

Plano Diretor Municipal

Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Maio 2021

[Esta página foi propositadamente deixada em branco na versão digital]

Índice

Introdução.....	3
1. A discussão pública.....	5
1.1. A participação pública na 2.ª revisão do PDM do Porto	5
1.2. Enquadramento legal, publicitação e divulgação	12
2. Análise e ponderação das participações	19
2.1 Metodologia e critérios de ponderação	19
2.2 Caracterização das participações	21
2.3 Síntese da análise e resultados	24
3. Alterações aos elementos do Plano.....	25
3.1 Alterações às peças escritas.....	25
3.2 Alterações às peças gráficas	65
4. Considerações finais	69
5. Anexos.....	70
Anexo 1 - Participações sem conteúdo ou sem enquadramento nas matérias do Plano	70
Anexo 2 - Participações ponderadas	71
Anexo 3 - Fichas de ponderação	80

Índice Figuras

Figura 1 - Sessões participativas nas Juntas de Freguesia	6
Figura 2 - Mupi de divulgação da Semana do PDM	9
Figura 3 - Sessões na Semana do PDM	10
Figura 4 - Sítio dedicado à revisão do PDM	10
Figura 5 - Deliberação da Abertura da Discussão Pública – revisão PDM do Porto	13
Figura 6 - Publicação do aviso sobre o início da Discussão Pública em jornal de tiragem nacional	14
Figura 7 - Nova página de entrada do PDM	15
Figura 8 - Página do mapa interativo	16
Figura 9 - Sessões públicas de esclarecimento realizadas e respetivo calendário	17
Figura 10 - Etapas do tratamento e ponderação das participações	19
Figura 11 - Ficha de ponderação	20

Índice Gráficos

Gráfico 1 - Distribuição das mensagens eletrónicas rececionadas entre 2015 e 2020	11
Gráfico 2 - Caracterização das participações por canal de entrada	22
Gráfico 3 - Caracterização das participações quanto à sua natureza	22
Gráfico 4 - Caracterização das participações por tipo de contributo	23

Índice Quadros

Quadro 1 - Sessões participativas	6
Quadro 2 - Sessões de debate público	7
Quadro 3 - Semana do PDM	9
Quadro 4 - Documentação disponível para consulta	16
Quadro 5 - Alterações ao Regulamento decorrentes da participação pública e de correções materiais	26
Quadro 6 - Alterações aos restantes documentos decorrentes da participação pública e de correções materiais	64
Quadro 7 - Alterações às peças gráficas decorrentes da participação pública e de correções materiais	65

Introdução

O presente relatório sistematiza o processo de ponderação da discussão pública da 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal do Porto (PDMP), cumprindo o princípio geral de “acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais”, previsto na Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU) - Lei N.º 31/2014, de 30 de maio.

Concluído o período de acompanhamento da elaboração do Plano, a Câmara Municipal do Porto procedeu à abertura de um período de discussão pública, divulgado através de aviso publicado no Diário da República de 9/10/2020 na 2.^a Série pelo Aviso N.º 15932/2020 e também através de órgãos da comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página Internet do município, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio. Durante este período, que decorreu entre o dia 19 de outubro e o dia 7 dezembro de 2020, todos os interessados tiveram acesso às diferentes peças que compõem a proposta de novo Plano e puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Para além das participações rececionadas neste período, foram analisados e ponderados os contributos que deram entrada pelos diferentes canais municipais, em momento prévio ao início formal do período de discussão pública desde a data de publicação do Aviso no Diário da República e o dia 19 de outubro de 2020¹.

O presente documento contém a síntese do processo de discussão pública, sendo constituído por quatro capítulos:

Capítulo 1 - A discussão pública: descrição sumária do processo participativo levado a cabo no âmbito da 2.^a revisão do PDMP, o enquadramento legal desta etapa final e a sua publicitação e divulgação nos diversos meios e suportes de comunicação.

Capítulo 2 - Análise e ponderação das participações: apresentação da metodologia de análise e da caracterização sumária das participações. Apresentação dos critérios de ponderação adotados e uma síntese da análise e dos resultados.

Capítulo 3 - Alterações aos elementos do Plano: Sistematização das alterações introduzidas, quer as decorrentes do processo da discussão pública, quer as decorrentes de correções materiais.

¹ As participações originais constam do processo administrativo da Revisão do PDM e podem ser consultadas ao abrigo do direito à informação.

Capítulo 4 – Considerações finais: Apresentação de notas conclusivas sobre o processo de ponderação e sobre a divulgação pública dos resultados.

Este documento inclui ainda os seguintes anexos:

Anexo 1 - Participações sem enquadramento e/ou sem conteúdo;

Anexo 2 - Participações ponderadas

Anexo 3 - Fichas de ponderação

1. A discussão pública

1.1. A participação pública na 2.ª revisão do PDM do Porto

Antes da apresentação dos resultados desta fase final de discussão pública, importa mencionar a importância atribuída à participação pública em todas as etapas do processo de revisão do PDMP.

Com efeito, desde o início dos trabalhos foi adotada uma metodologia claramente muito participativa, incluindo não só a auscultação formal prevista no RJIGT - a participação preventiva dos munícipes e restantes interessados -, mas também suscitando um envolvimento ativo dos munícipes através da difusão de informação sobre o desenvolvimento dos trabalhos do Plano, quer através do sítio de internet dedicado para o efeito, quer através de inúmeras sessões públicas de esclarecimento, sempre com o intuito de aproximar o procedimento de revisão de todos os agentes urbanos. Seguidamente são descritas muito sucintamente essas várias fases.

Participação Preventiva - 2015

A elaboração da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Porto foi deliberada na 34.ª reunião pública da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de março de 2015.

De acordo com a alínea a), do N.º 3, do artigo 6.º - Direito de participação do RJIGT, as entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e dos planos territoriais divulgam, designadamente através do seu sítio na Internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social, a decisão de desencadear o processo de elaboração, de alteração ou de revisão, identificando os objetivos a prosseguir.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 58, em 24 de março de 2015, através do Aviso N.º 3118/2015, que determinou também a abertura de um período de participação pública (preventiva) no sentido de auscultar a comunidade sobre as suas preocupações, objetivos e visões de cidade.

Neste período, que decorreu entre 25 de março e 16 de abril de 2015, foram registadas treze participações identificadas no respetivo relatório de ponderação da participação pública preventiva². Do conjunto destas participações, nove possuíam enquadramento no âmbito da elaboração do Plano, duas participações, apesar de não terem enquadramento, abordavam temas a ter em consideração no desenvolvimento deste instrumentos de gestão territorial e as restantes duas não apresentavam qualquer relação com o processo em causa.

² O documento encontra-se disponível em https://pdm.cm-porto.pt/documents/66/20150821_Relatorio_Participacao_Preventiva_PDM_Porto.pdf.

Sessões participativas nas Juntas de Freguesia - 2015

O primeiro conjunto de sessões participativas, realizadas de forma descentralizada nas Juntas de Freguesias (JF), decorreu de 28 de maio a 25 de junho de 2015 (Quadro 1), tendo sido registada uma ampla presença de cidadãos (Figura 1).

Quadro 1 - Sessões participativas

Data	Local
28/05/2015	Campanhã - Auditório da JF
02/06/2015	Ramalde - Salão Nobre da JF
04/06/2015	UF de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde - Salão Nobre da JF
09/06/2015	UF de Lordelo do Douro e Massarelos - Salão Nobre do Pólo de Massarelos
16/06/2015	UF de Cedofeita, Miragaia, Santo Ildefonso, São Nicolau, Sé e Vitória - Auditório de Sto. Ildefonso
18/06/2015	Bonfim - Salão Nobre da JF
25/06/2015	Paranhos - Auditório da JF

Em todas as sessões participativas foi aplicado um pequeno inquérito cujos dados foram posteriormente objeto de tratamento que deu origem a um relatório denominado Relatório sobre as sessões de participação nas Juntas de Freguesia³ e que incluiu igualmente uma síntese dos contributos orais dados pelos participantes no período de debate.

Figura 1 - Sessões participativas nas Juntas de Freguesia



³ O documento encontra-se disponível em https://pdm.cm-porto.pt/documents/67/20151214_Relatorio_Sessoes_Participacao_JF_PDM_Porto.pdf

Sessões de Debate Público – 2016

De maio a dezembro de 2016 realizou-se no Auditório da Biblioteca Municipal Almeida Garrett um conjunto de sessões temáticas de debate público (Quadro 2).

Quadro 2 - Sessões de debate público

Data	Temáticas
02/05/2016	<p>O Porto e a área metropolitana: A cidade não é uma ilha</p>  <p>Oradores: Luiz Valente de Oliveira e António Figueiredo</p>
30/05/2016	<p>Mobilidade urbana e metropolitana - A cidade que (se) move</p>  <p>Oradores: Paula Teles, Álvaro Costa e António Babo</p>
27/06/2016	<p>Habitação e desenvolvimento social - Uma cidade (mais) inclusiva</p>  <p>Oradores: Isabel Breda Vázquez e Luis Fernandes</p>
07/07/2016	<p>Ambiente e qualidade de vida - Uma cidade (mais) confortável</p>  <p>Oradores: Rui Calejo, Helena Madureira e a Maria José Curado</p>

Data	Temática
06/10/2016	<p>O Porto e as dinâmicas turísticas - A cidade dos residentes e a cidade dos visitantes</p>  <p>Oradores: António Condé Pinto, Lúcia Rosas, Carlos Costa</p>
24/10/2016	<p>Educação e conhecimento - A cidade da criação e da aprendizagem</p>  <p>Oradores: António Leite, António Brochado Correia, Sebastião Feyo de Azevedo</p>
21/11/2016	<p>Desenvolvimento económico - Uma cidade mais competitiva</p>  <p>Oradores: André Ferreira, António Manuel Figueiredo</p>
06/12/2016	<p>Riscos urbanos - Uma cidade mais segura</p>  <p>Oradores: Patrícia Pires, Miguel José Ferreira Mendes, Paulo Tormenta Pinto</p>
19/12/2016	<p>Reabilitação urbana e património - O renascer da cidade</p>  <p>Oradores: José Aguiar, José Gigante</p>

Deste conjunto de sessões foram elaboradas notas de participação dos debates que se encontram disponíveis em documento interno.

Semana do PDM - 2018

A semana do PDM decorreu de 7 a 11 de maio de 2018, de forma descentralizada pelas Juntas de Freguesia da cidade. Cada sessão foi subordinada a um tema específico (Figura 2 e Quadro 3).

Figura 2 - Mupi de divulgação da Semana do PDM



Quadro 3 - Semana do PDM

Data	Local	Temática	Apresentações
07/05	JF Bonfim	Ambiente	Estrutura Ecológica e Biodiversidade - Equipa CIBIO (Paulo Farinha Marques) Caracterização Biofísica - Equipa CEGOT (Mónica Santos) Clima e Ambiente Urbano – Equipa CEGOT (Ana Monteiro)
08/05	JF Campanhã	Património Cultural e Dinâmicas Urbanísticas	Valores Patrimoniais – Equipa CEAU (Francisco Barata Fernandes) Habitação e Dinâmicas Urbanísticas - Equipa DMPOT (Fernando Pau-Preto) PDM 2006 em retrospectiva – Manuel Fernandes de Sá
09/05	UF Lordelo do Ouro e Massarelos	Pessoas e Atividades	Cenários Demográficos 2015-2040 - Equipa CEGOT / GETIN_UA (José Manuel Martins) Pessoas e Atividades / Síntese - Equipa DMPOT (Carlos Oliveira) Ocupação Funcional - Dinâmicas Territoriais e Centralidades – Equipa CEGOT (Teresa Sá Marques)
10/05	JF Paranhos	Mobilidade, Transportes e Ocupação dos Solos	Sistema de Transportes – António Babo Ocupação dos Solos - Equipa DMPOT (Paulo Costa e Rúben Santos)
11/05	Paços do Concelho	A visão de futuro para cidade	Executivo CMP: Rui Moreira - Presidente da Câmara Municipal do Porto Filipe Araújo - Vice-Presidente - Pelouro da Inovação e Ambiente Pedro Baganha - Pelouros do Urbanismo, do Espaço Público e Património

O objetivo central deste ciclo de cinco sessões – uma por dia - foi o da criação de um espaço de debate com a Cidade e sobre a Cidade, a partir da apresentação pública dos trabalhos efetuados no âmbito da fase de “Caracterização e Diagnóstico”. Todos estes encontros (Figura 3) - que em média tiveram uma duração de duas horas e meia e registaram uma forte participação - tiveram lugar em auditórios de Juntas de Freguesia, excetuando a sessão final que se realizou nos Paços do Concelho, com a presença de todos os elementos do Executivo Municipal. As sessões foram igualmente transmitidas em *streaming* no portal do Município, podendo ser visualizadas através das redes sociais.

Tal como nas sessões anteriores, foi produzido um documento denominado Semana do PDM - Notas de participação, no qual foram sistematizados comentários e sugestões expressas pelos participantes ao longo dos quatro eventos temáticos, como um contributo adicional para a fase de caracterização e diagnóstico.

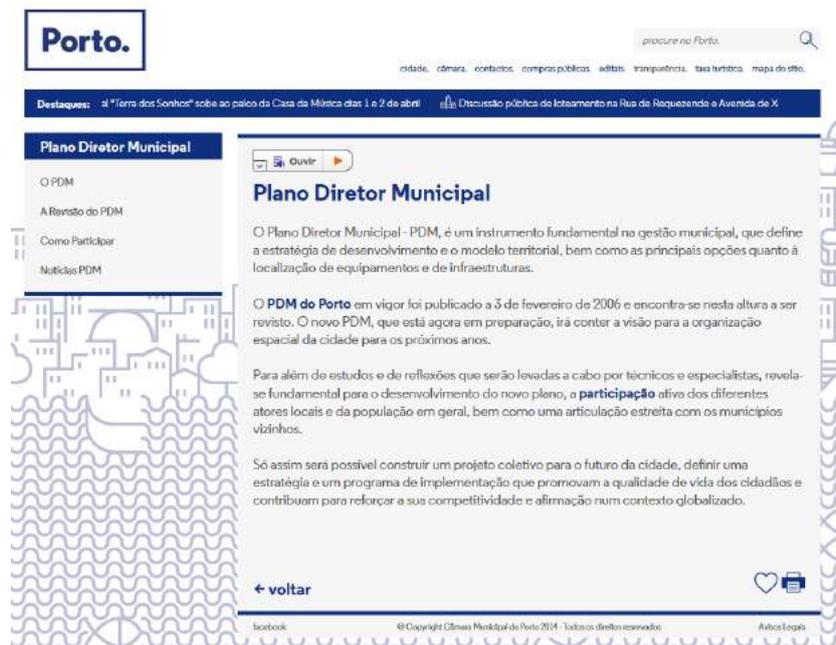
Figura 3 - Sessões na Semana do PDM



Sítio dedicado à revisão do PDM e criação de conta institucional de correio eletrónico

Em junho de 2015 foi criada no sítio da internet institucional da CMP uma área dedicada exclusivamente à 2.ª revisão do PDM em www.cm-porto.pt/pdm (Figura 4).

Figura 4 - Sítio dedicado à revisão do PDM

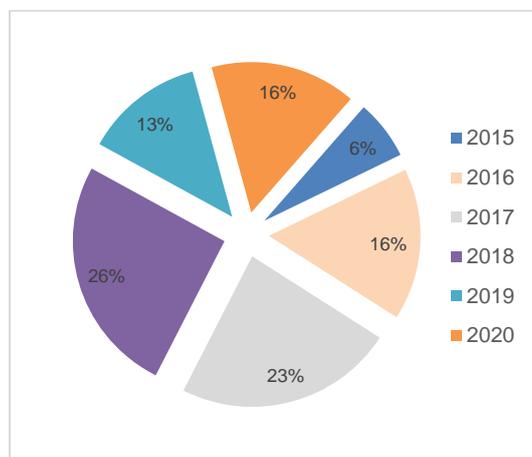




Para além da disponibilização de diversos conteúdos, foi também criado um endereço eletrónico exclusivamente dedicado à revisão do PDM - pdm@cm-porto.pt - que esteve em funcionamento desde junho de 2015 até ao dia anterior ao início da discussão pública (15/10/2020), data em que a conta foi suspensa.

Nesse período foram rececionados 141 mensagens eletrónicas, que se repartiram anualmente do seguinte modo (Gráfico 1):

Gráfico 1 - Distribuição das mensagens eletrónicas rececionadas entre 2015 e 2020



As mensagens eletrónicas foram categorizadas pelos temas abordados nas sessões de debate público. A “mobilidade” foi o tema mais abordado com 35 mensagens, seguindo-se o tema “solos” e “outros”. No seu conjunto, estes três temas corresponderam a mais de metade das mensagens eletrónicas rececionadas.

O tempo médio de resposta durante o período em análise foi de 10 dias úteis.

Das 141 mensagens eletrónicas, a maior parte corresponderam a propostas (75), 34 relacionaram-se com aspetos de diagnóstico, e as restantes 32 mensagens respeitavam a outros assuntos diversos.

De salientar que, subsequentemente, estes contributos deram origem:

- à abertura de 16 fichas de acompanhamento do PDM 2006;
- à realização de 3 reuniões com munícipes;
- ao encaminhamento de 33 situações para análise de outras unidades orgânicas da CMP e/ou Pelouros;
- à abertura de 50 processos registados no sistema de documentação da CMP.

1.2. Enquadramento legal, publicitação e divulgação

Nos termos do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) “(...) Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.”

A Câmara Municipal do Porto, em reunião pública extraordinária realizada em 28 de setembro de 2020, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal do Porto por um período de trinta e cinco (35) dias úteis contados a partir do quinto (5.º) dia após a data de publicação do respetivo Aviso no Diário da República.

Cumprindo o disposto na legislação em vigor⁴ foi publicado aviso em Diário da República e divulgado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial⁵ e no sítio eletrónico do Município do Porto⁶.

⁴ Designadamente o previsto no N.º 1 do artigo 89.º e no N.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14 de maio.

⁵ <https://pcqt.dgterritorio.pt>;

⁶ <https://www.porto.pt/pt/noticia/periodo-de-discussao-publica-da-proposta-de-revisao-do-pdm-vai-decorrer-ate-7-de-dezembro>

A publicitação da abertura da Discussão Pública da revisão do PDMP em Diário da República fez-se através do Aviso N.º 15932/2020 de 9 de Outubro⁷ (Figura 5). Nos termos da publicitação, o período de discussão pública fixado foi de trinta e cinco dias úteis contados a partir do quinto dia de publicação do referido aviso. O período de Discussão Pública decorreu de 19 de outubro a 7 de dezembro, inclusive.

Figura 5 - Deliberação da Abertura da Discussão Pública – revisão PDM do Porto

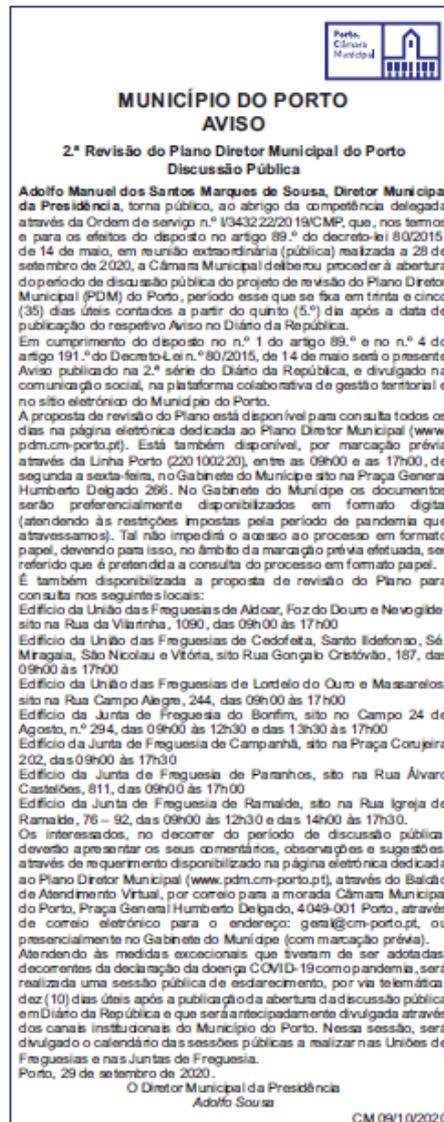
 <p>Diário da República, 2.ª série</p>	<p>PARTE H</p>	 <p>Diário da República, 2.ª série</p>	<p>PARTE H</p>
<p>N.º 197</p>	<p>9 de outubro de 2020</p>	<p>N.º 197</p>	<p>9 de outubro de 2020</p>
<p>MUNICÍPIO DO PORTO</p>		<p>MUNICÍPIO DO PORTO</p>	
<p>Aviso n.º 15932/2020</p>		<p>Aviso n.º 15932/2020</p>	
<p>Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal do Porto — discussão pública.</p>		<p>Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal do Porto — discussão pública.</p>	
<p>2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Porto — Discussão Pública</p>		<p>Deliberação</p>	
<p>Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, toma público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de serviço n.º 1/34322/2019/CM, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 14 de maio, em reunião extraordinária (pública) realizada a 28 de setembro de 2020, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do Porto, período esse que se fixa em trinta e cinco (35) dias úteis contados a partir do quinto (5.º) dia após a data de publicação do respetivo Aviso no Diário da República.</p> <p>Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º e no n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 14 de maio será o presente Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, e divulgado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do Município do Porto.</p> <p>A proposta de revisão do Plano está disponível para consulta todos os dias na página eletrónica dedicada ao Plano Diretor Municipal (www.pdm.cm-porto.pt). Está também disponível, por marcação prévia através da Linha Porto (220100220), entre as 09h00 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, no Gabinete do Município sito na Praça General Humberto Delgado 266. No Gabinete do Município os documentos serão preferencialmente disponibilizados em formato digital (atendendo às restrições impostas pela período de pandemia que atravessamos). Tal não impedirá o acesso ao processo em formato papel, devendo para isso, no âmbito da marcação prévia efetuada, ser referido que é pretendida a consulta do processo em formato papel.</p> <p>É também disponibilizada a proposta de revisão do Plano para consulta nos seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> Edifício da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, sito na Rua da Vilarina, 1090, das 09h00 às 17h00; Edifício da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, sito Rua Gonçalo Cristóvão, 187, das 09h00 às 17h00; Edifício da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, sito na Rua Campo Alegre, 244, das 09h00 às 17h00; Edifício da Junta de Freguesia do Bonfim, sito no Campo 24 de Agosto, n.º 294, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00; Edifício da Junta de Freguesia de Campanhã, sito na Praça Conjujeira 202, das 09h00 às 17h30; Edifício da Junta de Freguesia de Paranhos, sito na Rua Álvaro Castelões, 811, das 09h00 às 17h00; Edifício da Junta de Freguesia de Ramalde, sito na Rua Igreja de Ramalde, 76-92, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. <p>Os interessados, no decorrer do período de discussão pública, deverão apresentar os seus comentários, observações e sugestões, através de requerimento disponibilizado na página eletrónica dedicada ao Plano Diretor Municipal (www.pdm.cm-porto.pt), através do Balcão de Atendimento Virtual, por correio para a morada Câmara Municipal do Porto, Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, através de correio eletrónico para o endereço: geral@cm-porto.pt, ou presencialmente no Gabinete do Município (com marcação prévia).</p> <p>Atendendo às medidas excecionais que tiveram de ser adotadas, decorrentes da declaração da doença COVID-19 como pandemia, será realizada uma sessão pública de esclarecimento, por via telemática, dez (10) dias úteis após a publicação da abertura da discussão pública no Diário da</p>		<p>República e que será antecipadamente divulgada através dos canais institucionais do Município do Porto. Nessa sessão, será divulgado o calendário das sessões públicas a realizar nas Unidades de Freguesias e nos Juntas de Freguesias.</p> <p>20 de setembro de 2020. — O Diretor Municipal da Presidência, Adolfo Sousa.</p> <p style="text-align: center;">Deliberação</p> <p>Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º 1/34322/18/CM.</p> <p>Certifico que, foi extracto da Minuta da Ata da Reunião do Executivo Municipal do Porto, realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte, a deliberação que a seguir se transcreve:</p> <p>«Porto Um — Envio de proposta de revisão do PDM para Discussão Pública.</p> <p>A Câmara Municipal do Porto deliberou aprovar a referida proposta com sete votos a favor e três abstenções.»</p> <p>E por ser verdade, mando passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo em branco em uso neste Município.</p> <p>Direção Municipal da Presidência, ao vigésimo nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte. — O Diretor Municipal da Presidência, Adolfo Sousa.</p> <p style="text-align: right;">619804569</p>	

Fonte: Aviso N.º 15932/2020, Diário da República, 2.ª série, N.º 197, de 9 de outubro de 2020

A abertura da Discussão Pública referente ao processo de revisão do PDM, foi divulgada através da comunicação social, com a publicação num jornal diário de publicação nacional com elevada tiragem (Figura 6).

⁷ <https://dre.pt/application/conteudo/144990829>;

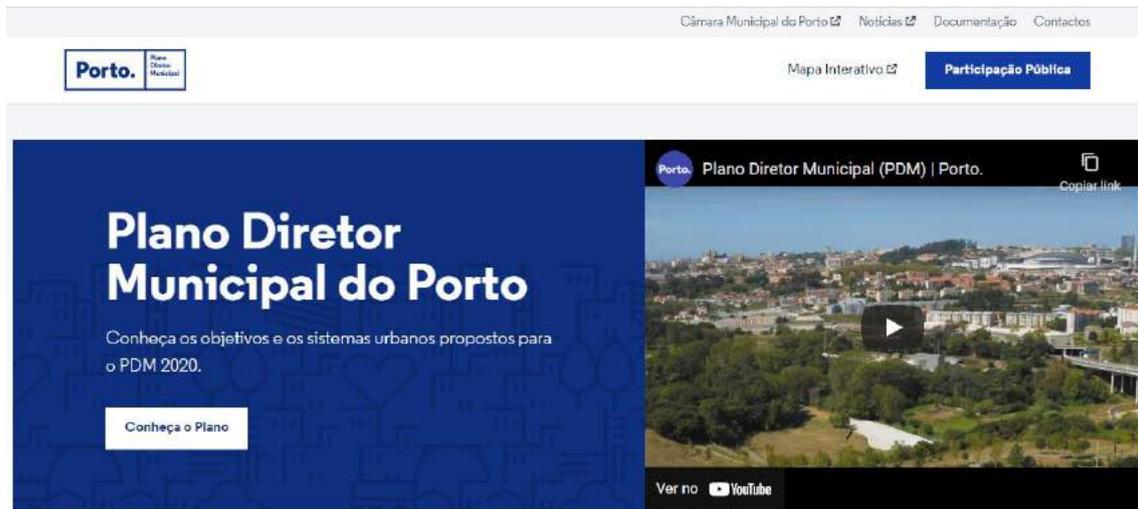
Figura 6 - Publicação do aviso sobre o início da Discussão Pública em jornal de tiragem nacional



Fonte: Jornal *O Correio da Manhã*, 09-10-2020

A proposta de revisão do Plano esteve disponível para consulta na página eletrónica dedicada ao Plano Diretor Municipal (www.pdm.cm-porto.pt), a qual foi completamente renovada para o efeito (Figura 7). A consulta presencial esteve disponível no Gabinete do Município sito na Praça General Humberto Delgado, 266.

Figura 7 - Nova página de entrada do PDM



A disponibilização da proposta de revisão do Plano também se fez de forma descentralizada, nas Juntas de Freguesia, nos seguintes locais:

- Sede da Junta da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, sito na Rua da Vilarinha;
- Sede da Junta da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, sito na Rua de Gonçalo Cristóvão, 187;
- Sede da Junta da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, sito na Rua do Campo Alegre, 244;
- Sede da Junta de Freguesia do Bonfim, sito no Campo 24 de Agosto, N.º 294;
- Sede da Junta de Freguesia de Campanhã, sito na Praça da Corujeira 202;
- Sede da Junta de Freguesia de Paranhos, sito na Rua de Álvaro Castelões;
- Sede da Junta de Freguesia de Ramalde, sito na Rua da Igreja de Ramalde, 76 – 92.

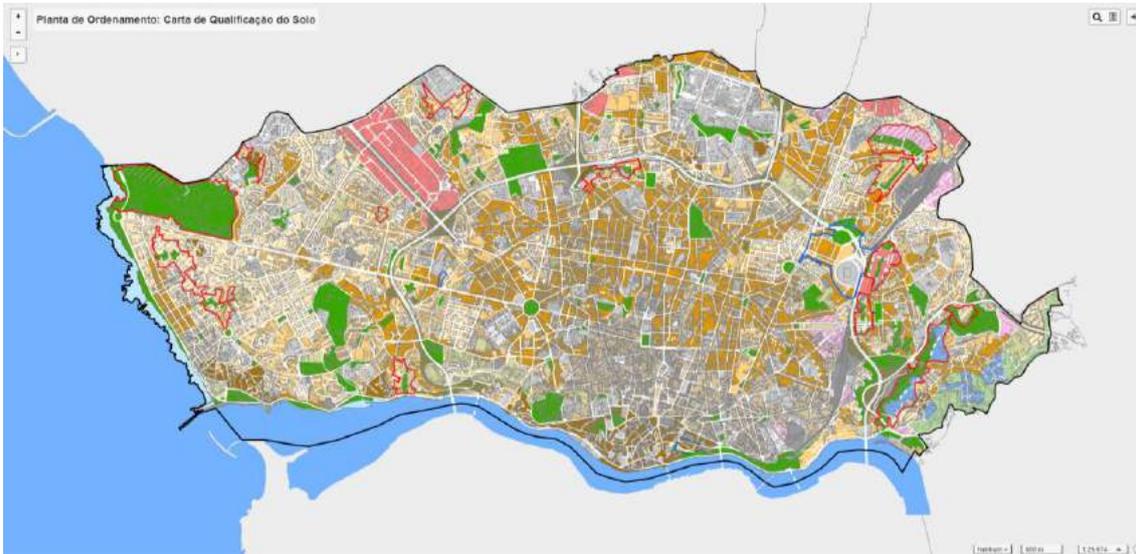
No novo *sítio*⁸ criado foram apresentados de forma sintética os principais conteúdos da proposta do PDM, designadamente:

- as grandes opções em matéria de Ambiente e Qualidade de Vida, Edificação e Habitação, Mobilidade e Transportes, Economia e Emprego, Identidade e Património e Operacionalização do Plano;
- os objetivos e as principais linhas de atuação;
- as principais apostas relativas aos sistemas urbanos do PDM

⁸ <https://pdm.cm-porto.pt/>

Esta plataforma, que incluiu um mapa interativo para visualização e navegação sobre toda a informação geográfica (<https://geopdm.cm-porto.pt/>) (Figura 8), permitiu o acesso livre e detalhado a toda a documentação produzida no âmbito da revisão do Plano (Quadro 4)

Figura 8 - Página do mapa interativo



Quadro 4 - Documentação disponível para consulta

Regulamento	<ul style="list-style-type: none"> Carta de Qualificação do Solo Carta da Estrutura Ecológica Municipal
Planta de Ordenamento	<ul style="list-style-type: none"> Carta de Riscos Naturais Carta de Zonamento Acústico Carta de Património I – património urbanístico e arquitetónico e património natural Carta de Património II – património arqueológico Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Planta de Condicionantes	<ul style="list-style-type: none"> Carta de Condicionantes Geral
Elementos que acompanham o Plano	<ul style="list-style-type: none"> Relatório do Plano Relatório Ambiental e Relatório Ambiental Resumo Não Técnico Programa de Execução e Plano de Financiamento Planta de Enquadramento Regional Planta da Situação Existente Mapa de Ruído (L_{den}, L_n) Planta e Relatório com Indicação dos Compromissos Urbanísticos Carta Educativa Ficha de Dados Estatísticos do Plano Estudos Urbanísticos Municipais Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos
Plantas Complementares	<ul style="list-style-type: none"> Carta de Infraestruturas de Modos Suaves Carta de Infraestruturas I - Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Carta de Infraestruturas II - Transporte e Distribuição de Energia Elétrica Carta de Infraestruturas III - Resíduos Sólidos Urbanos, Oleoduto, Gás e Telecomunicações Zonamento Perequativo

Uma das funcionalidades principais desta plataforma consistiu na disponibilização de um formulário *on-line* para submissão direta das participações na discussão pública e respetiva informação anexa.

Este *sítio* constituiu, no entanto, apenas uma das diversas portas de entrada das participações.

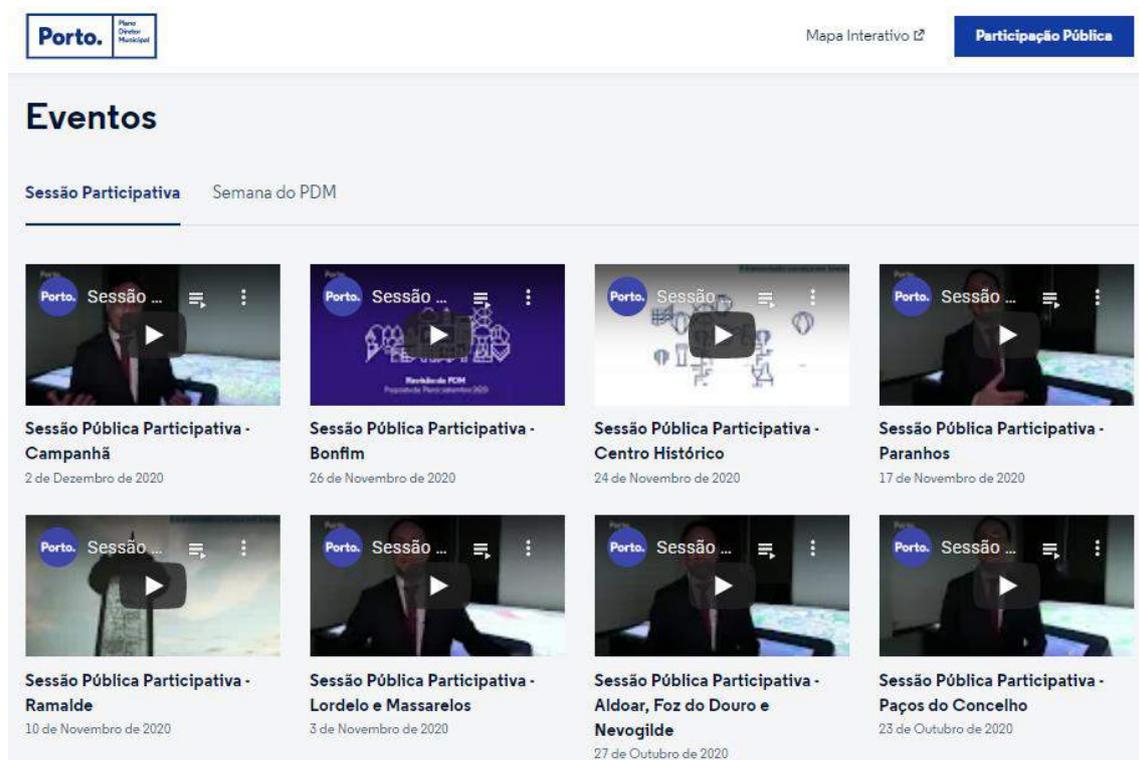
Com efeito, para além deste canal, os participantes puderam fazer chegar os seus contributos através do Balcão de Atendimento Virtual da CMP (<https://balcaovirtual.cm-porto.pt/pt>), por correio dirigido à Câmara Municipal do Porto (Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto), através de correio eletrónico (geral@cm-porto.pt) ou ainda presencialmente no Gabinete do Município, com agendamento prévio.

Durante o período da discussão pública realizaram-se várias sessões de esclarecimento.

A primeira sessão pública de esclarecimento sobre o novo Plano Diretor Municipal realizou-se a 23 de outubro de 2020, nos Paços do Concelho. Apesar da participação presencial ter sido limitada a 25 pessoas, por força das circunstâncias de emergência sanitária associada à Covid19, a transmissão foi assegurada, em direto, através da página no *Facebook* da Câmara Municipal do Porto⁹.

A transmissão em direto (*streaming*) ocorreu igualmente em todas as sessões de informação e esclarecimento subsequentes, tendo ficado disponibilizada a gravação de todas as sessões no *sítio* do PDMP¹⁰ (Figura 11).

Figura 9 - Sessões públicas de esclarecimento realizadas e respetivo calendário



⁹ <https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldoPorto>

¹⁰ <https://pdm.cm-porto.pt/participacao-publica>

Foram ainda realizadas sessões promovidas por outros agentes da sociedade civil, com o envolvimento do Município, que demonstram o interesse de vários e diversificados agentes em participar da ampla discussão em torno da revisão do Plano. Entre elas, refira-se as promovidas pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, pela Ordem dos Arquitetos, pela Ordem dos Engenheiros, pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas e, ainda, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. No âmbito da VIIIª Semana da Reabilitação Urbana, foi igualmente dado particular destaque ao tema do novo PDM do Porto.

No plano político foram realizadas diversas sessões de trabalho com cada uma das forças políticas com assento na Assembleia Municipal do Porto.

2. Análise e ponderação das participações

Terminado o período de discussão pública deu-se início ao processo de análise e ponderação das participações rececionadas¹¹.

2.1 Metodologia e critérios de ponderação

Na Figura 12 descreve-se de forma sucinta o fluxograma de tratamento, análise e ponderação das participações.

Figura 10 - Etapas do tratamento e ponderação das participações



Nos termos do N.º 3, Art.º 89.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de

¹¹ As participações originais podem ser consultadas ao abrigo do direito à informação, devendo para tal ser solicitado nos serviços da CMP referenciando o Número Único de Processo (NUP), constante no anexo 2

esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

Para registar o processo de ponderação de cada participação foi elaborada uma ficha contendo a seguinte informação: elementos identificativos da participação, localização geográfica e resumo apresentado pelo participante, uma breve descrição, a análise elaborada, a decisão e, sempre que for o caso, a indicação dos elementos do Plano que foram objeto de alteração (Figura 11).

Figura 11 - Ficha de ponderação

Porto. Plano Diretor Municipal Discussão Pública

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM	Participante	Processo	Canal
		Data	Tipo de Participação
		Tipo de contributo	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO

Localização Anexos

Resumo geral

DESCRIÇÃO

PONDERAÇÃO

Análise

Incidência no Plano

Enquadramento da resposta

DECISÃO

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas

CMP/DIMU/DMPU/DMPOT

A ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública deve assegurar um tratamento equitativo e basear-se em fundamentos objetivos e claros de modo a não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação.

Respeitando estes princípios, foram estabelecidos critérios de ponderação objetivos cuja aplicação resultasse numa decisão bem fundamentada.

Assim, a análise realizada teve em conta, em cada caso, o conjunto de contributos que as participações apresentavam, e resultou na sua repartição nas seguintes categoriais:

Acolhida: quando todas as propostas apresentadas satisfazem as condições necessárias para constarem na versão final dos documentos do Plano;

Parcialmente acolhida: quando as propostas apresentadas satisfazem apenas em parte as condições necessárias para constarem na versão final dos documentos do Plano;

Não acolhida: quando as propostas apresentadas não satisfazem as condições necessárias para constarem na versão final dos documentos do Plano por motivos de desadequação, inexequibilidade ou pertinência;

Não impedida/permitida pelo Plano: quando as propostas apresentadas já se encontram incluídas nos conteúdos do Plano ou a sua concretização não é impedida por este;

Esclarecida: quando se clarificam os aspetos identificados como suscitando ambiguidades ou se responde a dúvidas levantadas na participação.

2.2 Caracterização das participações

A primeira etapa da apreciação das participações consistiu na identificação preliminar daquelas que efetivamente poderiam ser objeto de análise e ponderação. Da totalidade de 403 contributos apresentados na fase de discussão pública, 33 não foram consideradas uma vez que incluíam conteúdos sem enquadramento em qualquer matéria do Plano Diretor Municipal ou mesmo não apresentavam qualquer conteúdo (Anexo 1).

Nesta fase foram igualmente identificadas várias participações cujo conteúdo era rigorosamente idêntico a outra ou várias outras participações (situação em que a participação foi submetida através de diferentes canais ou por diferentes participantes). Nestes casos apenas foi elaborada uma ficha de ponderação, sendo indicados os números dos diferentes processos (NUP) a que respeitava.

Ainda nesta apreciação preliminar foi possível detetar um conjunto de 15 situações - todas elas submetidas através do formulário disponível no portal de revisão do PDM – em que os anexos mencionados não foram corretamente submetidos pelos participantes. De modo a não inviabilizar a análise e ponderação destas participações foi concedido um novo prazo para envio dos anexos (de 22 a 25 de março), tendo sido rececionados 14 respostas, que foram integradas nos respetivos processos.

Em síntese, as 370 participações que foram consideradas como enquadradas no âmbito da discussão pública do PDMP deram origem a 319 fichas de ponderação.

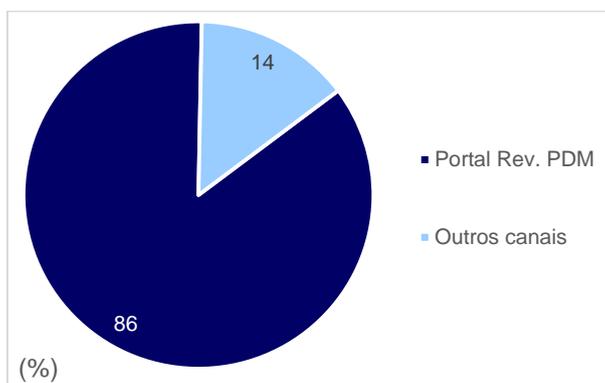
No anexo 2 do presente relatório apresenta-se a listagem exaustiva das participações que foram objeto de ponderação, com a indicação do participante, Número Único de Processo (NUP) e o Número da Ficha de Ponderação. De notar que as participações repetidas ao nível do seu conteúdo – por terem sido submetidas por diferentes canais ou mesmo por distintos requerentes -, tiveram ponderação numa mesma ficha de ponderação.

O conteúdo de todas as fichas de ponderação, designadamente a decisão final assumida consta do anexo 3.

De seguida apresenta-se uma caracterização sintética deste universo de participações.

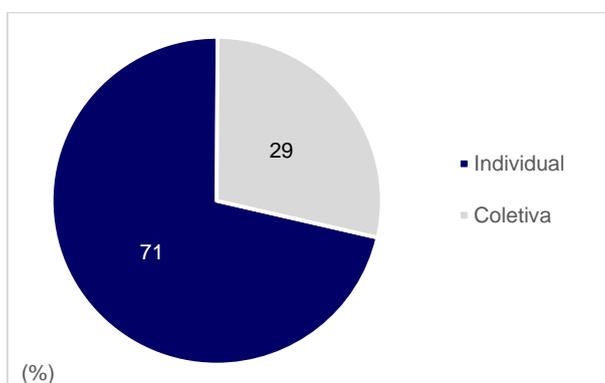
O canal preferencial de entrada foi o Portal de Revisão do PDM (85%), dado que é revelador da importância que presentemente assumem as novas formas de comunicação entre a Administração e as populações e restantes agentes locais (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Caracterização das participações por canal de entrada



Relativamente à natureza das participações, 71% teve origem na iniciativa de particulares e 29% foram submetidas por entidades coletivas (empresas, associações, entidades públicas, etc.) (Gráfico 3).

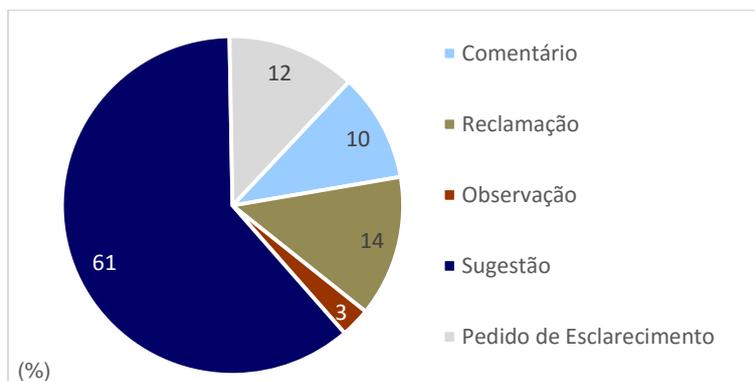
Gráfico 3 - Caracterização das participações quanto à sua natureza



Em 68% dos casos, a participação apresentou uma localização concreta associada, enquanto nos restantes 32% esta localização não foi identificada.

Relativamente ao tipo de contributos, a maior parte das participações correspondeu a sugestões (61%), surgindo com uma expressão menor as reclamações (14%), os pedidos de esclarecimento (12%), os comentários (10%) e as observações (3%) (Gráfico 4).

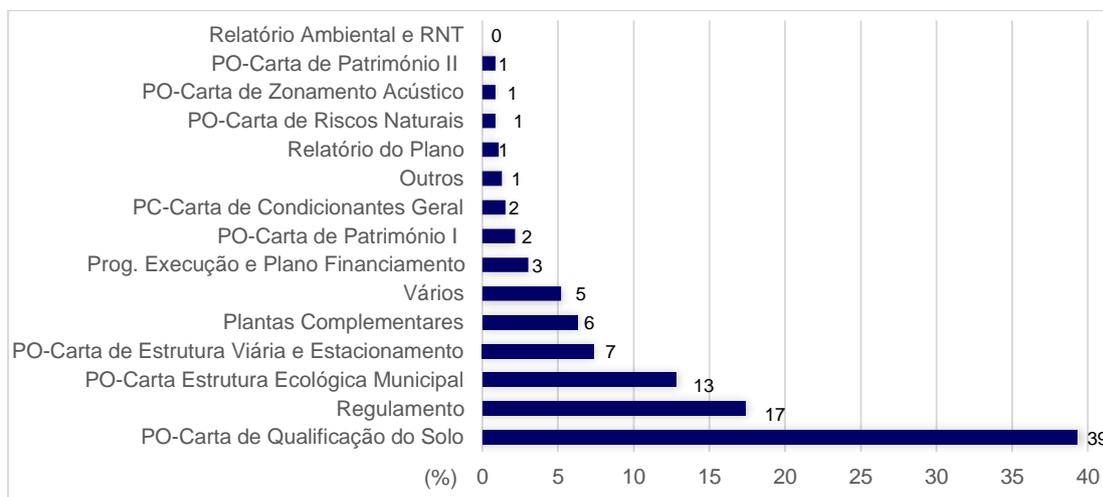
Gráfico 4 - Caracterização das participações por tipo de contributo



A distribuição das participações quanto à sua incidência nas peças do Plano encontra-se resumida no gráfico 5. Atente-se que cada participação podia registar até três incidências nas diferentes peças do Plano.

As peças do Plano que registam um maior número de referências foram, assim, a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (39% das participações), a Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (13% das participações) e a Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Viária e Estacionamento (7% das participações). O Regulamento foi objeto de 17% das participações.

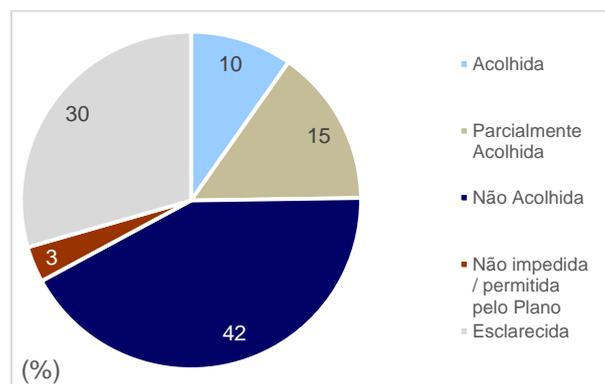
Gráfico 5 - Caracterização das participações por incidência nas diferentes peças do Plano



2.3 Síntese da análise e resultados

Da ponderação realizada ao conjunto das participações analisadas, 42% não foram acolhidas, 30% foram esclarecidas, 10% foram integralmente acolhidas, 15% parcialmente acolhidas e 3% considerou-se que não eram impedidas ou que eram mesmo já permitidas pelo Plano (Gráfico 5).

Gráfico 6 - Caracterização das participações por tipo de decisão



Em termos de alterações às diferentes peças do Plano, 46 incidiram sobre a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo, 21 sobre o Regulamento, 16 sobre Plantas Complementares e 15 sobre a Planta de Ordenamento – Carta da Estrutura Ecológica Municipal (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Distribuição dos elementos alterados do Plano, pelas diferentes peças



3. Alterações aos elementos do Plano

Na sequência das alterações provenientes das participações foram introduzidos os ajustamentos necessários a diferentes peças da proposta de Plano. Nos quadros seguintes identificam-se as alterações introduzidas, indicando-se o número do processo associado à participação ou participações analisadas que, tendo sido acolhidas, determinaram as alterações efetuadas.

Nos termos do artigo 122.º do RJIGT foram igualmente efetuadas um conjunto de correções materiais, sendo assinaladas nos quadros infra, em particular, as associadas à correção de incongruências entre peças, erros materiais ou omissões.

3.1 Alterações às peças escritas

No que diz respeito ao Regulamento, o quadro seguinte descreve exhaustivamente as alterações introduzidas, identificando o articulado disponibilizado na discussão pública e o articulado final, e o fundamento da alteração (participações acolhidas ou correções materiais).

Quadro 5 - Alterações ao Regulamento decorrentes da participação pública e de correções materiais

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
Artigo 3º/- Definições	<p>Para além dos conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, para efeitos do presente Regulamento são adotados os seguintes conceitos técnicos:</p> <p>a) Alinhamento dominante - o alinhamento dos edifícios ou vedações com maior extensão numa dada frente urbana;</p> <p>b) Alinhamento dominante de tardoz - o alinhamento das fachadas de tardoz dos corpos dominantes dos edifícios que constituem a frente urbana, com maior extensão;</p> <p>c) Altura dominante das fachadas - é a moda de altura de fachada numa dada frente urbana, i.e. a que apresenta maior extensão ao longo do alinhamento urbano entre arruamentos concorrentes;</p> <p>d) Área de edificação - o somatório da área de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados (m2), de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados na (s) parcela (s), com exclusão de:</p> <p>i. Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;</p> <p>ii. Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;</p> <p>iii. Sótão sem pé -direito regulamentar para fins habitacionais;</p> <p>iv. Arrecadações em cave afetas às diversas unidades de utilização do edifício;</p> <p>v. Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;</p> <p>vi. Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras).</p> <p>vii. Carta de zonamento perequativo.</p> <p>e) Cave - piso (s) de um edifício situado (s) abaixo do rés-do-chão, sendo que, quando para utilização exclusiva de estacionamento automóvel e infraestruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;</p> <p>f) Cedência média - o quociente entre a área a ceder ao município integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes e a área de edificação, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;</p>	Artigo 3.º- Definições	<p>Para além dos conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, para efeitos do presente Regulamento são adotados os seguintes conceitos técnicos:</p> <p>a) Alinhamento dominante - o alinhamento dos edifícios ou vedações com maior extensão numa dada frente urbana;</p> <p>b) Alinhamento dominante de tardoz - o alinhamento das fachadas de tardoz dos corpos dominantes dos edifícios que constituem a frente urbana, com maior extensão;</p> <p>c) Altura dominante das fachadas - é a que apresenta maior extensão ao longo do alinhamento urbano entre arruamentos concorrentes;</p> <p>d) Área de edificação, também designada ae - o somatório da área de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados (m2), de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados na (s) parcela (s), com exclusão de:</p> <p>i. Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;</p> <p>ii. Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;</p> <p>iii. Sótão sem pé -direito regulamentar para fins habitacionais;</p> <p>iv. Arrecadações em cave afetas às diversas unidades de utilização do edifício;</p> <p>v. Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;</p> <p>vi. Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras).</p> <p>e) Cave – Edificação abaixo do piso 1 ou da cota do terreno confinante com a via pública;</p> <p>f) Cedência média - o quociente entre a área a ceder ao município integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes e a área de edificação, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;</p> <p>g) Cércea (acima do solo) - a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados</p>	Part. NUP/367/2021

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>g) Cércea (acima do solo) - a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;</p> <p>h) Construções ligeiras - pequenas edificações cobertas, de carácter não permanente, de apoio a atividades autorizadas, executadas em materiais ligeiros, pré-fabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;</p> <p>i) Corpo dominante do edifício - consiste no volume principal do conjunto edificado, erigido ou a erigir no respetivo prédio;</p> <p>j) Equilíbrio funcional - relação entre as várias funções instaladas e que se pretendem instalar no território de forma a garantir o acesso em condições de equidade aos serviços de proximidade e a evitar uma sobrecarga nas infraestruturas existentes e programadas;</p> <p>k) Estudo urbanístico - desenho urbano sem carácter normativo ou vinculativo, de iniciativa municipal que materializa um desenho orientador de uma eventual operação urbanística, adequado às prescrições do PDM e às restantes normas legais e regulamentares em vigor;</p> <p>l) Frente urbana - plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendido entre duas vias públicas sucessivas que o intersejam;</p> <p>m) Índice de edificação - razão entre área de edificação, excluídas dos equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, e a área da (s) parcela (s), ou a área do plano (categoria de espaço, unidade operativa de planeamento e gestão, plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução) a que se reporta;</p> <p>n) Malha urbana - é a forma assumida pela relação entre os espaços livres e construídos do aglomerado urbano, tradicionalmente identificada pela estrutura da rede viária;</p> <p>o) Parcela - área de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, não resultante de uma operação de loteamento, e que corresponde ao prédio ou conjunto de prédios objeto de uma operação urbanística;</p> <p>p) Uso compatível - uso que, não se articulando necessariamente com o dominante de cada categoria ou subcategoria de espaço, pode conviver com este mediante o</p>		<p>mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;</p> <p>h) Construções ligeiras - pequenas edificações cobertas, de carácter não permanente, de apoio a atividades autorizadas, executadas em materiais ligeiros, pré-fabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;</p> <p>i) Corpo dominante do edifício - consiste no volume principal do conjunto edificado, erigido ou a erigir no respetivo prédio;</p> <p>j) Equilíbrio funcional - relação entre as várias funções instaladas e que se pretendem instalar no território de forma a garantir o acesso em condições de equidade aos serviços de proximidade e a evitar uma sobrecarga nas infraestruturas existentes e programadas;</p> <p>k) Estudo urbanístico - desenho urbano sem carácter normativo ou vinculativo, de iniciativa municipal que materializa um desenho orientador de uma eventual operação urbanística, adequado às prescrições do PDM e às restantes normas legais e regulamentares em vigor;</p> <p>l) Frente urbana - plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendido entre duas vias públicas sucessivas que o intersejam;</p> <p>m) Índice de edificação - razão entre área de edificação, excluídas dos equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, e a área da (s) parcela (s), ou a área do plano (categoria de espaço, unidade operativa de planeamento e gestão, plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução) a que se reporta;</p> <p>n) Malha urbana - é a forma assumida pela relação entre os espaços livres e construídos do aglomerado urbano, tradicionalmente identificada pela estrutura da rede viária;</p> <p>o) Moda da cércea – a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;</p> <p>p) Parcela - área de território delimitada física, jurídica ou topologicamente, não resultante de uma operação de loteamento, e que corresponde ao prédio ou conjunto de prédios objeto de uma operação urbanística;</p> <p>q) Piso 1 – o pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício, correspondendo à cota de soleira;</p>	

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização;</p> <p>q) Uso complementar - uso não integrado no dominante de cada categoria e subcategoria de espaço, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste;</p> <p>r) Uso dominante - uso que constitui a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaço considerada;</p> <p>s) Zona 30 (Z30) - área urbana, delimitada por uma rua ou um conjunto de ruas, que promove a convivência dos diferentes utilizadores no espaço público, ao mesmo tempo que assegura a acessibilidade do tráfego motorizado, com limite de velocidade a 30 km/h, e as entradas e saídas da zona estão sinalizadas, sendo o ordenamento do espaço público compatível e coerente com a velocidade máxima estabelecida.</p>		<p>r)Uso compatível - uso que, não se articulando necessariamente com o dominante de cada categoria ou subcategoria de espaço, pode conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização;</p> <p>s)Uso complementar - uso não integrado no dominante de cada categoria e subcategoria de espaço, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste;</p> <p>t)Uso dominante - uso que constitui a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaço considerada;</p> <p>u)Zona 30 (Z30) - área urbana, delimitada por uma rua ou um conjunto de ruas, que promove a convivência dos diferentes utilizadores no espaço público, ao mesmo tempo que assegura a acessibilidade do tráfego motorizado, com limite de velocidade a 30 km/h, e as entradas e saídas da zona estão sinalizadas, sendo o ordenamento do espaço público compatível e coerente com a velocidade máxima estabelecida.</p>	
<p>Artigo 5.º - Preexistências</p>	<p>1. Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.</p> <p>2. São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para além dos direitos decorrentes de atos de licenciamento, autorizações e comunicações prévias eficazes, de informações prévias favoráveis, e de aprovações de projetos de arquitetura.</p> <p>3. Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis, nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local e:</p> <p>a) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao</p>	<p>Artigo 5.º - Preexistências</p>	<p>1. Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.</p> <p>2. São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para além dos direitos decorrentes de atos de licenciamento, autorizações e comunicações prévias eficazes, de informações prévias favoráveis, e de aprovações de projetos de arquitetura</p> <p>3. Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis intervenções às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, desde que sejam possíveis, nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local e:</p> <p>a) Das intervenções resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao</p>	<p>Part. NUP/78912/2020 Correção Material</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, ou;</p> <p>b) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na alínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação.</p> <p>4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não se admitem alterações de uso que não respeitem os usos previstos para a categoria de espaço em causa.</p> <p>5. Consideram-se ainda preexistências para efeitos do presente artigo, outros compromissos urbanísticos, como tal caracterizados na Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos do Plano, desde que seja iniciado o respetivo procedimento de gestão urbanístico permissivo, no prazo de 5 anos, a contar da entrada em vigor do presente plano, sem prejuízo do regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade.</p> <p>6. Tratando-se de compromissos decorrentes de títulos do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-Porto), os respetivos créditos edificativos, concretizáveis nas áreas de edificação isolada com prevalência de habitação coletiva do PDM de 2006, passam a ser concretizáveis nas subcategorias de área de blocos isolados de implantação livre e de área de atividades económicas tipo II do presente Plano, no prazo estabelecido no número anterior.</p>		<p>cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física, ou;</p> <p>b) As intervensões, não agravando qualquer das desconformidades referidas na alínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica da edificação.</p> <p>4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não se admitem alterações de uso que não respeitem os usos previstos para a categoria de espaço em causa.</p> <p>5. Consideram-se ainda preexistências para efeitos do presente artigo, outros compromissos urbanísticos, como tal caracterizados na Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos do Plano, desde que seja iniciado o respetivo procedimento de gestão urbanística permissivo, no prazo de 5 anos, a contar da entrada em vigor do presente Plano, sem prejuízo do regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade.</p> <p>6. Tratando-se de compromissos decorrentes de títulos do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-Porto), os respetivos créditos edificativos, concretizáveis nas áreas de edificação isolada com prevalência de habitação coletiva do PDM de 2006, passam a ser concretizáveis nas subcategorias de área de blocos isolados de implantação livre e de área de atividades económicas tipo II do presente Plano, no prazo estabelecido no número anterior.</p> <p>7. Os prazos previstos nos n.os 5 e 6 não se consideram decorridos nem a caducidade a que se refere o N.º 2 se considera verificada se a ausência do exercício do direito ou do compromisso se deve a causa imputável ao Município.</p>	
<p>Artigo 6.º - Legalização de situações de desconformidade e com o Plano</p>	<p>1. Devem ser objeto do regime especial de legalização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do artigo anterior nomeadamente:</p> <p>a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;</p>	<p>Artigo 6.º- Legalizações</p>	<p>1. Devem ser objeto do regime especial de legalização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do artigo anterior nomeadamente:</p> <p>a) As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;</p>	<p>Part. NUP/367/2021</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.</p> <p>2. Beneficiam do regime especial de legalização as situações a que se refere o N.º1 e que comprovem a sua existência física em 1979, podendo as situações de dúvida ser resolvidas pela consulta do levantamento aerofotogramétrico da Cidade efetuado pela Câmara do Porto nesse ano.</p> <p>3. A apreciação dos pedidos de legalização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção</p> <p>4. Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à legalização se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:</p> <p>a) As atividades, usos e ocupações a legalizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento;</p> <p>b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;</p> <p>c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.</p>		<p>b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.</p> <p>2. Beneficiam do regime especial de legalização as situações a que se refere o N.º 1 e que comprovem a sua existência física em 1979, podendo as situações de dúvida ser resolvidas pela consulta do levantamento aerofotogramétrico da Cidade efetuado pela Câmara Municipal do Porto nesse ano.</p> <p>3. A apreciação dos pedidos de legalização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.</p> <p>4. Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à legalização se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:</p> <p>a) As atividades, usos e ocupações a legalizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento;</p> <p>b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos ou arquitetónicos;</p> <p>c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local;</p> <p>5. Poderão ser objeto de legalização as alterações efetuadas no decorrer da obra titulada por alvará, com</p>	

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
			eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, desde que essas alterações se conformem com o Plano em vigor à data da sua realização, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.	
Artigo 14.º - Compatibilidade de usos e atividades	<p>1. São admitidos em cada categoria ou subcategoria de espaço usos compatíveis, desde que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente, nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:</p> <p>a) Deem lugar à produção de fumos, odores ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, designadamente, vazadouros, lixeiras, parques de sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;</p> <p>b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento, ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;</p> <p>c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;</p> <p>d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;</p> <p>e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.</p> <p>2. Não há lugar à recusa referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas para o efeito.</p>	Artigo 14.º - Compatibilidade de usos e atividades	<p>1.São admitidos em cada categoria ou subcategoria de espaço usos compatíveis, desde que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente, nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:</p> <p>a)Deem lugar à produção de fumos, odores ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, designadamente, vazadouros, lixeiras, parques de sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;</p> <p>b)Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento, ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;</p> <p>c)Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;</p> <p>d)Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;</p> <p>e)Consubstanciem novas utilizações florestais do solo, designadamente, ações de arborização e rearborização, e implantação de explorações pecuárias;</p> <p>f) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.</p> <p>2. Não há lugar à recusa referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas para o efeito</p>	Correção Material
Não existia	---	Artigo 15.º - Gestão de faixas de combustível	1. Para observância do N.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação aplicáveis aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível de uma faixa com as seguintes dimensões:	Correção Material

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
			<p>a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou paisagens naturais; b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida pelo PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações. 2. O disposto no número anterior aplica-se aos espaços identificados na Carta de Ocupação do Solo do PMDFCI do Porto (Caderno I).</p>	
<p>Artigo 15.º - Inserção urbanística e paisagística</p>	<p>1. Os projetos relativos a operações urbanísticas a realizar em áreas não disciplinadas por plano de pormenor ou operação de loteamento, devem demonstrar, como condição para o seu deferimento, a sua correta inserção urbanística a paisagística, designadamente quanto à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, bem como à implantação e configuração volumétrica das edificações.</p> <p>2. Os projetos relativos a operações urbanísticas devem ainda incorporar, como condição para o seu deferimento e sempre que aplicável, medidas de salvaguarda destinadas a garantir:</p> <p>a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, e da imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;</p> <p>b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;</p> <p>c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;</p> <p>d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;</p> <p>e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infra-estruturas.</p>	<p>Artigo 16.º - Inserção urbanística e paisagística</p>	<p>1. Os projetos relativos a operações urbanísticas a realizar em áreas não disciplinadas por plano de pormenor ou operação de loteamento, devem demonstrar, como condição para o seu deferimento, a sua correta inserção urbanística a paisagística, designadamente quanto à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, bem como à implantação e configuração volumétrica das edificações.</p> <p>2. Os projetos relativos a operações urbanísticas devem ainda incorporar, como condição para o seu deferimento e sempre que aplicável, medidas de salvaguarda destinadas a garantir:</p> <p>a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, e da imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;</p> <p>b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;</p> <p>c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;</p> <p>d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;</p> <p>e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infra-estruturas.</p> <p>3. O disposto nos dois números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas</p>	<p>Part. NUP/78912/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>3. O disposto nos dois números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.</p>		<p>disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar</p> <p>4. No caso dos conjuntos habitacionais consolidados existentes no interior dos quarteirões, identificados no Relatório do Plano (Figura ...), admitem-se operações urbanísticas que não cumpram a totalidade dos parâmetros urbanísticos definidos para respectiva categoria e subcategoria desde que, cumulativamente:</p> <p>a. Abranjam a totalidade do conjunto habitacional em causa;</p> <p>b. Contribuam para a melhoria dos parâmetros de impermeabilização da área de intervenção;</p> <p>c. Contribuam para a melhoria das condições de habitabilidade;</p> <p>d. Se destinem a habitação social, acessível ou a custos controlados.</p> <p>5. Na situação prevista no número anterior, sempre que a aplicação da dotação de estacionamento colida com o cumprimento dos parâmetros de impermeabilização do solo, prevalecem estes últimos parâmetros, por dispensa automática de cumprimento do número de lugares exigido e na quantidade estritamente necessária.</p>	
<p>Artigo 19.º - Edificabilidade</p>	<p>1. Nos edifícios existentes, qualquer intervenção deverá ter como regra a sua conservação, admitindo-se obras de reconstrução sempre que justificadas pela degradação construtiva, e desde que mantenham as principais características arquitetónicas, técnicas e construtivas do edifício préexistente.</p> <p>2. Só são permitidas novas construções quando se destinem a substituir os edifícios ou visem a ocupação de parcelas não edificadas.</p> <p>3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as novas construções ou a ampliação de edifícios existentes, devem estabelecer uma correta relação espacial com os edifícios vizinhos e confrontantes, nomeadamente, no respeito pela cêrcea, alinhamentos e outras características que contribuam para a valorização do espaço público e da imagem urbana da zona onde se integram.</p>	<p>Artigo 20.º - Edificabilidade</p>	<p>1. Nos edifícios existentes, qualquer intervenção deverá ter como regra a sua conservação, admitindo-se obras de reconstrução sempre que justificadas pela degradação construtiva e desde que mantenham as principais características arquitetónicas, técnicas e construtivas do edifício pré-existente.</p> <p>2. Só são permitidas novas construções quando se destinem a substituir os edifícios que possam ser demolidos nos termos do artigo seguinte ou visem a ocupação de parcelas não edificadas.</p> <p>3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as novas construções ou a ampliação de edifícios existentes, devem estabelecer uma correta relação espacial com os edifícios vizinhos e confrontantes, nomeadamente, no respeito pela cêrcea, alinhamentos e outras características que contribuam para a valorização do espaço público e da imagem urbana da zona onde se integram.</p>	<p>Part. NUP/367/2021</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
Artigo 21.º - Logradouros	1. Os logradouros devem ser livres de edificação e destinam-se a ser ocupados por coberto vegetal Permeável. 2. Excepcional e fundamentadamente, pode ser admitida a edificação, desde que sejam levados em consideração os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes e a sua correta relação com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e de enquadramento paisagístico e, ainda, se houver redução de área impermeável legalmente constituída e anterior à operação.	Artigo 22.º - Logradouros	1. Os logradouros devem ser livres de edificação e destinam-se a ser ocupados por coberto vegetal permeável; 2. Excepcional e fundamentadamente, pode ser admitida a edificação, desde que sejam levados em consideração os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes e a sua correta relação com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e de enquadramento paisagístico, privilegiando a redução de área impermeável legalmente constituída e anterior à operação.	Part. NUP/367/2021, NUP/80331/2020, NUP/80383/2020
Artigo 23.º - Edificabilidade	1. As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições: a) Cumprimento dos alinhamentos e do tipo de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou venham a estabelecer novos alinhamentos, devidamente justificados; b) O alinhamento da fachada de tardoz do corpo dominante do edifício é o definido pela moda dos alinhamentos de tardoz da frente urbana em que se insere; c) Caso a profundidade de pelo menos uma das parcelas confinantes for superior à profundidade correspondente à moda do alinhamento de tardoz, excepcionalmente, podem vir a ser admitidas outras profundidades que garantam uma correta inserção arquitetónica e urbanística; d) A cêrcea resultante não ultrapasse a moda da cêrcea da frente urbana do quarteirão onde se situa, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura; e) Excepcionalmente, admitem-se cêrceas superiores à moda da cêrcea da frente urbana desde que para colmatar empenas de edifícios existentes a manter e garantam uma correta articulação volumétrica entre os mesmos. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, admitem-se ainda obras de ampliação dos edifícios existentes desde que: a) Sejam conservados todos os elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial do edifício e da imagem urbana desta zona da cidade; b) A cêrcea resultante não ultrapasse a moda da cêrcea da frente urbana do quarteirão onde se situa, salvaguardando a harmonia das proporções entre a ampliação e a construção préexistente, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura.	Artigo 24.º - Edificabilidade	1.As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições: a)Cumprimento dos alinhamentos e do tipo de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou se venham a estabelecer novos alinhamentos, devidamente justificados; b) O alinhamento da fachada de tardoz do corpo dominante do edifício é o definido pelos alinhamentos de tardoz que apresenta maior extensão na frente urbana em que se insere, podendo ser admitido outro alinhamento, designadamente, o definido pelos alinhamentos dos edifícios confinantes a manter, ou os que não venham a prejudicar construções nos prédios vizinhos; c) Admite-se a construção em cave, para além do plano da fachada de tardoz do corpo dominante, quando não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela, e desde que esta se situe abaixo da cota do logradouro; d) No piso situado à cota do logradouro, admite-se o prolongamento construtivo do edifício, não podendo ultrapassar a profundidade de 25 metros medidos a partir do alinhamento da frente urbana e quando não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela; e) A cêrcea resultante não ultrapasse a moda da cêrcea da frente urbana do quarteirão onde se situa; f) Na solução de cobertura inclinada, com uma das águas com pendente para o arruamento, o arranque da laje de cobertura deve coincidir com a inserção entre planos de fachada e a laje de teto do último piso e a sua inclinação não deve ser superior a 30º;	Part. NUP/367/2021

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
			<p>Excepcionalmente admitem-se cêrceas superiores à moda da cêrcea da frente urbana desde que para colmatar empenas de edifícios existentes a manter e garantam uma correta articulação volumétrica com os mesmos.</p> <p>g) Excepcionalmente, admitem-se cêrceas superiores à moda da cêrcea da frente urbana, desde que para colmatar empenas de edifícios existentes a manter e garantam uma correta articulação volumétrica com os mesmos;</p> <p>h) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e d) deste número.</p> <p>2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, admitem-se ainda obras de ampliação dos edifícios existentes desde que sejam conservados todos os elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial do edifício e da imagem urbana desta zona da cidade, salvaguardando a harmonia das proporções entre a ampliação e a construção pré-existente.</p> <p>3. Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro, que ultrapasse os parâmetros aplicáveis nesta subcategoria, apenas se admite nova construção ou a ampliação do edifício situado na frente urbana, se ocorrer a demolição de área de edificação equivalente no logradouro.</p>	
<p>Artigo 24.º - Logradouros e Interior dos quarteirões</p>	<p>1. O interior dos quarteirões destina-se a ser ocupado por coberto vegetal permeável afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão.</p> <p>2. Admite-se a edificação nos logradouros e no interior dos quarteirões para além do alinhamento de tardo, quando satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Como prolongamento funcional do rés-do-chão de edifícios existentes localizados na frente urbana do quarteirão, não podendo ultrapassar a profundidade de 20 m, medidos a partir do alinhamento da frente urbana;</p> <p>b) Quando o edifício preexistente for sujeito, na sua totalidade, a obras de conservação;</p> <p>c) Quando não resulte um índice de impermeabilização igual ou superior a 0,70</p>	<p>Artigo 25.º - Logradouros e Interior dos quarteirões</p>	<p>Os logradouros e interior dos quarteirões devem ser permeáveis, sendo ocupados por coberto vegetal, admitindo-se a criação de espaços de circulação e de estadia, e/ou um anexo com o máximo de 10m2, desde que não comprometam a existência de um índice de permeabilidade de 0,3 relativo à parcela.</p>	<p>Part. NUP/367/2021, NUP/80331/2020, NUP/80383/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
Artigo 26.º - Edificabilidade	<p>1. As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento dos alinhamentos e das formas de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já tenha sido estabelecido ou venham a estabelecer-se novos alinhamentos;</p> <p>b) Admite-se o prolongamento construtivo em cave, para além do plano da fachada de tardoz do corpo dominante, quando não resulte uma impermeabilização igual ou superior a 70% da área da parcela, e desde que esta se situe abaixo da cota natural do logradouro;</p> <p>c) Admite-se o prolongamento construtivo do piso situado à cota natural do logradouro, não podendo ultrapassar a profundidade de 30 m medidos a partir do alinhamento da frente urbana e quando não resulte uma impermeabilização igual ou superior a 70% da área da parcela;</p> <p>d) O alinhamento da fachada de tardoz do corpo dominante do edifício é o definido pelo alinhamento de tardoz do corpo dominante dos edifícios a manter nessa frente urbana;</p> <p>e) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em parcela cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo o cumprimento da área máxima de impermeabilização e o alinhamento da fachada de tardoz de acordo com, respetivamente, as alíneas anteriores b) e c), a profundidade máxima é definida pelo alinhamento tardoz dominante;</p> <p>f) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) deste número;</p> <p>g) A cêrcea confinante com a via pública não pode exceder a largura do arruamento confrontante, medida entre os limites do espaço público dominante ou estabelecido, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura.</p> <p>2. Devem cumulativamente ser atendidas as seguintes disposições:</p> <p>a) Quando o perfil transversal do espaço público ou via pública confinantes com uma frente urbana tiver um alargamento pontual numa dada extensão, a cêrcea é a admitida para a restante frente urbana;</p>	Artigo 27.º - Edificabilidade	<p>1.As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições:</p> <p>a)Cumprimento dos alinhamentos e das formas de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou se venham a estabelecer novos alinhamentos;</p> <p>b)O alinhamento da fachada de tardoz do corpo dominante do edifício é o definido pelo alinhamento de tardoz do corpo dominante dos edifícios a manter nessa frente urbana;</p> <p>c)Admite-se a construção em cave, para além do plano da fachada de tardoz do corpo dominante, quando não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela, e desde que esta se situe abaixo da cota do logradouro;</p> <p>d)No piso situado à cota do logradouro, admite-se o prolongamento construtivo do edifício, não podendo ultrapassar a profundidade de 30 metros medidos a partir do alinhamento da frente urbana e quando não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela;</p> <p>e)Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em parcela cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo o cumprimento do índice de impermeabilização e o alinhamento da fachada de tardoz de acordo com, respetivamente, as alíneas anteriores b) e d), a profundidade máxima é definida pelo alinhamento de tardoz dominante;</p> <p>f)Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e d) deste número;</p> <p>g)A cêrcea confinante com a via pública não pode exceder a largura do arruamento confrontante, medida entre os limites do espaço público dominante ou estabelecido, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura, admitindo-se pisos recuados, desde que tais sejam dominantes nessa frente urbana, ou sirvam de colmatação a empenas de edifícios existentes</p>	Part. NUP/367/2021, NUP/78886/2020

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>b) Quando o perfil transversal do espaço público ou via pública confinantes com uma frente urbana seja superior a 21 m, a cêrcea máxima admitida é de 21 m, exceto quando a moda da cêrcea for superior, respeitando-se essa moda, ou quando já existir uma cêrcea estabelecida, ou a estabelecer em instrumento adequado, para essa frente urbana.</p> <p>3. Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro que ultrapasse os parâmetros aplicáveis nesta subcategoria, a ampliação do edifício situado na frente urbana, apenas é admitida se ocorrer uma demolição da área de edificação equivalente no logradouro.</p> <p>4. Podem ser impostas cêrceas e planos de fachadas diferentes das resultantes da aplicação dos números anteriores deste artigo, quando estiver em causa a salvaguarda de valores patrimoniais ou a integração urbanística no conjunto edificado onde a parcela se localiza.</p>		<p>a manter e garantam uma correta articulação volumétrica com os mesmos.</p> <p>2. Devem cumulativamente ser atendidas as seguintes disposições:</p> <p>a) Quando o perfil transversal do espaço público ou via pública confinantes com uma frente urbana tiver um alargamento pontual numa dada extensão, a cêrcea é a admitida para a restante frente urbana;</p> <p>b) Quando o perfil transversal do espaço público ou via pública confinantes com uma frente urbana seja superior a 21 metros, a cêrcea máxima admitida é de 21 metros, exceto quando a moda da cêrcea for superior, respeitando-se essa moda, ou quando já existir uma cêrcea estabelecida, ou a estabelecer em instrumento adequado, para essa frente urbana.</p> <p>3. Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro que ultrapasse os parâmetros aplicáveis nesta subcategoria, apenas se admite nova construção ou a ampliação do edifício situado na frente urbana, se ocorrer demolição de área de edificação equivalente no logradouro, sem prejuízo do disposto na alínea c) do nº 1 do presente artigo.</p> <p>Podem ser impostas cêrceas e planos de fachadas diferentes das resultantes da aplicação dos números anteriores deste artigo, quando estiver em causa a salvaguarda de valores patrimoniais ou a integração urbanística no conjunto edificado onde a parcela se localiza.</p>	
<p>Artigo 27.º - Logradouro e Interior dos quarteirões</p>	<p>1. O interior dos quarteirões destina-se a ser ocupado por coberto vegetal permeável afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão.</p> <p>2. Admite-se a divisão de um quarteirão quando se considerar que, pela sua significativa dimensão e desejável alteração dos usos e ocupação existentes no seu interior, a mesma contribui para a qualificação urbanística e ambiental dessa zona da cidade, ou para a melhoria das condições de circulação viária.</p> <p>3. Na situação do número anterior, cumulativamente com as disposições constantes desta secção, devem verificar-se as seguintes regras:</p> <p>a) O novo arruamento que divide o quarteirão existente deve ter um traçado que permita estabelecer a ligação entre dois</p>	<p>Artigo 28.º - Logradouro e Interior dos quarteirões</p>	<p>1. Os logradouros e interior dos quarteirões devem ser permeáveis, sendo ocupados por coberto vegetal, admitindo-se a criação de espaços de circulação e de estadia, e/ou um anexo com o máximo de 10 m2, desde que não comprometa a existência de um índice de permeabilidade de 0,3 da área da parcela.</p> <p>2. Admite-se a divisão de um quarteirão quando se considerar que, pela sua significativa dimensão e desejável alteração dos usos e ocupação existentes no seu interior, a mesma contribui para a qualificação urbanística e ambiental dessa zona da cidade, ou para a melhoria das condições de circulação viária.</p> <p>3. Na situação do número anterior, cumulativamente com as disposições constantes desta secção, devem verificar-se as seguintes regras:</p>	<p>Part. NUP/367/2021, NUP/78949/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>arruamentos já existentes e o seu perfil deve ser ajustado aos perfis destes arruamentos;</p> <p>b) A cércea dos edifícios a implantar à face do novo arruamento deve garantir uma correta articulação com as cérceas das frentes urbanas em que se apoia o novo arruamento.</p>		<p>a) O novo arruamento que divide o quarteirão existente deve ter um traçado que permita estabelecer a ligação rodoviária entre dois arruamentos já existentes e o seu perfil deve ser ajustado aos perfis destes arruamentos, admitindo-se, excecionalmente, soluções mistas (rodoviária e pedonal) de atravessamento de quarteirões, desde que seja esta a única solução viável face a condições biofísicas do local, comprovada através de estudo urbanístico municipal;</p> <p>b) A cércea dos edifícios a implantar à face do novo arruamento deve garantir uma correta articulação com as cérceas das frentes urbanas em que se apoia o novo arruamento.</p>	
<p>Artigo 29.º - Edificabilidade</p>	<p>1.As novas construções ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito subordinar-se-ão às seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento dos alinhamentos frontal e tardoz e cérceas dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios quer para as frentes da parcela confinantes com o espaço público, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos;</p> <p>b) A área de impermeabilização não pode exceder 60 % da área da parcela, sem prejuízo do cumprimento da alínea anterior e devendo a área remanescente ser ocupada por coberto vegetal permeável, exceto as obras de edificação em parcelas de muito reduzidas dimensões, e seja necessário garantir condições mínimas de habitabilidade;</p> <p>c) O número máximo de pisos acima do solo é três;</p> <p>d) Deve ser respeitada a morfologia e imagem urbana associada a estas zonas.</p> <p>2. Excetua-se da alínea a) do número anterior as seguintes situações:</p> <p>a) No caso das habitações unifamiliares isoladas admite-se a construção para além do alinhamento de tardoz dominante como prolongamento funcional do edifício principal;</p> <p>b) No caso de parcelas com área superior a 2500 m2, admite-se qualquer implantação do edifício para além do alinhamento frontal dominante.</p>	<p>Artigo 30.º - Edificabilidade</p>	<p>1. As novas construções ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito subordinar-se-ão às seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento do alinhamento frontal da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes da parcela confinantes com o espaço público, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou se venham a estabelecer novos alinhamentos.</p> <p>b) O índice máximo de impermeabilização é de 0,6 da área da parcela, devendo a área remanescente ser ocupada por coberto vegetal e espaços de circulação e de estadia permeáveis, exceto as obras de edificação em parcelas de muito reduzidas dimensões, nas quais seja necessário garantir condições mínimas de habitabilidade;</p> <p>c)O número máximo de pisos acima do solo é três, com exceção de situações de colmatação de conjuntos consolidados, em que o número de pisos é definido em função da moda da cércea;</p> <p>d)Os pisos superiores do edifício devem garantir um afastamento aos limites do prédio, igual ou superior à metade da sua altura, com o mínimo de 3 metros, exceto nas situações de colmatação de empena constituídas, ou que venham a ser constituídas nas parcelas confinantes;</p> <p>e)Deve ser respeitada a morfologia e imagem urbana associada a estas zonas.</p> <p>2. Excetua-se da alínea a) do número anterior as parcelas com área superior a 2000 m2, admite-se qualquer implantação, desde que garantidas as formas de relação das frentes da parcela confinantes com o</p>	<p>Part. NUP/367/2021 Correção Material</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
			<p>espaço público que se mostrem dominantes na ferente urbana onde se localiza a parcela.</p> <p>3. O número máximo de pisos acima do solo previsto na alínea c) do N.º 1 pode ser superior n âmbito da concretização de uma UOPG.</p>	
Artigo 31.º - Edificabilidade	<p>1. Deve dar-se cumprimento a todos os alinhamentos dominantes, caso existam, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou se venha a estabelecer novos alinhamentos.</p> <p>2. Em edifícios existentes cujo índice de edificação seja inferior a 1, admite-se a ampliação até este valor, desde que daí não resulte uma área de impermeabilização superior a 60 % da área da parcela.</p> <p>3. A construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:</p> <p>a) A área de edificação admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de edificação de 1;</p> <p>b) Sem prejuízo do índice referido na alínea anterior, o índice pode ser majorado no âmbito da concretização de uma UOPG.</p> <p>4. A área de impermeabilização não pode ser superior a 60 % da área da parcela.</p> <p>5. Excetuam-se da alínea a) do número 3 as edificações que estejam a colmatar empenas existentes.</p> <p>6. A cêrcea a adotar deve assegurar a integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes respeitando nomeadamente a cêrcea dominante.</p>	Artigo 32.º - Edificabilidade	<p>1. Deve dar-se cumprimento a todos os alinhamentos dominantes, caso existam, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou se venham a estabelecer novos alinhamentos.</p> <p>2. Em edifícios existentes cujo índice de edificação seja inferior a 1, admite-se a ampliação até este valor, desde que não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,6 na área da parcela.</p> <p>3. A construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:</p> <p>a) A área de edificação admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de edificação de 1;</p> <p>b) Sem prejuízo do índice referido na alínea anterior, o índice pode ser alterado no âmbito da concretização de uma UOPG.</p> <p>4.O índice de impermeabilização não pode ser superior a 0,6 na área da parcela.</p> <p>5.Excetuam-se da alínea a) do número 3 as edificações que estejam a colmatar empenas existentes.</p> <p>6.A cêrcea a adotar deve assegurar a integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.</p>	Part. NUP/367/2021
Artigo 34.º - Âmbito e Objetivos	<p>1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos.</p> <p>2. Não é permitida a construção de habitação excetuando a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a ocupação não permanente, desde que sua área não ultrapasse 5 % do total da área de edificação da operação urbanística.</p>	Artigo 35.º - Âmbito e Objetivos	<p>1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logístico, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos.</p> <p>2.Não é permitida a construção de habitação excetuando a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança, desde que sua área não ultrapasse 5 % do total da área de edificação da operação urbanística.</p>	Part. NUP/367/2021
Artigo 36.º - Âmbito e Objetivos	<p>1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos.</p>	Artigo 37.º - Âmbito e Objetivos	<p>1.Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos.</p>	Part. NUP/367/2021

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	2. É permitida a construção de habitação desde que a área destinada a esse uso, seja inferior à área atribuída à instalação de atividades económicas.		2.É permitida a construção de habitação desde que a área de edificação destinada a esse uso seja inferior à área atribuída à instalação de atividades económicas.	
Artigo 39.º - Área verde de fruição coletiva	1. Correspondem a parques e jardins de acesso público, praças arborizadas e ajardinadas, existentes ou propostas. 2. Admitem-se obras de construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano, sendo que a área de impermeabilização não pode ser superior a 5 % da área verde de fruição coletiva em que se localizam. 3. Admite-se a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem. 4. Para efeitos do cálculo da área de impermeabilização não se incluem as veredas, nem os elementos decorativos públicos de pequena dimensão, nomeadamente, coretos, lagos, fontanários, estátuas e esculturas.	Artigo 40.º - Área verde de fruição coletiva	1. Correspondem a parques e jardins de acesso público, praças arborizadas e ajardinadas, existentes ou propostas. 2. Admitem-se obras de construção de infraestruturas públicas , edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano. 3. No caso dos edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, o índice de impermeabilização não pode ser superior a 0,05 na área da parcela, devendo ser consideradas para o cálculo dessa área as edificações existentes e restantes áreas impermeáveis, legalmente constituídas após 3 de fevereiro de 2006. 4. Admite-se a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem. 5. Para efeitos do cálculo da área de impermeabilização não se incluem as veredas, nem os elementos decorativos públicos de pequena dimensão, nomeadamente, coretos, lagos, fontanários, estátuas e esculturas.	Part. NUP/367/2021
Artigo 40.º - Área verde lúdico-productiva	1. Correspondem a manchas agricultadas ou florestadas que podem conter infraestruturas de apoio às atividades produtivas existentes, bem como, de turismo, recreio, lazer, educação ambiental e que se revestem de interesse paisagístico. 2. Apenas se admitem obras de edificação nas seguintes condições: a) De conservação e ampliação de edifícios existentes, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das atividades a instalar; b) De ampliação ou de construção, quando destinadas às funções definidas no N.º 1 do presente artigo e desde que a área de impermeabilização não seja superior a 5 % da área da parcela em que se localizam e o número de pisos acima do solo seja idêntico ao existente ou no máximo de dois.	Artigo 41.º - Área verde lúdico-productiva	1. Correspondem a manchas agricultadas ou florestadas que podem conter infraestruturas de apoio às atividades produtivas existentes, bem como, de turismo, recreio, lazer ou educação ambiental e que se revestem de interesse paisagístico. 2. Apenas se admitem obras de edificação nas seguintes condições: a) De conservação e ampliação de edifícios existentes, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das atividades a instalar; b) De ampliação ou de construção, quando destinadas às funções definidas no N.º 1 do presente artigo e desde que o índice de impermeabilização não seja superior a 0,05 na área da parcela em que se localizam e o número de pisos acima do solo seja idêntico ao existente ou, no máximo, de dois.	Part. NUP/367/2021

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	c) De colmatação de núcleos residenciais existentes, mantendo as características tipológicas dos edifícios envolventes.		c) De colmatação de núcleos residenciais existentes, mantendo as características tipológicas dos edifícios envolventes.	
Artigo 46.º - Edificabilidade	1. A ampliação ou construção de novos edifícios deve respeitar as tipologias construtivas dominantes e uma correta relação com os edifícios vizinhos a manter. 2. Nas parcelas com área igual ou superior a 1000 m2, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,3 e o índice de edificação não pode ser superior a 0,2. 3. Nas restantes parcelas, a construção nova e a ampliação da construção deverá integrar-se de forma adequada no ambiente urbano e paisagístico existente, respeitando a volumetria, a cêrcea e os alinhamentos dominantes, e o número de pisos acima do solo não poderá ser superior a 2. 4. Não é permitida a aberturas de novas vias, com exceção das previstas no presente Plano.	Artigo 47.º - Edificabilidade	1. A ampliação ou construção de novos edifícios deve respeitar as tipologias construtivas dominantes e uma correta relação com os edifícios vizinhos a manter. 2. Nas parcelas com área igual ou superior a 1000 m2, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,3 e o índice de edificação não pode ser superior a 0,2, podendo este último índice ser alterado no âmbito da concretização de uma UOPG 3. Nas restantes parcelas, a construção nova e a ampliação da construção, que não consigam garantir o cumprimento dos parâmetros definidos no número anterior, por motivos de integração urbanística e paisagística, deve ser respeitada a volumetria, a cêrcea, os alinhamentos dominantes e o número máximo de 2 pisos acima do solo. 4. O número máximo de pisos acima do solo previsto no N.º 3 pode ser superior no âmbito da concretização de uma UOPG. 5. Não é permitida a aberturas de novas vias, com exceção das previstas no presente Plano	Correção Material Part. NUP/367/2021
Artigo 49.º - Usos	1. O uso dominante é de equipamento de utilização coletiva, admitindo-se a coexistência, na mesma parcela, de outras atividades com função complementar do equipamento coletivo 2. Admitem-se alterações do tipo de equipamento existente desde que seja mantida a finalidade genérica da sua utilização como equipamento coletivo.	Artigo 50.º - Usos	1. O uso dominante é de equipamento de utilização coletiva, admitindo-se a coexistência, na mesma parcela, de outras atividades com função complementar do equipamento coletivo. 2. Admitem-se alterações do tipo de equipamento existente desde que seja mantida a finalidade genérica da sua utilização como equipamento de utilização coletiva.	Part. NUP/367/2021
Artigo 50.º - Edificabilidade	1. Nas parcelas localizadas em área de equipamento, admitem-se obras de edificação e demolição essenciais à viabilidade do equipamento, devendo ser assegurado cumulativamente: a) Uma correta inserção urbana e paisagística da edificação, tendo em consideração o espaço público envolvente e o edificado existente, nomeadamente no que respeita a cêrceas e alinhamentos; b) A área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 65 % parcela, exceto em situações excecionais devidamente fundamentadas e comprovadas	Artigo 51.º - Edificabilidade	1. Nas parcelas localizadas em área de equipamento, admitem-se obras de edificação e demolição essenciais à viabilidade do equipamento, devendo ser assegurado cumulativamente: a) Uma correta inserção urbana e paisagística da edificação, tendo em consideração o espaço público envolvente e o edificado existente, nomeadamente no que respeita a cêrceas e alinhamentos; b) O índice máximo de impermeabilização é estabelecido em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 0,65, exceto em situações excecionais devidamente fundamentadas e	Part. NUP/367/2021

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	nas características típicas do equipamento que se pretende instalar. 2. As atividades com função complementar não podem exceder 1/3 da área de edificação existente e, no caso de se instalarem em edifício autónomo, a sua área de implantação não pode exceder 1/4 da área da parcela.		comprovadas nas características típicas do equipamento que se pretende instalar. 2. As atividades com função complementar não podem exceder 35% área de edificação existente e, no caso de se instalarem em edifício autónomo, a sua área de implantação não pode exceder 25% da área da parcela.	
Artigo 61.º - Linhas de água e bacias de retenção	1. As linhas de água e bacias de retenção que relevam como área de génese natural integram todas as linhas de água, incluindo troços a céu aberto e entubados, bem como as bacias de retenção existentes, propostas e potenciais. 2. Nas linhas de água a céu aberto, importa potenciar a galeria ripícola, preservar o fundo de fertilidade e valorizar os sistemas produtivos, promovendo ainda os valores culturais e o uso lúdico e desportivo da paisagem, com base em ligações através de modos suaves. 3. É interdita a canalização dos cursos de água atualmente existentes a céu aberto. 4. É proibida a destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural, a deposição de resíduos ao longo dos cursos de água, a alteração da morfologia das margens, salvo em situações de renaturalização e implementação de bacias de retenção. 5. É interdita a construção nas linhas de água e suas margens, com exceção de obras indispensáveis relativas a infraestruturas básicas ou obras de infraestruturas hidráulicas. 6. Na abertura de novos arruamentos que cruzem linhas de água devem ser preferencialmente adotadas soluções de viaduto.	Artigo 62.º - Linhas de água e bacias de retenção	1. As linhas de água e bacias de retenção que relevam como área de génese natural integram todas as linhas de água, incluindo troços a céu aberto e entubados, bem como as bacias de retenção existentes, propostas e potenciais. 2. Nas linhas de água a céu aberto, importa potenciar a galeria ripícola, preservar o fundo de fertilidade e valorizar os sistemas produtivos, promovendo ainda os valores culturais e o uso lúdico e desportivo da paisagem, com base em ligações através de modos suaves. 3. É interdita a canalização dos cursos de água atualmente existentes a céu aberto. 4. É proibida a destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural, a deposição de resíduos ao longo dos cursos de água, a alteração da morfologia das margens, salvo em situações de renaturalização e implementação de bacias de retenção. 5. É interdita a construção nas linhas de água e suas margens, com exceção de obras indispensáveis relativas a infraestruturas básicas ou obras de infraestruturas hidráulicas. 6. Na abertura de novos arruamentos que cruzem linhas de água devem ser preferencialmente adotadas soluções de viaduto. 7. Quando, no âmbito de operações urbanísticas se comprove que a linha de água não existe ou tem uma localização diferente da cartografada, o disposto nos números anteriores aplica-se em conformidade.	Part. NUD 78881/2020
Artigo 65.º - Área verde de acesso público	1. Estas áreas incluem os parques e jardins de acesso público, as praças arborizadas e ajardinadas com coberto vegetal superior a 50% e as coberturas ajardinadas de acesso público, existentes e propostos. 2. Sempre que aplicável, deve privilegiar-se a renaturalização das linhas de água, o fomento da galeria ripícola, a promoção de bacias de retenção, a utilização de pavimentos porosos e a adoção de sistemas de drenagem sustentável.	Artigo 66.º - Área verde de acesso público	1. Estas áreas incluem os parques e jardins de acesso público, as praças arborizadas e ajardinadas com coberto vegetal superior a 50% e as coberturas ajardinadas de acesso público, existentes e propostos. 2. Sempre que aplicável, deve privilegiar-se a renaturalização das linhas de água, o fomento da galeria ripícola, a promoção de bacias de retenção, a utilização de pavimentos porosos, e	Correção Material

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	3. Deve promover-se a utilização de flora autóctone, a manutenção dos povoamentos vegetais com valor ecológico, a adoção de soluções otimizadas de eficiência da água e da energia, recorrendo, sempre que possível a soluções de base natural		a adoção de sistemas de drenagem sustentável e, ainda, o seu desenho e forma. 3. Deve promover-se a utilização de flora autóctone, a manutenção dos povoamentos vegetais com valor ecológico, a adoção de soluções otimizadas de eficiência da água e da energia, recorrendo, sempre que possível a soluções de base natural.	
Artigo 66.º - Área verde de elevado valor ecológico	1. Correspondem a espaços verdes com elevado valor ecológico e acrescida relevância históricocultural, compreendendo espaços privados, espaços associados a equipamentos, espaços associados a ruas, espaços associados a eixos de circulação e ainda matas urbanas. 2. Deve manter-se o coberto vegetal que apresente boas condições fitossanitárias e que pelo valor ecossistémico ou paisagístico represente fator de promoção de biodiversidade e de equilíbrio ambiental. 3. Deve ser promovida a valorização do sistema ribeirinho nas situações em que se verifique a presença de linhas de água. 4. Quando estas áreas incidam sobre logradouros, o índice de impermeabilização previsto para a categoria de uso solo é minorado em 0,1. 5. Nas áreas associadas a espaços públicos, deve ser mantido o arvoredo existente e cumprir as indicações do plano de arborização municipal.	Artigo 67.º - Área verde de elevado valor ecológico	1. Correspondem a espaços verdes com elevado valor ecológico e acrescida relevância histórico-cultural, compreendendo espaços privados, espaços associados a equipamentos, espaços associados a ruas, espaços associados a eixos de circulação e ainda matas urbanas. 2. Deve manter-se o coberto vegetal que apresente boas condições fitossanitárias e que pelo valor ecossistémico ou paisagístico represente fator de promoção de biodiversidade e de equilíbrio ambiental e ainda, quando aplicável, o seu desenho e forma. 3. Deve ser promovida a valorização do sistema ribeirinho nas situações em que se verifique a presença de linhas de água. 4. Quando estas áreas incidam sobre logradouros, o índice de impermeabilização previsto para a categoria de uso solo é minorado em 0,1. 5. Nas áreas associadas a espaços públicos, deve ser mantido o arvoredo existente e cumprir as indicações do plano de arborização municipal.	CM/clarificação
Artigo 69.º - Corredores verdes principais	1. Os corredores principais apresentam características biofísicas e culturais que demonstram valores de interesse para a conservação, tendo por suporte o sistema húmido e ligando espaços verdes fundamentais, assegurando a continuidade da paisagem. 2. Deve ser promovida a continuidade física dos corredores principais, garantindo a conectividade da mancha verde, privilegiando a permeabilidade do solo, reforçando a galeria ripícola e promovendo sistemas de drenagem sustentável. 3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na carta da EEM, deve garantir se, no mínimo, uma faixa de 10 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação. 4. Nas situações em que esta faixa não se encontra preservada, as operações urbanísticas devem prever	Artigo 70º - Corredores verdes principais	1. Os corredores principais apresentam características biofísicas e culturais que demonstram valores de interesse para a conservação, tendo por suporte o sistema húmido e ligando espaços verdes fundamentais, assegurando a continuidade da paisagem. 2. Deve ser promovida a continuidade física dos corredores principais, garantindo a conectividade da mancha verde, privilegiando a permeabilidade do solo, reforçando a galeria ripícola e promovendo sistemas de drenagem sustentável. 3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na Planta de Ordenamento - Carta da Estrutura Ecológica Municipal, deve garantir-se, no mínimo, uma faixa de 10 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação. 4. Nas situações em que esta faixa não se encontra preservada, as operações urbanísticas devem prever	Part. NUP/367/2021, NUP/78861/2020

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>medidas de reposição das condições naturais, por forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico.</p> <p>5. As intervenções nestas áreas devem cumprir, sempre que aplicável, o índice de impermeabilização associado à categoria de uso do solo em que se inserem, minorado de 0,2.</p> <p>6. Não é permitida a construção de pisos em cave.</p>		<p>medidas de reposição das condições naturais, por forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico.</p> <p>5. As intervenções nestas áreas devem cumprir, sempre que aplicável, o índice de impermeabilização associado à categoria de uso do solo em que se inserem, minorado de 0,2 na área abrangida pelo corredor verde principal.</p> <p>6. Apenas é permitida a edificação de um piso abaixo da cota de terreno existente.</p> <p>7. O disposto nos números 5 e 6 não é aplicável às parcelas inseridas nas subcategorias de Área Verde de Acesso Público e Área Verde de Elevado Valor Ecológico.</p>	
<p>Artigo 70.º - Corredores verdes complementares</p>	<p>1. Estes corredores conferem um estatuto complementar aos principais, e nos quais, através de um condicionamento moderado, pode ser promovida uma utilização e ocupação multifuncional em harmonia com a função de salvaguarda.</p> <p>2. Deve ser promovida a continuidade física destes corredores, garantindo a conectividade da mancha verde, privilegiando a permeabilidade do solo, reforçando a galeria ripícola e promovendo sistemas de drenagem sustentável, sempre que possível.</p> <p>3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na carta da EEM, deve garantir se, no mínimo, uma faixa de 5 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação.</p> <p>4. Nas situações em que esta faixa não se encontra preservada, as operações urbanísticas devem prever medidas de reposição das condições naturais, por forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico.</p> <p>5. As intervenções nestas áreas devem cumprir, sempre que aplicável, o índice de impermeabilização associado à categoria de uso do solo em que se inserem, minorado de 0,1.</p> <p>6. Deve ser evitada a construção de pisos em cave.</p> <p>7. Devem privilegiar-se intervenções de valorização ambiental, designadamente, direcionadas para a utilização de coberturas verdes, de pavimentos permeáveis e do aproveitamento das águas pluviais para rega e limpeza dos espaços exteriores.</p>	<p>Artigo 71.º - Corredores verdes complementares</p>	<p>1. Estes corredores conferem um estatuto complementar aos principais, e nos quais, através de um condicionamento moderado, pode ser promovida uma utilização e ocupação multifuncional em harmonia com a função de salvaguarda.</p> <p>2. Deve ser promovida a continuidade física destes corredores, garantindo a conectividade da mancha verde, privilegiando a permeabilidade do solo, reforçando a galeria ripícola e promovendo sistemas de drenagem sustentável, sempre que possível.</p> <p>3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na Carta da Estrutura Ecológica Municipal, deve garantir-se, no mínimo, uma faixa de 5 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação.</p> <p>4. Nas situações em que esta faixa não se encontra preservada, as operações urbanísticas devem prever medidas de reposição das condições naturais, por forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico.</p> <p>5. As intervenções nestas áreas devem cumprir, sempre que aplicável, o índice de impermeabilização associado à categoria de uso do solo em que se inserem, minorado de 0,1, na área abrangida pelo corredor verde complementar.</p> <p>6. Deve ser evitada a edificação abaixo da cota de terreno existente.</p> <p>7. O disposto nos números 5 e 6 não é aplicável às parcelas inseridas nas subcategorias de Área Verde de Acesso Público e Área Verde de Elevado Valor Ecológico.</p> <p>8. Devem privilegiar-se intervenções de valorização ambiental, designadamente, direcionadas para a utilização de coberturas verdes, de pavimentos permeáveis e do aproveitamento das águas pluviais para rega e limpeza dos espaços exteriores</p>	<p>Part. NUP/367/2021, NUP/78861/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
Artigo 82.º - Âmbito	<p>1. O sistema patrimonial inclui os bens culturais imóveis de interesse arquitetónico, urbanístico, arqueológico e natural que, pela sua particular importância, contribuem para preservar a identidade da cidade e valorizar os seus tecidos urbanos e recursos materiais simbólicos.</p> <p>2. Incluem-se também as frentes urbanas ou outros elementos arquitetónicos e urbanísticos relevantes, que justificam a sua preservação como elementos caracterizadores da diversidade morfotológica da cidade.</p> <p>3. O sistema patrimonial, representado nas cartas de património da planta de ordenamento à exceção da alínea d) do presente número, compreende as seguintes componentes:</p> <p>a) Património urbanístico e arquitetónico:</p> <p>i. Áreas de interesse urbanístico ou arquitetónico;</p> <p>ii. Núcleos e lugares;</p> <p>iii. Conjuntos e imóveis de valor patrimonial, incluindo os imóveis classificados ou em vias de classificação e os imóveis apenas inventariadas (Anexo I).</p> <p>b) Património arqueológico:</p> <p>i. Áreas de valor arqueológico;</p> <p>ii. Áreas de potencial valor arqueológico.</p> <p>c) Património natural:</p> <p>i. Biofísico - Arvoredo de Interesse Público;</p> <p>ii. Geofísico - Complexo metamórfico da Foz do Douro.</p> <p>d) Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local.</p>	Artigo 83.º - Âmbito	<p>1. O sistema patrimonial inclui os bens imóveis de interesse arquitetónico, urbanístico, histórico, arqueológico e natural que, pela sua particular importância, contribuem para preservar a identidade da cidade e valorizar os seus tecidos urbanos e recursos materiais simbólicos.</p> <p>2. Incluem-se também as frentes urbanas ou outros elementos arquitetónicos e urbanísticos relevantes, que justificam a sua preservação como elementos caracterizadores da diversidade morfo tipológica da cidade.</p> <p>3.O sistema patrimonial, representado na Planta de Ordenamento – Cartas de Património I e II à exceção da alínea d) do presente número, compreende as seguintes componentes:</p> <p>a)Património urbanístico e arquitetónico:</p> <p>i. Áreas de interesse urbanístico ou arquitetónico;</p> <p>ii. Núcleos e lugares;</p> <p>iii. Conjuntos e imóveis de valor patrimonial, incluindo, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação (Anexo I).</p> <p>b)Património arqueológico:</p> <p>i. Áreas de valor arqueológico;</p> <p>ii. Áreas de potencial valor arqueológico.</p> <p>c) Património natural:</p> <p>i. Biofísico - Arvoredo de Interesse Público;</p> <p>ii. Geofísico - Complexo metamórfico da Foz do Douro.</p> <p>d) Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local.</p>	Part. NUP/367/2021
Artigo 88.º- Âmbito	<p>1. Correspondem a conjuntos de imóveis ou a imóveis, que pelo seu interesse histórico, arquitetónico ou ambiental, merecem ser protegidos e valorizados.</p> <p>2. Sem prejuízo de eventuais situações cuja delimitação, devido ao conteúdo da cartografia de base, possa não coincidir com o cadastro predial, os conjuntos e imóveis de valor patrimonial encontram-se identificados na Planta de Ordenamento - Carta de Património I, bem como no Anexo I ao presente regulamento.</p>	Artigo 89.º Âmbito	<p>1. Correspondem a conjuntos de imóveis ou a imóveis, que pelo seu interesse histórico, arquitetónico ou ambiental descrito nas respetivas fichas de caracterização dinâmicas, merecem ser protegidos e valorizados.</p> <p>2. Sem prejuízo de eventuais situações cuja delimitação, devido ao conteúdo da cartografia de base, possa não coincidir com o cadastro predial, os conjuntos e imóveis de valor patrimonial encontram-se identificados na Planta de Ordenamento - Carta de Património I, bem como no Anexo I ao presente regulamento.</p>	Part. NUP/793251/2020
Artigo 90.º- Edificabilidade	<p>1. As intervenções devem respeitar a morfotipologia do imóvel, sistemas construtivos e os materiais consentâneos com a época construtiva, quer se trate de espaços exteriores ou espaços interiores em áreas comuns ou privadas.</p>	Artigo 91.º- Edificabilidade	<p>1. As intervenções em imóveis com valor patrimonial devem respeitar a sua morfotipologia, sistemas construtivos e os materiais consentâneos com a época</p>	Part. NUP/81799/2020

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>2. No caso dos conjuntos, deve ser respeitada a morfologia e a estrutura urbana na sua interligação com o território envolvente, bem como as características arquitetónicas relevantes para a integridade urbanística, a volumetria, a altura das fachadas, não descurando o respeito pelo critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época construtiva.</p> <p>3. No caso de imóveis onde também se reconheça valor paisagístico e patrimonial ao respetivo espaço verde, cuja relevância se prende com questões de desenho, enquadramento, ou de autoria é identificada na carta do património a totalidade da parcela.</p> <p>4.As intervenções nas parcelas mencionadas no número anterior devem preservar o valor patrimonial destes espaços verdes, não sendo admitidas intervenções que o descaracterizem, efetuando para o efeito:</p> <p>a) Caracterização prévia relativamente ao estado atual, efetuando-se um levantamento incluindo inventário e mapeamento das estruturas edificadas e de elementos naturais existentes com valor patrimonial;</p> <p>b) Identificação, sempre que possível, dos elementos que contribuam para uma qualificação e compreensão da intervenção.</p> <p>5.Tendo em vista o cumprimento das disposições dos números anteriores, podem ser admitidas excecionalmente operações urbanísticas que não cumpram a totalidade dos parâmetros previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem, nos seguintes termos:</p> <p>a) Se comprovadamente, após a aplicação de todos os parâmetros previstos nos números anteriores resultar uma edificabilidade desproporcionadamente inferior à permitida pela aplicação dos parâmetros previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem;</p> <p>b) Desde que relacionem corretamente com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e enquadramento paisagístico, e salvaguardando os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes</p> <p>c) E desde que da operação urbanística não resulte uma área de edificação superior àquela que resultaria da aplicação da totalidade das regras aplicáveis para a categoria ou subcategoria em que se insere</p>		<p>construtiva, quer se trate de espaços exteriores ou espaços interiores em áreas comuns ou privadas.</p> <p>2. No caso dos conjuntos, deve ser respeitada a morfologia e a estrutura urbana na sua interligação com o território envolvente, bem como as características arquitetónicas relevantes para a integridade urbanística, a volumetria, a altura das fachadas, não descurando o respeito pelo critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época construtiva.</p> <p>3. No caso de imóveis onde também se reconheça valor paisagístico e patrimonial ao respetivo espaço verde, cuja relevância se prende com questões de desenho, enquadramento, ou de autoria é identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Património I a totalidade da parcela.</p> <p>4. As intervenções nas parcelas mencionadas no número anterior devem preservar o valor patrimonial destes espaços verdes, não sendo admitidas intervenções que o descaracterizem, efetuando para o efeito:</p> <p>a) Caracterização prévia relativamente ao estado atual, efetuando-se um levantamento incluindo inventário e mapeamento das estruturas edificadas e de elementos naturais existentes com valor patrimonial;</p> <p>b) Identificação, sempre que possível, dos elementos que contribuam para uma qualificação e compreensão da intervenção.</p> <p>5.Tendo em vista o cumprimento das disposições dos números anteriores, podem ser admitidas excecionalmente operações urbanísticas que não cumpram a totalidade dos parâmetros previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem, nos seguintes termos:</p> <p>a) Se comprovadamente, após a aplicação de todos os parâmetros previstos nos números anteriores resultar uma edificabilidade desproporcionadamente inferior à permitida pela aplicação dos parâmetros previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem;</p> <p>b) Desde que se relacionem corretamente com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e enquadramento paisagístico, e salvaguardando os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes</p> <p>c) E desde que da operação urbanística não resulte uma área de edificação superior àquela que resultaria da aplicação da totalidade das regras aplicáveis para a categoria ou subcategoria em que se insere.</p>	

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
Artigo 102.º - Princípios orientadores	<p>1. Os sistemas de circulação e transportes têm como objetivo geral a organização de uma rede eficiente de deslocação de pessoas e mercadorias, assente numa oferta multimodal.</p> <p>2. A estrutura viária define as características e a organização dos canais de circulação viária para o funcionamento adequado dos diversos modos de transporte.</p> <p>3. Os novos arruamentos que não estão propostos no plano devem articular-se com a rede existente ligando, pelo menos, dois pontos desta.</p> <p>4. Os arruamentos propostos no plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo plano que não podem ser comprometidas.</p> <p>5. O plano visa incentivar o estacionamento de residentes fora dos espaços-canal, a redução do estacionamento de emprego e do estacionamento rotativo no espaço público.</p> <p>6. O ordenamento das componentes locais dos sistemas de circulação e transportes concretizáveis através de planos ou projetos de operações urbanísticas, deve ser coerente com os objetivos gerais definidos para o sistema de circulação e transportes, e com as previsões de edificação e usos do solo, tendo em vista a viabilização de equilíbrios urbanos duráveis e sustentáveis.</p>	Artigo 103.º - Princípios orientadores	<p>1. Os sistemas de circulação e transportes têm como objetivo geral a organização de uma rede eficiente de deslocação de pessoas e mercadorias, assente numa oferta multimodal.</p> <p>2. A estrutura viária define as características e a organização dos canais de circulação viária para o funcionamento adequado dos diversos modos de transporte.</p> <p>3. Os novos canais de circulação - rodoviários e pedonais - que não estão propostos no Plano devem articular-se com a rede existente ligando, pelo menos, dois pontos desta.</p> <p>4. Os canais de circulação - rodoviários e pedonais - propostos no Plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização preferencialmente no âmbito de operações urbanísticas, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo Plano que não podem ser comprometidas.</p> <p>5. O Plano visa incentivar o estacionamento de residentes fora dos espaços-canal, a redução do estacionamento de emprego e do estacionamento rotativo no espaço público.</p> <p>6. O ordenamento das componentes locais dos sistemas de circulação e transportes concretizáveis através de planos ou projetos de operações urbanísticas, deve ser coerente com os objetivos gerais definidos para o sistema de circulação e transportes, e com as previsões de edificação e usos do solo, tendo em vista a viabilização de equilíbrios urbanos duráveis e sustentáveis.</p> <p>7. Nas situações enquadradas no número 4, quando o arruamento proposto faz fronteira entre duas categorias de espaço, a qualificação do solo deverá ser ajustada ao novo traçado, mantendo-se o arruamento como fronteira entre as categorias de espaço propostas.</p>	Part. NUP/78877/2020, NUP/367/2021
Artigo 122.º - Condições especiais de dimensionamento, isenções e substituições	<p>1. Sempre que a aplicação da dotação de estacionamento colida com o cumprimento dos parâmetros de impermeabilização do solo prevalecem estes critérios por dispensa de cumprimento do número de lugares exigido e na quantidade estritamente necessária de forma a assegurar os parâmetros de impermeabilização.</p> <p>2. Pode ser decidida a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida quando se verifique uma das seguintes condições:</p> <p>a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor</p>	Artigo 120.º - Condições especiais de dimensionamento, isenções e substituições	<p>1. Sempre que a aplicação da dotação de estacionamento colida com o cumprimento dos parâmetros de impermeabilização do solo, prevalecem estes critérios por dispensa de cumprimento do número de lugares exigido e na quantidade estritamente necessária de forma a assegurar os parâmetros de impermeabilização.</p> <p>2. Pode ser decidida a isenção, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida quando se verifique uma das seguintes condições:</p>	Part. NUP/367/2021

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>arquitetónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;</p> <p>b) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior da parcela comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;</p> <p>c) Quando se considere impossível ou inconveniente por razões de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas e ainda da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;</p> <p>d) As dimensões da parcela ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior da parcela, do ponto de vista da segurança e fluidez do tráfego local;</p> <p>e) A edificação se destine ao uso habitacional e se localize dentro de Zona Central definida na carta da estrutura viária e estacionamento.</p> <p>3. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, não ficam obrigadas à dotação de estacionamento prevista nos artigos anteriores as obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes de que não resulte um acréscimo de área de edificação superior a 25 % da área de edificação original;</p> <p>4. Em qualquer caso, a câmara municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento em uso habitacional, em empreendimentos turísticos e em equipamentos de utilização coletiva fora do edifício ou parcela em questão, na sua proximidade e num raio de 300 metros, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.</p>		<p>a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;</p> <p>b) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior da parcela comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;</p> <p>c) Quando se considere impossível ou inconveniente por razões de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas e, ainda, da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;</p> <p>d) As dimensões da parcela ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior da parcela, do ponto de vista da segurança e fluidez do tráfego local;</p> <p>e) A edificação se destine ao uso habitacional e se localize dentro de Zona Central definida na Planta de Ordenamento - Carta da Estrutura Viária e Estacionamento.</p> <p>3. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, não ficam obrigadas à dotação de estacionamento prevista nos artigos anteriores as obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes de que não resulte um acréscimo de área de edificação superior a 25% da área de edificação original-</p> <p>4. Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode isentar ou aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento em uso habitacional, em empreendimentos turísticos e em equipamentos de utilização coletiva fora da parcela em questão, na sua proximidade e num raio de 300 metros, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.</p>	

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
Artigo 130.º - Princípios executórios de ocupação do território	<p>1. Todas as operações urbanísticas devem contribuir para a melhoria funcional, formal e ambiental do espaço onde se inserem.</p> <p>2. As operações urbanísticas devem estabelecer articulação espacial e temporal entre a execução das infraestruturas e a execução das edificações.</p>	Artigo 128.º - Princípios executórios de ocupação do território	<p>1. Todas as operações urbanísticas devem contribuir para a melhoria funcional, formal e ambiental do espaço onde se inserem.</p> <p>2. As operações urbanísticas devem estabelecer articulação espacial e temporal entre a execução das infraestruturas e a execução das edificações</p> <p>3. Na execução das infraestruturas referidas no nº anterior incluem-se, nomeadamente, os canais de circulação viária (rodoviária e pedonal) identificados na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo, cuja execução é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.</p>	Part. NUP/78877/2020
Artigo 137.º - Edificabilidade concreta e compensações	<p>1. A edificabilidade de cada prédio ou conjunto de prédios respeita as disposições (quantitativas e qualitativas) estabelecidas pelo Plano e demais regulamentação aplicável.</p> <p>2. A edificabilidade concreta, a autorizar a proprietário ou conjunto de proprietários em cada operação urbanística, articula a edificabilidade a que se refere o N.º anterior com a edificabilidade abstrata, sendo que:</p> <p>a) Quando a edificabilidade de prédio (ou conjunto de prédios) for superior à abstrata:</p> <p>i) é cedida à Câmara uma área com a edificabilidade em excesso, salvo se razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;</p> <p>ii) não se verificando a cedência, o promotor paga uma compensação à Câmara proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.</p> <p>b) Quando, por razões urbanísticas que não decorram das características próprias do respetivo prédio (biofísicas, patrimoniais ou cadastrais), a edificabilidade for inferior à abstrata:</p> <p>i) a edificabilidade concreta pode aproximar-se da abstrata, desde que daí não decorram inconvenientes urbanísticos;</p> <p>ii) não sendo tal adequado ou suficiente, a Câmara paga uma compensação ao promotor proporcional à diferença entre a edificabilidade concreta e a abstrata.</p> <p>3. O valor das compensações a aplicar nas situações referidas no N.º 2 é estabelecido em regulamento municipal.</p> <p>4. Quando, respeitando as regras de edificabilidade, o proprietário, podendo atingir a edificabilidade padrão não o queira fazer, não há lugar a qualquer compensação.</p> <p>5. Não há lugar a qualquer compensação ao FMSAU quando se trate de edificação de equipamentos de utilização coletiva</p>	Artigo 135.º - Edificabilidade concreta e compensações	<p>1. A edificabilidade de cada prédio ou conjunto de prédios respeita as disposições (quantitativas e qualitativas) estabelecidas pelo Plano e demais regulamentação aplicável.</p> <p>2. A edificabilidade concreta, a autorizar a proprietário ou conjunto de proprietários em cada operação urbanística, articula a edificabilidade a que se refere o número anterior com a edificabilidade abstrata, sendo que:</p> <p>a) Quando a edificabilidade de prédio (ou conjunto de prédios) for superior à abstrata:</p> <p>i) é cedida ao Município uma área com a edificabilidade em excesso, salvo se razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;</p> <p>ii) não se verificando a cedência, o promotor paga uma compensação ao Município proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.</p> <p>b) Quando, por razões urbanísticas que não decorram das características próprias do respetivo prédio (biofísicas, patrimoniais ou cadastrais), a edificabilidade for inferior à abstrata:</p> <p>i) a edificabilidade concreta pode aproximar-se da abstrata, desde que daí não decorram inconvenientes urbanísticos;</p> <p>ii) não sendo tal adequado ou suficiente, o Município paga uma compensação ao promotor proporcional à diferença entre a edificabilidade concreta e a abstrata.</p> <p>3. O valor das compensações a aplicar nas situações referidas no N.º 2 é estabelecido em regulamento municipal.</p> <p>4. Quando, respeitando as regras de edificabilidade, o proprietário, podendo atingir a edificabilidade abstrata não o queira fazer, não há lugar a qualquer compensação.</p> <p>5. Não há lugar a qualquer compensação ao FMSAU quando se trate de edificação de equipamentos de utilização coletiva</p>	Part. NUP/367/2021

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	de relevante interesse municipal, como tal reconhecido pela Câmara Municipal.		de relevante interesse municipal, como tal reconhecido pela Câmara Municipal.	
Artigo 142.º - Parâmetros de dimensionamento	Nas operações de loteamento e nas operações com impacto relevante ou que determinem impacto semelhante a operação de loteamento que venham a realizar-se nestes espaços, a área total que reúne a área de infraestruturas viárias que exceda 16 % da área do prédio ou prédios objeto de intervenção, a área das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva não pode ser inferior à correspondente a 0,45 m2/m2 da área de edificação prevista na operação urbanística respetiva.	Artigo 140.º - Dimensionamento da infraestruturas locais	<p>1. Cada operação urbanística deve assegurar a necessária infraestrutura local, considerando o programa a instalar e também o espaço público e a morfotopologia presentes na envolvente.</p> <p>2. Os perfis dos arruamentos e o estacionamento público cumprem os parâmetros de dimensionamento estabelecidos neste Regulamento.</p> <p>3. Sempre que adequado face à área e programa da operação urbanística e face ao estabelecido no número 1, será assegurado alargamento de espaço público (espaço verde e/ou pavimentado):</p> <p>a) Com dimensão não inferior a 0,1 m2/m2 de área de edificação;</p> <p>b) Com potencialidade vivencial, sendo que os demais espaços sobranceiros entre edifícios devem ser privados e, mesmo não o sendo, não são contabilizados para efeitos da alínea a).</p>	Correção Material
Secção III	Incentivos	Secção III	Zonamento Inclusivo e Incentivos	Part. NUP/79325/2020
Artigo 143.º - Objetivos e instrumentos	<p>1. A Câmara Municipal, conforme artigos seguintes e através de regulamentação específica, criaram incentivos para as operações que pretenda promover, concordantes com os objetivos deste Plano.</p> <p>2. Adotará, em concreto, mecanismos para:</p> <p>a) Fomento do acesso à habitação:</p> <p>i) Oferta de habitação acessível;</p> <p>ii) Oferta de habitação social;</p> <p>iii) Diversidade social na oferta de habitação.</p> <p>b) Fomento de operações urbanísticas ambientalmente qualificadas.</p> <p>c) Fomento de operações urbanísticas que contribuam para a vitalização urbana.</p> <p>3. Utilizará, para tal, como instrumentos:</p> <p>a) A majoração da edificabilidade</p> <p>b) A redução de encargos urbanísticos.</p>	Artigo 141.º - Objetivos e instrumentos	<p>1. A Câmara Municipal, conforme artigos seguintes e através de regulamentação específica, criará incentivos para as operações que pretenda promover, concordantes com os objetivos deste Plano.</p> <p>2. Adotará, em concreto, mecanismos para:</p> <p>a) Fomento do acesso à habitação nas várias modalidades admitidas na Lei de Bases da Habitação:</p> <p>i) Oferta de habitação acessível e a custos controlados;</p> <p>ii) Oferta de habitação social;</p> <p>iii) Diversidade social na oferta de habitação.</p> <p>b) Fomento de operações urbanísticas ambientalmente qualificadas.</p> <p>c) Fomento de operações urbanísticas que contribuam para a vitalização urbana.</p> <p>3. Utilizará, para tal, como instrumentos:</p> <p>a) A majoração da edificabilidade;</p> <p>b) A redução de encargos urbanísticos.</p> <p>4. Os vários incentivos podem ser conjugados relativamente a encargos urbanísticos mas não relativamente à majoração da edificabilidade</p>	Part. NUP/82819/2020, NUP/82838/2020 Correção Material
Artigo 144.º - Fomento da	1. O Zonamento Inclusivo pretende assegurar a disponibilização de habitação acessível através do mercado	Artigo 142.º - Fomento da	1. O Zonamento Inclusivo pretende assegurar a disponibilização de habitação acessível através do mercado	Part. NUP/79800/2020 Correção Material

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
diversidade social no Centro da Cidade (Zonamento Inclusivo)	<p>imobiliário privado, promovendo a diversidade social em zonas urbanas sujeitas a processos seletivos de exclusão e segmentação residencial por efeito do forte aumento dos preços de mercado imobiliário.</p> <p>2. Nas operações urbanísticas localizadas na Área de Zonamento Inclusivo, delimitada em planta constante em regulamento municipal, em que ocorra nova construção, ampliação ou alteração de uso, totalizando uma edificabilidade $E \geq 2000 \text{ m}^2\text{ae}$:</p> <p>a) É afeta a habitação acessível, por um prazo não inferior a 25 anos, uma área $E' \geq (E-1600) \times 20\%$;</p> <p>b) Ou, em alternativa, é cedida à Câmara Municipal parcela (ou parcelas) com a edificabilidade E, ou pagamento de valor monetário a reverter para o FMSAU de acordo com as condições previstas em regulamento municipal</p>	diversidade social no Centro da Cidade (Zonamento Inclusivo)	<p>imobiliário privado, promovendo a diversidade social em zonas urbanas sujeitas a processos seletivos de exclusão e segmentação residencial por efeito do forte aumento dos preços de mercado imobiliário.</p> <p>2. Nas operações urbanísticas localizadas na Área de Zonamento Inclusivo, delimitada em planta constante em regulamento municipal, em que ocorra nova construção, ampliação ou alteração de uso, é afeta a habitação acessível, por um prazo não inferior a 25 anos, uma parte da edificabilidade totalizando:</p> <p>a) Uma área $\geq (ae+1200) \times 2,5\%$, para as operações com edificabilidade entre 1.500 m²ae e 2.000 m²ae;</p> <p>b) Uma área $\geq (ae-1600) \times 20\%$, para as operações com uma edificabilidade $\geq 2000 \text{ m}^2\text{ae}$;</p> <p>c) Ou, em alternativa, é cedida à Câmara Municipal uma parcela (ou parcelas) referida na alínea a) ou b), conforme a situação, ou pagamento de valor monetário a reverter para o FMSAU de acordo com as condições previstas em regulamento municipal.</p>	
Artigo 152.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística	<p>1. É criado pela Câmara Municipal um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com os objetivos de:</p> <p>a) Operacionalização dos processos de redistribuição de mais-valias segundo princípios de equidade e justiça, previstos no presente Plano;</p> <p>b) Apoio fundiário e financeiro à concretização do Plano, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;</p> <p>c) Disponibilização de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação.</p> <p>2. São receitas do FMSAU:</p> <p>a) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias por excesso de edificabilidade;</p> <p>b) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias decorrentes de operações enquadradas no sistema de Zonamento Inclusivo;</p> <p>c) Outras verbas que a Câmara lhe decida afetar.</p> <p>3. São encargos do FMSAU:</p> <p>a) Compensar proprietários por edificabilidade abstrata inferior à concreta ou por cedência para infraestrutura geral superior à média.</p> <p>b) Contribuir em operações referidas na alínea b) do N.º 1.</p>	Artigo 150.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística	<p>1. É criado pela Câmara Municipal um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com os objetivos de:</p> <p>a)Operacionalização dos processos de redistribuição de mais-valias segundo princípios de equidade e justiça, previstos no presente Plano;</p> <p>b) Apoio fundiário e financeiro à concretização do Plano, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;</p> <p>c) Disponibilização de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação.</p> <p>2. São receitas do FMSAU:</p> <p>a) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias por excesso de edificabilidade;</p> <p>b) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias decorrentes de operações enquadradas no sistema de Zonamento Inclusivo;</p> <p>c) As compensações por insuficiente cedência para infraestrutura geral;</p> <p>d) Outras verbas que a Câmara lhe decida afetar.</p> <p>3. São encargos do FMSAU:</p>	Correção Material Part. NUP/367/2021

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
			<p>a) Compensar proprietários por edificabilidade concreta inferior à abstrata ou por cedência para infraestrutura geral superior à média; b) Contribuir em operações referidas na alínea b) do N.º 1.</p>	
<p>Artigo 158.º - Execução e perequação em unidades de execução</p>	<p>1. A operação urbanística correspondente a uma unidade de execução é concretizada através de reparcelamento que abranja a globalidade da área para tal delimitada, acompanhado por contrato de urbanização entre todos os investidores, nomeadamente os proprietários dos prédios abrangidos e, se aplicável, a Câmara Municipal e/ou outros promotores.</p> <p>2. No âmbito de unidade de execução ocorrem dois processos perequativos complementares:</p> <p>a) A perequação aplicada ao somatório dos prédios integrados no processo de reparcelamento, conforme estabelecida nas Secções I e II do Capítulo anterior;</p> <p>b) A perequação interna, de distribuição de benefícios e encargos entre investidores, conforme estabelecido no número seguinte.</p> <p>3. A execução do reparcelamento correspondente a uma unidade de execução implica a associação entre interessados, de acordo com os seguintes procedimentos:</p> <p>a) Cada proprietário participa como investidor com o valor do respetivo prédio, o qual é sujeito a avaliação, conforme Código de Expropriações e artigo 147.º do presente regulamento;</p> <p>b) Os proprietários que não queiram participar podem ser expropriados por utilidade pública pela Câmara Municipal, passando o Município, nestes casos, a participar na associação como proprietário;</p> <p>c) As ações e custos de urbanização são devidamente contabilizados e assumidos como investimento;</p> <p>d) Os imóveis (lotes ou edifícios) criados no âmbito da operação de reparcelamento são objeto de avaliação e repartidos entre todos os investidores na proporção dos respetivos investimentos;</p> <p>e) Não sendo possível uma distribuição dos imóveis na exata proporção do respetivo investimento, são efetuadas compensações pecuniárias de acordo com as avaliações estabelecidas.</p> <p>4. Cada unidade de execução pode estar associada a um fundo de compensação que, mediante solicitação dos interessados, pode ser cogerido pela Câmara.</p>	<p>Artigo 156.º - Execução e perequação em unidades de execução</p>	<p>1. A operação urbanística correspondente a uma unidade de execução é concretizada através de reparcelamento que abranja a globalidade da área para tal delimitada, acompanhado por contrato de urbanização entre todos os investidores, nomeadamente os proprietários dos prédios abrangidos e, se aplicável, a Câmara Municipal e/ou outros promotores.</p> <p>2. No âmbito de unidade de execução ocorrem dois processos perequativos complementares:</p> <p>a) A perequação aplicada ao somatório dos prédios integrados no processo de reparcelamento, conforme estabelecida nas Secções I e II do Capítulo anterior;</p> <p>b) A perequação interna, de distribuição de benefícios e encargos entre investidores, conforme estabelecido no número seguinte.</p> <p>3. A execução do reparcelamento correspondente a uma unidade de execução implica a associação entre interessados, de acordo com os seguintes procedimentos:</p> <p>a) Cada proprietário participa como investidor com o valor do respetivo prédio, o qual é sujeito a avaliação, conforme Artigo 148.º do presente regulamento, em conformidade com o Código de Expropriações;</p> <p>b) Os proprietários que não queiram participar podem ser expropriados por utilidade pública pela Câmara Municipal, passando o Município, nestes casos, a participar na associação como proprietário;</p> <p>c) As ações e custos de urbanização são devidamente contabilizados e assumidos como investimento;</p> <p>d) Os imóveis (lotes ou edifícios) criados no âmbito da operação de reparcelamento são objeto de avaliação e repartidos entre todos os investidores na proporção dos respetivos investimentos;</p> <p>e) Não sendo possível uma distribuição dos imóveis na exata proporção do respetivo investimento, são efetuadas compensações pecuniárias de acordo com as avaliações estabelecidas.</p> <p>4. Cada unidade de execução pode estar associada a um fundo de compensação que, mediante solicitação dos interessados, pode ser cogerido pela Câmara Municipal.</p>	<p>Correção Material</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
Artigo 160.º - Enquadramento	<p>1. As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), assim identificadas na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo, correspondem a áreas que, tendo em vista a sua estruturação, valorização e integração no tecido urbano, justificam uma normativa específica.</p> <p>2. Nas UOPG, a execução do Plano é, em princípio, sistemática, obedecendo ao estabelecido nos artigos 155.º a 158.º, com recurso a uma ou várias unidades de execução.</p> <p>3. As UOPG podem ser ajustadas nos seus limites por razões cadastrais ou decorrentes da solução urbanística a adotar.</p> <p>4. São estabelecidos para cada UOPG, nos artigos seguintes: objetivos, parâmetros urbanísticos, formas de execução e prazo de execução.</p> <p>5. A subdivisão em várias unidades de execução, tal como o disposto no número 3, não dispensam o cabal cumprimento das regras perequativas, relativas a edificabilidade e a encargos urbanísticos.</p>	Artigo 158.º - Enquadramento	<p>1. As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), assim identificadas na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo, correspondem a áreas que, tendo em vista a sua estruturação, valorização e integração no tecido urbano, justificam uma normativa específica.</p> <p>2. Nas UOPG, a execução do Plano é, em princípio, sistemática, obedecendo ao estabelecido nos artigos 153.º a 156.º, com recurso a uma ou várias unidades de execução.</p> <p>3. As UOPG podem ser ajustadas nos seus limites por razões cadastrais ou decorrentes da solução urbanística a adotar.</p> <p>4. São ainda admitidos dentro das UOPG acertos dos limites de categorias e subcategorias da qualificação funcional do solo decorrentes do maior detalhe do desenho que acompanhe a operação, desde que não haja variações superiores a 3% do peso relativos das diferentes categorias e subcategorias.</p> <p>5. São estabelecidos para cada UOPG, nos artigos seguintes: objetivos, parâmetros urbanísticos, formas de execução e prazo de execução.</p> <p>6. A subdivisão em várias unidades de execução, tal como o disposto no número 2, não dispensa o cabal cumprimento das regras perequativas, relativas a edificabilidade e a encargos urbanísticos.</p>	Correção Material
Artigo 162.º - UOPG (UOPG 1 - Nun'Álvares)		Artigo 160.º - UOPG (UOPG 1 - Nun'Álvares)	<p>UOPG 1 - Nun'Álvares</p> <p>a) Área de Intervenção Território delimitado pela avenida da Boavista e travessa da Igreja de Nevogilde, terrenos urbanizados a sul da travessa de Nevogilde, rua de Afonso Baldaia e rua de Nun'Álvares Pereira, praça do Império, terrenos livres a nascente das ruas do Dr. Nunes da Ponte, Corte Real, da Escola, Sá Albergaria e do Marechal Saldanha.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção tem por objetivo a abertura da nova via, que estabelecerá ligação entre a praça do Império e a avenida da Boavista e a estruturação urbana das áreas envolventes. O modelo territorial deverá, preferencialmente, dar continuidade à tipo-morfologia predominante nas áreas adjacentes. Desenvolve-se uma sequência de espaços de estadia, destinados a hierarquizar o espaço público e potenciar a sua fruição pela comunidade. Pretende-se a renaturalização dos troços das ribeiras de Nevogilde e da Ervilha que se encontram a céu aberto e a sua integração em espaços verdes.</p>	Correção Material Part. NUP/78927/2020

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
			<p>b.1) Esta UOPG destina-se a “Área de Edifícios Tipo Moradia”, “Área de blocos isolados de implantação livre”, “Área Verde de Fruição Coletiva” e “Área Verde Associada a Equipamento”.</p> <p>b.2) Disponibilizar solos necessários para a concretização dos espaços verdes e das vias, como definido no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 0,67.</p> <p>d) Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazo</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica.</p>	
<p>Artigo 162.º - UOPG</p> <p>(UOPG 2 – Parque da Cidade)</p>	<p>UOPG 2 - Parque da Cidade</p> <p>a) Área de Intervenção Território delimitado pela Estrada da Circunvalação, traseiras dos edifícios que facejam com a rua da Vilarinha, avenida do Parque, avenida da Boavista e frente marítima.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa completar o Parque e definir o seu enquadramento com a Estrada da Circunvalação e a frente marítima. Visa ainda proporcionar um modo de remate do Parque com o tecido urbano localizado no extremo norte da rua da Vilarinha.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se predominantemente a Área Verde de Fruição Coletiva, e pontualmente a Área de Edifícios Tipo Moradia, admitindo-se apenas intervenções compatíveis com estas categorias de espaço.</p> <p>b.2) Qualquer atividade que se pretenda instalar neste território, deve ter em consideração a sua correta inserção no espaço verde, garantindo que não sejam criados impactos negativos à fruição desta área de lazer e recreio.</p>	<p>Artigo 160.º - UOPG</p> <p>(UOPG 2 – Parque da Cidade)</p>	<p>UOPG 2 - Parque da Cidade</p> <p>a) Área de Intervenção Território delimitado pela estrada da Circunvalação, traseiras dos edifícios que facejam com a rua da Vilarinha, avenida do Parque, avenida da Boavista e frente marítima.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa completar o Parque e definir o seu enquadramento com a estrada da Circunvalação e a frente marítima.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se predominantemente a Área Verde de Fruição Coletiva, admitindo-se apenas intervenções compatíveis com estas categorias de espaço.</p> <p>b.2) Qualquer atividade que se pretenda instalar neste território, deve ter em consideração a sua correta inserção no espaço verde, garantindo que não sejam criados impactos negativos à fruição desta área de lazer e recreio.</p> <p>b.3) Na Área Verde de Fruição Coletiva em consolidação, podem ser admitidos programas referentes a desporto, cultura e turismo, mediante a aprovação de plano de pormenor.</p> <p>c) Parâmetros urbanísticos</p>	<p>Part. NUP/78927/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>b.3) Na Área Verde de Fruição Coletiva a Consolidar, podem ser admitidos programas referentes a desporto, cultura e turismo, mediante a aprovação de plano de pormenor.</p> <p>c) Parâmetros urbanísticos São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>d) Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazo e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano. e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes.</p>		<p>São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>d) Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazo e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano. e.2) O Sistema de Execução é de Iniciativa Municipal, a ser concretizada no prazo de vigência do Plano.</p>	
<p>Artigo 162.º - UOPG (UOPG 3 – Aldoar)</p>	<p>UOPG 3 – Aldoar a) Área de Intervenção Território delimitado pela Estrada da Circunvalação, ruas de Martim Moniz e de Vila Nova e o Bairro de Aldoar. b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, através da criação parcial de uma área verde de fruição coletiva ao longo da ribeira de Aldoar, integrando um espaço comunitário de hortas urbanas. b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Edifícios Tipo Moradia, a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços e a Área Verde de Fruição Coletiva. b.2) Disponibilizar solos necessários para a Área Verde de Fruição Coletiva como definido no PDMP. c) Parâmetros urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial. c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 1,0. c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,44. d) Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução. e) Prazo</p>	<p>Artigo 160.º - UOPG (UOPG 3 – Aldoar)</p>	<p>UOPG 3 - Aldoar a) Área de Intervenção Território delimitado pela estrada da Circunvalação, ruas de Martim Moniz, Dr. João Fernandes Lopes Neves e de Vila Nova e o bairro de Aldoar. b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa a estruturação de uma parcela de território, através da criação parcial de uma área verde de fruição coletiva ao longo da ribeira de Aldoar, integrando um espaço comunitário de hortas urbanas. b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Edifícios Tipo Moradia, a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços e a Área Verde de Fruição Coletiva. b.2) Disponibilizar solos necessários para a Área Verde de Fruição Coletiva e canais de circulação rodoviária propostos como definido no PDMP. c) Parâmetros urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial. c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,0. d) Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução. e) Prazo e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.</p>	<p>Correção Material Part. NUP/78927/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano. e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes.		e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica	
Artigo 162.º - UOPG (UOPG 4 – Ramalde)	UOPG 4 - Ramalde a) Área de Intervenção Território delimitado pela Avenida Vasco da Gama, rua do Pinheiro Manso, travessa das Campinas e rua Direita das Campinas. b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa a reestruturação do quarteirão, através da criação de uma área verde associada a equipamento e do reperfilamento das ruas do Pinheiro Manso, Direita de Campinas e travessa de Campinas. b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços, e a Área Verde Associada a Equipamento. b.2) Disponibilizar áreas públicas para o reperfilamento dos eixos viários. b.3) Disponibilizar o solo necessário para a Área Verde Associada a Equipamento. c) Parâmetros Urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial. c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 1,0. c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,62. d) Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução. e) Prazo e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano. e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes.	Artigo 160.º - UOPG (UOPG 4 – Ramalde)	UOPG 4 - Ramalde a)Área de Intervenção Território delimitado pela avenida Vasco da Gama, rua do Pinheiro Manso, travessa das Campinas e rua Direita das Campinas. b)Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa a reestruturação do quarteirão, através da criação de uma área verde associada a equipamento e do reperfilamento das ruas do Pinheiro Manso, Direita de Campinas e travessa de Campinas. b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços, e a Área Verde Associada a Equipamento. b.2) Disponibilizar áreas públicas para o reperfilamento dos eixos viários. b.3) Disponibilizar o solo necessário para a Área Verde Associada a Equipamento. c)Parâmetros Urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial. c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,0. d)Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução. e)Prazo e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano. e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica.	Correção Material Part. NUP/78927/2020
Artigo 162.º - UOPG	UOPG 5 - Aleixo a) Área de Intervenção	Artigo 160.º - UOPG	UOPG 5 - Aleixo a) Área de Intervenção	Correção Material Part. NUP/78927/2020

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
(UOPG 5 – Aleixo)	<p>Território delimitado pela rua do Ouro, rua do Aleixo, rua da Arrábida, rua da Mocidade da Arrábida e traseiras dos prédios urbanos que facejam com as ruas das Condominhas e da Arrábida.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa a estruturação de um território para habitação, com a criação de um espaço verde de fruição coletiva, desde a frente ribeirinha até ao limite norte da UOPG (rua da Arrábida), assim como, a compatibilização dos projetos urbanísticos de grande dimensão previstos para o antigo bairro do Aleixo e para a antiga Companhia do Gás e Central Térmica do Ouro.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços e a Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Disponibilizar solos necessários para a Área Verde de Fruição Coletiva e novos arruamentos, definidos no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial. c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 1,3. c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,34.</p> <p>d) Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazo e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano. e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes.</p>	(UOPG 5 – Aleixo)	<p>Território delimitado pela rua do Ouro, rua do Aleixo, rua da Arrábida, rua da Mocidade da Arrábida e traseiras dos prédios urbanos que facejam com as ruas das Condominhas e da Arrábida.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa a estruturação de um território para habitação, com a criação de um espaço verde de fruição coletiva, desde a frente ribeirinha até ao limite norte da UOPG (rua da Arrábida), assim como, a compatibilização dos projetos urbanísticos de grande dimensão previstos para o antigo bairro do Aleixo e para a antiga Companhia do Gás e Central Térmica do Ouro.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços e a Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Disponibilizar solos necessários para a Área Verde de Fruição Coletiva e novos arruamentos, definidos no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial. c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,2.</p> <p>d) Forma de execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazo e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano. e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica.</p>	
Artigo 162.º - UOPG (UOPG 6 – Viso)	<p>UOPG 6 - Viso a) Área de Intervenção Território delimitado pela rua de 14 de Agosto, Estrada da Circunvalação, bairro de Santo Eugénio, Escola Básica 2/3 do Viso, Quinta do Rio, Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, rua de Cidade de Recife, rua Direita do Viso, Campo Sintético do Viso e pela Escola Prática de Transmissões.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência</p>	Artigo 160.º - UOPG (UOPG 6 – Viso)	<p>UOPG 6 - Viso a)Área de Intervenção Território delimitado pela rua de 14 de Agosto, estrada da Circunvalação, bairro de Santo Eugénio, Escola Básica 2/3 do Viso, Quinta do Rio, Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, rua de Cidade de Recife, rua Direita do Viso, Campo Sintético do Viso e pela Escola Prática de Transmissões.</p> <p>b)Objetivos e Termos de Referência</p>	Correção Material Part. NUP/78927/2020

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>Pretende-se promover a estruturação de um território, conferindo continuidade a dois eixos urbanos, os troços da rua de 14 de Agosto até à rua de Cidade de Recife e da rua Artur Brás até à rua de 14 de Agosto, bem como, ampliando a área de equipamento do campo sintético do Viso.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se à instalação de Área de Edifícios Tipo Moradia, Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços, de Área de Equipamento e de Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Disponibilizar solos necessários para a ampliação da Área de Equipamento e da Área Verde de Fruição Coletiva definido no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 1,0.</p> <p>c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,43.</p> <p>d) Forma de execução</p> <p>Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes.</p>		<p>Pretende-se promover a estruturação de um território, conferindo continuidade a dois eixos urbanos, os troços da rua de 14 de Agosto até à rua de Cidade de Recife e da rua Artur Brás até à rua de 14 de Agosto, bem como, ampliar a área de equipamento do campo sintético do Viso.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se à instalação de Área de Edifícios Tipo Moradia, Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços, Área de Equipamento e Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Disponibilizar solos necessários para a ampliação da Área de Equipamento e da Área Verde de Fruição Coletiva e novos arruamentos definidos no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,0.</p> <p>d) Forma de execução</p> <p>Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica</p>	
<p>Artigo 162.º - UOPG (UOPG 7 – Regado)</p>	<p>UOPG 7 - Regado</p> <p>a) Área de Intervenção</p> <p>Território delimitado pela Via de Cintura Interna, traseiras dos prédios urbanos que facejam com as ruas do Ameal e de Monsanto, e o Nó do Regado.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência</p> <p>A intervenção urbanística programada visa a estruturação de um território, através da criação de um corredor verde contínuo, incluindo a renaturalização da ribeira de Arca de Água, bem como de uma área de equipamento de utilização coletiva que lhe está associada.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II, Área de Blocos Isolados de Implantação</p>	<p>Artigo 160.º - UOPG (UOPG 7 – Regado)</p>	<p>UOPG 7 - Regado</p> <p>a) Área de Intervenção</p> <p>Território delimitado pela Via de Cintura Interna, traseiras dos prédios urbanos que facejam com as ruas do Amial e de Monsanto, e o nó do Regado.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência</p> <p>A intervenção urbanística programada visa a estruturação de um território, através da criação de um corredor verde contínuo, incluindo a renaturalização da ribeira de Arca de Água, bem como de uma área de equipamento de utilização coletiva que lhe está associada.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, Área de Edifícios Tipo Moradia, Área de</p>	<p>Correção Material Part. NUP/78927/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>Livre, Área de Edifícios Tipo Moradia, Área de Atividades Económicas do Tipo I, incluindo comércio e serviços, Área Verde de Fruição Coletiva e Área de Equipamento, bem como o respetivo sistema viário local.</p> <p>b.2) Disponibilizar solos necessários para a implementação de Infraestruturas viárias, Área Verde de Fruição Coletiva e Área de Equipamento, definidas no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 1,2.</p> <p>c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,53.</p> <p>d) Forma de execução</p> <p>Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes.</p>		<p>Atividades Económicas do Tipo I, incluindo comércio e serviços, Área Verde de Fruição Coletiva e Área Verde Associada a Equipamento.</p> <p>b.2) Disponibilizar solos necessários para a implementação de Infraestruturas viárias, Área Verde de Fruição Coletiva e Área Verde Associada a Equipamento, definidas no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,2.</p> <p>d) Forma de execução</p> <p>Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica .</p>	
<p>Artigo 162.º - UOPG</p> <p>(UOPG 8 – Currais)</p>	<p>UOPG 8 - Currais</p> <p>a) Área de Intervenção</p> <p>Território delimitado pelas ruas de Currais, da calçada da Ranha, rua de Virgínia Moura, rua do Dr. Deniz Jacinto e terrenos dos prédios urbanos que confrontam a sul com a rua de Nau Vitória.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência</p> <p>A intervenção urbanística programada visa a estruturação de um território, através da implementação de dois eixos viários e do reperfilamento da Rua de Virgínia Moura. Criação de uma Área Verde de Fruição Coletiva que enquadra alguns equipamentos de índole local, incluindo a renaturalização da ribeira de Currais. Criação de uma bacia de retenção a poente do Centro de Comando Operacional (CCO) da REFER em Contumil. Para este território, identifica-se a necessidade de realização de um estudo geotécnico para o aterro do antigo Bairro São João de Deus, com vista a determinar a eventual necessidade de descontaminação.</p>	<p>Artigo 160.º - UOPG</p> <p>(UOPG 8 – Currais)</p>	<p>UOPG 8 - Currais</p> <p>a) Área de Intervenção</p> <p>Território delimitado pelas ruas de Currais, da calçada da Ranha, rua de Virgínia Moura, rua do Dr. Deniz Jacinto e terrenos dos prédios urbanos que confrontam a sul com a rua de Nau Vitória.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência</p> <p>A intervenção urbanística programada visa a estruturação de um território, através da implementação de dois eixos viários e do reperfilamento da rua de Virgínia Moura. Visa ainda a criação de uma Área Verde de Fruição Coletiva, que enquadra alguns equipamentos de índole local, bem como, a renaturalização da ribeira de Currais e a criação de uma bacia de retenção a poente do Centro de Comando Operacional (CCO) da REFER em Contumil. Para este território, identifica-se a necessidade de realização de um estudo geotécnico para o aterro do antigo bairro São João de Deus, com vista a determinar a eventual necessidade de descontaminação.</p>	<p>Correção Material</p> <p>Part. NUP/78927/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II, Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, Área de Edifícios Tipo Moradia, Área de Atividades Económicas de Tipo II, incluindo comércio e serviços de apoio e Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Deve disponibilizar os solos necessários para as infraestruturas viárias estruturantes e para a Área Verde de Fruição Coletiva, definidas no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias da qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial</p> <p>c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 0,64.</p> <p>c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,35.</p> <p>d) Forma de Execução Esta UOPG é concretizada através de um Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes.</p>		<p>b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II, Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, Área de Edifícios Tipo Moradia, Área de Atividades Económicas de Tipo II, incluindo comércio e serviços de apoio e Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Deve disponibilizar os solos necessários para as infraestruturas viárias e para a Área Verde de Fruição Coletiva, definidas no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias da qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial</p> <p>c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,0.</p> <p>d) Forma de Execução Esta UOPG é concretizada através de um Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica.</p>	
<p>Artigo 162.º - UOPG (UOPG 9 – Contumil)</p>	<p>UOPG 9 - Contumil</p> <p>a) Área de Intervenção Território delimitado pela rua de Nau Vitória, rotunda de Hugo Rocha, alameda da Cruz Vermelha Portuguesa, rua Amorim de Carvalho, rua de Santo António de Contumil e rua do Dr. Corino de Andrade.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Execução A intervenção urbanística programada, visa estruturar o território, centrado na criação do jardim frontal à Escola Nicolau Nasoni e área verde adjacente e reperfilamento das ruas Santo António de Contumil e do Dr. Corino de Andrade.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se à implantação de Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II, Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços de apoio e Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Disponibilizar as áreas necessárias para Área Verde de Fruição Coletiva, definidas no PDMP.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p>	<p>Artigo 160.º - UOPG (UOPG9 – Contumil)</p>	<p>UOPG 9 - Contumil</p> <p>a) Área de Intervenção Território delimitado pela rua de Nau Vitória, rotunda de Hugo Rocha, alameda da Cruz Vermelha Portuguesa, rua Amorim de Carvalho, rua de Santo António de Contumil e rua do Dr. Corino de Andrade.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Execução A intervenção urbanística programada, visa estruturar o território, com a criação do jardim frontal à Escola Nicolau Nasoni e área verde adjacente e, ainda, o reperfilamento das ruas de Santo António de Contumil e do Dr. Corino de Andrade.</p> <p>b.1) Esta UOPG destina-se à implantação de Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II, Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, incluindo comércio e serviços de apoio e Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Disponibilizar as áreas necessárias para Área Verde de Fruição Coletiva, definidas no PDMP.</p>	<p>Correção Material Part. NUP/78927/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias da qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 1,0.</p> <p>c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,54.</p> <p>d) Forma de Execução Esta UOPG é concretizada através de um Plano de Pormenor e/ou Unidade de Execução.</p> <p>e) Prazos e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano. e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes.</p>		<p>c) Parâmetros Urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias da qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,0.</p> <p>d) Forma de Execução Esta UOPG é concretizada através de um Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano. e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica.</p>	
<p>Artigo 162.º - UOPG (UOPG 10 – Cartes)</p>	<p>UOPG 10 - Cartes a) Área de Intervenção Território delimitado pela Alameda de Cartes, rua de Chaves de Oliveira, traseiras dos prédios urbanos confrontantes a nascente com a rua de S. Roque da Lameira, Matadouro Municipal, Via de Cintura Interna e rua das Linhas Torres. b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada, visa a criação de uma Área de Atividades Económicas de Tipo I, estruturado por um corredor verde de fruição coletiva, definido no PDM. b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Atividades Económicas do Tipo I incluindo comércio e serviços de apoio e Área Verde de Fruição Coletiva. b.2) Execução da malha viária da UOPG, com ligação à rede viária envolvente. b.3) Disponibilizar os solos necessários para a Área Verde de Fruição Coletiva definida no PDM. c) Parâmetros Urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial. c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 1,8. c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,41. d) Forma de Execução</p>	<p>Artigo 160.º - UOPG (UOPG 10 – Cartes)</p>	<p>UOPG 10 - Cartes a)Área de Intervenção Território delimitado pela Alameda de Cartes, rua de Chaves de Oliveira, traseiras dos prédios urbanos confrontantes a nascente com a rua de S. Roque da Lameira, Matadouro Municipal, Via de Cintura Interna e rua das Linhas de Torres. b)Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada, visa a criação de uma Área de Atividades Económicas de Tipo I, estruturada por um corredor verde de fruição coletiva, definido no PDMP. b.1) Esta UOPG destina-se a Área de Atividades Económicas de Tipo I incluindo comércio e serviços de apoio e Área Verde de Fruição Coletiva. b.2) Execução da malha viária da UOPG, com ligação à rede viária envolvente. b.3) Disponibilizar os solos necessários para a Área Verde de Fruição Coletiva definida no PDM. c)Parâmetros Urbanísticos c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial. c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,8 . d) Forma de Execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução. e) Prazos</p>	<p>Correção Material Part. NUP/78927/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes.</p>		<p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica.</p>	
<p>Artigo 162.º - UOPG</p> <p>(UOPG 11 – Corujeira)</p>	<p>UOPG 11 - Corujeira</p> <p>a) Área de Intervenção</p> <p>Território delimitado pelas ruas Nova da Corujeira, de S. Roque da Lameira, da Praça da Corujeira, traseiras dos prédios urbanos que confrontam a sul com a rua do Dr. Maurício Esteves Pereira Pinto e Fábrica Invencível.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência</p> <p>A intervenção urbanística programada, visa a estruturação de um território atualmente desqualificado e abandonado e a sua reconversão numa área destinada a habitação coletiva, comércio e serviços, com a dotação de novos espaços verdes.</p> <p>b.1) Destina-se à implementação de Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, de Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II, de Espaços de Uso Especial - Equipamentos e a Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Propõe-se ainda o arranjo urbanístico do espaço público contíguo ao Matadouro, através da criação de uma praça que se prolonga por baixo da VCI e que permite uma melhor acessibilidade à zona do Estádio do Dragão, incluindo a alteração do atual traçado da rua de S. Roque da Lameira.</p> <p>b.3) Disponibilizar os solos necessários à concretização do espaço público proposto, incluindo a Área Verde de Fruição Coletiva definida no PDM.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é de 1,1.</p> <p>c.3) O índice de cedência aplicável à totalidade da UOPG é de 0,56.</p> <p>d) Forma de Execução</p>	<p>Artigo 160.º - UOPG</p> <p>(UOPG 11 – Corujeira)</p>	<p>UOPG 11 - Corujeira</p> <p>a)Área de Intervenção</p> <p>Território delimitado pelas ruas Nova da Corujeira, de S. Roque da Lameira, da praça da Corujeira, traseiras dos prédios urbanos que confrontam a sul com a rua do Dr. Maurício Esteves Pereira Pinto e com a rua da Fábrica “A Invencível”.</p> <p>b)Objetivos e Termos de Referência</p> <p>A intervenção urbanística programada, visa a estruturação de um território atualmente desqualificado e abandonado e a sua reconversão numa área destinada a habitação coletiva, comércio e serviços, com a dotação de novos espaços verdes.</p> <p>b.1) Destina-se à implementação de Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, de Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II, de Espaços de Uso Especial - Infraestruturas e a Área Verde de Fruição Coletiva.</p> <p>b.2) Propõe-se ainda o arranjo urbanístico do espaço público contíguo ao Matadouro, através da criação de uma praça que se prolonga por baixo da VCI e que permite uma melhor acessibilidade à zona do Estádio do Dragão e estação do metro, incluindo a alteração do atual traçado da rua de S. Roque da Lameira.</p> <p>b.3) Disponibilizar os solos necessários à concretização de canais de circulação rodoviária do espaço público proposto, incluindo a Área Verde de Fruição Coletiva definida no PDMP.</p> <p>c)Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 1,1.</p> <p>d)Forma de Execução</p> <p>Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p>	<p>Correção Material</p> <p>Part. NUP/78927/2020</p>

Identificação do Artigo/N.º Versão DP	Conteúdo Versão DP	Identificação do Artigo/N.º Versão final	Conteúdo Versão Final	Fundamento da alteração
	<p>Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos de</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.</p>		<p>e)Prazos de</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 5 anos e de Cooperação nos 5 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica.</p>	
<p>Artigo 162.º - UOPG (UOPG 12 – Parque Oriental)</p>	<p>UOPG 12 - Parque Oriental</p> <p>a) Área de Intervenção Território delimitado pela Estrada da Circunvalação, rua do Pego Negro, Parque Oriental, rua do Lagarteiro, traseiras da rua de Azevedo, rua de Rio Tinto, rua de Costa Barreto, rua do Meiral, rua da Sr.ª da Hora, rua do Freixo.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa ordenar um território estruturado pelo Rio Tinto e pela expansão do Parque Oriental.</p> <p>b.1) Destina-se também à implementação de Áreas de Baixa Densidade.</p> <p>b.2) A concretização de um eixo viário entre a Rotunda do Freixo e a do Ribeirinho, de modo a assegurar o serviço de apoio ao parque e às áreas urbanas a criar.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>d) Forma de Execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e) Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano.</p> <p>e.2) O Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 2 anos seguintes.</p>	<p>Artigo 160.º - UOPG (UOPG 12 – Parque Oriental)</p>	<p>UOPG 12 - Parque Oriental</p> <p>a) Área de Intervenção Território delimitado pela estrada da Circunvalação, rua do Pego Negro, Parque Oriental, rua do Lagarteiro, traseiras da rua de Azevedo, rua de Rio Tinto, rua de Costa Barreto, rua do Meiral, rua da Sr.ª da Hora e rua do Freixo.</p> <p>b) Objetivos e Termos de Referência A intervenção urbanística programada visa ordenar um território estruturado pelo Rio Tinto e pela expansão do Parque Oriental.</p> <p>b.1) Destina-se à implementação de Área de Edifícios de Tipo Moradia, Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, Área Verde de Fruição Pública e Espaços Urbanos de Baixa Densidade.</p> <p>b.2) A concretização de um eixo viário entre a rotunda do Freixo e a do Ribeirinho, de modo a assegurar o serviço de apoio ao parque e às áreas urbanas a criar.</p> <p>c) Parâmetros Urbanísticos</p> <p>c.1) São os correspondentes às categorias e subcategorias de qualificação do solo que integram o respetivo polígono territorial.</p> <p>c.2) A edificabilidade na totalidade da UOPG é de 0,2.</p> <p>d)Forma de Execução Esta UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.</p> <p>e)Prazos</p> <p>e.1) A UOPG tem um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.</p> <p>e.2) Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes, podendo este último ser antecipado designadamente por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica.</p>	<p>Part. NUP/78927/2020</p>

Para além do Regulamento foram igualmente objeto de alterações os seguintes documentos: Relatório, Programa de Execução e Financiamento e Relatório de Compromissos urbanísticos. No quadro 6 surgem enumeradas as alterações introduzidas.

Quadro 6 - Alterações aos restantes documentos decorrentes da participação pública e de correções materiais

Documento	Alteração introduzida	Fundamento da alteração
Relatório	Uniformização de conteúdos no que diz respeito à rede de metro (cenário prospetivo).	NUP/69280/2020/CMP
	Relatório UOPG 7 – Regado: Alterados os conteúdos programáticos considerando a redefinição da atual "área de equipamento" e a "área verde de fruição coletiva".	NUP/75946/2020/CMP
	Clarificado no capítulo do Sistema Ambiental que um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial correspondeu à necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços.	NUP/70091/2020/CMP
	Introduzida uma referência de enquadramento da "habitação colaborativa" no contexto da habitação acessível.	NUP/82838/2020/CMP
	Inclusão de uma clarificação acerca dos sistemas de execução definidos para cada UOPG, na sequência de alteração regulamentar.	NUP/78927/2020/CMP
	Introduzida uma referência de enquadramento da "habitação cooperativa" no contexto da habitação acessível.	NUP/82819/2020/CMP
	Clarificadas as condições de concretização dos canais de circulação rodoviárias e pedonais plasmadas na PO-CQS na sequência da atualização do Regulamento ("Princípios executórios de ocupação do território").	NUP/78877/2020/CMP
	Clarificado o enquadramento regulamentar e espacial para as intervenções nas ilhas (Artigos 5º e 15º do Regulamento).	NUP/78912/2020/CMP
	Acrescentado novo equipamento proposto: expansão dos serviços da Universidade do Porto.	NUP/78920/2020/CMP
	Acrescentado novo equipamento proposto: Residência universitária da Universidade do Porto.	NUP/79050/2020/CMP
	Introdução nas notas metodológicas relativas à classificação e qualificação do solo de referência ao critério de incluir áreas que envolvam infraestruturas viárias lineares ou nós rodoviários no caso da Área Verde de Proteção e Enquadramento; Indicação da metodologia usada para a fixação dos índices de edificabilidade.	Correção material
	Inclusão da ponderação das recomendações apresentadas no Relatório da AAE.	Correção material
	Introdução de dados quantitativos atualizados sobre o aumento dos espaços verdes de utilização pública no capítulo do sistema ambiental.	Correção material
	Acrescentada fundamentação para a data de 1979, relativa às legalizações.	Correção material
	Introdução de referência ao contributo dos diferentes Relatórios de Caracterização e Diagnóstico para a definição do modelo territorial.	Correção material
	Fundamentação do Art.º 30.º do Regulamento: indicados os critérios para o estabelecimento do valor de 2000m ² .	Correção material
	Conteúdos do capítulo relativo à abordagem perequativa harmonizados tendo em conta o RPDM, o RPEEU e o RFMSAU.	Correção material
Correção do índice definido para a UOPG do Aleixo tendo em conta o compromisso urbanístico identificado na Planta de Compromissos Urbanísticos.	Correção material	
Programa de execução e Plano de Financiamento	Acrescentado novo equipamento: expansão dos serviços da Universidade (responsabilidade do investimento da UP)	NUP/78920/2020/CMP
	Acrescentado novo equipamento: residência universitária (responsabilidade do investimento da UP).	NUP/79050/2020/CMP
	Introduzida nova ação correspondente ao investimento da Metro do Porto, S.A. no que diz respeito à ligação metro bus Boavista/Praça do Império.	Correção material
	Conteúdos harmonizados tendo em conta o RPDM, o RPEEU e o RFMSAU.	Correção material
Relatório de compromissos urbanísticos	Revisão e atualização dos conteúdos	Correção material

3.2 Alterações às peças gráficas

No caso das peças gráficas, foram sujeitas a alterações decorrentes da participação pública ou de correções materiais as seguintes:

- Planta de Ordenamento - Carta da Qualificação do Solo (PO-CQS);
- Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM);
- Planta de Ordenamento - Carta de Zonamento Acústico (PO-CZA);
- Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Viária e Estacionamento (PO-CEVE);
- Outros Elementos de Acompanhamento - Planta de Compromissos Urbanísticos (OEA-PCU);
- Carta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos (CC-CAEC);
- Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos (CC-CITC);
- Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Modos Suaves (CC-CIMS).

Quadro 7 - Alterações às peças gráficas decorrentes da participação pública e de correções materiais

Planta / Carta	Alteração a introduzir	Fundamento da alteração
PO-CQS	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" para "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" e ajustada a "Área Verde de Fruição Pública" ao limite das parcelas	NUP/69266/2020/CMP NUP/82118/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" para "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre"	NUP/69341/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" para "Área Histórica"	NUP/68933/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Edifícios de Tipo Moradia" para "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" até ao limite da parcela	NUP/69270/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" para "Área Histórica" até ao limite da parcela, de acordo com cadastro existente no processo referido	NUP/74139/2020/CMP
	Alterado o limite da subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" e ajustada a envolvente para a subcategoria de uso de solo de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" de acordo com os elementos disponíveis nos processos referidos	NUP/74112/2020/CMP NUP/74116/2020/CMP NUP/74121/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" para "Área de Equipamento" nas lotes 8 e 13 referidos	NUP/74193/2020/CMP
	Alterada a "Área de Equipamento" e "Área Verde de Fruição Coletiva", conjugando-as na subcategoria de uso de solo de "Área Verde Associada a Equipamento"; ajustados os limites das subcategorias de uso de solo da envolvente, tendo presente os objetivos e parâmetros urbanísticos fixados para a UOPG 7; simplificado o traçado da via proposta num tramo reto de sentido norte/sul.	NUP/75946/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" para "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I"	NUP/77897/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" para "Área Verde Associada a Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela.	NUP/78861/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Edifícios de Tipo Moradia" para "Área Verde Associada a Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela.	NUP/78861/2020/CMP
	Eliminada a proposta pedonal identificada	NUP/78861/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Portação e Enquadramento" para "Área Verde Associada a Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela.	NUP/78861/2020/CMP

Planta / Carta	Alteração a introduzir	Fundamento da alteração
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" para "Área Verde Associada a Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela.	NUP/78861/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" para "Área de Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela.	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustados os limites entre a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" e de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" de acordo com os limites identificados para a parcela e o cadastro municipal	NUP/78920/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Histórica" para "Área de Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela.	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustados os limites entre a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" e de "Área Verde de Fruição Coletiva" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustados os limites entre a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" e de "Área Verde de Fruição Coletiva" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/78920/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" para "Área de Equipamento" de acordo com os limites identificados para a proposta de intervenção	NUP/78920/2020/CMP
	Alterado o limite da UOPG 1, retirando a área identificada na participação	NUP/78916/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" para "Área de Equipamento" de acordo com os limites identificados para a proposta de intervenção	NUP/78944/2020/CMP
	Introduzida uma proposta de atravessamento do quarteirão prevendo uma solução mista (rodoviária e pedonal)	NUP/78949/2020/CMP
	Ajustados os limites entre a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" e de "Área de Edifícios de Tipo Moradia" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/79328/2020/CMP
	Introduzida a ligação pedonal a efetuar sobre a nova ponte que integrará a nova linha de metro para V.N. de Gaia	NUP/82748/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" para "Área Verde Associada a Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/76790/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" para "Área Histórica" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/78602/2020/CMP
	Alterado o limite da subcategoria "Área de Equipamento" no sentido de incluir todas as parcelas municipais adquiridas para a concretização de equipamento	NUP/78887/2020/CMP NUP/78893/2020/CMP NUP/79279/2020/CMP
	Eliminada a área qualificada como "Área de Equipamento" e requalificada como "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II"	NUP/78895/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I" para "Área de Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/79050/2020/CMP
	Ajustados os limites entre a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" e de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/79050/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I" para "Área de Equipamento" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/79050/2020/CMP
	Ajustados os limites entre a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" e de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I" de acordo com os limites identificados para a parcela	NUP/79050/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Histórica" para "Área de Equipamento" e ajustados os limites entre a subcategoria de uso de solo de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I" e de "Área de Equipamento"	NUP/80224/2020/CMP
	Ajustados os limites entre a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" e de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" de acordo com os limites identificados na operação urbanística	NUP/74754/2020/CMP
	Suprimida a ligação pedonal entre a rua do Monte da Lapa e a travessa Senhora da Lapa	NUP/74760/2020/CMP
	Ajustado o limite da subcategoria de uso de solo de "Área Histórica" de forma a integrar a totalidade da área do conjunto classificado da Foz Velha	NUP/80801/2020/CMP
	Ajustada o traçado da proposta viária, mantendo os pontos de ligação na rua da Vilarinha e na Circunvalação; Ajustado o limite da UOPG 2 e a qualificação operativa; Ajustado o limite entre a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" e de "Área de Edifícios de Tipo Moradia"	NUP/80290/2020/CMP
	Ajustado o limite da UOPG 12 e a qualificação operativa; Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" para "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" para os limites da parcela identificada	NUP/81302/2020/CMP NUP/79313/2020/CMP NUP/82364/2020/CMP
	Ajustado o limite da UOPG 4 incluindo a totalidade da parcela identificada	NUP/81795/CMP
	Ajustado o limite da UOPG 12 e a qualificação operativa; Ajustada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva"; Alterada parte da subcategoria de uso de solo de "Espaços Urbanos de Baixa Densidade" para	NUP/79852/2020/CMP NUP/69236/2020/CMP NUP/79279/2020/CMP

Planta / Carta	Alteração a introduzir	Fundamento da alteração
	"Área de Blocos Isolados de Implantação Livre"; Redefinido o traçado da proposta viária que percorre longitudinalmente a UOPG; Introduzida nova proposta viária de ligação da Bairro do Lagarteiro; Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" para "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre"	
	Ajustado o limite entre a subcategoria de uso de solo "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" e de "Área de Edifícios de Tipo Moradia"	NUP/82156/2020/CMP
	Ajustado o limite da UOPG 3 e a qualificação operativa; Ajustada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva"; Ajustada a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento"; Ajustada a subcategoria de uso de solo de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre"; Redefinidos os traçados das propostas pedonais	NUP/78898/2020/CMP NUP/74535/2020/CMP
	Ajustado o limite da subcategoria de uso de solo de "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" e a de "Área de Atividades Económicas de Tipo II" conforme limite da parcela	NUP/80206/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área de Edifícios de Tipo Moradia" para "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" na frente urbana identificada	NUP/78114/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" para "Área Histórica" das parcelas que não integram o cadastro municipal	NUP/80335/2020/CMP
	Eliminada a proposta pedonal identificada	NUP/81696/2020/CMP NUP/82146/2020/CMP NUP/79279/2020/CMP
	Ajustado o limite entre a subcategoria de uso de solo "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" e de "Área Verde de Fruição Coletiva"	NUP/82355/2020/CMP
	Introduzida ligação pedonal entre as Fontainhas e os Guindais, completando a reconstrução do troço do Passeio das Fontainhas	NUP/79279/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Histórica" para "Área de Equipamento" da parcela da Ordem do Terço	NUP/79279/2020/CMP
	Ajustado o limite da subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Proteção e Enquadramento" conformando-se com o limite das parcelas dos processos identificados	NUP/80362/2020/CMP
	Alterada a subcategoria de uso de solo de "Área Histórica" para "Área de Equipamento" para compatibilização com o estudo urbanístico relativo ao Plano de Pormenor da Frente Urbana da Rua de General Sousa Dias (Duque de Loulé)	Correção Material
	Alterada, na UOPG 12, a subcategoria de uso de solo de "Área de Equipamento" para "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" uma vez que não está programado qualquer equipamento para o local nem é necessário	Correção Material
	Alterada a categoria operativa da área correspondente à expansão do Pavilhão do Lagarteiro para "Espaço Consolidado"	Correção Material
	Ajustado o limite da subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" previsto na UOPG 1 de acordo com o limite da "Área Verde de Acesso Público" identificada para o local	Correção Material
	Ajustado o limite da UOPG 7 - Regado na sequência da revisão do estudo urbanístico para o local	Correção Material
	Ajustado o limite da subcategoria de uso de solo de "Área Verde de Fruição Coletiva" e das subcategorias de uso de solo da área envolvente para compatibilização com o estudo urbanístico para Requesende	Correção Material
	Ajustado o limite da subcategoria de uso de solo de "Área Atividade Económica de Tipo II" e da subcategoria de uso de solo de "Área de Edifícios de Tipo Moradia" para compatibilização com o estudo urbanístico para a Fábrica do Cobre	Correção Material
	Incluída a "Área de Equipamento" relativa ao equipamento previsto para as Eirinhas	Correção Material
PO-CEEM	Eliminada a classificação de "Área Verde de Elevado Valor Ecológico" das parcelas identificadas	NUP/69261/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público"	NUP/74139/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público"	NUP/74112/2020/CMP NUP/74116/2020/CMP NUP/74121/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público" e do "Corredor Verde"	NUP/75946/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público" e do "Corredor Verde"	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público"	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público"	NUP/74754/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público" e do "Corredor Verde"	NUP/80290/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público", do "Corredor Verde" e aumentada a "Rede de Conexão"	NUP/81302/2020/CMP NUP/69236/2020/CMP NUP/82364/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público"	NUP/82118/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde Associada a Áreas Sensíveis".	NUP/81799/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público" e do "Corredor Verde"	NUP/78898/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público"	NUP/80335/2020/CMP

Planta / Carta	Alteração a introduzir	Fundamento da alteração
	Criação de uma nova "Rede de Conexão"	NUP/79279/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público"	NUP/82355/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área Verde de Acesso Público" e do "Corredor Verde" para compatibilização com o estudo urbanístico para Requesende	Correção Material
PO-CZA	Ajustados os limites da "Zona Sensível" aos limites da "Área Verde de Acesso Público" considerada	NUP/75946/2020/CMP NUP/80290/2020/CMP NUP/80335/2020/CMP
	Ajustados os limites da "Zona Sensível" aos limites da "Área Verde de Acesso Público" considerada	Correção Material
PO-CEVE	Eliminada proposta de "Eixo Urbano Estruturante" de ligação a V.N. de Gaia sobre a nova ponte do Metro	NUP/82748/2020/CMP
	Atualização de informação relativa às estações de metro previstas para a nova linha de metro entre a Casa da Música e Santo Ovídeo	Correção Material
OEA-PCU	Atualização da informação relativa a compromissos urbanísticos	Correção Material
CC-CAEC	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/68933/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/74719/2020/CMP
	Acrescentados dois polígonos de "Reserva de Solo para Equipamento"	NUP/74193/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Proposto"	NUP/75946/2020/CMP
	Acrescentado um polígono de "Reserva de Solo para Equipamento"	NUP/78944/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/79328/2020/CMP
	Acrescentado um polígono de "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78861/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78861/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78920/2020/CMP
	Acrescentado um polígono de "Área de Equipamento Coletivo Proposto"	NUP/78920/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Proposto"	NUP/78887/2020/CMP NUP/78893/2020/CMP NUP/79279/2020/CMP
	Eliminada a "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/78895/2020/CMP
	Acrescentado um polígono de "Área de Equipamento Coletivo Proposto"	NUP/79050/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/79050/2020/CMP
	Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente" e acrescentado um polígono de "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/79050/2020/CMP
Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/79050/2020/CMP	
Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/80224/2020/CMP	
Ajustado o limite da "Área de Equipamento Coletivo Existente"	NUP/76790/2020/CMP	
CC-CITC	Acrescentado novo troço de "Ferrovia Ligeira Existente" relativo à nova ligação de metro Casa da Música - Santo Ovídeo; Atualizada imagem da expansão da rede de metro e elétrico	NUP/82748/2020/CMP NUP/80331/2020/CMP NUP/80383/2020/CMP
CC-CIMS	Eliminado parte do "Percurso Eficiente" N.º 12	NUP/78861/2020/CMP
	Alterado o troço "Ciclovía Estruturante" identificado sobre o túnel do ramal da Alfândega para a cota da marginal	NUP/80268/2020/CMP NUP/79279/2020/CMP

4. Considerações finais

Da ponderação dos resultados da discussão pública decorre, como explicitado no presente relatório, um conjunto de alterações/modificações ao projeto de plano inicialmente sujeito a este trâmite procedimental.

A questão que se pode colocar é a de saber se essas alterações/modificações são o resultado normal daquela participação pública - já que esta tem, precisamente, por objetivo, acolher e ponderar os novos dados e novos interesses que lhe são trazidos nessa sede e que se traduzirá, naturalmente, na modificação do projeto inicialmente elaborado -, ou se é necessário que a discussão pública seja repetida. Isto porque se vem exigindo que, em certas circunstâncias, tal aconteça, mesmo na ausência de previsão legal expressa.

Segundo a doutrina e a jurisprudência que se debruçaram sobre esta questão, a repetição da discussão pública apenas deve ocorrer quando se trate de “alterações significativas ao projeto inicial” ou alterações essenciais ou substanciais, no sentido de que interferem com opções fundamentais desse mesmo plano considerado na sua globalidade.

Neste sentido, exigem a repetição da discussão pública modificações que ou afetem a economia global do plano (traduzindo-se em alterações ao ordenamento global anteriormente definido) ou correspondem a opções ou soluções fundamentais (em particular de estratégia) divergentes das anteriormente divulgadas.

Tirando estas situações, não tem de haver lugar à repetição da discussão pública, dela estando também excluídas, por maioria de razão, aquelas alterações que correspondam a meros esclarecimentos de aspetos legais ou explicitação de regimes já neles previstos, a alterações formais e de sistemática nas disposições do plano ou a verdadeiras retificações ou correções de erros materiais das suas disposições ou peças desenhadas. Trata-se, em qualquer destes casos, de situações que, caso fossem detetadas após a entrada em vigor do plano, estariam sujeitas a uma mera adaptação, correção material, cujo procedimento, precisamente por estarem em causa alterações de carácter obrigatório, sempre dispensaria o trâmite da discussão pública.

Ainda que as alterações efetuadas ao projeto do PDM do Porto na sequência da discussão pública sejam em número significativo, tal não significa, muito pelo contrário, que elas tenham um conteúdo substancial, já que não têm expressão no modelo territorial subjacente à versão sujeita a discussão pública, tal como se evidencia nos quadros anteriormente apresentados.

5. Anexos

Anexo 1 - Participações sem conteúdo ou sem enquadramento nas matérias do Plano

Participante	N.º de processo
Amândio Fernandes Pereira do Vale	NUP/69233/2020/CMP
Ana Maria Neves de Barros Leite da Cunha Coutinho	NUP/82763/2020/CMP
Ana Rosa Cardoso Rocha Guedes	NUP/80802/2020/CMP
André Silva Rocha	NUP/82821/2020/CMP
Anónimo	NUP/70840/2020/CMP
Anónimo	NUP/75947/2020/CMP
Anónimo	NUP/80256/2020/CMP
Anónimo	NUP/80215/2020/CMP
António Miguel da Rocha Feio	NUP/80395/2020/CMP
Carlos de Magalhães Gagliardini Graça	NUP/70745/2020/CMP
Diogo Nogueira	NUP/80404/2020/CMP
Eduardo Manuel da Costa Oliveira	NUP/73597/2020/CMP
Francisca Alexandra Monteiro de Moura Teixeira	NUP/82121/2020/CMP
Glória Maria Cunha da Silva	NUP/82826/2020/CMP
Henrique Coelho	NUP/71340/2020/CMP
Henrique Coelho	NUP/71343/2020/CMP
Henrique Coelho	NUP/73587/2020/CMP
Henrique Coelho	NUP/73593/2020/CMP
João Medina	NUP/81815/2020/CMP
Jonathan Henry Pugh	NUP/81316/2020/CMP
Jonathan Pugh	NUP/80234/2020/CMP
Jonathan Pugh	NUP/81277/2020/CMP
Luis Serafim Portela Jorge Branco	NUP/70829/2020/CMP
Manuel Gomes Alves	NUP/80263/2020/CMP
Maria Luísa Salgado Ferreira	NUP/82137/2020/CMP
Maria Teresa Moreira de Carvalho da Costa Leite	NUP/39793/2020/CMP
Maximino Barreto Frota Júnior	NUP/76783/2020/CMP
Orlando Manuel Gilberto de Castro	NUP/78873/2020/CMP
Paulo Simões	NUP/70811/2020/CMP
Pedro Maria Távora de Magalhães Basto	NUP/70721/2020/CMP
Raquel Paula	NUP/69241/2020/CMP
Raul Carlos Pinto de Assunção	NUP/71333/2020/CMP
Rui Ângelo Palavra de Sousa	NUP/76787/2020/CMP

Anexo 2 - Participações ponderadas

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
AFI – Avelino Fernandes & Irmão, LDA	NUP/80822/2020/CMP	239
Agustin de La Llave Braco - Cabeça de Casal da Herança	NUP/79819/2020/CMP	159
Aitor Varea Oro	NUP/78912/2020/CMP	153
Aitor Varea Oro	NUP/82752/2020/CMP	153
Alberto Alves Lobo	NUP/81831/2020/CMP	290
Alberto Alves Lobo	NUP/82774/2020/CMP	290
Alcina Mendes Castro Zagalo Lima	NUP/81302/2020/CMP	140
Alcina Mendes Castro Zagalo Lima	NUP/80882/2020/CMP	140
Alfredo Albuquerque	NUP/80206/2020/CMP	162
Alfredo Augusto Moreira	NUP/82814/2020/CMP	255
Altino Manuel Pereira	NUP/82828/2020/CMP	207
Álvaro Pedro DC Costa	NUP/82360/2020/CMP	203
Álvaro Pedro DC Costa	NUP/82362/2020/CMP	204
Álvaro Pedro DC Costa	NUP/82357/2020/CMP	280
Álvaro Pedro DC Costa	NUP/82358/2020/CMP	281
Álvaro Pedro DC Costa	NUP/82359/2020/CMP	282
Álvaro Pedro DC Costa	NUP/82363/2020/CMP	283
AMA Foz Velha	NUP/80352/2020/CMP	240
Ana Margarida Leça Jacinto	NUP/80242/2020/CMP	167
Ana Maria Tavares de Matos	NUP/80381/2020/CMP	190
Ana Pereira	NUP/74268/2020/CMP	55
Ana Rita Martins	NUP/80805/2020/CMP	132
Ana Santos	NUP/67640/2020/CMP	7
Anónimo	NUP/69337/2020/CMP	25
Anónimo	NUP/69339/2020/CMP	26
Anónimo	NUP/69375/2020/CMP	32
Anónimo	NUP/70844/2020/CMP	44
Anónimo	NUP/70847/2020/CMP	45
Anónimo	NUP/71332/2020/CMP	47
Anónimo	NUP/74644/2020/CMP	57
Anónimo	NUP/74666/2020/CMP	60
Anónimo	NUP/74688/2020/CMP	64
Anónimo	NUP/74706/2020/CMP	68
Anónimo	NUP/75949/2020/CMP	83
Anónimo	NUP/80264/2020/CMP	126
Anónimo	NUP/80861/2020/CMP	137
Anónimo	NUP/80231/2020/CMP	166
Anónimo	NUP/80792/2020/CMP	192
Anónimo	NUP/81826/2020/CMP	196
Anónimo	NUP/82126/2020/CMP	284

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
Anónimo	NUP/82141/2020/CMP	285
Anónimo	NUP/78891/2020/CMP	286
Anónimo	NUP/78906/2020/CMP	287
Anónimo	NUP/74747/2020/CMP	295
António Carlos Martins Resende	NUP/82096/2020/CMP	256
António Fernando de Jesus Oliveira	NUP/70684/2020/CMP	39
António Filipe Costa Ribeiro	NUP/78874/2020/CMP	215
António José Rodrigues Moutinho Cardoso	NUP/81696/2020/CMP	241
António Manuel Oliveira Sepúlveda da Mota Ramôa	NUP/80402/2020/CMP	191
António Manuel Pereira Rodrigues Cunha	NUP/78495/2020/CMP	227
António Manuel Valente Campelo	NUP/78885/2020/CMP	218
António Meireles - Área Imobiliária Grupo Américo Amorim	NUP/75332/2020/CMP	85
Artur Jorge Grossinho Ferreira Silva Mota	NUP/74736/2020/CMP	75
Associação Cultural e de Apoio Social do S. C. Cruz - IPSS	NUP/78887/2020/CMP	98
Associação dos Amigos da Foz Velha	NUP/80801/2020/CMP	123
Associação dos Amigos de Montevideu	NUP/80870/2020/CMP	146
Associação para a Mobilidade Urbana em Bicicleta - secção do Porto	NUP/80834/2020/CMP	313
Audemaro Coutinho da Rocha	NUP/82108/2020/CMP	257
Audemaro Coutinho da Rocha	NUP/82801/2020/CMP	258
Benvindo Augusto Soares Brandão	NUP/82117/2020/CMP	274
Bernardino Manuel Correia da Silva	NUP/80330/2020/CMP	170
Bernardo Menezes	NUP/79305/2020/CMP	119
Bloco de Esquerda - Grupo Municipal do Porto	NUP/81806/2020/CMP	176
Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente	NUP/76779/2020/CMP	252
Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente	NUP/78897/2020/CMP	253
Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente	NUP/79323/2020/CMP	254
Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente	NUP/80413/2020/CMP	254
Carlos Luis Pereira dos Santos	NUP/78896/2020/CMP	253
Carlos Manuel de Jesus Machado Cunha	NUP/74357/2020/CMP	56
Carlos Manuel Neves Eugénio Monteiro Cardoso	NUP/81795/2020/CMP	142
Carlos Nuno Mendonça Biltés de Sousa	NUP/80177/2020/CMP	291
Carlos Pedro Fernandes Marques	NUP/70090/2020/CMP	36
Carolina Semrau	NUP/70737/2020/CMP	40
CDS Porto	NUP/80340/2020/CMP	117
Cidade das Rosas, Imobiliária e Participações, SA	NUP/82809/2020/CMP	224
Civilria. SA	NUP/80362/2020/CMP	180
Cleverbuild Engenharia e Construção LDA	NUP/78851/2020/CMP	206
Clube de Ténis do Porto	NUP/78944/2020/CMP	107
CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM	NUP/82118/2020/CMP	147
CPE, Parque de Estacionamento, SA	NUP/82831/2020/CMP	187
CSP - Centro de Squash do Porto	NUP/65478/2020/CMP	3
D.A.S. - Promoção Imobiliária e Consultoria, SA	NUP/78879/2020/CMP	188
Daniel Lamas Oliveira	NUP/82355/2020/CMP	62
Daniel Lamas Oliveira	NUP/82354/2020/CMP	296
Daniela Pinto Pugh	NUP/80397/2020/CMP	314
Delfim Fernando Melo Ferreira de Sousa	NUP/75952/2020/CMP	4

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
Diocese do Porto	NUP/69261/2020/CMP	19
Diogo de Sousa Monteiro da Rocha	NUP/81813/2020/CMP	195
Diogo Nogueira	NUP/69333/2020/CMP	24
Diogo Paradinha	NUP/82382/2020/CMP	226
Diogo Rocha	NUP/78898/2020/CMP	189
Diogo Terremoto	NUP/69230/2020/CMP	14
DMGU	NUP/367/2021/CMP	238
Eduardo Gil & C.ª LDA.	NUP/70810/2020/CMP	30
Eduardo Gil & C.ª LDA.	NUP/69367/2020/CMP	30
Empreendimentos Urbanísticos TITO SA	NUP/82160/2020/CMP	202
Encontro com o Mar, LDA.	NUP/80335/2020/CMP	242
Ernesto Cabral da Conceição Figueiredo	NUP/80192/2020/CMP	160
Eugénio José Ferreira Macedo	NUP/78889/2020/CMP	152
Euro Empreendimentos SA	NUP/82816/2020/CMP	259
Eva Emanuela Soares da Silva Barros	NUP/69341/2020/CMP	27
Fábrica Igreja Paroquial Nossa Senhora da Areosa	NUP/74193/2020/CMP	54
Fábrica Igreja Paroquial Nossa Senhora da Areosa	NUP/79265/2020/CMP	144
Falabela - Investimentos Imobiliários e Turísticos, LDA	NUP/81439/2020/CMP	125
Felicidade Cristina Ascensão Moreira da Silva	NUP/80429/2020/CMP	172
FENACHE - Federação Nacional De Coop.de Habitação Económica, FCRL	NUP/82819/2020/CMP	121
Filipa Nunes de Vasconcelos Pinto Basto	NUP/74717/2020/CMP	70
Filipe José Brito Costa	NUP/78886/2020/CMP	179
Filipe Silva Gonçalves Bento	NUP/78957/2020/CMP	233
Finopensamento, LDA	NUP/81436/2020/CMP	125
Fórum Cidadania Porto	NUP/80383/2020/CMP	129
Francisca Alexandra Monteiro de Moura Teixeira	NUP/82144/2020/CMP	275
Francisco Cameira Coelho e Sousa de Matos	NUP/80355/2020/CMP	270
Francisco Ernesto Madeira Pinto	NUP/81782/2020/CMP	222
Francisco Ernesto Madeira Pinto	NUP/82777/2020/CMP	222
Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira	NUP/80408/2020/CMP	130
Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira	NUP/80814/2020/CMP	133
Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira	NUP/81632/2020/CMP	174
Francisco Pina Cabral	NUP/69236/2020/CMP	15
Francisco Pinto de Carvalho Marques	NUP/69359/2020/CMP	29
Francisco Pinto de Carvalho Marques	NUP/73582/2020/CMP	50
Francisco Saraiva de Vargas Lança	NUP/74654/2020/CMP	58
Fundação de Serralves	NUP/78953/2020/CMP	113
Fundação de Serralves	NUP/79311/2020/CMP	113
Futebol Clube da Foz	NUP/78866/2020/CMP	243
GA Hotels LDA	NUP/80887/2020/CMP	138
Gabriela Ferreira	NUP/69262/2020/CMP	20
Gabriela Ferreira	NUP/69369/2020/CMP	31
GARRA - Grupo de Acção para a Reabilitação do Ramal da Alfândega	NUP/80268/2020/CMP	145
GEG, LDA	NUP/78846/2020/CMP	228
Geração de Virtudes, LDA	NUP/78895/2020/CMP	101
Germano Manuel Torres de Castro Pinheiro	NUP/65484/2020/CMP	2

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
Gil Hagenlocher	NUP/70084/2020/CMP	35
GIPP - Gestão Integrada e Projectos e Planeamento, LDA	NUP/78927/2020/CMP	106
Glória Maria Cunha da Silva	NUP/82824/2020/CMP	272
Grupo do PSD da Assembleia da UF de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	NUP/80331/2020/CMP	128
Grupo Municipal do Bloco de Esquerda do Porto	NUP/81799/2020/CMP	176
Guindães - Investimentos Turísticos, LDA	NUP/74139/2020/CMP	53
Guindães - Investimentos Turísticos, LDA	NUP/74745/2020/CMP	53
Gustavo André de Azevedo Guimarães Baptista	NUP/75945/2020/CMP	86
Gustavo Neves Lima	NUP/74671/2020/CMP	61
Gustavo Neves Lima	NUP/74691/2020/CMP	65
Gustavo Neves Lima	NUP/74719/2020/CMP	71
Gustavo Neves Lima	NUP/78853/2020/CMP	91
HABISERVE - Construções Norte, LDA	NUP/78960/2020/CMP	124
HABISERVE - Construções Norte, LDA	NUP/79220/2020/CMP	124
HABISERVE - Construções Norte, LDA	NUP/79225/2020/CMP	124
HABISERVE - Construções Norte, LDA	NUP/79268/2020/CMP	124
HABISERVE - Construções Norte, LDA	NUP/79646/2020/CMP	124
HAC.ORA Portugal Senior Cohousing Association	NUP/82838/2020/CMP	122
Hélder João Ribeiro de Oliveira	NUP/74764/2020/CMP	80
Hélder Oliveira	NUP/74697/2020/CMP	66
Hélio da Silva Mendonça	NUP/69351/2020/CMP	28
Henrique Coelho	NUP/71338/2020/CMP	49
Henrique Jorge Andeiro Granja	NUP/82815/2020/CMP	149
Henrique Jorge Santiago e Couto Coelho	NUP/76793/2020/CMP	88
Henrique Jorge Santiago e Couto Coelho	NUP/78867/2020/CMP	213
Henrique Jorge Santiago e Couto Coelho	NUP/78864/2020/CMP	292
Herdeiros de Agustin de La Llave	NUP/80189/2020/CMP	159
Herdeiros de José Lopes Martins	NUP/81296/2020/CMP	184
Herdeiros de José Lopes Martins	NUP/81447/2020/CMP	184
IMOBILASA - Imobiliária Armando da Silva Antunes, LDA	NUP/78943/2020/CMP	143
Imobiliária S. Martinho do Campo, LDA	NUP/81653/2020/CMP	271
IMONIZAÇÕES – Imóveis e Urbanizações SA	NUP/82111/2020/CMP	158
IMONIZAÇÕES - Imóveis e Urbanizações, SA	NUP/79809/2020/CMP	158
Infraestruturas de Portugal	NUP/68130/2020/CMP	8
Invest&Co, LDA	NUP/70837/2020/CMP	43
Isabel Fernandes	NUP/81468/2020/CMP	177
Isabel Maria Salgado Ferreira	NUP/79261/2020/CMP	155
Isabel Maria Salgado Ferreira	NUP/82833/2020/CMP	155
Jean Margaret Watson Cálem Hoelzer	NUP/78916/2020/CMP	103
Joana Costa Vilhena Bessa Campos	NUP/81457/2020/CMP	315
Joana Ricca Moz Barbosa	NUP/75954/2020/CMP	231
João António Silva da Rocha Camões	NUP/81809/2020/CMP	297
João Filipe de Azevedo Gomes de Carvalho Ressurreição	NUP/82804/2020/CMP	260
João Filipe de Azevedo Gomes de Carvalho Ressurreição	NUP/81455/2020/CMP	260
João Filipe de Sousa Teixeira	NUP/80877/2020/CMP	244
João Francisco Faustino Martins	NUP/69266/2020/CMP	21

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
João José Ferreira Serrano	NUP/82364/2020/CMP	205
João Luís de Carvalho Castro	NUP/74659/2020/CMP	59
João Manuel da Rocha e Cunha de Seabra	NUP/81676/2020/CMP	245
João Manuel da Rocha e Cunha de Seabra	NUP/81723/2020/CMP	245
João Manuel da Rocha e Cunha de Seabra	NUP/81726/2020/CMP	245
João Medina	NUP/81845/2020/CMP	288
João Medina	NUP/81835/2020/CMP	289
João Medina	NUP/82089/2020/CMP	298
João Miguel Fernandes Cardoso	NUP/79223/2020/CMP	125
Joao Oliveira Ventura	NUP/82762/2020/CMP	261
João Pedro Barata da Rocha Falcão Carneiro	NUP/82147/2020/CMP	200
João Pedro Maia dos Santos Guimarães	NUP/74742/2020/CMP	76
João Ressurreição e Lara Batista	NUP/81314/2020/CMP	316
João Seabra Ferreira Pinto	NUP/69227/2020/CMP	13
João Vieira de Campos	NUP/69255/2020/CMP	17
João Vieira de Campos	NUP/82083/2020/CMP	317
Joaquim de Sousa	NUP/69270/2020/CMP	38
Joaquim de Sousa	NUP/70677/2020/CMP	38
Joaquim Portela Arquitetos	NUP/71329/2020/CMP	46
Jorge Francisco Vieira	NUP/81644/2020/CMP	221
Jorge Manuel Queirós Faria da Mota	NUP/78961/2020/CMP	234
Jorge Vieira	NUP/79817/2020/CMP	221
José Alberto Magalhães Figueiredo	NUP/69210/2020/CMP	11
José António Moreno	NUP/76082/2020/CMP	181
José Artur Valência Castanheira	NUP/80797/2020/CMP	193
José Augusto de Sousa Pinto Cardoso	NUP/78860/2020/CMP	212
José de Magalhães Gagliardini Graça	NUP/79274/2020/CMP	235
Jose Diamantino Meireles Leal	NUP/78955/2020/CMP	164
José Fernando Leite Falcão Carneiro	NUP/81652/2020/CMP	278
José Jorge Eleutério Diniz	NUP/70785/2020/CMP	41
José Luís Prazeres Domingues dos Reis	NUP/82766/2020/CMP	276
José Manuel Duque Rodrigues	NUP/82802/2020/CMP	299
José Manuel Lopes	NUP/76786/2020/CMP	232
José Manuel Taborda Tavares	NUP/78114/2020/CMP	201
José Paulo de Magalhães Ribeiro da Silva	NUP/82078/2020/CMP	186
José Paulo de Magalhães Ribeiro da Silva	NUP/80217/2020/CMP	186
José Pedro Monteiro Cabral	NUP/82366/2020/CMP	223
José Pedro Monteiro Cabral	NUP/82369/2020/CMP	223
José Pedro Monteiro Cabral	NUP/82372/2020/CMP	223
José Pedro Sarmiento de Beires da Silva Torres	NUP/80246/2020/CMP	168
José Pedro Sarmiento de Beires da Silva Torres	NUP/82149/2020/CMP	225
José Pedro Sarmiento de Beires da Silva Torres	NUP/81628/2020/CMP	246
Juan Manuel Lorenzo Gonzalez	NUP/78892/2020/CMP	99
Juliana Lopes Martins	NUP/74768/2020/CMP	81
Junta de Freguesia de Campanhã	NUP/79313/2020/CMP	156
KotidienInfluente, LDA	NUP/68350/2020/CMP	9

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
Kriteroportunity SA	NUP/74535/2020/CMP	209
Lab-Ap, LDA	NUP/82822/2020/CMP	279
Laura de Sousa Neves Mota	NUP/81019/2020/CMP	139
Laura Lupini	NUP/78947/2020/CMP	109
Laura Lupini	NUP/78946/2020/CMP	319
Lehnen Unipessoal LDA	NUP/78948/2020/CMP	110
Licínio Pinto Leite	NUP/82146/2020/CMP	247
Louis Charles Lopes	NUP/81828/2020/CMP	300
Luis Miguel Vaz de Vieira Amorim	NUP/74681/2020/CMP	63
Luísa Soares	NUP/74107/2020/CMP	51
Luísa Vilhena	NUP/80820/2020/CMP	135
Manuel Cardoso Duarte Macedo	NUP/80386/2020/CMP	248
Manuel Correia Fernandes	NUP/81655/2020/CMP	237
Manuel Luis Monteiro Rodrigues	NUP/80295/2020/CMP	236
Manuel Luis Moreira Cruz de Sousa	NUP/78875/2020/CMP	216
Manuel Maria de Carvalho Sousa Guedes	NUP/81848/2020/CMP	262
Márcio Marques	NUP/71336/2020/CMP	48
Maria Alexandra T C Grande	NUP/74760/2020/CMP	79
Maria Catarina Ayres Pereira Martins da Rocha de Magalhães	NUP/81626/2020/CMP	301
Maria Conceição Ferreira Torres Silva Maia	NUP/79807/2020/CMP	157
Maria da Conceição Oliveira Coelho e Sousa de Matos	NUP/80358/2020/CMP	270
Maria da Conceição Piedade Oliveira	NUP/82755/2020/CMP	263
Maria de Lourdes Mendonça Roncha	NUP/74675/2020/CMP	294
Maria de Lourdes Rocha Barata da Rocha Falcão Carneiro	NUP/81642/2020/CMP	194
Maria de Magalhães e Vasconcelos	NUP/81803/2020/CMP	264
Maria do Rosário da Silva Santos Sobreiro	NUP/80290/2020/CMP	127
Maria Eduarda Moreira Tavares Beirão Santos	NUP/82378/2020/CMP	150
Maria Eduarda Moreira Tavares Beirão Santos	NUP/74772/2020/CMP	150
Maria Joaquina P. Gonçalves de Araújo e Costa Guedes de Figueiredo	NUP/81299/2020/CMP	185
Maria Luísa da Silva Cavadas Marques	NUP/77414/2020/CMP	182
Maria Rita Teles Rodrigues	NUP/70082/2020/CMP	34
Maria Rosa da Silva Neves Prato Rito Cunho	NUP/79060/2020/CMP	154
Maria Teresa Mendes da Silva	NUP/81819/2020/CMP	265
Maria Teresa Mendes da Silva	NUP/82124/2020/CMP	265
Mariana Sofia Abranches de Aguiar Antunes	NUP/78950/2020/CMP	112
Mário Filipe Monteiro Lopes	NUP/74710/2020/CMP	69
Mário Manuel Esperança Garcia	NUP/80197/2020/CMP	305
Marisa Manuela Gomes Meirinhos Lim	NUP/82153/2020/CMP	249
Marisa Manuela Gomes Meirinhos Lim	NUP/79826/2020/CMP	249
Marisa Manuela Gomes Meirinhos Lim	NUP/81311/2020/CMP	249
Marisa Rosa da Silva Neves Prata Rito Cunha	NUP/78854/2020/CMP	211
Marta Barbosa Marques Pinto Matos Gil	NUP/81667/2020/CMP	306
Martinho Rafael Borges Augusto	NUP/69280/2020/CMP	22
Maurício Lopes da Silva	NUP/82073/2020/CMP	302
Maximino Barreto Frota Júnior	NUP/78925/2020/CMP	105
Metro do Porto	NUP/82748/2020/CMP	120

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
Mónica Bessa-Luís Baldaque	NUP/82075/2020/CMP	197
Mónica Bessa-Luís Baldaque	NUP/82130/2020/CMP	199
Monica da silva coelho	NUP/80827/2020/CMP	136
Montepio	NUP/77897/2020/CMP	89
Movimento por um Jardim Ferroviário na Boavista	NUP/70078/2020/CMP	33
Movimento por um Jardim Ferroviário na Boavista	NUP/70091/2020/CMP	37
NDMALO GE	NUP/79229/2020/CMP	266
NDMALO GE	NUP/79319/2020/CMP	266
Nelson Quintas Imobiliária, SA	NUP/80224/2020/CMP	116
Nuno José Almeida Magalhães	NUP/69328/2020/CMP	23
Nuno Miguel da Silva Neves Prata	NUP/78490/2020/CMP	210
Nuno Miguel da Silva Neves Prata	NUP/78884/2020/CMP	217
Nuno Quental	NUP/82375/2020/CMP	254
Nuno Quental	NUP/80328/2020/CMP	254
Nuno Quental	NUP/80350/2020/CMP	254
Ordem dos Arquitetos	NUP/80839/2020/CMP	273
Ordem dos Arquitetos Secção Regional do Norte	NUP/79325/2020/CMP	273
Orlando Manuel Gilberto de Castro	NUP/78871/2020/CMP	214
PAN-Grupo Municipal	NUP/79800/2020/CMP	318
Panorama Colossal, LDA	NUP/74112/2020/CMP	52
Panorama Colossal, LDA	NUP/74116/2020/CMP	52
Panorama Colossal, LDA	NUP/74121/2020/CMP	52
Paolo De Marco	NUP/78958/2020/CMP	183
Partido Socialista	NUP/79279/2020/CMP	277
Paulo Alexandre Araujo Cardoso Valente	NUP/81647/2020/CMP	303
Paulo de Castro dos Santos Lima	NUP/74721/2020/CMP	72
Paulo de Castro dos Santos Lima	NUP/74726/2020/CMP	73
Paulo de Castro dos Santos Lima	NUP/74776/2020/CMP	84
Paulo Edgar Rodrigues Ribeirinho Soares	NUP/78902/2020/CMP	102
Paulo José Talhadas dos Santos	NUP/82808/2020/CMP	304
Paulo Miguel Mota de Almeida	NUP/80278/2020/CMP	220
Paulo Miguel Mota de Almeida	NUP/78859/2020/CMP	293
Pedro Flores Alves dos Santos	NUP/81714/2020/CMP	175
Pedro Maria Távora de Magalhães Basto	NUP/78954/2020/CMP	307
Pedro Nuno Castro Fidalgo	NUP/75951/2020/CMP	219
Pedro Pardinhas	NUP/80237/2020/CMP	308
Pedro Teixeira Pereira Viana	NUP/80166/2020/CMP	309
Pedro Teixeira Rego de Oliveira Balonas	NUP/79254/2020/CMP	77
Petrogal, SA	NUP/80422/2020/CMP	131
Petrogal, SA	NUP/80809/2020/CMP	131
Pinheiro & Pinto - Investimentos imobiliários, LDA	NUP/82156/2020/CMP	148
Pinheiro & Pinto - Investimentos Imobiliários, LDA	NUP/81308/2020/CMP	148
Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S.A.	NUP/68933/2020/CMP	10
Pré-bloco Anestor Comercial LDA	NUP/78945/2020/CMP	108
Pré-Bloco Anestor Comercial LDA	NUP/78959/2020/CMP	108

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
Predi5 - Projetos, Negócios e Promoções, Unipessoal, LDA	NUP/78872/2020/CMP	95
Promaventino SA	NUP/74754/2020/CMP	78
Ramaldense Futebol Clube	NUP/80392/2020/CMP	230
Raul Filipe da Silva Pais da Costa Figueiredo	NUP/69224/2020/CMP	12
REDAREA, Real Estate Developer, SA	NUP/78877/2020/CMP	96
REDAREA, Real Estate Developer, SA	NUP/80889/2020/CMP	173
REDAREA, Real Estate Developer, SA	NUP/81635/2020/CMP	173
Reinaldo Manuel de Sousa Florido Calheiros	NUP/80334/2020/CMP	171
RESIFÉRIA - Construções Urbanas, SA	NUP/78881/2020/CMP	97
Ricardo Cardoso Oliveira Ventura	NUP/74730/2020/CMP	74
Ricardo Daniel Almeida Moreira	NUP/78952/2020/CMP	6
Ricardo Emanuel Freitas Melo Almeida	NUP/80201/2020/CMP	161
Ricardo Emanuel Freitas Melo Almeida	NUP/80212/2020/CMP	163
Ricardo Emanuel Freitas Melo Almeida	NUP/80364/2020/CMP	250
Ricardo Emanuel Freitas Melo Almeida	NUP/80389/2020/CMP	251
Ricardo Gaspar Dias	NUP/78880/2020/CMP	229
Ricardo Oliveira	NUP/70833/2020/CMP	42
Ricardo Oliveira Ventura	NUP/82759/2020/CMP	267
Rodrigo Cruz De Marco	NUP/82834/2020/CMP	208
Ruben Miguel Ferreira Jorge	NUP/80286/2020/CMP	169
Rui Miguel Gonçalves Lopes	NUP/82776/2020/CMP	268
Rui Pedro Varanda Ribeiro Guimarães	NUP/78890/2020/CMP	310
Rute Maria Paiva de Arouca Teixeira	NUP/80220/2020/CMP	165
Santa Casa da Misericórdia do Porto	NUP/76790/2020/CMP	5
Santa Casa da Misericórdia do Porto	NUP/74704/2020/CMP	67
Santa Casa da Misericórdia do Porto	NUP/78602/2020/CMP	90
Santa Casa da Misericórdia do Porto	NUP/78856/2020/CMP	92
SARCOL, Gestão de Investimentos Imobiliários, SA	NUP/78949/2020/CMP	111
SARCOL, Gestão de Investimentos Imobiliários, SA	NUP/78951/2020/CMP	111
Sociedade Industrial Vitória, S.A.	NUP/81838/2020/CMP	311
Sofia	NUP/80818/2020/CMP	134
Sofia Alexandra Ferreira Augusto	NUP/82756/2020/CMP	269
Sofia Balbina Santos Dias de Castro Gothen	NUP/74770/2020/CMP	82
SOTOMAR - Empreendimentos Industriais e Imobiliários, SA	NUP/79852/2020/CMP	151
Sport Club do Porto	NUP/78868/2020/CMP	94
Sport Clube do Porto	NUP/79251/2020/CMP	94
Sport Comércio e Salgueiros	NUP/75946/2020/CMP	87
Sporting Clube da Cruz	NUP/78893/2020/CMP	100
Teresa Maria de Oliveira Cunha	NUP/82113/2020/CMP	198
Teresa Maria Pereira Sousa Dias Barbosa	NUP/69239/2020/CMP	16
Teresa Silva e Joana Campos	NUP/81306/2020/CMP	141
Tiago Cortez	NUP/82769/2020/CMP	312
Umbrella Lands, Unipessoal LDA	NUP/80368/2020/CMP	119
Universidade Católica	NUP/79328/2020/CMP	115
Universidade do Porto	NUP/78861/2020/CMP	93
Universidade do Porto	NUP/78920/2020/CMP	104

Participante	N.º de processo	N.º de ficha de ponderação
Universidade do Porto	NUP/79050/2020/CMP	114
Universidade do Porto	NUP/79054/2020/CMP	104
Universidade do Porto	NUP/79057/2020/CMP	93
Universidade do Porto	NUP/81660/2020/CMP	114
Vincent de Robert	NUP/69258/2020/CMP	18
Vítor José da Conceição Freitas	NUP/80346/2020/CMP	118
VRL Investment	NUP/66474/2020/CMP	1
Zeferino Ferreira da Costa	NUP/78956/2020/CMP	178

Anexo 3 - Fichas de ponderação

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 1	Participante	VRL Investment	
	Processo	NUP/66474/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	20-10-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de Costa Cabral, n.º 2549-2569	Anexos	Sim
Resumo geral	Confirmação de manutenção ou não de proposta viária no PDM 2006.		

DESCRIÇÃO

Sobre as propriedades sito na rua Costa Cabral, n 2549-2569, no PDM (2006, existe uma proposta de modificação rodoviária (Alteração a Carta Hierárquica da Rede Rodoviária do 12/2011) com identificador C25, ligação travessa da Areosa a rua Costa Cabral. O participante solicita informação sobre continuidade da proposta no novo PDM, e a sua previsão de execução ou eliminação.

PONDERAÇÃO

Análise

A ligação viária entre travessa da Areosa e a rua de Costa Cabral, não se encontra assinalada na proposta de Carta de Estrutura Viária e Estacionamento por não ser considerada um eixo estruturante ou complementar para a rede rodoviária municipal, uma vez que não foi considerada essencial para o bom funcionamento viário da cidade.

Por outro lado, e uma vez que a mesma ligação também não está considerada na proposta de Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação de Solo, esta também não foi assumida como essencial para a estruturação do território.

A requalificação desta travessa poderá ser equacionada no âmbito de uma proposta urbanística para o local.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 2	Participante	Germano Manuel Torres de Castro Pinheiro	
	Processo	NUP/65484/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	14-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua do Paraíso da Foz, n.º 64	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração de Classificação de Solo da parcela norte de um terreno na Rua do Paraíso da Foz.		

DESCRIÇÃO
 Propõe-se que seja alterada a Qualificação do Solo na parte norte do terreno sito na rua do Paraíso da Foz n.º 64, passando de «Área de edifícios de tipo moradia» para «Área de blocos isolados de implantação livre». Propõe-se ainda a cedência de parcela do terreno para a viabilização de nova via pública.

PONDERAÇÃO

Análise

A proposta de alteração da Qualificação do Solo de "Área de Edifícios de tipo Moradia" para "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre", em espaço onde predominam edifícios de 3 pisos acima do solo e logradouro, alinhados no arruamento, não é acolhida porque conflitua com critérios de ordenamento expressos no Relatório do Plano ou princípios de desenvolvimento urbano. Com efeito, embora no extremo sul existam 2 blocos com 11 pisos, estes não constituem referência pelo contexto urbano da Foz Velha que integra.

Quanto à cedência de parcela de terreno para a viabilização de nova via pública, a pertinência desta via deverá ser aferida no âmbito de operação urbanística que decorra para o local, uma vez que, no que se refere à estratégia de mobilidade e ocupação do território adotada pelo Plano, a mesma não terá expressão. Acresce que a área da via está parcialmente integrada na Zona de Proteção do imóvel de interesse público designado "Conjunto da Foz Velha", e como tal sujeita a parecer da entidade da tutela. Assim a pertinência da via proposta será aferida fora do âmbito do PDM, uma vez que esta não é impedida pelo Plano podendo ser avaliada no âmbito de eventual operação urbanística.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 3	Participante	CSP - Centro de Squash do Porto			
	Processo	NUP/65478/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	15-10-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de João Martins Branco, n.ºs 172 a 188	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração de qualificação de solo de uma parcela de terreno sita na rua João Martins Branco, atualmente ocupada pelo Centro de Squash do Porto.		

DESCRIÇÃO

O requerente pretende a alteração na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo da categoria de Espaço de uso especial – Equipamento para Espaço central - Área de blocos isolados de implantação livre, fundamentando com o facto de estar prevista a realocação do equipamento aí existente em articulação com a Câmara Municipal.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a parcela em causa está integrada numa área de equipamentos de utilização coletiva que abrange mais parcelas. A manutenção desta zona como área destinada a acolher este tipo de utilizações é essencial para o equilíbrio funcional preconizado pelo modelo territorial do Plano, pelo que não se acolhe a proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 4	Participante	Delfim Fernando Melo Ferreira de Sousa			
	Processo	NUP/75952/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	19-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	PSEBFVMB

ENQUADRAMENTO

Localização	Quarteirão da UOPG 7 - Regado	Anexos	Não
Resumo geral	A participação apresenta uma sugestão de alteração da qualificação do solo para o quarteirão da UOPG 7 – Regado, delimitado pelas ruas de Monsanto, do Amial, Particular de Monsanto e VCI		

DESCRIÇÃO

O participante considera ser notória a falta de equipamentos desportivos na cidade designadamente um estádio municipal, piscinas e pavilhões gimnodesportivos sugerindo a expropriação do terreno em causa para aí ser construído um núcleo com os referidos equipamentos desportivos.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que para o local está prevista na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo uma Área Verde de Fruição Coletiva e uma Área de Equipamento. Acrescenta-se que no Programa de Execução e Plano de Financiamento está prevista a concretização de um equipamento desportivo de iniciativa municipal.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 5	Participante	Santa Casa da Misericórdia do Porto			
	Processo	NUP/76790/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	20-11-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	JEEWHEVY

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua da Bouça, 158	Anexos	Não
Resumo geral	Alteração da Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal e Carta de Qualificação do Solo		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que seja retirada a classificação de Área verde de acesso público prevista na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal para parte da parcela sita na Rua da Bouça uma vez que se pretende implantar no local um equipamento de utilização coletiva (apoio a idosos).

PONDERAÇÃO

Análise

Considerou-se que toda a parcela objeto da participação deveria ser alterada a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo, qualificando-a como "Área Verde Associada a Equipamento", devendo proceder-se à correspondente correção dos seus limites na Planta Complementar - "Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos".

Mantém-se a proposta inicial na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal.

Incidência no Plano	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 6	Participante	KotidienInfluente, Lda		
	Processo	NUP/68350/2020/CMP		
	Data	26-10-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua do Bairro da Areosa	Anexos	Sim
Resumo geral	"Pretende a Reclamante a alteração da qualificação de Área de Edifícios de Tipo Moradia para Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II", para uma área relativa ao Bairro da Areosa.		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar uma alteração à PO-CQS que consiste na alteração de uma Área de Blocos de Implantação Livre e de uma Área de Edifícios de Tipo Moradia para uma Área de Urbana Contínua de Tipo II.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão e tendo em consideração os critérios que estiveram na base da delimitação das várias categorias e sub-categorias de uso de solo, considera-se que a alteração proposta não vai de encontro ao preconizado no modelo territorial adotado para a proposta de Plano.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 7	Participante	Ana Santos	
	Processo	NUP/67640/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	23-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO	
Localização	Rua Ferreira dos Santos com rua das Escolas Anexos Não
Resumo geral	A participação vem no sentido de ser conferido algum valor patrimonial à antiga escola de Conde Ferreira, atual auditório da Junta de Freguesia de Campanhã.

DESCRIÇÃO
A participação vem no sentido de ser conferido algum valor patrimonial à antiga escola de Conde Ferreira, atual auditório da Junta de Freguesia de Campanhã.

PONDERAÇÃO
Análise

Analisada a participação verifica-se que no âmbito da definição do Sistema Patrimonial do modelo territorial adotado para o PDM se considerou que o edifício não reunia os valores patrimoniais identificados no relatório do Plano para a definição do mesmo como um Imóvel de Valor Patrimonial.

Não obstante, o mesmo está integrado numa “Área de interesse urbanístico ou arquitetónico” que nos termos da proposta de PDM se define como uma zona importante “para a história da cidade e correspondem a alguns agrupamentos de construções ou frentes urbanas com qualidade, pelo que devem ser protegidas e valorizadas”.

Incidência no Plano	PO-Carta de Património I
	PO-Carta de Património II
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não impedida / permitida pelo Plano

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 8	Participante	Infraestruturas de Portugal	
	Processo	NUP/68130/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	19-10-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A Infraestruturas de Portugal, entidade com representação na Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM, veio remeter por email complemento ao parecer emitido no âmbito da 2.ª reunião plenária.		

DESCRIÇÃO

Uma vez que o referido email foi recebido no período da discussão pública foi analisado como uma participação neste âmbito. A participante vem expor que “No que respeita ao ambiente sonoro, em particular no que se refere às áreas verdes de fruição coletiva, alerta-se para o facto da exceção na exposição a níveis de ruído considerada no RGR se aplicar apenas até distâncias de 100m da via, havendo a possibilidade de para distâncias superiores os níveis de ruído ambiente serem ainda superiores aos limites fixados pelo RGR para zonas sensíveis” e “a classificação acústica do espaço concelhio, bem como o respetivo ordenamento é da responsabilidade da câmara municipal, caso se comprove que as soluções adotadas não são suficientes para permitir o cumprimento da legislação em vigor, todas as medidas de ruído adicionais que forem tidas como necessárias para este efeito, serão da inteira responsabilidade do promotor dos projetos, não se responsabilizando a IP, SA. por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.”

PONDERAÇÃO

Análise

Analisados os elementos do Plano verifica-se que a metodologia aplicada para a definição da Planta de Ordenamento - Carta de Zonamento Acústico teve por base o Regulamento Geral do Ruído (no qual não se encontra referência à questão dos 100m) e o Mapa Estratégico de Ruído, pelo que se considera que está dado cumprimento ao disposto no Regulamento Geral do Ruído e não havendo fundamento para a alteração à Planta de Ordenamento - Carta de Zonamento Acústico.

Incidência no Plano	PO-Carta de Zonamento Acústico
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 9	Participante	Pedro Teixeira Rego de Oliveira Balonas			
	Processo	NUP/68350/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	26-10-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Bairro da Areosa	Anexos	Sim
Resumo geral	Pretende a alteração qualificação de solo do terreno onde se implanta o Bairro da Fábrica da Areosa, qualificado como Área de Edifícios de Tipo Moradia para Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II.		

DESCRIÇÃO

O prédio onde assenta o antigo Bairro da Fábrica da Areosa erigido nos anos 20 do sec XX, constitui uma parcela restante de uma operação de Loteamento ALV/345/19/DMU, cujas obras de urbanização infraestruturaram o espaço público envolvente. Na Planta de Ordenamento - Carta de qualificação do solo da revisão do PDM o prédio integra a subcategoria "Área de edifícios tipo moradia". O participante propõe que este prédio e a restante área seja alterada para "Área de frente urbana contínua do Tipo II".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão, tendo em consideração os critérios que estiveram na base da definição dos tecidos urbanos das categorias e sub-categorias espaço, considera-se que a alteração proposta não vai de encontro ao preconizado no modelo territorial adotado para a proposta do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta de Património I

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 10	Participante	Porto Vivo, SRU			
	Processo	NUP/68933/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	28-10-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de N. Sra. das Verdades, s/n com as escadas do Codeçal, 56	Anexos	Não
Resumo geral	Solicitação de alteração de qualificação de solo		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que a área do edifício do Recolhimento do Ferro sito na rua Senhora das Verdades s/n e nas escadas do Codeçal nº 56 não seja considerada como Espaço de Uso Especial - Equipamentos uma vez que, desde 2016, não funciona no local qualquer equipamento.

Acrescenta que “no Plano Integrado de Ação Local, desenvolvido pela SRU no âmbito do URBACT e com parceria de vários departamentos municipais”, a referida parcela está destinada a Unidade Hoteleira.

PONDERAÇÃO

Análise

Foi confirmada a situação no local, tendo-se verificado que o equipamento em causa se encontrava desativado. A Área de Equipamento reclassificada em Área Histórica.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 11	Participante	José Alberto Magalhães Figueiredo	
	Processo	NUP/69210/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	28-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID) 0RWHKRA1

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua da Igreja em Campanhã	Anexos	Não
Resumo geral	Esclarecimento sobre qualificação de solo prevista em lote de terreno (sem identificação do mesmo) sito à rua da Igreja, em Campanhã.		

DESCRIÇÃO
O participante vem solicitar esclarecimento sobre qual a proposta de qualificação de solo prevista para o seu lote de terreno (não identificando o mesmo) na rua da Igreja em Campanhã.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a situação e considerando que não foi identificada a parcela de terreno, efetua-se enquadramento geral sobre a rua da Igreja de Campanhã. A Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo prevê para as parcelas fronteiras à rua da Igreja de Campanhã diferentes subcategorias funcionais, a saber:

- Área de frente urbana contínua de Tipo I;
- Área de frente urbana contínua de Tipo II (integrada em Espaços em consolidação);
- Área de Equipamentos;
- Área verde de proteção e enquadramento;
- Área verde de fruição coletiva.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 12	Participante	Raul Filipe da Silva Pais da Costa Figueiredo			
	Processo	NUP/69224/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	22-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	1KCAJVG6

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua António Aroso, 171	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante explica que a zona onde reside sofre constrangimentos com a pressão exercida pelo excesso de estacionamento (muito dele desregulado), consequente da proximidade ao Parque da Cidade.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração da qualificação de solo de uma área nas proximidades do Parque da Cidade. Pretende a alteração de “Área de frente urbana contínua do Tipo II” para “Sistema de circulação e mobilidade – Espaços canal e tubos subterrâneos” que era a categoria de uso de solo identificada para a área no PDM 2006 alegando que essa será a forma de garantir estacionamento público que considera necessário naquela área.

PONDERAÇÃO

Análise

Nos termos do decreto regulamentar 15/2015 os espaços canal não são objeto de categoria de uso de solo autónoma, sendo integrados na categoria do tecido urbano que o conforma. Mais se informa que a política de estacionamento plasmada no PDM tem um carater mais estratégico ao nível das grandes áreas do território, mais adequado à escala do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 13	Participante	João Seabra Ferreira Pinto			
	Processo	NUP/69227/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	26-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	1WE4XG6V

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua António Aroso, 171	Anexos	Não
Resumo geral	O participante expõe e solicita reavaliação relativa à alteração no PDM 2020, face ao PDM anterior, com impacto negativo na área disponível para estacionamento de veículos, e na mobilidade em geral, na zona envolvente do Parque da Cidade, assim como na densidade habitacional na mesma zona.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração da qualificação de solo de uma área nas proximidades do Parque da Cidade. Pretende a alteração de “Área de frente urbana contínua do Tipo II” para “Sistema de circulação e mobilidade – Espaços canal e tubos subterrâneos” que era a categoria de uso de solo identificada para a área no PDM 2006 alegando que essa será a forma de garantir estacionamento público que considera necessário naquela área.

PONDERAÇÃO

Análise

Nos termos do Decreto Regulamentar 15/2015 os espaços canal não são objeto de categoria de uso de solo autónoma, sendo integrados na categoria do tecido urbano que o conforma. Mais se informa que a política de estacionamento plasmada no PDM tem um carater mais estratégico ao nível das grandes áreas do território, mais adequado à escala do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 14	Participante	Diogo Terremoto		
	Processo	NUP/69230/2020/CMP		
	Data	25-10-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID)	2M5ZGJGJ

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem apresentar um conjunto de sugestões a implementar no âmbito da gestão da mobilidade		

DESCRIÇÃO

O participante apresenta um conjunto de sugestões a implementar no âmbito da gestão da mobilidade.

PONDERAÇÃO

Análise

Apesar de a presente exposição não constituir diretamente matéria de PDM esclarece-se que o Plano estabeleceu, no âmbito do sistema de circulação e transportes, uma estratégia para a mobilidade associada à bicicleta definindo os princípios orientadores para a mesma.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não impedida / permitida pelo Plano

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 15	Participante	Francisco Pina Cabral		
	Processo	NUP/69236/2020/CMP		
	Data	27-10-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação	Individual
		Registo (ID)	9K6GJZMG	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Campanhã: Rotunda do Freixo; rua do Freixo; rua da Senhora da Hora	Anexos	Não
Resumo geral	Pedido de alteração à Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo na zona da Quinta da Revolta que coincide com a UOPG12		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração do PDM na zona da Quinta da Revolta, que coincide com a UOPG 12 designadamente nos seguintes pontos:

- 1- Alteração da Área de Equipamentos que veio substituir a Área de Urbanização Especial para Área de blocos isolados de implantação livre, atendendo às características morfológicas (forte pendente que dificulta acessos e segurança) e pela sua relação/integração com o núcleo habitacional e histórico do Meiral;
- 2- Alteração do traçado da via proposta para o lugar, bem como o acerto da fronteira entre o Espaço Urbano de baixa densidade e a Área de Edifícios tipo moradia, como forma de compensar a perda de área de construção, na ausência da Área de Urbanização Especial que tinha um índice de 0.8, passando a haver um índice genérico de 0.2;
- 3- Redefinir os limites da UOPG 12, de forma a integrar os terrenos do mesmo proprietário e excluir um terreno de uma vizinha, tudo na Rua da Sra da Hora.

PONDERAÇÃO

Análise

Foi revisto o estudo urbanístico elaborado para a zona da UOPG 12 tendo em consideração que a UOPG 12 tem como objetivo uma intervenção urbanística programada que visa ordenar um território estruturado pelo Rio Tinto e pela expansão do Parque Oriental. De forma a garantir um equilíbrio territorial entre a área da UOPG 12 e a envolvente e reforçar o modelo territorial preconizado para esta zona (eco-bairro), considerou-se que deveria ser prevista a concentração de edificação admitida para a UOPG nas zonas mais próximas das vias existentes, prevendo para estas áreas uma morfotipologia que se enquadrasse com os tecidos urbanos da envolvente e libertasse o solo de construção nas áreas mais próximas da linha de água. De forma a permitir a concretização da UOPG nos termos definidos no título V – Perequação, Financiamento e Execução do Regulamento, concluiu-se que deveria ser estabelecido um índice de edificabilidade aplicável à totalidade da UOPG, tendo sido definido um índice de 0,2 por referência ao índice da zona perequativa à que a mesma se insere.

Relativamente à proposta do participante considera-se que:

- Não é de alterar neste momento o limite da UOPG nesta área uma vez que o estudo elaborado não prevê a necessidade de integração da área que confronta com a rua da Senhora da Hora para a concretização dos objetivos da UOPG. Não obstante, é de referir que o Regulamento do PDM prevê no seu artigo 160.º que os limites das UOPG possam ser ajustados por razões cadastrais ou decorrentes da solução urbanística a concretizar no âmbito de unidades de execução;
- A proposta viária não será de alterar conforme sugerido mas sim em conformidade com o estudo urbanístico no qual se procurou ajustar a mesma ao terreno e ao zonamento funcional proposto. Não obstante, é de referir que o artigo 102.º do Regulamento do Plano prevê que os arruamentos propostos no Plano possam ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo Plano que não podem ser comprometidas;
- O zonamento funcional agora proposto, tal como referido anteriormente, procura concentrar a edificabilidade admitida para a UOPG nas zonas mais próximas do tecido urbano existente. Mais foi revista a qualificação da área de equipamento uma vez que a mesma não decorria de uma necessidade identificada e devidamente inscrita no Programa de Execução e Plano de Financiamento, mas apenas da existência de um loteamento no qual está previsto um lote destinado a equipamento de utilização coletiva. Da análise efetuada no âmbito do estudo verifica-se que o zonamento funcional proposto na participação se adequa parcialmente aos objetivos da UOPG 12 pelo que, no que se refere à proposta de alteração da qualificação da Área de Equipamento, poderá a mesma ser acolhida.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 16	Participante	Teresa Maria Pereira Sousa Dias Barbosa		
	Processo	NUP/69239/2020/CMP		
	Data	22-10-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	47ZQ9KQE

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua António Aroso, 171	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante explica que a zona onde reside sofre constrangimentos com a pressão exercida pelo excesso de estacionamento (muito dele desregulado), consequente da proximidade ao Parque da Cidade.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração da qualificação de solo de uma área nas proximidades do Parque da Cidade. Pretende a alteração de “Área de frente urbana contínua do Tipo II” para “Sistema de circulação e mobilidade – Espaços canal e tubos subterrâneos” que era a categoria de uso de solo identificada para a área no PDM 2006 alegando que essa será a forma de garantir estacionamento público que considera necessário naquela área.

PONDERAÇÃO

Análise

Nos termos do decreto regulamentar 15/2015 os espaços canal não são objeto de categoria de uso de solo autónoma, sendo integrados na categoria do tecido urbano que o conforma. Mais se informa que a política de estacionamento plasmada no PDM tem um caráter mais estratégico ao nível das grandes áreas do território, mais adequado à escala do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 17	Participante	João Vieira de Campos	
	Processo	NUP/69255/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	26-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID) DZA4EMGX

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de São Roque da Lameira, N.º 1159 a 1167	Anexos	Não
Resumo geral	Esclarecimento sobre qual o regulamento do PDM que irá ser considerado para análise do processo que se encontra em curso no âmbito da gestão urbanística.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar esclarecimento sobre qual o regulamento do PDM que irá ser considerado para análise do processo que se encontra em curso no âmbito da gestão urbanística e do qual é titular uma vez que a proposta de PDM em discussão pública altera a qualificação de solo para a parcela.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que no processo referido não foi praticado até à data qualquer ato administrativo que constitua compromisso urbanístico a considerar nos termos do Plano.

O processo irá ser analisado à luz das disposições da proposta de Plano que vier a ser aprovada pela Assembleia Municipal.

Caso a proposta de Plano não entre em vigor no prazo de 180 dias seguidos após o início do período de discussão pública (o que implica a aprovação pela Assembleia Municipal e posterior publicação em DRE), o processo será analisado à luz das disposições do PDM em vigor, conforme previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 18	Participante	Vincent de Robert	
	Processo	NUP/69258/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	20-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID) FFRJ8YJ1

ENQUADRAMENTO

Localização	Travessa da Areosa e rua de Costa Cabral	Anexos	Não
Resumo geral	Pedido de esclarecimento relativamente a uma proposta de modificação viária que existia para a travessa da Areosa e a rua de Costa Cabral.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar esclarecimento sobre a manutenção de uma proposta viária.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisando os elementos do Plano verifica-se que a proposta viária prevista no PDM 2006 já não se encontra contemplada na atual proposta de PDM.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 19	Participante	Diocese do Porto			
	Processo	NUP/69261/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	26-10-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	FJNF3HC2

ENQUADRAMENTO

Localização	Largo Dr. Pedro Vitorino, 2	Anexos	Sim
Resumo geral	Proposta de desafetação de determinadas áreas classificadas como de Área Verde de Elevado Valor Ecológico, integrada nos Espaços Verdes Fundamentais, indicada na Carta de Estrutura Ecológica Municipal		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma proposta para desafetação da classificação de "Área Verde de Elevado Valor Ecológico, integrada nos Espaços Verdes Fundamentais, indicada na Carta de Estrutura Ecológica Municipal, do Plano Diretor Municipal em discussão" de áreas indicadas em planta apresentada e registadas em levantamento fotográfico, justificando esta pretensão alegando que os espaços não possuem o valor ecológico que lhes foi atribuído.

PONDERAÇÃO

Análise

Não obstante a metodologia plasmada no relatório de caracterização e diagnóstico, atendendo ao registo fotográfico apresentado pelo participante e tendo também em consideração o facto de na planta cartográfica da cidade do Porto datada de 1892 estes espaços não serem representados como áreas verdes (indiciando que poderiam não ter sido definidos desde a génese do imóvel para essa função), será parcialmente acolhida a sugestão e retirada a classificação de "Área Verde de Elevado Valor Ecológico" das zonas identificadas na participação com os números 1 e 2.

Incidência no Plano	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 20	Participante	Gabriela Ferreira			
	Processo	NUP/69262/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	29-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		Registo (ID)	GK0DJK7H

ENQUADRAMENTO

Localização	Ruas particulares do Castelo do Queijo	Anexos	Não
Resumo geral	Pedido de esclarecimento sobre o tipo de qualificação do solo prevista para a zona das ruas particulares do Castelo do Queijo		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar esclarecimento sobre qual a proposta de qualificação de solo prevista para a zona das ruas particulares do Castelo do Queijo.

PONDERAÇÃO

Análise

Consultada a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo verifica-se que a zona se encontra qualificada com a tipologia "Espaços Centrais – Área de edifícios tipo moradia".

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 21	Participante	João Francisco Faustino Martins	
	Processo	NUP/69266/2020/CMP	
	Data	21-10-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	GZVZRWTP	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de São Tomé	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo à Rua de São Tomé		

DESCRIÇÃO

O participante adquiriu em hasta pública às Águas do Porto EM, a 30/09/2020, uma parcela de terreno com a área de 583,5 m², sita na rua de São Tomé.

Contígua a essa parcela de terreno, o participante é proprietário de outra parcela de terreno, na qual se encontra a decorrer operação urbanística titulada pelo alvará n.º ALV/24/19/DMU. Todavia, encontra-se a decorrer um pedido de alteração do título mencionado, de modo a englobar a parcela de terreno adquirida em hasta pública.

O participante vem solicitar “que a frente urbana onde se encontra a parcela de terreno adquirida venha a ser enquadrada na classificação proposta para Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II, à imagem do outro lado do arruamento”.

PONDERAÇÃO

Análise

Foi consultada a Planta de Compromissos Urbanísticos e verificou-se que sobre a parcela não estão identificados direitos adquiridos no âmbito da gestão patrimonial. Nesta mesma planta verifica-se que está identificado, para a parcela contígua, um compromisso no âmbito da gestão urbanística, estando já em curso a concretização de um edifício com características morfotipológicas de continuidade com a frente urbana da rua.

Assim, tendo em consideração as características morfotipológicas que estão agora presentes nesta frente, e atendendo ao disposto no Plano sobre as subcategorias “Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II” e “Área de Blocos Isolados de Implantação Livre”, a presente participação é acolhida.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 22	Participante	Martinho Rafael Borges Augusto	
	Processo	NUP/69280/2020/CMP	
	Data	26-10-2020	
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	KCBGHFPC	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada.	Anexos	Sim
Resumo geral	Comentário com 9 dúvidas sobre o Plano		

DESCRIÇÃO

O participante solicita 9 esclarecimentos e apresenta uma observação para correção - na página 139 do Relatório a rede de metro (cenário prospetivo) não é a mesma que consta na página 116.":

1. O porquê do PP Dallas e PP Antas manter-se no PDM, existem ganhos com a vigência? E porque não a revogação?
2. Porque não integrar o PP da Rua General Sousa Dias numa UOPG, salvaguardando a sua materialização?
3. O 7.º objetivo aponta a afirmação do Porto, que ações impulsionarão a governança metropolitana?
4. No domínio costeiro, é identificado a necessidade de desviar infraestruturas, que situações são?
5. O que é que está pendente para a materialização do Túnel Gonçalo Cristóvão?
6. Porque os projetos Mercado do Bolhão ou o Cinema Batalha, já em curso estão na programação e execução?
7. Os interfaces de mercadorias estão previstos no PDM, onde é que se prevê a sua localização?
8. Qual a capacidade de carga dos compromissos urbanísticos assumidos no PDM?
9. A área oriental é assumida como área de regeneração prioritária, será justo numa edificabilidade concreta de 1, ceder ao município 0,75 da parcela, tendo em conta que a edificabilidade média é de 0,25?.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que:

1. Os planos de pormenor em vigor no concelho mantêm-se válidos nos seus pressupostos e não colidem com a proposta de PDM agora em discussão pública pelo que não se considerou a sua revogação. A operacionalização dos mesmos terá, dessa forma, que ser resolvida no âmbito dos mesmos.
2. A definição das UOPG no PDM seguiu um determinado conjunto de critérios. A natureza do PP da rua General Sousa Dias não se integra neste conjunto de critérios pelo que não foi integrada em UOPG.
3. A governança metropolitana não será diretamente impulsionada por ações do PDM. Contudo estão previstas ações conjuntas com outros municípios vizinhos.
4. Para as áreas de salvaguarda da orla costeira não é imposta no regulamento ou no relatório a necessidade de desvio de infraestruturas.
5. A concretização do túnel de Gonçalo Cristóvão é uma ação prevista no Plano de Financiamento e está prevista com uma prioridade de Longo Prazo.
6. Foi opção do Plano incluir ações de iniciativa municipal que, para além do impacto que têm na dinâmica urbana, apresentava ainda valores de investimento que se iriam concretizar já na vigência do plano.
7. O Plano não identificou a localização dos interfaces de mercadorias por não se considerar ser âmbito do Plano. Identificou sim categorias de uso de solo que, pela sua definição, terão mais aptidão para acolher este tipo de atividade: Áreas de Atividade Económica de Tipo I e Tipo II.
8. A capacidade de carga dos compromissos identificados não foi calculada por não ser legalmente exigido. Não obstante, para algumas zonas da cidade onde se pretendia a transformação do território, foi efetuada uma avaliação de eventuais compromissos em presença.
9. Para a área oriental foi estabelecida a edificabilidade média de 0.25. Nos termos do regulamento do Plano entende-se como "Edificabilidade média: referente a cada uma das UOPG delimitadas pelo Plano para efeitos perequativos, doravante designadas Unidades Territoriais (UT), exprime o quociente entre o total da área de edificação nela admitida (incluindo a existente) e a respetiva área territorial." Este valor resulta da avaliação da área de construção existente e prevista. O modelo territorial do plano previu para estas áreas parâmetros de edificabilidade muito próximos deste valor pelo que não se colocará, em princípio, a questão identificada. A matéria perequativa será objeto de regulamento autónomo. Relativamente à observação de correção a mesma foi registada na tabela de registo de alterações.

Incidência no Plano	
	Regulamento
	Relatório do Plano
	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Relatório do Plano

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 23	Participante	Nuno José Almeida Magalhães	
	Processo	NUP/69328/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	20-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Comentário	Registo (ID) MM05KGDG

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
--------------------	---------------------------	---------------	-----

O participante apresenta um conjunto de considerações sobre as opções do Plano

Resumo geral

DESCRIÇÃO

O participante apresenta um conjunto de comentários sobre opções do Plano, designadamente quanto a:

- se pretenderem aumentar os índices de edificabilidade para tornar a a habitação mais acessível na cidade;
- se dever seguir uma política de reabilitação dos edifícios devolutos que existem na cidade para colmatar o problema da habitação;
- considerar errada a opção de "nos estudos urbanísticos para áreas verdes ou de requalificação como Contumil ou do Regado permitirem mais cimento e impermeabilização dos solos em vez de construção residual e aposta em amplos espaços verdes de fruição ou atividades sustentáveis".

Considera ainda ser importante atrair alguma indústria para diversificar o emprego na cidade.

PONDERAÇÃO

Análise

Conforme plasmado nos elementos do Plano submetidos a discussão pública verifica-se que:

- O aumento dos índices de edificabilidade apenas ocorre em algumas categorias e subcategorias de uso de solo, em zonas estratégicas do concelho que se encontram bem servidas de transporte público e não se prende apenas com a questão da habitação acessível;
- O PDM definiu categorias de uso de solo onde se pretende, por regra, a manutenção do edificado existente. Tal não colide com a política de reabilitação que tem vindo a ser seguida pelo Município e que levou à definição de várias Áreas de Reabilitação Urbana e de três Operações de Reabilitação Urbana;
- Os estudos urbanísticos para as UOPG tiveram como premissa a concretização de objetivos previamente estabelecidos que permitem consolidar a estratégia do modelo territorial e na sua maioria preveem espaços verdes de fruição coletiva;
- Estão previstas novas áreas destinadas a atividade económicas.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 24	Participante	Diogo Nogueira	
	Processo	NUP/69333/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	26-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID) NTH81S74

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de São Roque da Lameira, 1537	Anexos	Não
Resumo geral	Pedido de esclarecimento sobre o quadro de ações previstas para parcela sita na rua de São Roque da Lameira, 1537.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar “esclarecimento específico sobre o quadro de ações previstas” para parcela sita na rua de São Roque da Lameira, 1537.

PONDERAÇÃO

Análise

De acordo com a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação de Solo a parcela está classificada como Espaços de uso especial – Infraestruturas e integrada na UOPG 11.

Qualquer intervenção na parcela deverá ser realizada no âmbito de uma operação urbanística conjunta decorrente de uma Unidade de Execução que permita concretizar os objetivos estabelecidos para a UOPG 11 no artigo 162.º do regulamento. Nesta zona está prevista a “Execução do espaço da praça junto ao Matadouro e a conseqüente alteração do traçado viário atual da rua de S. Roque da Lameira” conforme referido no Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Regulamento
	Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 25	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/69337/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	22-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) NXGHCP4D

ENQUADRAMENTO

Localização	Troço entre a saída da A4 e o Hospital de S. João	Anexos	Não
Resumo geral	Sugestão de criação de um corredor de acesso ao Hospital de S João na faixa central da Circunvalação e exclusivo a veículos em urgência médica		

DESCRIÇÃO

O participante apresenta uma sugestão para “criar um corredor numa nova faixa central da Circunvalação específico a veículos de urgência de forma a facilitar o acesso ao hospital”.

PONDERAÇÃO

Análise

Trata-se de uma sugestão relativa a uma medida de gestão a implementar diretamente na rede rodoviária nacional/rodovia sob a tutela da IP SA pelo que não é do âmbito do PDM definir a implementação deste tipo de solução.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 26	Participante	Anónimo			
	Processo	NUP/69339/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	20-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	PA9H3RFC

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem sugerir a criação de incentivos ao investimento em coberturas verdes para novas edificações e ampliações de edifícios.		

DESCRIÇÃO

Propõe a criação de incentivos ao investimento em coberturas verdes para novas edificações e ampliações de edifícios. Este incentivo poderia surgir de diversas formas, entre elas uma bonificação no índice de impermeabilização quando uma ampliação adota uma cobertura verde e um sistema próprio de drenagem de águas pluviais (por exemplo poço sumidouro e aproveitamento de águas para rega e alimentação de sanitas).

PONDERAÇÃO

Análise

A proposta de Plano agora em discussão pública tem como um dos objetivos aumentar a permeabilidade do solo no concelho. Permitir o aumento da área de impermeabilização como contrapartida ao investimento em cobertura verdes contraria este objetivo do Plano que esteve na base da definição do modelo territorial. O PDM prevê alguns incentivos relacionados com o Índice Ambiental cujas normas serão definidas em regulamento próprio a entrar em vigor, expectavelmente, ao mesmo tempo que o PDM.

Incidência no Plano Outros

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 27	Participante	Eva Emanuela Soares da Silva Barros			
	Processo	NUP/69341/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	27-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	PH84PEJE

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Dr. Júlio de Matos; Rua Actor Ferreira da Silva; Rua S/ Designação	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo e alteração à planta de condicionantes		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar uma alteração à Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação de Solo no sentido de alterar a classificação da parcela identificada de Espaço de uso especial – Área de Equipamento para Espaços centrais – Área de blocos isolados de implantação livre, alegando que a mesma não presta apoio a qualquer equipamento de utilização coletiva. Vem também solicitar que a parcela identificada seja retirada da “Zona de proteção a edifícios públicos, e outras construções de interesse público” identificada na Planta de condicionantes - Carta de condicionantes gerais.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que esta área não se encontra assinalada na Planta complementar – Carta de áreas de equipamentos coletivos, pelo que deverá ser revista em conformidade a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação de Solo, no sentido de alterar a qualificação para Espaços Centrais – Área de blocos isolados de implantação livre assegurando a continuidade com a qualificação do terreno situado a Sul.

Sobre a retirada da “Zona de proteção a edifícios públicos, e outras construções de interesse público” identificada na Planta de condicionantes, esclarece-se que não é o PDM que estabelece as Servidões administrativas e Restrições de utilidade pública, uma vez que as mesmas decorrem diretamente da Lei e a Planta de Condicionantes apenas as identifica.

Incidência no Plano	Plantas Complementares PO-Carta de Qualificação do Solo PC-Carta de Condicionantes Geral
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 28	Participante	Hélio da Silva Mendonça	
	Processo	NUP/69351/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	26-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Comentário	Registo (ID) PR2D7B23

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O Plano e a promoção da qualidade de vida na cidade		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar um comentário no qual refere que “Gostaria de ver nos seus objectivos a promoção da qualidade de vida, nomeadamente no equipamento dos parques e espaços públicos” e que é de “louvar e manter as intervenções que têm sido feitas nos bairros sociais do Porto”.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que o PDMP estabelece como um dos objetivos a promoção da qualidade de vida e prevê ainda intervenções nos bairros sociais pelo que o contributo sugerido está já previsto no Plano.

Incidência no Plano Relatório do Plano

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 29	Participante	Francisco Pinto de Carvalho Marques		
	Processo	NUP/69359/2020/CMP		
	Data	21-10-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário	Registo (ID)	QF3MEJDQ

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A importância do desenvolvimento ciclável da cidade		

DESCRIÇÃO
O participante vem apresentar um comentário no qual propõe que se “desenvolva uma rede interligada de ciclovias na cidade”.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que, não obstante a Planta complementar – Carta de Modos Suaves apresentar apenas a rede ciclável estruturante, esclarece-se que a estratégia relativa às questões da mobilidade assenta no modelo de que os modos suaves de circulação têm um papel determinante na alteração do atual paradigma das deslocações em espaço urbano.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 30	Participante	Eduardo Gil & C.ª LDA.		
	Processo	NUP/70810/2020/CMP NUP/69367/2020/CMP		
	Data	19-10-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação	Coletiva
		Registo (ID)	QND1ZVT4	

ENQUADRAMENTO

Localização	Caminho da Fonte de Cima, 33/37	Anexos	Não
Resumo geral	Sugestão de alteração do regulamento especificamente a secção V – Estacionamento, nomeadamente o n.º 5 do art.º 117º (dotação de estacionamento) e artigos seguintes (dimensionamento em função do uso), no caso de edifícios construídos há vários anos/processos de legalização.		

DESCRIÇÃO

O participante vem alegar que o regulamento do PDM em discussão pública impede a retificação de propriedade horizontal para os edifícios objeto de aprovação de processo urbanístico referente à legalização de obras edificadas, nomeadamente, a existência de lugares de estacionamento constituídos como frações autónomas e simultaneamente a existência de frações autónomas sem dotação de estacionamento (como era o caso de frações para comércio/serviços).

PONDERAÇÃO

Análise

A sugestão apresentada já é tratada em sede de regulamento no âmbito do artigo 6.º relativo às legalizações. A alteração proposta do artigo 117.º não é acolhida uma vez que o artigo 6.º já define as condições em que se pode proceder às legalizações de situações existentes excecionando o cumprimento de alguns parâmetros urbanísticos definidos no Plano.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 31	Participante	Gabriela Ferreira			
	Processo	NUP/69369/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	19-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	YCWH5KWA

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Quais os prazos para a aprovação e entrada em vigor do novo PDM.		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar esclarecimento acerca dos prazos de aprovação e entrada em vigor da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal do Porto (PDMP).

PONDERAÇÃO

Análise

Esclarece-se que, de acordo com a programação interna do processo de revisão, será expectável submeter a aprovação da Assembleia Municipal o projeto de PDM em Maio de 2021, a que se segue a publicação em DRE e depósito na DGT o que deverá ocorrer, em princípio, em Junho de 2021.

Incidência no Plano Outros

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 32	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/69375/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	21-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID) ZHEFNN8F

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Pedido de esclarecimento sobre de que forma serão aplicadas as regras revistas em Regulamento no caso de uma parcela estar integrada em mais do que uma subcategoria de uso de solo.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar esclarecimento sobre a forma como serão aplicadas as regras previstas no regulamento do PDM no caso de uma parcela que esteja integrada em mais do que uma subcategoria de uso de solo.

PONDERAÇÃO

Análise

De acordo com as disposições do regulamento, no caso de o mesmo prédio ser abrangido por duas categorias ou subcategorias de espaço, a área correspondente a cada uma delas deverá reger-se pelas disposições inerentes à categoria ou subcategoria de espaço correspondente a cada uma delas.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 33	Participante	Movimento por um Jardim Ferroviário na Boavista		
	Processo	NUP/70078/2020/CMP	Canal	Portal Rev. PDM
	Data	30-10-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	9GBYS37D

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça Mouzinho de Albuquerque (Rotunda da Boavista)	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugestão de classificação da antiga estação de comboios da Boavista		

DESCRIÇÃO

É sugerida a classificação da antiga estação de comboios da Boavista como imóvel de valor patrimonial, na Planta de Ordenamento - Carta de Património I, bem como no Anexo I do regulamento de PDM e na Planta de Condicionantes. Mais se sugere a classificação do terreno de domínio público da antiga estação de comboios da Boavista como Área verde de fruição coletiva, na Planta de Ordenamento - Carta de qualificação do solo e Planta de Ordenamento - Carta de estrutura ecológica municipal.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisados os elementos do Plano verifica-se que o imóvel identificado não reúne os valores patrimoniais identificados no âmbito do relatório de caracterização e diagnóstico.

Um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar prendia-se com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaço e atendendo que a zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista, considerou-se que a presente proposta não devia ser acolhida.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 34	Participante	Maria Rita Teles Rodrigues			
	Processo	NUP/70082/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	30-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	32ZYH1DN

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Monte dos Burgos (Prelada)	Anexos	Não
Resumo geral	Abertura ao público do antigo Parque de campismo da Prelada.		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que “Abertura ao público do antigo Parque de campismo da Prelada” através de um acordo com a CMP.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que esta zona está identificada na PO-CQS como Área Verde de Fruição Coletiva e na PO-CEEM como Área Verde de Acess Público. Esclarece-se que o estabelecimento de protocolos como o sugerido constitui matéria que ultrapassa o âmbito de atuação do PDM.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 35	Participante	Gil Hagenlocher			
	Processo	NUP/70084/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	29-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		Registo (ID)	609W7ZNA

ENQUADRAMENTO

Localização	Ligação da rua do Pinheiro de Campanhã à Marginal	Anexos	Não
Resumo geral	O participante faz um pedido de esclarecimento relativamente a uma proposta viária ligando duas artérias da cidade e questionando sobre se a sua concretização implicará expropriações.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar informação sobre uma proposta viária, de ligação entre a rua de Pinheiro de Campanhã e a marginal, identificada nos elementos do Plano, questionando se a concretização da mesma implicará expropriações uma vez que é proprietário de uma parcela de terreno nessa área.

PONDERAÇÃO

Análise

Conforme expresso no regulamento "Os arruamentos propostos no Plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização" razão pela qual não é possível, no âmbito do PDM, identificar já necessidades concretas de expropriação.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 36	Participante	Carlos Pedro Fernandes Marques	
	Processo	NUP/70090/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	30-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 957ESE3F

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Sugestão de alteração da regra relativa ao alinhamento da fachada de tardo de edifícios em frente urbana, impedindo a descaraterização do espaço interior dos quarteirões.		

DESCRIÇÃO

A intervenção em frente urbana contínua prevê que "O alinhamento da fachada de tardo do corpo dominante do edifício é o definido pela moda dos alinhamentos de tardo da frente urbana em que se insere". Ora, tal situação não evita que novas intervenções consigam torneir esta regra, avançando parcialmente o novo edificado, numa extensão de frente inferior a 50% da total, representando, ainda assim, uma descaraterização do espaço interior do quarteirão e a eventual introdução de obstáculos à difusão da luz solar no edificado contíguo. Neste contexto, propõe-se alteração desta regra de modo a evitar este tipo de efeitos. A sugestão refere-se à intervenção acima do R/C.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que a norma referida, quando conjugada com os artigos que dispõem sobre o âmbito e objetivos da subcategoria de uso de solo e sobre a inserção urbanística e paisagística, garante a manutenção de um espaço interior de quarteirão com qualidade e identidade, pelo que está já salvaguardada a questão identificada.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 37	Participante	Movimento por um jardim ferroviário na Boavista			
	Processo	NUP/70091/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	30-10-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	FVAPMSGD

ENQUADRAMENTO

Localização	Terreno da antiga estação de comboios da Boavista.	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante apresenta um pedido de classificação do terreno da antiga estação de comboios da Boavista como área verde de fruição coletiva, no Regulamento do PDM e Carta de Qualificação de Solo e Estrutura Ecológica Municipal, de acordo com a vontade expressa por mais de 9200 cidadãos subscritores da petição.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar sugestão para “classificação do terreno da antiga estação de comboios da Boavista como Área verde de fruição coletiva, no regulamento do PDM e Cartas de qualificação do solo e estrutura ecológica municipal”.

PONDERAÇÃO

Análise

Um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar prendia-se com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços. Uma vez que a zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista, a presente participação não é acolhida, devendo ser melhor clarificada esta opção no Relatório do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Relatório do Plano

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 38	Participante	Joaquim de Sousa		
	Processo	NUP/69270/2020/CMP NUP/70677/2020/CMP		
	Data	30-10-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID)	HFECHCZX

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Amial, nº 1142 a 1146 com a Estrada Interior da Circunvalação, 8841	Anexos	Não
Resumo geral	Solicitada a alteração à Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar uma alteração à Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo no sentido de ajustar a subcategoria de Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II à totalidade da sua parcela.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a situação existente verifica-se que a área em questão, qualificada como Área de Edifícios de Tipo Moradia é bastante diminuta para poder desenvolver uma operação urbanística independente pelo que a participação é acolhida, revendo-se em conformidade a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 39	Participante	António Fernando de Jesus Oliveira	
	Processo	NUP/70684/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	30-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 8PH5SFES

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua das Cavadas, 124	Anexos	Não
Resumo geral	Sugestão para alargamento da rua das Cavadas.		

DESCRIÇÃO
O participante vem apresentar uma exposição referindo que “seria oportuno e justo” o alargamento da Rua das Cavadas.

PONDERAÇÃO

Análise

A PO-CQS identifica sobre este arruamento uma proposta viária que, de acordo com o Programa de Execução e Plano de Financiamento, será concretizada no âmbito do programa de ação SA12 - Criação do Parque das Antas.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não impedida / permitida pelo Plano

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 40	Participante	Carolina Semrau			
	Processo	NUP/70737/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	02-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	FWFHJ5DM

ENQUADRAMENTO

Localização	Terreno da antiga estação de combóios da Boavista	Anexos	Não
Resumo geral	Solicita classificação da antiga Estação de Combóios da Boavista como imóvel de valor patrimonial e classificação do terreno que integra em Área Verde de Fruição Coletiva		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a "Classificação do terreno de domínio público da antiga estação de comboios da Boavista como Área verde de fruição coletiva" e a "Classificação da antiga estação de comboios da Boavista como imóvel de valor patrimonial".

PONDERAÇÃO

Análise

Um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar prendia-se com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços. A zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista.

Analisados os elementos do Plano verifica-se também que o imóvel identificado não reúne os valores patrimoniais identificados no âmbito do relatório de caracterização e diagnóstico.

Pelos motivos anteriormente expostos a participação não foi acolhida.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 41	Participante	José Jorge Eleutério Diniz	
	Processo	NUP/70785/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	01-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) JJP420MT

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Sugestões para semaforização e nova linha do Metro do Porto.		

DESCRIÇÃO
 O participante vem apresentar duas sugestões: "1 - Semáforos com temporizadores visuais regressivos. 2 - Linha de Metro na Avenida da Boavista, desde a Rotunda da Boavista até Matosinhos."

PONDERAÇÃO

Análise

O PDM, sendo um instrumento de gestão territorial, não define os mecanismos de gestão da circulação em espaço público. Não obstante, esclarece-se o participante que o PDM prevê a implementação de percursos eficientes que pressupõem a utilização dos melhores mecanismos de gestão da circulação no espaço público podendo, por exemplo, considerar-se útil a utilização do tipo de semaforização proposta. Relativamente ao percurso do Metro, o PDM não é o instrumento que permite definir a rede de metro a criar, cabendo-lhe incorporar a informação já existente sobre a expansão do metro.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 42	Participante	Ricardo Oliveira	
	Processo	NUP/70833/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	19-10-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) ZA2HGANA

ENQUADRAMENTO			
Localização	'Anel externo' entre Contumil e o Fluvial	Anexos	Não
Resumo geral	O participante considera muito importante a existência de uma linha - de Metro ou Autocarro - externo à VCI mas interno à Circunvalação que atravesse a cidade horizontalmente		

DESCRIÇÃO
 O participante considera muito importante a existência de uma linha - de Metro ou Autocarro - externo à VCI mas interno à Circunvalação que atravesse a cidade horizontalmente e questiona sobre se o anel assinalado na Planta de Ordenamento -Carta de Estrutura Viária e Estacionamento será para cumprir essa função.

PONDERAÇÃO

Análise

O Plano Diretor Municipal apenas identifica os eixos com especial apetência para o transporte coletivo procurando estruturar a rede existente e proposta - de forma a permitir uma ligação entre os setores urbanos da cidade sem sobrecarregar as redes centrais e não organiza os circuitos de transporte público que caberá às empresas concessionárias. Nesta perspetiva a via identificada assume um papel de circular externa capaz de interetar praticamente a totalidade das radiais rodoviárias de elevada frequência pelo que se considera que concretiza a função de atravessamento periférico da cidade. Pelas razões invocadas considera-se que o Plano concretiza a proposta sugerida através da rede apresentada.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não impedida / permitida pelo Plano
----------------	-------------------------------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 43	Participante	Invest&Co, lda	Canal	Portal Rev. PDM
	Processo	NUP/70837/2020/CMP	Tipo de Participação	Coletiva
	Data	03-11-2020	Registo (ID)	ZSGWQ92K
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Esclarecimento quanto ao Regulamento, designadamente quanto ao artigo 147.º - Fomento de qualificação ambiental		

DESCRIÇÃO

O requerente pretende saber o enquadramento da normativa referida no Artigo 147.º - Fomento de qualificação ambiental, nomeadamente quais os critérios que serão considerados para a eventual majoração do índice de edificabilidade de 0,2." Gostaria ainda "de saber se existe já um esboço da referida normativa."

PONDERAÇÃO

Análise

Em reunião de 10/11/2020 foi esclarecido o requerente que o regulamento sobre o índice ambiental está em elaboração e será expectável a sua aprovação aquando da aprovação do PDM, não sendo possível a sua disponibilização em momento anterior.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 44	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/70844/2020/CMP	
	Data	31-10-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	FEMPHFKH	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	Artigo 6.º do Regulamento do PDM			

DESCRIÇÃO
 A participação é submetida anonimamente e vem solicitar a alteração do artigo 6.º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano – de forma a permitir a possibilidade de beneficiarem do regime especial de legalização as situações a que se refere o n.º1 do artigo 6.º e que comprovem a sua existência física em 2000 e não em 1979.

PONDERAÇÃO
Análise
 A redação do artigo 6.º do Regulamento do Plano, em particular no que toca à data de referência estabelecida (1979), teve por base a informação disponível nos serviços municipais e o enquadramento legal aplicável ao planeamento e ordenamento do território que permitiu ao município do Porto ter um Plano Geral de Urbanização desde 1987 que esteve na base do 1.º Plano Diretor Municipal publicado em 1993.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 45	Participante	Anónimo			
	Processo	NUP/70847/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	01-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	FKN2MV9G

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada.	Anexos	Não
Resumo geral	Legalização de obras		

DESCRIÇÃO

A participação é submetida anonimamente e vem solicitar a alteração do artigo 6.º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano – de forma a permitir a possibilidade de beneficiarem do regime especial de legalização as situações a que se refere o n.º1 do artigo 6.º e que comprovem a sua existência física em 2000 e não em 1979.

PONDERAÇÃO

Análise

A redação do artigo 6.º, em particular no que toca à data de referência estabelecida (1979), teve por base a informação disponível nos serviços municipais e o enquadramento legal aplicável ao planeamento e ordenamento do território que permitiu ao município do Porto ter um Plano Geral de Urbanização desde 1987 que esteve na base do 1.º Plano Diretor Municipal publicado em 1993.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 46	Participante	Joaquim Portela Arquitetos			
	Processo	NUP/71329/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	03-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	053JGZFD

ENQUADRAMENTO

Localização	Zona da Arrábida	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita a redefinição de traçado previsto para a linha de Metro no atual Plano para o atravessamento do rio Douro na Arrábida		

DESCRIÇÃO

O participante solicita a redefinição de traçado previsto para a linha de Metro no atual Plano para o atravessamento do rio Douro na Arrábida.

PONDERAÇÃO

Análise

Tal como previsto no artigo 102.º do Regulamento do Plano, os traçados das vias presentes nas Plantas de Ordenamento Carta de Estrutura Viária e Estacionamento e Carta de Qualificação do Solo são indicativos, podendo os seus traçados e perfis ser ajustados, na sequência da sua concretização.

Mais se esclarece que, decorrendo de informação recebida recentemente, a ligação de metro estará associada à construção de uma nova ponte que não contemplará a função rodoviária (apenas ligação de ferrovia ligeira e pedonal) pelo que serão revistas, em conformidade, as plantas anteriormente referidas.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO

Não impedida / permitida pelo Plano

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 47	Participante	Anónimo		
	Processo	NUP/71332/2020/CMP		
	Data	04-11-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	516XYF2G

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Pretende que seja alterado o artigo 6.º do Regulamento do PDM 2020		

DESCRIÇÃO
 A participação é submetida anonimamente e vem solicitar a alteração do artigo 6.º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano – de forma a permitir a possibilidade de beneficiarem do regime especial de legalização as situações a que se refere o n.º1 do artigo 6.º e que comprovem a sua existência física em data mais recente do que 1979.

PONDERAÇÃO

Análise

A redação do artigo 6.º, em particular no que toca à data de referência estabelecida (1979), teve por base a informação disponível nos serviços municipais e o enquadramento legal aplicável ao planeamento e ordenamento do território que permitiu ao município do Porto ter um Plano Geral de Urbanização desde 1987 que esteve na base do 1.º Plano Diretor Municipal publicado em 1993.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 48	Participante	Márcio Marques	Canal	Portal Rev. PDM
	Processo	NUP/71336/2020/CMP	Tipo de Participação	Individual
	Data	04-11-2020	Registo (ID)	T16PS1GX
	Tipo de contributo	Sugestão		

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça Mouzinho de Albuquerque (Rotunda da Boavista)	Anexos	Não
Resumo geral	Classificação do terreno de domínio público da antiga estação de comboios da Boavista como Área verde de fruição coletiva, na Carta de qualificação do solo e Carta de estrutura ecológica municipal		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor um espaço verde para os terrenos da antiga estação de comboios da Boavista e que o mesmo seja assinalado na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo como Área verde de fruição coletiva. Mais propõe que o espaço seja assinalado na Carta de Estrutura Ecológica Municipal.

PONDERAÇÃO

Análise

Um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar prendia-se com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços. A zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 49	Participante	Henrique Coelho			
	Processo	NUP/71338/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	05-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	FAJS4AE9

ENQUADRAMENTO

Localização	Placa central da avenida 25 de Abril	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere a criação de um parque de desporto e lazer na placa central da avenida 25 de Abril.		

DESCRIÇÃO

O participante advoga a criação de um parque desportivo na placa central da avenida 25 de Abril (dá como exemplo o Parque de Jogos da Avenida Júlio Graça em Vila do Conde), que integraria diversos campos destinados a diferentes modalidades e ainda um circuito de manutenção em redor. Defende que este tipo de equipamento constituiria uma mais valia numa zona para a qual estão a ser executados muitos projectos e que permitiria criar ainda uma nova zona verde o que se enquadrará com os objectivos do novo Plano.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que a sugestão agora apresentada para a avenida 25 de Abril se coaduna com as opções do Plano que se encontra em discussão pública.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não impedida / permitida pelo Plano
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 50	Participante	Francisco Pinto de Carvalho Marques			
	Processo	NUP/73582/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	09-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	3HETK8WV

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	"Venho por este meio convidar-vos a conhecer uma nova estratégia de mobilidade de Lisboa: MOVE Lisboa 2030. Apesar de considerar que cada cidade é única e desta forma sejam pensadas soluções particulares, penso que é importante estar a par das iniciativas e planos de outras cidades."		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar a estratégia de mobilidade de Lisboa (MOVE Lisboa 2030) sugerindo que a Câmara Municipal do Porto tenha em consideração no seu PDM planos a longo prazo de evolução da mobilidade urbana.

PONDERAÇÃO

Análise

Os elementos que constituem e acompanham o PDM traduzem a estratégia preconizada para a mobilidade urbana do ponto de vista da gestão territorial e que visa "Mais transporte público, Menos transporte individual, Melhorar o espaço dedicado ao peão". Está previsto, como ação estratégica, no Programa de Execução e Plano de Financiamento a elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS). O PMUS irá caracterizar a situação da mobilidade urbana do Município do Porto e terá um plano de atuação e respetivas medidas de âmbito estratégico, operacional e regulamentar.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 51	Participante	Luísa Soares	
	Processo	NUP/74107/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	09-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua Dom Antônio Ferreira Gomes	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugestão para o prolongamento da Rua Dom António Ferreira Gomes até ao local da Escola EB 2/3 do Viso		

DESCRIÇÃO

A participante vem sugerir a possibilidade de incluírem no futuro PDM da cidade do Porto, o prolongamento da Rua Dom António Ferreira Gomes até ao local da Escola EB 2/3 do Viso sito na Freguesia de Ramalde.

Este prolongamento desta Rua iria facilitar a inúmeras pessoas que se deslocam a esta Escola levar/trazer os seus filhos. O acesso a esta Escola é condicionado apenas no sentido do Bairro Santo Eugénio ou pela Rua José Silva Passo ao Viso.

Neste momento, a alternativa é levar as crianças pela Estrada da Circunvalação - via Bairro Santo Eugénio - onde como é conhecido, não existe via pedonal (passeios) sendo necessário contornar os automóveis estacionados na Circunvalação com a consequente perigosidade relativa ao trânsito automóvel aí existente.

PONDERAÇÃO

Análise

O PDM já prevê a ligação à Escola EB 2/3 do Viso através do prolongamento da Rua de João de Sá Peixoto.

Esta proposta viária, trata-se de um eixo complementar que promove um novo acesso à escola e que terá continuidade até à Rua Direita do Viso.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 52	Participante	Panorama Colossal, Lda.			
	Processo	NUP/74112/2020/CMP NUP/74116/2020/CMP NUP/74121/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	10-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Horácio Marçal, 56 e 91 e rua Henrique Sousa Reis	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante reclama uma alteração da qualificação do solo em dois terrenos de que é proprietário.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração da qualificação proposta na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo para duas parcelas de terreno, sitas na Rua Horácio Marçal de "zona verde" para "área de blocos isolados de implantação livre" uma vez que para o local existe um pedido de informação prévia deferido favoravelmente e um pedido de licenciamento cuja obra se encontra já em execução.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisados os elementos do PDMP verifica-se que os mesmos não tiveram em consideração o estudo elaborado pela CMP no âmbito do Pedido de Informação Prévia pelo que deverão ser corrigidos em conformidade. Verificando-se que no local já está em execução uma obra cujo licenciamento não prevê a concretização de uma Área Verde de Fruição Coletiva mas sim de um edifício isolado, alterando o previsto para o local, considera-se que também se deverá proceder à correção em conformidade.

Incidência no Plano

PO-Carta de Qualificação do Solo
PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Prog. Execução e Plano Financiamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo
PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Prog. Execução e Plano Financiamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 53	Participante	Guindães - Investimentos Turísticos, Lda		
	Processo	NUP/74139/2020/CMP NUP/74745/2020/CMP		
	Data	07-11-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Reclamação	Tipo de Participação	Coletiva
		Registo (ID)	RK57KQVR	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Avenida de Gustavo Eiffel N.ºs 162, 168 e 170	Anexos	Sim
Resumo geral	Reclamação para alteração da qualificação do solo para prédio sito à Avenida de Gustavo Eiffel N.os 162, 168 e 170		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que adquiriu um imóvel à Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto (representada pela Câmara Municipal do Porto na qualidade de liquidatária da referida fundação) para construção de empreendimento turístico. Para a concretização deste empreendimento interessava a aquisição de parcela municipal adjacente. Submeteu PIP que mereceu parecer favorável à pretensão. Alega que não deu continuidade ao procedimento de gestão urbanística face à indefinição da CMP sobre se estaria interessada na alienação da parcela. Verifica agora que as disposições prevista na proposta de Plano colidem com a pretensão do participante pelo que solicita a alteração da Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo, da Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal e demais elementos que contenham disposições que possam colidir com a pretensão do participante.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que para o local está prevista no Programa de execução e Plano de financiamento uma ação para "Criação do Parque das Fontainhas / Carquejeiras", com investimento municipal, estando como tal qualificada a área em questão como Área Verde de Fruição Coletiva na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e como Área Verde de Acesso ao Público na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal. A parcela de terreno que foi alienada pela Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto e a parcela de terreno que se pretendia adquirir à CMP estão situadas no extremo Poente da área verde que se pretende criar. Verifica-se que a requalificação destas duas parcelas como Área Histórica (qualificação da área adjacente à área verde) não colocaria em causa os objetivos do Plano uma vez que a área verde se manteria praticamente inalterada (diminuição inferior a 0,05%). A alteração proposta à Planta de Ordenamento - Carta de Riscos Naturais não é viável uma vez que nesta carta a parcela está integrada numa "Zona instável ou potencialmente instável" conforme definida na Carta Geotécnica do Porto, que é a informação mais recente sobre esta matéria.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 54	Participante	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Nossa Senhora da Areosa			
	Processo	NUP/74193/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	16-11-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Dr, Eduardo Santos Silva, Lote 8 e 13.	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugere a alteração da qualificação do solo dos lotes titulados por alvará, porque a "área de frente urbana continua do tipo II" não serve o propósito do protocolo de cedência em direito de superfície assinado com o município, pois limita a utilização para os fins pretendidos, devendo tais lotes ser inseridos em espaço de uso especial - equipamentos."		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que sobre as parcelas de terreno correspondentes aos lotes nº 8 do Alvará 11/00 e nº 13 do Alvará 13/00, que por escritura de constituição de direito de superfície do município do Porto a favor desta instituição foi conferida a posse pelo prazo de 30 anos, recaia uma classificação de área de equipamento.

PONDERAÇÃO

Análise

Para a definição da Carta de Áreas de Equipamentos de Utilização Colectiva estabeleceu-se como critério principal a existência de equipamentos coletivos em funcionamento ou licenciados para o efeito. No caso das parcelas municipais estabeleceram-se reservas de solo para uma eventual instalação de equipamento de utilização coletiva. Uma vez que no local não existe de facto ainda nenhum equipamento não foi identificada esta área como Área de Equipamento de Utilização Coletiva. Não obstante, uma vez que se trata de parcelas municipais cedidas para a concretização de equipamentos de utilização coletiva, considera-se que poderá ser efetuada uma reserva de solo para este fim sobre as mesmas.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo
Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo
Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 55	Participante	Ana Pereira	
	Processo	NUP/74268/2020/CMP	
	Data	14-11-2020	
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	A participante solicita esclarecimento quanto à data em que o novo Plano será publicado.			

DESCRIÇÃO
O participante vem solicitar esclarecimento sobre "a nova data para a publicação da revisão do PDM".

PONDERAÇÃO	
Análise	
De acordo com a programação interna do processo de revisão será expectável submeter a aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Plano Director Municipal em maio de 2021. Segue-se a publicação em Diário da República e depósito na DGT o que deverá ocorrer, em princípio, até junho de 2021.	

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 56	Participante	Carlos Manuel de Jesus Machado Cunha			
	Processo	NUP/74357/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	13-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Avenida do Brasil N.º 6	Anexos	Sim
Resumo geral	Retirada da classificação que incide sobre o edifício sito à Avenida do Brasil n.º 6		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar “que a câmara municipal pondere no âmbito do período de discussão pública do PDM, a retirada da classificação que incide sobre o edifício, no nº 6 da Avenida do Brasil”.

PONDERAÇÃO

Análise

Os critérios para a definição de valor patrimonial dos conjuntos e imóveis foram previamente estabelecidos no âmbito do relatório de caracterização e diagnóstico da revisão do PDM e prendiam-se com questões de “valor arquitetónico ou urbanístico, artístico, histórico, paisagístico-ecológico, simbólico - cultural ou social e técnico-científico”.

Analisado o imóvel em questão verifica-se que mantém ainda características que lhe conferem valor patrimonial de acordo com os critérios estabelecidos.

Incidência no Plano	PO-Carta de Património I
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 57	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/74644/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	16-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 0RKZ8CC4

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Propõe a inclusão do planeamento dos espaços verdes na cidade.		

DESCRIÇÃO
O participante vem apresentar uma sugestão de “Inclusão do planeamento de espaços verdes na cidade via Plano Diretor Municipal”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a sugestão é de esclarecer o participante que, tal como referido no relatório do Plano, um dos objetivos do PDM é “Garantir a qualidade ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento urbano sustentável”, designadamente através do “Reforço da quantidade e qualidade dos espaços verdes, promovendo a biodiversidade e a permeabilidade dos solos”. O modelo territorial adotado foi definido tendo em consideração também este objetivo e, resultado desse exercício, é incluído como elemento que constitui o Plano a PO-CEEM.

Incidência no Plano	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 58	Participante	Francisco Saraiva de Vargas Lança			
	Processo	NUP/74654/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	10-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	OY1M6M8A

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Questão sobre a rede de ciclovias estruturantes - Zona da Marginal		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar um esclarecimento sobre se “Existe alguma previsão quanto à data de início de obra da ciclovia da marginal que vai até à ponte Dom Luís” e qual “tipo de ciclovia a implementar”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o tipo de ciclovia a implementar deverá cumprir a função de ciclovia estruturante, tal como previsto na PC-CIMS, e será dimensionada garantindo no mínimo os parâmetros estabelecidos pelo regulamento do Plano. O PE&PF prevê a concretização, a longo prazo e com recurso a investimento municipal, da Rede Ciclável Estruturante representada na PC-CIMS.

Incidência no Plano Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 59	Participante	João Luís de Carvalho Castro			
	Processo	NUP/74659/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	09-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	5YSXR447

ENQUADRAMENTO

Localização	"Queimódromo" no Parque da Cidade	Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta uma sugestão para utilização pública do "Queimódromo" como espaço de desporto e lazer aberto permanentemente, duas sugestões para espaços verdes e uma nota sobre a escassez de parques infantis.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma sugestão para utilização pública do "Queimódromo" como espaço de desporto e lazer aberto permanentemente, duas sugestões para espaços verdes e uma nota sobre a escassez de parques infantis.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que:

1. O "Queimódromo" está integrado na UOPG 2 – Parque da Cidade, e está qualificado como Área Verde de Fruição Coletiva em concordância com os objetivos estabelecidos para a UOPG 2;
2. Os espaços verdes propostos não foram integrados no PDMP uma vez que a dimensão dos mesmos não se coadunava com a escala do Plano (foram representados espaços verdes com área igual ou superior a 2000m²);
3. Relativamente aos parques infantis, não sendo matéria do PDM, os mesmos poderão surgir associados aos diversos Parques e Jardins que o Plano se propõe executar.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 60	Participante	Anónimo			
	Processo	NUP/74666/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	16-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	7RE7CPXG

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada.	Anexos	Não
Resumo geral	Apresentação de um conjunto de sugestões.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar um conjunto de sugestões, a saber: "1- Criação de mais museus : Azulejo e Portuário. 2- Ponte entre Massarelos e Afurada à cota baixa. 3- Ponte pedonal ao lado da D.Luis I. 4- Baixa sem Carros ao fim de semana. 5- Criar uma referência arquitectónica , além do Matadouro, em Campanhã. 6- Liberdade religiosa. Perceber junto de outras religiões a possibilidade de fazerem os seus templos. Budista, Muçulmana , Mórman e etc... 7- Requalificação dos viadutos da Areosa e Gonçalo Cristóvão. Tornar os mesmos mais artísticos. 8- VCI mais verde. Faixa central, margens e requalificação dos muros de isolamento 9- Requalificação da Circunvalação.10- Distrito financeiro em Campanhã."

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que as propostas 1, 2, 3, 5, 6, 8 e 10, embora não estejam expressamente previstas pelo Plano, a sua concretização não estará impedida pelas disposições do PDM. Relativamente às propostas 4 e 7 trata-se de questões operativas que não são do âmbito do Plano.

Incidência no Plano Vários

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 61	Participante	Gustavo Neves Lima			
	Processo	NUP/74671/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	15-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	27TCM6YF

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça Mouzinho de Albuquerque (Rotunda da Boavista)	Anexos	Sim
Resumo geral	As estações ferroviárias do Porto, atuais e desativadas, neste momento, estão identificadas como "conjuntos e imóveis de valor patrimonial" ou "Conjuntos e imóveis de valor patrimonial classificados ou em vias de classificação". Não foi incluída a Estação Ferroviária da Boavista.		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor "Incluir na "Planta de Ordenamento - Carta de Património I "a Estação Ferroviária da Boavista [...], como "conjuntos e imóveis de valor patrimonial", visto datar do século XIX (1875), e ser a primeira gare ferroviária na cidade do Porto".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisados os elementos do plano verifica-se que o imóvel identificado não reúne os valores patrimoniais identificados no âmbito do relatório de caracterização e diagnóstico.

Incidência no Plano	PO-Carta de Património I
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 62	Participante	Daniel Lamas Oliveira			
	Processo	NUP/82355/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	7T25MZMQ

ENQUADRAMENTO

Localização	Travessa Mouteira, S/N	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo, anulando o potencial construtivo		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar uma alteração à Área Verde de Fruição Coletiva prevista na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo para a zona entre a travessa da Mouteira e a rua do Pintor Arpard Szenes no sentido de ampliar para uma parcela de terreno “sem acesso viário viável, estando actualmente a contribuir para a infiltração de águas no solo”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão não se vê inconveniente na alteração proposta uma vez que se trata de uma parcela do cadastro municipal. Assim, proponho que a presente participação seja acolhida, alterando a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e a Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal em conformidade, e integre o relatório de ponderação de discussão pública nestes termos.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 63	Participante	Luis Miguel Vaz de Vieira Amorim			
	Processo	NUP/74681/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	09-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	748RPWEF

ENQUADRAMENTO

Localização	Travessa Alcaide Faria.	Anexos	Não
Resumo geral	Proposta para a planta de ordenamento, na área de aplicação da UOPG 3, junto à travessa Alcaide Faria, em Aldoar.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma proposta de alteração à PO-Carta de Qualificação do Solo na zona da UOPG 3 no sentido de "que em frente à área de Equipamento (Antiga escola de Aldoar Atual Escola do Parque), na Travessa Alcaide Faria, não se possibilite o desenvolvimento de mais "áreas de blocos"/Espaços Centrais, mas antes que este equipamento possua uma frente desafogada e com ligação direta (do outro lado da via) à Área verde proposta de fruição coletiva".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisados os elementos do Plano verifica-se que a proposta de qualificação plasmada na PO-CQS decorre de estudo urbanístico elaborado para o local e no qual se considerou que o melhor acesso à Área Verde de Fruição Coletiva prevista seria pela Rua de Martim Moniz e que a nova frente urbana a criar na Travessa da Costibela deveria assumir características morfológicas idênticas às verificadas no troço mais a norte dessa via.

Dá-se ainda nota da previsão da criação de um acesso pedonal que permitirá o acesso à área verde a partir da travessa da Costibela.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 64	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/74688/2020/CMP	
	Data	15-11-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	AED0AAXX	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta um conjunto de projectos que considera deveriam estar incluídos no PDMP.			

DESCRIÇÃO
O participante vem apresentar uma sugestão de projetos que considera que deveriam ser contemplados pelo PDM.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisados os elementos do Plano verifica-se que grande parte das sugestões estão já previstas no Programa de Execução e Plano de Financiamento que acompanha o PDM.

Incidência no Plano	Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 65	Participante	Gustavo Neves Lima			
	Processo	NUP/74691/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	15-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	BHN35A4D

ENQUADRAMENTO

Localização	Terreno da antiga estação de comboios da Boavista	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante refere que a zona da Boavista tem uma crescente densidade populacional e reduzido número de metros quadrados de área verde de fruição coletiva. Os terrenos permeabilizáveis desta zona da cidade são cada vez mais escassos, sendo preciso visão estruturante. Refere também a escassez de património histórico/memórias desta zona da cidade.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma sugestão no sentido de "modificar a "Planta de Ordenamento- Carta de Qualificação de solo" nesta zona [parte da parcela da antiga estação ferroviária da Boavista] para "zona verde de fruição coletiva/associada a equipamento. [...] O espaço acima do lote continuaria em "Zona de frente urbana contínua de tipo II" ou mesmo "Área de Blocos isolados de implantação livre", para o Corte Inglês apresentar o seu projeto que muito valorizará a zona (mas que necessita cedências)".

PONDERAÇÃO

Análise

Um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar prendia-se com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços. A zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 66	Participante	Helder Oliveira			
	Processo	NUP/74697/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		Registo (ID)	BRPTB64X

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Projeto de requalificação da circunvalação		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar esclarecimento sobre "se o projeto de requalificação da circunvalação ainda está de pé e se está incluído neste PDM".

PONDERAÇÃO

Análise

O Programa de Execução e Plano Financiamento do PDMP prevê a concretização, a longo prazo, e com recurso, entre outros, a investimento municipal, do "Programa de Requalificação Urbana da Circunvalação - Elaboração de Projeto".

Incidência no Plano	Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 67	Participante	Santa Casa da Misericórdia do Porto			
	Processo	NUP/74704/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	12-11-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	D6KX4J03

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Lima e rua da Constituição	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere a revisão do traçado previsto para um novo canal de circulação que se sobrepõe a uma propriedade sua.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que está prevista a construção de um novo canal de circulação rodoviário de ligação entre a rua da Constituição e a rua do Lima. Este traçado atravessa a propriedade da Santa Casa da Misericórdia do Porto, incluindo a sobreposição de um edifício de garagens existente, com entrada pela rua da Constituição n.º 224. Solicita que o traçado seja revisto de forma a passar tangencialmente ao edifício existente, não inviabilizando a construção actual.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que, tal como referido no artigo 102.º do Regulamento do Plano, “Os arruamentos propostos no Plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo Plano que não podem ser comprometidas”.

A presente proposta não é impedida pelo Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não impedida / permitida pelo Plano

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 68	Participante	ANÓNIMO	
	Processo	NUP/74706/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	15-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) F1FNEHRA

ENQUADRAMENTO			
Localização	Praça Mouzinho de Albuquerque (Rotunda da Boavista)	Anexos	Não
Resumo geral	Classificação do terreno da antiga estação de comboios da Boavista como Área Verde de Fruição Coletiva e que a antiga estação de comboios da Boavista seja reconhecida como Imóvel de Valor Patrimonial"		

DESCRIÇÃO
 O participante vem propor que "se aceite a classificação do terreno da antiga estação de comboios da Boavista como Área Verde de Fruição Coletiva e que a antiga estação de comboios da Boavista seja reconhecida como Imóvel de Valor Patrimonial".

PONDERAÇÃO

Análise

Um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar prendia-se com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços. A zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista. Por outro lado, analisados os elementos do Plano, verifica-se que o imóvel identificado não reúne os valores patrimoniais identificados no âmbito do relatório de caracterização e diagnóstico.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
	PO-Carta de Património I

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 69	Participante	Mário Filipe Monteiro Lopes	
	Processo	NUP/74710/2020/CMP	
	Data	14-11-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	FVRPAG63	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta um conjunto de propostas relacionadas com a mobilidade na cidade.			

DESCRIÇÃO
 O participante apresenta um conjunto de propostas relacionadas com a mobilidade na cidade (fluidez, fiscalização, zona zero emissões, obras, estacionamento, impacto visual, impacto ambiental, educação).

PONDERAÇÃO
Análise
 Analisada a participação verifica-se que a maioria das propostas não é do âmbito do PDM uma vez que têm um carácter iminente operativo e não de gestão territorial. Não obstante, o Plano identifica duas ações a concretizar nos termos do Programa de Execução e Plano de Financiamento relacionadas com o teor de algumas das propostas apresentadas: "Programa de Requalificação Urbana da Circunvalação - Elaboração de Projeto" e o "Plano de Mobilidade Urbana Sustentável".
 Esclarece-se ainda que o PDM define na sua estratégia para a mobilidade uma "Zona Central" para a qual são estabelecidas condições especiais para o estacionamento.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 70	Participante	Filipa Nunes de Vasconcelos Pinto Basto			
	Processo	NUP/74717/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	17-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	GTyv7HDS

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Pinheiro Manso, 466, Ramalde	Anexos	Sim
Resumo geral	Verificamos que está prevista no regulamento uma capacidade construtiva com o índice 1. Como estamos "emparedados" por edifícios de grande altura, com índices de ocupação muitas vezes superiores, vimos solicitar que possa ser revisto o índice de ocupação ajustando-o à morfologia urbana existente.		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar "que possa ser revisto o índice de ocupação" da parcela sita na Rua do Pinheiro Manso nº 466. A parcela de terreno em causa está qualificada na PO-CQS como Espaços Centrais - Área de blocos isolados de implantação livre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a envolvente verifica-se que a subcategoria estabelecida e o índice de edificação associado permitem o desenvolvimento urbano adequado para aquela área.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 71	Participante	Gustavo Neves Lima	
	Processo	NUP/74719/2020/CMP	
	Data	15-11-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	JJ8831CD	

ENQUADRAMENTO

Localização	Avenida da Boavista - Casa da Música	Anexos	Não
Resumo geral	Incongruências detectadas entre Cartas		

DESCRIÇÃO

O participante identifica a "Não congruência" entre a "Carta Complementar Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos" com a "Carta de Qualificação do Solo", e da "Carta de Património (753)" em relação à Casa da Música e zona ao redor". Sugere ainda que "A área de equipamentos coletivos na zona da Casa da Música deve refletir toda a Casa da Música, e não somente parte, e não deve incidir sobre zonas urbanizáveis/área de frente urbana do tipo II das redondezas".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada e ponderada a participação, entende-se que existe fundamento para a alteração da Carta Complementar – Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos compatibilizando-a com a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação do Solo e com a Planta de Ordenamento – Carta de Património I.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 72	Participante	Paulo de Castro dos Santos Lima			
	Processo	NUP/74721/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	13-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		Registo (ID)	MGDPSKGW

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita esclarecimentos quanto ao prescrito no art. 29.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar "pedido de justificação e esclarecimento para o prescrito no art.º 29 - Edificabilidade, n.º 1 alínea a) nesta Revisão de Setembro 2020" uma vez que considera que o artigo 73.º já acautela esta questão. É referida na exposição a "forma de relação dos edifícios com o espaço público" como uma questão da "Área de Frente Urbana Continua do Tipo II" o que não se percebe uma vez que o artigo referido se reporta às condições de edificabilidade das "Área de edifícios de tipo moradia".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o Plano procura regular as questões da integração urbanística e da imagem de cidade que se pretende. As normas do Plano não pretendem duplicar disposições que são já estabelecidas noutros diplomas nem definir matérias que não são do seu âmbito. A norma estabelecida no artigo 29.º, n.º 1, alínea a) tem por objetivo regular a imagem urbana que se pretende para esta subcategoria de uso de solo e não as condições de higiene, ventilação e salubridade que são já reguladas pelo RGEU.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 73	Participante	Paulo de Castro dos Santos Lima			
	Processo	NUP/74726/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	13-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		Registo (ID)	N5KY0GXF

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita esclarecimentos quanto ao prescrito no art. 29.º do Regulamento		

DESCRIÇÃO

Na sequência da participação anteriormente apresentada com referência NUP/74721/2020/CMP, o participante vem questionar porque é que no Plano ""Uniformidade da Frente Urbana" pretende ser sinónimo de "Alinhamento Frontal e ou de Tardoz"" referenciando a participação, novamente, ao disposto no artigo 29.º do Regulamento (condições de edificabilidade na Área de edifícios Tipo Moradia).

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o Plano procura regular as questões da integração urbanística e da imagem de cidade que se pretende, alinhando assim as disposições do Plano com um dos objetivos estabelecidos, designadamente, o de "preservação da identidade cultural, urbanística e arquitetónica do Porto".

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 74	Participante	Ricardo Oliveira Ventura	
	Processo	NUP/74730/2020/CMP	
	Data	17-11-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	NKAZOYBD	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Sim
Resumo geral	Impossibilidade de construção de anexos e outros após 30 metros de distância do arruamento que serve o prédio.			

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar reclamação sobre a "Impossibilidade de construção de anexos e outros após 30 metros de distância do arruamento que serve o prédio". Não o refere expressamente mas, atendendo ao teor da participação, considera-se que a mesma se refere ao disposto no artigo 26.º do Regulamento no qual se dispõe sobre as condições de edificabilidade na "Área de Frente Urbana Contínua do tipo II". Refere também que "todos os proprietários deverão ser assegurados das expectativas aquando da compra dos seus prédios (terrenos/moradias/etc.) nos alinhamentos já anteriormente concedidos anteriores à revisão do mesmo PDM". Solicita que a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e a Planta de Condicionantes contemplem "a possibilidade de construção de uma percentagem adequada à superfície do logradouro a manter e cuidar".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a norma contida no artigo 26.º do Regulamento inviabiliza a construção de anexos e outros no logradouro uma vez que, de acordo com o disposto no artigo 27.º, o logradouro se destina a "ser ocupado por coberto vegetal permeável". Esta norma foi redigida nestes termos de forma a contribuir para o objetivo do Plano de "Garantir a qualidade ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento urbano sustentável".

Relativamente à manutenção da situação urbanística anterior à proposta de Plano agora submetida a discussão pública, a mesma só poderá ser garantida desde que seja passível de enquadrar no disposto no artigo 5.º do Regulamento que dispõe sobre a salvaguarda de Preexistências. Mais é de esclarecer que as condições de edificabilidade de qualquer área do território são definidas em Regulamento por referência ao zonamento plasmado nas peças gráficas e não apenas por conteúdo próprio das mesmas.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PC-Carta de Condicionantes Geral
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 75	Participante	Artur Jorge Grossinho Ferreira Silva Mota			
	Processo	NUP/74736/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	08-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	P49Q6BKH

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta sugestões relacionadas com a segurança das ciclovias		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma sugestão “relativamente à requalificação das vias cicláveis já existentes e das novas que serão criadas”, designadamente “colocar barreiras físicas que delimitem a via ciclável da via automóvel”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a proposta verifica-se que a questão identificada se prende com características construtivas da via ciclável pelo que não é âmbito do PDM. Não obstante é de esclarecer que o PDM estabelece no seu artigo 111.º que “Os corredores de circulação ciclável devem garantir a segurança e conforto dos utilizadores” e define no seu artigo 112.º os parâmetros de dimensionamento de ciclovias segregadas que procuram também garantir as questões de segurança dos utilizadores.

Incidência no Plano	Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 76	Participante	João Pedro Maia dos Santos Guimarães			
	Processo	NUP/74742/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	15-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	R800QNC3

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem apresentar um conjunto de sugestões a aplicar ao território municipal		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar um conjunto de sugestões, algumas mais genéricas ou muito específicas e de carácter operativo, a aplicar sempre que possível a todo o território municipal.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que as propostas apresentadas embora não estejam expressamente previstas pelo Plano, a sua concretização não estará impedida pelas disposições do PDM.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 77	Participante	Pedro Teixeira Rego de Oliveira Balonas			
	Processo	NUP/79254/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua das Carmelitas 151, Rua S. Filipe de Nery 7 e 41, Rua Dr. Ferreira da Silva 48	Anexos	Sim
Resumo geral	Classificação do Empreendimento Passeio dos Clérigos como Imóvel de Valor Patrimonial		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor a "Classificação do Empreendimento Passeio dos Clérigos, como Imóvel de Valor Patrimonial".

PONDERAÇÃO

Análise

No âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico, a Universidade do Porto, através do Centro de Estudos de Arquitetura e Urbanismo, definiu um conjunto de valores patrimoniais que permitiu validar/identificar os Conjuntos e Imóveis de Valor Patrimonial que integram a Planta de Ordenamento - Carta de Património I. No âmbito destes estudos não foram identificados valores patrimoniais para o empreendimento Passeio dos Clérigos pelo que o mesmo não foi identificado como Conjuntos e Imóveis de Valor Patrimonial.

Incidência no Plano PO-Carta de Património I

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 78	Participante	Promaventino S.A.	
	Processo	NUP/74754/2020/CMP	
	Data	13-11-2021	Canal Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação Coletiva
		Registo (ID)	SXAS9GTV

ENQUADRAMENTO

Localização	Gaveto na confluência entre a travessa das Antas e a rua Agostinho José Freire	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem sugerir a alteração de qualificação de solo na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" para "Área Verde de Fruição Coletiva"		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo de "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" para "Área Verde de Fruição Coletiva" uma vez que, na sequência de operação urbanística, e conforme previsto no alvará de obras de construção e no contrato de urbanização, uma parte da parcela foi integrada no domínio municipal para anexação ao Parque de São Roque da Lameira.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão não se vê inconveniente no acolhimento da proposta uma vez que permitirá acomodar uma solução urbanística já em fase de concretização.

Incidência no Plano

PO-Carta de Qualificação do Solo
PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo
PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 79	Participante	Maria Alexandra T C Grande	
	Processo	NUP/74760/2020/CMP	
	Data	09-11-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	TQ334FKA	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua do Monte da Lapa / travessa Monte da Lapa	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugere-se suprimir a ligação pedonal entre a rua do Monte da Lapa e a travessa Senhora da Lapa em virtude da diferença de cotas entre os dois arruamentos		

DESCRIÇÃO
O participante vem apresentar uma sugestão para retirar uma proposta de ligação pedonal entre a Rua Monte da Lapa e a Travessa Senhora da Lapa.

PONDERAÇÃO
Análise

Verifica-se pelos elementos apresentados que, de facto, a diferença de cotas entre os dois arruamentos é bastante expressiva o que implicaria a utilização de meios mecânicos.

Não obstante a via ter sido identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo como uma proposta decorrente de estudos, considera-se que, face aos elementos apresentados, a implantação da mesma deverá ser estudada de forma mais aprofundada. O facto da mesma deixar de estar representada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo, não inviabilizará a sua concretização caso a mesma se considere necessária.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 80	Participante	Helder João Ribeiro de Oliveira			
	Processo	NUP/74764/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	11-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		Registo (ID)	VZMJP2N3

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita informação sobre o projecto da Circunvalação		

DESCRIÇÃO

O participante solicitar informação sobre “qual a perspetiva de execução do projeto Circunvalação”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) prevê uma ação designada “Programa de Requalificação Urbana da Circunvalação - Elaboração de Projeto”, a concretizar a longo prazo, com recurso parcialmente a investimento municipal.

Incidência no Plano	Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 81	Participante	Juliana Lopes Martins		
	Processo	NUP/74768/2020/CMP		
	Data	10-11-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento	Registo (ID)	W13SRDHE

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Quais são os planos para o controle do crescimento turístico na cidade do Porto nos próximos anos.		

DESCRIÇÃO
 A participante vem solicitar esclarecimento sobre “se há algum tipo de controle para o crescimento turístico na Cidade do Porto, para além da retirada temporária de licenças para Alojamento Local”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que não se considerou útil a definição de um zonamento de áreas de potencial instalação / capacidade máxima de empreendimentos turísticos uma vez que a questão do turismo tem uma dinâmica muito própria associada a fatores externos de escala regional e nacional e a definição deste tipo de zonamento no Plano poderia ser contraproducente. Com efeito, a alteração/revisão do Plano é um procedimento demorado e condicionado à tramitação prevista no RJGT.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 82	Participante	Sofia Balbina Santos Dias de Castro Gothen		
	Processo	NUP/74770/2020/CMP	Canal	Portal Rev. PDM
	Data	15-11-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	WF3HJKG3

ENQUADRAMENTO

Localização	R. das Cavadas, R. de Contumil, R. da Vigorosa e Trav. da Vigorosa	Anexos	Sim
Resumo geral	Proposta de correção da Carta de Qualificação do Solo para zona delimitada pela Rua das Cavadas a norte, Rua de Contumil a nascente, Rua da Vigorosa a sul e Travessa da Vigorosa		

DESCRIÇÃO

É solicitada a alteração da qualificação de solo, de uma parcela sita entre a Rua da Vigorosa e a Rua da Cavada, de Área Verde de Fruição Coletiva para uma qualificação "dentro da categoria "Espaços centrais"". É solicitado também que a classificação da referida parcela seja alterada na Planta da situação existente.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que a parcela em causa está qualificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal como área verde de fruição coletiva e área verde de acesso público, respetivamente, uma vez que, tal como previsto no Programa de Execução e Plano de Financiamento, se pretende a levar a cabo a criação do Parque das Antas. Mais se verifica que a categoria atribuída à parcela na Planta da situação existente decorre de uma análise efetuada no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico e que teve como base as características morfotipológicas do tecido urbano e não apenas os usos que sobre ele recaem.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 83	Participante	ANÓNIMO		
	Processo	NUP/75949/2020/CMP		
	Data	18-11-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	9HX4JW19
Canal Portal Rev. PDM				

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Contributos e sugestões que abrangem vários temas do Plano		

DESCRIÇÃO
O participante vem apresentar um conjunto de contributos e sugestões que abrangem vários temas do Plano, direta ou indiretamente. Algumas propostas que não são do âmbito do Plano.

PONDERAÇÃO

Análise

- Analisada a pretensão, relativamente às questões que são do âmbito do Plano, considera-se que:
1. O PE&PF prevê a criação de um conjunto de parques urbanos de média dimensão bem como de jardins de proximidade;
 2. O PE&PF prevê o desenvolvimento de um Programa de Integração Paisagística e de Desenho Urbano da VCI;
 3. O PE&PF prevê o desenvolvimento de um Programa de Requalificação Urbana da Circunvalação - Elaboração de Projeto;
 4. Não está prevista uma ponte pedonal na Ponte Luiz I uma vez que está garantida a mobilidade interconcelhia em modos suaves através de outros circuitos;
 5. Não está prevista uma ponte rodoviária Massarelos para a Afurada por não se considerar necessária para a estratégia do Plano.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 84	Participante	Paulo de Castro dos Santos Lima			
	Processo	NUP/74776/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	14-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Observação		Registo (ID)	Y8FQM5CE

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Fez, 911	Anexos	Sim
Resumo geral	"Proposta de Revisão do PDM artº29º1a) e d); 2a) e b). O proposto para este artigo na revisão não tem, segundo a minha opinião, qualquer efeito na melhoria da Imagem Urbana que se pretende associada a estas zonas (e a outras!) uma vez que impede terrenos particulares de contribuir p/o verde colectivo."		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que o disposto no artº29º1a), 1d), 2a) e 2b) "não tem qualquer efeito na melhoria da imagem urbana que se pretende associada a estas zonas [...] uma vez que impede terrenos particulares de contribuir p/o verde colectivo". Vem também apresentar uma reclamação sobre um processo de gestão urbanística que não foi considerada uma vez que não se enquadra no âmbito da discussão pública da revisão do PDM.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a exposição esclarece-se que o Plano estabelece no artigo 28.º para esta subcategoria de uso de solo, que a "área de edifícios de tipo moradia" corresponde a zonas com edifícios predominantemente até três pisos e logradouro com coberto vegetal permeável. Ou seja, privilegia a coerência morfológica, garantido que os espaços verdes permeáveis característicos sejam preservados. Mais se refere que o artigo 29.º impõe que as novas intervenções garantam pelo menos 40% de área permeável, pelo que se considera que não está impedida a manutenção de logradouros permeáveis.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 85	Participante	António Meireles - Área Imobiliária Grupo Américo Amorim			
	Processo	NUP/75332/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	12-11-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Zona da alameda de Cartes e zona integrada na UOPG 12	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante solicita esclarecimentos relativamente aos índices de construção de duas parcelas em concreto		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar informação sobre quais os índices aplicáveis a duas parcelas de terreno (uma situada na zona da Alameda de Cartes e outra na UOPG 12).

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer o participante que, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis:

- 1.A parcela situada à Alameda de Cartes está qualificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) como "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre" à qual é aplicado um índice de edificação de 1m²/m²;
2. A parcela integrada na UOPG 12 está qualificada na PO-CQS como "Espaços em consolidação" aos quais se aplica o disposto no artigo 155.º do Regulamento e o índice de edificação aplicável é o disposto no artigo 46.º, ou seja, nas parcelas com área igual ou superior a 1000 m², o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,3 e o índice de edificação não pode ser superior a 0,2 e nas restantes parcelas, a construção nova e a ampliação da construção deverá integrar-se de forma adequada no ambiente urbano e paisagístico existente, respeitando a volumetria, a cêrcea e os alinhamentos dominantes, e o número de pisos acima do solo não poderá ser superior a 2.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 86	Participante	Gustavo André de Azevedo Guimarães Baptista			
	Processo	NUP/75945/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	17-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	2W9142VZ

ENQUADRAMENTO

Localização	Travessa do Carvalhido, n.º 33	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita requalificação de parcela de terreno.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que a parcela de terreno sita na travessa do Carvalhido seja qualificada como uma das seguintes tipologias de solo: Área de habitação de tipo unifamiliar ou Área de habitação isolada com prevalência de habitação colectiva.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a parcela em causa está qualificada como Espaços Centrais – Área de frente urbana contínua de tipo II devido às características morfotipológicas do tecido urbano em que se integra pelo que não se vê fundamento para a alteração solicitada.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 87	Participante	Sport Comércio e Salgueiros	
	Processo	NUP/75946/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	17-11-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 3SK952QF

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Monsanto, Trav de Monsanto, VCI e Rua do Amial	Anexos	Sim
Resumo geral	S.C. e Salgueiros vem apresentar uma sugestão de melhoramento á UOPG 7, nomeadamente o redesenho da mancha e sua reclassificação para area verde associada a equipamento no interior do quarteirão definido pela Rua de Monsanto, Travessa de Monsanto, VCI e Rua do Ameal.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar um pedido de alteração da qualificação de solo de parte do terreno do quarteirão definido pela rua do Amial, rua de Monsanto, VCI e rua Particular de Monsanto no sentido de se prever uma Área Verde Associada a Equipamento (redefinindo a atual Área de Equipamento e Área Verde de Fruição Coletiva). A intenção proposta pretende flexibilizar uma eventual futura implantação de um "Estádio com capacidade para 5000 espectadores numa orientação sul/norte".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que a alteração de qualificação de solo proposta permitirá de facto maior flexibilidade na implantação do equipamento de utilização coletiva (Equipamento desportivo conforme previsto no PE&PF) que se pretende para o local salvaguardando também uma área verde de utilização coletiva com a qual se entende que o equipamento deve ser compatível e complementar. Assim, não se vê inconveniente em acolher a proposta apresentada. Foi revisitado o estudo para o local no sentido de avaliar as implicações da proposta apresentada e verificou-se a necessidade de, a par da alteração da qualificação de solo relativa à Área de Equipamento e Área Verde de Fruição Coletiva, aumentar a área do polígono da qualificação resultante (Área Verde Associada a Equipamento) para viabilizar a implantação de um equipamento desportivo de serviço à comunidade e garantir uma boa relação com o espaço verde, e consequentemente, ajustar as subcategorias de uso de solo da envolvente. Considerou-se também necessário, face às alterações anteriormente referidas, às cotas do terreno e à escala do PDM, simplificar o traçado da via proposta prevendo-se agora um traçado com apenas um tramo reto de sentido norte/sul. Estas alterações não contrariam o modelo territorial preconizado para o Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Vários

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 88	Participante	Henrique Jorge Santiago e Couto Coelho			
	Processo	NUP/76793/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	19-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	KQTNJ3A1

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Justino Teixeira	Anexos	Não
Resumo geral	Troca do plano de construção de um novo estádio no terreno Justino Teixeira		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir a "Troca do plano de construção de um novo estádio no terreno Justino Teixeira, pelo arrendamento do Complexo Desportivo de Campanhã, ao Clube Desportivo de Portugal"

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão entende-se que é solicitada a manutenção do espaço desportivo sito à Alameda de Cartes e investimento na zona do Parque Oriental em detrimento do investimento previsto no Programa de Execução e Plano de Financiamento para o quarteirão sito à rua Justino Teixeira e rua de Pinto Bessa. Verifica-se que a PO-CQS e a PO-CEEM qualificam o espaço sito à Alameda de Cartes como Área verde de fruição coletiva e Área verde de acesso público, respetivamente, pelo que a manutenção/reforço do equipamento existente identificado na PC-CAEC não será viável uma vez que se pretende dotar este espaço de características próprias de um espaço verde. Assim, entende-se ser de manter o investimento no equipamento previsto para o quarteirão sito à rua Justino Teixeira e rua de Pinto Bessa.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 89	Participante	CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	
	Processo	NUP/77897/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	26-11-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua dos Moinhos, 333, rua de D. Pedro V, 170	Anexos	Não
Resumo geral	Pedido de alteração de classificação do solo de parcela		

DESCRIÇÃO

O participante apresenta “um pedido de alteração da proposta de classificação urbanística constante da Planta de Ordenamento” de uma parcela sita na rua dos Moinhos, 333 e rua D. Pedro V, 170 para “Área de frente urbana contínua do tipo II”, alegando, entre outros fundamentos, que a diferença de cotas entre as referidas ruas é de tal ordem que a implantação de um qualquer edifício que cumpra o índice estabelecido para a subcategoria de “Área de blocos isolados de implantação livre” impediria a criação de frente para a rua D. Pedro V.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão, tendo em consideração as características morfotipológicas em presença no território, considera-se que a categoria de “Área de blocos isolados de implantação livre” não será a mais adequada para o local uma vez que se pretende garantir a concretização de uma frente urbana harmoniosa quer para a rua D. Pedro V quer para a rua dos Moinhos. Assim, e de forma a garantir uma continuidade funcional e morfotipológica no local considera-se que poderá ser alterada a subcategoria de uso de solo, no troço sito entre o limite da parcela do edifício em bloco (situado no gaveto entre a rua D. Pedro V e a rua de Vilar) e o limite do aglomerado histórico que margina a rua D. Pedro V, para a subcategoria definida para as parcelas que marginam o outro lado da rua D. Pedro V.

A presente participação é parcialmente acolhida uma vez que a alteração de qualificação de solo será concretizada por uma alteração de “Área de blocos isolados de implantação livre” para “Área de frente urbana contínua de tipo I” e não para “Área de frente urbana contínua de tipo II”, que era a pretensão do participante.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 90	Participante	Santa Casa da Misericórdia do Porto	
	Processo	NUP/78602/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	27-11-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 0HSYR176

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua da Restauração, 133	Anexos	Não
Resumo geral	Proposta de alteração das Plantas de Ordenamento, designadamente da Carta de Qualificação do Solo e da Carta de Estrutura Ecológica Municipal para a parcela sita na Rua da Restauração n.º 133 de que a Santa Casa da Misericórdia do Porto é proprietária.		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar que seja alterada a qualificação plasmada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal para a parcela sita na Rua da Restauração n.º 133.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que a qualificação plasmada na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal de "Área Verde de Elevado Valor Ecológico" se prende com as características específicas do local e os critérios estabelecidos para a definição destas áreas.

Relativamente à qualificação adotada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo para o local verifica-se que a mesma não está em conformidade com o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal e com a situação existente no local pelo que deverá ser alterada em conformidade, retirando as parcelas que estão identificadas na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal como Área Verde de Elevado Valor Ecológico e dando-lhes a qualificação da área envolvente: Espaços Centrais - Área Histórica.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 91	Participante	Gustavo Neves Lima			
	Processo	NUP/78853/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	22-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	4S9CVV7G

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de "A Grinalda"	Anexos	Sim
Resumo geral	A pequena rua sem saída, perpendicular à Avenida do Conselho da Europa, deveria ser eliminada e destinar-se a "área de equipamento de lazer" ou "área verde de fruição coletiva".		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que "O pequeno troço de estrada perpendicular à Avenida do Conselho da Europa parar de ser via e passar a "área de equipamento" (campo de basquete ou voleibol) ou "área verde de fruição coletiva" ou vender à propriedade privada retirando a via".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a situação verifica-se que, não obstante não estar previsto o prolongamento desta via na PO-CQS, o local não cumpre os critérios para ser qualificado como área de equipamento ou como área verde de fruição coletiva. Mais se verifica que este troço de rua possui topónimo (rua de "A Grinalda") e, de acordo com o alvará de loteamento / obras de urbanização, permitirá o acesso automóvel às parcelas privadas adjacentes.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 92	Participante	Santa Casa da Misericórdia do Porto			
	Processo	NUP/78856/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	27-11-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	7XADXFH3

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua dos Castelos n.º 485 - Casa da Prelada	Anexos	Não
Resumo geral	Proposta de alteração das Plantas de Ordenamento, designadamente da Carta de Qualificação do Solo e da Carta de Estrutura Ecológica Municipal para a parcela sita na Rua dos Castelos n.º 485 - Casa da Prelada de que a Santa Casa da Misericórdia do Porto é proprietária.		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que o “prédio na Rua do Castelo n.º 485, denominado Casa da Prelada” não seja classificado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo como “Área Verde de Fruição coletiva” e na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal como “Área verde de acesso público” invocando para tal que se trata de “uma casa senhorial reabilitada e requalificada no arquivo histórico da SCMP, sendo também um Espaço Cultural que possibilita exposições temporárias e apresentações/conferências”.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que o prédio foi identificado como área verde associado ao espaço sito a norte e como tal identificado no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico.

Mais se verifica que esta área integra o conjunto de valor patrimonial que constitui a Quinta da Prelada.

Assim, não se vê fundamento para proceder à alteração solicitada.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 93	Participante	Universidade do Porto	
	Processo	NUP/78861/2020/CMP NUP/79057/2020/CMP	
	Data	01-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	53GHRTNX	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Massarelos	Anexos	Sim
Resumo geral	A participante sugere alterações no âmbito da Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Ecológica Municipal e da Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo		

DESCRIÇÃO
 A participante vem solicitar 11 alterações à Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e à Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal relativamente a parcelas que detêm na zona do Campo Alegre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação para cada uma das parcelas identificadas verifica-se que:

Parcela 1 – A área da parcela que assume a qualificação de “Área verde de proteção e enquadramento” corresponde a uma área que está integrada dentro da “Zona de servidão non aedificandi rodoviária – estradas do PNR” e como tal destinada à proteção/enquadramento da VCI pelo que não se justifica a alteração de qualificação.

Parcela 2 – A parcela da residência universitária sita na rua do Campo Alegre não está identificada na PO-CEEM como “Área verde de acesso público” pelo que não se justifica a qualificação prevista na PO-CQS de “Área verde de fruição coletiva”. Uma vez que a parcela integra um equipamento de utilização coletiva identificado na PC-CAEC e que o mesmo se integra num conjunto de equipamentos que está maioritariamente qualificado como “Área verde associada a equipamento” considera-se que a parcela poderá assumir a qualificação de “Área verde associada a equipamento”, acolhendo assim a proposta.

Parcela 3 – A parcela sita entre as vias de entrada e saída da VCI assume a qualificação de “Área verde de proteção e enquadramento” uma vez que corresponde a uma área que está integrada dentro da “Zona de servidão non aedificandi rodoviária – estradas do PNR” e como tal destinada à proteção/enquadramento da VCI pelo que não se justifica a alteração de qualificação.

Parcela 4 – A parcela associada ao estacionamento da Faculdade de Ciências não está de facto integrada numa frente de moradias e como tal, estando funcionalmente integrada no equipamento de utilização coletiva, deve ser qualificada apenas como “área verde associada a equipamento” que é a subcategoria em que se insere a parcela da Faculdade de Ciências a que pertence, permitindo assim uma coerência funcional do conjunto em que se integra.

Parcela 5 – A parcela na qual está integrada a Faculdade de Ciências está integralmente qualificada na PO-CQS como “Área verde associada a equipamento” pelo que se considera que a proposta já é acolhida pelo Plano. Na PO-CEEM esta parcela integra também um corredor verde complementar. Conforme referido no Regulamento do Plano, os corredores verdes constituem uma rede estruturante de sistemas naturais relevantes, que têm por suporte o sistema húmido e os espaços verdes fundamentais, nos quais se inclui as “Áreas verdes de elevado valor ecológico” pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta de retirar esta classificação sobre a parcela. No entanto, em resposta à pretensão de retirar a parcela 5 do corredor ecológico mantendo-a como área verde de elevado valor ecológico não sendo esta diretamente atendida, propõe-se adicionalmente que seja introduzida uma nova norma no Regulamento que permita que os parâmetros estabelecidos para os corredores verdes principais e complementares relativos à minoração do índice de impermeabilização e ao impedimento da construção de pisos em cave, não se apliquem quando estes corredores coincidam com áreas verdes de acesso público ou com áreas verdes de elevado valor ecológico.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

93

Participante Universidade do Porto

Processo NUP/78861/2020/CMP | NUP/79057/2020/CMF

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Parcelas 6, 8 e 10 – Estas parcelas, não sendo contíguas, apresentam em comum o facto de serem atravessadas por uma “Proposta de canal de circulação pedonal”. Esta proposta pedonal integra a rede pedonal estruturante plasmada na PC – CIMS que é uma das componentes da estratégia para a mobilidade adotada pelo Plano. O participante identifica que, relativamente à parcela 6, o “percurso assinalado termina numa via rápida e não existe qualquer sentido prático ou lúdico na sua execução”. Reconhecendo este facto e uma vez que a proposta pedonal não se encontra no alinhamento da entrada da Faculdade de Arquitetura, propõe-se que seja totalmente eliminado o troço previsto. Assim é de acolher parcialmente a proposta mantendo integralmente o traçado previsto nas parcelas 8 e 10.

Parcela 7 – A parcela a Sul da Via Panorâmica, em frente da Faculdade de Arquitetura, atualmente utilizada como parque de estacionamento da FAUP, está qualificada como “Área verde de proteção e enquadramento” na PO-CQS. Uma vez que o equipamento existente necessita funcionalmente desta área esta deve ser qualificada como “área verde associada a equipamento” que é a subcategoria em que se insere a parcela da Faculdade de Arquitetura a que pertence, permitindo assim uma coerência funcional do conjunto em que se integra, alterando a PO-CQS e a PC-CAEC em conformidade.

Parcela 9 – A parcela afeta a Residência Universitária na rua Dom Pedro V não assume qualquer classificação na PO-CEEM estando apenas identificada parcialmente como “Área de Equipamento Coletivo” na PC-CAEC. Não obstante, uma vez que esta área se integra dentro de um mesmo conjunto, considera-se que deverá assumir a qualificação de “Área verde associada a equipamento” permitindo assim uma coerência funcional do conjunto em que se integra, alterando a PO-CQS e a PC-CAEC em conformidade.

Parcela 11 – A parcela afeta ao jardim da Pena, não obstante estar identificada na PO-CEEM como “Área verde de acesso público” não apresenta a área mínima necessária para integrar a PO-CQS referida no relatório do Plano pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta de alteração da qualificação prevista na PO-CQS.

Incidência no Plano

Regulamento

PO-Carta de Qualificação do Solo

Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

PO-Carta de Qualificação do Solo

Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 94	Participante	Sport Club do Porto		
	Processo	NUP/78868/2020/CMP NUP/79251/2020/CMP		
	Data	02-12-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	CN62CZH1

ENQUADRAMENTO

Localização	Via Panorâmica (frente à Faculdade de Arquitetura UP)	Anexos	Sim
Resumo geral	Que os terrenos entre a Faculdade de Arquitectura e a Marginal sejam requalificados por forma a viabilizar a construção de um espaço de uso público com equipamentos desportivos e à superfície, mantendo um coberto vegetal complemento da zona, dando função a uma área da cidade abandonada, degradada.		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir que “os terrenos entre a Faculdade de Arquitectura e a Marginal sejam requalificados por forma a viabilizar a construção de um espaço de uso público com equipamentos desportivos”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a parcela em questão está maioritariamente classificada na PO-CEEM como Área Verde Associada a Zonas Sensíveis uma vez que é uma área onde predominam declives acentuados (superiores a 30 graus). Para estas áreas, de acordo com o regulamento, tendo em consideração a sua vinculação situacional, não é admitido a edificação, exceto: a) Obras de proteção e consolidação de vertentes; b) Construção de acessos pedonais e zonas de estada, permeáveis; c) Infraestruturas ou construções ligeiras de apoio a atividades de recreio, lazer e produção; d) Intervenções de requalificação paisagística que visem a sua valorização e fruição, tendo em consideração as características e condicionantes de cada local; e) Recuperação de sistemas e habitats prioritários para a conservação. Tendo em consideração estas características morfológicas, na PO-CQS a parcela está identificada como Espaços verdes e Frente atlântica e ribeirinha - Área verde de proteção e enquadramento. Para estas áreas o regulamento prevê que seja interdita a construção, com exceção de intervenções ao nível das redes de infraestruturas. Como tal, não se vê fundamento para que seja acolhida a proposta. Assim, a presente participação não é acolhida.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 95	Participante	Predi5 - Projetos, Negócios e Promoções, Unipessoal, Lda			
	Processo	NUP/78872/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	03-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	DE2F1AH0

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua da Fonte Velha	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante solicita a revisão da qualificação do solo da parcela em questão.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que para a parcela sita na rua da Fonte Velha seja efetuada a “revisão da qualificação do solo de modo a incluir também a implementação dos usos de habitação, comércio e serviços, permitindo desta forma viabilizar a utilização do edifício licenciado bem como valorizar a zona em que este se insere”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que para o local foi licenciado um equipamento de utilização coletiva (unidade hospitalar). A Planta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos foi elaborada tendo como base uma identificação das parcelas afetas ou a afetar à instalação de equipamentos com carácter estruturante no ordenamento e funcionalidade da cidade.

Atendendo ao ponto de situação do processo de licenciamento que decorreu para a parcela considerou-se que a mesma já estaria comprometida parcialmente à implantação de um equipamento de utilização coletiva pelo que deveria ser considerada como área de equipamento na referida planta complementar.

Atendendo à dimensão da área em questão, a mesma foi também objeto de qualificação como área de equipamento na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 96	Participante	REDAREA, Real Estate Developer, SA			
	Processo	NUP/78877/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	30-11-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	HAKTT7Y6

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça Coronel Pacheco, Rua do Mirante e Travessa de Cedofeita	Anexos	Sim
Resumo geral	A carta de classificação funcional da planta de ordenamento apresenta um atravessamento de uma propriedade privada com uma proposta de canal de circulação pedonal		

DESCRIÇÃO

O participante solicita "a eliminação do atravessamento" pedonal plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo nas imediações da Praça Coronel Pacheco, invocando que se trata de uma propriedade privada para a qual foi aprovado um PIP e um projeto de arquitetura.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que as propostas de canais de circulação rodoviárias e pedonais plasmadas na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo integram o modelo territorial, permitem estruturar o território e deverão ser concretizadas nos termos previstos no regulamento pelo que não se vê fundamento para a eliminação da proposta pedonal identificada. É de clarificar as condições de concretização no Regulamento e no Relatório do Plano.

Mais se informa que, nos termos do artigo n.º 5 do Regulamento os processos referidos poderão constituir-se como preexistências para efeitos de aplicação do Plano.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Regulamento
	Relatório do Plano

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 97	Participante	RESIFÉRIA - Construções Urbanas, S.A.		
	Processo	NUP/78881/2020/CMP		
	Data	27-11-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	K33C40PV

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Currais e a Rua da Nau Vitória	Anexos	Sim
Resumo geral	O terreno da RESIFÉRIA S.A. na Rua de Currais e Rua Nau Vitória, em face das cotas atuais do terreno, e porque não existe nenhuma linha de água no local, na revisão do PDM 2020 não deverá constar no terreno a implantação de "Domínio hídrico (margem das linhas de água com largura de 10m)".		

DESCRIÇÃO

Vem o participante expor que na parcela sita entre a Rua de Currais e Rua de Nau Vitória, para a qual foi emitido o alvará de loteamento 266/2007/DMU/CMP, a linha de água identificada na Planta de Condicionantes não existe. Mais refere que o terreno já foi objeto de obras de remodelação que implicaram a alteração de cotas de forma a permitir a concretização do arruamento previsto no PDM 2006. Como tal, solicita que a linha de água e respetiva margem (domínio público hídrico) não sejam representados na área da parcela.

PONDERAÇÃO

Análise

As linhas de água representadas nas diversas peças do plano decorrem de levantamento efetuado pela empresa municipal Águas do Porto, EM., conforme referido no relatório do Plano. Consultada a empresa foi esclarecido que apenas é possível confirmar o traçado da ribeira até ao tanque existente. Mais informaram que "dado que a água tem origem de montante por um aqueduto, e não sendo possível aceder ao seu traçado a montante do tanque por impossibilidade de acesso ao terreno, manteve-se (a montante do tanque) o traçado proveniente da Carta Geotécnica do Porto e que contem um traçado primário das linhas de água". Não havendo fundamento para a alteração das peças gráficas, mas atendendo que as linhas de água são cartografadas à escala do plano e com base em informação já datada, poderá justificar-se a inclusão de uma norma no regulamento que permita efetuar acertos e correções às peças gráficas justificadas por atualizações de informação relativa às linhas de água desde que previamente validadas pela entidade da tutela. Face ao exposto a presente participação não é acolhida, contudo é integrada uma nova norma no regulamento nos termos atrás indicados.

Incidência no Plano PC-Carta de Condicionantes Geral
Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 98	Participante	Associação Cultural e de Apoio Social do S. C. Cruz - IPSS	
	Processo	NUP/78887/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	24-11-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) M7M3Q1DS

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua Fonte do Outeiro e Rua Dr. Júlio de Matos	Anexos	Não
Resumo geral	Os terrenos onde se encontra implantado o campo de jogos do Sporting Clube da Cruz, devem ser classificados como zona de equipamento.		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar que “os terrenos adquiridos pela Câmara Municipal do Porto, bem como aqueles que já são de propriedade municipal, na Rua Fonte do Outeiro / Rua Dr. Júlio de Matos, onde se encontra implantado o campo de jogos do Sporting Clube da Cruz, devem ser classificados como zona de equipamento”.

Participação em tudo idêntica mas submetida pelo Sporting Clube da Cruz , com referência ID Participação #PBPYP40J, tendo sido informada pelo NUP/78893/2020/CMP, e ponderada através da ficha de ponderação 100.

PONDERAÇÃO
Análise
 Verifica-se que na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo está qualificada a zona como “Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos” e na Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos esta área está identificada como área de “Equipamento Proposto”.
 Consultada a base de dados relativa ao cadastro municipal verifica-se que naquela zona a área de domínio privado do município parece ser maior do que a que foi identificada para a concretização de um equipamento de utilização coletiva pelo que não se vê inconveniente em alterar os limites da área de “Equipamento Proposto” da Carta de Áreas de Equipamentos Propostos e consequentemente alterar os limites da área qualificada como “Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos” na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo, no sentido de incluir todas as parcelas municipais daquela área que tenham sido adquiridas para concretização de equipamento coletivo.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 99	Participante	Juan Manuel Lorenzo Gonzalez	
	Processo	NUP/78892/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	25-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID) NWBZHC99

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua do Heroísmo, 133	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar a alteração de qualificação da sua parcela sita na rua do Heroísmo de “Área de Frente Urbana de Tipo I” para “Área de Atividades Económicas de Tipo I”, “Área de Atividades Económicas de Tipo II” ou “Área de Equipamentos”

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que a zona em causa foi qualificada como “Área de Frente Urbana de Tipo I” uma vez que se integra numa área caracterizada por uma organização em quarteirão, com edifícios localizados predominantemente à face dos arruamentos, em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentam estabilizados, pretendendo-se a manutenção e valorização das malhas e morfologia existentes. A qualificação da parcela como “Área de Equipamento” pressuporia a existência de um equipamento de utilização coletiva no local ou a previsão pelo Plano da sua forma de execução e financiamento. As áreas de atividades económicas identificadas pelo Plano estão localizadas em locais estratégicos e, quando ainda não foram objeto de estudo municipal ou operação urbanística, são objeto de uma qualificação operativa “Áreas em consolidação” às quais o Plano impõe a obrigação de uma solução de conjunto. Tendo em consideração o enquadramento urbanístico da parcela e o facto de não estarem reunidos os requisitos para que se possa enquadrar nas subcategorias identificadas, não se vê fundamento para a alteração solicitada.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 100	Participante	Sporting Clube da Cruz	
	Processo	NUP/78893/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	24-11-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) PBPYP40J

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua Fonte do Outeiro	Anexos	Não
Resumo geral	Os terrenos onde se encontra implantado o campo de jogos do Sporting Clube da Cruz, devem ser classificados como zona de equipamento.		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar que "que os terrenos adquiridos pela Câmara Municipal do Porto, bem como aqueles que já são de propriedade municipal, na Rua Fonte do Outeiro / Rua Dr. Júlio de Matos, onde se encontra implantado o campo de jogos do Sporting Clube da Cruz, devem ser classificados como zona de equipamento".

Participação em tudo idêntica mas submetida pela Associação Cultural e de Apoio Social do S.C. Cruz – IPSS, com referência ID Participação #M7M3Q1DS, tendo sido informada pelo NUD/43721/2021/CMP, e ponderada através da ficha de ponderação 98.

PONDERAÇÃO	
Análise	
<p>Verifica-se que na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo está qualificada a zona como "Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos" e na Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos esta área está identificada como área de "Equipamento Proposto".</p> <p>Consultada a base de dados relativa ao cadastro municipal verifica-se que naquela zona a área de domínio privado do município parece ser maior do que a que foi identificada para a concretização de um equipamento de utilização coletiva pelo que não se vê inconveniente em alterar os limites da área de "Equipamento Proposto" da Carta de Áreas de Equipamentos Propostos e consequentemente alterar os limites da área qualificada como "Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos" na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo, no sentido de incluir todas as parcelas municipais daquela área que tenham sido adquiridas para concretização de equipamento coletivo.</p>	

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 101	Participante	Geração de Virtudes, Lda	
	Processo	NUP/78895/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	02-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Comentário	Registo (ID) RQ4BTWE3

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Silva Porto	Anexos	Sim
Resumo geral	Correção da Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo fruto de direitos adquiridos conferidos pelo despacho praticado em 2017-02-09 pelo Senhor Vereador Manuel Correia Fernandes sobre processo com a referência P/211264/16/CMP, que trata de uma operação de loteamento		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que é titular do processo com registo P/211264/16/CMP no qual foi aprovado projeto de arquitetura para operação de loteamento e, como tal, solicita que seja efetuada na "Planta de ordenamento do PDM uma alteração da qualificação do uso do solo, de Área de Equipamentos para uma classe de uso que consagre o direito adquirido com o ato administrativo".

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que, de facto, para o local existe já uma proposta de intervenção que prevê a ocupação da parcela com edifícios destinados a habitação coletiva, comércio e serviços, não estando, neste novo modelo, contemplada a manutenção do equipamento de utilização coletiva pelo que poderá ser acolhida a proposta alterando a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo em conformidade e qualificando a parcela em questão como Espaço Central – Área de Frente Urbana Contínua de tipo II.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Acolhida
----------------	----------

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 102	Participante	Paulo Edgar Rodrigues Ribeirinho Soares			
	Processo	NUP/78902/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	03-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	T2K4FSWC

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Jorge Gigante, rua do Trevo e rua da Florinha da Abrigada	Anexos	Sim
Resumo geral	Solicita a requalificação da parcela com a categoria de "Área de frente urbana contínua do tipo II".		

DESCRIÇÃO

O participante detém uma parcela na rua Jorge Gigante qualificada como "Área de Edifícios de Tipo Moradia" e vem solicitar a reclassificação da parcela, para a categoria de "Área de frente urbana contínua do tipo II".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que sobre a parcela adjacente está em curso um processo de loteamento que prevê a concretização de um conjunto de moradias e o prolongamento da rua do Trevo até à rua Jorge Gigante. O modelo territorial do Plano prevê a qualificação desta zona como "Área de Edifícios de Tipo Moradia" de forma a permitir o remate do bairro do Amial pelo que não se vê fundamento para acolher o pedido de alteração proposto.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas	Nenhuma
------------------------	---------

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 103	Participante	Jean Margaret Watson Cálem			
	Processo	NUP/78916/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	03-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	TH2R6JB1

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Ribeirinho 472	Anexos	Sim
Resumo geral	Reclamação do limite proposto para UOPG1 no terreno sito na Rua do Ribeirinho,472, 4150 - 635 Porto (Parcela 67)		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que o limite da UOPG1 seja redefinido de forma a que a totalidade do seu terreno sito à Rua do Ribeirinho, 472, deixe de ser incluído na operação, com exceção de uma pequena parcela triangular que propõe seja destinado a acerto de estremas na confrontação com o prédio vizinho.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a proposta e tendo em consideração os trabalhos que têm vindo a ser realizados para a definição de unidade (s) de execução para a UOPG1, considera-se que a correção do limite conforme proposto não compromete a coerência da delimitação da UOPG1 e da (s) Unidade (s) de Execução, nem as categorias de espaço da PO-CQS da proposta de Plano. Assim, face ao exposto a presente participação é acolhida, alterando-se a PO-CQS em conformidade.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 104	Participante	Universidade do Porto	
	Processo	NUP/78920/2020/CMP NUP/79054/2020/CMP	
	Data	30-11-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	W8AQMCRG	
ENQUADRAMENTO			
	Localização	Polo II da Universidade do Porto, Paranhos	Anexos
	Resumo geral	O participante vem apresentar exposição sobre 15 parcelas de terreno que detém no zona do Pólo II da Universidade do Porto na Asprela.	

DESCRIÇÃO
O participante vem apresentar exposição sobre 15 parcelas de terreno que detém no zona do Pólo II da Universidade do Porto na Asprela.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se, relativamente a cada uma das parcelas, que:

Parcela 1 – A alteração solicitada parece ter que ver, não com a qualificação de solo atribuída, mas sim com uma proposta pedonal que recai sobre a parcela e poderá estar a ser entendida como uma subcategoria de uso de solo. Esclarece-se que a proposta pedonal identificada não altera as condições de ocupação da parcela definidas pela subcategoria em que se insere e a sua concretização apenas será obrigatória no âmbito de operação urbanística a concretizar para o local;

Parcela 2 – A parcela em causa não está identificada na PO-CEEM como Área Verde de Acesso Público e também não está identificada na PC-CAEC como Área de Equipamento Coletivo Existente. Atendendo ao exposto na participação onde se refere que a parcela é de uso exclusivo da UPTEC, considera-se que a participação poderá ser acolhida alterando a PO-CQS e a PC-CAEC em conformidade.

Parcela 3 – A parcela em causa confronta com parcelas municipais ocupadas por edifícios de habitação de tipo bloco de implantação livre. O ajustamento solicitado pretende incluir a totalidade da parcela na área que é utilizada como estacionamento informal e que não pertence ao bairro municipal confrontante. Assim considera-se de acolher a alteração proposta ajustando ao cadastro municipal, alterando a PO-CQS e a PC-CAEC em conformidade.

Parcela 4 – A parcela em causa está identificada como Área Histórica na PO-CQS uma vez que está integrada no núcleo e lugar de Paranhos identificado na PO-CPI. Não obstante ser referido pelo participante que a parcela pertencente à Residência de Estudantes a PC-CAEC não identifica esta parcela como Área de Equipamento Coletivo Existente. Atendendo ao referido na participação acerca da parcela e tendo em consideração que a alteração proposta permite a manutenção de uma continuidade funcional que dá mais coerência ao modelo territorial adotado sem pôr em causa o facto da parcela estar integrada no núcleo e lugar de Paranhos, considera-se que a pretensão poderá ser acolhida alterando a PO-CQS e a PC-CAEC em conformidade.

Parcela 5 – É referido que a parcela em causa pertence ao espaço verde de fruição coletiva que está a ser concretizado no local propondo que o limite desta área se conforme com o limite da área vedada adjacente onde se integra uma área de equipamento coletivo. O projeto em curso na CMP confirma esta condição. Assim, considera-se que a proposta é de acolher alterando a PO-CQS, a PO-CEEM e a PC-CAEC em conformidade.

Parcela 6 – Para esta parcela está previsto no projeto de requalificação do Parque Central da Asprela uma zona dedicada a serviços de apoio ao parque. Esta utilização é compatível com a qualificação da parcela como Área Verde de Fruição Coletiva pelo que não se vê fundamento para a alteração da qualificação.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

104

Participante Universidade do Porto

Processo NUP/78920/2020/CMP | NUP/79054/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Parcela 7 – Trata-se de uma pequena parcela que está fora da Área Verde de Acesso Público identificada na PO-CEEM que identifica a área do Parque da Asprela pelo que poderá ser ajustada a qualificação prevista na PO-CQS, na PO-CEEM e na PC-CAEC em conformidade com o projeto aprovado.

Parcela 8 – A parcela em causa inclui parte do parque da quinta de Lamas e do solar de Lamas. Esta área está classificada como núcleo e lugar de Lamas e está identificado um CIVP relativo ao solar de Lamas na PO-CPI. Está também identificada na PC-CAEC como área de equipamento coletivo existente. Atendendo ao valor patrimonial em presença considera-se que é de manter esta área como núcleo e lugar de Lamas e consequentemente como “Área Histórica”, não acolhendo a proposta, devendo rever-se a PC-CAEC ajustando à área verde de fruição pública.

Parcela 9 – Na parcela está integrada a Associação de Estudantes da FEUP pelo que é solicitada a sua integração em área de equipamento. A parcela está integrada no meio do núcleo e lugar de Lamas que se estende desde o Solar de Lamas até à Quinta de Santo António. Assim, não obstante o tipo de edifício que se encontra no local, não se vê fundamento para acolher a alteração proposta.

Parcela 10 – Trata-se de uma área atualmente desocupada que se pretende utilizar para expansão da FEP pelo que se pretende a qualificação de área de equipamento. A parcela está integrada no núcleo e lugar de Lamas e consequentemente qualificada como “Área histórica” uma vez que faz parte da matriz rural do lugar. Tendo em consideração o modelo territorial adotado para o plano e os valores patrimoniais em presença considera-se que é de manter a qualificação plasmada na PO-CQS.

Parcela 11 – Trata-se de uma parcela da UP que confronta com uma área de edifícios de tipo moradia e que não se encontra ocupada. A área em causa está classificada como área de equipamento existente na PC-CAEC pelo que não se vê inconveniente na alteração para Área de equipamento ajustando aos limites da parcela da UP. Tal alteração não tem implicações no modelo territorial adotado pelo Plano.

Parcelas 12, 13 e 14 – As parcelas em causa estão qualificadas como Área Verde de Proteção e Enquadramento uma vez que estão integradas na zona de servidão non aedificandi rodoviária identificada na Planta de Condicionantes Geral pelo que se considera de manter a qualificação plasmada na PO-CQS.

Parcela 15 - Relativamente à Parcela 15, tendo em consideração as intenções manifestadas em várias ocasiões pela Universidade do Porto da sua utilização para expansão dos serviços da Universidade, a proposta é acolhida, com a introdução das alterações necessárias à PO-CQS e à CC-CAEC, bem como ser o equipamento enquadrado no plano de financiamento, sendo a responsabilidade do investimento da UP e a sua programação apontar para um prazo de 5 anos.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Vários

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Vários

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 105	Participante	Maximino Barreto Frota Júnior	
	Processo	NUP/78925/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	30-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID) XMHDGEFW

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua da Presa Velha n.º 145	Anexos	Não
Resumo geral	O participante menciona que o seu cliente - Lehnen Unipessoal Lda. adquiriu terreno situado na Rua da Presa Velha n.º 145, e que o Plano prevê novo enquadramento ao terreno com aparente perda de edificabilidade, solicitando orientação.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que a parcela que o seu cliente adquiriu na rua da Presa Velha aparenta “perda de edificabilidade” face ao PDM em vigor. Solicita informação sobre a delimitação da Área de Potencial Arqueológico e acesso aos “estudos que justificam este enquadramento de “habitat rural, períodos romano e medieval””. Refere também que o terreno “está em quadra qualificada como Frente Urbana Contínua Tipo 1. A descrição deste enquadramento não parece corresponder à configuração atual da quadra, que consta com morfologias e tipologias bem distintas”. Refere também que não “é claro o mecanismo de compensação pela perda de edificabilidade gerado pelo novo enquadramento do terreno” e pede informação sobre que “sectores da CMP deveremos contactar para encontrarmos as alternativas de desenho”.

Foi também apresentada uma outra participação precisamente para a mesma parcela de terreno, com a referência ID Participação #59DXXYDP e NUP/78948/2020/CMP e ponderada através da ficha de ponderação 110.

PONDERAÇÃO	
Análise	
<p>Verifica-se que relativamente à informação sobre as “Áreas de Salvaguarda Arqueológica” o relatório do Plano apresenta no Anexo 4 uma descrição de cada área identificada que se considera bastante para a escala a que o Plano é elaborado. No que se refere à qualificação atribuída à parcela é de esclarecer o participante que as características morfotopológicas que estiveram na base da definição da subcategoria de uso de solo em questão não são analisadas à parcela mas sim ao conjunto urbano alargado em que se integram.</p> <p>Mais é de esclarecer o participante que não está previsto qualquer mecanismo de compensação pela perda de edificabilidade relativamente ao PDM em vigor, uma vez que tal não está legalmente previsto.</p> <p>Relativamente a eventuais propostas alternativas de desenho, deverá ser informado o participante que as mesmas terão que dar cumprimento a todas as normas do Plano que sejam aplicáveis, submetendo posteriormente pedido formal para análise da proposta.</p>	

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta de Património II
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 106	Participante	GIPP - Gestão Integrada e Projectos		
	Processo	NUP/78927/2020/CMP		
	Data	27-11-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	ZKF3Q4EJ

ENQUADRAMENTO

Localização	UOPG 1 – Nun' Álvares	Anexos	Não
Resumo geral	A presente participação sugere que se mantenham em vigor na revisão do PDM os pressupostos que estão a ser utilizados na execução da designada UOPG1 – Avenida Nun'Álvares, de forma a não criar obstáculos ao envolvimento dos proprietários nas unidades de execução que estão a ser desenvolvidas		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar exposição na qual propõe que seja aditado ao artigo 136º um novo número, com a seguinte redação: «6 – Excetuam-se dos números anteriores as situações de operações urbanísticas integradas em UOPG para as quais a Câmara Municipal já iniciou o processo de execução.» e ao artigo 140º um outro número, com a seguinte redação: «3 – Excetuam-se dos números anteriores as situações de operações urbanísticas integradas em UOPG para as quais a Câmara Municipal já iniciou o processo de execução.» Com a introdução destas normas considera que não se criavam “obstáculos ao envolvimento dos proprietários nas unidades de execução que estão a ser desenvolvidas”. Propõe também que seja alterado, relativamente à UOPG 1, o sistema de execução para apenas sistema de cooperação uma vez que a “iniciativa de operacionalização da UOPG é do Município”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão, tendo em consideração também que foram entretanto desenvolvidos trabalhos no sentido de submeter a discussão pública o Regulamento Perequativo de Edificabilidade e de Encargos Urbanísticos, considera-se não haver fundamento para acolher a proposta uma vez que estão asseguradas condições para evitar obstáculos ao desenvolvimento das unidades de execução que estão em curso. Relativamente à proposta de alteração do sistema de execução previsto para a UOPG 1, considera-se que tendo em consideração o tipo de infraestrutura que se pretende concretizar e os trabalhos já em desenvolvimento, a mesma poderá ser acolhida. Mais se considera que no relatório e no regulamento do Plano deverá ser clarificado que se pretende que os sistemas de execução definidos para cada UOPG possam ser alterados à medida que as mesmas vão sendo desenvolvidas por razões de ordem política, oportunidade ou conjuntura socioeconómica. Assim, face ao exposto, a presente participação é parcialmente acolhida e é introduzida a clarificação anteriormente referida no relatório e no regulamento do Plano.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Relatório do Plano
	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Parcialmente Acolhida
----------------	-----------------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Relatório do Plano
	Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 107	Participante	Clube de Ténis do Porto		
	Processo	NUP/78944/2020/CMP		
	Data	04-12-2020		
	Tipo de contributo	Sugestão		
	Canal	Portal Rev. PDM		
	Tipo de Participação	Coletiva		
	Registo (ID)	3RZBAKZZ		

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Alves Redol	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante solicita que a qualificação da área de equipamento que abrange o o Clube de Ténis do Porto e o CCDTCMP seja estendida a uma parcela a sul atualmente classificada como área de frente urbana contínua em consolidação.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que seja estendida a qualificação de "área de equipamento que abrange o Clube de Ténis do Porto e o CCDTCMP para uma parcela a sul que neste momento está classificada como área de frente urbana contínua em consolidação". Acrescenta existir "um entendimento entre o Clube de Ténis do Porto e a Câmara Municipal do Porto no sentido de construir dois campos de ténis e respetivos acessos na referida parcela".

PONDERAÇÃO

Análise

Atendendo a que o terreno em causa é da CMP e tendo em consideração o entendimento de princípio com o CCDTCMP e com o CTP para este terreno, e a articulação das suas intenções com as intenções da CMP, não se vê inconveniente no ajuste da delimitação da área de equipamento, prevendo uma reserva de solo para esse mesmo fim.

Incidência no Plano

PO-Carta de Qualificação do Solo
Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo
Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 108	Participante	Pré-bloco Anestor Comercial Lda		
	Processo	NUP/78945/2020/CMP NUP/78959/2020/CMP		
	Data	04-12-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID)	5H0JWTF
	Canal	Portal Rev. PDM		

ENQUADRAMENTO

Localização	Quarteirão ruas do Amial, Monsanto, Particular de Monsanto e VCI	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação do solo para os prédios urbanos de sua propriedade sitos no quarteirão da UOPG 7 – Regado, delimitado pelas ruas de rua de Monsanto, rua do Amial, rua Particular de Monsanto e VCI		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar proposta de alteração da qualificação de solo para parte do quarteirão definido pela rua do Amial, rua de Monsanto, rua Particular de Monsanto e VCI. A proposta visa o aumento da “Área de Blocos Isolados de Implantação Livre” e consequente redução da “Área Verde de Fruição Coletiva” e da “Área de Equipamento”. Justifica a proposta considerando que é excessiva a área afeta a Área Verde de Fruição Coletiva e a Área de Equipamento.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a sugestão apresentada verifica-se que a mesma colide com os objetivos do Plano nos quais se pretende a renaturalização das linhas de água, sempre que possível associadas a uma área verde de fruição coletiva com expressão territorial. A definição do espaço verde e da área de equipamento coletivo teve por base um estudo urbanístico elaborado para toda a UOPG, no sentido de concretizar uma operação urbanística integrada, no qual se confirmou a capacidade edificativa da área e a solução de implantação da área de equipamento e da área verde.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 109	Participante	Laura Lupini	
	Processo	NUP/78947/2020/CMP	
	Data	04-12-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	36CM4C7S	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Vale Formoso - Quartel do Bom Pastor	Anexos	Não
Resumo geral	A participante questiona a Câmara Municipal do Porto sobre a existência de um destino para o quartel do Bom Pastor		

DESCRIÇÃO

A participante vem apresentar uma exposição na qual questiona sobre qual o destino do Quartel do Bom Pastor uma vez que o mesmo "está em péssimas condições", sugerindo um aproveitamento da área para hortas urbanas e a transformação do edifício para a função habitacional questionando se há algum plano neste sentido.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que:

1. O quartel do Bom Pastor está identificado na Planta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos e na Planta de Ordenamento - Carta do Património I uma vez que cumpria os requisitos expressos no relatório do Plano para estar identificado como Área de Equipamento Coletivo e como Conjunto e Imóvel de Valor Patrimonial, respetivamente;
2. O Programa de Execução e o Plano de Financiamento não identificam quaisquer ações ou programas para o local uma vez que o imóvel ainda pertence ao Estado e não foi comunicada à CMP qualquer intenção de intervenção ou alienação do mesmo.

Incidência no Plano	PO-Carta de Património I Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 110	Participante	Lehnen Unipessoal LDA		
	Processo	NUP/78948/2020/CMP		
	Data	04-12-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Tipo de Participação	Coletiva
		Registo (ID)	59DXXYDP	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua da Presa Velha n.º 145	Anexos	Não
Resumo geral	A empresa adquiriu “imóvel para promoção imobiliária de habitações na freguesia de Campanhã. O novo enquadramento do PDM parece-nos reduzir significativamente o potencial de edificabilidade. Solitam esclarecimentos no sentido de encontrar estratégias de desenho benéficas à cidade e ao empreendimento.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que a parcela que adquiriu na rua da Presa Velha aparenta ter o seu “potencial de edificabilidade” reduzido uma vez que está qualificado no PDM em vigor como “Área de habitação do tipo unifamiliar” e a proposta de plano agora apresentada prevê a qualificação como “Área de frente urbana contínua de tipo I”. Solicita “confirmação sobre a extensão da Rua Particular de Novais da Cunha”, acesso aos “estudos que fundamentam o enquadramento do terreno com Potencial Arqueológico” e “orientação sobre estratégias de desenho que viabilize o empreendimento”.

Foi também apresentada uma outra participação precisamente para a mesma parcela de terreno, com a referência ID Participação #XMHDGEFW e NUP/78925/2020/CMP e ponderada através da ficha de ponderação 105.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que não está previsto pelo Plano qualquer intervenção para a rua Particular de Novais da Cunha pelo que a definição da sua extensão não será determinada pelo Plano mas sim pelo cadastro de domínio público municipal e pela definição da toponímia para o local.

Relativamente à informação sobre as “Áreas de Salvaguarda Arqueológica” verifica-se que o relatório do Plano apresenta no Anexo 4 uma descrição de cada área identificada que se considera bastante para a escala a que o Plano é elaborado. No que se refere à orientação sobre estratégias de desenho que viabilizem o empreendimento é de esclarecer o participante que o desenho urbano da operação urbanística que se pretender implantar no local deverá ter em consideração todas as normas do Plano que sejam aplicáveis.

Mais se esclarece que a ligação viária entre a Rua da Presa velha e a Rua Particular de Novais da Cunha poderá ser definida em sede de uma eventual operação urbanística a desenvolver pelo interessado.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo PO-Carta de Património II
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 111	Participante	Sarcol, Gestão de Investimentos		
	Processo	NUP/78949/2020/CMP NUP/78951/2020/CMP		
	Data	04-12-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	60XEHDYE

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de Santa Catarina 1166 a 1188, Rua da Alegria 653	Anexos	Não
Resumo geral	Com referência à UOPG 12 - Doze Casas, sugere-se a alteração da qualificação operativa do uso do solo, mantendo-se a qualificação atualmente em vigor, ou seja, de "área em consolidação", dado que o território continua inalterado e mantém as características subjacentes a essa qualificação		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que, para o quarteirão identificado no PDM em vigor como UOPG 12 – Doze Casas, seja alterada a qualificação operativa prevista na proposta de Plano para “Espaços em consolidação”. Mais propõe que “seja previsto no artigo 27º da proposta da RPDM a possibilidade de um diferente desenho urbanístico, cêrcea e modo de atravessamento do quarteirão a dividir quando a intervenção urbanística ocorra em território qualificado como espaço em consolidação.

PONDERAÇÃO

Análise

Verificou-se que existem situações de quarteirões com significativa dimensão em que, do ponto de vista urbanístico, deveriam ser previstas vias de atravessamento, quer para melhorar a qualidade urbanística e ambiental do local, quer para melhorar a mobilidade da envolvente. Em alguns deles constatou-se que, por condições biofísicas do local, o canal de circulação que deverá atravessar o quarteirão e criar novas frentes urbanas no seu interior não é possível concretizar, em toda a sua extensão, como um acesso rodoviário. Considera-se que nestas situações poderá ser admitida uma solução mista (rodoviária e pedonal) desde que mantidas as demais condições já previstas no artigo 27.º para este tipo de situações. Assim, face ao exposto a presente participação é parcialmente acolhida, contemplando no artigo 27.º do regulamento a possibilidade de, a título excecional, admitir soluções mistas de atravessamento de quarteirões, desde que essa seja a única solução viável, face às condições biofísicas do local comprovada através de estudo urbanístico municipal para o local, e incluindo na PO-CQS uma ligação neste quarteirão nestes termos.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Regulamento PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 112	Participante	Mariana Sofia Abranches de Aguiar Antunes			
	Processo	NUP/78950/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	CRTYG5D6

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Campo Alegre - rua de Diogo Botelho	Anexos	Não
Resumo geral	Proposta de reformulação da Linha MetroBus na rua do Campo Alegre, no troço de ligação entre a rua do Campo Alegre e a rua de Diogo Botelho		

DESCRIÇÃO

A participante vem apresentar uma proposta de reformulação da Linha MetroBus do Campo Alegre no troço de ligação entre a rua do Campo Alegre e a rua de Diogo Botelho, em articulação com as intervenções do Concurso para Habitação Acessível e Intervenção em Espaço Público em Lordelo e com a abertura do troço de ligação entre a rua do Campo Alegre e a rua da Pasteleira.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão esclarece-se que a proposta de criação de uma Infraestrutura de Transportes Coletivos entre o Campo Alegre e a Praça do Império é uma intenção estratégica do PDM. O alinhamento proposto na Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos é apenas indicativo, dependendo o seu traçado definitivo de projeto de execução a elaborar, podendo o mesmo coincidir com as referidas intervenções e com a abertura do troço de ligação viária prevista entre a rua do Campo Alegre e a rua da Pasteleira.

Incidência no Plano Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não impedida / permitida pelo Plano

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 113	Participante	Fundação de Serralves	Canal	Portal Rev. PDM
	Processo	NUP/78953/2020/CMP NUP/79311/2020/CMP	Tipo de Participação	Coletiva
	Data	04-12-2020	Registo (ID)	G9K6PQYK
	Tipo de contributo	Reclamação		

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua D. João de Castro, 210	Anexos	Sim
Resumo geral	Na Planta de Condicionantes em vigor estão identificados sobreiros isolados, que correspondem à realidade do arbóreo na FS. Na planta proposta, essa área foi unida, criando 2 manchas de espécies florestais protegidas, sobreiros, o que não é a realidade do parque florestal existente na FSerralves.		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que “seja mantida a planta de condicionantes no que concerne às espécies florestais protegidas, não sendo atendida a proposta do PDM em discussão pública, por não corresponder à realidade”. Refere que na parcela da Fundação de Serralves existem “sete sobreiros isolados e uma zona de sobreiros pequena na Mata”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a Planta de Condicionantes agora apresentada identifica uma servidão / restrição de utilidade pública relativa a “Espécies Florestais Protegidas”, mais concretamente, sobreiros. Os serviços municipais do setor do Ambiente efetuaram trabalho de campo para identificação da localização destas espécies no concelho. Foi entendido que a representação cartográfica deveria identificar esta informação através de manchas correspondentes a copas de árvores isoladas ou conjuntos de copas de árvores próximas. Verifica-se que as grandes diferenças encontradas entre a Planta de Condicionantes em vigor e a Planta de Condicionantes agora apresentada estão relacionadas com opções metodológicas tomadas no decurso da elaboração da presente carta (representação de manchas de sobreiros (polígonos), em vez de representação de sobreiros isolados (pontos). Assim, face ao exposto a presente participação não é acolhida.

Incidência no Plano PC-Carta de Condicionantes Geral

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 114	Participante	Universidade do Porto	
	Processo	NUP/79050/2020/CMP NUP/81660/2020/CMP	
	Data	03-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Diversos	Anexos	Sim
Resumo geral	A participante vem solicitar 5 alterações à PO-CQS e 2 alterações a percursos pedonais propostos sobre parcelas que detém na zona mais central da cidade.		

DESCRIÇÃO	
1. Parcela de terreno - Beco do Paço 10 a 23	Pretende-se que o terreno da Universidade do Porto seja caracterizado na totalidade como “área de equipamentos”. Propõe-se também que o percurso pedonal contemple a sugestão enviada no Ofício N.º Ref.º 501_2020_VR_ASC de 24 de janeiro de 2020.
2. Faculdade de Belas Artes - Av. Rodrigues de Freitas 265 a 269 e Rua do Barão S. Cosme 25 a 45	A área ocupada pela Faculdade de Belas Artes deve ser caracterizada na totalidade como “área de equipamentos”. A área com orientação e acesso pela Rua Barão de São Cosme é área de expansão da faculdade e a caracterização do uso do solo deve ser a mesma.
3. CDUP sede e instalações desportivas e residência universitária São João de Brito Rua da Boa Hora 18 a 32	A área da totalidade do terreno deve ser caracterizada como “área de equipamentos” e não como “área de frente urbana contínua do tipo I”. Toda a área destina-se a instalações desportivas, atualmente em funcionamento, e a uma residência universitária.
4. Residências Universitárias: Viela da Carvalhosa 2 a 12 e Rua de Aníbal Cunha 92 e 94	A área da totalidade do terreno deve ser caracterizada como “área de equipamentos” e não como “área de frente urbana contínua do tipo I”. Os prédios são atualmente utilizados como residências universitárias.
5. FDUP, PARCAUTO e antigo colégio Carolina Michaëlis, Rua dos Bragas 151 a 289, Praça Coronel Pacheco 2 a 12 e Rua do Mirante 17	O terreno em toda a sua extensão deve ser caracterizado como “área de equipamentos” na carta de qualificação do solo, incluindo um pequeno edifício com acesso pela Rua do Mirante. Sugere-se que seja retirado o percurso pedonal previsto. A morfologia do terreno não o permite e as instalações, sendo privadas e vedadas, respeitam horários de funcionamento em função do funcionamento das instalações.

PONDERAÇÃO	
Análise	
Analisada a participação para cada uma das parcelas identificadas verifica se que:	
Parcela 1 - Pretende se que o terreno da Universidade do Porto seja caracterizado na totalidade como “área de equipamentos” e é conhecida a intenção da UP em construir uma nova residência universitária, tendo sido remetido estimativa orçamental e previsão de prazo de execução, pelo que deverá ser acolhida a proposta, alterando em conformidade a PO-CQS, PC - CAEC e PEPF . Relativamente à proposta pedonal verifica se que a mesma está já acolhida uma vez que é praticamente coincidente com aquela identificada na PO CQS.	
Parcela 2 – Verifica se que há uma incongruência entre a PO CQS e a PC CAEC uma vez que esta última identifica já a área de expansão da FBAUP como reserva de solo e a PO CQS não transpõe esta informação pelo que se considera que a pretensão poderá ser acolhida alterando a PO CQS em conformidade.	
Parcela 3 – Verifica se que a parcela identificada na PC CAEC é menor do que a área de parcela identificada pela participante. Não obstante a proposta de Plano não ter tido em consideração o cadastro (uma vez que ele não está disponível num documento oficial), uma vez que se trata de uma área de equipamento de utilização coletiva com função relevante para o funcionamento da cidade, considera se que a delimitação apresentada na PC CAEC deverá ser corrigida em conformidade. Tendo em consideração os critérios assumidos para a qualificação das “Áreas de Equipamento Coletivo” identificadas na PO CQS, designadamente no que se refere à transposição das áreas identificadas na PC CAEC com dimensão superior a 2750 m2, uma vez que a parcela delimitada conforme informação do participante tem uma área superior, deverá ser acolhida a proposta e alterada a PO CQS em conformidade.	
Parcela 4 – São identificadas 2 parcelas, uma sita na Travessa da Carvalhosa e outra sita na Rua de Aníbal Cunha, referindo que ambas são atualmente utilizados como residências universitárias. Verifica se que a PC CAEC apenas identifica a Residência Universitária sita na rua de Aníbal Cunha pelo que deverá ser corrigida em conformidade, incluindo o edifício sita na Travessa da Carvalhosa. Tendo em consideração os critérios assumidos para a qualificação das “Áreas de Equipamento Coletivo” identificadas na PO CQS, designadamente no que se refere à transposição das áreas identificadas na PC CAEC com dimensão superior a 2750 m2, e uma vez que as parcelas delimitadas conforme informação do participante tem área inferior, não deverá ser acolhida a proposta.	
Parcela 5 - Verifica se que a parcela identificada na PC CAEC é menor do que a área de parcela identificada pela participante. Não obstante a proposta de Plano não ter tido em consideração o cadastro (uma vez que ele não está disponível num documento oficial), uma vez que se trata de uma área de equipamento de utilização coletiva com função relevante para o funcionamento da cidade, considera se que a delimitação apresentada na PC CAEC e na PO CQS deverá ser corrigida em conformidade. É solicitado também que seja retirado o percurso pedonal previsto na PO CQS sobre a parcela. Este atravessamento é essencial para o funcionamento da circulação pedonal nesta zona da cidade estando prevista a sua ligação para rua de Álvares Cabral e para a travessa de Cedofeita pelo que se considera que não será de acolher esta última proposta.	

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Parcialmente Acolhida
----------------	-----------------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares
	Prog. Execução e Plano Financiamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 115	Participante	Universidade Católica Portuguesa - Centro Regional do Porto			
	Processo	NUP/79328/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	09-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Diogo Botelho, 2007 e 2129, rua do Paraíso da Foz nºs 86, 100, 126 e 210 e rua Burgal de Baixo, 95	Anexos	Sim
Resumo geral	A participante sugere a qualificação de parcela de terreno		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que a qualificação de solo atribuída à parcela sobre a qual está implantado o Centro Regional do Porto da UCP seja toda ela classificada como "Espaços de uso especial de equipamentos".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a parcela identificada na Planta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos não inclui a área identificada na participação como sendo parte integrante da Universidade Católica. Não obstante a proposta de Plano não ter tido em consideração o cadastro (uma vez que ele não está disponível num documento oficial), e tendo em consideração que se trata de uma área de equipamento de utilização coletiva com função relevante para o funcionamento da cidade, considera-se que a delimitação apresentada na Planta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos deverá ser corrigida em conformidade.

Tendo em consideração os critérios assumidos para a qualificação das "Áreas de Equipamento Coletivo" identificadas na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo, designadamente no que se refere à transposição das áreas identificadas na Planta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos com dimensão superior a 2750 m², uma vez que a parcela delimitada conforme informação do participante tem uma área superior, deverá ser acolhida a proposta e alterada a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo em conformidade.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 116	Participante	Nelson Quintas Imobiliária, S.A.			
	Processo	NUP/80224/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	CY1T4CZH

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça de Carlos Alberto e Travessa do Carregal.	Anexos	Sim
Resumo geral	Pronunciante vem reclamar da Carta de Qualificação do Solo, da Carta de Património I – Património Urbanístico e Arquitetónico e da Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos"		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar, relativamente à PO-CQS, “a alteração da totalidade da qualificação do solo da propriedade” que possui sita à praça de Carlos Alberto – travessa do Carregal e “uma nova delimitação da área de equipamento proposto compatível com o cadastro histórico e com o programa funcional de utilização dos edifícios” para as parcelas confinantes. Relativamente à PC-CAEC solicita que não seja considerado nenhum equipamento existente na sua parcela, mas apenas identificado um equipamento proposto na “área correspondente à antiga escola com os limites do cadastro e Planta Telles Ferreira”.

Vem solicitar também a alteração da PO-CPI “uma vez que, por muito que os edifícios confinantes com a via pública preencham critérios para serem considerados património, o logradouro e construções previstas demolir no PIP aprovado não devem ser considerados nesta Carta”. Vem apresentar planta na qual identifica os limites da sua propriedade e da propriedade da Ordem do Carmo. Apresenta também carta emitida pela Ordem do Carmo na qual esta refere que “Na qualidade de proprietária (...) vimos comunicar que, no âmbito do Plano Diretor Municipal do Porto (PDMP), nada tem a obstar que a qualificação do solo da totalidade do seu prédio (delimitado a azul na imagem supra) se mantenha, como até aqui, como “Área Histórica” e “Área de Equipamento”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que, para o local, não existe qualquer processo no qual tenha sido praticado ato constitutivo de direitos para efeitos de aplicação do artigo 5.º do regulamento do Plano. Relativamente à parcela da Ordem do Carmo verifica-se que a igreja foi identificada como Área Histórica na PO-CQS e como Área de Equipamento na PCCAEC.

De acordo com os critérios plasmados no relatório do Plano, foram identificadas todas as igrejas existentes como Área de Equipamento e transpostas para a PO-CQS todas as que tinham a dimensão mínima definida/valor simbólico. Assim, deverá ser corrigida a PO-CQS no sentido de incluir a área da igreja como Área de Equipamento. Não obstante o facto do Plano não ter tido em conta o cadastro existente no território, uma vez que o mesmo não está definido em qualquer documento oficial, deverá ser tida em consideração a informação que é agora apresentada sobre o limite da parcela propriedade da Ordem do Carmo, alterando a parte da parcela identificada como Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I para Área de Equipamento.

Relativamente à parcela do participante a PC-CAEC identifica a quase totalidade da área como Área de Equipamento. Para a definição destas áreas na PCCAEC, conforme referido no relatório do Plano, foram delimitadas as parcelas “afetas ou a afetar à instalação de equipamentos com carácter estruturante no ordenamento e funcionamento da cidade”, dentro de um conjunto de domínios setoriais previamente estabelecidos e, ainda, “Equipamentos associados a imóveis com valor patrimonial de matriz de equipamento que mantenham ou não função de equipamento no âmbito dos critérios de levantamento de 2020 e que preservem as características originais do edifício”.

Entendeu-se que, relativamente a estes equipamentos, a área a integrar em área de equipamento poderia ser a totalidade do prédio ou apenas parte do mesmo, desde que se mantivesse uma unidade que preservando o carácter identitário original e a finalidade de utilização coletiva, pudesse ser autonomizada, opção vertida na PO-CQS (e que por lapso não foi vertida também na PC-CAEC). Verifica-se que na parcela identificada, na qual, segundo o participante, os edifícios estão já desprovidos de qualquer utilização como equipamento, a parte dos edifícios que confronta com o arruamento foi já alterada no sentido de permitir a instalação de comércio e serviços no piso térreo, com exceção do edifício sito à travessa do Carregal que ainda mantém as características de edifício escolar, função que assegurou durante bastante tempo.

Assim, tendo em consideração ao critérios definidos para a identificação das áreas de equipamentos da PC-CAEC, considera-se que esta carta deverá ser revista no sentido de, nesta parcela, manter apenas como Área de Equipamento, o edifício sito à travessa do Carregal.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 116	Participante	Nelson Quintas Imobiliária, S.A.	
	Processo	NUP/80224/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Consequentemente, e tendo em consideração o referido no relatório do Plano para a definição das áreas de cada uma das categorias e subcategorias de uso de solo, designadamente no que se refere à “integração dos sistemas urbanos ambiental e de uso especial” (equipamentos e infraestruturas) para os quais “usou-se como princípio genérico a sua dimensão”, deverá ser revista a PO-CQS em concordância com a alteração anteriormente referida para a PC-CAEC.

Relativamente ao pedido de alteração da PO-CPI, tendo em consideração os valores patrimoniais em presença, designadamente o facto de estarmos perante um conjunto classificado como de Interesse Nacional e a informação relativa a cada um dos imóveis que se encontra inventariado como CIVP, não se vê fundamento para acolher a alteração solicitada.

Assim, face ao exposto a presente participação é parcialmente acolhida, alterando-se a PC-CAEC e a PO-CQS em conformidade, que se clarifique no relatório do Plano o critério adotado para a identificação das Áreas de Equipamentos na PC-CAEC.

	Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
		Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável	
DECISÃO	Parcialmente Acolhida	
ELEMENTOS ALTERADOS		
	Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
		Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 117	Participante	CDS - Comissão Política Concelhia do Porto	
	Processo	NUP/80340/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	AMZJH4H6	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Parecer sobre o Plano		

DESCRIÇÃO

O participante expressa uma concordância com a generalidade do Plano. Não obstante, apresenta também um conjunto de sugestões que considera ser de ponderar, designadamente:

1. Propõe “uma reflexão sobre os restantes transportes públicos (autocarros de circuitos turísticos, Táxis e TVDE) e a eventualidade de poderem entrar no centro histórico da cidade, apenas se forem veículos elétricos ou a gás”; Chama “a atenção para a mobilidade e o acesso a serviços de transportes públicos em zonas de arruamentos estreitos” e para a “fraca acessibilidade da oferta de transportes públicos em algumas zonas da cidade”.
2. Sugere “que se empregue um cuidado acrescido na gestão de zonas verdes e de área pedonal, variável em função das necessidades de cada freguesia”.
3. Consideram de “grande importância a criação de uma base de dados sistematizada dos imóveis protegidos e dos valores a preservar”.

PONDERAÇÃO

Análise

Ponderadas as sugestões apresentadas esclarece-se que:

1. As propostas relativas a “uma reflexão sobre os restantes transportes públicos (autocarros de circuitos turísticos, Táxis e TVDE) e a eventualidade de poderem entrar no centro histórico da cidade, apenas se forem veículos elétricos ou a gás”; as chamadas de “atenção para a mobilidade e o acesso a serviços de transportes públicos em zonas de arruamentos estreitos” e para a “fraca acessibilidade da oferta de transportes públicos em algumas zonas da cidade” não são do âmbito do PDM uma vez que se tratam de questões iminentemente operativas que escapam à esfera de atuação deste tipo de instrumentos de gestão territorial pelo que não será ponderadas.
2. A sugestão de se ter um “cuidado acrescido na gestão de zonas verdes e de área pedonal, variável em função das necessidades de cada freguesia” não é atendível uma vez que o PDM identifica as zonas verdes (existentes e propostas) de carácter estruturante ou de valor ecológico para a cidade considerando o território do concelho como um todo, tal como previsto no RJGT, sem qualquer referência à divisão administrativa por freguesia.
3. Relativamente à sugestão da criação de uma base de dados sistematizada dos imóveis protegidos e dos valores a preservar esclarece-se que essa base de dados já existe, tal como referido no relatório do Plano, e será disponibilizada ao público.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 118	Participante	Vitor José da Conceição Freitas	
	Processo	NUP/80346/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) ARPWBQV2

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua das Areias N.os 501 a 505	Anexos	Não
Resumo geral	Solicitação de novo arruamento		

DESCRIÇÃO
 O participante vem informar que é proprietário de uma parcela de terreno na Rua das Areias, sobre a qual está em curso um PIP, e solicitar que “o PDM preveja novos arruamentos locais na zona, considerando que a sua propriedade possui condições vantajosas a adequadas para contemplar um dos mesmos”

PONDERAÇÃO
Análise
 Verifica-se que para a zona em causa estão apenas identificadas propostas viárias estruturantes, não estando identificadas proposta viárias de provimento local. Conforme referido no relatório do plano “As propostas viárias de provimento local identificadas na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo serão preferencialmente concretizadas no âmbito de operações urbanísticas”. Para uma parcela próxima foi concretizado loteamento de iniciativa municipal. Consultado o processo verifica-se que o mesmo definiu um desenho urbano assente em lotes de dimensões consideráveis e algumas vias sem saída. A estrutura viária de provimento local que se possa entenda prever para o local deverá desbloquear o acesso a estas vias sem saída. Atendendo ao exposto no relatório do Plano sobre a concretização das propostas viárias de provimento local, e tendo em consideração que a DMPOT não dispõem de estudos para o local, considera-se que a abertura de novos arruamentos não é impedida pelo Plano, dando nota ao participante que a qualificação de solo prevista para o local permite a abertura de novos arruamentos nos termos definidos no regulamento do Plano.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não impedida / permitida pelo Plano
----------------	-------------------------------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 119	Participante	Umbrella Lands, Unipessoal Lda		
	Processo	NUP/80368/2020/CMP NUP/79305/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	AV5DWMCC
	Canal	Portal Rev. PDM		

ENQUADRAMENTO

Localização	Ruas de Monsanto, Amial, Particular de Monsanto e VCI	Anexos	Sim
Resumo geral	Deve o PDM assegurar a imperiosa manutenção dos direitos adquiridos por via do alvará de loteamento 02/89 referente ao Processo n.º 25704/00/CMP, salvaguardando uma área total de construção de 44 728, 58 m2 (32 590,00 m2 acima do solo, 12 138,58 m2 abaixo do solo).		

DESCRIÇÃO

O participante vem afirmar que entende que “Deve o PDM assegurar a imperiosa manutenção dos direitos adquiridos por via do alvará de loteamento 02/89 referente ao Processo n.º 25704/00/CMP, salvaguardando uma área total de construção de 44 728, 58 m2 (32 590,00 m2 acima do solo, 12 138,58 m2 abaixo do solo)”. Mais refere a necessidade de “adequação da planta de condicionantes à planta da estrutura ecológica, com a realocização da ribeira “encanada” atualmente existente para a área do corredor verde, ou vice-versa”. É apresentada também uma proposta de alteração ao loteamento aprovado para o local.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a sugestão considera-se que o Plano já prevê no regulamento, no seu artigo 5.º, a salvaguarda das preexistências e identifica as condições de alteração das mesmas. Na Planta de Condicionantes estão representadas as mesmas linhas de água que surgem representadas na PO-CEEM, nos termos em que foram validadas pela entidade da tutela no âmbito da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM, e que tiveram por base o trabalho de campo efetuado pela Águas do Porto, E.M.. O corredor verde foi definido com base em estudos que pressupunham a alteração do traçado da linha de água de forma a permitir que a mesma deixe de estar entubada para se desenvolver a céu aberto. Uma vez que essa intervenção ainda não está concretizada a representação da linha de água não poderá ser alterada. Relativamente à proposta de alteração do loteamento, não sendo do âmbito do processo de revisão do PDM, a mesma não será analisada. Assim, a presente participação não é acolhida, prestando-se os esclarecimentos expostos.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal PO-Carta de Riscos Naturais
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 120	Participante	Metro do Porto, S.A	
	Processo	NUP/82748/2020/CMP	
	Data	21-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização		Anexos	Sim
Resumo geral	Apresentação de planta com delimitação poligonal dos limites da Área de Proteção Funcional do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma exposição fora do período de discussão pública. Não obstante considera-se de ponderar a presente participação uma vez que a mesma poderá ter implicações no modelo territorial adotado para o PDM.

Na exposição o participante apresenta uma “planta com a delimitação poligonal dos limites da Área de Proteção Funcional do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto”. Refere também que “deveria ser considerada, como medida preventiva da afetação do espaço do Canal para as futuras Linhas de Metro, assim como para a Rede do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto em operação, uma faixa com largura total de 50 metros, centrada a partir do eixo das Linhas”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que na Planta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos foi identificada toda a rede de metro que se encontra em operação e a futura “Linha Rosa” que está já em fase de contratação pública. A Planta de Ordenamento-- Carta de Estrutura Viária e Estacionamento representou todas as estações de metro em funcionamento e as que estão para já previstas para a futura “Linha Rosa”.

O Plano de Recuperação e Resiliência elaborado pelo Governo prevê a concretização de uma ligação de ferrovia ligeira entre Santo Ovídio e a Casa da Música, atravessando o rio Douro através de uma nova ponte a montante da Ponte da Arrábida. Esta ligação está representada na Planta de Ordenamento-- Carta de Estrutura Viária e Estacionamento e na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo como uma proposta viária.

Relativamente à proposta de definição de uma Área de Proteção Funcional, não estando constituídas quaisquer servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que permitam condicionar a ocupação de solo na envolvente das linhas de metro existentes e propostas, a mesma não poderá ser representada na Planta de Condicionantes. A identificação desta área noutra carta do Plano implicaria que tal seria assumido como uma opção do Plano e deveriam estar expressas em regulamento as regras a aplicar a estas áreas. Uma vez que tal nunca foi tido como referência na definição do modelo territorial não se vê fundamento para integrar esta informação nas peças do Plano.

Uma vez que segundo a melhor informação disponível nesta data, a futura ponte integrada na segunda linha de metro para V.N.Gaia terá a valência ferroviária, pedonal e ciclável deverão ser atualizadas a Planta de Ordenamento-- Carta de Estrutura Viária e Estacionamento e a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo em conformidade. Este novo troço da ligação Santo Ovídeo – Casa da Música aparece representado na planta que é anexada à participação pelo que deverá, com base nesta representação, proceder-se à atualização da Planta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos. Sobre as demais ligações propostas não se identificam projetos que prevejam a sua concretização no prazo de vigência do Plano pelo que não serão necessárias mais alterações.

A presente participação é parcialmente acolhida, alterando a Planta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos, a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e a Planta de Ordenamento-- Carta de Estrutura Viária e Estacionamento em conformidade.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
	Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
	Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 121	Participante	Fenache - Federação Nacional de Coop.de Habitação Economica, Fcrl			
	Processo	NUP/82819/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
		Data	05-12-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	EVMTAZGT

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Proposta de inclusão da "Habitação Cooperativa a Custos Controlados" como um dos eixos do "Fomento do acesso à habitação " Sugestão de 5 alt./introduções no Regulamento com objetivo do PDM Porto, em sequência da Lei Bases da Habitação, dar apoio ao surgimento de Coop. de Hab. a Custos Controlados."		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar proposta de "inclusão da "Habitação Cooperativa a Custos Controlados" como um dos eixos do "Fomento do acesso à habitação", sugerindo para tal 5 alterações ao regulamento.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que o conceito de "habitação cooperativa" e de "habitação a custos controlados" decorre da legislação geral pelo que não se vê fundamento para a inclusão destas definições no PDM. Conforme definido pela Lei 83/2019, a habitação cooperativa é uma das formas previstas para o acesso à habitação própria prevendo que o apoio público do Estado à aquisição de casa própria privilegie a habitação acessível produzida, entre outros, pelo setor cooperativo. Assim, considera-se que a habitação cooperativa é uma das tipologias de habitação acessível, podendo a mesma assumir até a forma de cooperativa de interesse público, pelo que poderá ser incluído no regulamento e no relatório do plano uma referência à "habitação cooperativa" associada às normas regulamentares que versam sobre a "habitação acessível". Atendendo ao disposto na legislação geral, será também de introduzir no regulamento uma alteração no sentido de se aplicar as normas previstas para a "habitação acessível" à "habitação a custos controlados". Assim, face ao exposto, a presente sugestão é parcialmente acolhida, introduzindo-se no regulamento e no relatório uma nota sobre o enquadramento da "habitação cooperativa" e, ainda, uma alteração ao regulamento que permita enquadrar nos termos anteriormente referidos a "habitação a custos controlados".

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Relatório do Plano

Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 122	Participante	HAC.ORA PORTUGAL SENIOR COHOUSING ASSOCIATION	
	Processo	NUP/82838/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 835X6X6A
ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere um conjunto de alterações ao Regulamento		

DESCRIÇÃO
 O participante vem apresentar proposta de “inclusão da “Habitação Colaborativa” como um dos eixos do “Fomento do acesso à habitação”, sugerindo para tal 6 alterações ao Regulamento.

PONDERAÇÃO
Análise
 Analisada a participação verifica-se que o conceito de “habitação colaborativa”, tal como disposto na Lei 83/2019 (Habitação colaborativa, em que a habitação coexiste com espaços e serviços comuns partilhados) constitui uma modalidade de acesso à habitação própria que, na falta de regulamentação específica que defina concretamente os seus termos, se entende como uma variante dos vários tipos de habitação já regulamentados.
 Assim não se vê fundamento para incluir nenhuma definição ou normas específicas no Regulamento uma vez que se considera que a mesma poderá ser integrada como uma variante da habitação acessível ou a custos controlados e, como tal, aplicar-se à “habitação colaborativa” as normas regulamentares previstas para a habitação acessível e para a habitação a custos controlados. De forma a clarificar este entendimento, considera-se que poderá ser incluído no Relatório do Plano uma referência à “habitação colaborativa”.
 Relativamente às normas de estacionamento considera-se que não será de prever mais isenções motivadas pelo tipo de habitação, podendo este tipo de habitação usufruir das isenções previstas em razão da localização.
 A presente sugestão é parcialmente acolhida, introduzindo-se no Relatório do Plano uma nota sobre o enquadramento da “habitação colaborativa”.

Incidência no Plano	Regulamento
	Relatório do Plano
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Regulamento
	Relatório do Plano

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 123	Participante	Associação dos Amigos da Foz Velha	
	Processo	NUP/80801/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	KAEX54KT	

ENQUADRAMENTO

Localização	Zona classificado da Foz Velha	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem solicitar alterações referentes à Zona Classificada da Foz Velha		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar alterações referentes à Zona Classificada da Foz Velha:

- Relativamente à Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo, uma vez que a Portaria n.º 323/2013 classifica como conjunto de interesse público o Conjunto da Foz Velha e estabelece como regra a preservação do edificado na Foz Velha e também nas suas extensões nascente (Sobreiras) e Norte/Oeste, entendem dever ser assegurado que as extensões nascente (Sobreiras) e Norte/Oeste figuram com essas limitações;
- Relativamente ao Regulamento consideram que as normas previstas no artigo 19.º devem conformar-se com o previsto na portaria 323/2013 e as operações urbanísticas identificadas nos artigos 5.º e 6.º devem ser apenas legalizadas após parecer da entidade da tutela.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a "Área Histórica" identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo para o local não integra a totalidade do Conjunto de Interesse Público pelo que poderá ser ajustada a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo no sentido de incluir a totalidade do conjunto classificado. Relativamente às "extensões nascente (Sobreiras) e Norte/Oeste", embora as mesmas sejam referidas na Portaria 323/2013, não são identificadas na planta que a integra pelo que não são passíveis de integrar no Plano. Em relação às normas do Regulamento esclarece-se que as mesmas devem ser lidas em articulação com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nas quais se inclui também as portarias de classificação de imóveis pelo que não se vê fundamento para a sua alteração.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 124	Participante	HABISERVE-CONSTRUÇÕES NORTE,LDA	
	Processo	NUP/78960/2020/CMP NUP/79220/2020/CMP NUP/79225/2020/CMP NUP/79268/2020/CMP NUP/79646/2020/CMP	
	Data	04-12-2020	
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	WZA739QZ	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua da Alegria com rua do Lima (Terreno do Lima)	Anexos	Sim
Resumo geral	Requer a alteração das condicionantes impostas para a subcategoria Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, suprimindo-se o índice de edificação ou alterando-o para um valor não inferior a 1,5.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que "sejam alteradas as condicionantes impostas para a Área de Blocos Isolados de Implantação Livre suprimindo-se o índice de edificação, previsto no artigo 31.º, n.º 2 e n.º3, al. a), do Regulamento do PDMP, ou, subsidiariamente, alterando-se o mesmo para um fator não inferior a 1,8, com o reconhecimento da faculdade de ser atingido o índice de edificabilidade pelo menos igual ao atribuído ao do Plano de Pormenor da Antas (4, 52), mediante a criação de um plano de pormenor para a área de terreno da propriedade da requerente (terreno do Lima) e seus confinantes".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a qualificação atribuída à parcela permite a ocupação da mesma com o mesmo tipo de edificado da envolvente. O índice estabelecido para esta subcategoria de uso de solo foi definido por referência ao edificado existente na cidade tendo sido considerado que o mesmo permitiria o desenvolvimento harmonioso do tecido urbano, pelo que não se vê fundamento para a sua alteração ou eliminação, sob pena de se colocar em causa a necessária integração arquitetónica e urbanística. Mais é de esclarecer que o Plano prevê a majoração de índices apenas para as áreas definidas como UOPG uma vez que se entende que, para a concretização das infraestruturas (vias, espaços verdes e/ou equipamentos) preconizadas para cada uma poderá ser necessário ajustar a capacidade edificativa no local.

Incidência no Plano	Regulamento

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 125	Participante	João Miguel Fernandes Cardoso	
	Processo	NUP/79223/2020/CMP NUP/81436/2020/CMP NUP/81439/2020/CMP	
	Data	04-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua da Regeneração, 146	Anexos	Não
Resumo geral	Solicita que seja retirada a classificação da moradia Júlio Eugénio da listagem constante do Anexo I e da Planta de Ordenamento - Carta de Património I		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar que seja retirada a classificação da moradia Júlio Eugénio da listagem constante do Anexo I e da Planta de Ordenamento - Carta de Património I por considerar que a mesma não apresenta interesse histórico, arquitetónico ou ambiental.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico, elaborados pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foram identificados para o imóvel valores patrimoniais que justificaram a sua classificação como Conjunto de Imóveis de Valor Patrimonial (estando identificado na Planta de Ordenamento - Carta de Património I e no Anexo I do Regulamento).

Relativamente ao valor ecológico, foram identificados, também no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico, características que justificaram a sua classificação como Área de Elevado Valor Ecológico na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal.

Incidência no Plano	Regulamento PO-Carta de Património I
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 126	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/80264/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	EXYAD9TS	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A participação apresenta um conjunto de contributos e sugestões que incide sobre vários temas		

DESCRIÇÃO
<p>O participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrange vários temas:</p> <p>Ambiente: Árvores na faixa central da VCI. O resto está bem pensado. Árvores em todas as ruas.</p> <p>Decoração: Mobiliário urbano com destaque para a arquitetura -jardins verticais, Floreiras Urbanas, floreiras nas varandas. Passeios mais claros e menos cinza.</p> <p>Arte: Mais peças de Arte moderna e urbanas nas ruas. Mais murais em azulejo. Criar um bairro para artistas. Mais estátuas</p> <p>Desporto: criar circuitos de manutenção.</p> <p>Mobilidade:As duas pontes previstas mais a pedonal ao lado da Luis I.</p> <p>Economia: Renovar a antiga zona industrial para zona de Imobiliário de escritório.</p> <p>Religião:Uma mesquita e capelas modernas (incentivar) com arquitetura diferenciadora.</p> <p>Bonfim: Reformular a avenida 25 de abril</p> <p>Campanhã: Centro de congressos, um mercado, um centro de arte no parque oriental (arquitetura diferenciadora). Uma universidade internacional. Distrito financeiro.</p> <p>Paranhos: Centros de investigação e mais UPTEC.</p>

PONDERAÇÃO
Análise
<p>Verifica-se que algumas propostas não são do âmbito do PDM. Relativamente às que são do âmbito do Plano considera-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Está previsto no Programa de Execução e Plano de Financiamento a definição de um Plano de Arborização para todo o concelho; - Não está prevista uma ponte pedonal ao lado da Ponte Luiz I uma vez que está garantida a mobilidade interconcelhia em modos suaves através de outros circuitos; - Considera-se que a antiga Zona Industrial deverá manter uma função ligada às atividades económicas dada a sua localização e morfologia urbana; - A avenida 25 de abril e área envolvente estão definidas como Espaço em Consolidação uma vez que se pretende a reestruturação dessa área através de desenho conjunto para as parcelas; - Estão previstas normas no sentido da preservação dos Conjuntos de Imóveis com Valor Patrimonial.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 127	Participante	Maria do Rosário da Silva Santos Sobreiro	
	Processo	NUP/80290/2020/CMP	
	Data	14-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	9GPT57VQ	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua da Vilarinha e Beco das Carreiras	Anexos	Não
Resumo geral	A participante sugere a alteração da Carta de Qualificação do Solo, da Carta da Estrutura Ecológica Municipal, da Carta de Zonamento Acústico e do Limite da UOPG2		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar alteração ao limite da UOPG 2 e à qualificação de solo funcional e operativa, de parcela sita à rua da Vilarinha, no sentido de excluir esta área da UOPG 2, alterar a qualificação operativa para Espaços consolidados e a qualificação funcional de Áreas verdes de fruição coletiva para Área de edifícios de tipo moradia.

PONDERAÇÃO

Análise

Na sequência da participação agora apresentada foi revisitada a UOPG tendo em consideração os objetivos estabelecidos para a área:

- A intervenção urbanística programada visa completar o Parque e definir o seu enquadramento com a Estrada da Circunvalação e a frente marítima;

- Visa ainda proporcionar um modo de remate do Parque com o tecido urbano localizado no extremo norte da rua da Vilarinha.

Considerou-se que, tendo em conta a forma de execução estabelecida no regulamento para a UOPG 2, a solução de remate do Parque com o tecido urbano desta zona pode concretizar-se apenas através da definição de uma via que permita estabelecer uma frente edificada para o Parque delimitando-o. Assim, foi previsto um ajustamento da via proposta, mantendo os pontos de ligação na rua da Vilarinha e na Circunvalação.

Não obstante, é de referir que o artigo 102.º do Regulamento do Plano prevê que os arruamentos propostos no Plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo Plano que não podem ser comprometidas.

Foi também ajustado o limite da UOPG, de forma a coincidir com o traçado da via proposta conforme definida, alterada a qualificação funcional em conformidade, ou seja, definindo a Área verde de fruição coletiva apenas dentro da UOPG e retirada a qualificação operativa da Área de edifícios de tipo moradia.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
	PO-Carta de Zonamento Acústico
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
	PO-Carta de Zonamento Acústico

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 128	Participante	Grupo do PSD da Assembleia da UF de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	
	Processo	NUP/80331/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 3N4C1EKM

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrange vários elementos do Plano.		

DESCRIÇÃO
 O participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrange vários temas do Plano, direta ou indiretamente. A participação apresentada inclui sugestões de alteração de várias normas do Regulamento e de algumas cartas do Plano e algumas propostas que não são do âmbito do Plano.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão relativamente às questões que são do âmbito do Plano considera-se que:

1. A cartografia utilizada é, tal como imposto pela Direção-Geral do Território no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM, a cartografia homologada nos termos previstos na lei. As desatualizações que existem devem-se aos requisitos estabelecidos para a homologação da cartografia e, embora se reconheçam, não poderão ser alterados.
2. As normas do Regulamento apresentam uma redação que procura regular as questões da integração urbanística e da imagem de cidade que se pretende e que utiliza conceitos que têm estado na base da prática de projeto e de gestão urbanística que tem vindo a ser adotada nos últimos anos.
3. Relativamente às demolições admitidas para a Área Histórica, no sentido de precisar o âmbito da norma, será promovida uma alteração à redação.
4. O conceito de reabilitação é o legalmente estabelecido não sendo matéria de definição por parte do Plano.
5. Sobre a ocupação dos logradouros, a par das normas previstas para as categorias e subcategorias de uso de solo, está também prevista a redução de encargos em operações urbanísticas que promovam a demolição de edifícios existentes nos logradouros, legalmente constituídos, sem valia arquitetónica, urbanística ou cultural (cf. Artigo 148.º, nº2 c).
6. A exceção prevista no artigo 21.º n.º 2 pretende balizar a edificação em logradouros sempre que esta se mostre necessária e privilegiando a redução da área impermeável legalmente constituída, sendo assim uma ferramenta que permitirá contribuir com maior eficácia para os objetivos do Plano. A redação do artigo 24.º, seguindo o mesmo critério estabelecido para o artigo 21.º, pretende balizar a edificação no logradouro. Será promovida uma alteração no sentido de clarificar que esta norma também pretende privilegiar a redução da área impermeável legalmente constituída, melhorando a permeabilidade dos logradouros.
7. O Plano baseia-se essencialmente em questões morfotopológicas pelo que, para a definição das regras aplicáveis às subcategorias de uso de solo definidas, foram estabelecidas normas relacionadas com a imagem urbana que se pretende manter. Apenas nas poucas áreas do território onde não existem referências morfotopológicas, sem prejuízo do cumprimento das disposições relativas à integração arquitectónica e urbanística, foram adotados índices de edificabilidade. A referência da participação aos índices, compensações e majorações de edificabilidade deve ser enquadrada apenas na aplicação do regime económico-financeiro do Plano.
8. Algumas gralhas identificadas na participação já tinham sido detetadas internamente pela equipa técnica e foram já corrigidas.
9. Relativamente às intervenções previstas para os Núcleos e Lugares, é de esclarecer que foram estabelecidas normas relacionadas com a preservação, não impondo uma obrigatoriedade de conservação.
10. As normas do Plano não pretendem duplicar disposições que são já estabelecidas noutros diplomas nem definir matérias que não são do seu âmbito e, como tal, devem ser lidas em conjugação com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
11. O disposto no n.º 5 do artigo 90.º e no 91.º do Regulamento resulta de uma ponderação de valores que foi efetuada no âmbito do Plano e na qual se concluiu que, de forma a promover a valorização dos Conjuntos de Imóveis de Valor Patrimonial (CIVP) identificados e a manutenção dos valores patrimoniais, deveria ser prevista uma forma de os compatibilizar com a necessária viabilização económica da operação urbanística, devidamente balizada nos termos previstos.
12. A caracterização dos Núcleos e Lugares bem como das Áreas de Interesse Urbanístico e Arquitetónico constam já do Relatório do Plano.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

128

Participante Grupo do PSD da Assembleia da UF de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Processo NUP/80331/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

13. As normas do Plano acautelam, no caso dos Conjuntos de Imóveis de Valor Patrimonial, a manutenção dos sistemas construtivos e materiais de época em complemento ao disposto já na legislação geral, designadamente em matérias como o património azulejar.

14. O PDM, como instrumento de gestão territorial que é, definiu a estratégia territorial para a mobilidade identificando os corredores de alta qualidade e os corredores de elevada frequência que permitirão estruturar a mobilidade em autocarro na cidade, servindo assim de base para as questões mais operativas, como por exemplo, a identificação de faixas bus ou o tipo de intervenção a realizar nas diferentes vias.

15. A linha de elétrico da Cantareira até Matosinhos está prevista na Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos.

16. Conforme informação da Metro do Porto e do Plano de Recuperação e Resiliência será integrada a linha de Gaia que se pretende concretizar. A Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos identifica também a proposta de expansão do metro e elétrico em imagem.

17. Sempre que o Plano se refere à renaturalização de linhas de água é no sentido de promover a implementação de galerias ripícolas e da limpeza de margens e leitos ou da adoção de soluções de projeto de base natural como as já adotadas para o Parque da Cidade e as linhas de água que o atravessam.

18. A zona nascente da rua da Benedita está qualificada como Área de Frente Urbana de tipo I uma vez que as suas características morfotopológicas se enquadram no disposto no artigo 22.º do Regulamento, não estando integrada no Imóvel de Interesse Público – Conjunto da Foz Velha.

19. A Área de Interesse Urbanístico e Arquitetónico (AIAU) prevista no PDM em vigor incluía a antiga Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU). Foi efetuada uma nova análise tendo a consideração a valia urbanística (relação espaço público /privado) de certos conjuntos ou frentes que resultou na proposta apresentada. A rua do Molhe e a rua do Crasto não estão todas assinaladas uma vez que só uma parte destes arruamentos se enquadra na definição de AIAU proposta e os imóveis que podem ser considerados de interesse estão já identificados como Conjuntos de Imóveis de Valor Patrimonial.

20. A proposta de alteração à AIAU apresentada não tem em consideração o facto de esta não ser uma classificação operativa, mas sim de uma categoria definida no âmbito do sistema patrimonial que tem por base a identificação de um conjunto de características identitárias descritas para cada uma das áreas, pelo que não faz sentido adotá-la.

21. O conjunto de Núcleos e Lugares identificados no Plano resulta de um trabalho de campo no qual se selecionaram os núcleos com mais integridade e expressão territorial que ainda poderiam ser mantidos e acrescentados e como tal classificados como Área Histórica, pelo que não se acolhe a proposta.

22. A identificação dos Conjuntos de Imóveis de Valor Patrimonial (CIVP) decorre do trabalho efetuado pelo Centro de Estudos de Arquitectura e Urbanismo (Universidade do Porto – Faculdade de Arquitectura) no âmbito da Caracterização e Diagnóstico e no qual foram identificados os CIVP e estabelecidos os tipos de valores patrimoniais que poderiam estar reunidos em cada CIVP.

23. Relativamente à proposta de inclusão de outros Conjuntos de Imóveis de Valor Patrimonial considera-se não ser de acolher uma vez que os mesmos estão já localizados em áreas que lhes conferem algum grau de proteção ou, avaliados à luz do definido no âmbito da caracterização e diagnóstico, não apresentam nenhum dos valores patrimoniais identificados.

24. As questões relativas ao transporte público estão tratadas na Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos e não na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Viária e Estacionamento que trata apenas da estrutura viária e estacionamento.

Incidência no Plano Regulamento

PO-Carta de Património I

Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 129	Participante	Fórum Cidadania Porto	
	Processo	NUP/80383/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	1GD0J9PF	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada		Anexos
Resumo geral	O participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrange vários elementos do Plano.		

DESCRIÇÃO

O participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrange vários temas do Plano, direta ou indiretamente. A participação apresentada inclui sugestões de alteração de várias normas do Regulamento e de algumas cartas do Plano e algumas propostas que não são do âmbito do Plano.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão relativamente às questões que são do âmbito do Plano considera-se que:

1. A cartografia utilizada é, tal como imposto pela Direção-Geral do Território no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM, a cartografia homologada nos termos previstos na lei. As desatualizações que existem devem-se aos requisitos estabelecidos para a homologação da cartografia e, embora se reconheçam, não poderão ser alterados.
2. Os objetivos do Plano identificados no Regulamento são explicitados no Relatório do Plano através da identificação das linhas de atuação para cada objetivo e das ações/programas associados a cada um deles.
3. As normas do Regulamento apresentam uma redação que procura regular as questões da integração urbanística e da imagem de cidade que se pretende e que utiliza conceitos que têm estado na base da prática de projeto e de gestão urbanística que tem vindo a ser adotada nos últimos anos.
4. Relativamente às demolições admitidas para a Área Histórica, no sentido de precisar o âmbito da norma, será promovida uma alteração à redação.
5. O conceito de reabilitação urbana é o legalmente estabelecido não sendo matéria de definição por parte do Plano.
6. Sobre a ocupação dos logradouros, a par das normas previstas para as categorias e subcategorias de uso de solo, está também prevista a redução de encargos em operações urbanísticas que promovam a demolição de edifícios existentes nos logradouros, legalmente constituídos, sem valia arquitetónica, urbanística ou cultural (cf. Artigo 148.º, n.º 2 c)).
7. A exceção prevista no n.º 2 do artigo 21.º pretende balizar a edificação em logradouros sempre que esta se mostre necessária e privilegiando a redução da área impermeável legalmente constituída, sendo assim uma ferramenta que permitirá contribuir com maior eficácia para os objetivos do Plano. A redação do artigo 24.º, seguindo o mesmo critério estabelecido para o artigo 21.º, pretende balizar a edificação no logradouro. Será promovida uma alteração no sentido de clarificar que esta norma também pretende privilegiar a redução da área impermeável legalmente constituída, melhorando a permeabilidade dos logradouros.
8. A redação do artigo 29.º define no número 1 alínea c) o número máximo de pisos e impõe na alínea d) do mesmo número o respeito pela morfologia e imagem urbana do conjunto em que se insere a operação urbanística, pelo que se considera que a questão identificada está salvaguardada.
9. O Plano baseia-se essencialmente em questões morfotípicas pelo que, para a definição das regras aplicáveis às subcategorias de uso de solo definidas, foram estabelecidas normas relacionadas com a imagem urbana que se pretende manter. Apenas nas poucas áreas do território onde não existem referências morfotípicas, sem prejuízo do cumprimento das disposições relativas à integração arquitectónica e urbanística, foram adotados índices de edificabilidade. A referência da participação aos índices, compensações e majorações de edificabilidade deve ser enquadrada apenas na aplicação do regime económico-financeiro do Plano.
10. Algumas gralhas identificadas na participação já tinham sido detetadas internamente pela equipa técnica e foram já corrigidos.
11. Relativamente às intervenções previstas para os Núcleos e Lugares, é de esclarecer que foram estabelecidas normas relacionadas com a preservação, não impondo uma obrigatoriedade de conservação.
12. As normas do Plano não pretendem duplicar disposições que são já estabelecidas noutros diplomas nem definir matérias que não são do seu âmbito, e como tal, devem ser lidas em conjugação com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
13. O disposto no n.º 5 do artigo 90.º e no 91.º do Regulamento resulta de uma ponderação de valores que foi efetuada no âmbito do Plano e na qual se concluiu que, de forma a promover a valorização dos Conjuntos de Imóveis com Valor Patrimonial (CIVP) identificados e a manutenção dos valores patrimoniais, deveria ser prevista uma forma de os compatibilizar com a necessária viabilização económica da operação urbanística, devidamente balizada nos termos previstos.
14. As normas previstas nos artigos 92.º, 93.º e 94.º são necessárias para clarificar o âmbito das intervenções no subconjunto de CIVP que estão classificados ou em vias de classificação.
15. A caracterização dos Núcleos e Lugares bem como das Áreas de Interesse Urbanístico e Arquitetónico constam já do relatório do Plano.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM **129** Participante Fórum Cidadania Porto
 Processo NUP/80383/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

16. As normas do Plano acautelam, no caso dos CIVP, a manutenção dos sistemas construtivos e materiais de época em complemento ao disposto já na legislação geral, designadamente em matérias como o património azulajar.
17. O PDM, como instrumento de gestão territorial (IGT) que é, definiu a estratégia territorial para a mobilidade identificando os corredores de alta qualidade e os corredores de elevada frequência que permitirão estruturar a mobilidade em autocarro na cidade, servindo assim de base para as questões mais operativas, como por exemplo, a identificação de faixas bus ou o tipo de intervenção a realizar nas diferentes vias.
18. A linha de elétrico da Cantareira até Matosinhos está prevista na Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos (PC-CITC).
19. Conforme informação da Metro do Porto e do Plano de Recuperação e Resiliência será integrada a linha de Gaia que se pretende concretizar. A PC-CITC identifica também a proposta de expansão do metro e elétrico em imagem. As questões relativas ao transporte público estão tratadas nesta carta e não na Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Viária e Estacionamento (PO-CEVE) que trata apenas da estrutura viária e estacionamento.
20. Sempre que o Plano se refere à renaturalização de linhas de água é no sentido de promover a implementação de galerias ripícolas e da limpeza de margens e leitos ou da adoção de soluções de projeto de base natural como as já adotadas para o Parque da Cidade e as linhas de água que o atravessam.
21. As áreas de sobreiros identificadas no concelho surgem representadas apenas na Planta de Condicionantes uma vez que a sua proteção decorre de legislação nacional que impõe uma servidão/restricção de utilidade pública sobre essas áreas.
22. Relativamente ao terreno onde se situa o ex-campo do Ramaldense é de esclarecer que se trata de um terreno privado, que se encontra atualmente sem ocupação como equipamento por parte de uma associação que cessou existência. Reconhecendo que se mantém o interesse público desta área foi definida uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) na qual se previu a concretização de um equipamento desportivo associado a um espaço verde e programada a sua concretização em Programa de Execução e Plano de Financiamento compatibilizando o interesse público com o legítimo interesse dos proprietários.
23. As áreas verdes identificadas na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM) tiveram por base o trabalho de Caracterização e Diagnóstico elaborado pela Universidade do Porto que não identificou naquela área nenhum espaço verde com características de fruição coletiva ou de valor ecológico. Assim, foi apenas assinalada a existência do equipamento e identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) como Área de Equipamento.
24. Relativamente à zona do Quartel do Monte Pedral, na sequência da deliberação por unanimidade do executivo municipal para alteração simplificada ao PDM em vigor na sequência da desativação deste equipamento, a qualificação de solo agora proposta foi ajustada ao projeto em desenvolvimento pela CMP.
25. A ligação da Rua do Eng. Machado Vaz ao Largo de Palmira Milheiro não foi expressamente prevista pelo Plano uma vez que, a acontecer, iria eliminar um conjunto de sobreiros adultos com dimensão muito considerável.
26. A Área de Interesse Urbanístico e Arquitetónico (AIUA) prevista no PDM em vigor incluía a antiga Área Crítica de Recuperação e Reversão Urbanística (ACRRU). Foi efetuada uma nova análise tendo em consideração a valia urbanística (relação espaço público /privado) de certos conjuntos ou frentes que resultou na proposta apresentada. A rua de Oliveira Monteiro não se enquadra na definição de AIUA proposta e os imóveis que podem ser considerados de interesse estão já identificados como Conjuntos de Imóveis de Valor Patrimonial (CIVP).
27. A proposta de alteração à AIUA apresentada não tem em consideração o facto de esta não ser uma classificação operativa, mas sim de uma categoria definida no âmbito do sistema patrimonial que tem por base a identificação de um conjunto de características identitárias descritas para cada uma das áreas, pelo que não faz sentido adotá-la.
28. O conjunto de Núcleos e Lugares identificados no Plano resulta de um trabalho de campo no qual se selecionaram os núcleos com mais integridade e expressão territorial que ainda poderiam ser mantidos e acrescentados e como tal classificados como Área Histórica, pelo que não se acolhe a proposta.
29. A identificação dos CIVP decorre do trabalho efetuado pelo Centro de Estudos de Arquitectura e Urbanismo (Universidade do Porto – FAUP) no âmbito da Caracterização e Diagnóstico e no qual foram identificados os CIVP e estabelecidos os tipos de valores patrimoniais que poderiam estar reunidos em cada CIVP.
30. Relativamente à proposta de inclusão de outros CIVP considera-se não ser de acolher uma vez que os mesmos estão já localizados em áreas que lhes conferem algum grau de proteção ou, avaliados à luz do definido no âmbito da caracterização e diagnóstico, não apresentam nenhum dos valores patrimoniais identificados.

Incidência no Plano Regulamento

PO-Carta de Qualificação do Solo
 Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 130	Participante	Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira			
	Processo	NUP/80408/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2021		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	S8XCQVHK

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Apresenta proposta de alteração ao Regulamento		

DESCRIÇÃO

O participante solicita uma alteração ao artigo 23.º, nº 1 alínea e) no sentido de não se “permitir a aplicação desta exceção quando sejam edifícios confrontantes com imóveis classificados ou em vias de classificação constantes do anexo I. Nesse caso, deve manter-se a cêrcea preexistente”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a sugestão é de referir que o articulado proposto aplica-se a todas as intervenções que ocorrem na Área de Frente Urbana Contínua do Tipo I e deve ser lido em conjugação com as demais normas legais e aplicáveis em vigor (nas quais se incluem os diplomas de classificação de imóveis). Qualquer proposta de intervenção terá necessariamente que, sem prejuízo da aplicação das normas do Plano, dar cumprimento ao disposto no parecer vinculativo da entidade da tutela, pelo que não se considerou necessário promover a alteração sugerida.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 131	Participante	Petrogal, SA	
	Processo	NUP/80422/2020/CMP NUP/80809/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	HAVDG7SW	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Estrada da Circunvalação, junto à Rotunda do Freixo (PAC do Freixo)	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante apresenta um conjunto de reclamações / sugestões / esclarecimentos		

DESCRIÇÃO	
O participante vem solicitar:	
<ul style="list-style-type: none"> • “Que esclareça, confirmando expressamente, que o regime de preexistências consagrado no artigo 5.º, n.º 1 e 2, do RPDMP 2020 abrange atos de autorização de utilização válidos e em vigor, titulados pelo correspondente alvará, e que, qualificando-se como preexistências, não são afetadas pelo novo Plano, que não derroga quaisquer direitos adquiridos inerentes a tais atos de autorização de utilização; • Que, para evitar lesões de direitos subjetivos de particulares, considere as sugestões de redação propostas para o artigo 5.º do RPDMP 2020 supra formuladas, designadamente o aditamento de um novo n.º 1 que esclareça que “O PDMP 2020 não derroga os direitos conferidos ou expectativas legalmente protegidas (durante o período da sua vigência) por todas as situações jurídicas qualificadas como preexistências”; • Que esclareça, confirmando expressamente, que o PAC do Freixo, por integrar a Rede Estratégica de Postos de Abastecimento, tem enquadramento na exceção prevista no artigo 39.º/3 do RPDMP 2020, na redação submetida a participação pública; • Que, para evitar lesões de direitos subjetivos de particulares, considere a sugestão de redação proposta para o artigo 39.º/3 do RPDMP 2020 supra formulada, designadamente o aditamento de uma primeira parte, devendo constar da redação desta norma o seguinte: “Excetua-se do disposto nos números anteriores todas as preexistências previstas no artigo 5.º, sendo ainda admissíveis as operações urbanísticas que tenham como objeto edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem”; • Que, por se tratar de uma norma que seria inconstitucional e ilegal, por diversas ordens de razão, acima identificadas, o n.º 4 do artigo 62.º do RPDMP 2020 seja eliminado ou, em alternativa, profundamente revisto, com respeito pelos princípios de igualdade e da proporcionalidade, bem como harmonizando-se com o preceituado no artigo 61.º da CRP, em matéria de proteção do direito fundamental de livre iniciativa económica”. 	

PONDERAÇÃO	
Análise	
Analisada a participação considerou-se que:	
1. Conforme referido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento, “São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para além dos direitos decorrentes de atos de licenciamento, autorizações e comunicações prévias eficazes, de informações prévias favoráveis, e de aprovações de projetos de arquitetura”, pelo que não se vê fundamento para acolher a alteração à redação proposta.	
2. O PAC do Freixo, pela utilização que lhe está associada, não se enquadra no tipo de edifícios cujas atividades neles instaladas são dinamizadoras do uso e fruição da área verde onde se inserem. Não obstante, considerando que, de acordo com o exposto na participação, estamos perante uma atividade legalmente constituída e como tal enquadrada como uma preexistência, assiste-lhe o direito e dever de manutenção e conservação da construção existente previsto no RJUE.	
3. Não se vê fundamento para acolher a proposta de alteração ao artigo 39.º uma vez que se considera que as normas do Plano têm que ser lidas em articulação e a questão identificada na proposta está já salvaguardada no disposto no artigo 5.º do Regulamento.	
4. O disposto no n.º 4 do artigo 62.º do Regulamento do Plano consubstancia uma opção do Plano para as zonas identificadas como Área de Aluvião e apenas se aplica a situações de renovação de títulos de concessão. Mais se esclarece que a CCDR-N emitiu sobre a proposta de Plano, na qual se incluíam as normas plasmadas no Regulamento, parecer previsto no artigo 85.º do RJGT, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública e no qual se pronunciou sobre os seguintes aspetos:	
a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;	
b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes.	
O referido parecer concluiu “não se verificar qualquer desrespeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis”.	

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	RJGT Artg.º 89.º, n.º 3, c)
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 132	Participante	Ana Rita Martins	
	Processo	NUP/80805/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 8RB4SBSD

ENQUADRAMENTO

Localização	Escola da Ponte à rua de Tânger nº. 1391 com a transversal rua Correia de Sá nº.189	Anexos	Não
Resumo geral	Apresenta exposição solicitando obras de reabilitação urgentes na escola da Ponte		

DESCRIÇÃO

A participante apresenta exposição no sentido de que o Plano preveja a "preservação, reabilitação, obras urgentes para o imóvel de valor patrimonial municipal que é a Escola Básica da Ponte".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que as intervenções no imóvel estão previstas no Programa de Execução e Plano de Financiamento (PE&PF), com uma prioridade de médio prazo e com recurso a investimento municipal.

Incidência no Plano	Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 133	Participante	Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira			
	Processo	NUP/80814/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	A03BYP0Y

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Alteração ao regulamento em matéria de área de frente urbana contínua de tipo II		

DESCRIÇÃO

O participante apresenta uma sugestão de “alteração ao regulamento em matéria de área de frente urbana contínua de tipo II” relativamente aos artigos 25.º e 26.º no sentido de “estabelecer que as novas edificações devem ser construídas à face dos arruamentos, ou pelo menos, quando possível essa solução deve ser a preferencialmente admitida. No artigo 26.º deve ser previsto que no caso de inexistir um alinhamento tardoz dominante o critério deve ser o da impermeabilização máximo de 70%. O artigo 27 tem a epígrafe Logradouro e interior dos quarteirões mas depois nada estabelece quanto aos logradouros. Entendemos que quanto aos logradouros se pode estipular a aplicação do n.º 2 do artigo 21.º”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a sugestão considera-se que:

- Relativamente ao artigo 25.º, está salvaguardada a relação do edificado com o espaço público existente, designadamente, a uniformidade da frente urbana, pelo que a questão identificada já está prevista pelo Plano;
- Relativamente ao artigo 26.º, está previsto o cumprimento dos alinhamentos e das formas de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana, pelo que não se vê fundamento para qualquer alteração;
- Relativamente à questão da possível ausência de alinhamento de tardoz, considera-se que a questão está devidamente salvaguardada no ponto 4 do mesmo artigo no qual se refere que “Podem ser impostas cêrceas e planos de fachadas diferentes das resultantes da aplicação dos números anteriores deste artigo, quando estiver em causa a salvaguarda de valores patrimoniais ou a integração urbanística no conjunto edificado onde a parcela se localiza.”
- O artigo 27.º refere que os logradouros que constituem o interior dos quarteirões desta subcategoria de uso de solo devem ser ocupados por coberto vegetal permeável. Não obstante, já foi detetada a questão e foi clarificada a redação.
- O artigo 21.º do Regulamento apenas se aplica às Áreas Históricas.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas	Nenhuma
----------------------------	------------------------	---------

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 134	Participante	Sofia		
	Processo	NUP/80818/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	0YM2GB83

ENQUADRAMENTO

Localização	Escola da Ponte	Anexos	Não
Resumo geral	Apresenta exposição solicitando intervenção na escola básica da Ponte		

DESCRIÇÃO

A participante apresenta uma exposição na qual solicita intervenção na Escola Básica da Ponte.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que as intervenções no imóvel estão previstas no Programa de Execução e Plano de Financiamento (PE&PF), com uma prioridade de médio prazo e com recurso a investimento municipal.

Incidência no Plano	Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 135	Participante	Luísa Vilhena		
	Processo	NUP/80820/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contribuição	Sugestão	Tipo de Participação	Individual
		Registo (ID)	SEF3FAWB	

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Apresenta exposição relativamente ao Regulamento do Plano		

DESCRIÇÃO

Vem a participante apresentar exposição na qual considera que "O artigo 5.º e 6.º do Regulamento na redação proposta encontram-se, salvo melhor entendimento, em desconformidade com as normas legais em vigor e com os Princípios subjacentes a tais, em específico o artigo 60.º e 67.º do RJUE pressupõe o Princípio Tempus Regit Actum e a Segurança Jurídica".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a exposição esclarece-se que a CCDD-N emitiu sobre a proposta de Plano, na qual se incluíam as normas plasmadas nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento, parecer previsto no artigo 85.º do RJGT, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública e no qual se pronunciou sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.
- O referido parecer concluiu "não se verificar qualquer desrespeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis".

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	RJGT Artg.º 89.º, n.º 3, b)
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 136	Participante	Mónica da Silva Coelho			
	Processo	NUP/80827/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	BQ4SXVZK

ENQUADRAMENTO

Localização Escola da Ponte **Anexos** Não

A participante apresenta uma exposição na qual solicita intervenção na Escola Básica da Ponte.

Resumo geral

DESCRIÇÃO

Vem a participante apresentar exposição para que o Plano preveja a " PRESERVAÇÃO, REABILITAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO urgente para o imóvel de valor patrimonial municipal EB da Ponte, na Rua de Tânger nº. 1391, que está a necessitar de obras estruturais urgentes, que colocam em perigo transeuntes e alunos".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que as intervenções no imóvel estão previstas no Programa de Execução e Plano de Financiamento (PE&PF), com uma prioridade de médio prazo e com recurso a investimento municipal.

Incidência no Plano Prog. Execução e Plano Financiamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 137	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/80861/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) NM503G8D

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A participação apresenta um conjunto de contributos e sugestões que incide sobre vários temas		

DESCRIÇÃO

O participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrange vários temas:

- Mesquita para a comunidade Muçulmana; Pólo Cultural dedicado aos sem abrigo; Ponte Pedonal na Ribeira e rodoviária em Massarelos. -
- Polo económico e de investigação em Campanhã.
- Centro cultural em Campanhã (Arquitectura moderna como o Terminal de Leixões, Casa da Música ou Edifício Vodafone) - Mural de azulejo no palácio de Cristal a recordar o mesmo. - Árvores em todas as ruas. - Melhoria da avenida 25 de abril. - Expansão do eléctrico pela marginal até ao Freixo. - Criação de Creches públicas - Centro de mobilidade no S. João e na Boavista.
- Dinamização para a criação de um Hospital privado no Foco. - Mais estátuas. - Arquitectura diferenciada no novo Mobiliário Urbano
- Criação de mais museus (azulejo e marítimo).
- Infraestrutura moderna no Parque oriental. - Mais Capelas modernas.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que algumas propostas apresentadas não são do âmbito do Plano.

Relativamente às que são do âmbito do Plano considera-se que:

- Estão previstas duas UOPG relacionadas com Áreas de Atividades Económicas na zona de Campanhã;
- Está previsto no Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) a definição de um Plano de Arborização para todo o concelho;
- Está prevista a expansão do eléctrico da Ponte Luíz I até Matosinhos;
- Está previsto um interface intermodal na Boavista e outro em São João.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 138	Participante	GA HOTELS LDA	
	Processo	NUP/80887/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 4VWXX9VD

ENQUADRAMENTO

Localização	Escarpa das Fontainhas	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante apresenta uma exposição no sentido de promover a alteração ao PDM com base no instituto da garantia do existente		

DESCRIÇÃO

O participante apresenta uma exposição no sentido de promover a alteração ao PDM “com base no instituto da garantia do existente, nos termos e com o fundamento do documento em anexo”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisados os elementos enviados verifica-se que é apresentada imagem de construções que terão existido na zona da escarpa das Fontainhas e das quais, de acordo com a cartografia disponível e imagem aérea do Google Maps, já não existem vestígios. O Plano prevê no artigo 5.º do Regulamento as condições de intervenção em edificações legalmente constituídas ao abrigo de direito anterior. Assim, no âmbito de eventual operação urbanística para o local será avaliada a condição de preexistência deste conjunto e, caso se confirme, poderão ser promovidas intervenções nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	RJIGT Artg.º 89.º, n.º 3, c)
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 139	Participante	Laura de Sousa Neves Mota	
	Processo	NUP/81019/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) RZMW50BM

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões de vários temas.		

DESCRIÇÃO

A participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrangem vários temas: - Ecopontos inteligentes para promover o maior uso da reciclagem; - Árvores na VCI (corredor central); - Mais praças; - Zona Comercial diversificada em Campanhã e Paranhos; - Ponte para peões na zona entre a Ribeira e a Beira Rio; - "Uma nova Casa da Música" em Campanhã. Algo com boa arquitectura, arte, espectáculos, conferências; - Dinamizar a avenida 25 de abril como local de convergência de pessoas; - Mais urbanização barata; - Mais empresas em Campanhã; - Mais arte urbana.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que algumas propostas não são do âmbito do Plano. Relativamente às que são do âmbito do Plano esclarece-se que:

- Está previsto no Programa de Execução e Plano de Financiamento a definição de um Plano de Arborização para todo o concelho;
- Estão previstos incentivos para habitação acessível e a custos controlados no concelho.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 140	Participante	Alcina Mendes e Castro Zagalo Lima		
	Processo	NUP/81302/2020/CMP NUP/80882/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Canal	Outros canais
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação	Individual
		Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua do Freixo, n.º 905, Freguesia de Campanhã.	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugere a alteração da qualificação do solo de uma parcela de terreno		

DESCRIÇÃO

A participante vem apresentar sugestão no sentido de se alterar a qualificação de solo da parcela de terreno sita na rua do Freixo n.º 905 para “Área de Edificação Isolada com prevalência de habitação coletiva” com o respetivo índice de construção aplicável ou superior conforme os prédios contíguos, salvaguardando a qualificação do solo atual, os direitos, as pretensões e as edificações pré-existentes”.

PONDERAÇÃO

Análise

No âmbito do processo de ponderação da discussão pública, foi revisto o estudo urbanístico elaborado para a zona da UOPG 12 tendo em consideração que a UOPG 12 tem como objetivo uma intervenção urbanística programada que visa ordenar um território estruturado pelo Rio Tinto e pela expansão do Parque Oriental. Verifica-se que a Circunvalação nesta área tem uma expressão territorial e um volume de tráfego tal que dificulta a expansão do Parque Oriental para a área de terreno delimitada por esta via e pelo rio Tinto. Não obstante, considerou-se que é de manter um canal destinado a área verde de fruição coletiva na envolvente da linha de água, salvaguardando assim a margem da linha de água. Considerou-se também que, de forma a minimizar o impacto da Circunvalação e a enquadrar o acesso ao Parque Oriental, a Circunvalação nesta zona deveria integrar a rede de conexão identificada na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal densificando a arborização existente. Tendo em atenção estes fatores considerou-se que o limite da UOPG 12 deveria ser redefinido no sentido de retirar esta área da UOPG e redefinir a qualificação da área de terreno delimitada entre a Circunvalação e o rio Tinto, qualificando-a como “Área de blocos isolados de implantação livre”.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	RJIGT Artg.º 89.º, n.º 3, c)

DECISÃO Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 141	Participante	Teresa Silva e Joana Campos	
	Processo	NUP/81306/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO	
Localização	Sem localização associada
Resumo geral	É apresentado um conjunto de sugestões para o Plano
Anexos	Não

DESCRIÇÃO
As participantes apresentam um conjunto de sugestões para que o PDM promova a adoção de “medidas / cuidados nos projetos de reabilitação”.

PONDERAÇÃO

Análise

Verifica-se que algumas propostas não são do âmbito do Plano.
Relativamente às que são do âmbito do Plano considera-se que:

- Estão previstos incentivos à habitação acessível e a custos controlados no sentido de disponibilizar habitações permanentes para agregados familiares. No entanto não cabe ao Plano, atendendo até à escala a que é elaborado, definir as tipologias habitacionais que são permitidas.
- São definidas regras para intervenção nos conjuntos e imóveis de valor patrimonial, nas quais se procurou salvaguardar a manutenção dos materiais e sistemas construtivos identificados com valor patrimonial, e que devem ser lidas em conjugação com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de reabilitação urbana e intervenção em património edificado.
- O Plano definiu como regra a ocupação de logradouros com coberto vegetal permeável. Não obstante previu regras para situações excecionais que se prendem com a viabilidade de intervenções específicas.
- A Planta de Ordenamento - Carta de Património II estabelece os limites das Áreas de Salvaguarda Arqueológica e o Regulamento estabelece regras para as intervenções nestas áreas, designadamente sobre a necessidade e condições de execução de eventuais intervenções arqueológicas de avaliação prévia, acompanhamento de obras ou outros trabalhos arqueológicos.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 142	Participante	Carlos Manuel Neves Eugénio Monteiro Cardoso	
	Processo	NUP/81795/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID) K15ZV5XR

ENQUADRAMENTO			
Localização	R.Pinheiro Manso, R.Direita das Campinas e Trav.das Campinas	Anexos	Sim
Resumo geral	Diversas solicitações incidentes sobre a UOPG 4 – Ramalde.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar:

A) A inclusão na UOPG da totalidade da área do terreno nº 1 identificado na participação;

B) Propor a divisão do Plano / Unidade de Execução em duas unidades como forma de operacionalizar uma mais rápida concretização da ocupação dos terrenos dos reclamantes, uma de cada lado da área “verde” de equipamento preconizada na proposta da CMP;

C) Alteração do índice urbanístico previsto com aumento do mesmo para um valor enquadrável na zona envolvente.

D) Para completar a proposta do equipamento e zona verde a implementar no local deverá ser prevista uma área construtiva de apoio ao equipamento que poderá manter-se privada ou, em sua alternativa, considerar uma área adicional de construção nos lotes a construir nos terrenos dos proprietários para materializar esse apoio sem ser contabilizada no índice de construção proposto para a zona.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que:

- A inclusão da totalidade da área do terreno do participante (identificado com o número 1 na participação) poderá contribuir para a concretização da UOPG pelo que não se vê inconveniente em ser acolhida a proposta.
- Não é de definir no âmbito do Plano, atendendo à escala a que o mesmo é elaborado, o número de unidades de execução através das quais se concretizará determinada UOPG. Assim, é de manter a proposta do Plano na qual se prevê que a concretização da UOPG 4 será através de Plano de Pormenor e/ou por uma ou várias Unidades de Execução.
- O índice de edificação aplicável à totalidade da UOPG é o que se considera mais adequado para o enquadramento com a envolvente pelo que não se vê fundamento para a sua alteração. Mais é de referir que toda a área da UOPG está qualificada como “Espaços em Consolidação”. Conforme previsto no artigo 13.º do regulamento a “execução do Plano realiza-se nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução”, ou seja, deverá ser concretizada, em regra, através de uma ou mais unidades de execução a definir nos termos previstos no artigo 157.º do regulamento, ocorrendo no âmbito da mesma dois processos perequativos complementares para redistribuição de benefícios e encargos urbanísticos. Assim, todos os proprietários que participem na operação terão o direito a edificar em parcela a redefinir no âmbito da unidade de execução.
- O equipamento a concretizar estará associado a uma área verde pelo que não será de prever mais edificação para além da necessária à concretização do equipamento de utilização coletiva, conforme previsto no artigo 41.º do regulamento.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 143	Participante	IMOBILASA - Imobiliária Armando da Silva Antunes, Lda	
	Processo	NUP/78943/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 1NMHHY5V

ENQUADRAMENTO			
Localização	Avenida 25 de Abril	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que, para a parcela que detém sita na Av. 25 de Abril, seja prevista uma “capacidade edificatória com vista à promoção, essencialmente, de habitação” informando que tal pedido se prende com o facto de estar desde Julho de 2020 a desenvolver um projeto de arquitetura para o local de acordo com as indicações da CMP.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que para o local não foi integrado qualquer estudo urbanístico como elemento que acompanha o Plano.

Verifica-se também que a parcela está qualificada funcionalmente como “Área de Atividades Económicas de Tipo II” e operativamente como “Espaços em consolidação”. Conforme previsto no artigo 13.º do regulamento “Os espaços em consolidação integram áreas que requerem uma reestruturação profunda, tais como, grandes parcelas de terreno pouco ou desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos ou quarteirões desativados” e a “execução do Plano realiza-se nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução”, ou seja, deverá ser concretizada, em regra, através de uma ou mais unidades de execução a definir nos termos previstos no artigo 157.º do regulamento, ocorrendo no âmbito da mesma dois processos perequativos complementares para redistribuição de benefícios e encargos urbanísticos, pelo que todos os proprietários que participem na operação terão o direito a edificar em parcela a redefinir no âmbito da unidade de execução.

O regulamento do Plano admite na “Área de Atividade Económica de Tipo II” a construção de habitação desde que a área de edificação destinada a esse uso, seja inferior à área atribuída à instalação de atividades económicas. No âmbito da unidade de execução a delimitar para o local a distribuição de usos nas parcelas afetas a “Área de Atividade Económica de Tipo II” ditará qual a ocupação da parcela identificada pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 144	Participante	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Areosa			
	Processo	NUP/79265/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua da Igreja da Areosa, n.º 91	Anexos	Não
Resumo geral	Solicita alteração da qualificação do solo de parte de parcela		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar a alteração da qualificação do solo de parte da parcela sita à rua Dr. Eduardo Santos Silva de "Área de Equipamento" para "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" de forma a permitir "responder em termos edificativos a uma carência local, no que tange à disponibilização de espaços destinados a serviços, mas também ao nível do estacionamento".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a área em causa é parte integrante do equipamento de utilização coletiva (Igreja) - é identificada pelo participante como o logradouro da parcela - pelo que toda a parcela foi considerada como Área de Equipamento de Utilização Coletiva na Carta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos.

A parcela foi qualificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo como "Área de Equipamento" uma vez que, na sua totalidade, reunia os critérios estabelecidos para tal. Mais se informa que o artigo 49.º do Regulamento admite a instalação de usos complementares nas parcelas qualificadas como "Área de Equipamento".

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 145	Participante	GARRA - Grupo de Acção para a Reabilitação do Ramal da Alfândega			
	Processo	NUP/80268/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	DJ2JNF16

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita a não inclusão do ramal da Alfândega na CC - CIMS		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que, para não prejudicar a discussão sobre a utilização definitiva do ramal da Alfândega, não seja incluído na Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Modos Suaves o canal do ramal da Alfândega como parte da "Rede de ciclovias estruturante". De forma a não prejudicar a rede de ciclovias, propõe que, em vez do ramal, sejam incluídas na rede estruturante outras rotas entre Ribeira e Campanhã:

- 1) Av. Paiva Couceiro, N108, Rua do Conde de Silva Monteiro, Rua da Igreja de Campanhã, Rua de Bonjónia e daí até ao Terminal Intermodal e à Estação de Campanhã;
- 2) Av. Paiva Couceiro, N108, Rua do Freixo e daí até ao Terminal Intermodal e à Estação de Campanhã. Propõe também que na Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos o ramal figure como "Eixo com especial apetência para transporte coletivo" ou como "Linha Proposta de Ferrovia Ultraligeira (Elétrico)".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de referir que face ao debate público que está em curso sobre este assunto, será efetuada uma alteração ao troço de ciclovias identificado sobre o túnel do Ramal da Alfândega, substituindo-o por um troço à cota da marginal.

Incidência no Plano	Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 146	Participante	Associação dos Amigos de Montevideu		
	Processo	NUP/80870/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	EDWXJ4R2

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita alterações na qualificação por forma a melhor proteger o património		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar alterações no sentido de melhor proteger o património incluído no conjunto de interesse público do Passeio Marítimo e Avenida Montevideu:

- Relativamente à Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo propõe que "O quarteirão de Montevideu e passeio marítimo com a mesma mancha que consta da Portaria 574/2011 de 06/6 deve figurar a castanho como área histórica";
- Relativamente ao Regulamento propõe "Incluir no artigo 18.º n.º 1 alínea com o conjunto classificado do Passeio Marítimo e Montevideu", "Eliminar o n.º 2 do artigo 19.º", "Admitir no n.º 2 do artigo 21.º a possibilidade de edificação nos logradouros mas apenas de anexos, apoios e piscinas, sempre e só se não tiverem expressão urbanística", "No artigo 85.º deve acrescentar-se nas alíneas a cêrcea dominante", "No artigo 88.º, n.º 2 deve alterar-se a parte final retirando a expressão "bem como" para "ou" e acrescentar ou em portaria/despacho de classificação" e no "artigo 90.º n.º 2 deve acrescentar-se a cêrcea dominante, malha e morfologia urbana características, a implantação e a impermeabilização".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a área identificada não reúne os requisitos identificados no relatório do Plano para ser qualificada como "Área Histórica" pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta. Relativamente à revisão das normas do regulamento considera-se que, uma vez que a área em causa não reúne os requisitos para ser qualificada como "Área histórica" e, atendendo ao facto de todas as normas do Regulamento do Plano terem que ser lidas em articulação com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nas quais se inclui também as portarias de classificação de imóveis, não se vê fundamento para acolher a proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 147	Participante	CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM			
	Processo	NUP/82118/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	RHG1A28Y

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de S. Tomé e Rua do Académico Futebol Club	Anexos	Sim
Resumo geral	Considerar procedimento de hasta pública para uma parcela de terreno sita à rua de S. Tomé, como compromisso urbanístico e alteração à qualificação do solo		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que o procedimento de hasta pública que levou a cabo para uma parcela de terreno sita à rua de S. Tomé, em momento anterior ao início do período de discussão pública do PDM, seja identificado no relatório de compromissos urbanísticos e na respetiva Planta uma vez que se trata de um ato administrativo praticado por uma entidade 100% participada pelo Município do Porto.

Vem também solicitar que se altere a qualificação de solo da parcela objeto da hasta pública de forma a que a totalidade do terreno seja qualificada como “Área de blocos isolados de implantação livre”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que para a parcela de terreno em causa foi também apresentada pelo interessado na hasta pública uma participação no âmbito da discussão pública de cuja ponderação resultou que a parcela de terreno em causa seria objeto de alteração de qualificação no sentido de alterar a “Área de blocos isolados de implantação livre” para “Área de frente urbana contínua de tipo II”.

Relativamente à “Área verde de fruição coletiva”, considerando que no local está já a ser concretizado um edifício que não prevê a integração em domínio público de qualquer área verde, considera-se que deverá ser ajustado o limite da “Área verde de fruição coletiva” da Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação de Solo e da “Área verde de acesso público” da Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal até ao limite da parcela.

Relativamente à integração da informação da hasta pública, uma vez que para a mesma, de acordo com a informação que dispomos, não foram estabelecidas condições especiais de venda, considera-se que não deverá integrar o relatório de compromissos urbanísticos e respetiva planta.

Incidência no Plano	Outros
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 148	Participante	Pinheiro & Pinto - Investimentos imobiliários, Lda	
	Processo	NUP/82156/2020/CMP NUP/81308/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	04JMKTVE	

ENQUADRAMENTO

Localização	Travessa de Requesende, 388	Anexos	Não
Resumo geral	Solicita alteração da qualificação do solo		

DESCRIÇÃO

O participante vem "solicitar a alteração da atual proposta da carta de qualificação de solos, prevista no novo Plano Diretor Municipal, de forma que, ambos os lotes [situados na travessa de Requesende/ rua de Requesende], aqui referidos, sejam integrados em áreas que garantam a construção de edifícios de cariz multifamiliar. Solicita ainda que no terreno seja permitida um índice de construção em ordem de grandeza equivalente ao previsto para toda a área envolvente".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a qualificação adotada decorre de estudo urbanístico municipal no qual se procurou definir a melhor solução urbana para o local e se concluiu que as moradias existentes deveriam ser mantidas, admitindo-se a implantação de um edifício multifamiliar na restante parcela. Efetuada a compatibilização com o estudo urbanístico que acompanha o PDM e é designado "Estudo Urbanístico - Requesende", verificou-se que há uma pequena diferença na delimitação da área de blocos isolados de implantação livre, pelo que será promovido um ajustamento à qualificação de solo.

Verifica-se também que, para o local, existe um alvará de loteamento com especificações urbanísticas que está devidamente salvaguardado pelas disposições do artigo 5.º do Regulamento do Plano pelo que se considera que não são lesados os direitos legalmente constituídos sobre o terreno.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 149	Participante	Henrique Jorge Andeiro Granja			
	Processo	NUP/82815/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	05-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	H3DEJDW2

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Senhora do Porto 777	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo de frente urbana sita à rua da Senhora do Porto pois considera que "Toda a banda de construção confrontante constitui uma categoria de solo totalmente distinta que permite edificações de cêrceas altas e totalmente dissonantes da categoria de moradia". Assim propõe que a proposta de Plano venha "ajustar a situação e para isso deveria ser alterada a categoria de solo das moradias para uma categoria de solo que permitisse edificar em altura, como na frente construtiva confrontante".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que o troço de rua referido, delimitado pela Rua de Santa Luzia e pela Rua Professor Sousa Júnior é já, do seu lado Norte, uma área de moradias perfeitamente consolidada e cuja morfotipologia se pretende manter e à qual será dada continuidade no troço da rua da Senhora do Porto entre a rua Professor Sousa Júnior e a rua de Monte dos Burgos pelo que não se vê fundamento para a alteração solicitada.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 150	Participante	Maria Eduarda Moreira Tavares Beirão Santos		
	Processo	NUP/82378/2020/CMP NUP/74772/2020/CMP		
	Data	06-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	BZ5G2G3X

ENQUADRAMENTO				
Localização	Polígono delimitado pelas ruas do Falcão, da Corujeira de Baixo, do Alto da Bela de Bonjóia e da Igreja de Campanhã		Anexos	Sim
Resumo geral	A participante vem apresentar uma sugestão para "alteração de PDM de terreno na freguesia de Campanha".			

DESCRIÇÃO

A participante vem apresentar uma sugestão para "alteração de PDM de terreno na freguesia de Campanha".

Analizados os elementos apresentados conclui-se que se pretende a alteração da PO-CQS de terreno sito entre a rua Alto da Bela, rua do Falcão e rua da Igreja de Campanhã. A parcela em causa está qualificada como "Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II" e "Área Verde de Fruição Coletiva" na PO-CQS.

Na PO-CEEM está identificada para o local uma "Área Verde de Acesso Público".

PONDERAÇÃO

Análise

Da análise da proposta verifica-se que a parcela de terreno apresenta declives expressivos pouco aconselháveis à edificação e urbanização no seu interior. A definição das subcategorias de uso de solo plasmadas na PO-CQS teve em consideração este fator e a necessidade de garantir a continuidade da área verde (jardim de proximidade) plasmada na PO-CEEM e prevista no PEPF para o local.

Mais se informa que todo o quarteirão e a área envolvente estão qualificadas como "Espaços em Consolidação". Conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento "Os espaços em consolidação integram áreas que requerem uma reestruturação profunda, tais como, grandes parcelas de terreno pouco ou desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos ou quarteirões desativados" e a "execução do Plano realiza-se nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução", ou seja, deverá ser concretizada, em regra, através de uma ou mais unidades de execução a definir nos termos previstos no artigo 157.º do Regulamento, ocorrendo no âmbito da mesma dois processos perequativos complementares para redistribuição de benefícios e encargos urbanísticos.

Assim, todos os proprietários que participem na operação terão o direito a edificar em parcela a redefinir no âmbito da unidade de execução, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta apresentada.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PC-Carta de Condicionantes Geral
	Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 151	Participante	Sotomar - Empreendimentos Industriais e Imobiliários, SA	
	Processo	NUP/79852/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	09-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua do Lagarteiro N.º 685 e Rua de Azevedo	Anexos	Sim
Resumo geral	Manutenção de capacidade construtiva face ao PDM anterior		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar “no âmbito da revisão do PDM em curso manter a capacidade construtiva do anterior PDM”. Verifica-se que no PDM em vigor (entende-se ser a este que o participante se refere), a área em causa está qualificada como “Área de edificação isolada com prevalência de habitação coletiva”.

PONDERAÇÃO

Análise

No âmbito do processo de ponderação da discussão pública, foi revisto o estudo urbanístico elaborado para este território tendo em consideração que a UOPG 12 tem como objetivo uma intervenção urbanística programada que visa ordenar um território estruturado pelo Rio Tinto e pela expansão do Parque Oriental.

De forma a garantir um equilíbrio territorial entre a área da UOPG 12 e a envolvente e reforçar o modelo territorial preconizado para esta zona (eco-bairro), considerou-se que deveria ser prevista a concentração de edificação admitida para a UOPG nas zonas mais próximas das vias existentes, prevendo para estas áreas uma morfotipologia que se enquadre com os tecidos urbanos da envolvente e libertando o solo de construção nas áreas mais próximas da linha de água. De forma a permitir a concretização da UOPG nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução do regulamento, concluiu-se que deveria ser estabelecido um índice de edificabilidade aplicável à totalidade da UOPG, tendo sido definido um índice de 0,2 por referência ao índice da zona perequativa em que se insere.

Assim, para a parcela em causa, considera-se que é de prever uma pequena área de blocos isolados de implantação livre, delimitada por via a concretizar que permita efetuar a ligação entre a alameda Arquiteto Carlos Ramos e a rua de Azevedo. Esta área de blocos isolados de implantação livre localiza-se na estrema entre a rua do Lagarteiro e a rua de Azevedo, permitindo assim uma ocupação menos densa da restante área da parcela que manterá a qualificação de Espaços urbanos de baixa densidade, mantendo-se a parcela na sua totalidade integrada na UOPG 12 dada a fraca infraestruturização do local.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 152	Participante	Eugénio José Ferreira Macedo	
	Processo	NUP/78889/2020/CMP	
	Data	03-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	M83TXK7A	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Avenida de Paiva Couceiro		Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita alterações a plantas de ordenamento			

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar uma alteração na PO-CQS (de Área Verde de Fruição Coletiva para Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, considerando a Ponte de S. João uma infraestrutura que delimita "naturalmente" esta categoria de espaço), na PO-CEEM (retirar a parcela de Área Verde de Acesso Público, por colocar em causa uma pretensão urbanística que decorre desde 2003, suspensa pelo DL 276/2003 e por ação judicial interposta pelo proprietário contra a APA, para prova de legitimidade de propriedade privada) e na PO-CRN (alteração da área inundável relativa ao Rio Douro uma vez que considera não corresponder à delimitação definida pela APA, cota 12.50).

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que, sobre o processo referido na exposição (P/44526/17/CMP) não foi ainda praticado qualquer ato constitutivo de direitos pelo que não se poderá considerar como uma preexistência para efeitos de aplicação do artigo 5.º do Regulamento do Plano.

Relativamente à alteração à PO-CRN, conforme referido no Relatório do Plano, esta área foi delimitada com base em informação fornecida pela entidade da tutela no âmbito da Comissão de Acompanhamento do PDM pelo que não se vê fundamento para a sua alteração.

No que se refere à alteração da PO-CEEM, verifica-se que a área foi identificada como Área Verde de Acesso Público uma vez que a CMP, tal como previsto no PE&PF, pretende concretizar um espaço verde para utilização de toda a comunidade, pelo que não se vê fundamento para a sua alteração.

Relativamente à PO-CQS verifica-se que a mesma adotou para a parcela de terreno a subcategoria de Área Verde de Fruição Coletiva uma vez que se trata de uma área verde com dimensão que se pretende concretizar e que está identificada na PO-CEEM, pelo que não se vê fundamento para a sua alteração.

Incidência no Plano	Vários
----------------------------	--------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 153	Participante	Aitor Varea Oro	
	Processo	NUP/78912/2020/CMP NUP/82752/2020/CMP	
	Data	25-11-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	T56MX5T2	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem apresentar três propostas alternativas de alteração a três artigos do Regulamento no sentido de viabilizar intervenções nas "ilhas"			

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar três propostas alternativas de alteração a três artigos do Regulamento no sentido de viabilizar intervenções nas "ilhas" promovendo os seguintes objetivos:

- O reconhecimento das ilhas enquanto dispositivo importante de provisão de habitação a custos controlados, que permitam a manutenção de determinadas populações em determinados lugares;
- A manutenção desta tipologia urbana, ganhando condições de habitabilidade que hoje não têm;
- A mobilização dos privados para este tipo de operações urbanísticas, com o objetivo de alavancar investimento público a fundo perdido disponível para a resolução de problemas habitacionais.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que:

1. Relativamente à proposta para alteração ao artigo 5.º é de esclarecer que o número 3 já prevê as condições para todo o tipo de intervenções a concretizar em construções com direitos adquiridos pelo que não será de incluir mais uma norma sobre as operações de ampliação. Para efeitos de clarificação da norma do número 3 deverá ser substituída a palavra "alterações" por "intervenções".
2. Relativamente à proposta de alteração ao artigo 15.º considera-se que poderá ser densificada a norma no sentido de enquadrar de forma mais concreta este tipo de intervenções, devendo ser estabelecida uma articulação com as orientações da Estratégia Local de Habitação, o levantamento das "Ilhas" do Porto e as tipologias de habitação.
3. Relativamente à proposta de alteração ao artigo 145.º considera-se que não será de acolher face à fundamentação desenvolvida no ponto anterior.

Incidência no Plano	Regulamento

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Parcialmente Acolhida
----------------	-----------------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Regulamento
	Relatório do Plano

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 154	Participante	Maria Rosa da Silva Neves Prata Rito Cunha	
	Processo	NUP/79060/2020/CMP	
	Data	01-12-2020	Canal Outros canais
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação Individual
			Registo (ID)

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Nova do Rio e rua do Bairro da Areosa	Anexos	Não
Resumo geral	Solicita alteração da qualificação do solo para uma parcela que possui		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo prevista para a parcela que possui, sita na Rua Nova do Rio e na Rua do Bairro da Areosa, de Área Verde de Fruição Pública para Área de Blocos Isolados de Implantação Livre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na PO-CQS para o local está também identificada na PO-CEEM uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar, devidamente identificado e programado no Programa de Execução e Plano Financiamento, pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 155	Participante	Isabel Maria Salgado Ferreira	
	Processo	NUP/79261/2020/CMP NUP/82833/2020/CMP	
	Data	05-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	ZF829AEY	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Quinta da Murta	Anexos	Não
Resumo geral	A participante solicita clarificação sobre a qualificação de uma área em que se insere uma sua propriedade		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar:

1. Que se clarifique “que efetivamente a área onde se insere a Quinta da Murta (conforme identificada no n.º 2 deste requerimento), não é uma área non aedificandi”;
2. Que, “se de facto não for uma área non aedificandi, queira igualmente clarificar o grafismo das Plantas referidas nesta exposição para que, no futuro, a interpretação ora realizada pela Requerente não seja reproduzida pelos próprios técnicos municipais ou outros responsáveis pela análise de qualquer ato de controlo prévio que incida sobre a Quinta da Murta”;
3. Que, “se o for, queira fundamentar as razões dessa opção, designadamente para os efeitos previstos no artigo 171.º do RJIGT”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que:

I. A parcela identificada na participação como “Quinta da Murta” está qualificada no Plano nos seguintes termos:

- a. PO-CQS – “Área histórica” uma vez que está integrada numa malha urbana cuja morfotipologia corresponde aos tecidos consolidados mais antigos da cidade e às reminiscências dos núcleos rurais primitivos que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais, revelando significativa representatividade urbanística e arquitetónica.
- b. PO-CEEM – “Área verde de elevado valor ecológico” uma vez que no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico foram identificados valores ecológicos e acrescida relevância histórico-cultural para o local.
- c. PO-CPI – “Conjuntos e Imóveis de Valor Patrimonial” (CIVP) uma vez que no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico foram identificados valores patrimoniais que justificaram a sua identificação como um CIVP. A parcela está também integrada no Conjunto do Ouro, conjunto em vias de classificação como de interesse municipal dado o seu valor patrimonial e histórico.
- d. PC - A parcela está integrada no Conjunto do Ouro, conjunto em vias de classificação como de interesse municipal dado o seu valor patrimonial e histórico, pelo que, conforme previsto na legislação aplicável, foi identificada a respetiva condicionante na Planta de condicionantes.

II. O Plano não estabelece zonas non aedificandi no seu modelo territorial. Apenas identifica na Planta de Condicionantes aquelas que, por força da lei, têm essa condição.

III. A ocupação da parcela deverá assim reger-se pelas normas previstas para cada uma das qualificações atribuídas pelo modelo territorial adotado pelo Plano, ou seja:

- a. Conforme previsto no artigo 19.º do Regulamento, nos edifícios existentes, qualquer intervenção deverá ter como regra a sua conservação, admitindo-se obras de reconstrução sempre que justificadas pela degradação construtiva, e desde que mantenham as principais características arquitetónicas, técnicas e construtivas do edifício pré-existente. Só são permitidas novas construções quando se destinem a substituir os edifícios que possam ser demolidos ou visem a ocupação de parcelas não edificadas. Sem prejuízo do referido anteriormente, as novas construções ou a ampliação de edifícios existentes, devem estabelecer uma correta relação espacial com os edifícios vizinhos e confrontantes, nomeadamente, no respeito pela cêrcea, alinhamentos e outras características que contribuam para a valorização do espaço público e da imagem urbana da zona onde se integram.
- b. Conforme referido no artigo 66.º do Regulamento, deve manter-se o coberto vegetal que apresente boas condições fitossanitárias e que pelo valor ecossistémico ou paisagístico represente fator de promoção de biodiversidade e de equilíbrio ambiental. A minoração do índice de impermeabilização previsto não se aplica uma vez que não está estabelecido este índice de impermeabilização para a “Área Histórica”.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO_cont.

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 155	Participante Isabel Maria Salgado Ferreira
	Processo NUP/79261/2020/CMP NUP/82833/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

c. Conforme referido no artigo 90.º do Regulamento, as intervenções em CIVP devem respeitar a morfotipologia do imóvel, sistemas construtivos e os materiais consentâneos com a época construtiva, quer se trate de espaços exteriores ou espaços interiores em áreas comuns ou privadas. No caso dos conjuntos, deve ser respeitada a morfologia e a estrutura urbana na sua interligação com o território envolvente, bem como as características arquitetónicas relevantes para a integridade urbanística, a volumetria, a altura das fachadas, não descuidando o respeito pelo critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época construtiva. As intervenções em imóveis onde também se reconheça valor paisagístico e patrimonial ao respetivo espaço verde, o que é o caso, devem preservar o valor patrimonial destes espaços verdes, não sendo admitidas intervenções que o descaracterizem. Podem ser admitidas excecionalmente operações urbanísticas que não cumpram a totalidade dos parâmetros previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem, nos seguintes termos:

- i. Se comprovadamente, após a aplicação de todos os parâmetros previstos nos números anteriores resultar uma edificabilidade desproporcionadamente inferior à permitida pela aplicação dos parâmetros previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem;
- ii. Desde que se relacionem corretamente com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e enquadramento paisagístico, e salvaguardando os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes;
- iii. E desde que da operação urbanística não resulte uma área de edificação superior àquela que resultaria da aplicação da totalidade das regras aplicáveis para a categoria ou subcategoria em que se insere.

d. Relativamente a eventuais condicionantes que decorram da classificação do imóvel, estas não se constituirão como uma opção do Plano mas sim como uma imposição legal que decorrerá da aplicação da legislação em vigor.

Conclui-se assim que sobre a parcela identificada não recai nenhuma opção de planeamento que resulte numa interdição construtiva, mais concretamente na identificação como zona non aedificandi.

Incidência no Plano	Regulamento
	Vários
Enquadramento da resposta	RJIGT Artg.º 89.º, n.º 3, c)
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 156	Participante	Junta de Freguesia de Campanhã	
	Processo	NUP/79313/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Freguesia de Campanhã		Anexos
Resumo geral	O participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrangem vários temas do Plano, direta ou indiretamente.		

DESCRIÇÃO
O participante apresenta um conjunto de contributos e sugestões que abrangem vários temas do Plano, direta ou indiretamente.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão relativamente às questões que são do âmbito do Plano considera-se que:

- O índice perequativo definido para a zona de Azevedo de Campanhã foi aferido tendo em consideração a ocupação existente. A definição deste índice perequativo não impede que algumas operações urbanísticas possam apresentar índices de edificação mais elevados de forma a acompanhar a volumetria da envolvente, dando assim cumprimento ao disposto no Regulamento em matéria de integração arquitetónica e urbanística e procedendo às devidas compensações previstas no artigo 137.º do Regulamento. Mais se refere que o ponto ii da alínea c) do nº2 do artigo 136.º prevê uma forma de determinar a edificabilidade abstrata que atende às características das zonas já consolidadas.
- Não obstante a zona de Azevedo de Campanhã ser uma área de baixa densidade, entendida de forma lata, há zonas com índice baixo (espaços urbanos de baixa densidade) e com índice mais elevado (áreas de atividade económica e áreas de blocos isolados de implantação livre). Esta proposta de ocupação do território está alinhada com projetos que antecederam a revisão do PDM, designadamente a ARU de Azevedo e o Masterplan da Zona Oriental, e nos quais se considerou que a atratividade daquela zona está ligada à sua baixa densidade e relação com os valores naturais em presença, potenciando um tipo de oferta habitacional diferenciadora, pelo que não se vê fundamento para a sua alteração.
- A Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) que integra o Plano teve por base a Carta de Ocupação do Solo (COS) elaborada no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico e na qual se identificou para esta zona grandes manchas de áreas verdes contínuas, podendo ter edificação dispersa, constituídas por solo orgânico em terreno natural, permeável e plantado. Esta ocupação deve-se sobretudo às características biofísicas do território (com destaque para os declives acentuados e áreas inundáveis). Verifica-se que estas áreas não apresentam um grau de infraestruturação que permita considerá-las solo urbano apto para a urbanização e edificação. O grau de infraestruturação do território, a par de outras condições, é condição legalmente imposta para que determinada área possa ser classificada como solo urbano. Sobre a área em questão, conforme validado pela CCDR-N em sede de Comissão de Acompanhamento, considerou-se que, não obstante a fraca infraestruturação, a mesma poderia ser considerada solo urbano apenas se qualificada como área verde urbana, pois caso contrário teria que ser classificada como solo rústico. Nas áreas onde já existe infraestrutura, que coincide em larga medida com as zonas de cumeeira, estão previstas categorias e subcategorias de uso de solo com aptidão para a edificação e urbanização.
- No âmbito do processo de ponderação da discussão pública, foi revisto o estudo urbanístico elaborado para a zona da UOPG 12 tendo em consideração que a UOPG 12 tem como objetivo uma intervenção urbanística programada que visa ordenar um território estruturado pelo Rio Tinto e pela expansão do Parque Oriental. Verifica-se que a Circunvalação nesta área tem uma expressão territorial e um volume de tráfego tal que dificulta a expansão do Parque Oriental para a área de

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO_cont.

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

156

Participante Junta de Freguesia de Campanhã

Processo NUP/79313/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

terreno delimitada por esta via e pela foz do rio Tinto. Não obstante, considerou-se que é de manter um canal destinado a área verde de fruição coletiva na envolvente da linha de água, salvaguardando assim a margem da linha de água. Considerou-se também que, de forma a minimizar o impacto da Circunvalação e a enquadrar o acesso ao Parque Oriental, a Circunvalação nesta zona deveria integrar a rede de conexão identificada a Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM), densificando a arborização existente. Tendo em atenção estes fatores considerou-se que o limite da UOPG 12 deveria ser redefinido assim como a qualificação da área de terreno delimitada entre a Circunvalação e o rio Tinto, qualificando-a como “Área de blocos isolados de implantação livre”.

5. À semelhança do resto da freguesia de Campanhã, em Azevedo de Campanhã estão previstas igualmente Áreas de Atividade Económica onde se preveem índices de construção mais elevados.

6. As propostas viárias previstas no Masterplan de Campanhã são apenas sugestões para demonstrar a viabilidade do modelo de ocupação proposto. O Plano estabeleceu uma estratégia de mobilidade que assenta na definição da estrutura fundamental para o funcionamento da cidade, não estando impedida a concretização de novas vias que possam vir a ser consideradas necessárias.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 157	Participante	Maria Conceição Ferreira Torres Silva Maia	
	Processo	NUP/79807/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	04-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua Nova do Rio e Rua do Bairro da Areosa	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo		

DESCRIÇÃO
 A participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo prevista para a parcela que possui, sita na Rua Nova do Rio e nas proximidades da Rua do Bairro da Areosa, de Área Verde de Fruição Pública para Área de Blocos Isolados de Implantação Livre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo para o local está também identificada na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar, devidamente identificado e programado no Programa de Execução e Plano Financiamento, pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 158	Participante	IMONIZAÇÕES - Imóveis e Urbanizações, SA		
	Processo	NUP/79809/2020/CMP NUP/82111/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Observação	Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de António Bessa Leite e a Rua do Sobreirinho	Anexos	Sim
Resumo geral	Falta de justificação para a manutenção de limites espúrios e redundantes em matéria de altura de fachadas” nesta qualificação do solo.		

DESCRIÇÃO

Vem o participante solicitar que “seja eliminada a disposição contida na alínea b) do número 2 do artigo 26.º do Regulamento do PDM proposto, por ser: i.) Desnecessária e inoperante, nas situações em que as regras do próprio PDM e do RGEU já acautelam o que deva resultar da morfologia urbana do lugar; ii.) Impeditiva das respostas construtivas que o Porto reclama para poder responder aos seus mais prementes desafios, nas bolsas de oportunidade equivalentes às situações em que o primado da forma da Cidade prosseguido pelo PDM não recomenda limitações.”

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de informar que, com o teor da referida norma, pretendeu-se estabelecer a volumetria máxima admitida para áreas em que as frentes urbanas edificadas estão em processo de transformação construtiva e de uso (área de frente urbana contínua de tipo II), salvaguardando a possibilidade de admitir cérceas acima dos 21 metros se a moda da cércea for superior, respeitando-se essa moda, ou quando já existir uma cércea estabelecida, ou a estabelecer em instrumento adequado, para essa frente urbana. Uma vez que esta matéria é do âmbito do Plano constituindo-se como uma opção do mesmo, não se vê fundamento para acolher a proposta.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 159	Participante	Herdeiros de Agustin de La Llave	
	Processo	NUP/80189/2020/CMP NUP/79819/2020/CMP	
	Data	06-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	N2N1FG2S	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita a retificação de diversos documentos do PDM			

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar que a “retificação dos diversos documentos do PDM, por forma a manter a via atualmente prevista no PDM em vigor” para a parcela sita entre a travessa de Bonjóia e a VCI, ou em alternativa, “que seja mantido o arruamento já previsto no PDM em vigor e a nova ligação prevista entre a travessa de Bonjóia e a rua do Dr. Maurício Esteves Pereira Pinto”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a proposta viária de ligação entre a Rua 6 do Bairro São Vicente de Paulo e a Travessa da Bonjóia prevista no Plano corresponde a um arruamento local que promove a ligação entre a futura urbanização do Monte da Bela e o eixo complementar rua do Dr. Maurício Esteves Pereira Pinto. O traçado apresentado na PO-CQS é indicativo, dependendo o seu traçado definitivo de projeto de execução a elaborar. É de esclarecer que na proposta de Plano não estão representadas propostas viárias de carácter local, com a exceção daquelas que constam de estudos urbanísticos aprovados. A via referida na participação é um desses casos pois decorre do estudo urbanístico efetuado para o Monte da Bela pelo que não se vê fundamento para a sua alteração. Mais é de esclarecer que o Plano não impede a abertura de novas vias de caráter local desde que devidamente justificadas e que não colidam com os objetivos do Plano.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	RJIGT Artg.º 89.º, n.º 3, c)
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 160	Participante	Ernesto Cabral da Conceição Figueiredo	
	Processo	NUP/80192/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID) JAH9JEBV

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua do Miradouro	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo através da requalificação de uma parcela de terreno, à qual foi retirada a capacidade construtiva		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que a parcela de terreno “identificada na participação seja reclassificada no PDM, repondo o estatuto idêntico ao dos restantes lotes do edificado em que se insere (como sempre teve até cerca de 2000) e excluindo-a da área non aedificandi”.

Entende-se da exposição que se pretende que seja revista a classificação de Zona Instável ou Potencialmente Instável plasmada na Planta de Ordenamento - Carta de Riscos Naturais.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a informação plasmada na Planta de Ordenamento - Carta de Riscos Naturais provém da Carta Geotécnica elaborada para o concelho e que, em matéria de instabilidade de vertentes, é a informação mais recente sobre este tema disponível nos serviços municipais pelo que não se vê fundamento para a redefinição da Zona Instável ou Potencialmente Instável.

Mais é de referir também que para o local está prevista no Programa de Execução e Plano Financiamento uma ação para “Criação do Parque das Fontainhas / Carquejeiras”, com investimento municipal, estando como tal qualificada a área em questão como Área Verde de Fruição Coletiva na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e como Área Verde de Acesso ao Público na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
	PO-Carta de Riscos Naturais
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 161	Participante	Ricardo Emanuel Freitas Melo Almeida	
	Processo	NUP/80201/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	878VYP0R	

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante propõe a criação de um novo eixo viário		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor a “criação de uma eixo de mobilidade / desenvolvimento urbano, para automóveis e similares, "leve", paralelo à avenida Rodrigues de Freitas que faça a ligação entre a Rua do Sol e a rua do Freixo, passando por Nova Sintra, permitindo "fechar", rematar, redefinir ou consolidar os quarteirões existentes”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que um “eixo de mobilidade / desenvolvimento urbano” nos termos do proposto – assinalado como eixo complementar do PDM na planta anexa à participação – seria um incremento na rede rodoviária estruturante, induzindo tráfego de passagem nesta zona sensível da cidade o que não seria desejável. Mais se esclarece que a abertura de vias locais não está impedida pelo Plano sempre que se identifique essa necessidade.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 162	Participante	Alfredo Albuquerque	
	Processo	NUP/80206/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	ZJ9FZ1G3	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Godim	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugestão quanto ao limite da qualificação do solo das parcelas		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir que o limite de qualificação do solo deveria coincidir com o limite dos imóveis construídos numa parcela de terreno sita à rua de Godim, prolongando a Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II até ao limite da parcela.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão informa-se que o Plano é elaborado à escala 1:10000 e não tem por base o cadastro existente no concelho uma vez que o mesmo não existe em documento oficial. Atendendo à informação fornecida pelo participante será feito o ajustamento referido.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 163	Participante	Ricardo Emanuel Freitas Melo Almeida	
	Processo	NUP/80212/2020/CMP	
	Data	08-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	WMEZ2CK8	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Sim
Resumo geral	O participante propõe a criação de um novo eixo viário			

DESCRIÇÃO

O participante vem propor tornar a rua do Freixo só de um sentido, descendente, pelo menos na parte mais íngreme, e que as alternativas propostas sejam vias ascendentes e que seja efetuada a ligação da rua do Freixo a Barão Nova Sintra. Esta participação vem na sequência da participação com referência NUP/80201/2020/CMP, propondo novamente uma ligação da rua do Freixo à rua de Barão de Nova Sintra. É proposta igualmente uma ligação da rua do Freixo à nova via proposta pelo Plano a Poente.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que o eixo urbano Freixo / Barão de Nova Sintra nos termos do proposto – assinalado como eixo complementar do PDM na planta anexa à participação – seria um incremento na rede rodoviária estruturante, induzindo tráfego de passagem nesta zona sensível da cidade o que não seria desejável. No que respeita ao troço nascente, não vê fundamento para prever outro troço estruturante, ainda que complementar, alternativo ao eixo urbano estruturante proposto no Plano, a nascente – Ligação entre a Rua do Freixo e o Nó da Campanhã da VCI.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 164	Participante	José Diamantino Meireles Leal			
	Processo	NUP/78955/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	JZZ6HCR1

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Prof. Rodolfo de Abreu	Anexos	Sim
Resumo geral	Os reclamantes, Dr. José Diamantino Meireles Leal e outros, são proprietários dum terreno sito na freguesia de Aldoar, e possíveis lesados em expropriação parcial de terreno na nova proposta do PDM, vêm desta forma contestar o PDM agora apresentado pela CMP e que se encontra em discussão publica.		

DESCRIÇÃO

Os participantes vêm apresentar uma sugestão para “alteração de PDM de terreno na freguesia de Aldoar”. Indicia na participação a existência de um anexo que, por motivo que nos é alheio, não foi submetido aquando da participação. Foi solicitado o envio do anexo uma vez que o mesmo poderia conter informação relevante para a análise. Vêm solicitar que, para parcela de terreno que detêm em Aldoar, seja “alterada a qualificação prevista no PDM, isto é, em vez de “Área de Edifícios de Tipo Moradia” passe a “Área de Blocos Isolados de Implantação Livre” e “seja retomado o traçado do arruamento antes previsto”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação considera-se que:

- Relativamente à alteração de qualificação de solo solicitada considera-se que, a qualificação da zona como Área de Edifícios de Tipo Moradia, sendo uma opção de ordenamento justificada por se considerar que é aquela que permite uma melhor integração urbana com a zona envolvente, não será de acolher o pedido de alteração para Área de Blocos Isolados de Implantação Livre.
- Relativamente à via proposta, é de esclarecer que o traçado representado na PO-CQS decorre de estudos urbanísticos elaborados para a UOPG 1 e zona envolvente e nos termos do artigo 102.º do regulamento o mesmo poderá ser ajustado no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo Plano que não podem ser comprometidas, pelo que não se vê fundamento para a alteração solicitada.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 165	Participante	Rute Maria Paiva de Arouca Teixeira			
	Processo	NUP/80220/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	08-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	5SP7PQG9

ENQUADRAMENTO

Localização	Esquina da Rua das Antas com Travessa das Antas	Anexos	Não
Resumo geral	A participante solicita alteração da qualificação do solo de parcela		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar a alteração da qualificação, de parcela sita à Rua das Antas / Travessa das Antas, de Área de Edifícios de Tipo Moradia para Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que o modelo territorial do Plano prevê a qualificação desta zona como "Área de Edifícios de Tipo Moradia" de forma a permitir o remate da zona de moradias envolvente pelo que não se vê fundamento para acolher o pedido de alteração proposto.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 166	Participante	ANÓNIMO	
	Processo	NUP/80231/2020/CMP	
	Data	08-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	APZPRMB1	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral				

DESCRIÇÃO
 O participante considera que se deveria “claramente afirmar como prioridade máxima a concretização de uma 1.ª fase da Circular Regional Interna do Porto (CRIP), correspondendo a um traçado de ligação da A4 à A43, junto ao nó com a N209 / N12 seguindo aproximadamente o da Estrada D. Miguel”.

PONDERAÇÃO
Análise
 Analisada a participação é de esclarecer que o eixo sugerido na participação insere-se no âmbito da Rede Rodoviária Nacional (RRN). A RRN, não é da tutela do município do Porto mas do Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT). A opção pela construção de um novo eixo da Rede Rodoviária Nacional só poderá ser tomada por aquela entidade, pelo que esta matéria não é do âmbito deste instrumento de gestão territorial (IGT).

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 167	Participante	Ana Margarida Leça Jacinto	
	Processo	NUP/80242/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	7CPGBT4R	

ENQUADRAMENTO

Localização	Monte da Bela	Anexos	Não
Resumo geral	A participante solicita esclarecimento quanto à reclassificação do solo no Monte da Bela		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar “esclarecimento sobre as razões que levaram a reclassificação do Monte da Bela. Esta alteração vai permitir mais construção do que o inicialmente previsto”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o Plano definiu a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo tendo por base a Carta de Ocupação do Solo elaborada no âmbito do estudos de caracterização e diagnóstico, a estratégia de desenvolvimento territorial adotada para o Plano e os projetos de iniciativa municipal em curso.

Para a zona do Monte de Bela está em curso um projeto de iniciativa municipal para habitação coletiva pelo que se considerou que a categoria de Área de Blocos Isolados de Implantação Livre era a mais adequada ao projeto que se pretende levar a cabo.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 168	Participante	José Pedro Sarmiento de Beires da Silva Torres			
	Processo	NUP/80246/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	Z3HK2670

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Exposição relativa a Áreas Históricas		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma exposição na qual refere que a "Carta de Qualificação do Solo da Planta de Ordenamento não contempla qualquer plano de salvaguarda de zonas históricas" e que "o Regulamento do Plano, em clara continuidade com o anterior Regulamento, afigura-se demasiado libertino e sujeito às discricionariedades e arbitrariedades das apreciações técnicas das instituições". Refere também que os artigos 85.º e 90.º do Regulamento "são mais abrangentes, específicos e restritivos que o articulado respeitante à Subsecção I – Área Histórica" e que não conseguiu "identificar a existência no Plano de sistemas de proteção de monumentos e imóveis classificados com base em corredores e enquadramentos visuais".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o PDM não tem que prever futuros IGT para que os mesmos possam vir a ser concretizados. Uma vez que até à data não se considerou necessário desenvolver Planos de Salvaguarda para as zonas históricas não foram identificados quaisquer planos deste âmbito. Mais é de esclarecer que todas as normas do Plano foram desenhadas tendo em consideração o sistema a que diziam respeito e o facto de terem que ser todas lidas em articulação umas com as outras. Esclarece-se também que o Plano não estabeleceu regras para corredores e enquadramentos visuais por se considerar que a escala do Plano não é a mais adequada para o efeito.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 169	Participante	Ruben Miguel Ferreira Jorge	
	Processo	NUP/80286/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	4Y737T71	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem apresentar um conjunto de questões			

DESCRIÇÃO
 O participante vem colocar um conjunto de questões sobre “mobilidade verde; - criação de parques caninos em todos os parques urbanos existentes e nas novas UOPG; - energia verde; - águas para reuso; - gaiivotas; - sistemas ecológicos”.

PONDERAÇÃO

Análise

Relativamente às questões identificadas esclarece-se que:

- O Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) inclui um programa estratégico designado de “Programa Porto Solar” que prevê a instalação de sistemas fotovoltaicos nas coberturas dos edifícios municipais, em regime de autoconsumo. Prevê-se deste modo reduzir a utilização de energia elétrica proveniente da rede e nos edifícios que possuam estacionamento de veículos da frota municipal que esses sistemas permitam o abastecimento desses veículos com electricidade 100% renovável.
- O PE&PF incorpora um programa estratégico que pretende dar parcialmente resposta ao enunciado pelo Participante na alínea b), designado por “Programa de tratamento de águas residuais do Porto – Sobreiras / Freixo”. Este programa consiste em executar obras relevantes de remodelação e ampliação das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) e na construção de condutas de transporte de lamas e águas para reutilização entre a ETAR do Freixo e a ETAR de Sobreiras, criando assim um único complexo de valorização da água do município do Porto e possibilitando deste modo a otimização de todo um processo.
- Relativamente às questões sobre a estratégia para controlo da população de gaiivotas e sobre a criação de parques caninos, atendendo ao carácter estratégico do Plano e à escala a que o mesmo é elaborado, considera-se que não são do âmbito do Plano.
- O conceito de mobilidade do presente Plano assenta no modelo de que os transportes públicos e os modos suaves de circulação têm um papel determinante na alteração do atual paradigma das deslocações em espaço urbano. O Programa de Execução e Plano Financiamento preconiza um programa estratégico designado por “Programa de “Rede Ciclável Estruturante” com o qual se pretende incentivar o uso de bicicleta como meio de transporte nos movimentos municipais e intermunicipais quotidianos.
- A estratégia definida para a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) tem por suporte a valorização das áreas de génese natural, o reforço dos espaços verdes fundamentais e a implementação de um sistema de corredores verdes, estando prevista no PE&PF a concretização de vários espaços verdes distribuídos pelo concelho.

Incidência no Plano	Regulamento
	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 170	Participante	Bernardino Manuel Correia da Silva	
	Processo	NUP/80330/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	D79JHD7D	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de Justino Teixeira	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem sugerir a alteração da qualificação de quarteirão		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir a alteração da qualificação do quarteirão situado na envolvente da rua Particular de Justino Teixeira de Área de Atividades Económicas de Tipo II para Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II, promovendo assim “a expansão da zona de frente urbana consolidada por forma a, gradualmente, se contribuir para uma diminuição de atividades industriais pesadas com circulação de veículos de carga com atrelado pela rua Justino Teixeira e rua Particular Justino Teixeira”. Propõe também o prolongamento da rua Particular de Justino Teixeira até à via proposta a nascente.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que nesta zona está prevista uma qualificação de Área de Atividades Económicas de Tipo II por se considerar que, face à sua localização, esta é uma zona estratégica para o desenvolvimento de atividades económicas no concelho, conforme plasmado no ponto 6 do Relatório do Plano pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta. Mais é de informar que o quarteirão em causa e a zona envolvente à avenida 25 de Abril estão qualificados como “Espaço em Consolidação”. Conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento “Os espaços em consolidação integram áreas que requerem uma reestruturação profunda, tais como, grandes parcelas de terreno pouco ou desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos ou quarteirões desativados” e a “execução do Plano realiza-se nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução”, ou seja, deverá ser concretizada, em regra, através de uma ou mais unidades de execução, a definir nos termos previstos no artigo 157.º do Regulamento, o que permitirá definir o desenho urbano mais adequado para a zona e redistribuição de benefícios e encargos urbanísticos. Relativamente à proposta de prolongamento da rua Particular de Justino Teixeira informa-se que a mesma não está prevista uma vez que os estudos municipais até agora elaborados para o local não identificaram essa necessidade pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta. Não obstante, a abertura/prolongamento de vias não está impedido pelo Plano sempre que se identifique essa necessidade.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 171	Participante	Reinaldo Manuel de Sousa Florido Calheiros	
	Processo	NUP/80334/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID) 3BFV53PS

ENQUADRAMENTO			
Localização	Alameda das Fontainhas - Bairro do Nicolau	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo prevista para a parcela que possui, sita na zona das Fontainhas, de Área Verde de Fruição Pública para Área Histórica.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que para o local está prevista no Programa de Execução e Plano Financiamento uma ação para “Criação do Parque das Fontainhas / Carquejeiras”, com investimento municipal, estando como tal qualificada a área em questão como Área Verde de Fruição Coletiva na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo e como Área Verde de Acesso ao Público na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal.

Verifica-se também que a área em questão está classificada como Zona Instável ou Potencialmente Instável na Planta de Ordenamento - Carta de Riscos Naturais conforme informação da Carta Geotécnica do Porto.

Tratando-se de uma propriedade privada, é de esclarecer que no âmbito da execução do Plano será negociada a aquisição da parcela para concretização do Parque das Fontainhas / Carquejeiras.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 172	Participante	Felicidade Cristina Ascensão Moreira da Silva	
	Processo	NUP/80429/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua Nova do Rio e Rua do Bairro da Areosa	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da qualificação de solo		

DESCRIÇÃO
 A participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo prevista para as parcelas que possui, sitas na Rua Nova do Rio e na Rua do Bairro da Areosa, de Área Verde de Fruição Pública para Área de Blocos Isolados de Implantação Livre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo para o local está também identificada na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar, devidamente identificado e programado no Programa de Execução e Plano Financiamento, pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 173	Participante	REDAREA, Real Estate Developer, SA		
	Processo	NUP/80889/2020/CMP NUP/81635/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID)	VKR10MVB

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça Coronel Pacheco, Rua do Mirante, Trav. de Cedofeita	Anexos	Sim
Resumo geral	A Pronunciante vem reclamar da Carta de Qualificação do Solo e da Carta da Estrutura Ecológica Municipal por desconformidade com a situação de facto existente e incompatibilidade com os compromissos assumidos pela Câmara Municipal do Porto		

DESCRIÇÃO

O participante solicita que deixe de estar previsto o canal de circulação pedonal proposto na PO-CQS para a parcela que possui sita entre a praça Coronel Pacheco, rua do Mirante e travessa de Cedofeita. Mais solicita que sobre a parcela não recaia a classificação de Área Verde de Elevado Valor Ecológico prevista na PO-CEEM uma vez que considera que o local não reúne as condições para tal classificação e a mesma é incompatível com o compromisso urbanístico existente para o local.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que as propostas viárias e pedonais plasmadas na PO-CQS integram o modelo territorial permitem estruturar o território e deverão ser concretizadas nos termos previstos no Regulamento pelo que não se vê fundamento para a eliminação da proposta pedonal identificada. Relativamente à classificação da parcela como Área Verde de Elevado Valor Ecológico, não se vê fundamento para a sua alteração uma vez que, no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico, foram identificadas características que justificaram a sua classificação como Área de Elevado Valor Ecológico na PO-CEEM. Mais se informa que, nos termos do nº5 do Regulamento, os compromissos urbanísticos poderão constituir-se como preexistências para efeitos de aplicação do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 174	Participante	Francisco Furtado de Meneses Veloso Ferreira			
	Processo	NUP/81632/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
		Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	PD5W859J

ENQUADRAMENTO

Localização	Passeio Marítimo e Avenida Montevideu	Anexos	Não
Resumo geral	Passeio Marítimo e Montevideu importa acautelar a sua preservação como decorre da Portaria n 574/2011, de 06/06, devendo figurar como área histórica - artigo 18º, nº 1 alterar-se o nº 2 do artigo 19º a possibilidade de edificação de anexos e edifícios de apoio só com um piso e desde que com dimensão reduzida e sem relevância urbanística e também piscinas, na possibilidade que está prevista no artigo 21º, nº 2 de edificação nos logradouros importa que fique a constar em que situações se admite essa edificação (limitando na norma em cêrcea, implantação, respeito pela malha urbana e índice de impermeabilização)		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar alterações no sentido de acautelar a preservação do património incluído no conjunto de interesse público do Passeio Marítimo e Avenida Montevideu. Relativamente à PO-CQS propõe que o quarteirão de Montevideu e passeio marítimo com a mesma mancha que consta da Portaria 574/2011 de 06/6 deve figurar como área histórica; - Relativamente ao Regulamento propõe incluir no artigo 18º nº1 o conjunto classificado do Passeio Marítimo e Montevideu, eliminar o nº 2 do artigo 19º, admitir no nº 2 do artigo 21º a possibilidade de edificação de anexos e edifícios de apoio só com um piso e desde que com dimensão reduzida e sem relevância urbanística e também piscinas, na possibilidade que está prevista no artigo 21º, nº 2 de edificação nos logradouros importa que fique a constar em que situações se admite essa edificação (limitando na norma em cêrcea, implantação, respeito pela malha urbana e índice de impermeabilização).

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a área identificada não reúne os requisitos identificados no relatório do Plano para ser qualificada como "Área Histórica" pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta. Relativamente à revisão das normas do Regulamento considera-se que, uma vez que a área em causa não reúne os requisitos para ser qualificada como "Área histórica" e, atendendo ao facto de todas as normas do Regulamento do Plano terem que ser lidas em articulação com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis - nas quais se inclui também as portarias de classificação de imóveis - não se vê fundamento para acolher a proposta.

Incidência no Plano	PC-Carta de Condicionantes Geral Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 175	Participante	Pedro Flores Alves dos Santos			
	Processo	NUP/81714/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	BRE6GDPM

ENQUADRAMENTO

Localização	Terrenos no Monte da Bela (Campanhã)	Anexos	Sim
Resumo geral	Questionamento das razões (não se encontrou fundamentação nos elementos que acompanham o plano) que levaram à classificação de parcela de terreno sita no Monte da Bela para Área de Blocos de Implantação Livre quando no plano suspenso a mesma se situava em Área de Moradias de tipo Unifamiliar.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar esclarecimento sobre as razões que levaram à classificação de parcela de terreno sita no Monte da Bela para Área de Blocos de Implantação Livre quando no Plano de 2006 a mesma se situava em Área de Moradias de Tipo Unifamiliar.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o Plano definiu a PO-CQS tendo por base a COS elaborada no âmbito do estudos de caracterização e diagnóstico, a estratégia de desenvolvimento territorial adotada para o Plano e os projetos de iniciativa municipal em curso. Para a zona do Monte de Bela está em curso um projeto de iniciativa municipal para habitação coletiva pelo que se considerou que a categoria de Área de Blocos Isolados de Implantação Livre era a mais adequada ao projeto que se pretende levar a cabo.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 176	Participante	Bloco de Esquerda - Grupo Municipal do Porto		
	Processo	NUP/81799/2020/CMP NUP/81806/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação	Coletiva
			Registo (ID)	CXVTN8ZF

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugerem-se alterações em alguns elementos propostos, de acordo com documento anexo. Foi feita uma submissão anterior a esta que por lapso foi sem o anexo, pelo que solicitamos que a desconsiderem e assumam esta como a nossa participação na discussão pública.		

DESCRIÇÃO

Vem o participante apresentar um conjunto de contributos e sugestões que abrangem vários temas do Plano, direta ou indiretamente.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão relativamente às questões que são do âmbito do Plano considera-se que:

1. A opção de expansão da ferrovia ultraligeira, será numa primeira fase, de novas extensões que possam dar coerência às linhas existentes. Neste sentido a opção considerada no horizonte temporal do Plano, designa-se por ETAPA 1 no Quadro 7 do relatório do Plano. Não obstante, foi já perspectivado o desenvolvimento posterior da rede conforme explanado no relatório do Plano.
2. Numa perspetiva de concretização do Plano foram identificadas áreas para equipamentos coletivos propostos, devidamente programados no PE&PF. Estas áreas, como se pode verificar na PC-CAEC, estão localizadas com mais expressão na zona oriental da cidade por se reconhecer que é a área com maior potencial de desenvolvimento territorial. As reservas de solo para equipamentos, sem um programa efetivo e um financiamento associado, são muito poucas e reduzem-se a algumas parcelas municipais que, não obstante ainda não se antever o programa concreto de ocupação, se considerou relevante garantir uma ocupação de equipamento coletivo.
3. Conforme referido no relatório do Plano, a organização de rebatimentos entre diferentes modos de transporte é essencial à promoção da intermodalidade urbana sendo por isso importante a localização destas infraestruturas e seus serviços de apoio, devidamente hierarquizados.. Assim estão previstos parques de alta capacidade para a envolvente à estação de Francos e de Campanhã e um parque de média capacidade para a envolvente da estação de Contumil. De referir que o Plano prevê mais parques de estacionamento na proximidade de oferta de transporte coletivo (existente e previsto).
4. No âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico, a UP, através do CEAU, definiu um conjunto de valores patrimoniais que permitiu validar/identificar os CIVP que integram a PO-CPI. No âmbito destes estudos não foram identificados valores patrimoniais para a Estação Ferroviária da Boavista pelo que a mesma não foi identificada como CIVP.
5. Com a redação do n.º 1 do artigo 90.º é imposto o dever de respeitar a morfotipologia do imóvel, sistemas construtivos e os materiais consentâneos com a época construtiva, não se inviabilizando intervenções que se distingam da pré-existência desde que se garanta a preservação dos valores patrimoniais identificados. Não obstante foi clarificada a redação da norma.
6. O Plano agora elaborado faz uma classificação ex-novo do território. A "Área Verde Associada a Zonas Sensíveis" corresponde às áreas verdes que não se encontram incluídas nas restantes áreas verdes fundamentais e coincidem com áreas inundáveis, áreas de sobreiros, áreas com instabilidade de vertentes e ainda áreas onde predominam declives acentuados (superiores a 30º) e inseridos em tecidos urbanos pouco edificadas. Verifica-se que no local da construção identificada foi retirada a totalidade do polígono da parcela objeto da operação urbanística. Consultado o processo verifica-se que o edifício que está a ser construído se situa à face do arruamento não ocupando a totalidade da parcela pelo que será corrigida a PO-CEEM em conformidade retirando apenas a área do edifício da "Área Verde Associada a Áreas Sensíveis".
7. O Plano não estabeleceu regras para o enquadramento de vistas por se considerar que a escala do Plano não é a mais adequada para o efeito. Não se considera necessária a fusão destes "expressões" uma vez que têm âmbitos diferentes. Mais se refere que o Plano tem ferramentas regulamentares que garantem a correta integração arquitetónica e urbanística, o que contempla os casos referidos.
8. Relativamente à questão das "ilhas", esta matéria será objeto de enquadramento por parte do Plano estando já prevista uma alteração ao artigo 15.º no sentido de enquadrar de forma mais concreta este tipo de intervenções, sendo estabelecida uma relação com a Estratégia Local de Habitação, o levantamento das ilhas do Porto nela invocado, e as tipologias de habitação. Este enquadramento na Estratégia Local de Habitação será tratado também no âmbito do relatório do Plano.
9. Reconhecendo a importância do incentivo à habitação acessível, foi revisto o artigo 118.º em conformidade.
10. O regime de renda condicionada é obrigatório, no caso de promoção por iniciativa privada, quando esta tenha usufruído de subsídios ao financiamento ou à construção por parte do Estado, autarquias locais ou institutos públicos. Atendendo a que, presentemente, esses apoios estão condicionados à construção a custos controlados, o incentivo a esta modalidade de construção já inclui a promoção de renda condicionada.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 176	Participante	Bloco de Esquerda - Grupo Municipal do Porto
	Processo	NUP/81799/2020/CMP NUP/81806/2020/CMP

ENQUADRAMENTO

Análise_cont.

11. Este incentivo à regeneração urbana destina-se a promover a requalificação dos edifícios e espaços envolventes dos bairros de habitação social que dispõem ainda de espaços livres abundantes. Para tal, admite-se alguma densificação como contrapartida da requalificação destes territórios, contribuindo igualmente para o objetivo de promoção de diversificação social nestas áreas e, com isso, o aumento da inclusão social. A Lei de Bases da Habitação não impede os IGT da adoção de medidas para além das previstas nesse diploma.

12. A) Tal como referido no relatório do Plano, "O Zonamento Inclusivo pretende assegurar a disponibilização de habitação acessível através do mercado imobiliário privado, promovendo a diversidade social em zonas urbanas sujeitas a processos seletivos de exclusão e segmentação residencial por efeito do forte aumento dos preços de mercado imobiliário. A área de atuação deste instrumento é definida em planta constante em Regulamento Municipal. " Atendendo que esta ferramenta está intimamente ligada à evolução do mercado imobiliário e tendo em consideração a dinâmica de alteração dos IGT, considerou-se que a concretização deste zonamento seria mais eficaz se efetuada em regulamento próprio.

B) O Zonamento Inclusivo pretende assegurar a disponibilização de habitação acessível através do mercado imobiliário privado, promovendo a diversidade social em zonas urbanas sujeitas a processos seletivos de exclusão e segmentação residencial por efeito do forte aumento dos preços de mercado imobiliário, mais concretamente no centro da cidade. A construção de habitação acessível fora deste território é promovida neste Plano com um conjunto de incentivos ao nível das taxas urbanísticas e das edificabilidades admitidas.

C) O PDM, como IGT de escala municipal que é, não define as tipologias habitacionais dos fogos a concretizar no âmbito das operações urbanísticas.

D) O artigo 9.º da proposta de Regulamento Perequativo de Edificabilidade e Encargos Urbanísticos em discussão pública acautela esta questão balizando os termos em que tal pode ser efetuado.

13. Não se considerou útil a definição de um zonamento de áreas de potencial instalação / capacidade máxima de empreendimentos turísticos uma vez que a questão do turismo tem uma dinâmica muito própria associada a fatores externos de escala regional e nacional e a definição deste tipo de zonamento no Plano poderia ser contraproducente uma vez que uma alteração/revisão do Plano é um procedimento demorado e condicionado à tramitação prevista no RJGT. Tal como referido no relatório de ponderação dos pareceres da Comissão de Acompanhamento, considerou-se que a definição destes requisitos de sustentabilidade ambiental não é matéria de PDM.

14. Os parques infantis de acesso público e os parques caninos são equipamentos cuja tutela é da CMP e são concretizados em parcelas municipais ou parcelas cedidas ao município no âmbito de operações urbanísticas pelo que não se vê fundamento para a sua inclusão no regime de incentivos.

Relativamente à criação de hortas urbanas, não sendo a definição da localização das mesmas do âmbito do Plano (o Plano define apenas as Áreas Verdes e os usos compatíveis com todas as categorias e subcategorias de uso de solo), o incentivo à criação das mesmas poderá vir a ser objeto da regulamentação municipal que está a ser elaborada para a qualificação ambiental.

Assim, a presente participação é parcialmente acolhida nos termos anteriormente referidos, alterando a PO-CEEM e o regulamento em conformidade.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
	Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 177	Participante	Isabel Fernandes			
	Processo	NUP/81468/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	29-10-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Avenida Boavista, 5300.	Anexos	Não
Resumo geral	Sou herdeira de parte de um terreno, localizado na avenida Boavista, 5300. Moro no Brasil e fui contactada por uma pessoa se dizendo interessada na compra da minha parte.		

DESCRIÇÃO

Vem a requerente solicitar informação sobre a qualificação prevista para terreno na Avenida da Boavista 5300.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a PO-CQS é de informar a requerente que para o local está prevista a qualificação de Área de Edifícios de Tipo Moradia.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 178	Participante	Zeferino Ferreira da Costa		
	Processo	NUP/78956/2020/CMP		
	Data	04-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	M7TPQ9B0

ENQUADRAMENTO

Localização	Avenida da Boavista (ao liceu Garcia da Horta)	Anexos	Sim
Resumo geral	Mecanismos de exceção que permitam cêrceas mais altas em área de edifícios tipo moradia.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que um terreno localizado avenida da Boavista, junto à escadaria do Liceu Garcia da Horta, está qualificado como "Área de Edifícios de Tipo Moradia" e confronta a nascente com uma "Área de Blocos Isolados de Implantação Livre". Sugere que, para permitir uma melhor integração urbanística, "com a capacidade edificatória prevista para esta categoria de solo, (Área de edifícios de tipo moradia), sejam criados mecanismos de exceção que permitam cêrceas mais altas e assim criar soluções arquitetónicas mais adequadas".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que, tendo já sido detetada a necessidade de colmatação de conjuntos consolidados, foi já introduzida uma alteração ao regulamento no sentido de admitir alterações ao número máximo de pisos em situações de colmatação de conjuntos consolidados, definindo-se o número de pisos em função da moda da cêrcea.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 179	Participante	Filipe José Brito Costa	
	Processo	NUP/78886/2020/CMP	
	Data	25-11-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	M4TQJCKD	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere que se mantenha o disposto na alínea g) do artigo 20.º do PDM de 2006, no regulamento do PDM.			

DESCRIÇÃO
O participante vem questionar “o porquê de terem retirado do Regulamento do PDM anterior, a alínea g) do artigo 20º”.

PONDERAÇÃO

Análise

A alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do PDM em vigor aplica-se à Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação e refere que “Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, admite-se um andar recuado para além da altura da fachada definida na alínea anterior, quando tal seja dominante nessa frente urbana, ou sirva de colmatação a empena existente”.

Atendendo a que, nos termos formulados, o n.º 4 do artigo 26º, não é explícito relativamente à possibilidade de existência de recuado e considerando que, do ponto de vista da correta inserção urbana, será salvaguardada a possibilidade de colmatação das empenas expectantes.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Acolhida
----------------	----------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 180	Participante	Civilria. S.A.	
	Processo	NUP/80362/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	5QARGFQW	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua Manuel Pinto Azevedo / rua Direita de Francos	Anexos	Não
Resumo geral			

DESCRIÇÃO

O participante vem “manifestar discordância relativamente à carta de qualificação do uso do solo relativamente à mancha da “área verde de proteção e enquadramento”, e às suas implicações na capacidade construtiva” e “sugerir a modificação do índice de estacionamento proposto para esta zona”. No requerimento apresentado é indicada como morada “Rua Manuel Pinto de Azevedo e Rua Direita de Francos”.

PONDERAÇÃO

Análise

Considerando que:

1. A cartografia de base do PDM, que foi devidamente homologada, apresenta-se algo desatualizada uma vez que não inclui edificações que estão já a ser concretizadas no terreno (com título emitido para o efeito) e foram objeto de parecer da entidade da tutela em matéria de proteção às infraestruturas viárias;
2. A Área verde de proteção e enquadramento (AVPE) se destina também “a servir de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos”, designadamente às grandes infraestruturas viárias;
3. A AVPE não se limitou a replicar o limite da Zona Non Aedificandi das vias do Plano Rodoviário Nacional (PRN), tendo sido ajustada a limites físicos de edificações existentes;

Foram verificadas todas as operações urbanísticas com título emitido para concretização de construção, que integram a Planta de Compromissos Urbanísticos atualizada até à data do 1.º dia de discussão pública, e que incidem total ou parcialmente sobre a AVPE. Detetaram-se três situações de operações urbanísticas com título para a concretização das obras emitido que incidem parcialmente em AVPE.

À semelhança do que sucedeu com as construções existentes (para as quais o limite da AVPE foi ajustado pelos limites físicos das construções/parcelas) considera-se que a AVPE deverá ser também ajustada relativamente ao limite das parcelas identificadas.

Assim, e relativamente à presente participação, entende-se que a mesma seja parcialmente acolhida alterando a AVPE de forma a se conformar com o limite da parcela e prolongando a qualificação adotada para a envolvente.

Mais se propõe que seja introduzida a clarificação no Relatório do Plano sobre a referência utilizada para a definição da “Área verde de proteção e enquadramento” e sejam ajustados também os limites relativamente à operação urbanística com processo P/4616/00/CMP.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Parcialmente Acolhida
----------------	-----------------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Relatório do Plano
	PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 181	Participante	José António Moreno	
	Processo	NUP/76082/2020/CMP	
	Data	20-11-2020	
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta um conjunto de considerações e pedidos de informação que abrangem, direta ou indiretamente, vários temas do Plano.		

DESCRIÇÃO
 Vem o participante apresentar um conjunto de considerações e pedidos de informação que abrangem vários temas do Plano, direta ou indiretamente. A participação apresentada inclui algumas questões que não são do âmbito do Plano.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão relativamente às questões que são do âmbito do Plano considera-se que:

1. O terreno identificado (antigo estádio do Salgueiros na Rua de Augusto Lessa) é propriedade da Metro do Porto e o município não tem conhecimento de qualquer programa para o local que essa entidade pretenda levar a cabo.
2. O terreno de Arca de Água referido na participação está integrado na UOPG 7 – Regado para a qual está prevista a reestruturação da zona e a concretização de uma área verde de utilização coletiva em articulação com um equipamento coletivo. A UOPG tem um prazo máximo de execução de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do Plano.
3. A área ocupada pelo Quartel do Bom Pastor está identificado na Carta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos CC-CAEC() como Área de Equipamento Coletivo e na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PC-CQS) como Área de Equipamento. O Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) não identifica quaisquer ações ou programas para o local uma vez que o imóvel ainda pertence ao Estado e não foi comunicada à CMP qualquer intenção de intervenção ou alienação do mesmo.
4. Relativamente à rua de Costa Cabral esclarece-se que, junto ao Jardim do Marquês, está inserida no Programa de requalificação urbana - Zonas XXI, cujos objetivos principais são a qualificação do espaço público, a promoção da multimodalidade urbana, diminuição da taxa de utilização automóvel, conforto das deslocações "a pé". Nos restantes tramos o Plano prevê a criação de um corredor de autocarros de elevada frequência radial, de acesso à cidade.
- 5.No PE&PF, para a freguesia de Paranhos não estão previstos equipamentos culturais. Salienta-se que são admitidos em cada categoria ou subcategoria de uso de solo edifícios para equipamentos de utilização coletiva, uma vez que se considera um uso compatível, desde que não comprometam a afetação funcional dominante. É de referir também que está em curso a classificação do Cine-Teatro Vale Formoso e moradias adjacentes, sendo que para o local será promovida uma alteração à PO-CQS no sentido de a qualificar como Área de Equipamento.
- 6.No PE&PF está prevista a concretização do Programa de Integração Paisagística e de Desenho Urbano da VCI.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Plantas Complementares
	Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 182	Participante	Maria Luísa da Silva Cavadas Marques	
	Processo	NUP/77414/2020/CMP	
	Data	26-11-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua Horácio Marçal e Rua Costa Mendes	Anexos	Sim
Resumo geral	A participante solicita a requalificação do solo relativa a e terreno que possui		

DESCRIÇÃO
 A participante vem solicitar que o terreno que possui, sito na rua Horácio Marçal / rua da Areosa, seja qualificado na sua totalidade como Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, eliminando a Área Verde de Fruição Coletiva identificada para o local.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na PO-CQS para o local está também identificada na PO-CEEM uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para a zona e que se pretende concretizar, devidamente identificado e programado no PE&PF, pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 183	Participante	Paolo De Marco	
	Processo	NUP/78958/2020/CMP	
	Data	04-12-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	QS051TFP	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de Bartolomeu Velho	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO
 O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na PO-CQS apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da COS nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 184	Participante	Herdeiros de José Lopes Martins	
	Processo	NUP/81296/2020/CMP NUP/81447/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Travessa da Costibela	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita reclassificação de terreno que possui		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar que a qualificação dos terrenos que possui na UOPG 3 seja alterada de Área Verde de Fruição Coletiva para Área de Edifícios de Tipo Moradia.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que não é apresentada qualquer planta que permita identificar concretamente as parcelas em causa. Pela descrição da participação considera-se que as parcelas deverão estar integradas, pelo menos parcialmente, na área verde proposta – Parque de Aldoar. Esta área verde identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) para o local, e também identificada na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM), trat--se de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local (uma vez que permite a execução do Plano nomeadamente da UOPG 3) e que se pretende concretizar, devidamente identificado e programado no Programa Execução e Plano Financiamento (PE&PF), pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 185	Participante	Maria Joaquina P. Gonçalves de Araújo e Costa Guedes de Figueiredo			
	Processo	NUP/81299/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Travessa da Costibela	Anexos	Não
Resumo geral	A participante reclama da classificação atribuída a terrenos seus em Aldoar		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que o Plano seja reformulado na UOPG 3 no sentido de “garantir aos proprietários do solo o seu direito a usufruir das vantagens de os ver inseridos num projeto que os valorizem e contribuam para um exequível bem público não abandonando os esforços já desenvolvidos nos estudos da UOPG-2 de Aldoar” (referindo-se às propostas de urbanização da zona em causa apresentadas pelo Sr. Vítor Manuel Prata de Oliveira). Mais refere que uma parte da Área de Equipamento afeta ao CLIP é sua e da herança que representa pelo que considera que deve ser retificada a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que sobre os estudos referidos não foram praticados quaisquer atos constitutivos de direitos, designadamente atos de licenciamento, autorizações e comunicações prévias eficazes, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos urbanísticos, como tal caracterizados na Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos do Plano, pelo que não se identifica nenhum compromisso urbanístico para o local que possa ser tido em consideração pelo Plano. Relativamente à área de equipamento afeta ao CLIP é de referir que a mesma foi identificada por referência à informação cartográfica relativa a compromissos urbanísticos plasmada na Planta de Compromissos Urbanísticos, uma vez que não existe cadastro oficial para o concelho. O participante não anexou qualquer planta que permita identificar o cadastro das suas parcelas. Considera-se assim que não há fundamento para proceder à retificação da área de equipamento identificada.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 186	Participante	José Paulo de Magalhães Ribeiro da Silva	
	Processo	NUP/82078/2020/CMP NUP/80217/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	SCT31FCB e CTKX22VJ	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante reclama da qualificação do solo atribuída a terrenos de que é proprietário		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que seja alterada, na planta de condicionantes, a área de sobreiros identificada sobre uma parcela de terreno que detém entre a rua da Levada, a travessa da Levada e o rio Torto, ajustando-a à realidade. Mais solicita que para um outro terreno que detém (parcela 3 representada no anexo) na mesma zona se mantenha o proposto no PDM atual (Área de Frente Urbana Contínua em Consolidação) ou então que seja incluída numa das seguintes subcategorias agora propostas pelo Plano: Área de Edifícios do Tipo Moradia ou Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II. Por último solicita também que, para um outro terreno que detém na mesma zona (parcela 4 representada no anexo), numa faixa de terreno a oeste da rua Luís de Camões abrangendo a sua parte de solo não produtiva, seja atribuída capacidade construtiva a estudar, dentro dos enquadramentos do novo PDM.

PONDERAÇÃO

Análise

Analizada a pretensão verifica-se que:

1. A Planta de Condicionantes agora apresentada identifica uma servidão / restrição de utilidade pública relativa a “Espécies Florestais Protegidas”, mais concretamente, sobreiros. A localização das manchas de sobreiros representadas na Planta de Condicionantes foi definida com recurso a trabalho de campo efetuado pelos serviços municipais, pelo que não se vê fundamento para a sua alteração. Mais é de referir que a Planta de Condicionantes é dinâmica podendo ser alterada sempre que se comprovem alterações às servidões / restrições de utilidade pública existentes no concelho.
2. A parcela 3 está qualificada funcionalmente como Espaços Urbanos de Baixa Densidade uma vez que, tendo em consideração as características morfotipológicas das construções existentes no local e as condicionantes biofísicas da envolvente, é a qualificação do solo que melhor se adequa ao território e que permite fazer a transição entre uma área urbana e uma área ambientalmente sensível, fundamental para o equilíbrio ecológico da cidade, pelo que não se vê fundamento para a sua alteração.
3. A parcela 4 está qualificada funcionalmente como Área Verde Lúdico Produtiva uma vez que, tendo em consideração que o local não está urbanizado ou edificado e que sobre esta área recaem condicionantes biofísicas, é a qualificação, que mais se adequa ao território, garantindo assim a sua manutenção na categoria de solo urbano, pelo que não se vê fundamento para a sua alteração.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 187	Participante	CPE, Parque de Estacionamento, S.A.	
	Processo	NUP/82831/2020/CMP	
	Data	05-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	D2VJG97	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Campo Alegre e rua do Gólgota	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem solicitar alteração à qualificação de solo de um conjunto de parcelas		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar alteração à qualificação de solo de parcelas, sitas à Rua do Campo Alegre / Rua do Gólgota, de Área de Infraestruturas para Área de Atividades Económicas de Tipo I uma vez que considera que esta “classificação é a que mais adequadamente poderá responder à combinação de um conjunto diverso de programas e usos, combinando Serviços, Equipamentos, Estacionamento, Estação de Metro e Requalificação Urbana”. As parcelas identificadas incluem parcelas de domínio municipal e uma parcela privada que foi alienada em hasta pública pelo Município do Porto.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que sobre as parcelas referidas não está identificado qualquer compromisso urbanístico na Planta e no Relatório de Compromissos Urbanísticos. Não obstante, e conforme referido no relatório do Plano, este documento é indicativo e não dispensa a consulta e análise do processo que esteve na base da hasta pública para aferir se estamos perante um compromisso urbanístico para efeitos de aplicação do artigo 5.º do Regulamento.

O modelo territorial adotado para o Plano não prevê a localização de Área de Atividade Económica de Tipo I na coroa interna à VCI por se considerar que o tipo de acessibilidade que essas áreas carecem não se coaduna com a malha urbana existente e que se pretende manter. Mais é de referir que para a área em causa está prevista na Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Transportes Coletivos (PC-CITC) a manutenção de um parque de franja que permita dissuadir a utilização do automóvel no interior da cidade assegurando o rebatimento para transporte público pelo que, em conformidade, foi qualificado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) a zona como “Espaços de Uso Especial – Infraestruturas” para as quais está previsto que “Devem ser mantidos os usos existentes, admitindo-se a instalação de outros usos complementares”.

Acrescente-se que para esta área está prevista a localização de uma estação de Metro, conforme informação mais recente da Metro do Porto.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 188	Participante	D.A.S. - Promoção Imobiliária e Consultoria, S.A.		
	Processo	NUP/78879/2020/CMP		Canal Portal Rev. PDM
	Data	03-12-2020		Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID) HATE3TJ9

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Padrão	Anexos	Não
Resumo geral	O participante reclama a revisão da qualificação do solo de parcela de que é proprietário		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que é proprietário de parcela sita na UOPG 1 e qualificada como Área Verde de Fruição Coletiva, e vem solicitar a “revisão da qualificação do solo do terreno em questão de forma a restituir a possibilidade/capacidade construtiva, em consonância com o que acontece nos terrenos circundantes, de forma a estabelecer uma continuidade urbanística do tipo de edificado”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que a UOPG 1 está qualificada como Espaço em Consolidação. Conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento “Os espaços em consolidação integram áreas que requerem uma reestruturação profunda, tais como, grandes parcelas de terreno pouco ou desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos ou quarteirões desativados” e a “execução do Plano realiza-se nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução”, ou seja, deverá ser concretizada, em regra, através de uma ou mais unidades de execução, a definir nos termos previstos no artigo 157.º do Regulamento, o que permitirá definir o desenho urbano mais adequado para a zona e redistribuição local de benefícios e encargos urbanísticos. Assim, o proprietário terá capacidade construtiva atribuída no âmbito da Unidade de Execução, e os encargos urbanísticos associados, em função das parcelas que detém atualmente. A capacidade construtiva atribuída poderá ser concretizada na área da UOPG1 em local a definir no âmbito da concretização da unidade(s) de execução prevista(s). Mais se considera que o modelo territorial adoptado para a UOPG 1 é o que melhor dá resposta aos objetivos estabelecidos para aquela área e para o Plano, pelo que não se vê fundamento para a revisão da qualificação de solo proposta.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 189	Participante	Diogo Rocha	
	Processo	NUP/78898/2020/CMP	
	Data	03-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	T0WB1PY4	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Parcelas entre a Estrada da Circunvalação e a rua de Vila Nova	Anexos	Sim
	Reclamação ao limite proposto para a UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (UOPG 3)		
Resumo geral			

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a revisão dos limites da UOPG 3 de acordo com elementos que anexa e propõe que os terrenos que estão localizados entre a estrada da Circunvalação e a rua de Vila Nova sejam excluídos do limite da UOPG 3 uma vez que entende que em nada interferem com o desenvolvimento desta unidade operativa.

PONDERAÇÃO

Análise

No âmbito do processo de ponderação da discussão pública, foi revisto o estudo urbanístico elaborado para a zona da UOPG 3 tendo em consideração que esta UOPG tem como objetivo a estruturação de uma parcela de território, através da criação parcial de uma área verde de fruição coletiva ao longo da ribeira de Aldoar, integrando um espaço comunitário de hortas urbanas. Ao rever os compromissos urbanísticos existentes para o local, tendo por base a informação mais recente disponível nos serviços, verificou-se que a UOPG, tal como proposta, incluía umas áreas já comprometidas urbanisticamente, pelo que se considerou que o seu limite deverá ser revisto de forma a excluir essas áreas uma vez que já estará prevista a sua urbanização e edificação de forma autónoma. A restante área da UOPG deve manter-se integrada nesta unidade e qualificada como Espaço em Consolidação uma vez que, tratando-se de espaços sem ocupação, só uma solução urbana para todo o conjunto permitirá executar a UOPG alcançando os objetivos para ela estabelecidos.

Analisada a proposta considera-se que:

1. A integração da Área Histórica e das Áreas de Equipamento afetas a equipamentos de utilização coletiva existentes não contribui para a concretização da UOPG uma vez que se trata de parcelas já comprometidas e cuja ocupação está consolidada pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta;
2. A integração da totalidade da Área Verde prevista para o local (parque de Aldoar) não será de admitir uma vez que, com a inclusão da totalidade da área, os encargos urbanísticos previstos para a UOPG aumentarão desproporcionalmente face aos benefícios a redistribuir localmente. Assim, tendo em consideração que o limite da UOPG será de rever no sentido de retirar as áreas com compromissos urbanísticos, considera-se viável englobar dentro da UOPG parte dos terrenos afetos a Área Verde de Fruição Pública que estavam até agora fora, ajustando ligeiramente a qualificação funcional dentro da área da UOPG de forma a equilibrar os encargos urbanísticos e os benefícios para efeitos da perequação local, mantendo o índice de edificabilidade aplicável à totalidade da UOPG.
3. A exclusão da totalidade do quarteirão sito entre a estrada da Circunvalação e a rua de Vilanova não será viável uma vez que, tal como referido anteriormente, tratando-se de uma área sem qualquer ocupação e parcialmente sem compromissos urbanísticos, deverá integrar a UOPG para possibilitar a sua concretização através de uma solução urbana de conjunto. Conforme exposto anteriormente, será de retirar apenas a parte do quarteirão sobre a qual recaem compromissos urbanísticos.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 190	Participante	Ana Maria Tavares de Matos			
	Processo	NUP/80381/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	EWFRTGH5

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	A participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 191	Participante	António Manuel Oliveira Sepúlveda da Mota Ramôa			
	Processo	NUP/80402/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	6FZA2449

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotológicas da COS - Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 192	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/80792/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	9J4K0ZEJ	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO
 O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO
Análise
 Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotológicas da COS - Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 193	Participante	José Artur Valência Castanheira	
	Processo	NUP/80797/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	VHBFYEQ	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO
 O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 194	Participante	Maria de Lourdes Rocha Barata da Rocha Falcão Carneiro			
	Processo	NUP/81642/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	JPSZA8XB

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 195	Participante	Diogo de Sousa Monteiro da Rocha	
	Processo	NUP/81813/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Reclamação	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	ZOETBMWK	

ENQUADRAMENTO

Localização	UOPG 3	Anexos	Não
Resumo geral	Reclamação relativa ao limite proposto para a UOPG3 - Aldoar.		

DESCRIÇÃO

O participante vem "solicitar que seja formalmente dado como compromisso para todos os legais efeitos aquilo que materialmente já o é e que materializa todos os atos e formalidades constantes do processo administrativo e que não seja o exponente afetado pelas novas regras previstas para a UOPG-2 de Aldoar", atual UOPG 3 prevista no Plano. Mais refere que "no caso de a Câmara Municipal do Porto manter a intenção de alteração da delimitação da UOPG, solicita aqui, o exponente, que não seja duplamente prejudicado pela nova delimitação e que a capacidade construtiva proposta possa ir ao encontro dos compromissos previamente estabelecidos de 73.920m² de área bruta de construção, aumentando, para tal, ao índice de construção previsto para esta UOPG ou assumindo uma nova delimitação". Conclui solicitando que seja efetuada uma "revisão da natureza da classificação do solo dentro da UOPG, de forma a criar mais zonas edificáveis dentro da unidade operativa".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão, consideram-se de seguida vários pontos:

- Apesar de ao longo dos anos ter havido interação entre o interessado e os serviços municipais, não foram praticados quaisquer atos constitutivos de direitos, designadamente atos de licenciamento, autorizações e comunicações prévias eficazes, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos urbanísticos, como tal caracterizados na Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos do Plano, pelo que não se identifica nenhum compromisso urbanístico para o local nos termos descritos na participação.
- É também de referir:
 - No âmbito do processo de ponderação da discussão pública, foi revisto o estudo urbanístico elaborado para a zona da UOPG 3 tendo em consideração que esta UOPG tem como objetivo a estruturação de uma parcela de território, através da criação parcial de uma área verde de fruição coletiva ao longo da ribeira de Aldoar, integrando um espaço comunitário de hortas urbanas. Ao rever os compromissos urbanísticos existentes para o local, tendo por base a informação mais recente disponível nos serviços, verificou-se que a UOPG, tal como proposta, incluía umas áreas já comprometidas urbanisticamente, pelo que se considerou que o seu limite deverá ser revisto de forma a excluir essas áreas uma vez que já estará prevista a sua urbanização e edificação de forma autónoma. Considerou-se que a restante área da UOPG deve manter-se integrada nesta unidade e qualificada como Espaço em Consolidação uma vez que, tratando-se de espaços sem ocupação, só uma solução urbana para todo o conjunto permitirá executar a UOPG alcançando os objetivos para ela estabelecidos.
 - O alargamento do limite da UOPG para integração da Área Histórica e das Áreas de Equipamento afetas a equipamentos de utilização coletiva existentes não contribui para a concretização da UOPG uma vez que se trata de parcelas já comprometidas e cuja ocupação está consolidada, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta.
 - O alargamento do limite da UOPG para integração da totalidade da Área Verde prevista para o local (Parque de Aldoar) não será de admitir uma vez que, com a inclusão da totalidade da área, os encargos urbanísticos previstos para a UOPG aumentarão desproporcionalmente face aos benefícios a redistribuir localmente. Assim, tendo em consideração que o limite da UOPG será de rever no sentido de retirar as áreas com compromissos urbanísticos, considera-se viável englobar dentro da UOPG parte dos terrenos afetos a Área Verde de Fruição Pública que estavam até agora fora, ajustando ligeiramente a qualificação funcional dentro da área da UOPG de forma a equilibrar os encargos urbanísticos e os benefícios para efeitos da perequação local, mantendo o índice de edificabilidade aplicável à totalidade da UOPG.
- Relativamente à alteração do índice aplicável à totalidade da UOPG considera-se que não será de alterar uma vez que o índice de 1,0 é aquele que, conforme estudos urbanísticos efetuados para o local, garantem a melhor integração urbanística.
- Relativamente à revisão da qualificação funcional prevista para o interior da UOPG, considera-se que, sem prejuízo do ajustamento referido no ponto 2c., não é de promover mais alterações uma vez que tal não é necessário para a concretização da UOPG e do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 196	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/81826/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	KS8QN3DV	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO
 O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 197	Participante	Mónica Bessa-Luís Baldaque	
	Processo	NUP/82075/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	QDMRSP9W	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua do Gólgota, 100-130	Anexos	Sim
Resumo geral			

DESCRIÇÃO
 A participante vem solicitar a requalificação de todo o prédio sito na Rua do Gólgota 100 incluindo a parcela adquirida à CMP, “como Área de Edifícios Tipo Moradia ou como Área de Frente Urbana Contínua do tipo I”.

PONDERAÇÃO
Análise
 Analisada a pretensão verifica-se que a parcela em causa, incluindo a área que foi adquirida à CMP, está qualificada como Área de Frente Urbana de Tipo I e Área Verde de Proteção e Enquadramento. A qualificação em causa teve por base a morfotipologia da envolvente e o facto de parte da parcela estar qualificada como Área Verde Associada a Zonas Sensíveis na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM), pelo que não se vê fundamento para acolher a alteração proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 198	Participante	Teresa Maria de Oliveira Cunha	
	Processo	NUP/82113/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	8B5TDQE9	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO
 O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 199	Participante	Mónica Bessa-Luís Baldaque	
	Processo	NUP/82130/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	G8K7X286	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Gólgota, 100-130	Anexos	Sim
Resumo geral	Solicita requalificação do solo do seu prédio e sugere alteração ao Regulamento do Plano		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar a requalificação de todo o prédio sito na Rua do Gólgota 100 para Área de Edifícios de Tipo Moradia. Propõe também uma alteração aos artigos 24.º e 29.º do Regulamento no sentido de não “se ver impedida de erigir novas construções no seu terreno”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a qualificação atribuída à parcela teve por base a morfotopologia da envolvente e o facto de parte da parcela estar qualificada como Área Verde Associada a Zonas Sensíveis na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM), pelo que não se vê fundamento para acolher a alteração de qualificação proposta. Relativamente às alterações sugeridas para os artigos 24.º e 29.º considera-se que a introdução das mesmas iria alterar as opções do Plano para cada uma das subcategorias podendo mesmo provocar alterações às características morfotopológicas que se pretendem manter em cada área, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 200	Participante	João Pedro Barata da Rocha Falcão Carneiro			
	Processo	NUP/82147/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	7R4EAWRM

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 201	Participante	José Manuel Taborda Tavares			
	Processo	NUP/78114/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	02-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Monte dos Burgos, 1024	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem solicitar uma alteração da qualificação funcional de solo na rua do Monte dos Burgos		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração da qualificação funcional de solo do lado da rua de Monte dos Burgos, onde está localizado o imóvel com o número de polícia 1024, para Área de Frente Urbana Contínua do tipo I pois considera que o edificado daquele troço de rua não tem características que correspondam às identificadas para a qualificação do solo prevista: área de edifícios de tipo moradia.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que o troço de rua referido, delimitado pela Circunvalação e a rua Senhora do Porto, apresenta já um conjunto de construções com o máximo de 3 pisos (R/c + 2 pisos), aparentemente consolidadas e cuja morfotopologia se pretende manter e à qual será dada continuidade no troço da rua da Senhora do Porto e da Circunvalação que lhe é adjacente. Atendendo contudo à necessidade de garantir a coerência do proposto para todo o eixo urbano (maioritariamente frente urbana tipo II), deverá ser alterada a sub-categoria em conformidade.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 202	Participante	Empreendimentos Urbanísticos TITO SA			
	Processo	NUP/82160/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	CCHZYPH6

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	Impugnação de reclassificação de parcela de solo		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 203	Participante	Álvaro Pedro DC Costa			
	Processo	NUP/82360/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	3Y8HW5DR

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Monsanto, Praça Nove de Abril, VCI	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere a classificação de determinadas áreas não edificadas existentes na freguesia de Paranhos		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a "classificação de áreas como verde lúdico-produtiva das áreas não edificadas existentes entre a Rua de Monsanto, Praça Nove de Abril e VCI".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que as áreas não edificadas existentes entre a Rua de Monsanto, Praça Nove de Abril e VCI estão integradas na UOPG 7 – Regado para a qual está prevista uma zona destinada a área verde e equipamento de utilização coletiva. Mais se verifica que as características da zona não correspondem às das manchas agricultadas ou florestadas que se enquadram na subcategoria de Área Verde Lúdico-Produtiva, pelo que não se vê fundamento para acolher a alteração proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 204	Participante	Álvaro Pedro DC Costa			
	Processo	NUP/82362/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	RWJQ5RET

ENQUADRAMENTO

Localização	Ruas do Dr. Vasco Valente, de Valongo e do Dr. Mário Cal Brandão	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita a classificação de terreno como área verde		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a classificação como área verde do talhão, ocupado agora por um estaleiro municipal, sito na rua do Dr. Vasco Valente, rua de Valongo e rua do Dr. Mário Cal Brandão.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que o modelo territorial do Plano prevê a qualificação desta zona como "Área de Edifícios de Tipo Moradia" de forma a permitir o adequado remate do bairro em que se integra pelo que não se vê fundamento para acolher o pedido de alteração proposto.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 205	Participante	João José Ferreira Serrano			
	Processo	NUP/82364/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	ZFP86VC5

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Freixo, EN12 e avenida de Paiva Couceiro	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita a alteração da qualificação de terreno		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração ao uso de um terreno na zona de Freixo que confina com a rua do Freixo, com a EN12 e a avenida de Paiva Couceiro de forma a que "seja dado ao terreno em causa a capacidade construtiva que permita construir um ou mais edifícios em altura", retirando a parcela da UOPG 12.

PONDERAÇÃO

Análise

No âmbito do processo de ponderação da discussão pública, foi revisto o estudo urbanístico elaborado para a zona da UOPG 12 tendo em consideração que a UOPG 12 tem como objetivo uma intervenção urbanística programada que visa ordenar um território estruturado pelo Rio Tinto e pela expansão do Parque Oriental. Verifica-se que a Circunvalação nesta área tem uma expressão territorial e um volume de tráfego tal que dificulta a expansão do Parque Oriental para a área de terreno delimitada por esta via e pelo rio Tinto. Não obstante, considerou-se que é de manter um canal destinado a área verde de fruição coletiva na envolvente da linha de água, salvaguardando assim a margem da linha de água.

Considerou-se também que, de forma a minimizar o impacto da Circunvalação e a enquadrar o acesso ao Parque Oriental, a Circunvalação nesta zona deveria integrar a rede de conexão identificada a Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM), densificando a arborização existente.

Tendo em atenção estes fatores considerou-se que o limite da UOPG 12 deveria ser redefinido no sentido de retirar esta área da UOPG e redefinir a qualificação da área de terreno delimitada entre a Circunvalação e o rio Tinto, qualificando-a como "Área de blocos isolados de implantação livre".

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 206	Participante	Cleverbuild Engenharia e Construção Lda			
	Processo	NUP/78851/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	27-11-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	3ZNEDE1K

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere alterações ao Regulamento		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir alterações "às seguintes alíneas do Regulamento: - Subsecção IV - Área de Edifícios Tipo Moradia -1 - alínea a) - Subsecção IV Área de Edifícios Tipo Moradia - 2 - alínea b)". Considerou-se que a proposta se refere ao artigo 29.º do Regulamento.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que:

- Relativamente à alteração sugerida para excecionar o cumprimento de alinhamento tardoz nas edificações dos bairros de Estado Novo é de esclarecer que não sendo esta admitida, o artigo em causa foi revisto, não se obrigando ao cumprimento do alinhamento de tardoz. Alerta-se contudo que, por se considerar de salvaguardar a identidade deste tipo de bairros, a grande maioria destes, está qualificada como CVP e/ ou integrada em AIUA.
- Relativamente à exceção prevista no n.º 2 alínea b), tendo já sido verificado que a dimensão estabelecida (parcelas superiores a 2500 m2) poderia não ser eficaz para concretizar o objetivo da norma, será alterada a dimensão prevista no sentido de ajustar às características das parcelas existentes aferidas no âmbito da gestão urbanística que indica como válido para a concretização do objetivo da norma, um valor na ordem dos 2000m2 pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 207	Participante	Altino Manuel Pereira		
	Processo	NUP/82828/2020/CMP		
	Data	05-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário	Registo (ID)	EJP1M6Q2

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 208	Participante	Rodrigo Cruz De Marco	
	Processo	NUP/82834/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Comentário	Registo (ID) JDBZ6F13

ENQUADRAMENTO	
Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689
Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita suspensão da requalificação de terreno

DESCRIÇÃO
 O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 209	Participante	Kriteroportunity SA	
	Processo	NUP/74535/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	15-10-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO	
Localização	Estrada da Circunvalação (Norte), a rua Dr. João Fernando Lopes Neves e Travessa da Costibela
Resumo geral	O participante solicita revisão da Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo
	Anexos Sim

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar “que seja formalmente dado como compromisso para todos os legais efeitos aquilo que materialmente já o é e que materializa todos os atos e formalidades constantes do processo administrativo e que não seja o exponente afetado pelas novas regras previstas para a UOPG-2 de Aldoar”, atual UOPG 3 - Aldoar prevista no Plano.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que, apesar de ao longo dos anos ter havido interação entre o interessado e os serviços municipais, não foram praticados quaisquer atos constitutivos de direitos, designadamente atos de licenciamento, autorizações e comunicações prévias eficazes, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos urbanísticos, como tal caracterizados na Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos do Plano, pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Mais se informa que, no âmbito do processo de ponderação da discussão pública, foi revisto o estudo urbanístico elaborado para a zona da UOPG 3 tendo em consideração que esta UOPG tem como objetivo a estruturação de uma parcela de território, através da criação parcial de uma área verde de fruição coletiva ao longo da ribeira de Aldoar, integrando um espaço comunitário de hortas urbanas. Ao rever os compromissos urbanísticos existentes para o local, tendo por base a informação mais recente disponível nos serviços, verificou-se que a UOPG, tal como proposta, incluía umas áreas já comprometidas urbanisticamente, pelo que se considerou que o seu limite deverá ser revisto de forma a excluir essas áreas uma vez que já estará prevista a sua urbanização e edificação de forma autónoma. A restante área da UOPG deve manter-se integrada nesta unidade e qualificada como Espaço em Consolidação uma vez que, só uma solução urbana para todo o conjunto permitirá executar a UOPG alcançando os objetivos para ela estabelecidos.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 210	Participante	Nuno Miguel da Silva Neves Prata			
	Processo	NUP/78490/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	02-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Nova do Rio /Rua Horácio Marçal	Anexos	Sim
Resumo geral	O PDM não deveria contemplar uma área verde de fruição coletiva na zona supra indicada, devendo a zona ser integralmente qualificada como "área de blocos isolados de implantação livre"		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo prevista para a parcela que possui, sita na Rua Nova do Rio e nas proximidades da Rua do Bairro da Areosa, de Área Verde de Fruição Pública para Área de Blocos Isolados de Implantação Livre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na PO-Carta de Qualificação do Solo para o local está também identificada na PO-Carta da Estrutura Ecológica Municipal uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar, devidamente identificado e programado no PE&PF, pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 211	Participante	Marisa Rosa da Silva Neves Prata Rito Cunha			
	Processo	NUP/78854/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	01-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	4T4WC1GF

ENQUADRAMENTO

Localização	R. Nova do Rio e R. do Bairro da Areosa	Anexos	Sim
Resumo geral	Não deva contemplar uma área verde de fruição colectiva na zona indicada, devendo a zona ser integralmente qualificada como "área de blocos isolados de implantação livre"		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo prevista para a parcela que possui, sita na Rua Nova do Rio e nas proximidades da Rua do Bairro da Areosa, de Área Verde de Fruição Pública para Área de Blocos Isolados de Implantação Livre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na PO-Carta de Qualificação do Solo para o local está também identificada na PO-Carta da Estrutura Ecológica Municipal uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar, devidamente identificado e programado no Programa de Execução e Plano de Financiamento, pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 212	Participante	José Augusto de Sousa Pinto Cardoso			
	Processo	NUP/78860/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	01/12/2020,		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	9QPXS6E1

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua das Condominhas, 747, Lordelo do Ouro.	Anexos	Sim
Resumo geral	Pedido de avaliação dos parâmetros urbanísticos para a categoria - Área de Frente Urbana Contínua do tipo II, artigo 26º alínea c), construção no logradouro, para terreno da R. das Condominhas, 747, Lordelo, ver doc. anexo, dada a sua configuração e dimensão em especial a sua profundidade.		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir uma alteração ao "artigo 26º alínea c), construção no logradouro", para terreno da rua das Condominhas, 747 "dada a sua configuração e dimensão em especial a sua profundidade".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que a norma estabelecida pretende ir de encontro aos objetivos do Plano de melhoria da qualidade ambiental, libertando o interior de quarteirões de forma a garantir um bom nível de permeabilidade pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 213	Participante	Henrique Jorge Santiago e Couto Coelho			
	Processo	NUP/78867/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	29-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	CMYJ5R88

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Escolha da criação de uma ligação rápida, em detrimento de uma nova ecopista, na Ramal da Alfândega		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor que para o ramal da Alfândega se opte pela “criação de uma ligação rápida, em detrimento de uma nova ecopista” uma vez que considera que tal opção “iria abranger muito mais população e seria mais benéfica para ligação da periferia ao centro”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão, e face ao debate público que está em curso sobre este assunto, foi já introduzida uma alteração à PC-Carta de Infraestruturas de Modos Suaves que prevê, em alternativa ao troço de ciclovía estruturante previsto para a zona do túnel do Ramal da Alfândega, um troço à cota da marginal. Desta forma o Plano contempla uma opção de ordenamento mais flexível que permitirá acomodar qualquer uma das soluções que venha a ser opção após o debate público em curso sobre o tema.

Incidência no Plano Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 214	Participante	Orlando Manuel Gilberto de Castro			
	Processo	NUP/78871/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	22-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	CNHDV0C7

ENQUADRAMENTO

Localização	Terreno da antiga estação de comboios da Boavista	Anexos	Não
Resumo geral	Sugere que o terreno da antiga estação de comboios da Boavista deva ser requalificado e aberto à utilização coletiva pública.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que o terreno da antiga estação de comboios da Boavista seja requalificado e aberto à utilização coletiva pública, designadamente para espaço verde. Entende-se que é pretendida uma alteração à proposta de ordenamento do Plano no sentido de contemplar uma área verde para o local.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que, tendo presente que um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar se prendia com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços, e que a zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista, não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 215	Participante	António Filipe Costa Ribeiro			
	Processo	NUP/78874/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	23-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	ERSRTFZS

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Deveria existir a exigência de um n.º mínimo de lugares de estacionamento para bicicletas.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “em todos os projetos deveria existir a exigência de um n.º mínimo de lugares de estacionamento para bicicletas de forma a promover este tipo de mobilidade. Esta exigência devia ser majorada quando solicitada dispensa ou isenção de estacionamento automóvel”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que no Plano estão previstos critérios de dotação de estacionamento interno para todas as operações urbanísticas. Entende-se, neste contexto que, associadas a estas dotações, ficam também criadas as condições de estacionamento para bicicletas embora não esteja expressamente prevista a obrigatoriedade de dotação destes espaços.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 216	Participante	Manuel Luis Moreira Cruz de Sousa			
	Processo	NUP/78875/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	30-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	GGKK1J4X

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Aval de Cima, 182	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração do arruamento previsto para o interior do quarteirão onde se situa a Escola Básica de Costa Cabral.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar "a alteração do arruamento previsto para o interior do quarteirão onde se situa a Escola Básica de Costa Cabral".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que o arruamento previsto na PO-Carta de Qualificação do solo visa a requalificação do território envolvente à Escola Básica Costa Cabral. O arruamento previsto no Plano decorre de estudo urbanístico homologado pelo Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo, no qual se procurou a melhor solução para o local e que, estando alinhado com as opções do Plano, se considerou de incorporar.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 217	Participante	Nuno Miguel da Silva Neves Prata			
	Processo	NUP/78884/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	30-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	KSX2B8KW

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Nova do Rio	Anexos	Sim
Resumo geral	Na "Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo prevê área verde de fruição coletiva em Paranhos, próxima do Parque Central da Asprela, inviabilizando a expansão da zona habitacional da Asprela, entre a R. Horácio Marçal e a R. Nova do Rio - deveria ser área de blocos isolados de implantação".		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo prevista para a parcela que possui, sita na rua Nova do Rio e na rua Horácio Marçal, de Área Verde de Fruição Pública para Área de Blocos Isolados de Implantação Livre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na PO-Carta de Qualificação do Solo para o local está também identificada na PO-Carta da Estrutura Ecológica Municipal uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar, devidamente identificado e programado no Programa de Execução e Plano de Financiamento, pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 218	Participante	António Manuel Valente Campelo		
	Processo	NUP/78885/2020/CMP		
	Data	22/11/2020,	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	KWMWHKMB
		Canal	Portal Rev. PDM	

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Condição para beneficiar da isenção de estacionamento numa determinada operação urbanística		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir uma alteração ao disposto no artigo 122.º relativamente às condições de isenção da dotação de estacionamento para compatibilização com o disposto no Manual de Recomendações e Boas Práticas no qual se refere que “nas operações de alterações de utilização de habitação unifamiliar para habitação coletiva ou sempre que se verifique o aumento do número de fogos, localizadas fora da ARU do Centro Histórico, e sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 66.º do RPDM, não será deliberada qualquer isenção do cumprimento da dotação de estacionamento quando da operação de reabilitação resulte a constituição de algum fogo com área igual ou inferior a 52 m2”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que o artigo 122.º do Regulamento do PDM prevê condições especiais de dimensionamento, isenções e substituições de estacionamento pensadas para a promover a para a redução da pressão automóvel na zona central e nas zonas envolventes às estações de metro, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 219	Participante	Pedro Nuno Castro Fidalgo			
	Processo	NUP/75951/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	19-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	J96SFDFZ

ENQUADRAMENTO

Localização	Rotunda da Boavista	Anexos	Não
Resumo geral	Necessidade de avançar com o movimento "A favor de um jardim público no centro da Boavista e não mais um centro comercial", utilizando este exemplo para outros espaços abandonados que podem vir a servir o público.		

DESCRIÇÃO

O participante vem "salientar a necessidade de avançar com o movimento "A favor de um jardim público no centro da Boavista e não mais um centro comercial", utilizando este exemplo para outros espaços abandonados que podem vir a servir o público", manifestando-se contra a construção de um centro comercial no local.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que, tendo presente que um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar prendia-se com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços, e que a zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista, não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 220	Participante	Paulo Miguel Mota de Almeida			
	Processo	NUP/80278/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	610KY9PX

ENQUADRAMENTO

Localização	Azevedo de Campanhã	Anexos	Sim
Resumo geral	Enquadramento Geral do Plano relativamente a área de Azevedo - Campanhã e restante área envolvente com as mesmas condicionantes		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor "algumas medidas específicas para a zona delimitada a norte pela rua de Azevedo e a sul pela estrada da Granja", a saber: 1. "Promover a reabilitação dos aglomerados de construção existentes sem alterar significativamente as características dos atuais arruamentos" e definindo, dentro da rede de arruamentos e caminhos existentes, "o que melhor pode ser aproveitado para a construção de um conjunto arruamentos, públicos ou privados, que permitam o atravessamento e acesso a todo o território", propondo a concretização do prolongamento da rua da Ponte do Gato até à rua 8 de Setembro e da ligação entre a rua da Ponte do Gato, a rua de Furamontes e travessa das Areias. 2. "Quanto à demarcação do território em áreas de espaço lúdico recreativo {verde} e área de construção de baixa densidade {azul}, parece nos que seria desejável considerar a verde apenas a área de leito de rio e toda a área restante como azul". Propõe também que sejam revistas as zonas de maciços arbóreos protegidos tendo em conta os que de facto existem.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que: A. O artigo 40.º do regulamento apenas prevê infraestruturas de apoio às atividades produtivas existentes, bem como, de turismo, recreio, lazer, educação ambiental e as que se revestem de interesse paisagístico pelo que a ligação proposta, a partir da rua da Ponte do Gato, aproveitando o traçado dos caminhos existentes e completando-os com novos troços das mesmas características, de forma a dar continuidade aos caminhos existentes até à rua Oito de Setembro, apenas poderá ser admitida no âmbito de operações urbanísticas para estes fins e desde que não contrarie os objetivos definidos no artigo 58º do regulamento para a estrutura ecológica municipal e as especificações previstas para cada uma das categorias do sistema ambiental em que a zona se insere.

B. A eliminação do caráter impositivo do Artigo 46º nº4, conforme sugerido no ponto 13 da participação, tendo em vista a expansão da área de baixa densidade aos terrenos atualmente afetos a áreas verde lúdico-produtivas, contraria o modelo territorial proposto no Plano para esta zona da cidade, pelo que não se vê fundamento para ser acolhida. A proposta de ligação da rua da Ponte do Gato, a rua de Furamontes e travessa das Areias não será de admitir.

uma vez que, para tal, é necessária a abertura de novos troços o que não é admitido nos termos do nº4 do artigo 46.º.

C. A proposta de alteração de grande parte da "Área verde lúdico-recreativa" passar para "Área de Baixa Densidade", mantendo apenas a área de leito de rio com a classificação prevista na PO-CQS, não é compatível com os pressupostos do Modelo Territorial. Mais é de referir que se verifica que estas áreas não apresentam um grau de infraestruturização que permita considerá-las solo urbano apto para a urbanização e edificação. O grau de infraestruturização do território, a par de outras condições, é condição legalmente imposta para que determinada área possa ser classificada como solo urbano. Sobre a área em questão, conforme validado pela CCDR-N em sede de Comissão de Acompanhamento, considerou-se que, não obstante a fraca infraestruturização, a mesma poderia ser considerada solo urbano apenas se qualificada como área verde urbana, pois caso contrário teria que ser classificada como solo rústico.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 221	Participante	Jorge Francisco Vieira		
	Processo	NUP/81644/2020/CMP NUP/79817/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID)	1MDBZQQG

ENQUADRAMENTO			
Localização	Passeio das Fontainhas 202	Anexos	Sim
Resumo geral	TAF do Porto, por sentença no Proc. 2319/15.7BEPRT, declarou ilícita a demolição das casas do reclamante. Pretende o reclamante que o futuro PDM preveja a possibilidade de reconstrução das casas demolidas, para a eventualidade de a sentença em apreço vir a ser confirmada.		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar que o Plano “preveja a possibilidade de reconstrução das casas demolidas” pelo Município situadas no Passeio das Fontainhas, n.º 202, para a eventualidade de a sentença referida na participação vir a ser confirmada.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que para o local está prevista no PE&PF uma ação para “Criação do Parque das Fontainhas / Carquejeiras”, com investimento municipal, estando como tal qualificada a área em questão como Área Verde de Fruição Coletiva na PO-CQS e como Área Verde de Acesso ao Público na PO-CEEM. Verifica-se também que a área em questão está classificada como Zona Instável ou Potencialmente Instável na PO-CRN conforme informação da Carta Geotécnica do Porto. Tendo em consideração o referido anteriormente não se vê fundamento para alterar a qualificação de solo prevista para o local. Mais é de informar o participante que, tratando-se de uma propriedade privada, no âmbito da execução do Plano será negociada a aquisição da parcela para concretização do Parque das Fontainhas / Carquejeiras. Caso o referido parque não se concretize no prazo previsto no PE&PF, por motivos imputáveis apenas ao Município, e se a sentença do tribunal concluir no sentido da reposição da situação existente à data da demolição, poderá ser admitida operação urbanística apenas para este fim nos termos do artigo 5.º do regulamento.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 222	Participante	Francisco Ernesto Madeira Pinto		
	Processo	NUP/81782/2020/CMP NUP/82777/2020/CMP		
	Data	09-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação	Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Avenida 25 de Abril	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração da proposta de 'Qualificação do Solo' inscrita na Planta de Ordenamento do Plano que impende sobre prédio em causa e envolvente imediata.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a “alteração da proposta de 'Qualificação do Solo' inscrita na Planta de Ordenamento do Plano que impende sobre prédio em causa e envolvente imediata”. O prédio referido situa-se na Avenida 25 de Abril e pretende-se alterar a qualificação de Área de Atividades Económicas de Tipo II para Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II.

PONDERAÇÃO

Análise

1. A PO-CQS que integra o Plano teve por base a COS elaborada no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico e na qual se identificou para esta zona vazios urbanos, ou seja espaços urbanos que se encontram desocupados ou abandonados e que esperam oportunidade para o seu aproveitamento ou revitalização;
2. Atendendo à caracterização referida anteriormente, a área em causa não se enquadra no disposto no artigo 25.º do regulamento;
3. Para esta zona está prevista uma qualificação de Área de Atividades Económicas de Tipo II por se considerar que, face à sua localização, esta é uma zona estratégica para o desenvolvimento de atividades económicas no concelho, conforme plasmado no ponto 6 do relatório do Plano.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 223	Participante	José Pedro Monteiro Cabral			
	Processo	NUP/82366/2020/CMP NUP/82369/2020/CMP NUP/82372/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	ZTQV7SM3

ENQUADRAMENTO

Localização	Travessa das Eirinhas	Anexos	Sim
Resumo geral	O presente pedido de esclarecimento refere-se a uma área classificada na “Carta de Qualificação do Solo” do PDM atualmente em vigor como “Área de Habitação do Tipo Unifamiliar”, e que está classificada no PDM 2020, agora em discussão pública, como “Área Verde de Fruição Coletiva”		

DESCRIÇÃO

Sobre uma área de terreno sita na zona das Eirinhas, o participante vem solicitar que se “reconsidere a qualificação do uso do solo da área em questão, em particular para o artigo urbano 2378 da freguesia do Bonfim, onde o proprietário tem manifesta intenção de construir e cujo impacto na segurança e devassa da privacidade das cinco moradias que o confrontam é mais relevante (quando comparada com a restante área verde proposta). Sugere-se igualmente que seria importante implementar uma ligação automóvel e não apenas pedonal entre a Rua do Bonfim / Rua das Eirinhas / Rua Gomes Leal, de forma a integrar esta zona na malha urbana e não promover a sua marginalização”. Coloca também um conjunto de questões que, genericamente, se referem à ponderação efetuada pelo Município a quando a identificação daquela área como espaço verde.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na PO-CQS para o local está também identificada na PO-CEEM uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar. O PE&PF prevê a concretização deste jardim de proximidade (Jardim das Eirinhas), com uma prioridade de médio prazo e com recurso a investimento municipal, pelo que não se vê fundamento para alterar a qualificação proposta. Relativamente à proposta de ligação automóvel, é de informar que, não obstante não estar prevista, a mesma não é impedida pelo Plano podendo ser avaliada no âmbito de eventual operação urbanística. Em relação ao conjunto de questões colocadas é de esclarecer que, nos termos do RJIGT, a previsão de novos espaços verdes tem que ser programada temporal e financeiramente, tendo sido devidamente ponderadas as vantagens e desvantagens para o bem comum da localização daquela área verde no território.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 224	Participante	Cidade das Rosas, Imobiliária e Participações, S.A			
	Processo	NUP/82809/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	05-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	ZPEYHWFF

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Padrão, 418	Anexos	Não
Resumo geral	Trata-se de um pedido de: - actualização da cartografia por desajustamento à realidade existente (construções + linha de água); - não classificação de solo como Área Verde de elevado valor ecológico		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar “atualização da cartografia por desajustamento à realidade existente (construções + linha de água)”, a “não classificação de solo como Área Verde de elevado valor ecológico” e a manutenção da qualificação de Área de Habitação de Tipo Unifamiliar de parcela sita à Rua do Padrão, 418.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que as linhas de água representadas nas diversas peças do Plano decorrem de levantamento efetuado pela empresa municipal Águas do Porto, EM., conforme referido no relatório do Plano. Tendo sido identificada a questão da possibilidade de desatualização da cartografia relativa às linhas de água, será incluída uma norma no regulamento que permita efetuar acertos e correções relativamente às peças gráficas, justificadas por atualizações de informação relativa às linhas de água desde que previamente validadas pela entidade da tutela. Mais é de esclarecer que no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico, foram identificadas características que justificaram a sua classificação como Área de Elevado Valor Ecológico na POCEEM pelo que não se vê fundamento para a alteração proposta devendo aplicar-se as regras previstas em regulamento para estas áreas. Informa-se também que a parcela em causa está identificada como Área de Edifícios de Tipo Moradia.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Outros

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 225	Participante	José Pedro Sarmento de Beires da Silva Torres			
	Processo	NUP/82149/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	5YM2VH5S

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Exposição relativa a definições de conceitos presentes no Regulamento do PDM		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma exposição na qual sugere que “o Regulamento é omissivo relativamente a conceitos e definições. É importante o aprofundamento e clarificação de definições que entram no cálculo de parâmetros e conceitos fundamentais do PDM”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o regulamento do PDM estabelece um conjunto de definições próprias que devem também ser conjugadas com as definições das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao ordenamento do território, urbanização e edificação. Mais é de esclarecer que os conceitos utilizados são os que têm estado na base da prática de projeto e de gestão urbanística que tem vindo a ser adotada nos últimos anos.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 226	Participante	Diogo Paradinha		
	Processo	NUP/82382/2020/CMP		
	Data	06-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento	Registo (ID)	K7RJ3B1
		Canal	Portal Rev. PDM	

ENQUADRAMENTO

Localização	Escadas do Roletto	Anexos	Não
Resumo geral	Após ter conhecimento da revisão do PDM, consultei o novo plano e reparei na Carta de Riscos Naturais, onde se incluem as áreas inundáveis, também descritas no artigo 76º do Regulamento, com os pontos 4 e 5 a remeterem-nos à cota local de máxima cheia conhecida. Em que carta as podemos consultar?		

DESCRIÇÃO

Vem o requerente solicitar esclarecimento sobre como foi delimitada a Área Inundável relativa ao Rio Douro, qual a cota de máxima cheia conhecida para efeitos da aplicação do artigo 76.º do regulamento e o que terá que “demonstrar na apresentação do pedido de licença” que pretende promover para operação urbanística sita nas Escadas do Roletto.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que a Área Inundável relativa ao Douro foi definida de acordo com informação da entidade da tutela representada na Comissão de Acompanhamento Agência Portuguesa do Ambiente. As cotas de referência para aplicação do artigo 76.º foram também fornecidas pela APA. Esta informação foi já clarificado no relatório do Plano de forma a permitir uma correta aplicação do artigo 76.º do Regulamento. Sobre a questão relativa aos elementos que deverão acompanhar o pedido de licença a apresentar considera-se que não é âmbito do Plano pelo que não será de considerar.

Incidência no Plano PO-Carta de Riscos Naturais

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 227	Participante	António Manuel Pereira Rodrigues Cunha			
	Processo	NUP/78495/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	02-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Santo António de Contumil 670	Anexos	Não
Resumo geral	No PDM pareceu-me estar prevista uma rua sobre o terreno. Queria saber se essa rua sempre vai avançar, ou se com o novo PDM fica cancelada, e poderei construir nesse local.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar informação sobre se a revisão do PDM prevê a concretização de uma via que estava prevista atravessar a parcela sita na Rua Santo António de Contumil, 670.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o Plano não prevê qualquer proposta de ligação viária sobre a parcela sita no nº 670 da Rua Santo António de Contumil, estando o terreno em causa livre de alguma intenção programada de abertura de arruamento.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 228	Participante	GEG, Lda		
	Processo	NUP/78846/2020/CMP		
	Data	30-11-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação	Coletiva
		Registo (ID)	2M4675G1	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Passeio das Fontainhas	Anexos	Sim
Resumo geral	Jardins Suspensos das Laranjeiras, nas Fontainhas. Fontainhas é toponímia de local de nascentes de água.		

DESCRIÇÃO
O participante vem sugerir a conclusão de um espaço verde de uso público nas Fontainhas e a reposição do passeio das Fontainhas que ruíu com uma estrutura leve e transparente.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que para o local está prevista no PE&PF uma ação para “Criação do Parque das Fontainhas / Carquejeiras”, com investimento municipal, estando como tal qualificada a área em questão como Área Verde de Fruição Coletiva na PO-CQS e como Área Verde de Acesso ao Público na PO-CEEM.

Incidência no Plano	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 229	Participante	Ricardo Gaspar Dias		
	Processo	NUP/78880/2020/CMP		
	Data	03-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento	Registo (ID)	JJKMY7AZ

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A Proposta de Regulamento do PDM não contém definição de "equipamento" (cfr. artigos 3.º e 48.º a 50.º).		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar esclarecimento sobre se para efeitos do Plano, deve ser considerada a definição de equipamento de utilização coletiva prevista no Decreto Regulamentar 5/2019 e, em caso afirmativo, o que se deve entender por "provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos" referida no decreto regulamentar. Mais solicita informação sobre se um empreendimento turístico pode ser considerado um equipamento de utilização coletiva.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que as normas do Plano não pretendem duplicar disposições que são já estabelecidas noutros diplomas e, como tal, devem ser lidas em conjugação com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. A provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos abrange apenas os domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, tal como expresso no DR 5/2019, pelo que não se enquadra nesta definição qualquer empreendimento turístico.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 230	Participante	Ramaldense Futebol Clube			
	Processo	NUP/80392/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	RESMR99F

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Pinheiro Manso, 695	Anexos	Não
Resumo geral	Antigo campo de futebol do Ramaldense FC, situado na Rua do Pinheiro Manso. Será o final definitivo deste equipamento desportivo pelo que está publicado. Nunca deveria acontecer, para mais depois de tantos anos de "resistência" e integrado numa zona verde / desportiva. Um espaço que faz falta ...		

DESCRIÇÃO

O participante vem questionar se está prevista a eliminação do "Antigo campo de futebol do Ramaldense FC, situado na Rua do Pinheiro Manso".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que para o local está prevista a UOPG 4 – Ramalde no âmbito da qual se prevê a criação de uma área verde associada a equipamento. O PE&PF prevê a construção de campo de jogos do Pinheiro Manso e do jardim de Ramalde, com uma prioridade de longo prazo e com recurso a investimento municipal.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 231	Participante	Joana Ricca Moz Barbosa			
	Processo	NUP/75954/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	17-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	Q6E5FB99

ENQUADRAMENTO

Localização	Rotunda de Francos, Ramalde	Anexos	Não
Resumo geral	Na Rotunda do Bessa, há uma rua alcatroada que está bloqueada por uns paralelepípedos de cimento e que, ao ser aberta, retiraria muito trânsito da rotunda, de todos os que pretendem aceder à zona de Francos / Prelada / Carvalhido. Tal traria também segurança à zona, povoada de dealers de droga.		

DESCRIÇÃO

A participante vem expor que “na Rotunda do Bessa, há uma rua alcatroada que está bloqueada por uns paralelepípedos de cimento e que, ao ser aberta, retiraria muito trânsito da rotunda, de todos os que pretendem aceder à zona de Francos / Prelada / Carvalhido” e questiona para quando está prevista a abertura da rua.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o PDM prevê uma nova ligação da rotunda do Bessa a um novo eixo viário estruturante que irá promover a ligação entre a Área Empresarial do Porto e a Boavista (Av. de França). O PE&PF prevê a concretização deste eixo viário, com uma prioridade de longo prazo e com recurso parcial a investimento municipal.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 232	Participante	José Manuel Lopes			
	Processo	NUP/76786/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	20-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	85NCYG07

ENQUADRAMENTO

Localização	Avenida da Boavista 5300	Anexos	Não
Resumo geral	Gostaria de saber se o terreno em questão poderá ser desbloqueado para construção, agora no reordenamento do novo PDM.		

DESCRIÇÃO

O participante vem questionar se a parcela de terreno que possui, sita na Avenida da Boavista 5300, “poderá ser desbloqueado para construção”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a PO-CQS é de informar a requerente que para o local está prevista a qualificação de Área de Edifícios de Tipo Moradia.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 233	Participante	Filipe Silva Gonçalves Bento			
	Processo	NUP/78957/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	MDTSMMVX

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Vila Nova, 216	Anexos	Não
Resumo geral	Sugere-se, pelos motivos invocados no quadro anterior, que a categoria de solo prevista para o terreno em causa, na revisão do PDM em curso, de "Área de blocos isolados de implantação livre" seja alterada para "Área de frente urbana contínua tipo II"		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração da qualificação de solo de parcela sita na rua de Vila Nova, de "Área de blocos isolados de implantação livre" para "Área de frente urbana contínua tipo II".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que, tendo sido alterada a PO-CQS no sentido de integrar como Área de Equipamento uma Área de Equipamento Coletivo identificada na PC-CAEC que por lapso não integrou a PO-CQS que foi submetida a discussão pública, a parcela de terreno em causa assumiu a qualificação da envolvente próxima, ou seja, "Área de frente urbana contínua tipo II".

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 234	Participante	Jorge Manuel Queirós Faria da Mota			
	Processo	NUP/78961/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	Y5C06W90

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Sim
Resumo geral	Impugnação de requalificação de parcela de solo		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na PO-CQS apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotopológicas da COS nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotopológicas de organização do espaço urbano, conforme referido no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 235	Participante	José de Magalhães Gagliardini Graça			
	Processo	NUP/79274/2020/CMP		Canal	Outros canais
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	

ENQUADRAMENTO

Localização	Envolvente à Cooperativa SACHE, Nova Ramalde e Ceta	Anexos	Sim
Resumo geral	classificação como imóveis de interesse patrimonial, dos edifícios que constituem o conjunto de Aldoar, composto pelas cooperativas SACHE, NOVA RAMALDE e CETA para integrarem a CARTA DE PATRIMÓNIO do PDM do Porto		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor “a classificação como imóveis de interesse patrimonial, dos edifícios que constituem o conjunto de Aldoar, composto pelas cooperativas SACHE, NOVA RAMALDE e CETA para integrarem a CARTA DE PATRIMÓNIO do PDM do Porto”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que:

1. O conjunto da Cooperativa de Habitação de Aldoar (Edifício da Cooperativa SACHE) e parte da 2ª fase da Cooperativa Nova Ramalde encontram-se inseridos nas Áreas de Interesse Urbanístico e Arquitetónico (AIUA), referenciados pelo nº 43. Os quatro blocos de apartamentos da Cooperativa Nova Ramalde não foram abrangidos pela delimitação desta Revisão;
2. O conjunto da Cooperativa CETA não integra nenhuma das Áreas de Interesse Urbanístico e Arquitetónico (AIUA) identificadas na PO-CPI;
3. A PO-CPI apenas identifica como CIVP o edifício da Cooperativa de Habitação de Aldoar, referenciado com o nº1150.

No âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico elaborados pela UP, através do CEAU, foram definidos um conjunto de valores patrimoniais que permitiu validar/identificar os CIVP que integram a PO-CPI. Com exceção do imóvel referenciado com o número 1150 na PO-CPI, não foram identificados valores patrimoniais que justifiquem a classificação como CIVP dos demais conjuntos referidos na participação.

Incidência no Plano PO-Carta de Património I

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 236	Participante	Manuel Luis Monteiro Rodrigues			
	Processo	NUP/80295/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	83VW23GC

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Pinheiro de Campanhã, 516	Anexos	Sim
Resumo geral	Participação elaborada tecnicamente pelo arquitecto Manuel Rodrigues – Porto, com apoio jurídico da Dra Ana Cláudia Guedes, especialista em direito do urbanismo – Coimbra, que devidamente mandatado, vem solicitar alteração na proposta de revisão do PDM que afecta terreno na R. Pinheiro de Campanhã.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração da qualificação de solo de parcela sita na rua do Pinheiro de Campanhã de Área de Edifícios de Tipo Moradia para Área de Atividades Económicas Tipo II pois considera que é a subcategoria mais adequada para o local tendo em conta a proximidade ao TIC. Vem sugerir também a alteração do traçado do eixo estruturante previsto na PO-CEVE que permitirá a ligação entre a zona do TIC e a nova ponte sobre o Douro uma vez que considera que anula o acesso automóvel à parcela, e o redimensionamento, com redução, da área verde de fruição coletiva prevista para a parcela.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que:

1. A alteração de qualificação proposta para o local não é a mais adequada face às características da zona envolvente. De acordo com a estratégia do Plano as áreas de atividade económica identificam-se sobre áreas já existentes ou sobre áreas que têm potencial para acolher este tipo de funções tendo em conta as características dos terrenos e dos acessos aos mesmos pelo que não se vê fundamento para acolher a alteração proposta.
2. O traçado do eixo estruturante representado na PO-CEVE para o local decorre de estudos preliminares já elaborados para essa via e nos quais se considerou ser aquele o melhor traçado. Não obstante, conforme previsto no artigo 102.º do regulamento o mesmo poderá ser ajustado no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo Plano que não podem ser comprometidas, pelo que não se vê fundamento para a alteração solicitada. Mais é de informar que os estudos já elaborados preveem a criação de um túnel sob a Rua Pinheiro de Campanhã, com ligação ao arruamento de acesso ao TIC e ao ramal da VCI.
3. No que se refere à redução da área verde (identificada na PO-CEEM e na PO-CQS), uma vez que a mesma está prevista no PE&PF por se pretender concretizar um espaço verde para utilização de toda a comunidade no local, não se vê fundamento para a sua alteração. Mais é de esclarecer que a proposta viária representada na PO-CQS adjacente a este espaço verde é uma proposta de arruamento local que se prevê que possa permitir a abertura de uma nova frente urbana. Não obstante, tal como referido no artigo 102.º do regulamento, o seu traçado é indicativo.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 237	Participante	Manuel Correia Fernandes		
	Processo	NUP/81655/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação	Individual
		Registo (ID)	OKW3SZTT	

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Propostas e /ou sugestões de carácter geral e também sobre cada um dos grandes objectivos do PDM definidos como fundamentais: Ambiente, Habitação, Mobilidade, Património e Economia.		

DESCRIÇÃO

O participante apresenta uma série de sugestões e/ou propostas organizadas em 6 partes.

PONDERAÇÃO

Análise

Parte I – Questões Gerais

- É apresentada uma orçamentação bastante detalhada dos investimentos previstos no Programa de Execução e Plano de Financiamento, documento autónomo, que integra o conjunto de peças do Plano. A programação e calendarização são exercícios muito complexos porque dependem dos objetivos anualmente definidos pelo Município, cujos financiamentos são variáveis e difíceis de prever. Nestas circunstâncias considera-se essencial assegurar a monitorização do PDM que, garantindo a sua coordenação com os Planos de Atividades Municipais, proponha uma programação dinâmica do investimento, capaz de compatibilizar os objetivos do Plano, a sua interpretação por parte da Câmara Municipal e as oportunidades que vão surgindo.
- Efetivamente foi reduzido o número de UOPG previsto no PDM de 2006, devido à dificuldade sentida na sua execução, tal como o identificou claramente o Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT). Foi necessário repensar o conceito da UOPG, em função da sua pretendida viabilização, sendo que as UOPG agora propostas apresentam estratégias diversificadas mas pragmaticamente concretizáveis. De referir ainda que: A UOPG 1 já estava prevista no PDM de 2006 e a sua concretização é proposta ao abrigo deste Plano; A UOPG 2 surge porque se considerou necessário completar o Parque e definir o seu enquadramento com a estrada da Circunvalação e a frente marítima. As UOPG 3, 4, 5, 6 e 7 visam a resolução de problemas localizados que exigem um desenho de conjunto e negociações, mais ou menos complexas com os proprietários. As UOPG 8, 9, 10 e 11 são essenciais para a concretização de uma estratégia visando a dinamização de Campanhã, uma velha aspiração da cidade. A UOPG 12 visa ordenar um território estruturado pelo Rio Tinto e pela expansão do Parque Oriental. Relativamente ao território da VCI, face à necessidade de articular a intervenção com a Infraestruturas de Portugal (IP) optou-se pela elaboração de um programa de integração paisagística e desenho urbano, referido no Plano de Financiamento. Reconhece-se a necessidade de estudar as temáticas referidas, designadamente a “Centralidade Metropolitana” o “Eixo Metropolitano”, o “Centro Intermodal de Campanhã”, etc. Estes estudos deverão ser elaborados no âmbito da implementação do PDM, no quadro de uma futura articulação com a Administração Central e com os Municípios vizinhos.
- Efetivamente não foram cartografadas as ARU e ORU aprovadas, porque não fazem parte do conteúdo material do PDM. Estão, no entanto, descritas no Relatório do PDM (Cap. 4.2).
- No capítulo 5 do Relatório do Plano apresenta-se, para cada um dos objetivos estratégicos, as linhas de atuação concretas que foram estabelecidas. Complementarmente apresenta-se no Plano de Execução e Plano de Financiamento a identificação de todas as ações/programas que concorrem para a concretização dos objetivos, conjuntamente com os indicadores que permitirão, no futuro, garantir a monitorização e acompanhamento da execução do Plano. O RJIGT não integra a definição de metas no conteúdo material dos Planos.
- e 6. Não foram incluídas no Art.º 3.º do Regulamento as definições de alguns conceitos que, efetivamente, se podem considerar vagas, mas que têm um significado reconhecido no âmbito das chamadas boas práticas profissionais. Note-se que nos artigos do Regulamento é ensaiada uma melhor especificação do conceito, na medida em que se indica em que “campo” o conceito é aplicável. Por exemplo: “... correta inserção urbanística e paisagística designadamente quanto à modelação do terreno, configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, bem como à implantação e configuração volumétrica das edificações.”
- Entendem-se as considerações formuladas, embora o objetivo com que este capítulo foi escrito se relaciona essencialmente com “Circulação e Transportes” que, efetivamente se processam no espaço público.
- A inclusão da envolvente da cidade na cartografia impressa foi feita através da reprodução de ortofotomapas dos territórios confinantes no intuito de distinguir com diferentes representações gráficas a área abrangida pelo PDM e a sua vizinhança. No caso do acesso digital, a envolvente das cartas do Plano pode ser selecionada entre a cartografia base, ortofotomapas, ou mesmo, os Planos dos Municípios vizinhos.

Parte II – Ambiente

- , 2. , e 3. A estrutura do sistema de corredores verdes é legível no conjunto de cartas que constituem a Planta de Ordenamento. Note-se que a informação a veicular através deste conjunto de cartas é necessariamente condicionada pela escala utilizada. Algum tipo de informação mais detalhada será veiculada através de estudos específicos, alguns dos quais estão em curso. Refere-se por exemplo que a Carta de Infraestruturas de Modos Suaves apenas indica as ciclovias estruturantes por razões de leitura e ainda porque as ciclovias de âmbito local serão desenhadas nos projetos de requalificação do espaço público que abrangem os caminhos de peões, os locais de estadia, o mobiliário urbano, etc.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 237	Participante	Manuel Correia Fernandes
	Processo	NUP/81655/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

A proposta de estrutura ecológica municipal (EEM) baseia-se, entre outros, nos conceitos de sistema, rede e de continuidade, pelo que as conexões sugeridas nos parece que estão, no essencial, asseguradas. De referir ainda que o Plano inclui no seu Programa de Execução e Plano de Financiamento, uma ação específica relativa ao Plano de arborização dos espaços-canal previstos na EEM.

Parte III – Habitação

1. As ilhas e os bairros sociais constituem efetivamente marcos fundamentais da história e da cultura da cidade. Neste sentido, foi já prevista a criação de ferramentas que promovam a sua reabilitação e valorização. No Regulamento do PDMP estão previstos alguns dispositivos destinados a resolver estas situações específicas. O artigo referente à “Inserção urbanística e paisagística” foi completado nos seguintes termos: “no caso dos conjuntos habitacionais consolidados, existentes no interior dos quarteirões identificados no Relatório, admitem-se operações urbanísticas que não cumpram a totalidade dos parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva categoria e subcategoria de espaço, desde que, cumulativamente”. Tal norma destina-se a possibilitar intervenções em situações deste tipo. Por seu lado, no Plano de Financiamento está incluído um programa específico para a “renovação do espaço público do parque de habitação pública municipal” e, simultaneamente, o “Programa de reabilitação do edificado do parque de habitação municipal”. 2. No que diz respeito às residências para estudantes e idosos, importa assinalar que a atual proposta de ordenamento não impõe usos específicos para as diferentes categorias de espaço, antes apostando na multifuncionalidade do território e na flexibilidade do Plano, salvaguardada, naturalmente, a necessária compatibilidade dos diferentes usos. No entanto, o Regulamento tem em consideração a especificidade dos usos referidos, estabelecendo um conjunto de regras próprias que se lhes aplicam, como, por exemplo, em matéria de estacionamento. Acresce ainda que a presente proposta de Plano apresenta uma maior reserva de solos para equipamento e inclui mecanismos de aquisição do solo por parte do Município no âmbito das futuras operações urbanísticas.

Parte IV – Mobilidade

1. A velha ideia de Robert Auzelle de construir um grande eixo estruturante ligando a Foz a Campanhã foi retomada neste PDM como se pode observar no respetivo Relatório, estando prevista no Plano de Investimento, a construção do túnel de Gonçalo Cristóvão. 2. O tema já foi tratado na alínea 2 da Parte I. 3. Na Carta Complementar – Carta de Infraestruturas e Transportes Coletivos, estão localizados os Parques de Franja (média dimensão) e os Parques Dissuasores (“Park&Ride” de grande dimensão). 4. A “Nova Ponte da Arrábida” não é da responsabilidade deste PDM. A sua proposta foi comunicada à Câmara Municipal no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência elaborado pela Administração Central. A “Nova Ponte do Freixo” constitui uma proposta conjunta das Câmaras de Vila Nova de Gaia e Porto cujas condicionantes geográficas, urbanísticas e técnicas foram determinantes para a localização escolhida. 5. As pontes pedonais sobre o rio Douro serão oportunamente estudadas numa base intermunicipal. 6. Concorda-se com a utilização do rio como via de transporte. Não exigindo uma infraestrutura própria em terra, deverá ser matéria a abordar no âmbito de um futuro plano intermunicipal de mobilidade. 7. A via Nun’Álvares integra uma UOPG iniciada pelo Plano de 2006 e adotada pelo presente PDM. Esta via ligará a Praça do Império à Avenida da Boavista, não estando prevista a sua continuação. Em termos de programa integrará modos suaves e modo rodoviário (circulação privada e transporte público) não estando previsto o modo ferroviário, segundo indicações fornecidas pela Metro do Porto SA.

Parte V – Património

O PDM não se sobrepõe à Lei de Bases do Património. De notar, ainda, que os planos de salvaguarda constituem instrumentos de gestão territorial autónomos do PDM, não sendo por este condicionados.

Importa referir que, a pronúncia de entidades externas no âmbito de operações urbanísticas decorre das serviços administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis ao território, não dependendo da vontade do Município.

As ZEP estão referidas na Planta de Condicionantes e na Carta do Património I por uma questão de sistematização e adequação dos conteúdos materiais previstos no RJGT.

De acordo com o Art.º 2.º do Regulamento do PDM a Planta de Ordenamento é constituída pelas seguintes cartas:

- 1 Qualificação do solo;
- 2 Estrutura ecológica municipal;
- 3 Riscos naturais;
- 4 Zonamento acústico;
- 5 Carta de património I - Património urbanístico e arquitetónico e Património natural;
- 6 Carta de património II - Património arqueológico;
- 7 Estrutura viária e estacionamento.

O Art.º 10.º refere que “na aplicação e interpretação do Plano, devem ser sempre consideradas, cumulativamente, as diferentes cartas em que a Planta de Ordenamento se desagrega e os respetivos regimes, prevalecendo o regime mais restritivo para efeito de definição de condicionamentos à edificabilidade.”

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 237	Participante	Manuel Correia Fernandes
	Processo	NUP/81655/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Parte VI – Economia

Entende-se que as questões colocadas são respondidas pelo conteúdo normativo do Regulamento e pela prática de gestão urbanística municipal.

Algumas destas áreas são consideradas espaços em consolidação o que implica a elaboração de um estudo de conjunto conforme expresso no Regulamento do PDM.

Atendendo à natureza das preocupações e sugestões apresentadas, considera-se que a presente participação é parcialmente acolhida devendo constar no Relatório de Ponderação do Plano, nestes termos.

	Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta		Não aplicável
DECISÃO		Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS		
	Peças alteradas	Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 238	Participante	DMGU	Canal	Outros canais
	Processo	NUP/367/2021/CMP	Tipo de Participação	Coletiva
	Data	26-11-2021	Registo (ID)	
	Tipo de contributo	Sugestão		

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Vem o participante sugerir um conjunto de alterações ao Regulamento do Plano.		

DESCRIÇÃO

Vem o participante sugerir um conjunto de alterações ao Regulamento do Plano.

PONDERAÇÃO

Análise

Foi efetuada a análise da participação e sistematizada no quadro seguinte

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
Artigo 3º/ Definições	a) Cave - piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão, sendo que, quando para utilização exclusiva de estacionamento automóvel e infraestruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;	e) Cave – Edificação piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do piso 1 ou da cota do terreno confinante com a via pública de rés-do-chão, sendo que, quando para utilização exclusiva de estacionamento automóvel e infraestruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública, na qual se podem incluir as piscinas. Acrescentar uma nova alínea: Piso 1 – o pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício; * * De acordo com o DR 9/2009 a designação “rés-do-chão” não deve ser utilizada, devendo ser substituída por piso 1.	Foi atendida a participação, tendo esta definição sido dividida em duas alíneas: cave e piso 1, nos moldes do regulamento do PDM de 2006. Considerou-se de aceitar a proposta porquanto foi necessário articular as definições do PDM com o definido no DR 9/2009. Por outro lado, no âmbito da apreciação das operações urbanísticas torna-se imprescindível existir a definição do que é considerado cota de soleira, ou cota do piso 1. Também se considerou que deveria ser alterada a expressão de “cota natural do terreno”, uma vez que poderia levantar dúvidas de qual seria essa cota, pois a grande maioria dos terrenos existentes no Porto já sofreram alterações de topografia. Foi substituída por “cota do terreno existente” ou “cota do terreno confinante com a via pública”	e) Cave – Edificação abaixo do piso 1 ou da cota do terreno confinante com a via pública; q) Piso 1 – o pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício, correspondendo à cota de soleira
Artigo 3º/ Definições		Acrescentar mais uma definição de: moda da cércea. Usar PDM2006	Foi atendida a participação, porquanto os artigos 23.º e 24.º utilizam este conceito, não estando prevista a respetiva definição	o) Moda da cércea – a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada
Artigo 6.º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano	4. b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no	4. b) acrescentar no final “ou arquitetónicos”; Acrescentar ponto 5: Poderão ser objeto de legalização as alterações no decorrer da obra titulada por alvará, com eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, desde que essas alterações se conformem com o Plano em vigor à	Foi atendida a participação: - na alínea b) de forma a clarificar que os impactos além de visuais e paisagísticos, também podem ser arquitetónicos; - no ponto 5. para salvaguardar as situações de alterações efetuadas no decorrer da obra, ao abrigo do n.º3, do artigo 83.º do RJUE e em conformidade com o do PDM de	4.b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a
	respeitante a impactos visuais e paisagísticos;	data da sua realização, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.	2006, mas que não foram atempadamente sujeitas a controlo prévio, tendo que ser legalizadas.	impactes visuais e paisagísticos ou arquitetónicos; 5. Podem ser objeto de legalização as alterações efetuadas no decorrer da obra titulada por alvará, com eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, desde que essas alterações se conformem com o Plano em vigor à data da sua realização, competindo ao requerente fazer a prova de tal data
Artigo 15.º - Inserção urbanística e paisagística	3. O disposto nos dois números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.	Duvida: Plano de Pormenor e operações de loteamento devem prescrever critérios de linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou cores ou é questão para regulamentar no CRMP?	Não foi considerada esta questão uma vez que sai do âmbito do regulamento do PDM	3. O disposto nos dois números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento, nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.
Artigo 19.º - Edificabilidade	2. Só são permitidas novas construções quando se destinem a substituir os edifícios ou visem a ocupação de parcelas não edificadas	Duvida: Os edifícios a substituir, que refere o nº 2 do artigo 19º, poderão ser aqueles admitidos demolir no artigo 20º?	Foi atendida a participação, tendo sido clarificada/densificada a redação da norma, de forma a não contradizer o definido no artigo 20.º	2. Só são permitidas novas construções quando se destinem a substituir os edifícios que possam ser demolidos nos termos do artigo seguinte ou visem a ocupação de parcelas não edificadas.
Artigo 21.º - Logradouros	2. Excecional e fundamentadamente, pode ser admitida a edificação, desde que sejam levados em consideração os		Em sequência da alteração do artigo 19.º foi também clarificada a redação do artigo 21.º	Excecional e fundamentadamente, pode ser admitida a edificação, desde que sejam levados em consideração os

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes e a sua correta relação com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e de enquadramento paisagístico e, ainda, se houver redução de área impermeável legalmente constituída e anterior à operação.			valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes e a sua correta relação com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e de enquadramento paisagístico, privilegiando a redução de área impermeável legalmente constituída e anterior à operação.
Artigo 23.º - Edificabilidade	<p>1. As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento dos alinhamentos e do tipo de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou venham a estabelecer novos alinhamentos, devidamente justificados;</p> <p>b) O alinhamento da fachada de tardo do corpo dominante do edifício é o definido pela moda dos alinhamentos de tardo da frente urbana em que se insere;</p> <p>c) Caso a profundidade de pelo menos uma das parcelas confinantes for superior à profundidade correspondente à moda do alinhamento de</p>	<p>1. As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento dos alinhamentos e do tipo de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou venham a estabelecer novos alinhamentos, devidamente justificados;</p> <p>b) O alinhamento da fachada de tardo do corpo dominante do edifício é o definido pelos alinhamentos dos edifícios confinantes a manter, ou os que não venham a prejudicar construções nos prédios vizinhos;</p> <p>e) Caso a profundidade de, pelo menos, uma das parcelas confinantes for superior à</p>	<p>Foi atendida a participação, mas clarificando e corrigindo a redação. As alíneas b) e c) foram condensadas numa só alínea: atual b). A nova redação simplifica a questão dos alinhamentos da fachada de tardo, que, na redação proposta, levantava dúvidas relativamente à sua aplicação. A redação aproximou-se da constante no PDM de 2006.</p> <p>Foi introduzida a alínea c) decorrente da uniformização dos mesmos princípios de edificabilidade das áreas de frente urbana tipo I e tipo II, sendo introduzida a mesma regra de construção em cave definida no artigo 26.º.</p> <p>Foi introduzida a alínea d), que foi retirada do artigo 23.º, de forma a uniformizar a estrutura do regulamento das áreas de frente urbana tipo I e tipo II. Os anteriores 20m de profundidade foram alterados para 25, por a gestão ter considerado que era uma profundidade mais</p>	<p>1. As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento dos alinhamentos e do tipo de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou venham a estabelecer novos alinhamentos, devidamente justificados;</p> <p>b) O alinhamento da fachada de tardo do corpo dominante do edifício é o definido pela moda dos alinhamentos de tardo da frente urbana em que se insere, podendo ser admitido outro alinhamento, designadamente, o definido pelos alinhamentos dos edifícios confinantes a manter, ou os que não venham a prejudicar construções nos prédios vizinhos;</p> <p>c) Admite-se o prolongamento construtivo em cave, para além do plano da fachada de tardo do corpo dominante, quando não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela, e desde que</p>
	<p>tardo, exceionalmente, podem vir a ser admitidas outras profundidades que garantam uma correta inserção arquitetónica e urbanística;</p> <p>d) A cêrcea resultante não ultrapasse a moda da cêrcea da frente urbana do quarteirão onde se situa, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura;</p> <p>e) Exceionalmente, admitem-se cêrceas superiores à moda da cêrcea da frente urbana desde que para colmatar empenas de edifícios existentes a manter e garantam uma correta articulação volumétrica entre os mesmos.</p> <p>2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, admitem-se ainda obras de ampliação dos edifícios existentes desde que:</p> <p>a) Sejam conservados todos os elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial do edifício e da imagem urbana desta zona da cidade;</p> <p>b) A cêrcea resultante não ultrapasse a moda da cêrcea da frente urbana do quarteirão</p>	<p>profundidade correspondente à moda do alinhamento de tardo, exceionalmente, podem vir a ser admitidas outras profundidades que garantam uma correta inserção arquitetónica e urbanística; Sendo reposta a versão da regra do atual Plano para o alinhamento tardo não fará sentido manter esta alínea.</p> <p>d) A cêrcea resultante não ultrapasse a moda da cêrcea da frente urbana do quarteirão onde se situa, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura;</p> <p>e) Na solução de cobertura inclinada, o arranque da laje de cobertura deve coincidir com a interseção entre planos de fachada e a laje de teto do último piso e a sua inclinação não deve ser superior a 30º;</p> <p>f) Exceionalmente, admitem-se cêrceas superiores à moda da cêrcea da frente urbana, desde que sirvam para colmatar empenas de edifícios existentes a manter e garantam uma correta articulação volumétrica com entre os mesmos.</p>	<p>consentânea com o que se verifica para estes casos. Foi introduzida a alínea f), em complemento da anterior alínea c), uma vez que o DMGU considerou que a regra: "não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura", não se mostra suficiente para evitar as soluções de cobertura cujo desenho rompe com a coerência urbana existente nestas áreas. Introduzida a alínea h) que no PDM de 2006 demonstrou resultar em soluções urbanas coesas para as situações de gaveto, considerando-se que também deveria ser aplicada a áreas já consolidadas. As alíneas a) e b), do n.º2 foram condensadas numa única norma, simplificando a sua redação. Acrescentado o ponto 3, conforme proposto pelo DMGU para o artigo 24.º, de forma a esclarecer os procedimentos a seguir no caso de haver edificação no logradouro, legalmente constituída, que ultrapasse os parâmetros aplicáveis.</p>	<p>esta se situe abaixo da cota do logradouro;</p> <p>d) No piso situado à cota do logradouro, admite-se o prolongamento construtivo do edifício, não podendo ultrapassar a profundidade de 25 metros medidos a partir do alinhamento da frente urbana e quando não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela;</p> <p>e) A cêrcea resultante não ultrapasse a moda da cêrcea da frente urbana do quarteirão onde se situa;</p> <p>f) Na solução de cobertura inclinada, com uma das águas com pendente para o arruamento, o arranque da laje de cobertura deve coincidir com a inserção entre planos de fachada e a laje de teto do último piso e a sua inclinação não deve ser superior a 30º;</p> <p>g) Exceionalmente, admitem-se cêrceas superiores à moda da cêrcea da frente urbana desde que para colmatar empenas de edifícios existentes a manter e garantam uma correta articulação volumétrica com os mesmos;</p> <p>h) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e d) deste número.</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	onde se situa, salvaguardando a harmonia das proporções entre a ampliação e a construção pré-existente, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura.	<p>g) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b) deste número e das alíneas a) e c) do nº2 do artigo 24º;</p> <p>2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, admitem-se ainda obras de ampliação dos edifícios existentes, desde que sejam conservados todos os elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial do edifício e da imagem urbana desta zona da cidade, salvaguardando a harmonia das proporções entre a ampliação e a construção pré-existente.</p> <p>a) Sejam conservados todos os elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial do edifício e da imagem urbana desta zona da cidade;</p> <p>b) A cénica resultante não ultrapasse a moda de cénica da frente urbana de quartelão</p>		<p>2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, admitem-se ainda obras de ampliação dos edifícios existentes desde que sejam conservados todos os elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial do edifício e da imagem urbana desta zona da cidade, salvaguardando a harmonia das proporções entre a ampliação e a construção pré-existente.</p> <p>3. Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro, que ultrapasse os parâmetros aplicáveis nesta subcategoria, apenas se admite nova construção ou a ampliação do edifício situado na frente urbana, se ocorrer a demolição de área de edificação equivalente no logradouro.</p>
		onde se situa, salvaguardando a harmonia das proporções entre a ampliação e a construção pré-existente, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura.		
Artigo 24º - Logradouros e Interior dos quartelões	<p>1. O interior dos quartelões destina-se a ser ocupado por coberto vegetal permeável afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quartelão.</p> <p>2. Admite-se a edificação nos logradouros e no interior dos quartelões para além do alinhamento de tardoz, quando satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Como prolongamento funcional do rés-do-chão de edifícios existentes localizados na frente urbana do quartelão, não podendo ultrapassar a profundidade de 20 m, medidos a partir do alinhamento da frente urbana;</p> <p>b) Quando o edifício preexistente for sujeito, na sua totalidade, a obras de conservação;</p>	<p>1. O interior dos quartelões destina-se a ser ocupado por coberto vegetal permeável, afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quartelão.</p> <p>2. Admite-se a edificação nos logradouros e no interior dos quartelões para além do alinhamento da fachada de tardoz e a criação de acessos aos edifícios, quando satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Como prolongamento funcional do rés-do-chão do piso 1 de edifícios existentes, localizados na frente urbana do quartelão, não podendo ultrapassar a profundidade de 20 m, medidos a partir do alinhamento da frente urbana;</p> <p>b) Quando o edifício preexistente for sujeito, na sua totalidade, a obras de conservação;</p>	<p>Foi atendida a participação, mas com uma nova redação.</p> <p>Foi aceite a proposta de ser permitida a criação de acessos aos edifícios nos logradouros. Porém, de forma a evitar a impermeabilização do interior dos quartelões foi introduzido um limite à área ocupada por esses acessos.</p> <p>Também foi prevista a possibilidade de existirem pequenos anexos, com 10m2 de máximo, conforme o definido no RJUE como obras de escassa relevância urbanística, mas limitando o índice de impermeabilização.</p> <p>O número 2 foi retirado deste artigo e acrescentado ao artigo 23.º, seguindo a mesma coerência dos artigos 26.º e 27.º.</p> <p>Foi acrescentado o ponto 3 conforme proposto, mas no artigo 23.º, de forma a esclarecer os procedimentos a seguir no caso de haver edificação no logradouro, legalmente</p>	<p>Os logradouros e Interior dos quartelões devem ser permeáveis, sendo ocupados por coberto vegetal, admitindo-se a criação de espaços de circulação e de estadia e/ou ou um anexo com o máximo de 10m2, desde que não comprometam a existência de um índice de permeabilidade de 0,3 relativo à parcela.</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

Identificação do Artigo/n.º	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	c) Quando não resulte um índice de impermeabilização igual ou superior a 0,70.	c) Quando não resulte um índice de impermeabilização igual ou superior a 0,70 da área da parcela. 3. Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro, que ultrapasse os parâmetros aplicáveis nesta subcategoria, apenas se admite nova construção ou a ampliação do edifício situado na frente urbana, se ocorrer a demolição de área de edificação equivalente no logradouro.	constituída, que ultrapasse os parâmetros aplicáveis.	
Artigo 26.º - Edificabilidade	1. As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições: a) Cumprimento dos alinhamentos e das formas de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já tenha sido estabelecido ou venham a estabelecer-se novos alinhamentos; b) Admite-se o prolongamento construtivo em cave, para além do plano da fachada de tardoz do corpo dominante, quando não resulte uma	1. As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições: a) Cumprimento dos alinhamentos e das formas de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já tenha sido estabelecido ou venham a estabelecer-se novos alinhamentos; b) Admite-se o prolongamento construtivo em cave, para além do plano da fachada de tardoz do corpo dominante, quando não resulte uma impermeabilização igual ou	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação. Também foi introduzida a possibilidade de existência de recuados, conforme proposto na participação NUP/78886/2020	1. As obras de edificação regem-se pelas seguintes disposições: a) Cumprimento dos alinhamentos e das formas de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que a parcela se integra, exceto nas situações em que já tenha sido estabelecido ou venham a estabelecer-se novos alinhamentos; b) O alinhamento da fachada de tardoz do corpo dominante do edifício é o definido pelo alinhamento de tardoz do corpo dominante dos edifícios a manter nessa frente urbana; c) Admite-se o prolongamento construtivo em cave, para além do
	impermeabilização igual ou superior a 70% da área da parcela, e desde que esta se situe abaixo da cota natural do logradouro; c) Admite-se o prolongamento construtivo do piso situado à cota natural do logradouro, não podendo ultrapassar a profundidade de 30 m medidos a partir do alinhamento da frente urbana e quando não resulte uma impermeabilização igual ou superior a 70% da área da parcela; d) O alinhamento da fachada de tardoz do corpo dominante do edifício é o definido pelo alinhamento de tardoz do corpo dominante dos edifícios a manter nessa frente urbana; e) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em parcela cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo o cumprimento da área máxima de impermeabilização e o alinhamento da fachada de tardoz de acordo com, respetivamente, as alíneas	superior a 70% num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela, e desde que esta se situe abaixo da cota natural do logradouro; c) No piso situado à cota do logradouro, admite-se o prolongamento construtivo e funcional do edifício do piso situado à cota natural do logradouro, não podendo ultrapassar a profundidade de 30 m, medidos a partir do alinhamento da frente urbana, e quando não resulte uma impermeabilização igual ou superior a 70% num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela; d) O alinhamento da fachada de tardoz do corpo dominante do edifício é o definido pelo alinhamento de tardoz do corpo dominante dos edifícios a manter nessa frente urbana; e) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo o cumprimento da área máxima de impermeabilização e o		plano da fachada de tardoz do corpo dominante, quando não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela; d) No piso situado à cota do logradouro, admite-se o prolongamento construtivo do edifício, não podendo ultrapassar a profundidade de 30 metros medidos a partir do alinhamento da frente urbana e quando não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,7 da área da parcela; e) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em parcela cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo o cumprimento do índice de impermeabilização e o alinhamento da fachada de tardoz de acordo com, respetivamente, as alíneas anteriores b) e d), respetivamente, a profundidade máxima é definida pelo alinhamento de tardoz dominante; f) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	<p>anteriores b) e c), a profundidade máxima é definida pelo alinhamento tardoz dominante;</p> <p>f) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) deste número;</p> <p>(...)</p> <p>2. Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro que ultrapasse os parâmetros aplicáveis nesta subcategoria, a ampliação do edifício situado na frente urbana, apenas é admitida se ocorrer uma demolição da área de edificação equivalente no logradouro.</p>	<p>alinhamento da fachada de tardoz, de acordo com, respetivamente, as alíneas anteriores b) e e) d), respetivamente, a profundidade máxima é definida pelo alinhamento de tardoz dominante;</p> <p>f) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b)-e-e) b), c) e d) deste número;</p> <p>(...)</p> <p>3. Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro, que ultrapasse os parâmetros aplicáveis nesta subcategoria, apenas se admite nova construção ou a ampliação do edifício situado na frente urbana, apenas é admitida se ocorrer a demolição da área de edificação equivalente no logradouro.</p>		<p>cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e d) deste número;</p> <p>g) A cêrcea confinante com a via pública não pode exceder a largura do arruamento confrontante, medida entre os limites do espaço público dominante ou estabelecido, admitindo-se pisos recuados, desde que tais sejam dominantes nessa frente urbana, ou sirvam de colmatação a empenas de edifícios existentes a manter e garantam uma correta articulação volumétrica com os mesmos.</p> <p>2. Devem cumulativamente ser atendidas as seguintes disposições:</p> <p>a) Quando o perfil transversal do espaço público ou via pública confinantes com uma frente urbana tiver um alargamento pontual numa dada extensão, a cêrcea é admitida para a restante frente urbana;</p> <p>b) Quando o perfil transversal do espaço público ou via pública confinantes com uma frente urbana seja superior a 21 metros, a cêrcea máxima admitida é de 21 metros, exceto quando a moda da cêrcea for superior, respeitando-se essa moda, ou quando já existir uma cêrcea estabelecida, ou a estabelecer em instrumento adequado, para essa frente urbana.</p> <p>3. Nas situações em que se verifique uma ocupação existente no logradouro que ultrapasse os parâmetros aplicáveis nesta</p>
				<p>subcategoria, apenas se admite nova construção ou a ampliação do edifício situado na frente urbana, se ocorrer demolição de área de edificação equivalente no logradouro, sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1 do presente artigo.</p> <p>4. Podem ser impostas cêrceas e planos de fachadas diferentes das resultantes da aplicação dos números anteriores deste artigo, quando estiver em causa a salvaguarda de valores patrimoniais ou a integração urbanística no conjunto edificado onde a parcela se localiza.</p>
Artigo 27.º - Logradouro e Interior dos quarteirões	<p>1. O interior dos quarteirões destina-se a ser ocupado por coberto vegetal permeável afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão.</p> <p>2. Admite-se a divisão de um quarteirão quando se considerar que, pela sua significativa dimensão e desejável alteração dos usos e ocupação existentes no seu interior, a mesma contribui para a qualificação urbanística e ambiental dessa zona da cidade, ou para a melhoria das condições de circulação viária.</p>	<p>1. O interior dos quarteirões destina-se a ser ocupado por coberto vegetal permeável, afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão, não sendo admitida a constituição de utilizações autónomas nas construções existentes ou nos prolongamentos construtivos.</p> <p>2. Admite-se, pontualmente, a criação de acessos, percursos pedonais ou pequenas zonas de lazer pavimentadas, que sirvam de apoio aos espaços verdes constituídos, desde que não comprometa a existência de um</p>	<p>Foi atendida parcialmente a participação.</p> <p>Foi aceite a proposta de ser permitida a criação de acessos aos edifícios nos logradouros mas com outra redação. De forma a evitar a impermeabilização do interior dos quarteirões, foi introduzido um limite à área ocupada por esses acessos.</p> <p>Também foi prevista a possibilidade de existirem pequenos anexos, com 10m2 de máximo, conforme o definido no RJUE como obras de escassa relevância urbanística, mas limitando o índice de impermeabilização.</p>	<p>1. Os logradouros e interior dos quarteirões devem ser permeáveis, sendo ocupados por coberto vegetal, admitindo-se a criação de espaços de circulação e de estadia e/ou um anexo com o máximo de 10m2, desde que não comprometam a existência de um índice de permeabilidade de 0,3 da área da parcela.</p> <p>(...)</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	<p>3. Na situação do número anterior, cumulativamente com as disposições constantes desta secção, devem verificar-se as seguintes regras:</p> <p>a) O novo arruamento que divide o quarteirão existente deve ter um traçado que permita estabelecer a ligação entre dois arruamentos já existentes e o seu perfil deve ser ajustado aos perfis destes arruamentos;</p> <p>b) A cêrcea dos edifícios a implantar à face do novo arruamento deve garantir uma correta articulação com as cêrceas das frentes urbanas em que se apoia o novo arruamento.</p>	<p>Índice de permeabilidade de 0,3 da área da parcela.</p> <p>3. Admite-se a divisão de um quarteirão quando se considerar que, pela sua significativa dimensão e desejável alteração dos usos e ocupação existentes no seu interior, a mesma contribui para a qualificação urbanística e ambiental dessa zona da cidade, ou para a melhoria das condições de circulação viária.</p>	<p>Não foi aceite a proposta de não ser admitida a constituição de utilizações autónomas nas construções existentes ou nos prolongamentos construtivos, porquanto um dos objetivos do PDM é a diversidade funcional.</p>	
Artigo 29.º- Edificabilidade	<p>1. As novas construções ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito subordinar-se-ão às seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento dos alinhamentos frontal e tardoz e cêrceas dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios quer para as frentes da parcela confinantes com o espaço público, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou</p>	<p>1. As novas construções ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito subordinar-se-ão às seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento do alinhamento frontal e tardoz e cêrceas dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios quer para as frentes da parcela confinantes com o espaço público, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou venha a</p>	<p>Foi atendida a participação relativa à clarificação da redação nas alíneas a) e b).</p> <p>Foram aceites as propostas relativas às alíneas c), d) e e). Porém, embora o conteúdo seja o proposto, foi redigido com outro formato do proposto.</p> <p>Em relação ao ponto 2, foram aceites as sugestões, mas também se alterou a redação, de forma a se articular com as alíneas anteriores do mesmo artigo. Foi também aceite a diminuição da área da parcela de</p>	<p>1. As novas construções ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito subordinar-se-ão às seguintes disposições:</p> <p>a) Cumprimento do alinhamento frontal da frente urbana respetiva, quer para os edifícios quer para as frentes da parcela confinantes com o espaço público, exceto nas situações em que já se tenham estabelecido ou venham a estabelecer novos alinhamentos;</p>
	<p>venha a estabelecer novos alinhamentos;</p> <p>b) A área de impermeabilização não pode exceder 60 % da área da parcela, sem prejuízo do cumprimento da alínea anterior e devendo a área remanescente ser ocupada por coberto vegetal permeável, exceto as obras de edificação em parcelas de muito reduzidas dimensões, e seja necessário garantir condições mínimas de habitabilidade;</p> <p>c) O número máximo de pisos acima do solo é três;</p> <p>d) Deve ser respeitada a morfologia e imagem urbana associada a estas zonas.</p> <p>2. Excetuam-se da alínea a) do número anterior as seguintes situações:</p> <p>a) No caso das habitações unifamiliares isoladas admite-se a construção para além do alinhamento de tardoz dominante como prolongamento funcional do edifício principal;</p> <p>b) No caso de parcelas com área superior a 2500 m2, admite-se qualquer implantação do edifício para além do alinhamento frontal dominante</p>	<p>estabelecer novos alinhamentos;</p> <p>b) A área de impermeabilização não pode exceder 60 % O índice máximo de impermeabilização é de 0,6 da área da parcela, devendo a área remanescente ser ocupada por coberto vegetal permeável, exceto as obras de edificação em parcelas de muito reduzidas dimensões, e nas quais seja necessário garantir condições mínimas de habitabilidade;</p> <p>c) O número máximo de pisos acima do solo é três, exceto em frentes urbanas estabilizadas, nas quais é definido em função da cêrcea dominante;</p> <p>d) Deve ser respeitada a morfologia e imagem urbana associada a estas zonas;</p> <p>e) Os pisos superiores do edifício deverão garantir um afastamento aos limites do prédio, igual ou superior à metade da sua altura, com o mínimo de 3m, exceto nas situações de colmatação de empenas constituídas, ou que venham a ser constituídas nas parcelas confinantes.</p>	<p>2500m2 para 2000 m2, porquanto no âmbito da prática da gestão urbanística foi aferido que uma área de 2000m2 é suficiente para permitir uma implantação livre, não pondo em causa a adequada inserção urbana.</p>	<p>b) O índice máximo de impermeabilização é de 0,6 da área da parcela, sem prejuízo do cumprimento da alínea anterior e devendo a área remanescente ser ocupada por coberto vegetal permeável, exceto as obras de edificação em parcelas de muito reduzidas dimensões, nas quais seja necessário garantir condições mínimas de habitabilidade;</p> <p>c) O número máximo de pisos acima do solo é três, com exceção de situações de colmatação de conjuntos consolidados, em que o número de pisos é definido em função da moda da cêrcea;</p> <p>d) Os pisos superiores do edifício devem garantir um afastamento aos limites do prédio, igual ou superior à metade da sua altura, com o mínimo de 3 m, exceto nas situações de colmatação de empena constituídas, ou que venham a ser constituídas nas parcelas confinantes;</p> <p>e) Deve ser respeitada a morfologia e imagem urbana associada a estas zonas.</p> <p>2. Excetuam-se da alínea a) do número anterior as parcelas com área superior a 2000 m2, nas quais se admite qualquer implantação, desde que garantidas as formas de relação das frentes da parcela confinantes</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
		<p>2- Excetuam-se da alínea a) do número anterior as seguintes situações:</p> <p>a) No caso das habitações unifamiliares isoladas admite-se a construção para além do alinhamento de terço dominante como prolongamento funcional do edifício principal;</p> <p>b) No caso de parcelas com área superior a 2500 m², admite-se qualquer implantação do edifício para além do alinhamento frontal dominante.</p> <p>2. Nas parcelas com área superior a 2 000m², admite-se qualquer implantação para além do alinhamento frontal dominante, desde que garantida as formas de relação das frentes da parcela confinantes com o espaço público que se mostrem dominantes na frente urbana onde se localiza a parcela.</p>		com o espaço público que se mostrem dominantes na frente urbana onde se localiza a parcela.
Artigo 31.º- Edificabilidade	<p>1. Deve dar-se cumprimento a todos os alinhamentos dominantes, caso existam, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou se venha a estabelecer novos alinhamentos.</p> <p>2. Em edifícios existentes cujo índice de edificação seja inferior a 1, admite-se a ampliação até este valor, desde que daí não resulte uma área de impermeabilização superior a 60 % da área da parcela.</p>	<p>1. Deve dar-se cumprimento a todos os alinhamentos dominantes, caso existam, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou se venha a estabelecer novos alinhamentos.</p> <p>2. Em edifícios existentes, cujo índice de edificação seja inferior a 1, admite-se a ampliação até este valor, desde que daí não resulte uma área de impermeabilização superior a 60 % num índice de impermeabilização superior a 0,6 da área da parcela.</p> <p>3. A construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:</p>	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação.	<p>1. Deve dar-se cumprimento a todos os alinhamentos dominantes, caso existam, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou se venha a estabelecer novos alinhamentos.</p> <p>2. Em edifícios existentes cujo índice de edificação seja inferior a 1, admite-se a ampliação até este valor, desde que daí não resulte num índice de impermeabilização superior a 0,6 na área da parcela.</p>
	<p>3. A construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:</p> <p>a) A área de edificação admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de edificação de 1;</p> <p>b) Sem prejuízo do índice referido na alínea anterior, o índice pode ser majorado no âmbito da concretização de uma UOPG.</p> <p>4. A área de impermeabilização não pode ser superior a 60 % da área da parcela.</p> <p>5. Excetuam-se da alínea a) do número 3 as edificações que estejam a colmatar empenas existentes.</p> <p>6. A cêrcea a adotar deve assegurar a integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes respeitando nomeadamente a cêrcea dominante.</p>	<p>a) A área de edificação admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de edificação de 1;</p> <p>b) Sem prejuízo do índice referido na alínea anterior, o índice pode ser majorado no âmbito da concretização de uma UOPG.</p> <p>4. A área de impermeabilização não pode ser superior a 60 % O índice de impermeabilização não pode ser superior a 0,6 da área da parcela.</p> <p>5. Excetuam-se da alínea a) do número 3, as edificações que estejam a colmatar empenas existentes.</p> <p>6. A cêrcea a adotar deve assegurar a integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes, respeitando nomeadamente a cêrcea dominante.</p>		<p>3. A construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:</p> <p>a) A área de edificação admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de edificação de 1;</p> <p>b) Sem prejuízo do índice referido na alínea anterior, o índice pode ser majorado no âmbito da concretização de uma UOPG.</p> <p>4. O índice de impermeabilização não pode ser superior a 0,6 na área da parcela.</p> <p>5. Excetuam-se da alínea a) do número 3 as edificações que estejam a colmatar empenas existentes.</p> <p>6. A cêrcea a adotar deve assegurar a integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.</p>
Artigo 34.º- Âmbito e Objetivos	<p>1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos.</p>	<p>1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos.</p> <p>2. Não é permitida a construção de habitação, excetuando a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a</p>	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação.	<p>1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos.</p> <p>2. Não é permitida a construção de habitação excetuando a adstrita ao</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO Análise cont.

Identificação do Artigo/n.º	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	2. Não é permitida a construção de habitação excetuando a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a ocupação não permanente, desde que sua área não ultrapasse 5 % do total da área de edificação da operação urbanística	ocupação não permanente*, desde que a sua área não ultrapasse 5 % do total da área de edificação da operação urbanística. <i>Dúvidas na ... ocupação não permanente: não se percebe o que o plano quer dizer com esta ocupação não permanente, que ocupações se pretendem instalar, ou que ocupações não se pretendem instalar</i>		pessoal de vigilância e segurança, desde que sua área não ultrapasse 5 % do total da área de edificação da operação urbanística.
Artigo 36.º- Âmbito e Objetivos	1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos. 2. É permitida a construção de habitação desde que a área destinada a esse uso, seja inferior à área atribuída à instalação de atividades económicas.	1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos. 2. É permitida a construção de habitação, desde que a área de edificação destinada a esse uso seja inferior à área atribuída à instalação de atividades económicas.	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação.	1. Destinam-se à instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio, bem como de outros usos complementares, designadamente, industriais, logísticos, turismo, investigação, serviços, comércio e equipamentos. 2. É permitida a construção de habitação desde que a área de edificação destinada a esse uso, seja inferior à área atribuída à instalação de atividades económicas.
Artigo 39.º - Área verde de fruição coletiva	1. Correspondem a parques e jardins de acesso público, praças arborizadas e ajardinadas, existentes ou propostas. 2. Admitem-se obras de construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano, sendo	1. Correspondem a parques e jardins de acesso público, praças arborizadas e ajardinadas, existentes ou propostas. 2. Admitem-se obras de construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano, sendo que a área desde que o índice de impermeabilização não pode ser superior a 5-% 0,5 da área da parcela	Foi atendida a participação de alteração do número 2, de forma a ser explícito a partir de que data é possível aferir o índice de impermeabilização. Para tornar mais clara a redação o ponto 2 foi subdividido em dois pontos (2 e 3). Na sequência desta alteração, clarificou-se, ainda, que as infraestruturas referidas neste ponto	1. Correspondem a parques e jardins de acesso público, praças arborizadas e ajardinadas, existentes ou propostas. 2. Admitem-se obras de construção de infraestruturas públicas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano. 3. No caso dos edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e
	que a área de impermeabilização não pode ser superior a 5% da área verde de fruição coletiva em que se localizam. 3. Admite-se a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem. 4. Para efeitos do cálculo da área de impermeabilização não se incluem as veredas, nem os elementos decorativos públicos de pequena dimensão, nomeadamente, coretos, lagos, fontanários, estátuas e esculturas.	verde de fruição coletiva em que se localizam, devendo ser consideradas para o cálculo dessa área as edificações existentes e restantes áreas impermeáveis, legalmente constituídas, após 3 de fevereiro de 2006. 4. Para efeitos do cálculo da área de impermeabilização não se incluem as veredas, nem os elementos decorativos públicos de pequena dimensão, nomeadamente, coretos, lagos, fontanários, estátuas e esculturas. * Nota: Faz sentido manter o número 4?	dizem respeito a infraestruturas públicas. Não foi aceite a proposta de eliminar o número 4, porquanto se considerou ser vantajoso para o município ser esclarecido como é contabilizada a área de impermeabilização.	recreio, o índice de impermeabilização não pode ser superior a 0,05 na área da parcela, devendo ser consideradas para o cálculo dessa área as edificações existentes e restantes áreas impermeáveis, legalmente constituídas após 3 de fevereiro de 2006. 4. Admite-se a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem. 5. Para efeitos do cálculo da área de impermeabilização não se incluem as veredas, nem os elementos decorativos públicos de pequena dimensão, nomeadamente, coretos, lagos, fontanários, estátuas e esculturas
Artigo 40.º- Área verde lúdico- produtiva	1. Correspondem a manchas agricultadas ou florestadas que podem conter infraestruturas de apoio às atividades produtivas existentes, bem como, de turismo, recreio, lazer, educação ambiental e que se revestem de interesse paisagístico. 2. Apenas se admitem obras de edificação nas seguintes condições: a) De conservação e ampliação de edifícios existentes, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das atividades a instalar;	1. Correspondem a manchas agricultadas ou florestadas que podem conter infraestruturas de apoio às atividades produtivas existentes, bem como, de turismo, recreio, lazer, educação ambiental e que se revestem de interesse paisagístico. 2. Apenas se admitem obras de edificação nas seguintes condições: (...) b) De ampliação ou de construção, quando destinadas às funções definidas no n.º 1 do presente artigo e desde que a área o índice de impermeabilização não seja superior a 5-% 0,5 da área da parcela em que se localizam e o número de pisos acima do solo seja idêntico ao existente ou no máximo de dois.	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação.	1. Correspondem a manchas agricultadas ou florestadas que podem conter infraestruturas de apoio às atividades produtivas existentes, bem como, de turismo, recreio, lazer, educação ambiental e que se revestem de interesse paisagístico. 2. Apenas se admitem obras de edificação nas seguintes condições: a) De conservação e ampliação de edifícios existentes, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das atividades a instalar; b) De ampliação ou de construção, quando destinadas às funções definidas no n.º 1 do presente artigo e desde que

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/n.º	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	b) De ampliação ou de construção, quando destinadas às funções definidas no n.º 1 do presente artigo e desde que a área de impermeabilização não seja superior a 5 % da área da parcela em que se localizam e o número de pisos acima do solo seja idêntico ao existente ou no máximo de dois. c) De colmatação de núcleos residenciais existentes, mantendo as características tipológicas dos edifícios envolventes			o índice de impermeabilização não seja superior a 0,5 na área da parcela em que se localizam e o número de pisos acima do solo seja idêntico ao existente ou no máximo de dois. c) De colmatação de núcleos residenciais existentes, mantendo as características tipológicas dos edifícios envolventes.
Artigo 46.º - Edificabilidade	1. A ampliação ou construção de novos edifícios deve respeitar as tipologias construtivas dominantes e uma correta relação com os edifícios vizinhos a manter. 2. Nas parcelas com área igual ou superior a 1000 m2, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,3 e o índice de edificação não pode ser superior a 0,2. 3. Nas restantes parcelas, a construção nova e a ampliação da construção deverá integrar-se de forma adequada no ambiente urbano e paisagístico existente, respeitando a volumetria, a cêrcea e os alinhamentos dominantes, e o número de pisos acima do solo não poderá ser superior a 2.	1. A ampliação ou construção de novos edifícios deve respeitar as tipologias construtivas dominantes e uma correta relação com os edifícios vizinhos a manter. 2. Nas parcelas com área igual ou superior a 1000 m2, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,3 e o índice de edificação não pode ser superior a 0,2. 3. Nas restantes parcelas, a construção nova e a ampliação da construção deverá integrar-se de forma adequada no ambiente urbano e paisagístico existente, respeitando a volumetria, a cêrcea e os alinhamentos dominantes, e o número de pisos acima do solo não poderá ser superior a 2. 3. Nas restantes parcelas, a construção nova e a ampliação da construção, que não consigam garantir o cumprimento dos parâmetros definidos no número anterior, por motivos de integração	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação de forma a evitar dúvidas de interpretação.	1. A ampliação ou construção de novos edifícios deve respeitar as tipologias construtivas dominantes e uma correta relação com os edifícios vizinhos a manter. 2. Nas parcelas com área igual ou superior a 1000 m2, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,3 e o índice de edificação não pode ser superior a 0,2. 3. Nas restantes parcelas, a construção nova e a ampliação da construção, que não consigam garantir o cumprimento dos parâmetros definidos no número anterior, por motivos de integração urbanística e paisagística, deve ser respeitada a volumetria, a cêrcea, os alinhamentos dominantes e o número máximo de 2 pisos acima do solo.
	4. Não é permitida a aberturas de novas vias, com exceção das previstas no presente Plano.	4. Não é permitida a aberturas de novas vias, com exceção das previstas no presente Plano.		4. Não é permitida a aberturas de novas vias, com exceção das previstas no presente Plano
Artigo 49.º- Usos	1. O uso dominante é de equipamento de utilização coletiva, admitindo-se a coexistência, na mesma parcela, de outras atividades com função complementar do equipamento coletivo 2. Admitem-se alterações do tipo de equipamento existente desde que seja mantida a finalidade genérica da sua utilização como equipamento coletivo	1. O uso dominante é de equipamento de utilização coletiva, admitindo-se a coexistência, na mesma parcela, de outras atividades com função complementar do equipamento coletivo. 2. Admitem-se alterações do tipo de equipamento existente desde que seja mantida a finalidade genérica da sua utilização, tais como equipamento de utilização coletiva, coletivo	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação.	1. O uso dominante é de equipamento de utilização coletiva, admitindo-se a coexistência, na mesma parcela, de outras atividades com função complementar do equipamento coletivo. 2. Admitem-se alterações do tipo de equipamento existente desde que seja mantida a finalidade genérica da sua utilização como equipamento de utilização coletiva.
Artigo 50.º- Edificabilidade	1. Nas parcelas localizadas em área de equipamento, admitem-se obras de edificação e demolição essenciais à viabilidade do equipamento, devendo ser assegurado cumulativamente: a) Uma correta inserção urbana e paisagística da edificação, tendo em consideração o espaço público envolvente e o edificado existente, nomeadamente no que respeita a cêrceas e alinhamentos; b) A área máxima de impermeabilização é estabelecida	1. Nas parcelas localizadas em área de equipamento, admitem-se obras de edificação e demolição essenciais à viabilidade do equipamento, devendo ser assegurado cumulativamente: a) Uma correta inserção urbana e paisagística da edificação, tendo em consideração o espaço público envolvente e o edificado existente, nomeadamente no que respeita a cêrceas e alinhamentos; b) O índice máximo de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 0,65 65% parcela, exceto	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação.	1. Nas parcelas localizadas em área de equipamento, admitem-se obras de edificação e demolição essenciais à viabilidade do equipamento, devendo ser assegurado cumulativamente: a) Uma correta inserção urbana e paisagística da edificação, tendo em consideração o espaço público envolvente e o edificado existente, nomeadamente no que respeita a cêrceas e alinhamentos; b) O índice máximo de impermeabilização é estabelecido em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 0,65, exceto em situações

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 65 % parcela, exceto em situações excecionais devidamente fundamentadas e comprovadas nas características típicas do equipamento que se pretende instalar. 2. As atividades com função complementar não podem exceder 1/3 da área de edificação existente e, no caso de se instalarem em edifício autónomo, a sua área de implantação não pode exceder 1/4 da área da parcela.	em situações excecionais devidamente fundamentadas e comprovadas nas características típicas do equipamento que se pretende instalar. 2. As atividades com função complementar não podem exceder 1/3 35% da área de edificação existente e, no caso de se instalarem em edifício autónomo, a sua área de implantação não pode exceder 25% 1/4 da área da parcela.		excecionais devidamente fundamentadas e comprovadas nas características típicas do equipamento que se pretende instalar. 2. As atividades com função complementar não podem exceder 35% área de edificação existente e, no caso de se instalarem em edifício autónomo, a sua área de implantação não pode exceder 25% da área da parcela.
Artigo 69.º- Corredores Verdes Principais	1. Os corredores principais apresentam características biofísicas e culturais que demonstram valores de interesse para a conservação, tendo por suporte o sistema húmido e ligando espaços verdes fundamentais, assegurando a continuidade da paisagem. 2. Deve ser promovida a continuidade física dos corredores principais, garantindo a conectividade da mancha verde, privilegiando a permeabilidade do solo, reforçando a galeria ripícola e promovendo sistemas de drenagem sustentável.	(...) 3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na carta-da EEM Carta de Estrutura Ecológica Municipal, deve garantir-se, no mínimo, uma faixa de 10 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação.	Foi atendida a participação. Trata-se de clarificação e melhoria da redação.	1. Os corredores principais apresentam características biofísicas e culturais que demonstram valores de interesse para a conservação, tendo por suporte o sistema húmido e ligando espaços verdes fundamentais, assegurando a continuidade da paisagem. 2. Deve ser promovida a continuidade física dos corredores principais, garantindo a conectividade da mancha verde, privilegiando a permeabilidade do solo, reforçando a galeria ripícola e promovendo sistemas de drenagem sustentável. 3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na Carta da Estrutura Ecológica Municipal, deve garantir-se, no mínimo, uma faixa de 10 metros, para além da margem
	3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na carta da EEM, deve garantir-se, no mínimo, uma faixa de 10 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação. 4. Nas situações em que esta faixa não se encontra preservada, as operações urbanísticas devem prever medidas de reposição das condições naturais, por forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico. 5. As intervenções nestas áreas devem cumprir, sempre que aplicável, o índice de impermeabilização associado à categoria de uso do solo em que se inserem, minorado de 0,2. 6. Não é permitida a construção de pisos em cave.			legalmente estabelecida, livre de edificação.
Artigo 70.º- Corredores Verdes Complementares	1. Estes corredores conferem um estatuto complementar aos principais, e nos quais, através de um condicionamento moderado, pode ser promovida uma utilização e ocupação multifuncional em harmonia com a função de salvaguarda. 2. Deve ser promovida a continuidade física destes corredores, garantindo a conectividade da mancha verde,	(...) 3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na carta-da EEM Carta de Estrutura Ecológica Municipal, deve garantir-se, no mínimo, uma faixa de 10 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação. 5. As intervenções nestas áreas devem cumprir, sempre que aplicável, o índice de impermeabilização associado à categoria de uso do solo em que se	Foi atendida a participação. No ponto 3. foi melhorada a redação. No ponto 5. foi clarificada a redação, ficando expressa a forma como se contabiliza o índice de impermeabilização. No ponto 6. foi alterada a expressão de "cota natural do terreno", uma vez que poderia levantar dúvidas de qual seria essa cota, pois a grande maioria dos terrenos existentes no Porto já sofreram alterações de topografia.	1. Estes corredores conferem um estatuto complementar aos principais, e nos quais, através de um condicionamento moderado, pode ser promovida uma utilização e ocupação multifuncional em harmonia com a função de salvaguarda. 2. Deve ser promovida a continuidade física destes corredores, garantindo a conectividade da mancha verde, privilegiando a permeabilidade do solo, reforçando a galeria ripícola e

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	<p>privilegiando a permeabilidade do solo, reforçando a galeria ripícola e promovendo sistemas de drenagem sustentável, sempre que possível.</p> <p>3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na carta da EEM, deve garantir-se, no mínimo, uma faixa de 5 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação.</p> <p>4. Nas situações em que esta faixa não se encontra preservada, as operações urbanísticas devem prever medidas de reposição das condições naturais, por forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico.</p> <p>5. As intervenções nestas áreas devem cumprir, sempre que aplicável, o índice de impermeabilização associado à categoria de uso do solo em que se inserem, minorado de 0,1.</p> <p>6. Deve ser evitada a construção de pisos em cave.</p> <p>7. Devem privilegiar-se intervenções de valorização ambiental, designadamente, direcionadas para a utilização de coberturas verdes, de pavimentos permeáveis e do aproveitamento</p>	<p>inserir, minorado de 0,1, para a totalidade da área da parcela.</p> <p>6. Deve ser evitada a edificação abaixo da cota natural do terreno construção de pisos em cave.</p> <p>7. O disposto nos números anteriores não é aplicável às áreas inseridas nos Espaços Verdes Fundamentais.</p>	<p>Foi substituída por "cota do terreno existente".</p> <p>Foi acrescentado o ponto 7, pois uma vez que os próprios objetivos e regras específicos aplicáveis aos solos localizados em espaços verdes fundamentais, já contribuem para o reforço da estrutura verde urbana e à valorização dos recursos naturais, considerou-se desnecessário aplicar regras supletivas.</p>	<p>promovendo sistemas de drenagem sustentável, sempre que possível.</p> <p>3. Quando associados a cursos de água a céu aberto identificados na Carta da Estrutura Ecológica Municipal, deve garantir-se, no mínimo, uma faixa de 5 metros, para além da margem legalmente estabelecida, livre de edificação.</p> <p>4. Nas situações em que esta faixa não se encontra preservada, as operações urbanísticas devem prever medidas de reposição das condições naturais, por forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico.</p> <p>5. As intervenções nestas áreas devem cumprir, sempre que aplicável, o índice de impermeabilização associado à categoria de uso do solo em que se inserem, minorado de 0,1, para a totalidade da área da parcela.</p> <p>6. Deve ser evitada a edificação abaixo da cota de terreno existente.</p> <p>7. O disposto nos números 5 e 6 não é aplicável às áreas inseridas nas subcategorias de Área Verde de Acesso Público e Área Verde de Elevado Valor Ecológico.</p> <p>8. Devem privilegiar-se intervenções de valorização ambiental, designadamente, direcionadas para a utilização de coberturas verdes, de pavimentos permeáveis e do</p>
	<p>das águas pluviais para rega e limpeza dos espaços exteriores.</p>			<p>aproveitamento das águas pluviais para rega e limpeza dos espaços exteriores</p>
Artigo 82.º-Âmbito	<p>1. O sistema patrimonial inclui os bens culturais imóveis de interesse arquitetónico, urbanístico, arqueológico e natural que, pela sua particular importância, contribuem para preservar a identidade da cidade e valorizar os seus tecidos urbanos e recursos materiais simbólicos.</p> <p>2. Incluem-se também as frentes urbanas ou outros elementos arquitetónicos e urbanísticos relevantes, que justificam a sua preservação como elementos caracterizadores da diversidade morfo tipológica da cidade.</p> <p>3. O sistema patrimonial, representado nas cartas de património da planta de ordenamento à exceção da alínea d) do presente número, compreende as seguintes componentes:</p> <p>a) Património urbanístico e arquitetónico:</p> <p>i. Áreas de interesse urbanístico ou arquitetónico;</p> <p>ii. Núcleos e lugares;</p> <p>iii. Conjuntos e imóveis de valor patrimonial, incluindo os imóveis classificados ou em vias de</p>	<p>(...)</p> <p>3. O sistema patrimonial, representado nas cartas de património da planta de ordenamento à exceção da alínea d) do presente número, compreende as seguintes componentes:</p> <p>a) Património urbanístico e arquitetónico:</p> <p>i. Áreas de interesse urbanístico ou arquitetónico;</p> <p>ii. Núcleos e lugares;</p> <p>iii. Conjuntos e imóveis de valor patrimonial, incluindo os imóveis classificados ou em vias de apenas inventariados (Anexo I).</p>	<p>Foi atendida a participação, tendo sido também melhorada e clarificada a redação no ponto 1.</p>	<p>1. O sistema patrimonial inclui os bens imóveis de interesse arquitetónico, urbanístico, histórico, arqueológico e natural que, pela sua particular importância, contribuem para preservar a identidade da cidade e valorizar os seus tecidos urbanos e recursos materiais simbólicos.</p> <p>2. Incluem-se também as frentes urbanas ou outros elementos arquitetónicos e urbanísticos relevantes, que justificam a sua preservação como elementos caracterizadores da diversidade morfo tipológica da cidade.</p> <p>3. O sistema patrimonial, representado nas cartas de património da planta de ordenamento à exceção da alínea d) do presente número, compreende as seguintes componentes:</p> <p>a) Património urbanístico e arquitetónico:</p> <p>i. Áreas de interesse urbanístico ou arquitetónico;</p> <p>ii. Núcleos e lugares;</p> <p>iii. Conjuntos e imóveis de valor patrimonial, incluindo, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação (Anexo I).</p> <p>b) Património arqueológico:</p> <p>i. Áreas de valor arqueológico;</p> <p>ii. Áreas de potencial valor arqueológico.</p> <p>c) Património natural:</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	<p>classificação e os imóveis apenas inventariadas (Anexo I).</p> <p>b) Património arqueológico:</p> <p>i. Áreas de valor arqueológico;</p> <p>ii. Áreas de potencial valor arqueológico.</p> <p>c) Património natural:</p> <p>i. Biofísico - Arvoredo de Interesse Público;</p> <p>ii. Geofísico - Complexo metamórfico da Foz do Douro.</p> <p>d) Estabelecimentos de Interesse histórico e cultural ou social local.</p>			<p>i. Biofísico - Arvoredo de Interesse Público;</p> <p>ii. Geofísico - Complexo metamórfico da Foz do Douro.</p> <p>d) Estabelecimentos de Interesse histórico e cultural ou social local.</p>
Artigo 102.º - Princípios orientadores	<p>1. Os sistemas de circulação e transportes têm como objetivo geral a organização de uma rede eficiente de deslocação de pessoas e mercadorias, assente numa oferta multimodal.</p> <p>2. A estrutura viária define as características e a organização dos canais de circulação viária para o funcionamento adequado dos diversos modos de transporte.</p> <p>3. Os novos arruamentos que não estão propostos no plano devem articular-se com a rede existente ligando, pelo menos, dois pontos desta.</p> <p>4. Os arruamentos propostos no plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em</p>	<p>1. Os sistemas de circulação e transportes têm como objetivo geral a organização de uma rede eficiente de deslocação de pessoas e mercadorias, assente numa oferta multimodal.</p> <p>2. A estrutura viária define as características e a organização dos canais de circulação viária para o funcionamento adequado dos diversos modos de transporte.</p> <p>3. Os novos arruamentos que não estão propostos no plano devem articular-se com a rede existente ligando, pelo menos, dois pontos desta.</p> <p>4. Os arruamentos propostos no plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação</p>	<p>Foi aceite a proposta de acrescentar mais um ponto relativo a certos da categoria de espaços, quando há um ajustamento do traçado do novo arruamento, na sequência do desenvolvimento do projeto tendo em vista a sua concretização.</p>	<p>1. Os sistemas de circulação e transportes têm como objetivo geral a organização de uma rede eficiente de deslocação de pessoas e mercadorias, assente numa oferta multimodal.</p> <p>2. A estrutura viária define as características e a organização dos canais de circulação viária para o funcionamento adequado dos diversos modos de transporte.</p> <p>3. Os novos arruamentos que não estão propostos no plano devem articular-se com a rede existente ligando, pelo menos, dois pontos desta.</p> <p>4. Os arruamentos propostos no Plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo Plano que não podem ser comprometidas.</p>
	<p>consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo plano que não podem ser comprometidas.</p> <p>5. O plano visa incentivar o estacionamento de residentes fora dos espaços-canal, a redução do estacionamento de emprego e do estacionamento rotativo no espaço público.</p> <p>6. O ordenamento das componentes locais dos sistemas de circulação e transportes concretizáveis através de planos ou projetos de operações urbanísticas, deve ser coerente com os objetivos gerais definidos para o sistema de circulação e transportes, e com as previsões de edificação e usos do solo, tendo em vista a viabilização de equilíbrios urbanos duráveis e sustentáveis.</p>	<p>propostas pelo plano que não podem ser comprometidas. *</p> <p>5. O plano Plano visa incentivar o estacionamento de residentes fora dos espaços-canal, a redução do estacionamento de emprego e do estacionamento rotativo no espaço público.</p> <p>6. O ordenamento das componentes locais dos sistemas de circulação e transportes concretizáveis através de planos ou projetos de operações urbanísticas, deve ser coerente com os objetivos gerais definidos para o sistema de circulação e transportes, e com as previsões de edificação e usos do solo, tendo em vista a viabilização de equilíbrios urbanos duráveis e sustentáveis.</p> <p>* Não foi previsto o nº 5 do artigo 49º do PDM de 2006, com a seguinte redação: nas situações enquadradas no número anterior e quando o arruamento proposto faz fronteira entre duas categorias de espaço, a qualificação do solo deverá ser ajustada ao novo traçado mantendo-se o arruamento como fronteira entre as categorias de espaço propostas.</p>		<p>5. O Plano visa incentivar o estacionamento de residentes fora dos espaços-canal, a redução do estacionamento de emprego e do estacionamento rotativo no espaço público.</p> <p>6. O ordenamento das componentes locais dos sistemas de circulação e transportes concretizáveis através de planos ou projetos de operações urbanísticas, deve ser coerente com os objetivos gerais definidos para o sistema de circulação e transportes, e com as previsões de edificação e usos do solo, tendo em vista a viabilização de equilíbrios urbanos duráveis e sustentáveis.</p> <p>7. Nas situações enquadradas no número 4, quando o arruamento proposto faz fronteira entre duas categorias de espaço, a qualificação do solo deverá ser ajustada ao novo traçado, mantendo-se o arruamento como fronteira entre as categorias de espaço propostas.</p>
Artigo 118.º - Uso habitacional	<p>1. Nos edifícios para habitação coletiva deve ser previsto, no mínimo, 1 lugar de estacionamento por unidade de habitação com área igual ou inferior a 100 m2 de área de edificação incluindo habitação</p>	<p>1. Nos edifícios para habitação coletiva deve ser previsto, no mínimo, 1 lugar de estacionamento por unidade de habitação com área igual ou inferior a 100 m2 de área de edificação incluindo habitação de custos controlados para o</p>	<p>Foi atendida a participação, no sentido de ser clarificada a redação. Não foi aceite a proposta de alterar a redação do ponto 1, porquanto a intenção deste artigo é abranger os edifícios construídos ao abrigo da</p>	<p>1. Nos edifícios para habitação coletiva deve ser previsto, no mínimo, 1 lugar de estacionamento por unidade de habitação com área igual ou inferior a 100 m2 de área de edificação incluindo habitação de custos controlados, e 1,75</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	<p>de custos controlados, e 1,75 lugares por unidade nas restantes situações.</p> <p>2. Associada a edifícios para habitação de tipo moradia, deve ser criada, no mínimo, uma área para estacionamento, no interior da parcela, incorporada ou não no edifício principal, equivalente a 1 lugar de estacionamento por unidade de habitação quando área de edificação for igual inferior a 150 m2, ou a 2 lugares quando a área de edificação for superior a 150 m2.</p> <p>3. Excetuam-se dos números anteriores as intervenções que respeitem a habitação social, em que é opcional a construção de estacionamento.</p>	<p>mercado de arrendamento acessível, e 1,75 lugares por unidade nas restantes situações.⁴</p> <p>2. Associada a edifícios para habitação de tipo moradia, deve ser criada, no mínimo, uma área para estacionamento, no interior da parcela, incorporada ou não no edifício principal, equivalente a 1 lugar de estacionamento por unidade de habitação quando área de edificação for igual inferior a 150 m2, ou a 2 lugares quando a área de edificação for superior a 150 m2.</p> <p>3. Excetuam-se dos números anteriores as intervenções que respeitem a habitação social, em que é opcional a construção de estacionamento.</p> <p>* Deveria ser adotada uma formula mais simples de calculo da dotação de estacionamento, ou por fogo, ou por área total de edificação.</p>	<p>legislação de construção a custos controlados.</p> <p>Não foi aceite a sugestão de alterar a fórmula de cálculo do estacionamento, porque a fórmula prevista reflete a dotação de estacionamento que, de acordo com a análise da equipa da mobilidade, se mostra adequado.</p>	<p>lugares por unidade nas restantes situações.</p> <p>2. Associada a edifícios para habitação de tipo moradia, deve ser criada, no mínimo, uma área para estacionamento, no interior da parcela, incorporada ou não no edifício principal, equivalente a 1 lugar de estacionamento por fogo quando a área de edificação for igual inferior a 150 m2, ou a 2 lugares por fogo quando a área de edificação for superior a 150 m2.</p> <p>3. Excetuam-se dos números anteriores as intervenções que respeitem a habitação social, em que é opcional a construção de estacionamento.</p>
Artigo 122.º - Condições especiais de dimensionamento, isenções e substituições	<p>1. Sempre que a aplicação da dotação de estacionamento colida com o cumprimento dos parâmetros de impermeabilização do solo prevalecem estes critérios por dispensa de cumprimento do</p>	(...) Em qualquer caso, a câmara municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento em uso-habitacional, em empreendimentos turísticos e em equipamentos de utilização coletiva	Não foi aceite a participação porquanto se considera que se deverá considerar a possibilidade de existirem formas alternativas para cumprir a dotação de estacionamento em edifícios destinados a habitação.	1. Sempre que a aplicação da dotação de estacionamento colida com o cumprimento dos parâmetros de impermeabilização do solo prevalecem estes critérios por dispensa de cumprimento do número de lugares exigido e na quantidade estritamente
	<p>numero de lugares exigido e na quantidade estritamente necessária de forma a assegurar os parâmetros de impermeabilização.</p> <p>2. Pode ser decidida a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida quando se verifique uma das seguintes condições:</p> <p>a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;</p> <p>b) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior da parcela comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;</p> <p>c) Quando se considere impossível ou inconveniente por razões de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com</p>	<p>fora do edifício ou parcela em questão, na sua proximidade e num raio de 300 metros, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.</p>	<p>No âmbito da análise deste artigo, alterou-se a redação do ponto 4, atendendo a que é, também, intenção do plano poder permitir a isenção de estacionamento em casos excecionais, desde que aprovada pela Câmara Municipal. Porém, esse propósito não se encontrava claramente plasmado neste artigo.</p>	<p>necessária de forma a assegurar os parâmetros de impermeabilização.</p> <p>2. Pode ser decidida a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida quando se verifique uma das seguintes condições:</p> <p>a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;</p> <p>b) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior da parcela comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;</p> <p>c) Quando se considere impossível ou inconveniente por razões de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas e ainda da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;</p> <p>d) As dimensões da parcela ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna, ou por razões de inconveniência da</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/nº	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	<p>equipamentos e infraestruturas e ainda da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;</p> <p>d) As dimensões da parcela ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior da parcela, do ponto de vista da segurança e fluidez do tráfego local;</p> <p>e) A edificação se destine ao uso habitacional e se localize dentro de Zona Central definida na carta da estrutura viária e estacionamento.</p> <p>3. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, não ficam obrigadas à dotação de estacionamento prevista nos artigos anteriores as obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes de que não resulte um acréscimo de área de edificação superior a 25 % da área de edificação original;</p> <p>4. Em qualquer caso, a câmara municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento em uso habitacional, em empreendimentos turísticos e em</p>			<p>localização do acesso ao interior da parcela, do ponto de vista da segurança e fluidez do tráfego local;</p> <p>e) A edificação se destine ao uso habitacional e se localize dentro de Zona Central definida na carta da estrutura viária e estacionamento.</p> <p>3. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, não ficam obrigadas à dotação de estacionamento prevista nos artigos anteriores as obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes de que não resulte um acréscimo de área de edificação superior a 25 % da área de edificação original;</p> <p>4. Em qualquer caso, a câmara municipal pode isentar ou aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento em uso habitacional, em empreendimentos turísticos e em equipamentos de utilização coletiva fora da parcela em questão, na sua proximidade e num raio de 300 metros, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos</p>
	<p>equipamentos de utilização coletiva fora do edifício ou parcela em questão, na sua proximidade e num raio de 300 metros, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanísticas ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos</p>			
Artigo 137.º - Edificabilidade concreta e compensações	<p>1. A edificabilidade de cada prédio ou conjunto de prédios respeita as disposições (quantitativas e qualitativas) estabelecidas pelo Plano e demais regulamentação aplicável.</p> <p>2. A edificabilidade concreta, a autorizar a proprietário ou conjunto de proprietários em cada operação urbanística, articula a edificabilidade a que se refere o n.º anterior com a edificabilidade abstrata, sendo que:</p> <p>a) Quando a edificabilidade de prédio (ou conjunto de prédios) for superior à abstrata:</p> <p>i) é cedida à Câmara uma área com a edificabilidade em excesso, salvo se razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;</p> <p>ii) não se verificando a cedência, o promotor paga uma compensação à Câmara</p>	(...) 4. Quando, respeitando as regras de edificabilidade, o proprietário, podendo atingir a edificabilidade abstrata não o queira fazer, não há lugar a qualquer compensação.	Aceite a participação e corrigida a gralha.	<p>1. A edificabilidade de cada prédio ou conjunto de prédios respeita as disposições (quantitativas e qualitativas) estabelecidas pelo Plano e demais regulamentação aplicável.</p> <p>2. A edificabilidade concreta, a autorizar a proprietário ou conjunto de proprietários em cada operação urbanística, articula a edificabilidade a que se refere o n.º anterior com a edificabilidade abstrata, sendo que:</p> <p>a) Quando a edificabilidade de prédio (ou conjunto de prédios) for superior à abstrata:</p> <p>i) é cedida à Câmara uma área com a edificabilidade em excesso, salvo se razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;</p> <p>ii) não se verificando a cedência, o promotor paga uma compensação à Câmara proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.</p> <p>b) Quando, por razões urbanísticas que não decorram das características próprias do respetivo prédio (biofísicas, patrimoniais ou cadastrais), a edificabilidade for inferior à abstrata:</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Identificação do Artigo/n.º	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	<p>proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.</p> <p>b) Quando, por razões urbanísticas que não decorram das características próprias do respetivo prédio (biofísicas, patrimoniais ou cadastrais), a edificabilidade for inferior à abstrata:</p> <p>i) a edificabilidade concreta pode aproximar-se da abstrata, desde que daí não decorram inconvenientes urbanísticos;</p> <p>ii) não sendo tal adequado ou suficiente, a Câmara paga uma compensação ao promotor proporcional à diferença entre a edificabilidade concreta e a abstrata.</p> <p>3. O valor das compensações a aplicar nas situações referidas no n.º 2 é estabelecido em regulamento municipal.</p> <p>4. Quando, respeitando as regras de edificabilidade, o proprietário, podendo atingir a edificabilidade padrão não o queira fazer, não há lugar a qualquer compensação.</p> <p>5. Não há lugar a qualquer compensação ao FMSAU quando se trate de edificação de equipamentos de utilização coletiva de relevante interesse</p>			<p>i) a edificabilidade concreta pode aproximar-se da abstrata, desde que daí não decorram inconvenientes urbanísticos;</p> <p>ii) não sendo tal adequado ou suficiente, a Câmara paga uma compensação ao promotor proporcional à diferença entre a edificabilidade concreta e a abstrata.</p> <p>3. O valor das compensações a aplicar nas situações referidas no n.º 2 é estabelecido em regulamento municipal.</p> <p>4. Quando, respeitando as regras de edificabilidade, o proprietário, podendo atingir a edificabilidade abstrata não o queira fazer, não há lugar a qualquer compensação.</p> <p>5. Não há lugar a qualquer compensação ao FMSAU quando se trate de edificação de equipamentos de utilização coletiva de relevante interesse municipal, como tal reconhecido pela Câmara Municipal do Porto.</p>
	<p>municipal, como tal reconhecido pela Câmara Municipal.</p>			
Artigo 152.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística	<p>1. É criado pela Câmara Municipal um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com os objetivos de:</p> <p>a) Operacionalização dos processos de redistribuição de mais-valias segundo princípios de equidade e justiça, previstos no presente Plano;</p> <p>b) Apoio fundiário e financeiro à concretização do Plano, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;</p> <p>c) Disponibilização de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação.</p> <p>2. São receitas do FMSAU:</p> <p>a) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias por excesso de edificabilidade;</p> <p>b) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias decorrentes de operações enquadradas no sistema de Zonamento Inclusivo;</p> <p>c) Outras verbas que a Câmara lhe decida afetar.</p> <p>3. São encargos do FMSAU:</p> <p>a) Compensar proprietários por edificabilidade concreta inferior à concreta abstrata ou por</p>	<p>1. É criado pela Câmara Municipal um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com os objetivos de:</p> <p>a) Operacionalização dos processos de redistribuição de mais-valias segundo princípios de equidade e justiça, previstos no presente Plano;</p> <p>b) Apoio fundiário e financeiro à concretização do Plano, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;</p> <p>c) Disponibilização de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação.</p> <p>2. São receitas do FMSAU:</p> <p>a) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias por excesso de edificabilidade;</p> <p>b) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias decorrentes de operações enquadradas no sistema de Zonamento Inclusivo;</p> <p>c) Outras verbas que a Câmara lhe decida afetar.</p> <p>3. São encargos do FMSAU:</p> <p>a) Compensar proprietários por edificabilidade concreta inferior à abstrata ou por cedência para infraestrutura geral superior à média;</p>	<p>Foi aceite a participação e corrigidas as gralhas.</p>	<p>1. É criado pela Câmara Municipal um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com os objetivos de:</p> <p>a) Operacionalização dos processos de redistribuição de mais-valias segundo princípios de equidade e justiça, previstos no presente Plano;</p> <p>b) Apoio fundiário e financeiro à concretização do Plano, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;</p> <p>c) Disponibilização de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação.</p> <p>2. São receitas do FMSAU:</p> <p>a) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias por excesso de edificabilidade;</p> <p>b) As cedências de terrenos com edificabilidade e as compensações pecuniárias decorrentes de operações enquadradas no sistema de Zonamento Inclusivo;</p> <p>c) Outras verbas que a Câmara lhe decida afetar.</p> <p>3. São encargos do FMSAU:</p> <p>a) Compensar proprietários por edificabilidade concreta inferior à abstrata ou por cedência para infraestrutura geral superior à média;</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

238

Participante DMGU

Processo NUP/367/2021/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

Identificação do Artigo/n.º	Versão DP	Proposta	Ponderação	Versão Final
	<p>c) Outras verbas que a Câmara lhe decida afetar.</p> <p>3. São encargos do FMSAU:</p> <p>a) Compensar proprietários por edificabilidade abstrata inferior à concreta ou por cedência para infraestrutura geral superior à média.</p> <p>b) Contribuir em operações referidas na alínea b) do n.º 1.</p>	<p>cedência para infraestrutura geral superior à média.</p> <p>b) Contribuir em operações referidas na alínea b) do n.º 1.</p>		<p>b) Contribuir em operações referidas na alínea b) do n.º 1.</p>

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 239	Participante	AFI – Avelino Fernandes & Irmão, Lda		
	Processo	NUP/80822/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	0NHXD4AT

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Requesende	Anexos	Sim
Resumo geral	Pretende a reclassificação parcial do terreno, sugerindo que a parcela situada fora do Corredor Verde Principal (Carta da Estrutura Ecológica Municipal), deixe de estar classificada como Área Verde de Fruição Coletiva e passe a integrar a categoria de Área de Frente Urbana Contínua (Carta de Qualificação do Solo).		

DESCRIÇÃO

O participante vem “propor a reclassificação parcial de um terreno na Rua de Requesende que hoje tem a totalidade da área classificada como área verde de fruição coletiva, para, na sua zona a ponte, passar a estar área de frente urbana contínua tipo II ou em alternativa área de blocos isolados de implantação livre”.

PONDERAÇÃO

Análise

No âmbito da verificação final da compatibilidade entre os elementos do Plano verificou-se uma desconformidade entre a Planta de Ordenamento (Carta de Qualificação de Solo e Carta de Estrutura Ecológica) e o estudo urbanístico designado “Estudo Urbanístico – Requesende”, designadamente no que se refere aos limites da área verde prevista. Considerando que os estudos urbanísticos, apesar de indicativos, consubstanciam uma análise de maior detalhe para os diversos locais, serão alterados os elementos do Plano em conformidade. Verificou-se igualmente uma desconformidade destas cartas face ao investimento previsto em PE&PF.

Analisada a participação a pretensão será acolhida, redelimitando a Área Verde de Acesso Público na PO-CEEM e a Área Verde de Fruição Coletiva na PO-CQS, e qualificando a zona retirada da área verde como Área de Blocos Isolados de Implantação Livre, em conformidade com o estudo que acompanha o Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 240	Participante	AMA Foz Velha		
	Processo	NUP/80352/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Canal	Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação	Coletiva
		Registo (ID)	PRG80HED	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Foz Velha	Anexos	Sim
Resumo geral	Contributo da associação de moradores AMA FOZ VELHA		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir que:

“- A definição da mancha do que se entende como área histórica a salvaguardar deve ser maior do que a da portaria e até devia estender-se pela frente marginal até à rua das sobreiras;

- Deve ser estabelecido de que não são permitidas as impermeabilizações maiores do que o já existente (com exceção de pequenos arrumos / apoios / piscinas);
- Deve ser estabelecido de que não são permitidas áreas destinadas a comércio ou serviços excepto as já existentes;
- Deve ser estabelecido que não é permitida a edificação de prédios em propriedade horizontal;
- Deve ser estabelecida a obrigação de restaurar o existente não sendo permitido demolir o existente;
- Deve ser estabelecido que não é permitido edificar cêrcea superior ao pré-existente”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação relativamente às matérias que são do âmbito do Plano considera-se que:

1. A definição dos limites da Área Histórica prende-se com as características morfotopológicas dos tecidos urbanos abrangidos, generalizadas à escala do Plano. A zona da frente marginal até às Sobreiras não apresenta características morfotopológicas que justifiquem a sua integração na subcategoria de Área Histórica, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta; 2. O artigo 21.º do regulamento estabelece que os logradouros devem ser ocupados por coberto vegetal permeável. A exceção prevista no artigo 21.º nº2 pretende balizar a edificação em logradouros sempre que esta se mostre necessária e privilegiando a redução da área impermeável legalmente constituída, sendo assim uma ferramenta que permitirá contribuir com maior eficácia para os objetivos do Plano, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta; 3. Na Área Histórica pretende-se a manutenção das características morfotopológicas do tecido urbano não se considerando necessária a manutenção de usos existentes. Assim, são admitidos todo o tipo de usos desde que não colidam com o disposto no artigo 14.º do regulamento, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta; 4. Considerou-se que, de forma a salvaguardar a segurança de pessoas e bens e a garantir a manutenção da integridade arquitetónica e urbanística dos conjuntos qualificados como Área Histórica, serão admitidas excecionalmente demolições nestas áreas nos termos previstos no artigo 20.º do regulamento, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta; 5. O nº 3 do artigo 19.º já prevê a obrigatoriedade das novas construções ou ampliações estabelecerem uma correta relação espacial com os edifícios vizinhos e confrontantes, nomeadamente, no respeito pela cêrcea, alinhamentos e outras características que contribuam para a valorização do espaço público e da imagem urbana da zona onde se integram, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta;

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Regulamento
	PC-Carta de Condicionantes Geral
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 241	Participante	António José Rodrigues Moutinho Cardoso			
	Processo	NUP/81696/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	HSBF64A7

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua da Maternidade, 3-13	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere a alteração ao traçado de uma via pedonal		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração ao traçado de via pedonal proposta identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS), para a zona entre a rua da Maternidade e da rua da Torrinha.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão e confirmada a diferença de cotas muito acentuada da área reservada para espaço-canal, a viabilidade do percurso pedonal e ciclável é efetivamente colocada em causa, uma vez que não pode ser utilizado sem meios mecânicos para os fins pretendidos (todos os modos suaves). Nesse sentido será revista a PO - Carta da Qualificação do Solo e retirada esta ligação.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 242	Participante	Encontro com o Mar, Lda.	
	Processo	NUP/80335/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Comentário	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	3K22BM1K	

ENQUADRAMENTO

Localização	Largo do Viriato, 10, 12	Anexos	Sim
Resumo geral	A participante sugere a alteração da qualificação de solo de parte de uma sua parcela		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar a alteração da qualificação de solo plasmada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) e na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM) atribuída a parte da sua parcela sita no Largo do Viriato uma vez que a mesma não integra o Jardim das Virtudes e como tal, em seu entender, não deve estar qualificada como área verde pública.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que:

1. O limite do cadastro municipal relativo ao Jardim das Virtudes termina no limite da parcela identificada pelo participante;
2. O Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) não prevê qualquer ampliação do Jardim das Virtudes, apenas uma requalificação daquele espaço verde;
3. Os estudos de caracterização e diagnóstico identificam corretamente a parcela enquadrando como um espaço verde privado a salvaguardar.

Atendendo ao exposto, considera-se existir fundamento para acolher a proposta apresentada, alterando a qualificação de solo prevista para Área Histórica e corrigindo o limite da Área Verde de Acesso Público plasmada na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM).

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
	PO-Carta de Zonamento Acústico

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 243	Participante	Futebol Clube da Foz	
	Processo	NUP/78866/2020/CMP	
	Data	25-11-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	AW6Z4YMA	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Campo da Ervilha - Rua do Crasto, S/N		Anexos	Sim
Resumo geral	O participante apresenta uma proposta para a concretização do complexo desportivo da Ervilha			

DESCRIÇÃO
O participante vem apresentar uma proposta para concretização do “complexo desportivo da Ervilha” solicitando que o Plano acolha a proposta agora apresentada.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a planta apresentada na participação prolonga a implantação dos campos de jogos e respetivo arranjo paisagístico para poente, até à Rua do Professor Rodolfo de Abreu, englobando toda a área classificada como “Área associada a Equipamento”, já no interior da UOPG1.

Simultaneamente propõe a implantação de um dos campos sobre o leito da Ribeira da Ervilha. Consultado o Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) verifica-se que o campo do Foz integra a ação SE05, - “Construção de Campo de Futebol da Ervilha” prevista para a zona exterior à UOPG 1. A área que a participação pretende englobar no seu projeto para implantar campos de jogos, embora destinada a “área verde associada a equipamento”, faz parte da UOPG1 e só poderá ser concretizada pelos respetivos mecanismos de perequação. A implantação proposta para o campo, a sul, não poderá ser aceite porque se sobrepõe à linha de água que se prevê a céu aberto.

Esclarece-se ainda que, sem prejuízo da prioridade dada no PDM à instalação de um parque desportivo na Ervilha, a forma e as valências definitivas do complexo desportivo só serão definidas em sede de projeto específico.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Programa de Execução e Plano Financiamento
	Plantas Complementares

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 244	Participante	João Filipe de Sousa Teixeira			
	Processo	NUP/80877/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	3EDM65HQ

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta propostas de alteração ao Regulamento		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor duas alterações ao Regulamento:

1. “Considerar no artigo 147.º que as coberturas verdes devem fazer parte da normativa a estabelecer que irá qualificar as operações urbanísticas na perspetiva ambiental e energética.
2. Tendo em consideração a estratégia assumida pela CMP neste PDM de densificar a cidade, propõe-se que tal densificação se deva concentrar particularmente dentro das zonas de influência das estações de metro e comboio (considerando uma área de influência de cerca de 500 m). Por exemplo, seguindo já as propostas da CMP, sugere-se a majoração do índice de edificabilidade de 0,2 nas áreas de blocos isolados de implantação livre e áreas de atividades económicas de tipo II, respetivamente, até ao máximo de 1,2 e de 1,6 em redor de 500 m de estações de metro ou comboio.”

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que, relativamente à questão das coberturas verdes, não é do âmbito do Plano estabelecer quais as componentes relativas à qualificação ambiental que a regulamentação municipal irá estabelecer. Mais é de informar que a regulamentação municipal sobre qualificação ambiental está em desenvolvimento e, aquando da sua discussão pública, caso ainda não esteja contemplado, poderá ser apresentada a sugestão relativa a coberturas verdes. Relativamente à questão da majoração do índice de edificabilidade associado às zonas de influência do transporte público, considerou-se que a mesma não seria exequível uma vez que, a maior parte das estações de transporte público estão integradas em áreas onde devem prevalecer os critérios morfotipológicos, tal como referido no relatório do Plano, pelo que não se vê fundamento para colher a proposta.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 245	Participante	João Manuel da Rocha e Cunha de Seabra	
	Processo	NUP/81676/2020/CMP NUP/81723/2020/CMP NUP/81726/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	MQZBB2VF	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Travessa das Eirinhas, 38		Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere alteração à qualificação de uma parcela de que é proprietário			

DESCRIÇÃO
 O participante vem sugerir que o terreno que possui na Travessa das Eirinhas, “pela sua localização e dimensão, também poderia vir a ser alvo de pequenas alterações, tanto em termos de equipamento(s) como de fruição coletiva”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) para o local está também identificada na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM) uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar. O Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) prevê a concretização deste jardim de proximidade (Jardim das Eirinhas), com uma prioridade de médio prazo e com recurso a investimento municipal, pelo que não se vê fundamento para alterações.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 246	Participante	José Pedro Sarmento de Beires da Silva Torres	
	Processo	NUP/81628/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	F66MPN4P	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Sim
Resumo geral	Participante propõe qualificação da via Nun'Álvares como eixo urbano estruturante			

DESCRIÇÃO
 O participante vem propor que a via Nun'Álvares seja qualificada como um eixo urbano estruturante previsto da rede de serviço municipal. Mais propõe que a mesma atravesse "o Parque da Cidade articulando o seu cruzamento com a Avenida da Boavista e o entroncamento com a Estrada da Circunvalação, em continuidade com a Avenida D. Afonso Henriques em Matosinhos".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que um eixo estruturante de atravessamento tem uma característica segregadora do território. Com a classificação como eixo complementar da via Nun'Álvares pretende-se, não retirando a sua importância como eixo viário, uma melhor articulação do território em que se insere, dando continuidade à malha existente e permitindo uma maior integração de toda a envolvente, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta.

No que respeita ao atravessamento viário do Parque da Cidade por esta via, uma vez que este nunca foi concretizado no âmbito de Planos anteriores e que se pretende um novo paradigma de sustentabilidade para a mobilidade urbana, considera-se que um novo eixo viário atravessando o Parque da Cidade – que é um dos espaços verdes de referência da cidade -, seria um sinal contrário que iria, inevitavelmente, atrair mais carros para a cidade, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 247	Participante	Licínio Pinto Leite	
	Processo	NUP/82146/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	V4D5N1ZW	

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua da Torrinha, 741	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante sugere a alteração ao traçado de uma via pedonal		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração ao traçado de vias pedonal proposta identificada na PO-CQS, para a zona entre a rua da Maternidade e da rua da Torrinha e que seja retirada da sua parcela a qualificação de Área Verde de Elevado Valor Ecológico.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão e confirmada a diferença de cotas muito acentuada da área reservada para espaço-canal, a viabilidade do percurso pedonal e ciclável é efectivamente colocada em causa, uma vez que não pode ser utilizado sem meios mecânicos para os fins pretendidos (todos os modos suaves). Nesse sentido será revista a PO - Carta da Qualificação do Solo e retirada esta ligação. Relativamente à classificação da parcela como Área Verde de Elevado Valor Ecológico, não se vê fundamento para a sua alteração uma vez que, no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico, foram identificadas características que justificaram a sua classificação como Área de Elevado Valor Ecológico na PO-CEEM.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Parcialmente Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	PO-Carta de Qualificação do Solo

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 248	Participante	Manuel Cardoso Duarte Macedo			
	Processo	NUP/80386/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	QC7E6630

ENQUADRAMENTO

Localização	Travessa da Póvoa	Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta proposta alternativa de reorganização viária para a zona da Travessa da Póvoa.		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor uma alteração ao traçado de vias propostas identificadas na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS), para a zona da Travessa da Póvoa.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação considera-se que, uma vez que nos termos do artigo 102.º do Regulamento os arruamentos propostos no Plano podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização, tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo Plano que não podem ser comprometidas, as propostas apresentadas poderão ser avaliadas no âmbito de eventual operação urbanística que as concretize.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento PO-Carta de Qualificação do Solo Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 249	Participante	Marisa Manuela Gomes Meirinhos Lim		
	Processo	NUP/82153/2020/CMP NUP/79826/2020/CMP NUP/81311/2020/CMP		
	Data	07-12-2020		
	Tipo de contributo	Reclamação		
	Canal	Portal Rev. PDM		
	Tipo de Participação	Individual		
	Registo (ID)	Z5BCYT8X		

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A participante solicita a retirada de uma proposta de ligação viária		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que seja retirada da Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) a proposta viária de ligação entre a travessa de Rou e a rua de Entre Quintas. Mais solicita que, caso tal não seja efetuado, que se fundamente o interesse público da referida via.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que:

1. A proposta viária de ligação entre a travessa de Rou e a rua de Entre Quintas constitui um arruamento local que promove uma nova ligação à Rua da Restauração desta zona histórica da cidade, melhorando a acessibilidade a esta zona.
2. O traçado apresentado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) é apenas indicativo, conforme previsto no artigo 102.º do Regulamento, dependendo o seu traçado definitivo de projeto de execução a elaborar. É de esclarecer que a atual proposta de revisão do PDM deixou de representar propostas viárias de cariz meramente local, com a exceção daquelas que constam de estudos urbanísticos aprovados. Neste contexto, salienta-se que o estudo prévio deste novo arruamento está associado ao estudo urbanístico de ocupação do quarteirão em causa, que pressupõe a criação desta ligação de arruamento local, como forma de abrir uma nova frente para ocupação do mesmo e melhorar a acessibilidade desta zona.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta RJIGT Artg.º 89.º, n.º 3, c)

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 250	Participante	Ricardo Emanuel Freitas Melo Almeida			
	Processo	NUP/80364/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	H6S97438

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere alteração ao Regulamento		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir uma alteração ao artigo 23.º, n.º 2, alínea b) no sentido de esclarecer o conceito de "harmonia" a fim de evitar uma "discricionariedade" excessiva.

PONDERAÇÃO

Análise

Tendo em consideração que as normas do regulamento apresentam uma redação que procura regular as questões da integração urbanística e da imagem de cidade que se pretende e que utiliza conceitos que têm estado na base da prática de projeto e de gestão urbanística que tem vindo a ser adotada nos últimos anos, não se vê fundamento para acolher a proposta.

Incidência no Plano

Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 251	Participante	Ricardo Emanuel Freitas Melo Almeida			
	Processo	NUP/80389/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	K9JSMNG9

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere alteração ao Regulamento		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar uma alteração ao artigo 26.º alínea g) uma vez que considera que "não é uma opção correta visto que nestas áreas a maioria dos imóveis tem pisos recuados habitáveis e não permitir essa "continuidade" ou "remate" irá desarticular ainda mais estas frentes de quarteirão, o que contraria a meu ver a intenção do artigo 25.º".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação e tendo em consideração que a questão já tinha sido identificada e alterado em conformidade o Regulamento, há fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 252	Participante	Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente	
	Processo	NUP/76779/2020/CMP	
	Data	24-11-2020	
	Tipo de contributo	Observação	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	A associação apresenta um conjunto de propostas tendentes a proteger alguns solos que ainda conservam características naturais		

DESCRIÇÃO

A participação alerta “no sentido de evitar a destruição de alguns solos na cidade que ainda conservam características naturais pronunciadas em extensão significativa”. Inclui propostas concretas de salvaguarda para os casos da Quinta da Bouça, para antigos terrenos agrícolas em Aldoar e Nevogilde e Quinta antiga perto da Prelada apresentando duas ideias:

- Constituição de um Centro de produção e de lazer à imagem do Domínio Dahlem, em Berlim/Reproduzir o exemplo de “Paris Capital Agrícola”;
- Criação de uma área de bosque e de arboreto, associada à recuperação da Ribeira da Granja.

PONDERAÇÃO

Análise

Em primeiro lugar importa referir que um dos objetivos estratégicos fundamentais da Câmara Municipal do Porto é “garantir a qualidade ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento urbano sustentável”.

Um dos instrumentos de planeamento que contribuem para a prossecução deste objetivo é, obviamente, o Plano Diretor Municipal que preconiza diversas linhas de atuação, das quais se destacam:

- Identificação e valorização do sistema húmido como fator de equilíbrio do ciclo hidrológico, através da promoção de permeabilidade e reforço do ecossistema ribeirinho, com vista a uma paisagem sistémica e coesa, reportada por uma estrutura em contínuo natural;
- O reforço da quantidade e qualidade dos espaços verdes promovendo a biodiversidade e permeabilidade dos solos;
- O reforço de arborização enquanto parte da difusão de biodiversidade, de conectividade entre os diferentes componentes da estrutura ecológica municipal e de bem-estar da população;
- A proteção e valorização dos espaços naturais, de forma a proporcionar uma maior capacidade de adaptação face às alterações climáticas;
- A identificação, prevenção e adaptação aos riscos naturais, nomeadamente no que concerne às cheias, galgamentos oceânicos e instabilidade de vertentes;
- A salvaguarda e valorização do fundo de fertilidade pela promoção de espaços verdes e instalação de estruturas produtivas, tendo por base o sistema de hortas urbanas e pomares em regime biológico.
- A promoção de economia circular, assegurando uma maior eficiência energética, reutilização dos recursos lúdicos e a redução e valorização dos resíduos sólidos urbanos;
- A promoção de um sistema de drenagem sustentável suportado pela estratégia de intervenção no espaço público e na estrutura verde urbana;
- A qualificação do ambiente urbano pela redução do espaço dedicado ao automóvel e promoção de modos suaves de transporte, associada ao aumento de superfície foliar, ao conforto e segurança do espaço público;
- A redução ou mitigação dos aspetos de ruído e da má qualidade do ar.

O PDM define a Estrutura Ecológica Municipal que é constituída pela Área Verde de Acesso Público (380 ha), Área Verde de Elevado Valor Ecológico (191 ha) e Área Verde Associada a Zonas Sensíveis (21ha) o que totaliza cerca de 600 ha, abrangendo, ainda, as Áreas de Génese Natural, Corredores Verdes e componentes do PROF-EDM (Programa Regional de Ordenamento florestal entre Douro e Minho).

Chama-se ainda a atenção para a vasta área lúdico produtiva e pelos espaços urbanizados de baixa densidade (onde o índice de edificabilidade máximo é de 0,2 m2/m2), localizados nos vales dos rios Tinto e Torto.

O PDM delimita, ainda, as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão que “correspondem a área que, tendo em vista a sua estruturação, valorização e integração no tecido urbano, justificam uma normativa específica”, a qual corresponde a um conceito territorial de conjunto que, obviamente, assegura o equilíbrio e coerência entre os vários usos e atividades propostos incluindo aqueles que garantem o equilíbrio ambiental e ecológico.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

252

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/76779/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

A política ambiental do Município não se reduz às propostas constantes no PDM que será completado por Planos e instrumentos de maior especificidade, alguns incluídos no próprio Programa de Execução e Plano de Financiamento ou no Regulamento do PDM, como é o caso do Plano de Arborização, do Plano de Mobilidade ou do Índice Ambiental.

Reforça-se assim, que a política territorial preconizada no presente PDM é uma das vertentes do “Projeto de Cidade” que a Câmara Municipal está a desenvolver e que atribui uma especial importância às questões relacionadas com a qualidade ambiental e com equilíbrio ecológico da cidade do Porto. Esse “Projeto de Cidade”, no entanto, não se esgota no Plano.

Relativamente às propostas concretas, de referir que a proposta de Estrutura Ecológica Municipal encerra um grande conjunto de espaços verdes – parques urbanos e jardins de proximidade -, dispersos por toda a Cidade. Não estando ainda desenvolvidos os respetivos projetos de execução, admite-se que alguns destes poderão certamente acomodar programas semelhantes aos apresentados.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 253	Participante	Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente	
	Processo	NUP/78897/2020/CMP NUP/78896/2020/CMP	
	Data	02-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	SWWTKGBD	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	
Resumo geral	A associação apresenta um conjunto de propostas no domínio da mobilidade urbana		

DESCRIÇÃO

A participação apresenta 22 propostas de melhoria das condições de mobilidade na cidade do Porto para integrar o novo PDM, que se sintetizam de seguida:

- P1: Inverter a lógica atual de primazia do automóvel na hierarquização da infraestrutura de transporte
- P2: Reduzir a velocidade rodoviária tornando todas as ruas de “provimento local” em ruas de coexistência ou Zonas 30
- P3: Redefinir valores mínimos de estacionamento para novos empreendimentos de habitação multifamiliar e isentar a dotação mínima de estacionamento para uso turístico
- P4: Reduzir o tráfego na VCI como via de atravessamento da Área Metropolitana do Porto
- P5: Dar mais tempo aos peões nas passagens semaforizadas em detrimento do automóvel
- P6: Criar Zonas de Emissão Reduzidas (ZER) na cidade
- P7: Complementar a rede de ciclovias proposta com a densificação de rede estruturante e garantir a segurança dos ciclistas
- P8: Facilitar a articulação da rede de ciclovias a nível intermunicipal
- P9: Alargar a rede de estacionamento para bicicletas (bicicletários) e definir um número mínimo de lugares
- P10: Criar um sistema público de bicicletas partilhadas
- P11: Potenciar as ruas de coexistência, Zonas 30 e Zonas XXI como complemento da rede cívica
- P12: Assegurar 1,5 m de largura mínimos de passeio livre de obstáculos em todas as ruas da cidade
- P13: Criar espaços e ruas pedonais em cada bairro
- P14: Alargar a rede de corredores de BUS de elevada qualidade e a ferrovia ultraligeira
- P15: Melhorar as condições de espera nas paragens de autocarros
- P16: Alargar a rede de metro enquanto parte integrante de um sistema intermodal de transportes
- P17: Criar parques de estacionamento periféricos em locais estratégicos
- P18: Uniformizar as condições de acessibilidade e segurança nas passadeiras
- P19: Tornar todos os edifícios públicos acessíveis e alargar o Sistema de Itinerários Acessíveis
- P20: Criar zonas de travessia de peões na diagonal
- P21: Aumentar o número de lugares de estacionamento destinadas a pessoas com mobilidade condicionada
- P22: Garantir que o piso dos passeios seja seguro e confortável para todos

Regulamento: vários artigos

PONDERAÇÃO Análise

Analisada a participação sistematiza-se de seguida a ponderação efetuada:

- P1: Esta questão está acautelada no PDM, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização.
- P2: Esta questão está acautelada no PDM, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização.
- P3: O número de lugares de estacionamento definidos para habitação são os que a equipa técnica considerou como mínimos necessários para garantir o equilíbrio entre a resposta à necessidade de estacionamento privado para residentes e a redução da ocupação do domínio público com estacionamento. Não obstante, o PDM prevê condições especiais de dimensionamento do estacionamento, podendo ser decidido, em determinadas circunstâncias, a isenção total ou parcial do cumprimento da sua dotação. Quanto à proposta de isentar a dotação mínima de estacionamento para uso turístico, esta questão está devidamente salvaguardada no PDM: quer a redução do número de lugares de estacionamento quando os empreendimentos se localizem na proximidade das estações de metro; quer a possibilidade de, em determinadas circunstâncias, isentar total ou parcialmente a dotação de estacionamento definida.
- P4: A VCI é uma via que não é da esfera de atuação Municipal, mas sim das Infraestruturas de Portugal, tratando-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.
- P5: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.
- P6: O PDM, no âmbito das suas competências, identifica zonas sensíveis e zonas mistas, com o objetivo de melhorar o ambiente sonoro e adequação das funções urbanas às características das zonas em que se inserem, tendo em conta o regulamento geral do ruído. A questão de criar ZER poderá ser ponderada aquando da operacionalização do Plano e decorrentes da implementação no território das políticas de mobilidade e da gestão do tráfego. Assim, a proposta apresentada não cabe no âmbito de um PDM, pelo que não será acolhida.
- P7: Esta questão está acautelada no PDM, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização, nomeadamente a questão de garantir a segurança dos ciclistas, cuja matéria não se enquadra no âmbito de um PDM.
- P8: Esta questão está acautelada no PDM, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização.
- P9: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.
- P10: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.
- P11: Esta questão está acautelada no PDM, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

253

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/78897/2020/CMP | NUP/78896/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

P12: Esta questão está acautelada no PDM, não obstante esta questão encontra-se devidamente regulamentada no DL n.º 163/2006, de 08 de agosto.

P13: Esta questão está acautelada no PDM, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização.

P14: Esta questão está acautelada no PDM, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização.

P15: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.

P16: Trata-se de matéria que não depende exclusivamente do Município, porquanto o alargamento da rede de Metro é da competência do Estado Central e não dos Municípios. Não obstante o PDM preconiza uma estratégia para o sistema de transportes coletivos que prevê a intermodalidade, incluindo a expansão da atual rede de metro.

P17: Esta questão já se encontra devidamente acautelada no PDM, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização.

P18: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.

P19: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.

P20: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.

P21: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.

P22: Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.

Relativamente ao Regulamento não foi feita uma ponderação das propostas apresentadas uma vez que não foi apresentada qualquer justificação/explicação que fundamente a sua adequação ao conteúdo material do PDM e a sua relevância face aos objetivos e pressupostos da proposta de PDMP.

Incidência no Plano Vários

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 254	Participante	Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente	
	Processo	NUP/79323/2020/CMP NUP/80413/2020/CMP NUP/82375/2020/CMP NUP/80328/2020/CMP NUP/80350/2020/CMP	
	Data	06-12-2020	Tipo de Participação
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)
		Canal	Outros canais
			Coletiva

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	A associação apresenta um conjunto de propostas		

DESCRIÇÃO

A presente participação inclui quatro documentos:

- Propostas sobre o Ambiente: Contributo para a discussão pública do PDM 2020
- Propostas sobre Urbanismo: Contributo para a discussão pública do PDM 2020
- Versão completa do Regulamento com as sugestões redacionais da Campo Aberto
- Carta da Qualificação do Solo e da Estrutura Ecológica anotada, contendo sugestões de nível mais concreto, geograficamente representadas.

PONDERAÇÃO Análise

Analisada a participação foi sistematizada a ponderação efetuada nos pontos que se seguem:

Ambiente Regulamento – P1: Expansão da definição de área verde lúdico produtiva de modo a integrar explicitamente o conceito horta (urbana) coletiva

O Plano Diretor Municipal (PDM) define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais.

Trata-se, portanto, de um plano estratégico, que estabelece o modelo territorial através da referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços.

Assim, a qualificação funcional foi estabelecida tendo em consideração o modelo territorial que se pretendia concretizar nas peças do Plano, sendo previstas várias categorias e subcategorias de uso de solo tendo em consideração as especificidades do território que se pretendem manter ou implementar.

Tendo por base esta estratégia, o PDMP prevê a classificação da categoria “Espaços verdes e frente atlântica e ribeirinha”, na qual estão incluídas outras subcategorias como a “Área verde lúdico-produtivas”. As áreas verdes lúdico-produtivas correspondem a manchas agricultadas ou florestadas que podem conter infraestruturas de apoio às atividades produtivas existentes.

Tratando-se de um instrumento de definição da estratégia municipal não cabe, portanto, ao PDM a definição do tipo de atividade produtiva que poderá ser desenvolvida nesta categoria de espaços, sendo certo, porém, que o cultivo de hortas é admitido nestes espaços.

Não obstante, não sendo a definição da localização das hortas urbanas da escala e do âmbito do Plano, o incentivo à criação das mesmas poderá vir a ser incluído no regime de incentivos, objeto da regulamentação municipal específica, que se encontra a ser elaborada para a qualificação ambiental.

Assim, a proposta apresentada não cabe no âmbito de um PDM, pelo que não será acolhida.

Ambiente Regulamento – P2: Separar a subcategoria denominada área verde de proteção e enquadramento, em duas subcategorias, área verde de enquadramento e área verde protegida

As áreas protegidas são aquelas constantes da Rede Nacional de Áreas Protegidas. Não cabe ao PDM a definição de áreas protegidas nem é essa a qualificação pretendida para a subcategoria “área verde de proteção e enquadramento” integrada nos “Espaços verdes e frente atlântica e ribeirinha”, que se destinam a servir de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos e de preservação de espaços com sensibilidade ecológica, funcionando, em simultâneo, como barreira de proteção natural e como elementos de conexão, num contínuo natural, entre diferentes áreas da cidade. Assim, uma vez que se pretende valorizar e estruturar a paisagem, natural e urbana, suportada pelas condições naturais e pelo potencial biofísico considera-se que a proposta não fará sentido, pelo que não será acolhida.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

254

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/79323/2020/CMP | NUP/80413/2020/CMP | NUP/82375/2020/CMP | NUP/80328/2020/CMP | NUP/80350/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise

Ambiente Regulamento – P3: Criar uma nova subcategoria denominada área verde privada a salvaguardar

O PDM pretende reforçar a estrutura verde urbana, pública e privada, através da criação de novos espaços e da requalificação de espaços existentes, com vista à valorização dos recursos naturais, à promoção dos serviços de ecossistema e à valorização da qualidade do ambiente urbano. A subcategoria prevista na Estrutura Ecológica Municipal: “área verde de elevado valor ecológico” preconiza não só a salvaguarda dos espaços verdes públicos, mas também dos privados, com relevância em termos de serviço de ecossistema, a par do reforço da estrutura verde urbana.

Assim, considera-se que não deverá ser criada uma nova subcategoria, uma vez que a esta questão já se encontra devidamente acautelada no Plano.

Ambiente Regulamento – P4: Assegurar que os níveis de luminosidade durante o período noturno não têm impacto negativo sobre a flora e fauna, bem como sobre o ambiente urbano em geral

Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.

Ambiente Regulamento – P5: Assegurar que todos os munícipes têm acesso a parques e jardins de acesso público e gratuito, a uma distância máxima de 800 m da sua residência

A Carta da Estrutura Ecológica Municipal preconiza a implementação de um vasto sistema de parques urbanos, em regra associados ao ecossistema húmido. Na Estrutura Ecológica Municipal figura ainda a previsão de implementação de jardins de proximidade, igualmente integrados na categoria das Áreas Verdes Fundamentais. Procurou-se o seu planeamento de forma equitativa, garantindo um acesso fácil e gratuito por parte da população. Tornou-se igualmente crucial a previsão de mobilidade suave, articulando os transportes públicos com a rede pedonal e ciclável ao longo da estrutura verde urbana a implementar. Em complemento, o Plano de Financiamento integra dotação orçamental para a reabilitação de jardins históricos e de espaços verdes urbanos degradados. Trata-se, portanto, de matéria que já se encontra devidamente acautelada no PDM.

Ambiente Regulamento – Outras propostas de alteração

Foram analisadas as propostas de alterar/completar o regulamento, entre o artigo 48.º e o 76.º. Uma vez que a maioria das alterações propostas não implicam uma alteração substantiva do conteúdo, e outras advêm de propostas já analisadas e comentadas atrás, afigura-se não ser de responder separadamente.

Em relação às propostas para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), de alteração da sua delimitação e da sua capacidade construtiva, cumpre informar que as UOPG correspondem a áreas que tendo em vista a sua estruturação, valorização e e integração no tecido urbano, justificam uma normativa específica, implicando a elaboração de um Plano de Pormenor ou Unidades de Execução, tendo por base estudos urbanísticos detalhados, coerentes com a estratégia, objetivos, programa e financiamento definidos pela Câmara Municipal.

As propostas de delimitação das UOPG, constantes no Plano, têm por base estudos urbanísticos que sustentam as opções tomadas. As propostas apresentadas nesta participação de alteração das UOPG, sem qualquer reflexão sobre a sua execução e sistema perequativo, põem em causa a sua exequibilidade, uma vez que não há qualquer demonstração de que é garantida a justa repartição dos benefícios e encargos e a redistribuição de mais-valias fundiárias entre os diversos proprietários.

Assim, as propostas apresentadas não serão acolhidas.

Ambiente CQS e CEEM P1 a P28

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), bem como o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), determinam que o PDM seja acompanhado por um programa de execução que contenha:

- as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do Município, previstas a curto e médio prazo;
- o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;
- um plano de financiamento das intervenções e respetiva fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

O RJIGT estabelece, ainda, que o município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas no plano diretor municipal.

Mais refere o RJIGT que a coordenação e a execução programada do plano determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades nele estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação, bem como o dever de participar no seu financiamento.

O novo PDM procurou responder cabalmente a este novo requisito legislativo, tendo sido elaborado um Programa de Execução e um Plano de Financiamento que procuram demonstrar a programação das ações que contribuem para a concretização da estratégia do Plano (programa de execução) bem como a eficiência e sustentabilidade financeira da estratégia, sistematizando as fontes de financiamento disponíveis e a sua evolução recente, o investimento envolvido na sua concretização e correspondente afetação aos diversos atores envolvidos na operacionalização das políticas urbanas (plano de financiamento).

O Programa de Execução e o Plano de Financiamento são acompanhados por um sistema de monitorização e avaliação que identifica, para cada ação ou programa de ações, os indicadores a utilizar.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

254

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/79323/2020/CMP | NUP/80413/2020/CMP | NUP/82375/2020/CMP | NUP/80328/2020/CMP | NUP/80350/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

As propostas apresentadas nesta participação, de alteração da Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO CQS) e Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO CCEM), resultam, em suma, na alteração da classificação atribuída a diferentes parcelas, maioritariamente de propriedade privada, incluindo-as todas em áreas verdes.

Nos termos da legislação aplicável, esta proposta de inclusão de uma vasta área de parcelas privadas em espaços verdes, deveria estar fundamentada num estudo económico-financeiro, que deveria incluir:

- a identificação das prioridades, dos objetivos e a descrição e estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas e os respetivos prazos de execução;
- a ponderação da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas;
- a definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver;
- a estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano em questão, a médio e a longo prazo, tendo em conta os custos da sua execução;

Por outro lado, também nos termos dispostos da LBPPSOTU, a reserva de solo, designadamente para espaços verdes, que tenha por objeto propriedade privada, determina a obrigatoriedade da respetiva aquisição pela Administração Pública no prazo estabelecido no plano territorial ou no instrumento de programação, findo o qual aquela reserva caduca.

Assim, uma vez que é proposta uma vasta reserva de solos, destinada a espaços verdes, sem ser sequer apontada uma possível programação e um eventual financiamento da sua execução, afigura-se tratar-se de uma proposta pouco realista, que muito provavelmente culminaria com a caducidade dessa reserva desses solos. Nestes termos, as propostas apresentadas não serão acolhidas.

Urbanismo – 1.1: Apostar na criação de malha urbana nas áreas urbanas em consolidação

O contributo apresentado revela interessantes preocupações com o desenho da cidade, especialmente no que respeita a um passado recente, que se reflete em intervenções casuísticas e pouco disciplinadas que alteraram significativamente a imagem característica da cidade.

O PDM tem como um dos objetivos principais ordenar o território urbano de uma forma coerente que valorize especificidades muito características do Porto.

Nesta perspetiva, o Plano propõe critérios de ordenamento baseado na interpretação das tipologias existentes e no papel fundamental do desenho urbano, privilegiando a conservação e reabilitação do edificado, a compactação da malha urbana e a requalificação do espaço público. Assim, propõe-se a utilização de critérios de ordenamento afirmadamente morfológicos nas áreas históricas e nas frentes urbanas contínuas do tipo 1 e 2, onde se valorizam os tecidos urbanos e a sua escala, os quarteirões, as relações arquitetónicas entre os edifícios e entre estes e o espaço público.

Como é legível nas propostas de Ordenamento e Regulamento do Plano, dá-se uma especial atenção a alguns conceitos clássicos do urbanismo como os alinhamentos, as cérceas, os perfis e a definição clara de espaço público.

Estas áreas cujo ordenamento foi pensado do numa base morfológica totalizam uma superfície de aproximadamente 1300 ha.

É proposta a utilização de critérios de base tipológica em áreas onde se observa uma predominância de edificação tipo moradia, o que se verifica em 645 ha. Os critérios quantitativos generalizaram-se com o movimento modernista passando a constituir o modelo dominante do desenho da cidade, a partir dos anos 50 do século passado.

Pretende-se controlar a utilização destes critérios que, efetivamente, contribuíram para uma certa descaracterização e desordenamento da cidade, designadamente do Porto.

Neste Plano a superfície correspondente à “Área de blocos isolados de implantação livre” é de 580 ha.

Os espaços em consolidação que integram áreas desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos desativados, etc. requerem uma reestruturação profunda.

As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão correspondem a áreas que tendo em vista a sua estruturação, valorização e integração no tecido urbano, justificam uma normativa específica.

Nestas situações a execução do Plano é, em princípio, sistemática, implicando a elaboração de Plano de Pormenor e de estudos urbanísticos detalhados, coerentes com a estratégia, objetivos e programa definidos pela Câmara Municipal, garantindo uma integração e coesão urbana adequada e preconizando a necessária qualidade ambiental e infraestruturação.

A área dos espaços em consolidação e da totalidade das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão é de 260 ha.

Estas considerações permitem concluir que a maior parte da cidade será ordenada com base em critérios de raiz tipo morfológica que, por natureza, são coerentes com os tecidos urbanos pré-existentes e por conseguinte garantem a sua continuidade, unidade e a qualificação da sua imagem urbana.

Em situações particularmente delicadas ou estruturantes elaboraram-se estudos urbanísticos de conjunto que orientam a sua gestão e desenham as soluções urbanísticas mais adequadas.

A utilização de critérios quantitativos é residual e ocorre, normalmente, nas imediações de situações semelhantes já existentes.

Em conclusão, a área total da cidade que será regulada através de critérios tipo-morfológicos ou por instrumentos de desenho urbano é largamente dominante.

Urbanismo – 1.2: Programar as UOPG segundo critérios ambientais, de mobilidade e qualidade urbana

ver 1.1

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

254

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/79323/2020/CMP | NUP/80413/2020/CMP | NUP/82375/2020/CMP | NUP/80328/2020/CMP | NUP/80350/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Urbanismo – 1.3: Conferir maior proteção ao património, cunho de uma cidade autêntica

Relativamente à proteção patrimonial apenas se apresentam duas notas:

-Não se incluem neste Plano os “espaços verdes com valor patrimonial” previstos no PDM de 2006 porque o funcionamento desta medida foi muito deficiente. Em alternativa os mesmos espaços foram integrados na sub-secção III do capítulo III “conjuntos imóveis de valor patrimonial” do presente Regulamento, onde se considera que as condições de proteção patrimonial são mais eficazes, em virtude de abrangerem, simultaneamente, os edifícios classificados e os respetivos jardins.

-Chama-se a atenção para o art.º 10.º do presente Regulamento que explicita que “na aplicação e interpretação do Plano devem ser sempre considerados, cumulativamente, as diferentes cartas em que a Planta de Ordenamento se desagrega e os respetivos regimes, prevalecendo o regime mais restritivo para efeito da difusão de condicionamentos à edificabilidade.

A planta de Ordenamento desagrega-se nas seguintes cartas:

- Qualificação do Solo;
- Estrutura Ecológica Municipal;
- Riscos Naturais;
- Zonamento Acústico;
- Carta de Património 1;
- Carta de Património 2;
- Estrutura Viária e Estacionamento.

Assim, atendendo a que esta questão já se encontra devidamente acautelada no PDM.

Urbanismo – 1.4: Promover uma edificabilidade respeitadora dos conjuntos urbanos

ver 1.1

Urbanismo – 1.5: Consagrar explicitamente a regra dos 45º

ver 1.1

Urbanismo – 1.6: Proteger, revitalizar e alargar o comércio de proximidade

É interessante a ideia de criar uma rede de mercados e feiras distribuídos pela cidade embora se entenda que não é no âmbito do PDM que essa iniciativa se desenvolve.

Note-se que no art.º 148.º do Regulamento do PDM está prevista a criação de incentivos que “promovam o comércio de rua através da afetação exclusivamente a comércio de unidades de utilização independentes confornte diretamente com o espaço público”.

Urbanismo - 1.7: Criar um museu vivo da arquitetura tradicional do Norte e Centro de Portugal

Considera-se que a criação de um museu vivo de Arquitetura Tradicional do Norte e Centro de Portugal é interessante embora não se enquadre no âmbito de um PDM.

Urbanismo – 2.1: Conservar os logradouros livres de construção

Uma das linhas principais de atuação do PDM é o reforço da quantidade e qualidade dos espaços verdes, promovendo a biodiversidade e a permeabilidade dos solos. Um dos meios para atingir esse propósito é a regulamentação no sentido das áreas de logradouros serem permeáveis e ocupadas por coberto vegetal. Assim, Considera-se que o PDM já salvaguarda devidamente esta matéria.

Urbanismo – 2.2: Criar uma rede de parques infantis e juvenis de proximidade, adaptados às necessidades da população

Considera-se que a criação de uma carta que sistematize a localização e consideração dos parques infantis e juvenis pode ser interessante embora não se encontre vantagem na sua integração no PDM, atendendo à escala em que é elaborado o Plano.

O Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal do Porto está já a trabalhar nesse sentido.

O PDM garante a reserva de espaços bem dimensionados onde este tipo de atividades se pode, naturalmente, processar permitindo o ajustamento das suas funções de acordo com as necessidades detetadas.

A localização destes equipamentos não foi ditada por critérios geométricos, mas foi estudada em função de uma estratégia municipal que, além de avaliar o potencial específico de vários espaços, preconizou princípios de localização que privilegiaram a utilização de zonas húmidas e a possibilidade de interligação espacial entre as diversas unidades.

Estas inter-relações são valorizadas por uma rede de ciclovias, caminhos de peões, vias arborizadas, etc. que viabilizam a criação de um sistema verde inter-relacionado e bem estruturado

Urbanismo – 2.3: Criar uma zona tampão envolvendo áreas declivosas

As zonas instáveis e potencialmente instáveis, identificadas Planta de Ordenamento – Carta de Riscos Naturais, correspondem a taludes ou encostas onde a presença de fatores desfavoráveis e indícios de instabilização é acentuada. Logo, pela sua vulnerabilidade física e impacto na ocupação humana, devem ser objeto de proteção.

Tratando-se de áreas perfeitamente identificadas e claramente delimitadas de acordo com a Carta Geotécnica do Porto (2003), não se encontrando uma justificação técnica para a necessidade de criação de “zonas de tampão” a estas áreas, pelo que a proposta não será acolhida.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

254

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/79323/2020/CMP | NUP/80413/2020/CMP | NUP/82375/2020/CMP | NUP/80328/2020/CMP | NUP/80350/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Urbanismo – 2.4: Proteger sistemas de vistas relevantes na paisagem urbana

Atendendo à escala de elaboração do PDM (1/10000), considerou-se que não é operativa a delimitação concreta de um sistema de vistas, que exige um maior detalhe.

Considera-se que a questão da integração urbana e paisagística é muito mais abrangente, não se limitando, apenas, a uma proteção de um eventual “sistema de vistas”. Por esse motivo, o plano prevê no art.º 15.º a existência de normas com vista a correta inserção urbana e paisagística dos imóveis: “os projetos relativos a operações urbanísticas a realizar em áreas não disciplinadas por plano de pormenor ou operação de loteamento, devem demonstrar, como condição para o seu deferimento, a sua correta inserção urbanística a paisagística, designadamente quanto à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, bem como à implantação e configuração volumétrica das edificações.

Os projetos relativos a operações urbanísticas devem ainda incorporar, como condição para o seu deferimento e sempre que aplicável, medidas de salvaguarda destinadas a garantir, mormente, a integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, e da imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas.”

Nestes termos a proposta não será acolhida.

Urbanismo – 2.5: Melhorar a paisagem urbana da Circunvalação e da VCI

A VCI e a Circunvalação são vias da rede rodoviária nacional e não são propriedade municipal, por esse motivo, esta matéria não se enquadra no âmbito de um PDM.

Não obstante, mesmo não sendo da responsabilidade do Município, adotou-se uma visão crítica sobre esta matéria, tendo-se incluído no Plano de financiamento o Programa de Integração Paisagística e de Desenho Urbano da VCI: SU13, pelo que a proposta já se encontra contemplada.

Urbanismo – 2.6: Fomentar a eficiência energética e a energia limpa

Trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito estrito de um PDM.

Não obstante, o PDM prevê a possibilidade de redução de encargos urbanísticos, ou de majoração do índice de edificabilidade nas operações urbanísticas que promovam a qualificação ambiental e energética, conforme regulamentação municipal que se encontra a ser desenvolvida pelo Pelouro do Ambiente.

Urbanismo – 3.1: Favorecer a participação cidadã e a transparência

A participação e a administração aberta são alguns dos princípios necessários ao exercício da função administrativa nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. São, portanto, princípios que deverão estar presentes em qualquer procedimento administrativo e não se limitam ao PDM.

Relativamente ao procedimento participativo do PDM, desde o início da revisão que a participação foi aberta a todos os cidadãos, e não se limitou aos prazos definidos no RJIGT, tendo sido criado um micro-site dedicado à revisão do PDM.

O processo de revisão foi acompanhado e coordenado com as forças políticas em contínuo no âmbito da Comissão da Assembleia Municipal. Paralelamente, a CMP promoveu inúmeras sessões de debate abertas aos cidadãos, à Universidade, ou às ordens profissionais, várias descentralizadas em diferentes locais da cidade. Foi também criada uma plataforma exclusivamente dedicada à apresentação do Plano, com todas as peças escritas e desenhadas que o constituem, que permite que todos os interessados possam consultar e descarregar todos os elementos do Plano. Foi, ainda, criado um novo portal geográfico dedicado exclusivamente às cartas do novo Plano. Paralelamente, foi criado um Ponto de Informação Urbana, de carácter permanente, no átrio de entrada dos Paços do Concelho, que permite a visualização do PDM e de outra informação urbana projetada sobre a maqueta da cidade.

Portanto, afigura-se-nos que estas preocupações estão devidamente salvaguardadas.

Urbanismo – 3.2: Corrigir e melhorar o sistema de perequação

Em relação à adequação da estratégia de divisão da cidade em três grandes áreas, cumpre informar o seguinte:

Segundo a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei 31/2014, 30 de maio, LBSOTDU), lei de valor reforçado, base para interpretação do demais quadro legal que a complementa:

- Art.º 64.º, n.º 1: “Todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas estão sujeitas ao regime económico-financeiro.”;

- Artigo 64.º, n.º 3: “A redistribuição de benefícios e encargos a efetivar no âmbito dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal toma por referência unidades operativas de planeamento e gestão, bem como unidades de execução, considerando a globalidade de território por eles abrangida.”;

- Art.º 62.º, n.º 4: “Os municípios devem constituir um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, ao qual são afetas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público”, sendo que,

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

254

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/79323/2020/CMP | NUP/80413/2020/CMP | NUP/82375/2020/CMP | NUP/80328/2020/CMP | NUP/80350/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

- Art.º 68.º, nº 2: “As mais-valias originadas pela edificabilidade estabelecida em plano territorial são calculadas e distribuídas entre os proprietários e o fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística.”

Em suma, relativamente ao âmbito e aplicabilidade da perequação:

- Os Planos têm de fixar unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) para efeitos perequativos;
- Toda e qualquer operação urbanística, incluindo um mero licenciamento de construção, cumpre a normativa perequativa estabelecida pelo Plano para a UOPG em que se insere;
- Uma qualquer unidade de execução (instrumento que se traduz no iniciar de uma operação urbanística, que integra vários prédios e que, no final, se traduz em alvará de parcelamento) está sujeita a dois processos perequativos complementares:
 - i. a perequação entre essa unidade e a UOPG onde se insere, igual à de qualquer outra operação urbanística;
 - ii. e a perequação interna à própria unidade de execução, entre os respetivos proprietários e outros eventuais investidores, sendo esta regulada pelo art.º 181.º do RJGT.

Quanto à determinação da edificabilidade média e da edificabilidade abstrata:

- A edificabilidade média “não pode ser escolhida”, ela “é calculada”, mas o cálculo pode ser feito para uma qualquer UOPG, como o pode ser feito para uma qualquer unidade de execução.
- Para relacionar edificabilidade média com edificabilidade abstrata terá de se considerar o art.º 68.º, no 2 e o art.º 62.º, no 4 da LBSOTDU, dos quais se conclui que uma parte da mais-valia (entenda-se edificabilidade) pode e deve ser afeta a um Fundo Municipal, o mesmo é dizer, à função social do solo.

- Se assim se proceder, logo se conclui que a edificabilidade abstrata terá de ser menor do que a média. A não ser assim, o somatório das compensações entre prédios seria nulo e não restaria nenhuma edificabilidade para afetar ao Fundo.

Ponderem-se agora situações frequentes no território e que sustentam a afirmação, atrás expressa, de que uma perequação que se limitasse a cada uma das unidades de execução conduziria a uma solução insuficientemente perequativa. E atente-se, nessa ponderação, que o conteúdo e o desígnio perequativos referem-se não apenas a edificabilidade, mas também a encargos urbanísticos.

Refere a participação em apreço que, face à “enorme diversidade de subáreas da Cidade” estas “nunca poderiam ser enquadradas simultaneamente para efeitos de cálculos de edificabilidade média”.

Ora, não é assim, o cálculo pode ser efetuado.

E mais, é exatamente a diversidade de usos e de edificabilidade, quando ela decorra do Plano e não da especificidade do local, que não pode deixar de ser ponderada e compensada. Pense-se num grande complexo escolar e desportivo, ou num parque verde urbano; se os prédios afetos a estes usos tiverem características similares às de outros prédios afetos a edificação têm de ter os mesmos direitos, pelo que terá de ocorrer entre eles um sistema de compensação. Tal sistema, para ser genérico e pleno, só poderá ser assegurado a uma escala alargada e não apenas nos limites de cada uma das unidades de execução. Pondere-se também uma outra situação, muito banal: a de um prédio que se tenha mantido sem edificação e que tenha vindo a ser servido com construção de infraestruturas, pagas por dinheiro público ou privado, mas não pelo próprio; e que, quando pretenda construir, não seja necessário que ceda terreno para espaço público nem que construa novas infraestruturas. Não é, obviamente, justo nem razoável que se limite a arrecadar as mais-valias, sem contribuir para o processo perequativo, de edificabilidade e de encargos.

Daí a referida norma legal (LBSOTDU, art.º 64.º, no 1), pela qual todas as operações urbanísticas estão sujeitas a sistema perequativo.

Em conclusão:

A solução adotada no Plano partiu do reconhecimento de uma diferenciação macro do Município, identificando quatro áreas (Área Central, Área Ocidental, Arco Exterior e Área Oriental); calculou, para cada uma delas, a respetiva edificabilidade média; constatando-se que para duas delas a edificabilidade média era igual, ficaram reduzidas a três.

A solução do PDM foi a de dividir o território em três áreas. Poderia ter sido adotado outra divisão? Sim, poderia; poderia ter sido dividido em muitas mais, assim como todo o território municipal poderia ter sido agrupado numa única. Foi uma opção, justificada, que se afigurou adequada. Sendo uma opção, é naturalmente passível de discussão, mas no quadro aqui explicitado.

Urbanismo – 3.3: Alargar o leque de objetivos de sistema de incentivos

A proposta de limitação/eliminação dos incentivos com base na majoração dos índices não será acolhida:

- Os incentivos por via da majoração dos índices de edificabilidade circunscrevem-se às áreas de “Blocos isolados de implantação livre” e às “Áreas de atividades económicas de Tipo II” dado que, nestes casos, tal opção não tem implicações relevantes do ponto de vista estético. Nas áreas reguladas segundo critérios morfotipológicos, optou-se por outro tipo de incentivos (art.º 145.º, 146.º e 147.º). No caso das “Áreas de atividades económicas de Tipo II”, a majoração para 1,6 justifica-se pelo facto de o índice atribuído a esta subcategoria de qualificação do solo ser 1,4. A proposta de imposição de uma reserva de 20 % de habitação acessível para a CMP (art.º 145.º) não será acolhida, dado não ter qualquer critério associado, introduzindo deste modo um elevado grau de discricionariedade no procedimento.

A especificação dos aspetos de qualidade ambiental a valorizar na normativa a introduzir (artº 147.º) deverá ser discutida no âmbito da elaboração do regulamento específico, designadamente na respetiva fase de discussão pública. Nesse sentido, a proposta não será acolhida.

O incremento do número de árvores autóctones (art.º 148.º) será um dos critérios a ponderar na elaboração do Índice Ambiental. Nesse sentido, esta proposta não será acolhida no âmbito do regulamento do PDM.

Os incentivos previstos para a reabilitação do comércio tradicional e para a reabilitação de edifícios com interesse arquitetónico e históricocultural já estão previstos no âmbito do Regulamento Perequativo de Edificabilidade e de Encargos Urbanísticos (RPEEU). Nesse sentido, esta proposta não será acolhida no âmbito do Regulamento do PDM.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

254

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/79323/2020/CMP | NUP/80413/2020/CMP | NUP/82375/2020/CMP | NUP/80328/2020/CMP | NUP/80350/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

Urbanismo – 3.4: Estabelecer metas para uma gestão urbana mais sustentável

Em cada capítulo e secção do regulamento do PDM estão claramente definidos os objetivos que se pretendem atingir, bem como as linhas de atuação, que criam as condições para uma gestão urbana mais sustentável.

Em relação ao estabelecimento de metas, o RJIGT não prevê o a sua inclusão nos PMOT. A principal novidade estabelecida pelo novo RJIGT foi a necessidade dos planos estabelecerem as orientações sobre a forma da respetiva execução e integrarem o regime económico-financeiro.

Este novo desafio, que o Plano procurou responder cabalmente no Programa de Execução e Plano de Financiamento, estabelece as ações tendentes à execução do Plano, define o modo e os prazos em que estas se processam e identifica os responsáveis pela execução e respetivas responsabilidades.

Também a futura delimitação das unidades de execução previstas no Plano são instrumentos de programação, tendo em vista uma gestão urbana mais sustentável.

Urbanismo – 3.5: Minimizar impactos negativos de compromissos urbanísticos

Os compromissos urbanísticos correspondem a direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência. Portanto, se são direitos adquiridos anteriores à vigência do PDM, o Plano não pode “minimizar os impactos negativos”, caso esses existam, porque esses direitos não são afetados por normas legais e regulamentares supervenientes.

Não obstante, de forma a evitar que esses direitos adquiridos se distendam no tempo, foi previsto no artigo 5.º, n.º 5 o seguinte:

“Consideram-se ainda preexistências para efeitos do presente artigo, outros compromissos urbanísticos, como tal caracterizados na Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos do Plano, desde que seja iniciado o respetivo procedimento de gestão urbanística permissivo, no prazo de 5 anos, a contar da entrada em vigor do presente Plano, sem prejuízo do regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade.”

Urbanismo – 4.1: Acrescentar terminologia relevante em falta

O Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Conforme o disposto no n.º 1 do art.º 4.º desse diploma, a utilização dos conceitos técnicos fixados naquele decreto regulamentar dispensa a respetiva definição nos instrumentos de gestão territorial.

Por esse motivo, esses conceitos não foram, nem devem ser, introduzidos no art.º3.º do regulamento do PDM.

Nos termos da legislação aplicável, apenas foram inscritos no regulamento do PDM os conceitos que não se encontram definidos no citado decreto regulamentar.

Urbanismo - 4.2: Introduzir o conceito de “cércea dominante” substituindo o de “moda de cércea”

Considera-se que o conceito de moda de cércea: “a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada”, é o que melhor traduz a solução urbana pretendida para a subcategoria de espaço onde se utiliza esta definição, bem como se trata de um conceito de clara aplicação no âmbito da gestão urbanística.

Urbanismo – 4.3: Nomear corretamente os usos de solo, evitando a terminologia opaca “Tipo I” e “Tipo II”

Considera-se que a terminologia adotada é a que melhor traduz as opções da equipa que elaborou o PDM.

Regulamento

Não foi feita uma ponderação das propostas apresentadas uma vez que não foi feita qualquer justificação/explicação que fundamente a sua adequação ao conteúdo material do PDM e a sua relevância face aos objetivos e pressupostos da proposta de PDMP.

Carta da Qualificação do Solo Anotada

Ver resposta aos pontos anteriores .

De referir ainda que, a delimitação das UOPG incide em espaços vazios e/ou áreas abandonadas e degradadas, com desafios de natureza urbanística e socioeconómica com os quais são confrontadas atualmente, tendo em vista a sua estruturação, valorização e integração no tecido urbano.

Os espaços em consolidação integram áreas desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos desativados, etc. que requerem uma reestruturação profunda. A sua delimitação contempla áreas que carecem de uma intervenção mais integrada e implicam a concretização de áreas verdes de fruição coletiva e/ou infraestruturas gerais.

Tendo em consideração estes conceitos operativos, o PDM propõe a definição de doze Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

254

Participante Campo Aberto Associação de Defesa do Ambiente

Processo NUP/79323/2020/CMP | NUP/80413/2020/CMP | NUP/82375/2020/CMP | NUP/80328/2020/CMP | NUP/80350/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

As UOPG podem dividir-se em dois tipos: As que possuem um carácter estruturante, catalisando o tecido urbano, social e económico e que promovem o preenchimento dos vazios urbanos. Incluem-se neste grupo as UOPG situadas na coroa periférica norte e oriental da cidade, junto aos grandes eixos rodoviários e ferroviários da cidade (A1, A3, VCI, linha férrea do norte e estações de Campanhã e Contumil), designadamente: UOPG 1 – Nun'Álvares; UOPG 7 - Regado; UOPG 8 - Currais; UOPG 9 - Contumil; UOPG 10 - Cartes; UOPG 11 - Corujeira; UOPG 12 - Parque Oriental. Considera-se que as restantes UOPG promovem a expansão dos tecidos existentes, incorporando ações de qualificação da cidade e de oferta de solo urbanizado. Incluem-se neste grupo a UOPG 2 - Parque da Cidade, a UOPG 3 - Aldoar, a UOPG 4 - Ramalde, a UOPG 5 - Aleixo e a UOPG 6 - Viso.

Em todas as UOPG houve a preocupação em libertar solo para a criação de novos espaços verdes, sempre que possível, associada à renaturalização de linhas de água existentes.

Nestes termos considera-se que as áreas definidas como espaços em consolidação e as áreas delimitadas como UOPG são as necessárias para o cumprimento dos objetivos do Plano.

No que diz respeito à referência à construção prevista em zona de sobreiros, alerta-se para que a presença desta espécie – árvores isoladas ou conjuntos – constitui uma servidão administrativa que impende sobre o território, independentemente de qualquer representação geográfica na Planta de Condicionantes Geral, a qual poderá ser objeto de atualização a todo o tempo uma vez que se trata de uma carta dinâmica.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 255	Participante	Alfredo Augusto Moreira	
	Processo	NUP/82814/2020/CMP	
	Data	05-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	AZ5E48HX	

ENQUADRAMENTO

Localização	Avenida da Boavista, 5458 - 5468	Anexos	Não
Resumo geral	O participante solicita a criação de uma regra de exceção para o terreno em epígrafe		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a criação de regras de exceção para o terreno localizado na avenida da Boavista, 5458 - 5468 que "permitam uma abordagem mais ampla e adequada ao local" referindo que no atual PDM apresenta uma categoria de solo de "Área de Frente Urbana em Consolidação e no âmbito da revisão em curso terá uma qualificação de solo designada "Área de Edifícios Tipo Moradia".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que o modelo territorial do Plano prevê a qualificação desta zona como "Área de Edifícios de Tipo Moradia" de forma a permitir o remate da zona de moradias localizada a nascente ao longo da avenida da Boavista, pelo que não se vê fundamento para acolher o pedido de alteração proposto.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 256	Participante	António Carlos Martins Resende			
	Processo	NUP/82096/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	0AAN3Z65

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere alteração à redação de artigo do Regulamento		

DESCRIÇÃO

Vem o participante solicitar que o artigo 29.º seja alterado no sentido haver a “possibilidade de alinhamentos de cêrceas com os edifícios sitos na envolvente mais próxima”.

PONDERAÇÃO

Análise

Esta questão já foi analisada no âmbito de outra participação, tendo sido alterada a redação do artigo 29.º, n.º1, alínea c) para a seguinte redação: “O número máximo de pisos acima do solo é três, com exceção de situações de colmatação de conjuntos consolidados, em que o número de pisos é definido em função da moda da cêrcea;”

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 257	Participante	Audemaro Coutinho da Rocha	
	Processo	NUP/82108/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	5NKH314P	

ENQUADRAMENTO

Localização Sem localização associada **Anexos** Sim

O participante sugere alteração ao artigo 76.º do Regulamento

Resumo geral

DESCRIÇÃO

Vem o participante solicitar a alteração do n.º 4.º do artigo 76.º, fundamentando que “a cota local de máxima cheia proposta – vulgarmente designada de “cota centenária” e variável consoante a localização da área a ponderar – é superior às cotas que serviram até agora de ponderação às intervenções, mesmo que a mesma não tenha sido atingida nos últimos anos”. A redação proposta prevê exceções à aplicação do referido normativo.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a redação proposta, esclarece-se que para as áreas inundáveis identificadas na Planta de Ordenamento – Carta de Riscos Naturais (PO-CRN), as normas definidas no Regulamento procuram estabelecer as restrições necessárias para a mitigação dos efeitos das cheias, prevendo, designadamente a ocupação com restrições das áreas inundáveis.

Esta normativa teve por base os estudos das Águas do Porto, do CEGOT e da FEUP e foram validados pela APA, pelo que se considera não ser de aceitar as exceções propostas.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 258	Participante	Audemaro Coutinho da Rocha	
	Processo	NUP/82801/2020/CMP	
	Data	06-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	84KF38	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Sim
Resumo geral	O participante sugere alterações ao Regulamento			

DESCRIÇÃO

Vem o participante solicitar a alteração da redação do artigo 23.º, no sentido de incluir uma norma, como existe no artigo 26.º, alínea f), para os casos de construção de edifícios de gaveto.

Esta questão já foi salvaguardada, decorrente de outra participação, tendo sido acrescentada a alínea g) ao artigo 23.º “Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em parcela de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e d) deste número.”

Solicita, ainda, a alteração do artigo 29.º, n.º 2. no que ao alinhamento de tardoz diz respeito.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação, esclarece-se que a redação da alínea a), do n.º1 deste artigo foi alterada decorrente de outras participações para a seguinte redação:

“Cumprimento do alinhamento frontal da frente urbana respetiva, quer para os edifícios quer para as frentes da parcela confinantes com o espaço público, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos”, bem como foi acrescentada a alínea d) “Os pisos superiores do edifício devem garantir um afastamento aos limites do prédio, igual ou superior à metade da sua altura, com o mínimo de 3 metros, exceto nas situações de colmatação de empena constituídas, ou que venham a ser constituídas nas parcelas confinantes”. Assim, afigura-se que a questão apontada já se encontra garantida na nova redação deste artigo.

Em relação à qualificação de Áreas de Equipamentos de Utilização Coletiva estabeleceu-se como critérios a existência de equipamentos coletivos em funcionamento ou, caso se tratasse de parcelas municipais, a possibilidade de reserva de solo para instalação de equipamento de utilização coletiva. Nesse sentido, foram identificadas áreas para equipamentos coletivos propostos, devidamente programados no Programa de Execução e Plano de financiamento.

Estas áreas, como se pode verificar na Planta Complementar – Carta de áreas de Equipamentos Coletivos, estão localizadas com mais expressão na zona oriental da cidade por se reconhecer que é a área com maior potencial de desenvolvimento territorial. As reservas de solo para equipamentos, sem um programa efetivo e um financiamento associado, são muito poucas e reduzem-se a algumas parcelas municipais que, não obstante ainda não se antever o programa concreto de ocupação, se considerou relevante garantir uma ocupação de equipamento coletivo.

Incidência no Plano	Regulamento
----------------------------	-------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Parcialmente Acolhida
----------------	-----------------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 259	Participante	Euro Empreendimentos SA	
	Processo	NUP/82816/2020/CMP	
	Data	05-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	VWP3MA8F	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua Aval de Baixo, 149 a 170	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante sugere alterações ao Regulamento		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar a criação de regras de exceção para os gavetos nas áreas de blocos isolados de implantação livre. Este requerimento fundamenta-se nas "características do terreno, que constitui um gaveto, será difícil conseguir soluções que respeitem as cêrceas dominantes da zona".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação esclarece-se que o Plano definiu a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo, tendo por base a Carta de Ocupação do Solo (COS) elaborada no âmbito do estudos de caracterização e diagnóstico, a estratégia de desenvolvimento territorial adotada para o Plano.

Atendendo às características morfológicas da envolvente, considera-se que a categoria de Área de Blocos Isolados de Implantação Livre é a mais adequada.

De referir que a construção de novos edifícios subordina-se a critérios quantitativos e não morfológicos, pelo que a questão da cêrcea será a resultante da aplicação desses critérios.

De referir que decorrente de outra participação a redação do ponto 6. do artigo 31.º do Regulamento foi alterado para a seguinte redação: "A cêrcea a adotar deve assegurar a integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes". Portanto, a solução a adotar não terá de respeitar a altura das cêrceas dominantes, mas sim integrar-se na envolvente.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 260	Participante	João Filipe de Azevedo Gomes de Carvalho			
	Processo	NUP/82804/2020/CMP NUP/81455/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	N60XD644

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Através deste meio venho solicitar a alteração do nº 2 do artigo 6º do Regulamento do PDM 2020. Adiciono ficheiro pdf em ANEXO com as OBSERVAÇÕES que levam ao pedido de alteração, apresentando SUGESTÕES para a mesma.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar pedido de alteração ao disposto no artigo 6.º do Regulamento no sentido de se estabelecer condições para a legalização de operações urbanísticas anteriores a 1993.

PONDERAÇÃO

Análise

A redação do artigo 6.º, em particular no que toca à data de referência estabelecida (1979), teve por base a informação disponível nos serviços municipais e o enquadramento legal aplicável ao planeamento e ordenamento do território que permitiu ao Município do Porto ter um Plano Geral de Urbanização desde 1987 que esteve na base do 1.º Plano Diretor Municipal publicado em 1993.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 261	Participante	João Oliveira Ventura			
	Processo	NUP/82762/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	7BEZS7WX

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua dos Montes dos Burgos	Anexos	Não
Resumo geral	Vimos pedir a alteração do artigo 26 – Edificabilidade, alínea c) que prevê a impossibilidade de construção em logradouro para além de 30 m medidos a partir do alinhamento da frente urbana, uma vez que isto impossibilitará a construção de anexos de apoio à manutenção de espaços verdes.		

DESCRIÇÃO

Vem o participante solicitar que seja alterada a redação da alínea c) do n.º1 do artigo 26º, permitindo a ocupação do logradouro, para a construção de “apoios”.

PONDERAÇÃO

Análise

Relativamente ao artigo 26.º esta questão já foi salvaguardada, tendo sido alterada a redação do artigo 27.º, prevendo a possibilidade de construção de um pequeno anexo e a criação de espaços de circulação e de estadia, mas cumprindo o índice de impermeabilização de 0,7 da área da parcela. Quanto à questão colocada relativo ao imóvel que adquiriu na Rua dos Montes dos Burgos e que possui um anexo que pretende reconstruir, embora esta questão não diga diretamente respeito ao PDM, pode ser informado de que sendo o anexo uma preexistência é possível a sua reconstrução, atendendo a que, nos termos do definido no DL 555/99, de 16 de dezembro, as edificações construídas ao abrigo do direito anterior não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 262	Participante	Manuel Maria de Carvalho Sousa Guedes	
	Processo	NUP/81848/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) OKM07B0Q

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Alteração à redação de algumas alíneas do Artigo 3º do Regulamento do Plano.		

DESCRIÇÃO	
O participante vem requerer a alteração à redação de algumas alíneas do Artigo 3º.	

PONDERAÇÃO

Análise

Em relação à alínea d), ponto i. não será de considerar as alterações propostas, atendendo a que: as estruturas referidas “pérgulas, e adornos urbanísticos” pela sua própria natureza não conformam uma área, sendo inútil referi-las neste ponto: o “anexo”, tratando-se de um edifício, deve ser contabilizado para a área de edificação.

Relativamente à alteração proposta para a alínea h), já tinha sido detetada este lapso pela equipa e clarificada a redação: alterado o “e” pelo “ou”. Quanto a acrescentar a c) proposta ao n.º3, do artigo 5.º, afigura-se que esta questão se encontra devidamente salvaguardada na alínea b) do mesmo artigo. Relativamente ao pedido de alteração ao disposto no artigo 6.º do Regulamento no sentido de se estabelecer condições para a legalização de operações urbanísticas em data posterior a 1979, bem como alterar a sua redação: a redação do artigo 6.º, em particular no que toca à data de referência estabelecida (1979), teve por base a informação disponível nos serviços municipais e o enquadramento legal aplicável ao planeamento e ordenamento do território que permitiu ao município do Porto ter um Plano Geral de Urbanização desde 1987 que esteve na base do 1.º Plano Diretor Municipal publicado em 1993.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 263	Participante	Maria da Conceição Piedade Oliveira			
	Processo	NUP/82755/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	VWADMGTW

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Respeitante ao art. 26º alínea c e art. 32º na sua redacção que limita a construção de qualquer tipo de edificado numa linha superior a 30 metros da frente de rua.		

DESCRIÇÃO

Vem a participante solicitar que seja alterada a redacção da alínea c) do n.º1 do artigo 26º, bem como do artigo 32.º, permitindo a ocupação do logradouro, para a construção de “apoios”.

PONDERAÇÃO

Análise

Relativamente ao artigo 26.º esta questão já foi salvaguardada, tendo sido alterada a redacção do artigo 27.º, prevendo a possibilidade de construção de um pequeno anexo, mas cumprindo o índice de impermeabilização de 0,7 da área da parcela. Em relação ao artigo 32º, uma vez que a solução urbana pretendida para esta subclasse, de edifícios isolados de implantação livre, não se coaduna com a existência de construções de apoio nos logradouros, a proposta não será aceite.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 264	Participante	Maria de Magalhães e Vasconcelos			
	Processo	NUP/81803/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
		Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	ZRE0692F

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização sssociada	Anexos	Não
Resumo geral	Sugestão de alterações ao Regulamento do Plano.		

DESCRIÇÃO

A participante vem sugerir uma alteração à alínea a), bem como acrescentar uma alínea e) ao artigo art.º 29.º, excecionando o cumprimento dos alinhamentos dominantes, nas situações em que estes não sejam perceptíveis, bem como possibilitando a apresentação de um estudo de conjunto de enquadramento na envolvente nos casos onde os alinhamentos e cérceas dominantes não seja perceptíveis.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação, esclarece-se que a redação da alínea a) deste artigo foi alterada decorrente de outras participações para a seguinte redação: "Cumprimento do alinhamento frontal da frente urbana respetiva, quer para os edifícios quer para as frentes da parcela confinantes com o espaço público, exceto nas situações em que já se tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos". No caso do alinhamento frontal não ser perceptível, a redação da mesma alínea a) deste artigo prevê se se venham a estabelecer novos alinhamentos. Assim, afigura-se desnecessária a exceção proposta, bem como acrescentar uma nova alínea, porquanto a definição de novo alinhamento frontal terá que ser efetuado com base num estudo de conjunto.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 265	Participante	Maria Teresa Mendes da Silva	
	Processo	NUP/81819/2020/CMP NUP/82124/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	Canal Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação Individual
			Registo (ID) X7B6R21F

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Proposta de revisão do Regulamento do PDM com o objectivo de reverter a degradação ambiental e patrimonial preservando e aumentando a área e "capacidade ambiental" dos espaços verdes e potenciando o estudo, preservação e valorização do património histórico.		

DESCRIÇÃO
Vem a participante apresentar um conjunto de contributos e sugestões de alteração de várias normas do Regulamento.

PONDERAÇÃO Análise

Analisada a pretensão considera-se que:

- Artigo 22.º, considera-se de não aceitar a proposta, atendendo ao próprio conceito de "edifícios".
- Artigos 29.º, 31.º, 35.º, 37.º e 50.º, não é possível proceder à avaliação da proposta de alteração quantitativa do índice de impermeabilização, dada a ausência na participação de qualquer análise do território que justifique que nestas subclasses o índice deverá ser inferior a 50%, pelo que se considera de manter a redação. Artigo 90.º, ponto 5, resulta de uma ponderação de valores que foi efetuada no âmbito do Plano e na qual se concluiu que, de forma a promover a valorização dos conjuntos e imóveis de valor patrimonial identificados e a manutenção dos valores patrimoniais, deveria ser prevista uma forma de os compatibilizar com a necessária viabilização económica da operação urbanística, devidamente balizada nos termos previstos. Artigo 96.º, não se atende à proposta, por ser desnecessária, atendendo a que este artigo se aplica a qualquer operação urbanística que implique trabalhos de escavação ou remodelação de terrenos, intervindo, ou não, nos edifícios. Artigos 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 85.º e 89.º - é proposto reformular alguns artigos e retirar alguns pontos, com a justificação "por uma cidade mais verde e sustentável" e/ou "preservação do património histórico-arqueológico". Salienta-se que a definição de um sistema ambiental assumiu particular relevância no desenvolvimento do PDM, sendo mesmo um dos pilares do desenvolvimento do modelo territorial proposto. Porém, a abordagem do Plano às questões da sustentabilidade e da qualidade do ambiente urbano é diferente da proposta pela participante, tem em vista não só a resiliência e adaptação do território aos desafios das alterações climáticas, mas também, por exemplo, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, o aumento da oferta da habitação, a par com a preservação do património edificado e cultural. São diferentes bens e interesses que se encontram em "confronto" sobre no mesmo território. Por esse motivo, considera-se que a redação dos artigos nos moldes propostos encontra esse equilíbrio necessário, no sentido de aumentar os espaços verdes disponíveis e tornar a cidade mais confortável e resiliente, mas também mais vibrante e competitiva.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 266	Participante	NDMALO GE	
	Processo	NUP/79229/2020/CMP NUP/79319/2020/CMP	
	Data	06-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O NDMALO-GE vem apresentar o seu contributo na Participação Pública para, na sua perspectiva, ajudar a melhorar a proposta de revisão do actual PDM do Porto, que esteve em discussão pública até esta data.		

DESCRIÇÃO

A presente participação inclui um conjunto de propostas de alteração ao Regulamento, bem como às Cartas da Qualificação do Solo, da Estrutura Ecológica Municipal e da Estrutura Viária e Estacionamento.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação foi sistematizada a ponderação efetuada no quadro seguinte

Proposta	Descrição/fundamentação apresentada	Ponderação
Regulamento Artigo 3º	Incluir a definição de logradouro	O Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo. Conforme o disposto no n.º1 do art.º4.º desse diploma a utilização dos conceitos técnicos fixados naquele decreto regulamentar dispensa a respetiva definição nos instrumentos de gestão territorial. Por esse motivo, atendendo que o referido decreto regulamentar define o conceito de logradouro, este não deve ser introduzido no regulamento do PDM.
Regulamento Artigo 5º	No ponto 5 propõe-se a redução do prazo para início de procedimentos para 3 anos	Atendendo ao tempo que necessário para ponderar e decidir efetuar determinada operação urbanística, bem como preparar um procedimento de licenciamento, considera-se que o prazo de 3 anos é manifestamente insuficiente, considerando-se ser de manter o prazo de 5 anos.
Regulamento- Artigo 6º	Considerar matéria não inclusiva de Regulamento do PDM. Aplicação de legislação própria em casos identificados.	Nos termos do artigo 102.ºA do RJUE os municípios aprovam os regulamentos necessários para concretizar e executar o procedimento de legalização de operações urbanísticas ilegais devendo, designadamente, concretizar os procedimentos em função das operações urbanísticas e pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa. A matéria constante neste artigo vem dar resposta ao disposto no referido diploma legal.
Regulamento Artigo 7º	Acrescentar no Ponto 1 uma alínea q) Saneamento Básico/Redes de Esgotos	As servidões administrativas ou de restrições de utilidade são aquelas que são aquelas que se encontram legalmente constituídas. Para as redes de águas residuais não se encontra constituída qualquer servidão, pelo que não é possível incluí-la neste artigo.
Regulamento Artigo 9º	Ponto 1 (nova redação) A área territorial do município do Porto é classificada como solo urbano Ponto 2 (nova redação) O solo urbano do município do Porto inclui os solos afetos à Reserva Ecológica Nacional identificados na carta da Estrutura Ecológica Municipal. Ponto 3 (acrescentar) A título excepcional a Câmara do Porto, pode inscrever na Carta da Estrutura Ecológica Municipal solos que entenda salvaguardar por terem boa aptidão agrícola ou estarem a ser utilizados para produção agroalimentar.	Nos termos definidos no RJIGT, a classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção entre solo urbano e solo rústico. Solo urbano é aquele que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação. Portanto, uma vez que a totalidade do território do município do Porto se encontra classificada como solo urbano, atendendo ao seu grau de infraestruturização, não tem vocação para solo rústico, pelo que a proposta de haver uma reserva de solos com aptidão agrícola não poderá ser aceite. Em relação a incluir solos "afetos à Reserva Ecológica Nacional", não poderá ser aceite, uma vez que ao concelho do Porto, por força da portaria 1041/91 de 11 de outubro não se aplica o diploma da REN. Não obstante, no desenvolvimento do PDM assumiu particular relevância a definição de um sistema ambiental, sendo mesmo um dos pilares do desenvolvimento do modelo territorial proposto. Procurou-se também, com a definição do sistema ambiental, acolher os princípios de proteção e valorização dos recursos naturais plasmados na legislação que define a REN.
Regulamento Artigo 17º	Alínea e) (nova redação) Área com predominância de edifícios de Habitação Coletiva e outros usos.	Considera-se que a denominação de "blocos isolados de implantação livre" reflete a solução morfológica pretendida para esta subcategoria. De referir, ainda, que conforme o definido no artigo 16.º, um dos propósitos do Plano é garantir o equilíbrio funcional, através de coexistência de vários usos urbanos, designadamente, habitação, comércio, equipamentos, serviços, atividades turísticas, indústria e logística, desde que compatíveis entre si, pelo que se afigura inútil mencionar que são admitidos outros usos, porquanto já decorre dos objetivos gerais do Plano.
Regulamento Artigo 19º	Eliminar - Edificabilidade - ou visem a ocupação de parcelas não edificadas	Conforme referido atrás, o solo urbano está afeto à urbanização ou edificação. No caso de parcelas que se encontram não edificadas em área histórica, considera-se que essas poderão e/ou deverão ser edificadas, no sentido de colmatar a forma urbana e/ou a frente urbana.
Regulamento Artigo 24º	Alterar - Logradouros Ponto 2 alínea c... Impermeabilização igual ou superior a 0,50.	Não é possível proceder à avaliação da proposta de alteração quantitativa do índice de impermeabilização, dada a ausência de qualquer análise do território que justifique tecnicamente que nesta subclasse deverá ser inferior a 0,50

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

Participante NDMALO GE

Processo NUP/79229/2020/CMP | NUP/79319/2020/CMP

266

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Proposta	Descrição/fundamentação apresentada	Ponderação
Regulamento Artigo 29º	Retirar - Edificabilidade Ponto 2 alínea b.	Não é apresentada qualquer fundamentação para eliminar esta alínea, pelo que se considera que em parcelas de maior dimensão, do ponto de vista da adequada integração urbana, é admissível qualquer implantação, desde que não ponha em causa o alinhamento frontal dominante.
Regulamento Artigo 31º	Edificabilidade Pontos 2 e 4... A área de impermeabilização não pode ser superior a 0,50	Não é possível proceder à avaliação da proposta de alteração quantitativa do índice de impermeabilização, dada a ausência de qualquer análise do território que justifique tecnicamente que nesta subclasse deverá ser inferior a 0,50
Regulamento Artigo 35º	Edificabilidade Ponto 1... é de 1.8 ou inferior desde que justificado no âmbito de uma UOPG	Não é possível proceder à avaliação da proposta de redução quantitativa do índice dada a ausência de qualquer análise do território que justifique tecnicamente que nesta UOPG o índice deverá ser inferior a 1.8. O índice concreto de cada UOPG só poderá ser aferido no âmbito da materialização da UOPG, dependendo do próprio desenho.
Regulamento Artigo 37º	Edificabilidade Ponto 1... é de 1.4 ou inferior desde que justificado no âmbito de uma UOPG.	Não é possível proceder à avaliação da proposta de redução quantitativa do índice dada a ausência de qualquer análise do território que justifique tecnicamente que nesta UOPG o índice deverá ser inferior a 1.4. O índice concreto de cada UOPG só poderá ser aferido no âmbito da materialização da UOPG, dependendo do próprio desenho.
Regulamento Artigo 38º	Nova redação - Alínea a) - Área Verde de Utilização Pública ou Privada a Salvaguardar.	Esta subcategoria corresponde a parques e jardins de acesso público, praças arborizadas e ajardinadas, existentes ou propostas e não a áreas privadas a salvaguardar pelo que será de manter a redação.
Regulamento Artigo 39º	Alterar - Ponto 2 ...área de impermeabilização não pode ser superior a 2% da área onde se insere. Ponto 4 - Eliminar	Não é possível proceder à avaliação da proposta de alteração quantitativa do índice de impermeabilização, dada a ausência de qualquer análise do território que justifique tecnicamente que nesta subclasse deverá ser inferior a 0,02. O ponto 4 não deverá ser eliminado porquanto indica de que forma se calcula para este caso o índice de impermeabilização.
Regulamento Artigo 40º	Propomos a substituição total deste artigo pelo teor total do Artigo 39º do atual Regulamento do PDM.	As categorias e subcategorias agora preconizadas são, sempre que se justificou, muito próximas das categorias de solo previstas no PDM 2006. No entanto, tratando-se de uma qualificação ex-novo, algumas foram ajustadas na sua definição e outras, como as áreas verdes mistas, não foram consideradas por não se ajustarem ao modelo territorial preconizado. Afigura-se que o normativo encontrado é o adequado tendo em vista a valorização da vertente ambiental e ecológica assegurando sempre a compatibilização e coexistência com os outros usos urbanos. Uma vez que não é apresentada qualquer justificação para que o seu normativo seja substituído, considera-se de manter a redação.
Regulamento Artigo 50º	Ponto 1 alínea b) - Área máxima de impermeabilização não pode ser superior a 50%.	Não é possível proceder à avaliação da proposta de alteração quantitativa do índice de impermeabilização, dada a ausência de qualquer análise do território que justifique tecnicamente que nesta subclasse deverá ser inferior a 0,50.
Regulamento Artigo 62º	Nova Redação - Ponto 2 São interditas as operações urbanísticas até aos limites legais das áreas de aluvião bem como deve manter-se a permeabilidade do solo, quer através da renaturalização das linhas de água subjacentes, quer através da construção de novos espaços verdes.	Todas as áreas aluvionares foram cartografadas tendo por base a Carta Geotécnicas de 2003. Não temos conhecimento da existência de "limites legais das áreas de aluvião", pelo que não o podemos incluir neste artigo.
Regulamento Artigo 63º	Alterar para - Ponto 1 - declive muito acentuado (superior a 30º) - coerente com outras iguais noutros artigos á frente.	Não é possível proceder à avaliação da proposta de alteração, dada a ausência de qualquer justificação técnica para proceder a esta alteração.
Regulamento Artigo 76º	Alterar/acrescentar/nova redação Ponto 1 - As áreas inundáveis correspondem às zonas contíguas das margens dos Rios Douro, Rios Tinto e Torto e das Ribeiras da Manga/Asprela, da Granja/Lordelo, Aldoar/Ramalde, da Ervilheira, de Nevogilde, de Vilar, de Currais, de Cartes e outras que sejam identificáveis, determinadas para um período de retorno de 100 anos. Ponto 3 - alínea a) acrescentar... Garagens, parques de estacionamento. Acrescentar - Ponto 3 uma alínea d) - Construção de poços de drenagem de caves que provoquem rebaixamento do lençol freático.	Em relação à identificação das linhas de água, foram consideradas todas as linhas de água incluindo troços a céu aberto e entubados, bem como as bacias de retenção existentes, propostas e potenciais. Independentemente da toponímia, as referidas linhas de água encontram-se cartografadas na Planta de Ordenamento – Carta de riscos naturais. No Plano apenas foi incorporada a informação disponível sobre áreas inundáveis para os rios Douro, Tinto e Torto e para as Ribeiras da Asprela, Granja, Nevogilde, Ervilha, Currais e Cartes: A cota de máxima cheia do Douro foi fornecida pela APA e a dos rios Tinto e Torto foi obtida com base em estudos elaborados pelo CEGOT no Estudo de Caracterização Biofísica. No caso das Ribeiras da Asprela, Nevogilde, Ervilha, Currais e Cartes, as áreas inundáveis foram determinadas com base nos estudos hidráulicos e hidrológicos elaborados pela FEUP. Para o limite da área inundável da Ribeira da Granja foi adotada a informação proveniente do PDM de 2006. Nos termos do disposto no n.º 3, alínea b), nas áreas inundáveis é interdita a realização de obras suscetíveis de obstruir a livre circulação do sistema de escoamento natural. Portanto, é interdita qualquer obra, incluindo a construção de garagens, parques de estacionamento, ou poços de drenagem de caves, caso ponha em causa o sistema de escoamento. Por esse motivo, afigura-se que não deverá ser especificado um determinado tipo de obra em detrimento de outras.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

Participante NDMALO GE

Processo NUP/79229/2020/CMP | NUP/79319/2020/CMP

266

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Proposta	Descrição/fundamentação apresentada	Ponderação
Regulamento Artigo 79º	- Ponto 1 - Propomos baixar a área para 5000m ²	Não é possível proceder à avaliação da proposta de alteração, dada a ausência de qualquer justificação técnica para proceder a esta redução da área para metade.
Regulamento Artigo 88º	- Acrescentar -Ponto 2 - alínea h) Arrábida.	Em relação ao Património inventariado, procedeu-se a uma atualização do inventário existente no PDM de 2006 mas também à sua análise crítica, tendo-se realizado um esforço prévio de sistematização dos conceitos associados aos diferentes objetos identificados, bem como de definição dos valores que, em cada caso, importaria avaliar e caracterizar. Este trabalho foi desenvolvido com base numa metodologia de trabalho colaborativo entre várias unidades orgânicas da autarquia e com colaboração do CEAU/FAUP da qual resultou o Relatório de Caracterização e Diagnóstico sobre o tema "Valores Patrimoniais no âmbito da Revisão do PDM do Porto". O conjunto de núcleos e lugares identificados no Plano resulta de um trabalho de campo no qual se selecionaram os núcleos com mais integridade e expressão territorial que ainda poderiam ser mantidos e acrescentados e como tal classificados como Área Histórica, pelo que não se acolhe a proposta.
Regulamento Artigo 90º	- Alterar - Ponto 5 -Tendo em vista o cumprimento das disposições previstas nos Pontos 1 e 2 deste Artigo	O número 5 do artigo 90º resulta de uma ponderação de valores que foi efetuada no âmbito do Plano e na qual se concluiu que, de forma a promover a valorização dos conjuntos e imóveis de valor patrimonial identificados e a manutenção dos valores patrimoniais, deveria ser prevista uma forma de os compatibilizar com a necessária viabilização económica da operação urbanística, devidamente balizada nos termos previstos.
Regulamento Artigo 91º	- Acrescentar no final do texto - e desde que cumpridos os preceitos legais	O cumprimento dos preceitos legais é condição indispensável e necessária para a aprovação de qualquer operação urbanística, independentemente da sua localização.
Regulamento Artigo 101º	- Acrescentar alínea e) canais fluviais / travessia do Rio Douro e ao longo do Rio Douro. Alínea f) - Ligações verticais - Cota baixa/alta - Elevadores da Ponte da Arrábida, da Lada e Funicular dos Guindais	As travessias do Rio Douro existentes e propostas integram-se nos sistemas rodoviários e ferroviários. As ligações fluviais existentes ou a criar constituir-se-ão sempre como ligações pontuais entre margens, não consubstanciando um sistema. As ligações verticais entre a cota alta, da cidade consolidada, e a da marginal consubstanciam elementos pontuais utilizados para vencer essa diferença de cotas. Não consubstanciam um sistema.
Regulamento Artigo 162º	- Embora com a justificação de que foram o maior fracasso da execução dos objetivos a atingir com a 1ª Revisão do atual PDM, com 24 propostas de UOPGs, em que praticamente foi nula qualquer intervenção em qualquer delas, o Regulamento agora propõe apenas 12, não garantindo também que qualquer delas venha a ser concretizada nos prazos previstos. Para o NDMALO-GE esta falta de vontade ou capacidade de conseguir ter avançado na concretização destas UOPGs não justifica o seu abandono, até porque as que foram excluídas estão localizadas em zonas sensíveis da cidade que, na opinião do NDMALO-GE, deveriam manter-se, servindo de orientação estratégica em todas as intervenções urbanísticas que estejam a ser desenvolvidas ou que venham a ser apresentadas à Câmara do Porto para serem levadas a cabo nessas áreas. Zonas da cidade como Quarteirão da Rua dos Bragas/Cedofeita/Rua da Boavista/Mártires da Liberdade, onde se insere a UOPG da Companhia Aurifícia deve manter-se, salvaguardando o património existente, cultural e natural e garantindo a uniformidade urbanística. Outras como a da zona da Bouça, da Fontinha, da Ex-Escola Académica, já ameaçada, das Doze Casas, da VCI, da Areosa, dos Curtumes/Circunvalação e outras zonas da cidade, também importantes salvaguardar, devem merecer o cuidado dos Serviços Municipais, principalmente num momento em que o Porto precisa de um grande esforço urbanístico que o salve da ruína mas que o proteja dos excessos pretendidos pelos promotores.	As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão correspondem a áreas que tendo em vista a sua estruturação, valorização e integração no tecido urbano, justificam uma normativa específica. A execução do plano nestas UOPG processa-se com recurso a unidades de execução, disciplinadas ou não por plano de pormenor ou plano de urbanização, por iniciativa dos particulares num primeiro momento e em cooperação com a câmara municipal num segundo momento. Têm como objetivo a execução programada das propostas do Plano, definindo-se para o efeito, os conteúdos programáticos para cada uma. A delimitação das UOPG incide em espaços vazios e/ou áreas abandonadas e degradadas, com desafios de natureza urbanística e socioeconómica com os quais são confrontadas atualmente, tendo em vista a sua estruturação, valorização e integração no tecido urbano. Os espaços em consolidação integram áreas desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos desativados, etc. que requerem uma reestruturação profunda. A sua delimitação contempla áreas que carecem de uma intervenção mais integrada e implicam a concretização de áreas verdes de fruição coletiva e/ou infraestruturas gerais. Tendo em consideração estes conceitos operativos, o PDM propõe a definição de doze Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. As UOPG podem dividir-se em dois tipos: As que possuem um caráter estruturante, catalisando o tecido urbano, social e económico e que promovem o preenchimento dos vazios urbanos. Incluem-se neste grupo as UOPG situadas na coroa periférica norte e oriental da cidade, junto aos grandes eixos rodoviários e ferroviários da cidade (A1, A3, VCI, linha férrea do norte e estações de Campanhã e Contumil), designadamente: UOPG 1 – Nun'Alvares; UOPG 7 - Regado; UOPG 8 - Currais; UOPG 9 - Contumil; UOPG 10 - Cartes; UOPG 11 - Corujeira; UOPG 12 - Parque Oriental. Considera-se que as restantes UOPG promovem a expansão dos tecidos existentes, incorporando ações de qualificação da cidade e de oferta de solo urbanizado. Incluem-se neste grupo a UOPG 2 - Parque da Cidade, a UOPG 3 - Aldoar, a UOPG 4 - Ramalde, a UOPG 5 - Aleixo e a UOPG 6 - Viso. Nestes termos considera-se que as áreas definidas como espaços em consolidação e as áreas delimitadas como UOPG são as necessárias para o cumprimento dos objetivos do Plano, pelo que não se acolhe a proposta.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

Participante NDMALO GE

266

Processo NUP/79229/2020/CMP | NUP/79319/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Proposta	Descrição/fundamentação apresentada	Ponderação
UOPG 2 – Parque da Cidade	Discorda de qualquer intervenção urbanística feita dentro do perímetro limite do Parque que não respeite a sua classificação. Discordamos da proposta de abertura de um novo arruamento para permitir a construção de edifícios. Apoiamos a requalificação da área hoje ocupada com as instalações do Sport Club do Porto, do Queimódromo e da marginal marítima. Defendemos a criação de um espaço público dedicado a grandes eventos.	Os limites da UOPG 1 foram alterados por forma a contemplar apenas terrenos afetos ao Parque da Cidade e os necessários à sua expansão. Considera-se que o remate da área urbana no extremo nordeste do Parque da Cidade é desejável e necessário.
UOPG 5 - Aleixo	Propõe que o prolongamento da via panorâmica se faça através do alargamento da Rua do Alto da Arrábida e a inserção na Rua da Arrábida.	O PDM determina a necessidade de futuras ligações rodoviárias entre pontos, não lhe cabendo a definição em concreto do seu traçado nem perfil, pelo que no âmbito do desenvolvimento da UOPG 5 o projeto da via irá determinar qual a melhor solução a adotar.
UOPG 7 - Regado	Propõe que esta UOPG inclua a deslocalização das instalações do Clube Desportivo de Nun' Alvares que ocupam a zona "non edificandi" da A20/IC23 aproveitando o terreno limítrofe. Concorda com o desentubamento da Ribeira de Arca d'Água (afluente da Ribeira da Granja) desde a entrada da Rua do Monsanto até à rotunda de Orlando Ribeiro	Relativamente à proposta de deslocação das instalações do Clube Desportivo Nun' Alvares, cumpre informar que o terreno limítrofe não é propriedade daquele clube. Por outro lado, nos termos do n.º1, do art.º 60.º do RJUE, as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.
Anexo I – Conjuntos e imóveis classificados e em vias de classificação	Propõe a inclusão dos seguintes imóveis na lista dos bens patrimoniais a defender e a classificar: Praça Mouzinho de Albuquerque (Rotunda da Boavista) -; Esquina da Rua de Ciríaco Cardoso com Rua de Carlos Dubini - Palacete com projeto de Raul Lino; Travessa de Requesende – Palacete; Rua do Amial - Edifício do Hotel Porto Nobre; Rua de Serralves - Edifício da Farmácia Magalhães	A identificação dos conjuntos e imóveis de valor patrimonial (CIVP) decorre do trabalho efetuado pelo CEAU (Universidade do Porto – FAUP) no âmbito da Caracterização e Diagnóstico e no qual foram identificados os CIVP e estabelecidos os tipos de valores patrimoniais que poderiam estar reunidos em cada CIVP. O imóvel da autoria do Arq. Raul Lino referido não foi incluído por lapso, já detetado, e será objeto de inventariação como CIVP. Relativamente à proposta de inclusão de outros CIVP considera-se não ser de acolher uma vez que os mesmos foram avaliados à luz do definido no âmbito da caracterização e diagnóstico, não apresentam nenhum dos valores patrimoniais identificados. Em relação ao Monumento aos Heróis das Guerras Peninsulares, já está inventariado no capítulo da Estatuária do Porto, identificado na Carta dos Bens Patrimoniais – carta dinâmica de inventário. Não obstante, o processo de inventariação é dinâmico e, a qualquer momento, podem ser acrescentados os exemplares arbóreos, caso cumpram os critérios definidos com vista à sua inventariação
Anexo II - Anexo II - Árvores e Arvoredo de Interesse Público Tabela B - Registo do arvoredo em vias de classificação no concelho do Porto	Propõe a inclusão dos seguintes exemplares arbóreos a classificar: Plátano centenário sito na Rua de Ciríaco Cardoso; Sequoia centenária sita na Avenida da Boavista, no prédio com o n.º 1156; Conjunto arbóreo sito entre as Ruas de Diogo Botelho e escadas de acesso ao Bairro de Lordelo	Em relação à proposta de inclusão dos exemplares arbóreos identificados, considera-se não ser de acolher uma vez que os mesmos foram avaliados à luz do definido no âmbito da caracterização e diagnóstico, não apresentando nenhum dos valores identificados. Não obstante, o processo de inventariação é dinâmico e, a qualquer momento, podem ser acrescentados os exemplares arbóreos, caso cumpram os critérios definidos com vista à sua inventariação.
Carta de qualificação do Solo	Discorda da proposta de alteração de qualificação do solo apresentada relativamente aos seguintes terrenos: - Zona marginal do Rio Douro, entre a Ponte da Arrábida e a Calçada da Arrábida. Consideramos que a alteração proposta visa a regularização das urbanizações existentes e em curso e permitir a construção do maior edifício, ainda em fase de licenciamento (embora já à venda), e que terá 17 andares, ultrapassando os índices máximos de edificabilidade. -Manutenção da Qualificação de Área Verde de Enquadramento e Proteção de Recursos Naturais. -Zona delimitada pela VCI/saída de Ciríaco Cardoso e VCI/ Rua de Grijó e ainda entre a Rua de Grijó e Rua de Serralves, esta alteração visa conformar o licenciamento já aprovado para a construção de unidades hoteleiras e habitacionais. A recente deslocalização do coletor geral de saneamento da Zona Norte, da responsabilidade das Águas Porto, foi já uma iniciativa para viabilizar estes empreendimentos. O desacordo deve-se	Relativamente ao referido neste ponto, não há qualquer alteração introduzida neste Plano com o intuito de regularizar qualquer obra de construção em curso ou prevista. Relativamente aos exemplos elencados, tratam-se de operações urbanísticas licenciadas de acordo com a legislação em vigor aplicável.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

266

Participante NDMALO GE

Processo NUP/79229/2020/CMP | NUP/79319/2020/CMP

PONDERAÇÃO Análise cont.

Proposta	Descrição/fundamentação apresentada	Ponderação
	<p>apenas por considerar que o terreno em causa não reúne condições legais para construir, por estar previsto implantar em leito de cheia e invadir as zonas "non edificandi" nos acessos à A20, o NDMALO-GE sempre propôs que a Câmara do Porto promovesse uma permuta de terrenos para construir estes empreendimentos, permitindo viabilizar o projeto da sua autoria, de requalificação e salvaguarda da Ribeira da Granja.</p> <p>- Zona delimitada pelas Rua de 5 de Outubro, Praça Mouzinho Albuquerque e Avenida da França (antiga estação), consideramos que a alteração proposta contraria disposições urbanísticas atualmente aplicadas ao local, nomeadamente em relação à tipologia predominante, cércoa, volumetria, uso e volume de tráfego. Defendemos uma utilização mais adequada que permita concretizar a construção de um verdadeiro interface intermodal, moderno, com várias valências e integrado numa ampla zona verde de fruição pública.</p> <p>-Zona delimitada pelos acessos da Avenida Industrial Portuense (via rápida) com a A20; consideramos que esta alteração visa conformar as construções que estão em curso nesse local e que não cumprem as disposições legais vigentes previstas no atual PDM do Porto. Parecendo uma inevitabilidade contrariar estas ilegalidades o NDMALO-GE não deixa, contudo, de manter a discordância quanto a esta alteração.</p> <p>-Zona delimitada por toda a área que compõe o complexo da Quinta da Prelada, estamos de acordo com esta proposta mas discordamos da autorização que a Câmara do Porto concedeu ao Sport Clube do Porto, em construir ali o seu Centro Hípico, que destruiu uma área considerável do seu património arbóreo, viabilizando a construção de habitações no seu antigo Centro, em Silva Porto.</p> <p>- Por não estar representada, e considerar pertencer ao território do concelho do Porto, propomos a inclusão da representação dos terrenos utilizados para recolha dos autocarros da STCP, na Via Norte.</p>	
Carta da Estrutura Ecológica Municipal	<p>Quanto à representação nesta carta da localização dos espaços verdes, públicos e privados, existentes e a criar, bem como as ribeiras existentes e seus limites de inundação, o NDMALO-GE nada tem a opor. Porém, o facto de a inscrição estar feita sobre uma planta desatualizada, impede uma correta verificação da sua exata localização.</p> <p>- A proposta que fazemos para acrescentar nesta carta é a previsão para o desentubamento da Ribeira da Granja, na zona lateral da A20/VCI, entre o início da Rua de Beato Inácio de Azevedo e a saída para a Foz.</p>	A base cartográfica utilizada corresponde a um levantamento específico da Aguas do Porto EM, sobre cartografia homologada pela DGT. Não obstante o regulamento do PDM inclui uma norma que scautela as situações em que se venham a verificar desconformidades.
Carta de Estrutura Viária e Estacionamento	Propomos a inclusão da ligação referida para a UOPG do Aleixo	Na Carta de Estrutura Viária e Estacionamento estão representadas apenas as vias estruturantes do município, existentes e propostas. A via referida não é estruturante. Não obstante o PDM não impede a construção de outras ligações rodoviárias, incluindo naturalmente as representadas na carta de Qualificação do Solo.

No quadro que antecede, na ponderação do ponto relativo à UOPG2 onde se lê "Os limites da UOPG 1 foram alterados (...)" deverse -á ler "Os limites da UOPG 2 foram alterados (...)". Tratando-se de um documento de reflexão, para lá da ponderação das alterações, foram prestados os necessários esclarecimentos pelos serviços municipais.

A proposta relativa à obra de autoria do Arquiteto Raul Lino foi acolhida.

Incidência no Plano Regulamento

PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Património I

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 267	Participante	Ricardo Oliveira Ventura			
	Processo	NUP/82759/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	QB3CE0D9

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Revisão do que consta no art. 26º (alínea c) e 32º sobre a impossibilidade de qualquer prolongamento de construção além dos 30m contados desde o alinhamento da frente urbana, assim como os logradouros serem totalmente espaços verdes.		

DESCRIÇÃO

Vem o participante solicitar a alteração do artigo 26.º alínea c) de forma a possibilitar a construção para além dos 30 m de profundidade. Apresenta um levantamento topográfico com a delimitação da faixa dos 30m na rua Monte dos Burgos. Também solicita a alteração do artigo 32.º, mas pensamos que terá sido por lapso, uma vez que o artigo 32.º diz respeito aos logradouros nas áreas de Blocos Isolados de Implantação Livre. Solicita a possibilidade de nestas parcelas poder continuar a construir 20 % da sua área total.

PONDERAÇÃO

Análise

Relativamente ao artigo 26,º esta questão já foi salvaguardada, tendo sido alterada a redação do artigo 27.º, prevendo a possibilidade de construção de um pequeno anexo, criação de espaços de circulação e de estadia, mas cumprindo o índice de impermeabilização de 0,7 da área da parcela. Quanto à possibilidade de o corpo principal ampliar para lá dos 30m de profundidade, essa proposta não poderá ser aceite, porquanto não se coaduna com a solução morfológica pretendida para estas áreas, designadamente, a uniformidade dos edifícios nas frentes urbanas.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 268	Participante	Rui Miguel Gonçalves Lopes			
	Processo	NUP/82776/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	S8DHAPXZ

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Heroísmo, 285	Anexos	Sim
Resumo geral	Atento o disposto no artigo 60º do RJUE, devem enquadrar-se no conceito de preexistências os direitos ou expectativas relativos a processos de licenciamento relativos a operações urbanísticas de edifícios existentes cujos processos deram entrada nessa Câmara antes do início da discussão pública.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar que “para que sejam acauteladas e protegidas situações como a nossa, atento o disposto no artigo 60º do RJUE, devem enquadrar-se no conceito de preexistências os direitos ou expectativas relativos a processos de licenciamento ou legalização relativas a operações urbanísticas de edifícios existentes cujos processos deram entrada nessa Câmara antes do início da discussão pública da 2ª revisão do PDM do Porto”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que o Plano define no seu artigo 5.º o conceito de preexistências para efeitos de aplicação do Plano tendo em consideração as normas legais e regulamentares em vigor sobre a matéria. É de esclarecer que o âmbito desta norma foi escrutinado pela CCDR-N em sede de Comissão de Acompanhamento. Mais se informa que a CCDR-N emitiu sobre a proposta de Plano, na qual se incluía as normas plasmadas nos artigos 5.º do Regulamento, o parecer previsto no artigo 85.º do RJGT, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública e no qual se pronunciou sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes.

O referido parecer concluiu “não se verificar qualquer desrespeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis”, pelo que não se vê fundamento para acolher a proposta.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 269	Participante	Sofia Alexandra Ferreira Augusto			
	Processo	NUP/82756/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	W1J85SSD

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	No regulamento o art. 26º alínea c) e o art. 32º visa impossibilitar qualquer tipo de construção após os 30 metros de frente de rua. Esta medida não é benéfica para cuidar e manter devidamente o coberto verde dos logradouros.		

DESCRIÇÃO

Vem a participante solicitar que seja alterada a redação da alínea c) do n.º1 do artigo 26º, bem como do artigo 32.º, permitindo a ocupação do logradouro, para a construção de “apoios”.

PONDERAÇÃO

Análise

Relativamente ao artigo 26.º esta questão já foi salvaguardada, tendo sido alterada a redação do artigo 27.º, prevendo a possibilidade de construção de um pequeno anexo, mas cumprindo o índice de impermeabilização de 0,7 da área da parcela. Em relação ao artigo 32º, uma vez que a solução urbana pretendida para esta subclasse, de edifícios isolados de implantação livre, não se coaduna com a existência de construções de apoio nos logradouros, a proposta não poderá se aceite.

Incidência no Plano Regulamento

Optar por:

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 270	Participante	Francisco Cameira Coelho e Sousa de Matos			
	Processo	NUP/80355/2020/CMP NUP/80358/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	TZF56X2D

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Molhe, 207 - 181	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem solicitar a alteração da qualificação de solo de parcela sita à Rua do Molhe, de Área de Edifícios de Tipo Moradia para Área de Frente Urbana de Tipo II.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração da qualificação de solo de parcela sita à Rua do Molhe, de Área de Edifícios de Tipo Moradia para Área de Frente Urbana de Tipo II.

PONDERAÇÃO

Análise

Tendo em consideração que o modelo territorial plasmado na PO-CQS apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano que se pretende manter, conforme referido no relatório do Plano, considera-se que a qualificação de solo adotada para o local é adequada pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 271	Participante	Imobiliária S. Martinho do Campo, Lda	
	Processo	NUP/81653/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	YY3QZTS1	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Lugar de Currais	Anexos	Não
Resumo geral	O participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo de uma parcela		

DESCRIÇÃO
O participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo de parcela sita no lugar de Currais, de Área Verde de Fruição Coletiva para outra qualificação que admita a construção de habitação para arrendamento a estudantes.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a parcela identificada está integrada na UOPG 8 – Currais. Toda a área da UOPG está qualificada como Espaço em Consolidação. Conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento “Os espaços em consolidação integram áreas que requerem uma reestruturação profunda, tais como, grandes parcelas de terreno pouco ou desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos ou quarteirões desativados” e a “execução do Plano realiza-se nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução”, ou seja, deverá ser concretizada, em regra, através de uma ou mais unidades de execução, a definir nos termos previstos no artigo 157.º do Regulamento, o que permitirá definir o desenho urbano mais adequado para a zona e redistribuição de benefícios e encargos urbanísticos. Assim, o proprietário terá capacidade construtiva atribuída no âmbito da Unidade de Execução, e os encargos urbanísticos associados, em função das parcelas que detém atualmente. A capacidade construtiva atribuída poderá ser concretizada na área da UOPG 8 em local a definir no âmbito da concretização da(s) unidade(s) de execução prevista(s). Mais se considera que o modelo territorial preconizado para a UOPG 8 é o que melhor dá resposta aos objetivos estabelecidos para aquela área e para o Plano, pelo que não se vê fundamento para a revisão da qualificação de solo proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 272	Participante	Glória Maria Cunha da Silva	
	Processo	NUP/82824/2020/CMP	
	Data	05-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	BB5W0B18	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Rua da Nau Vitória	Anexos	Não
Resumo geral	A participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo de uma parcela		

DESCRIÇÃO
 O participante vem solicitar a alteração de qualificação de solo, de parcela sita na rua de Nau Vitória, para "Área de edificação isolada com prevalência para habitação coletiva". Entende-se que é solicitada a alteração para "Área de blocos isolados de implantação livre".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a parcela identificada está integrada na UOPG 8 – Currais. Toda a área da UOPG está qualificada como Espaço em Consolidação. Conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento "Os espaços em consolidação integram áreas que requerem uma reestruturação profunda, tais como, grandes parcelas de terreno pouco ou desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos ou quarteirões desativados" e a "execução do Plano realiza-se nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução", ou seja, deverá ser concretizada, em regra, através de uma ou mais unidades de execução, a definir nos termos previstos no artigo 157.º do regulamento, o que permitirá definir o desenho urbano mais adequado para a zona e redistribuição de benefícios e encargos urbanísticos. Assim, o proprietário terá capacidade construtiva atribuída no âmbito da Unidade de Execução, e os encargos urbanísticos associados, em função das parcelas que detém atualmente. A capacidade construtiva atribuída poderá ser concretizada na área da UOPG 8 em local a definir no âmbito da concretização da(s) unidade(s) de execução prevista(s). Mais se considera que o modelo territorial preconizado para a UOPG 8 é o que melhor dá resposta aos objetivos estabelecidos para aquela área e para o Plano, pelo que não se vê fundamento para a revisão da qualificação de solo proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
----------------------------	----------------------------------

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 273	Participante	Ordem dos Arquitetos - Secção Regional do Norte	
	Processo	NUP/79325/2020/CMP NUP/80839/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	A Ordem apresenta um vasto conjunto de propostas como contributo para melhorar a proposta de PDM		

DESCRIÇÃO

A Ordem apresenta um conjunto de propostas/recomendações que sinteticamente se descrevem:

Intermunicipalidade e Paisagem: Tratar as unidades de paisagem regulamentarmente Exemplos de unidades de paisagem: a Circunvalação; as margens do rio Douro; a marginal marítima; a VCI; o vale de Campanhã;

Execução e Plano de Financiamento: Definição de prazos para execução das UOPG e elaboração dos PP;

Estudos Urbanísticos: Expresso no Regulamento o carácter indicativo e orientador destes estudos;

Regulamentos Municipais: Não estando estes documentos elaborados nem aprovados não é possível interpretar e perceber a sua repercussão na aplicação do PDM;

As ilhas do Porto: Ausência de expressão regulamentar;

Conjuntos de imóveis de Valor Patrimonial: Dificil aplicação dada a isenção de controlo prévio das obras interiores de edifícios inventariados Disponibilizar os critérios subjacentes à inventariação (fichas caracterizadoras);

Conceitos: Eliminação de conceitos indeterminados que aumentam a discricionaridade;

Incentivos: Não incluir o zonamento inclusivo nos incentivos porquanto traduz num ónus para o particular;

PONDERAÇÃO

Análise

Intermunicipalidade e Paisagem:

O Plano Diretor Municipal estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos.

A coordenação dessas interdependências foi garantida no processo de revisão do Plano, designadamente no âmbito da Comissão de Acompanhamento coordenada pela CCCR-N. As opções para os modelos territoriais dos PDM dos municípios vizinhos foram (e são) acompanhadas e concertadas com o município do Porto nesse mesmo âmbito.

Concorda-se, no entanto, com a criação de figuras de planeamento que garantam o tratamento integrado dos territórios intermunicipais. Porém, o RJIGT apenas prevê a existência de programas intermunicipais ou de planos diretores intermunicipais cuja elaboração é facultativa e depende da vontade expressa dos órgãos Municipais das autarquias interessadas, ou da AMP. O programa intermunicipal assegura a articulação entre o programa regional e os planos intermunicipais e municipais. Quanto aos planos diretores intermunicipais têm a mesma estrutura, prazos, procedimentos para a sua elaboração, elementos, conteúdo material e documental de um PDM. Assim, afigura-se-nos que, quer os programas, quer os planos diretores intermunicipais, são de enorme complexidade de execução e não se podem aplicar apenas a unidades de paisagens intermunicipais. O âmbito territorial do PDM está legalmente restringido ao território municipal e as suas opções estão dependentes da vontade dos órgãos eleitos da autarquia. Não obstante, as opções do Plano Municipal não esgotam a política do Município, entendida lato sensu, que, integrado numa área metropolitana mais vasta, tem defendido nos fóruns próprios um aprofundamento da coordenação intermunicipal e metropolitana, como o exemplificam os projetos metropolitanos relacionados com o transporte coletivo ou o sistema de processamento de resíduos sólidos urbanos. Nesse sentido, o PDM do Porto considera fundamental, nos seus objetivos estratégicos, o “Desenvolvimento de projetos interconcelhios, contribuindo para o reforço da coordenação entre atores de escala metropolitana”.

Quanto às unidades da paisagem referidas, no âmbito territorial do PDM, estas unidades de paisagem foram atentamente consideradas na caracterização da imagem da cidade e na estruturação do PDM em articulação com os diferentes sistemas urbanos definidos: ambiental, patrimonial, de circulação e transportes e de infraestruturas, visando o seu tratamento de forma coerente e integrada, acompanhando desta forma a preocupação expressa na participação.

Execução e Plano de Financiamento:

No Programa de Execução e Plano de Financiamento, as ações e programas foram agrupados por domínios, tendo para cada intervenção sido sistematizados os seguintes elementos: origem e estimativa do valor do investimento, grau de prioridade, enquadramento noutro instrumento territorial e, por último, o indicador não-financeiro a ser utilizado no âmbito da monitorização do Plano.

Os prazos máximos de execução, bem como o sistema de execução, das UOPG e de outras ações urbanísticas, estão definidos no Capítulo III – Execução; Secção II - unidades operativas de planeamento e gestão, do regulamento, bem como na ficha de cada UOPG, anexas ao relatório.

As ações propostas para cada UOPG estão previstas e orçamentadas no Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Assim, afigura-se que o Plano acompanha a preocupação expressa. Entende-se que o cumprimento rigoroso desses prazos depende, no entanto, de diversos fatores nomeadamente da situação socioeconómica da cidade, das prioridades políticas definidas pela autarquia e das oportunidades que vão surgindo durante o processo de planeamento.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

273

Participante Ordem dos Arquitetos - Secção Regional do Norte

Processo NUP/79325/2020/CMP | NUP/80839/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

Estudos Urbanísticos:

O carácter indicativo e orientador dos Estudos Urbanísticos propostos no âmbito do PDM está bem expresso no respetivo Regulamento (alínea k) do Artigo 3.º - Definições), acompanhando a preocupação expressa.

Regulamentos Municipais:

Os regulamentos municipais previstos no regulamento do PDM: Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística e Regulamento Perequativo de Edificabilidade e de Encargos Urbanísticos já se encontram elaborados e foram sujeitos a discussão pública de 10.03.2021 a 03.05.2021. Encontram-se em fase de conclusão para serem remetidos à Reunião de Câmara e à aprovação da Assembleia Municipal em simultâneo com o PDM.

As ilhas do Porto:

As ilhas e os bairros sociais constituem efetivamente marcos fundamentais da história e da cultura da cidade. Neste sentido, foi já prevista a criação de ferramentas que promovam a sua reabilitação e valorização. No Regulamento do PDMP estão previstos alguns dispositivos destinados a resolver estas situações específicas. Refere-se o art.º 5.º - Pré-existências, o art.º 6.º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano e o art.º 15.º - Inserção urbanística e paisagística que foi completado nos seguintes termos: "no caso dos conjuntos habitacionais consolidados, existentes no interior dos quarteirões identificados no Relatório, admitem-se operações urbanísticas que não cumpram a totalidade dos parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva categoria e subcategoria de espaço, desde que, cumulativamente:

- Abranjam a totalidade do conjunto habitacional em causa;
- Contribuam para a melhoria dos parâmetros de impermeabilização da área de intervenção;
- Contribuam para a melhoria das condições de habitabilidade;
- Se destinem a habitação social, acessível ou a custos controlados."

Tal norma destina-se a possibilitar intervenções em situações deste tipo.

Por seu lado, no Plano de Financiamento está incluído um programa específico para a "renovação do espaço público do parque de habitação pública municipal" e, simultaneamente, o "Programa de reabilitação do edificado do parque de habitação municipal".

A proposta é parcialmente acolhida.

Conjuntos de imóveis de Valor Patrimonial:

Efetivamente existem fichas caracterizadoras dos imóveis de valor patrimonial que, embora não tivessem sido disponibilizadas no âmbito da Discussão Pública, são-lo-ão com a aprovação do Plano.

Acolhe-se a proposta de a própria norma do Regulamento fazer menção às fichas caracterizadoras dos imóveis.

Conceitos:

Algumas gralhas identificadas na participação já tinham sido detetadas internamente pela equipa técnica e foram já corrigidos.

As normas do regulamento apresentam uma redação que procura regular as questões da integração urbanística e da imagem de cidade que se pretende e que utiliza conceitos que têm estado na base da prática de projeto e de gestão urbanística que tem vindo a ser adotada nos últimos anos. De todo o modo, nos artigos "Âmbito e Objetivos" no início de cada subsecção, é esclarecido o critério adotado para essa subsecção, de forma a clarificar a leitura e interpretação dos artigos subseqüentes. A proposta é parcialmente acolhida.

Incentivos:

Acolhe-se parcialmente a proposta, alterando o título da Secção III, do Capítulo II para: "Zonamento Inclusivo e Incentivos".

Incidência no Plano

Regulamento

PO-Carta de Qualificação do Solo

Programa de Execução e Plano Financiamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 274	Participante	Benvido Augusto Soares Brandão	
	Processo	NUP/82117/2020/CMP	
	Data	05-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	4H81DMGZ	

ENQUADRAMENTO

Localização	Estrada Exterior Circunvalação, 1950	Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta propostas de alteração quanto à Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo		

DESCRIÇÃO

O participante vem “ apresentar propostas alteração quanto à Carta de Ordenamento, relativamente ao regime previsto no art. 28.º do Regulamento, área de edifícios tipo moradia. Vem também solicitar a atualização desta e da Carta Viária, devido à falta de inscrição de um arruamento existente”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação considera-se que:

1. A Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Viária e Estacionamento (PO-CEVE) apenas identifica as vias que integram a estrutura viária municipal, não estando representados todos os arruamentos locais. A cartografia de base utilizada em todas as plantas do Plano, incluindo na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS), não pode ser alterada uma vez que a mesma foi homologada nos termos em que se apresenta, pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.
2. Para a subcategoria de “Área de edifícios de tipo moradia” foram salvaguardadas ao nível do Regulamento as questões que se prendem com as características morfotipológicas deste tipo de edifícios e espaço urbano envolvente. O número de fogos por edifício não será de estabelecer no Plano mas sim através das demais normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor.
3. Mais se esclarece que a esta subcategoria de uso de solo se aplica, cumulativamente, o disposto no artigo 14.º do Regulamento sobre a “Compatibilidade de usos e atividades”.
4. Os pisos recuados ou coberturas acessíveis não estão impedidos pelo Plano desde que seja respeitada a morfologia e imagem urbana associada à zona em que se insere, se garanta o alinhamento frontal da frente em que se insere e seja respeitado o número máximo de pisos.
5. A edificação abaixo da cota de soleira não está impedida pelas disposições da subcategoria de uso de solo de “Área de edifícios de tipo moradia”.
6. As disposições relativas à subcategoria de uso de solo de “Área de edifícios de tipo moradia” nada referem sobre o acesso autónomo de cada um dos fogos.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Não Acolhida
----------------	--------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 275	Participante	Francisca Alexandra Monteiro de Moura Teixeira			
	Processo	NUP/82144/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	FJJOVTYK

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Barros Lima 731	Anexos	Não
Resumo geral	A participante vem solicitar alteração à qualificação de parcelas sitas na zona das Eirinhas		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar alteração à qualificação de parcelas sitas na zona das Eirinhas, de Área de Frente Urbana de Tipo II para Área de Atividades Económicas de Tipo II por considerar que os edifícios que lá se encontram ligados à atividade económica poderão ajudar a reabilitar a zona das Eirinhas.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão considera-se que a alteração de qualificação proposta para o local não é a mais adequada face às características da zona envolvente. De acordo com a estratégia do Plano as áreas de atividade económica identificam-se sobre áreas já existentes com infraestruturas adequadas ou sobre áreas que têm potencial para acolher este tipo de funções tendo em conta as características dos terrenos e dos acessos aos mesmos pelo que não se vê fundamento para acolher a alteração proposta.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 276	Participante	José Luís Prazeres Domingues dos Reis			
	Processo	NUP/82766/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Reclamação		Registo (ID)	ANAX5G3B

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua da Preciosa, 292	Anexos	Sim
Resumo geral	O participante vem solicitar alteração à qualificação de Área de Edifícios de Tipo Moradia para Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar alteração à qualificação de Área de Edifícios de Tipo Moradia para Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II. Considera que "o quarteirão definido pela Rua da Preciosa e a Rua António da Silva Marinho, onde se insere a minha parcela, e mesmo a restante frente nascente deste arruamento, parecem ser desses casos que deveriam manter a classificação de "Frente Urbana Contínua" que permitirá estabilizar a morfologia do quarteirão".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que o troço da rua da Preciosa referido, apresenta já um conjunto de construções com o máximo de 3 pisos (R/c + 2 pisos), aparentemente consolidadas e cuja morfotopologia se pretende manter e à qual será dada continuidade na envolvente que lhe é adjacente, pelo que não se vê fundamento para a alteração solicitada.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 277	Participante	Partido Socialista	
	Processo	NUP/79279/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Observação	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	A presente participação inclui um conjunto de 22 contributos para a Revisão do Plano Diretor Municipal		

DESCRIÇÃO
A presente participação inclui um conjunto de 22 contributos para a Revisão do Plano Diretor Municipal.

PONDERAÇÃO

Análise

Feita a respetiva análise, é de referir que:

1. O Plano Diretor Municipal estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos. A coordenação dessas interdependências foi garantida no processo de revisão do Plano, designadamente no âmbito da Comissão de Acompanhamento coordenada pela CCDDR-N. As opções para os modelos territoriais dos PDM dos municípios vizinhos foram (e são) acompanhadas e concertadas com o município do Porto nesse mesmo âmbito.

Ao contrário do PDM, a elaboração de Planos Diretores Intermunicipais é facultativa e depende da vontade expressa pelos órgãos Municipais das autarquias interessadas. Acresce que a tramitação de um Plano Diretor Intermunicipal tem os mesmos procedimentos de elaboração e o mesmo conteúdo material e documental de um PDM. Portanto, o facto de não existirem Planos Diretores Intermunicipais deriva, porventura, da sua demasiada complexidade.

O PDM é o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município. O âmbito territorial do PDM está legalmente restringido ao território municipal e as suas opções estão dependentes da vontade dos órgãos eleitos da autarquia. Não obstante, as opções do Plano Municipal não esgotam a política do Município, entendida lato sensu, que, integrado numa área metropolitana, tem defendido nos fóruns próprios um aprofundamento da coordenação intermunicipal e metropolitana, como o demonstram os projetos metropolitanos relacionados com o transporte coletivo ou o sistema de processamento de resíduos sólidos urbanos. Nesse sentido o PDM do Porto considera fundamental, nos seus objetivos estratégicos, o “Desenvolvimento de projetos interconcelhios, contribuindo para o reforço da coordenação entre atores de escala metropolitana”.

2. O PDM do Porto contempla de forma transversal um conjunto de linhas de atuação que se pretende venham a contribuir para a coesão socio-espacial do Município. Esses objetivos e ações referem-se, no caso em apreço, ao reforço e qualificação da habitação, com o objetivo expresso de contribuir para a regulação do mercado e a fixação de população; ao reforço da rede de serviços e equipamentos de apoio à vida familiar; à promoção da diversidade de usos e de funções urbanas; ao combate à monofuncionalidade dos territórios; à promoção da diversidade social; e à criação de novas áreas para a fixação de atividades económicas. Essas linhas de atuação têm como objetivo subjacente a redução das assimetrias socio-espaciais, acompanhando desta forma a preocupação expressa na participação.

3. O artigo 5º prevê um regime de caducidade dos designados “direitos adquiridos” do seguinte modo: decorrente do regime de caducidade constante do RJUE (caso dos atos elencados no n.º 2), ou passados 5 anos desde a aprovação do PDM, se entretanto não for iniciado o respetivo procedimento de gestão urbanístico permissivo. Quanto aos prazos de caducidade destes últimos procedimentos permissivos (licenciamentos, autorizações ou comunicações prévias), serão os aplicáveis ao abrigo do citado RJUE. Afigura-se-nos, portanto, que desta forma se previne a perpetuação dos “direitos adquiridos”, acompanhando o Plano a preocupação expressa.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

277

Participante Partido Socialista

Processo NUP/79279/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise

4. Concorde-se com a preocupação expressa de transparência e visibilidade dos atos de gestão urbanística referidos, mas reconhece-se que tal norma, sendo de ordem procedimental, destinada aos serviços municipais, não é do âmbito estrito do Regulamento do PDM, pelo que se introduzirá tal regra no Código Regulamentar, cuja alteração para adaptação ao futuro PDM está neste momento em curso.
5. A classificação de imóveis ou conjuntos com valor patrimonial determina o estabelecimento de zonas automáticas ou zonas especiais de proteção. O mesmo não acontece nem é legalmente possível nos imóveis inventariados, pelo que não se considera possível acolher a proposta. Não obstante, o PDM prevê mecanismos de salvaguarda de valores patrimoniais relacionados com conjuntos e frentes contruídas, designadamente nas áreas de interesse urbanístico ou arquitetónico.
6. A delimitação de áreas non aedificandi está tipificada por lei, e não é possível ser determinada da forma proposta sem que tal acarretasse consequências indemnizatórias por parte do município, pelo que, no final, o objetivo de não favorecimento da inação ou negligência não seria cumprido. Acresce que, nos termos do RJUE, os proprietários estão proibidos de deteriorar os seus imóveis, e estão obrigados ao dever de conservação, mormente aqueles onde se reconhece valor patrimonial.
7. As áreas referidas foram ajustadas por forma a manterem a classificação como equipamento, assegurando critérios patrimoniais e simbólicos, mas também a viabilidade económica das próprias Instituições.
8. O Regime Económico-Financeiro proposto no Plano acautela a preocupação expressa, determinando os critérios para a parametrização e distribuição das mais-valias entre os privados e o município, adotando os conceitos de edificabilidade média, abstrata e concreta, e determinando para cada área da cidade o valor dos primeiros dois parâmetros. O valor das compensações a aplicar é estabelecido em regulamento municipal: Regulamento Perequativo de Edificabilidade e de Encargos Urbanísticos, que irá ser submetido a Reunião do Executivo e à Assembleia Municipal em simultâneo com o PDM. Nestes termos a proposta está contemplada no Plano.
9. Reconhece-se a pertinência da proposta, que será acolhida.
10. Um dos objetivos da estrutura ecológica é a criação de uma rede de conexão e de continuidade, criando um sistema natural, o mais possível contínuo, entre diferentes áreas da cidade. Assim, e neste contexto, compreendemos a intenção do corredor verde proposto. Analisado o território, a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) e a Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO – CEEM), afigura-se poder ser estabelecido uma sucessão de espaços públicos qualificados, de equipamentos associados a áreas verdes e de espaços verdes de fruição pública que constituam um contínuo verde de conexão ao longo da alameda Eça de Queirós, que liga à praça Dr. Francisco Sá Carneiro e posteriormente ao parque do Monte Aventino e ao parque de S. Roque até à rua com o mesmo nome. A conexão ecológica ininterrupta entre o parque de São Roque e a praça da Corujeira não se afigura exequível, dada a exiguidade da largura desse arruamento e o constrangimento colocado pela VCI/Ferrovia. No entanto, passada essa barreira, a proposta de reordenamento dos antigos terrenos da STCP, bem como o futuro parque de Cartes, integrado no projeto Urbanat contemplado pelo Plano, criará a possibilidade de um sistema ecológico contínuo entre aqueles terrenos e os bairros do Cerco e do Lagarteiro. Considera-se que esta sucessão de espaços qualificados, verdes ou arborizados, pode criar uma rede articulada que reforça a estratégia do Plano. Aceita-se a sugestão, que é acolhida parcialmente com a introdução na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO – CEEM) de um troço da rede de conexão ecológica ao longo da alameda Eça de Queiroz.
11. O Parque e a Casa da Prelada são propriedade privada da Santa Casa da Misericórdia do Porto (SCMP), pelo que a construção da ligação proposta, cuja pertinência se reconhece, não depende da iniciativa do Município. A entidade proprietária não manifestou, junto do Município, a intenção de a levar a cabo, pelo que essa ação não foi contemplada no Programa de Execução e Plano de Financiamento (PE&PF). Não obstante, mesmo não estando a ligação referida expressamente contemplada, ela não é inviabilizada pelo Plano. Finalmente importa referir que ambos os espaços foram identificados como Áreas Verdes de Fruição Coletiva na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) e Áreas Verdes de Acesso Público na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM). Em concertação com o projeto da SCMP para expansão do Parque e Casa da Prelada foram acrescentadas, com as mesmas classificações, outras contíguas de propriedade municipal, pelo que o Plano salvaguarda e aumenta a área destinada a um futuro Parque Urbano da Prelada, de importância estruturante para a área central-norte do Município.
12. A proposta de ocupação do território de Azevedo de Campanhã está alinhada com projetos que antecederam a revisão do PDM, designadamente a ARU de Azevedo e o Masterplan da Zona Oriental, nos quais se considerou que a atratividade daquela zona está ligada à relação com os valores naturais em presença, potenciando um tipo de oferta habitacional diferenciadora. De salientar, ainda, que uma significativa parte de Azevedo, designadamente ao longo do Rio Torto, não apresenta um grau de infraestruturização que permita considerá-la solo urbano apto para a urbanização e edificação, sendo que o grau de infraestruturização do território, a par de outras condições, é condição legalmente imposta para que determinada área possa ser classificada como solo urbano. Conforme validado pela CCDRN em sede de Comissão de Acompanhamento, considerou-se que, não obstante a fraca infraestruturização, a área em questão poderia ser considerada solo urbano apenas se qualificada como área verde urbana pois, caso contrário, teria que ser classificada como solo rústico.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

277

Participante Partido Socialista

Processo NUP/79279/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise

Nas áreas onde já existe infraestrutura, que coincide em larga medida com as zonas de cumeeira, estão previstas categorias e subcategorias de uso de solo com aptidão para a edificação e urbanização. Relevam para a ponderação da participação as áreas qualificadas como Áreas de Atividade Económica de tipo II, precisamente nas Areias, bem como áreas qualificadas como Blocos Isolados de Implantação Livre. Estas áreas permitirão maiores densidades, articuladas com as restantes qualificações previstas do lado do município do Porto e com as densidades existentes no município de Gondomar.

Não obstante, consultado o PDM de Gondomar verifica-se que, fora das áreas que já se encontram construídas, há uma continuidade nas zonas verdes previstas entre o Porto e Gondomar, garantindo-se a coerência dos modelos territoriais de ambos os municípios para esta zona, bem como a dimensão necessária para o corredor verde associado ao Rio Torto.

13. A estratégia de desenvolvimento do município para o próximo decénio, e concretamente para esta área de Campanhã/Corujeira, patente na proposta do PDM, incorporou, naturalmente, contributos decorrentes de instrumentos de diferentes escalas e com âmbitos setoriais distintos, tais como o Plano de Pormenor das Antas, as ORU de Campanhã e da Corujeira, o Masterplan do Porto Oriental, ou o PEDU que se desdobra em três planos de ação: o PAMUS, o PARU e o PAICD.

Emanadas das diretrizes do Masterplan, são propostos no PDM, designadamente, os espaços de baixa densidade de Azevedo de Campanhã, as centralidades do Matadouro/ Mercado Abastecedor e dos terrenos da STCP/ Invencível a par com a Corujeira, ou a criação da área de atividades económicas em Currais possibilitando uma maior articulação com o “Porto Innovation District”, constantes na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS), assim como a criação de uma rede de estruturas verdes que inclui desde um Parque Oriental alargado até um vasto conjunto de jardins, parques e lotes não ocupados, para além do Horto Municipal e dos vales dos rios, constantes na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM). Foram ainda previstas no Plano um conjunto de ligações viárias propostas tanto no Masterplan como nas ORU.

Finalmente importa referir que foi prevista uma rede de espaços destinados a equipamentos públicos, cuja localização, dimensão e densidade pareceu ser a mais indicada para as necessidades do território.

14. A utilização de um antigo ramal de caminho-de-ferro para modos suaves prende-se fundamentalmente com o facto de este ser de inclinação suave e de ter, até ao túnel, um enquadramento paisagístico de excecional qualidade, bem como permite, com um conjunto de ligações mecânicas unindo os diferentes patamares - avenida Paiva Couceiro, Fontainhas ou avenida Paiva Couceiro ponte Maria Pia e largo padre Baltazar Guedes - a coesão territorial, ligando a cota alta da cidade consolidada, à marginal.

Porém, face ao debate público que está em curso sobre este assunto, considera-se que será de introduzir uma alteração à Planta Complementar - Carta de Infraestruturas de Modos Suaves (PC-CIMS) que preveja, em alternativa ao troço de ciclovias estruturante previsto para a zona do túnel do Ramal da Alfândega, um troço à cota da marginal. Desta forma o Plano contempla uma opção de ordenamento mais flexível que permitirá acomodar qualquer uma das soluções que venha a ser opção após o debate público em curso sobre o tema. Assim, acolhe-se parcialmente a sugestão.

15. A política de mobilidade preconizada pelo Plano assenta em três dimensões principais: uma estratégia para a circulação e o estacionamento, uma estratégia para o reforço do transporte coletivo e uma estratégia para a mobilidade suave. Aquela política estabelece, portanto, um modelo em que os modos suaves de circulação têm um papel determinante na alteração do atual paradigma das deslocações em espaço urbano. A Carta Complementar - Carta de Infraestruturas de Modos Suaves (CC - CIMS) representa apenas a rede ciclável estruturante prevista, não esgotando a implementação de outras zonas cicláveis ou vias dedicadas. A implementação, em concreto, das ciclovias, designadamente as características construtivas da via ciclável, não é matéria estrita da regulamentação do PDM. Não obstante, é de esclarecer que o PDM estabelece no seu artigo 111.º que “Os corredores de circulação ciclável devem garantir a segurança e conforto dos utilizadores” e define no seu artigo 112.º os parâmetros de dimensionamento de ciclovias segregadas que procuram também garantir as questões de segurança dos utilizadores.

16. A área referida neste ponto da participação está a ser objeto de estudos com vista à elaboração de um Plano de Pormenor, tal como se constata na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS). Estando a ligação proposta a ser prevista nesse âmbito, não se representou a mesma nas cartas do PDM. No entanto, reconhecida que é a pertinência da ligação, ela será inscrita nas peças do PDM, acolhendo-se a sugestão.

17. As ilhas e os bairros sociais constituem efetivamente marcos fundamentais da história e da cultura da cidade. Neste sentido, foi já prevista a criação de ferramentas que promovam a sua reabilitação e valorização. No Regulamento do PDMP estão previstos alguns dispositivos destinados a resolver estas situações específicas. Refere-se o art.º 5.º “Pré-existências”, o art.º 6.º “Legalização de situações de desconformidade com o Plano” e o art.º 15.º “Inserção urbanística e paisagística” que foi completado nos seguintes termos: “no caso dos conjuntos habitacionais consolidados, existentes no interior dos quarteirões identificados no Relatório, admitem-se operações urbanísticas que não cumpram a totalidade dos parâmetros urbanísticos definidos para a respetiva categoria e subcategoria de espaço, desde que, cumulativamente: abranjam a totalidade do conjunto habitacional em causa; contribuam para a melhoria dos parâmetros de impermeabilização da área de intervenção; contribuam para a melhoria das condições de habitabilidade; se destinem a habitação social, acessível ou a custos controlados.”. Tal norma destina-se a possibilitar intervenções em situações deste tipo. Importa ainda acrescentar a este respeito que o Relatório do Plano foi complementado com informação retirada do estudo/levantamento das ilhas do Porto referido na participação, pelo que a remissão desta norma para o Relatório é, de facto, uma remissão para o referido estudo.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

277

Participante Partido Socialista

Processo NUP/79279/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise

Por seu lado, no Plano de Financiamento está incluído um programa específico para a “renovação do espaço público do parque de habitação pública municipal” e, simultaneamente, o “Programa de reabilitação do edificado do parque de habitação municipal”. Este ponto da participação considera-se acolhido.

18. A capacidade construtiva máxima prevista para a UOPG 7 - Regado está definida pelo índice 1,2 aplicável à totalidade da UOPG, o que não corresponde a um aumento da capacidade construtiva dos terrenos cedidos na década de 1990, salvaguardando a preocupação expressa na participação. Importa ainda referir que, atendendo a esta e outras participações para a mesma área, o modelo territorial da UOPG foi revisto, por forma a incorporar a qualificação como Área Verde Associada a Equipamento, que articula o interesse no provimento de áreas verdes públicas com a capacidade de incluir um campo de futebol com dimensões oficiais e respetivas áreas de apoio e bancada, aumentando à área destinada a equipamento. A proposta é, assim, acolhida.

19. Nos termos do relatório do Plano, para a definição de áreas destinadas a equipamento na Carta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos (CC-CAEC) foram delimitadas as parcelas “afetas ou a afetar à instalação de equipamentos com carácter estruturante no ordenamento e funcionamento da cidade”, dentro de um conjunto de domínios setoriais previamente estabelecidos. Por outro lado, nos termos dispostos da LBPPSOTU, a reserva de solo, designadamente para equipamentos, que tenha por objeto propriedade privada, determina a obrigatoriedade da respetiva aquisição pela Administração Pública no prazo estabelecido no plano territorial ou no instrumento de programação, findo o qual aquela reserva caduca. O terreno onde se situava o ex-campo do Ramaldense é um terreno privado, que se encontra atualmente sem ocupação como equipamento por parte de uma associação que cessou a sua existência. Reconhecendo que se mantém o interesse público desta área foi definida uma UOPG na qual se previu a concretização de um equipamento desportivo associado a um espaço verde e programada a sua concretização em PE&PF compatibilizando, deste modo, o interesse público com o legítimo interesse dos proprietários. Considera-se que a proposta do Plano para esta área é consentânea com a posição que o município tem vindo a defender.

20. Nos mesmos termos da área referida no ponto anterior, a área onde se localizava o antigo Campo do Sport Progresso é de propriedade privada e há anos que não é utilizado como equipamento desportivo.

A compatibilização do interesse público com o legítimo interesse dos proprietários levou à proposta de permitir a edificação em metade desta parcela, à qual se associou um espaço verde de fruição coletiva que responde à necessidade de provimento de parques de proximidade e ao interesse público do solo. A programação da concretização desse parque de proximidade foi inscrita no Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF).

Assim, uma vez que esse considerou que esta parcela não cumpre os critérios para se manter como equipamento, nem se encontrou justificação para se manter como reserva de solo com esse destino, previu-se em alternativa uma reserva de solo em parte do terreno, destinada a uma área verde pública.

21. Todo o espaço atualmente ocupado pelo campo de jogos do Futebol Clube da Foz, respetivos edifícios de apoio, bem como os espaços envolventes, encontram-se qualificados na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO – CQS), como área verde associada a equipamento. Nos estudos urbanísticos anexos ao Plano, nomeadamente no projeto de arquitetura paisagística, encontra-se prevista uma ocupação de um parque desportivo na Ervilha, intercalando áreas destinadas à prática desportiva, com espaços verdes e com a naturalização da ribeira da Ervilha. A forma e as valências definitivas do complexo desportivo só serão definidas em sede de projeto específico.

22. Na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO – CQS) esta zona, onde vai ser edificado o Complexo Desportivo do Outeiro, está qualificada como “Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos” e na Carta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos (CC-CAEC) esta área está identificada como área de “Equipamento Proposto”. Consultada a base de dados relativa ao cadastro municipal, verifica-se que naquela zona a área de domínio privado do município parece ser maior do que a que foi identificada para a concretização de um equipamento de utilização coletiva, pelo que não se vê inconveniente em alterar os limites da área de “Equipamento Proposto” da Carta Complementar - Carta de Áreas de Equipamentos Coletivos (CC-CAEC) e consequentemente alterar os limites da área qualificada como “Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos” na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO – CQS), no sentido de incluir todas as parcelas municipais daquela área que tenham sido adquiridas para concretização deste equipamento coletivo. Assim, a presente participação deverá ser acolhida.

Incidência no Plano Vários

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas PO-Carta de Qualificação do Solo

Plantas Complementares

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 278	Participante	José Fernando Leite Falcão Carneiro			
	Processo	NUP/81652/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	KVA1WF8X

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Bartolomeu Velho, 689	Anexos	Não
Resumo geral			

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “a parcela de terreno onde foi implantado o edifício Living Foz na Rua de Bartolomeu Velho está a ser reclassificada com o intuito de justificar o licenciamento da construção em 2008”. Solicita que “a reclassificação da parcela objeto da presente participação deve ser suspensa até à decisão do Tribunal ser conhecida”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotológicas da Carta de Ocupação do Solo (COS) nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotológicas de organização do espaço urbano, nos termos referidos no relatório do Plano. Conforme estabelecido na legislação em vigor, o Plano procede a uma classificação e qualificação ex-novo do território com base nos pressupostos legais em vigor e na metodologia plasmada no Relatório do Plano. A suspensão de classificação e qualificação no âmbito de um processo de revisão não está legalmente prevista pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 279	Participante	Lab-Ap, Lda	
	Processo	NUP/82822/2020/CMP	
	Data	05-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)	7XVXAPHD	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Travessa das Eirinhas	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere a reclassificação de uma área		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar “que a Área Verde de Fruição Coletiva, prevista para a frente Este da travessa das Eirinhas não seja contemplada no novo Plano Diretor Municipal do Porto, devendo para o efeito ser considerada como Área de Frente Urbana Contínua do Tipo II, à semelhança dos terrenos envolventes” uma vez que, tal como refere na participação, em sede de controlo prévio de operação urbanística lhe foi dada a indicação de que a travessa das Eirinhas iria ser requalificada permitindo uma ligação viária entre a rua do Bonfim e a travessa de Gomes Leal.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que a área verde identificada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) para o local está também identificada na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM) uma vez que se trata de um jardim de proximidade que se considerou necessário para o local e que se pretende concretizar. O Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) prevê a concretização deste jardim de proximidade (Jardim das Eirinhas), com uma prioridade de médio prazo e com recurso a investimento municipal, pelo que não se vê fundamento para alterar a qualificação proposta.

Relativamente à proposta de ligação automóvel, é de informar que, não obstante não estar prevista nas peças do Plano, a mesma não é impedida pelo Plano podendo ser avaliada no âmbito de eventual operação urbanística.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 280	Participante	Álvaro Pedro DC Costa	
	Processo	NUP/82357/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	DQ46H1F1	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere que sejam acauteladas medidas para evitar questões de ensombramento provocadas por novas construções			

DESCRIÇÃO
 O participante vem sugerir que "sejam acauteladas medidas que previnam que novos imóveis condenem à escuridão os já existentes, bem como esse espaço coletivo que é a rua".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que as normas do Plano não pretendem duplicar disposições que são já estabelecidas noutros diplomas nem definir matérias que não são do seu âmbito, e como tal, devem ser lidas em conjugação com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. No que se refere a questões de ensombramento, esta matéria é já tratada nos artigos 59.º e 60.º do RGEU.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 281	Participante	Álvaro Pedro DC Costa	
	Processo	NUP/82358/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	23P7WE9A	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere que as zonas envolventes de ribeiras sejam classificadas como área verde			

DESCRIÇÃO
 Vem o participante sugerir a “classificação como área verde de zonas envolventes de ribeiras”, dando o exemplo dos “terrenos sem construção, nomeadamente os que incluem a ribeira da Granja, entre as ruas do Orfeão do Porto e de Grijó e a VCI”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão é de esclarecer que, na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM), estão classificados como área verde os terrenos livres de construção ou de compromissos urbanísticos, situados nas zonas envolventes às linhas de água que se encontram a céu aberto ou que se pretendem renaturalizar no âmbito do Plano. Mais se informa que, sobre os terrenos identificados, conforme informação presente no Relatório de Compromissos Urbanísticos, está identificado um compromisso urbanístico, pelo que não foi prevista qualquer área verde.

Incidência no Plano	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
	PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta	Não aplicável
----------------------------------	---------------

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 282	Participante	Álvaro Pedro DC Costa	
	Processo	NUP/82359/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	YWBVTDFP	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere a criação de uma verdadeira rede de jardins e espaços verdes de fruição colectiva			

DESCRIÇÃO
O participante vem sugerir "Criar uma verdadeira rede de jardins e espaços verdes de fruição colectiva".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que a Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM) identifica vários espaços verdes de acesso público existentes e propostos, distribuídos por todo o território municipal e com dimensões variada. O Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) estão identificadas todas as ações/programas no domínio do Ambiente, que se pretendem levar a cabo no prazo de vigência do Plano, e nas quais se incluem a criação de vários parques e jardins e a requalificação de alguns espaços verdes existentes.

Incidência no Plano	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 283	Participante	Álvaro Pedro DC Costa	
	Processo	NUP/82363/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	E06EDPNX	

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante sugere que o Plano deveria contemplar mais zonas classificadas como zonas verdes, sejam de fruição colectiva, sejam associadas a equipamento ou lúdico-productiva		

DESCRIÇÃO

O participante vem sugerir que o "PDM deveria contemplar uma maior quantidade de zonas classificadas como zonas verde, seja de fruição colectiva, seja associada a equipamento ou lúdico-productiva", assinalando a proposta para a Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS). Vem também sugerir que "sejam considerados e implementados mais equipamentos de fruição pública como parques infantis".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que a Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM) identifica vários espaços verdes de acesso público existentes e propostos, distribuídos por todo o território municipal e com dimensões variada. No Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) estão identificadas todas as ações/programas no domínio do Ambiente que se pretendem levar a cabo no prazo de vigência do Plano, e nas quais se incluem a criação de vários parques e jardins e a requalificação de alguns espaços verdes existentes. Mais se esclarece que todas as plantas de ordenamento do Plano devem ser lidas em complementaridade para se perceber a ocupação do território proposta pelo Plano. Relativamente aos parques infantis, não sendo matéria do PDM, é de informar que os mesmos poderão surgir associados aos diversos Parques e Jardins que o Plano se propõe executar.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 284	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/82126/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	AWYMSEDW	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta um vasto conjunto de sugestões			

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar um conjunto de sugestões, a saber: "ponte entre Massarelos e Afurada; ponte pedonal junto à Luis I; Mesquita para a Comunidade Muçulmana; Museu de referência arquitetónico em Campanhã; Mais arquitetura de pormenor na cidade. Ex: Novo imobiliário urbano e novas partes contemporâneas de "embelezar" a cidade; Obra de arquitetura no parque oriental; Corredor Verde na VCI; Restruturação da Circunvalação; Passeios menos cinzentos e mais didáticos; Metro e mais metro; mais apontamentos "florísticos" (jardineiras, jardins verticais e etc.) nas ruas; Corredores de atividade física; Mais denso e prédios uniformes; mais jardins e parques urbanos de média dimensão; ainda mais arte urbana; murais de azulejo a recordar monumentos perdidos; "distritos" financeiros em Campanhã e Ramalde; Parque tecnológico em Paranhos; Mais centros de investigação; Novos museus: Marítimo e do Azulejo; monumento na Foz à revolução liberal; mais estátuas a personalidades da cidade".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação verifica-se que as propostas embora não estejam expressamente previstas pelo Plano, quer por não serem do âmbito do Plano quer por não terem sido consideradas essenciais para a concretização da estratégia do Plano, a sua concretização não estará impedida pelas disposições do PDM.

Assim, proponho que o presente esclarecimento integre o relatório de ponderação de discussão pública nestes termos.

Incidência no Plano	Outros
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas
	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 285	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/82141/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	Q5SKNDSQ	

ENQUADRAMENTO				
Localização	Sem localização associada		Anexos	Não
Resumo geral	Sobre a definição de espaços de cultivo comunitário na malha urbana da cidade.			

DESCRIÇÃO

O participante vem propor que sejam mapeados "os territórios que espontaneamente já se formam como área de cultivo comunitário na cidade". Mais vem questionar se a área verde plasmada na PO-CEEM inclui "área de cultivo" e se "Há previsão de classificação de solos como Rural ou Área Verde para Cultivo Comunitário" no âmbito da PO-CQS.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer o que:

1. Não é âmbito do Plano o mapeamento dos territórios que têm surgido como área de cultivo comunitário. Não obstante, no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico foram identificados "Espaços Verdes de Cultivo" na cartografia de Espaços Verdes Urbanos.
2. Os espaços verdes fundamentais identificados na PO-Carta da Estrutura Ecológica poderão incluir áreas de cultivo existentes a esta data, não tendo no entanto sido estabelecido no artigo 64.º do Regulamento especificamente essa função.
3. Não há previsão de definir o solo do concelho como "rural", tendo mesmo sido devidamente fundamentada a classificação como "Solo Urbano" no âmbito da revisão do Plano. Está identificada uma subcategoria de uso de solo designada "Área Verde Lúdico-Produtiva" onde poderão ocorrer ações de cultivo comunitário.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 286	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/78891/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	25-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Comentário	Registo (ID) NVZ3F2SF

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A exposição apresentada no âmbito da discussão pública do processo de revisão do Plano Diretor Municipal refere a falta de critério e de um relatório que sustente a demarcação das áreas verdes de elevado valor ecológico.		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar informação sobre os critérios que estiveram na base da identificação da Área Verde de Elevado Valor Ecológico uma vez que considera que “aproximadamente uma centena de manchas em propriedades de características tão diversas parece pouco (justa) e indica que não houve uma análise adequada a esta classificação”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que a identificação das parcelas afetas a Área Verde de Elevado Valor Ecológico decorre dos estudos de caracterização e diagnóstico elaborados pela Universidade do Porto, através do CIBIO. Na Área Verde de Elevado Valor Ecológico foram considerados os espaços verdes com valor patrimonial, os espaços com elevada importância ecológica e acrescida relevância histórico-cultural: Espaços verdes privados com valor patrimonial, espaços verdes associados a equipamentos com valor patrimonial, espaços verdes associados a ruas com valor patrimonial, espaços verdes associados a eixos de circulação com valor patrimonial e matas urbanas com valor patrimonial.

Incidência no Plano	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 287	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/78906/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	30-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento	Registo (ID) T7G1CMEQ

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Como se processa a transição de regulamentos?		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar esclarecimento sobre “Como se processa a transição de regulamentos? Um processo que esteja em edificação pelo antigo regulamento, e que no novo regulamento adquira maior edificabilidade poderá solicitar alteração para aumento da construção?”.

PONDERAÇÃO

Análise

- Analisada a participação é de esclarecer que:
1. O Regulamento do Plano prevê que “O Plano Diretor Municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República”.
 2. Com a entrada em vigor do novo Plano cessa a apreciação de operações urbanísticas ao abrigo do Plano anterior.
 3. O novo Plano estabelece, no seu artigo 5.º, um regime de salvaguarda de direitos adquiridos.
 4. Caso se pretenda levar a cabo alterações a procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, estas deverão conformar-se com as disposições do novo Plano .

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 288	Participante	João Medina		
	Processo	NUP/81845/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	W8N5JS0D
	Canal	Portal Rev. PDM		

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Importava que o PDM contribuísse para garantir que a estrutura de mobilidade não condiciona ou prejudica as restantes valências da cidade. Um exemplo claro em que os desenhos e esquemas do PDM poderiam evoluir: Praça da República		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que considera ser importante “que o PDM contribuísse para garantir que a estrutura de mobilidade não condiciona ou prejudica as restantes valências da cidade. Um exemplo claro em que os desenhos e esquemas do PDM poderiam evoluir: Praça da República”. Mais refere que “Em linha com o que está estabelecido nos “desígnios” do PDM, importará estudar esquemas de circulação e desenhos urbanos que maximizem a utilização do espaço público”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão é de esclarecer que não é âmbito do Plano estabelecer os esquemas de circulação das diversas vias da cidade. Estes esquemas deverão ser elaborados no âmbito de operações de gestão da mobilidade, e deverão seguir as orientações emanadas pelo Plano em matéria de mobilidade.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 289	Participante	João Medina		
	Processo	NUP/81835/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	0H0WCGFK

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Largo Coronel Pacheco - uma oportunidade perdida? Ainda vamos a tempo de integrar este espaço na estrutura ecológica e de o valorizar como merece.		

DESCRIÇÃO

O participante vem propor que o Largo Coronel Pacheco seja integrado na PO-CEEM como um espaço verde.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação considera-se que, uma vez que no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico elaborados pela UP não foram identificadas características que justifiquem a classificação desta praça como um espaço verde no âmbito da estrutura ecológica municipal, não se vê fundamento para acolher a alteração proposta. Mais é de esclarecer que o Largo Coronel Pacheco está integrado no Programa de Qualificação Urbana, Mobilidade e Ambiente – Zonas XXI, relativo à rua de Miguel Bombarda e zonas envolventes.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO				
N.º ORDEM 290	Participante	Alberto Alves Lobo		
	Processo	NUP/81831/2020/CMP NUP/82774/2020/CMP		
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)	W9C4KZMP
Canal Portal Rev. PDM				

ENQUADRAMENTO			
Localização	Local da Nova Ponte sobre o rio Douro em Massarelos	Anexos	Sim
Resumo geral	Nova Ponte para o Metropolitano		

DESCRIÇÃO
 O participante vem questionar se é necessária uma nova ponte para o metropolitano. Mais vem expor que considera que caso seja necessária a ponte, que a mesmas deve “entrar no Porto em túnel a construir na encosta”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que:

1. O Plano de Recuperação e Resiliência elaborado pelo Governo, e que foi objeto de discussão pública, prevê a concretização de uma ligação de ferrovia ligeira entre Santo Ovídio e a Casa da Música, atravessando o rio Douro através de uma nova ponte a montante da Ponte da Arrábida.
2. O Plano de Recuperação e Resiliência nada refere sobre as características de projeto que a nova ponte deve ter.
3. Considerou-se relevante incorporar no Plano a proposta de ampliação da rede de metro e o traçado da ponte disponível presente no Plano de Recuperação e Resiliência.
4. Tal como referido no Plano, todas as propostas de infraestruturas poderão ser ajustadas no seu traçado e implantação no âmbito de futuro projeto de execução.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 291	Participante	Carlos Nuno Mendonça Biltes de Sousa			
	Processo	NUP/80177/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	05-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	TH8HAMB4

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Bonjardim, 500	Anexos	Não
Resumo geral	A zona onde moro sofre o impacto negativo quer no tráfego quer visual do parque de estacionamento da trindade, um parque com uma estrutura temporária que foi ficando permanente. O espaço verde por cima da estação da trindade é "longe da vista" e sem atrativos , com pouco uso. Devem trocar.		

DESCRIÇÃO

O participante propor que “o espaço verde por cima da estação de metro deve ser reconvertido em estacionamento. No espaço do parque de estacionamento da trindade deve ser criado um espaço verde mas com equipamento lúdicos para os jovens que habitam a cidade e os que a visitam”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão verifica-se que o espaço verde por cima da estação de metro da Trindade está identificado na PO-CEEM como Área Verde de Acesso Público por se considerar que aquela área é importante para este fim. Apesar de não estar previsto no PE&PF uma vez que não se considerou uma questão estratégica, a ocupação do parque da Trindade com uma cobertura verde de acesso público não está impedida pelo Plano. Mais se esclarece que o conceito de mobilidade presente no plano assenta assim num modelo em que os modos suaves de circulação e o transporte coletivo têm um papel determinante na alteração do atual paradigma das deslocações em espaço urbano, designadamente no que respeita a libertar espaço para o modo a 'pé' e para espaços de utilização pública.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 292	Participante	Henrique Jorge Santiago e Couto Coelho	
	Processo	NUP/78864/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	29-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) 58MHGQ8V

ENQUADRAMENTO			
Localização	Ruas Henrique de Sousa Reis e Santo António de Contumil	Anexos	Não
Resumo geral	Melhoramento das condições da Rua Henrique de Sousa Reis e Rua de Santo António de Contumil.		

DESCRIÇÃO
O participante vem propor o “melhoramento das condições da Rua Henrique de Sousa Reis e Rua de Santo António de Contumil”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisado o PE&PF verifica-se que:

- Para a rua Henrique de Sousa Reis, e nas proximidades, está previsto neste documento os seguintes programas / ações estratégicos: SM06 – Programa “rede ciclável estruturante” – (prazo: até 10 anos) e o SE28 – Construção do Campo do Outeiro – (prazo: até 6 anos);
- Para parte da rua de Santo António de Contumil estão previstos os seguintes programas estratégicos: SM17 – Programa de arruamentos locais – (prazo: até 10 anos) e o SM06 – Programa “rede ciclável estruturante” – (prazo: até 10 anos); Assim, para a rua Henrique de Sousa Reis, a atual proposta de revisão do PDM não impede que haja um melhoramento das condições do arruamento, nomeadamente ao nível dos passeios, pavimentos e áreas de estacionamento, mas de momento essa beneficiação não se encontra prevista em nenhuma intervenção estratégica definida. Contudo, considera-se que os programas / ações identificados poderão levar a que ocorra uma requalificação do espaço público na rua Henrique de Sousa Reis. Mais se acrescenta, que este arruamento poderá também ser englobado no “Programa de requalificação do espaço público – outras intervenções nas redes estruturante e complementar” por se tratar de um eixo urbano complementar. Para a rua de Santo António de Contumil, a atual proposta de Plano prevê a intervenção identificada anteriormente.

Incidência no Plano	PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento Prog. Execução e Plano Financiamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO	Esclarecida
----------------	-------------

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 293	Participante	Paulo Miguel Mota de Almeida			
	Processo	NUP/78859/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	26-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	9FKX47HS

ENQUADRAMENTO

Localização	Campanhã	Anexos	Sim
Resumo geral	Confrontando o PDM em vigor com o PDM em discussão publica verificamos que os limites da cidade do Porto foram alterados. Temos conhecimento que alguns dos terrenos estão inscritos em sede de registo predial como pertencentes ao Porto e não a Gondomar.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que "Confrontando o PDM em vigor com o PDM em discussão publica verificamos que os limites da cidade do Porto foram alterados". Questiona também se "Esta alteração estará coordenada com a alteração também em execução do PDM de Gondomar ou trata-se de um lapso. Em caso de acerto dos limites como se deverá proceder no caso de se pretender licenciar qualquer operação urbanística? Que entidade deverá ser consultada?".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que, conforme estabelecido legalmente, o Plano foi definido para toda a área identificada na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), na sua versão mais recente, como sendo o concelho do Porto. Mais se esclarece que os limites administrativos definidos pela CAOP são válidos para todos os concelhos e freguesias de Portugal, devendo ser utilizados na elaboração dos IGT. Qualquer procedimento de controlo prévio de operação urbanística deverá ser dirigido à Câmara Municipal onde se localiza, de acordo com a CAOP.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 294	Participante	Maria de Lourdes Mendonça Roncha			
	Processo	NUP/74675/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	10-11-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	35AFPGG1

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Questões acerca da aplicação do artigo 28.º do Regulamento do Plano.		

DESCRIÇÃO

A participante vem colocar as seguintes questões sobre a aplicação do artigo 28.º do regulamento:

“ É possível executar habitação coletiva ou apenas é possível habitação unifamiliar?

- Mantém-se a obrigatoriedade de o acesso aos fogos em habitação coletiva ser independente, como acontece no atual PDM (alínea d) do nº 1 do Artigo 24.º (Edificabilidade)?”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que, nos termos do artigo 29.º do Regulamento, nas Áreas de Edifícios de Tipo Moradia, não está impedida a construção de habitação coletiva nem se prevê a obrigatoriedade de acesso independente aos fogos.

Incidência no Plano Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 295	Participante	Anónimo	
	Processo	NUP/74747/2020/CMP	
	Data	16-11-2020	Canal Portal Rev. PDM
	Tipo de contributo	Sugestão	Tipo de Participação Individual
		Registo (ID)	RNSHBQSG

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	A participação apresenta um conjunto diverso de sugestões de intervenção urbanas com vários temas e escalas.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar um conjunto de sugestões, a saber:

- Corredor verde na VCI
- Requalificação das fachadas nos prédios dos anos 70, 80
- Parques urbanos de pequena /média dimensão
- Criação do museu marítimo, liberalismo e do azulejo
- Criar a possibilidade de a comunidade Islâmica criar uma mesquita de raiz
- criação de um museu de referência arquitetónica em Campanhã
- Passeios Mais claros e menos cinzentos
- Criação de "Distrito Empresarial " em Campanhã
- Mais praças
- Mais e melhor mobiliário urbano de jardim. Ex: Floreiras, Vasos, etc..

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão é de esclarecer que a PO- Carta da Estrutura Ecológica Municipal identifica vários espaços verdes de acesso público existentes e propostos, distribuídos por todo o território municipal e com dimensões variada. Relativamente às demais propostas, verifica-se que embora não estejam expressamente previstas pelo Plano, quer por não serem do âmbito do Plano quer por não terem sido consideradas essenciais para a concretização da estratégia do Plano, a sua concretização não estará impedida pelas disposições do PDM.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 296	Participante	Daniel Lamas Oliveira			
	Processo	NUP/82354/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Esclarecimento		Registo (ID)	F1B62MF3

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Manuel Pinto de Azevedo	Anexos	Não
Resumo geral	Qual o prazo previsto para novo acesso entre as vias Eng. Ferreira Dias e Manuel Pinto de Azevedo (Zona Empresarial do Porto)?		

DESCRIÇÃO

Vem o participante questionar “qual o planeamento associado à intenção da Câmara Municipal em fazer um acesso viário entre as vias Eng. Ferreira Dias e Manuel Pinto Azevedo “ e qual o prazo previsto para a sua concretização.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que a via identificada, tem o carácter de arruamento local e deverá ser executada no âmbito de operação urbanística que ocorrerá no prazo de vigência do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 297	Participante	João António Silva da Rocha Camões			
	Processo	NUP/81809/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	V0W8DS8G

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça Mouzinho de Albuquerque	Anexos	Sim
Resumo geral	A zona da Rotunda da Boavista, merecia nesta revisão de uma visão de futuro para a Praça Mouzinho de Albuquerque.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que entende a zona da Rotunda da Boavista precisa “de políticas que lhe devolvam o interesse e o glamour que ela teve na década de 80”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o PDM estabelece uma estratégia territorial à escala concelhia. Uma política de gestão territorial ou de reabilitação urbana mais detalhada para a zona da Rotunda da Boavista terá que ser desenvolvida nouro tipo de instrumentos, como por exemplo, futuros IGT ou ARU que poderão vir a ser concretizados nos termos consagrados no RJGT ou RJRU. Mais é de esclarecer que, uma vez que até à data não se considerou necessário desenvolver qualquer plano para a zona, não foi identificado qualquer IGT para o local nas peças do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 298	Participante	João Medina			
	Processo	NUP/82089/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	EEHR6A3T

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	Tendo o Porto um sério problema de Ruído, sugere-se que o PDM tenha elementos orientadores para redução do Ruído. Indica-se em particular a problemática da opção pela pavimentação em paralelo de granito.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “tendo o Porto um sério problema de Ruído, sugere-se que o PDM tenha elementos orientadores para redução do Ruído. Indica-se em particular a problemática da opção pela pavimentação em paralelo de granito”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que, em matéria de ruído, tal como disposto na legislação aplicável, o Plano definiu o zonamento acústico, plasmado na PO-Carta de Zonamento Acústico. Não é âmbito do Plano a definição de medidas de redução de ruído. Tal matéria está já contemplada no Plano Municipal de Redução de Ruído.

Incidência no Plano PO-Carta de Zonamento Acústico

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 299	Participante	José Manuel Duque Rodrigues			
	Processo	NUP/82802/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	06-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	T14SC9MP

ENQUADRAMENTO

Localização	av Marechal Gomes da Costa e rua de Serralves	Anexos	Não
Resumo geral	Resolver o problema de estacionamento dos visitantes da Fundação de Serralves, já que habitualmente, com maior incidência ao fim de semana, ocupam e estacionam na Avenida Gomes da Costa e imediações; Melhorar as condições de acesso e circulação ao pavilhão do Clube Infante de Sagres.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor as seguintes necessidades:

- "a) Ajudar a resolver o problema de estacionamento dos visitantes da Fundação de Serralves, já que habitualmente, com maior incidência ao fim de semana, ocupam e estacionam na Avenida Gomes da Costa e imediações;
- b) Melhorar as condições de acesso e circulação ao pavilhão do Clube Infante de Sagres, sito na Rua Professor Augusto Nobre n.º 391, 4150-119 Porto;
- c) Melhorar, rentabilizar e integrar na cidade a infraestrutura consubstanciada no pavilhão desportivo do Clube Infante de Sagres".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que:

- a) Não obstante a estratégia definida pelo Plano para as questões de estacionamento, a questão da fiscalização da forma como o estacionamento sucede na cidade, não é do âmbito do Plano;
- b) Não estão previstas intervenções para a rua do Professor Augusto Nobre no âmbito do Plano. Não obstante, as mesmas não estão impedidas e poderão suceder caso se considerem necessárias.
- c) O pavilhão do Clube Infante Sagres é privado pelo que não estão previstas ações no Plano para essa infraestrutura.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 300	Participante	Louis Charles Lopes			
	Processo	NUP/81828/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	VY48AB4J

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça Mouzinho de Albuquerque	Anexos	Sim
Resumo geral	A Praça Mouzinho de Albuquerque, continua a ser esquecida pela autarquia, nesta revisão do Plano Diretor Municipal.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que entende “a Rotunda da Boavista carece de um instrumento de ordenamento de território que permita a captação de investimento imobiliário para a zona, especialmente no que diz respeito ao comércio e serviços”. Questiona também se não será de delimitar uma ARU para a zona.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o PDM não tem que prever futuros IGT ou ARU para que os mesmos possam vir a ser concretizados nos termos consagrados no RJIGT ou RJRU. Mais é de esclarecer que, uma vez que até à data não se considerou necessário desenvolver qualquer plano para a zona, não foi identificado qualquer IGT para o local nas peças do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 301	Participante	Maria Catarina Ayres Pereira Martins da Rocha de Magalhães			
	Processo	NUP/81626/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	HCHVBPX2

ENQUADRAMENTO

Localização	R. de Tânger 1431	Anexos	Não
Resumo geral	Estado de degradação da escola EB1 da Ponte está a colocar em risco os alunos.		

DESCRIÇÃO

A participante vem identificar a necessidade de recuperação das caixilharias da escola EB1 da Ponte uma vez que o estado de degradação das mesmas está a colocar em risco os alunos.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que as intervenções no imóvel estão previstas no Programa de Execução e Plano de Financiamento, com uma prioridade de médio prazo e com recurso a investimento municipal.

Incidência no Plano Prog. Execução e Plano Financiamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não impedida / permitida pelo Plano

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 302	Participante	Maurício Lopes da Silva			
	Processo	NUP/82073/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	7F3JG246

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua Ramalde do meio	Anexos	Sim
Resumo geral	Proposta de ocupação de solo na rua Ramalde do Meio, Ramalde, Porto		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar uma proposta de ocupação de solo na rua Ramalde do Meio que prevê “ocupação de interiores de quarteirão existente com a ligação de rede viária existente permitindo a criação de novas ocupações urbanísticas, fazendo uma rutura com a ocupação existente”. Apresenta várias plantas com a indicação da parcela em causa sem qualquer proposta de desenho urbano associado. Descreve a proposta nos seguintes termos:

1. “A proposta inclui a criação de uma nova malha viária de ligação entre os vários arruamentos existentes, por forma a permitir uma melhor circulação viária, nomeadamente do terreno onde está perspetivada a construção da nova sede da Liga de Clubes de Futebol”.
2. A proposta propõe a criação de corredor verde ao longo da linha de água existente criando uma zona com preservação das espécies naturais, na salvaguarda das questões ecológicas.
3. A proposta incluiu a ocupação do solo com novas edificações apoiadas em arruamentos existentes e em arruamentos novos a criar no âmbito de operação urbanística a definir libertando uma enorme área ladeando a linha de água existente criando um franco corredor verde de fruição pública e privada.”

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que:

1. O Plano não impede a abertura de novas vias de carácter local desde que devidamente justificadas e que não colidam com os objetivos do Plano;
2. O Plano prevê já um corredor verde ao longo da linha de água, estando qualificado na PO-CQS como Área Verde de Fruição Coletiva uma vez que se trata de um espaço verde que se pretende concretizar, devidamente identificado no Programa de Execução e Plano de Financiamento.
3. A PO - Carta de Qualificação do Solo qualifica a parcela identificada parcialmente como Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II e na área restante como Área Verde de Fruição Pública.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 303	Participante	Paulo Alexandre Araujo Cardoso Valente			
	Processo	NUP/81647/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
		Data	07-12-2020	Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	3VS8DZED

ENQUADRAMENTO

Localização	Praça Mouzinho de Albuquerque	Anexos	Sim
Resumo geral	A Praça Mouzinho de Albuquerque (Rotunda da Boavista), a grande praça monumental da cidade do Porto, vem desde há muitos anos a ser esquecida. A degradação a que se deixou chegar os seus jardins, que fazem com que quem faz o seu atravessamento, prefira fazê-lo contornando a praça.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que entende “que a zona da Rotunda da Boavista deve ser objeto de um plano de pormenor como o foi na zona junto ao antigo Estádio das Antas”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o PDM não tem que prever futuros IGT para que os mesmos possam vir a ser concretizados nos termos consagrados no RJIGT. Mais é de esclarecer que, uma vez que até à data não se considerou necessário desenvolver um Plano de Pormenor para a zona, não foi identificado qualquer IGT para o local nas peças do Plano.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 304	Participante	Paulo José Talhadas dos Santos			
	Processo	NUP/82808/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	05-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	5TCTWYJY

ENQUADRAMENTO

Localização	Foz da Ribeira da Granja	Anexos	Sim
Resumo geral	O espaço fluvial da foz da Ribeira da Granja não mereceu alteração no seu estatuto de proteção. Peço que o assunto seja reavaliado, com argumentação em anexo.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que considera que “o espaço fluvial da foz da Ribeira da Granja não mereceu alteração no seu estatuto de proteção”. E solicita que “o assunto seja reavaliado”.

PONDERAÇÃO

Análise

- Os estatutos de proteção de áreas com valores ambientais relacionados com os habitats e as aves é estabelecido no âmbito da Rede NATURA 2000 e é competência da entidade da tutela. Esta entidade acompanhou todo o desenvolvimento do Plano em sede de Comissão de Acompanhamento e não identificou qualquer necessidade de estabelecer um regime de proteção para a área em causa. Não obstante, caso a entidade da tutela venha reconhecer futuramente essa necessidade, conforme disposto na legislação aplicável, a área abrangida pelo regime de proteção seria identificada na Planta de Condicionantes que é dinâmica e pode ser atualizada a todo o momento.
- Para a estrutura ecológica municipal definida no Plano foram estabelecidas normas no regulamento, algumas das quais com objetivo de salvaguarda e valorização das linhas de água e zonas envolvente, das áreas de aluvião e da zona de transição fluvio-terrestre.
- A proposta de qualificação de solo, plasmada na PO-Carta de Qualificação do Solo, qualifica a foz da ribeira da Granja como Área de Frente Atlântica e Ribeirinha, tendo sido estabelecidas normas relativas à proteção dos valores ambientais em presença.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Regulamento

Relatório do Plano

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 305	Participante	Mário Manuel Esperança Garcia	Canal	Portal Rev. PDM
	Processo	NUP/80197/2020/CMP	Tipo de Participação	Individual
	Data	06-12-2020	Registo (ID)	B3QSHMN8
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento		

ENQUADRAMENTO

Localização Sem localização associada **Anexos** Não

Resumo geral O ruído provocado por campos de jogos exteriores deveria ser limitado/controlado quando efetuado em zonas residenciais.

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que “o ruído provocado por campos de jogos exteriores deveria ser limitado/controlado quando efetuado em zonas residenciais”.

Questiona também se a zona do campo de jogos da Pasteleira “não deveria ser considerada no PDM como zona sensível”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que, em matéria de ruído, tal como disposto na legislação aplicável, o Plano definiu o zonamento acústico, plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Zonamento Acústico de acordo com os critérios identificados no Relatório do Plano. De acordo com estes critérios não foram consideradas como Zona Sensível as áreas dos campos de jogos e envolventes. Mais se informa que não é do âmbito do PDM a definição de medidas de redução de ruído. Tal matéria está já contemplada no Plano Municipal de Redução de Ruído.

Incidência no Plano PO-Carta de Zonamento Acústico

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 306	Participante	Marta Barbosa Marques Pinto Matos Gil	
	Processo	NUP/81667/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Pedido de Esclarecimento	Registo (ID) MYCRHZGB

ENQUADRAMENTO			
Localização	UOPG1	Anexos	Sim
Resumo geral	Pedido de esclarecimento relativo à capacidade de construção de parcela de terreno incluída no Estudo Urbanístico Municipal (UOPG1)		

DESCRIÇÃO
O participante vem solicitar "Pedido de esclarecimento relativo à capacidade de construção de parcela de terreno incluída no Estudo Urbanístico Municipal (UOPG1)".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que a UOPG 1 está qualificada como Espaço em Consolidação. Conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento "Os espaços em consolidação integram áreas que requerem uma reestruturação profunda, tais como, grandes parcelas de terreno pouco ou desorganizadamente edificadas, zonas industriais obsoletas, grandes equipamentos ou quarteirões desativados" e a "execução do Plano realiza-se nos termos definidos do título V – Perequação, Financiamento e Execução", ou seja, deverá ser concretizada, em regra, através de uma ou mais unidades de execução, a definir nos termos previstos no artigo 157.º do Regulamento, o que permitirá definir o desenho urbano mais adequado para a zona e redistribuição de benefícios e encargos urbanísticos. Assim, o proprietário terá capacidade construtiva atribuída no âmbito da Unidade de Execução, e os encargos urbanísticos associados, em função das parcelas que detém atualmente.

A capacidade construtiva atribuída poderá ser concretizada na área da UOPG1 em local a definir no âmbito da concretização da unidade(s) de execução prevista(s). Mais se esclarece que o estudo urbanístico que acompanha o Plano, conforme definição do Regulamento, é um desenho urbano sem carácter normativo ou vinculativo, de iniciativa municipal que materializa um desenho orientador de uma eventual operação urbanística, adequado às prescrições do PDM e às restantes normas legais e regulamentares em vigor.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 307	Participante	Pedro Maria Távora de Magalhães Basto			
	Processo	NUP/78954/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	J7MS7JY7

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua do Crasto, 508	Anexos	Não
Resumo geral	"PIP para terreno na Rua do Crasto 508 - UOPG 1 NUP/10457/2020. Persiste na 'indefinição' relativamente ao índice de construção 0,67% , versus 076% desde os tempos do Plano Auzelle não dando qualquer hipótese de apresentação de estudo para o terreno.		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar exposição sobre "PIP para terreno na Rua do Crasto 508 - UOPG 1 NUP/10457/2020 Persiste na 'indefinição' relativamente ao índice de construção 0,67% , versus 076% desde os tempos do Plano Auzelle não dando qualquer hipótese de apresentação de estudo para o terreno".

Mais refere que deve ser dada prioridade de execução às UOPG e sugere que no Regulamento conste que "Numa UOPG deveria haver um garante 'mínimo' de edificabilidade que figurasse num PIP".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que para a UOPG 1 foi definido um prazo máximo de execução de 6 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano. Mais foi definido que o Sistema de Execução a adotar é de Iniciativa dos Particulares nos primeiros 3 anos e de Cooperação nos 3 anos seguintes. Relativamente à edificabilidade prevista para a UOPG 1 é de esclarecer que, nos termos do regulamento, está previsto um índice de edificabilidade aplicável à totalidade da UOPG 1 de 0,67.

Relativamente ao procedimento de controlo prévio de operação urbanística, não é prestado qualquer esclarecimento por não ser do âmbito da discussão pública do Plano.

Incidência no Plano	Regulamento
	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 308	Participante	Pedro Pardinhas	
	Processo	NUP/80237/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) ZEWTE09S

ENQUADRAMENTO

Localização Sem localização associada **Anexos** Não

Resumo geral Os portuenses, especialmente a maioria que não tem jardim em sua casa ou condomínio, precisam de ter acesso a espaços verdes na proximidade das suas casas, acessíveis a pé em poucos minutos, para lazer, contacto com a natureza e desporto.

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que considera que “mais do que ampliar espaços verdes existentes, é importante criar pequenos espaços verdes de proximidade, idealmente com infraestruturas para adultos e crianças fazerem exercício e brincarem. Sugiro que percorram o mapa da cidade e, excluindo as zonas que ficam a menos que 1 Km de espaços verdes, procurem terrenos municipais que possam receber algumas árvores e arbustos e bancos de jardim”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que a Planta de Ordenamento - Carta de Estrutura Ecológica Municipal procurou definir a rede de espaços verdes fundamentais da cidade nos quais se incluem vários espaços verdes de acesso público, existentes e propostos, tendo em consideração a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida da população.

Uma vez que o Plano foi elaborado à escala 1:10000, não foram identificadas pequenas áreas, existentes ou propostas, que são mais do âmbito de planos/estudos específicos, elaborados a uma escala de maior detalhe.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 309	Participante	Pedro Teixeira Pereira Viana			
	Processo	NUP/80166/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	05-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	9J753A7E

ENQUADRAMENTO

Localização	Parque da ervilha	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugestão de alterações: à Carta de Qualificação do Solo na zona envolvente ao previsto Parque da Ervilha; ao projecto de arquitetura paisagista para o Parque da Ervilha, apresentado nos Estudos Urbanísticos Municipais		

DESCRIÇÃO

Vem o participante sugerir que no estudo urbanístico para o Parque e Jardim da Ervilha, que acompanhou o Plano, “o estádio do FC Foz fosse re-localizado para mais perto da Rua do Infante Santo, de modo a ficar equidistante das habitações que o rodeiam a norte, nascente e poente, sem danificar a mata urbana a sul. O edifício de comércio que aparece no estudo para a área verde não deveria existir.” Mais sugere que “a renaturalização de ambos os troços da ribeira da Ervilheira deve ser planeada em conjunto, bem como as áreas verdes em questão. Daqui decorre a minha sugestão de incluir na UOPG 1 - Nun'Álvares toda a área verde associada a equipamento para a qual está previsto o Parque da Ervilha, com a consequente alteração da Carta de qualificação do solo”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que:

1. O estudo urbanístico que acompanha o Plano, conforme definição do Regulamento, é um desenho urbano sem carácter normativo ou vinculativo, de iniciativa municipal, que materializa um desenho orientador de uma eventual operação urbanística, adequado às prescrições do PDM e às restantes normas legais e regulamentares em vigor;
2. Para a concretização dos objetivos da UOPG 1 não se considerou necessário integrar a área verde associada a equipamento identificada na participação.

Mais se esclarece que a maior parte do troço da linha de água a renaturalizar está integrado dentro da área da UOPG 1, estando os estudos em curso para este local a considerar também a relação do modelo territorial adotado com a área envolvente que se encontra fora dos limites da UOPG 1.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
	Outros
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 310	Participante	Rui Pedro Varanda Ribeiro Guimarães	
	Processo	NUP/78890/2020/CMP	Canal Portal Rev. PDM
	Data	26-11-2020	Tipo de Participação Individual
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID) N2CVRSXE

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	Sugestão de Rede de Transporte Urbano de uso amigável, ecológica, elétrica, sem ruído, integrada com a restante área metropolitana, de implementação muito rápida e sem incómodos significativos para a população.		

DESCRIÇÃO
 Vem o participante propor uma "Rede Integrada de Transporte Urbano Amiga do Ambiente e Lúdica", assente sobretudo numa rede de teleféricos, apontando um conjunto de benefícios associados a esta opção.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que:

- Os principais benefícios referidos correspondem aos objetivos considerados na estratégia para a mobilidade na presente revisão do Plano, designadamente a oferta de mais transporte público, redução da atratividade proporcionada para o transporte individual e melhorar o espaço dedicado ao peão;
- O Plano já propõe meios mecânicos para vencer alguns dos pontos de desnível mais acentuado ao longo da encosta ribeirinha, como é exemplo (já existente) o funicular dos Guindais;
- Uma rede, que se propõe tão extensa, afigura-se mais difícil de executar com vantagens perante os outros meios de transporte coletivo, até porque, a velocidade da tecnologia apresentada é muito reduzida, cerca de 20km/h, para vencer distâncias tão extensas como as propostas;
- De uma forma geral, a rede de transporte coletivos proposta no Plano cobre os benefícios elencados, sem prejuízo de, pontualmente, se poder utilizar este meio de transporte para vencer desníveis mais acentuados, sempre que assim seja entendido, uma vez que Plano não o impede.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável

DECISÃO Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 311	Participante	Sociedade Industrial Vitória, S.A.			
	Processo	NUP/81838/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-11-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Comentário		Registo (ID)	2A7V2HA3

ENQUADRAMENTO

Localização	Av. da Boavista n.ºs 577-581 e Praça Mouzinho de Albuquerque n.ºs 199-215	Anexos	Não
Resumo geral	Inclusão a nosso ver indevida do prédio do gaveto da Avenida da Boavista n.ºs 577-581 e Praça Mouzinho de Albuquerque n.ºs 199-215, na área de Frente Urbana Contínua de Classe I.		

DESCRIÇÃO

O participante vem expor que considera a "Inclusão a nosso ver indevida do prédio do gaveto da Avenida da Boavista n.ºs 577-581 e Praça Mouzinho de Albuquerque n.ºs 199-215, na área de Frente Urbana Contínua de Classe I".

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o modelo territorial plasmado na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfológicas da Carta de Ocupação do Solo elaborada no âmbito dos estudos de caracterização e diagnóstico, nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfológicas de organização do espaço urbano, conforme referido no Relatório do Plano.

O quarteirão em causa apresenta características que permitem integrá-lo na subcategoria de Área de Frente Urbana Contínua de Tipo I.

Incidência no Plano	PO-Carta de Qualificação do Solo
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 312	Participante	Tiago Cortez	
	Processo	NUP/82769/2020/CMP	
	Data	06-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	47K24V8A	

ENQUADRAMENTO

Localização	Avenida AEP	Anexos	Não
Resumo geral	Propostas para elaboração de plano em conjunto com Matosinhos para transformar a Avenida AEP e outras propostas		

DESCRIÇÃO

O participante vem apresentar sugestões para a avenida AEP, a saber:

1. Elaboração de um plano em conjunto com Matosinhos para transformar este eixo numa avenida urbana articulada com a envolvente;
 2. Passeios, gestão do trânsito local sem quebrar a ligação rápida, inserção urbana do nó de francos, urbanidade (entenda-se por mais espaço público e diversidade de atividades);
 3. Estimular alguma monumentalidade para o edificado, pois é um fator de bem-estar e orgulho coletivo.
- Vem também sugerir que o “PDM deveria ser integrado entre Porto-Gaia-Matosinhos-Valongo-Gondomar-Maia”.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que o Plano tem como função ser um instrumento para a gestão territorial do concelho. Sem prejuízo, no âmbito da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM, foi efetuada a devida articulação com os municípios limítrofes. Mais se esclarece que a zona envolvente à avenida AEP está qualificada como Área de Atividades Económicas de Tipo I, sendo o índice de edificação máximo admitido de 1,8. Relativamente à questão identificada no ponto 2, considera-se que não é do âmbito do Plano.

Incidência no Plano	Vários
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 313	Participante	Associação para a Mobilidade Urbana em Bicicleta - secção do Porto			
	Processo	NUP/80834/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	7JM3RRAY

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O participante apresenta um conjunto de medidas tendentes a consolidar a mudança de paradigma na mobilidade da cidade		

DESCRIÇÃO

Vem o participante apresentar um conjunto de medidas "para a continuação desta mudança de paradigma na mobilidade da cidade", a saber:

1. Redução do limite máximo de velocidade para 30km/h na cidade, com exceção de algumas vias estruturantes, através do desenho urbano (ex. passeadeiras elevadas, estreitamento de ruas, passeios contínuos, viragens à direita e esquerda com cantos de passeios a 90º e não arredondados);
2. Expansão da rede estruturante de ciclovias para 100 km durante o ano de 2021, densificando globalmente a rede;
3. Impedir o estacionamento ilegal (ex. nos passeios, em ciclovias) com mais e melhor comunicação, fiscalização e punição;
4. Instalar câmaras e/ou radares fixos de controlo de velocidade nos semáforos de vias estruturantes (ex. Av. Fernão de Magalhães, Rua da Constituição, Rua Dr. Roberto Frias, Av. França, Av. Boavista, Rua Júlio Dinis);
5. Criar estacionamento para bicicletas em toda a cidade, substituindo em cada rua pelo menos um lugar de estacionamento automóvel por estruturas de parqueamento de bicicletas;
6. Permitir o duplo sentido ciclável nas ruas de sentido único para o tráfego motorizado, quando necessário criando condições que salvaguardem a segurança;
7. Investir, na próxima década, numa solução pública de transportes suaves (bicicletas e trotinetas);
8. Alargar a permissão de circulação de velocípedes na maioria das faixas BUS;
9. Criar mais ruas pedonais e assegurar pelo menos 1,5m de largura útil livre em todos os passeios, de acordo com a exigência legal;
10. Fomentar a criação de cruzamentos e passeadeiras elevadas, bem como enfatizar a prioridade dos modos ativos, através de tipos de acabamento e pintura do pavimento.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que:

1. A definição dos limites de velocidade na cidade é matéria de Código da Estrada. Não obstante, o Plano estabelece parâmetros de dimensionamento para novas vias e renovação de vias existentes. Assim, esta regra está acautelada no PDM, designadamente no que respeita às ruas de provimento local, sem prejuízo de ser ajustada ao nível da sua operacionalização.
 2. Note-se que no PDM está apenas prevista a rede de ciclovias estruturante. Estas ciclovias constituem a espinha dorsal da rede municipal ciclável e de articulação com aglomerações dos municípios vizinhos. O PDM prevê a criação de 46 km de uma rede de ciclovias estruturantes, sem prejuízo de outras ciclovias que densificam a malha. Estes percursos devem ser vistos como integrados no espaço público, de forma segregada ou não. Neste último caso, considera-se a bicicleta, essencialmente, em arruamentos de partilha ou Zonas 30.
 9. Relativamente às ruas pedonais, esta questão está acautelada no PDM, não obstante esta questão encontra-se também devidamente regulamentada no DL n.º 163/2006, de 08 de agosto.
- Relativamente aos pontos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, trata-se de matéria que não se enquadra no âmbito de um PDM.

Incidência no Plano	Plantas Complementares
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 314	Participante	Daniela Pinto Pugh	
	Processo	NUP/80397/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Portal Rev. PDM	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)	5YSA33DH	

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	A participante expõe um conjunto de sugestões/contributos para a revisão do Plano		

DESCRIÇÃO

Vem a participante expor que “ao analisar as propostas para a revisão do PDM do Porto não posso deixar de ficar desiludida com a falta de ambição das propostas”. Anexa um documento mais detalhado da exposição no qual apresenta algumas considerações sobre o Plano e um conjunto de sugestões.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a pretensão é de esclarecer, relativamente às questões que são do âmbito do Plano, que:

- O Plano adota critérios morfotopológicos para a ocupação de solo na maioria do território. O aumento dos índices de edificabilidade apenas ocorre em algumas categorias e subcategorias de uso de solo, em zonas estratégicas do concelho que se encontram bem servidas de transporte público e onde as questões morfotopológicas não são imperativas;
- A Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM) inclui os espaços verdes de acesso público existentes e propostos, bem como espaços com elevado valor ecológico e espaços verdes associados a áreas sensíveis. Todos estes espaços contribuem para a definição da estrutura de espaços verdes fundamentais do concelho.
- A Planta de Condicionantes apresentada não traduz qualquer opção de ordenamento do Plano, limitando-se a identificar geograficamente as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que incidem sobre o território.
- A Planta de Ordenamento - Carta de Riscos Naturais (PO-CRN) é uma peça do Plano que traduz uma opção de planeamento e sobre a qual forma definidas regras em sede de Regulamento.
- A linguagem adotada no Regulamento do Plano foi simplificada dentro do que é possível, de forma a garantir consistência técnica e jurídica do documento. O Relatório do Plano foi escrito com uma linguagem mais simples, uma vez que não tinha que cumprir os quesitos legais do Regulamento, e de modo a permitir uma correta leitura do Plano em complemento com as demais peças.
- O Plano prevê no Programa de Execução e Plano Financiamento (PE&PF) a concretização, a curto prazo e com investimento municipal, do Plano de Arborização para todo o concelho.
- A Área Verde de Proteção e Enquadramento é a área destinada a servir de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos relativamente a infraestruturas rodoviárias e de preservação de espaços com sensibilidade ecológica, designadamente as que têm declives acentuados ou valores ecológicos. Tomou-se como referência para a definição desta área no que se refere à proteção física, visual e sonora às infraestruturas urbanas, a Zona de Servidão Non Aedificandi Rodoviária das estradas do Plano Rodoviário Nacional (plasmada na Planta de Condicionantes) uma vez que esta servidão se destina a proteger essas vias de ocupações que podem afetar a visibilidade e a segurança da circulação. A Área Verde de Proteção e Enquadramento constitui uma subcategoria de qualificação de solo plasmada na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS). A rede de conexão é uma das componentes da Estrutura Ecológica Municipal plasmada na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM). Uma vez que se trata de duas cartas que integram a Planta de Ordenamento, não se entende necessário duplicar a informação uma vez que devem ser lidas em articulação.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO_cont.

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

314

Participante Daniela Pinto Pugh

Processo NUP/80397/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

- Os corredores verdes constituem uma rede estruturante de sistemas naturais relevantes, que têm por suporte o sistema húmido e os espaços verdes fundamentais. Assim, foram definidos tendo por base as áreas de aluvião identificadas na Carta Geotécnica do Porto e a rede de espaços verdes fundamentais identificada na estrutura ecológica municipal. O corredor ecológico do PROF tem como objetivo o ordenamento florestal do território. Uma vez que se comprovou que no concelho do Porto não existe solo rústico – no qual se inclui o solo florestal – não é coerente articular este corredor ecológico definido no PROF com os corredores verdes identificados no Plano.

- O Fator de Área de Biótopo proposto visa sobretudo as questões da manutenção do ciclo hidrológico em meio urbano. O Plano estabelece índices de impermeabilização a adotar para a subcategorias de uso de solo plasmadas na Planta de Ordenamento - Carta de Qualificação do Solo (PO-CQS) e que podem ser minorados sempre que as parcelas estejam integradas em corredores verdes definidos na Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM). As áreas permeáveis destinam-se a coberto vegetal. Assim, considera-se que está acautelada a questão identificada.

- O Município do Porto, tal como clarificado no parecer da CCDR-N que integrou a Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano, não está integrado na RAN por ser um concelho onde, de acordo com o previsto na legislação aplicável, o solo está todo classificado como urbano. Mais se esclarece que, de acordo com a Portaria 1041/91, de 11 de outubro, no concelho do Porto não há áreas a integrar na REN.

- Os índices de impermeabilização definidos procuraram garantir o equilíbrio entre a melhoria necessária do ciclo hidrológico, a imagem urbana que se pretende manter e a otimização das infraestruturas existentes.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

PO-Carta de Riscos Naturais

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO			
N.º ORDEM 315	Participante	Joana Costa Vilhena Bessa Campos	
	Processo	NUP/81457/2020/CMP	
	Data	07-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Coletiva	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO			
Localização	Sem localização associada	Anexos	Sim
Resumo geral	As participantes apresentam um conjunto de sugestões/contributos para a revisão do Plano		

DESCRIÇÃO	
Vem as participantes apresentar um conjunto de sugestões, a saber:	
1. Parar o abate sistemático de árvores	12. Impacto na qualidade ambiental do Oceano
2. Combate a espécies invasoras	13. Descarbonização
3. Manutenção das áreas de logradouro como espaços verdes	14. Mercados de proximidade
4. Plantação de árvores nas operações de urbanização	15. Ecobairros, Bairros saudáveis e urbanismo de proximidade
5. Inventariação das árvores	16. Incentivo à participação
6. Hortas urbanas	17. Mobilidade (remetendo para a exposição apresentada pela Associação Campo Aberto)
7. Parques Infantis Verdes	
8. Jardins sustentáveis	
9. Tratamento de resíduos vegetais	
10. Valorização da fruição da via pública	
11. Coberturas verdes	

PONDERAÇÃO	
Análise	
Embora a maioria das questões identificadas não seja do âmbito do Plano, analisada a participação é de esclarecer que:	
I. O Plano estabelece para a grande maioria das subcategorias de uso de solo um índice de impermeabilização máximo que pode ser minorado sempre que a área coincida com corredores verdes da Planta de Ordenamento - Carta Estrutura Ecológica Municipal (PO-CEEM). As áreas permeáveis devem ser ocupadas por coberto vegetal.	
II. O Código Regulamentar do Porto, que deve ser lido em articulação com o Plano, estabelece os requisitos do espaço público no âmbito das operações de urbanização, designadamente sobre espaços verdes e plantação de árvores.	
III. A inventariação da árvores que resulte na sua classificação será automaticamente integrada no Plano através da atualização da Planta de Condicionantes.	
IV. Está em curso a elaboração de regulamentação municipal relativa à qualificação ambiental na qual poderá ser incluída a questão das coberturas verdes.	
V. Relativamente às questões da mobilidade, uma vez que é submetido documento já apresentado pela associação autora do mesmo, remete-se para a ponderação efetuada no âmbito do processo NUP/78897/2020/CMP.	

Assim, proponho que o presente esclarecimento integre o relatório de ponderação de discussão pública nestes termos.

Incidência no Plano	PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Esclarecida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 316	Participante	João Ressurreição e Lara Batista	
	Processo	NUP/81314/2020/CMP	
	Data	04-12-2020	
	Tipo de contributo	Sugestão	
	Canal	Outros canais	
	Tipo de Participação	Individual	
	Registo (ID)		

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Tânger, n.º 1355-1.º Esq.	Anexos	Não
Resumo geral	Os participantes apresentam pedido de alteração ao Regulamento		

DESCRIÇÃO

Os participantes vêm apresentar pedido de alteração ao disposto no artigo 6.º do Regulamento no sentido de se estabelecer condições para a legalização de operações urbanísticas anteriores a 1993.

PONDERAÇÃO

Análise

A redação do artigo 6.º, em particular no que toca à data de referência estabelecida (1979), teve por base a informação disponível nos serviços municipais e o enquadramento legal aplicável ao planeamento e ordenamento do território que permitiu ao município do Porto ter um Plano Geral de Urbanização desde 1987 que esteve na base do 1.º Plano Diretor Municipal publicado em 1993.

Incidência no Plano	Regulamento
Enquadramento da resposta	Não aplicável
DECISÃO	Não Acolhida
ELEMENTOS ALTERADOS	
Peças alteradas	Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 317	Participante	João Vieira de Campos			
	Processo	NUP/82083/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	07-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	6R7XKZBD

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de São Roque da Lameira, 1159-1167	Anexos	Não
Resumo geral	Alteração da qualificação do solo para "Área de Frente Urbana do Tipo 2".		

DESCRIÇÃO

O participante vem solicitar a alteração à qualificação de solo da frente urbana onde se integra a parcela para a qual submeteu uma operação urbanística, de Área de Edifícios Tipo Moradia para Área de Frente Urbana Contínua de Tipo II.

PONDERAÇÃO

Análise

Tendo em consideração que o modelo territorial plasmado na PO-Carta de Qualificação do Solo apresenta uma qualificação funcional que resulta da integração das diferentes unidades morfotipológicas da Carta de Ocupação do Solo nas categorias e subcategorias de uso do solo, definidas com base no uso dominante e em características morfotipológicas de organização do espaço urbano, conforme referido no relatório do Plano, considera-se que a qualificação de solo adotada para o local é adequada pelo que não se vê fundamento para acolher a pretensão.

Incidência no Plano PO-Carta de Qualificação do Solo

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Não Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 318	Participante	PAN-Grupo Municipal	
	Processo	NUP/79800/2020/CMP	Canal Outros canais
	Data	11-12-2020	Tipo de Participação Coletiva
	Tipo de contributo	Sugestão	Registo (ID)

ENQUADRAMENTO

Localização	Sem localização associada	Anexos	Não
Resumo geral	O PDM como oportunidade para a cidade: alterar, adaptar e corrigir regras de planeamento e adaptá-las à nova realidade ambiental e social; garantir o desenvolvimento e a adaptação do território da cidade, actualização de modos de vida; a oportunidade de recuperar o que foi desvirtuado, o caos urbanístico e o desrespeito pelo meio ambiente.		

DESCRIÇÃO

Vem o participante apresentar um conjunto de 11 comentários.

PONDERAÇÃO

Análise

Foi efetuada a análise da participação e sistematizada no quadro em anexo.

Proposta	Descrição / fundamentação apresentada	Ponderação
P1.	Parque de S. Roque A proposta para esta área diminui a área verde do Parque Público, conforme carta de compromissos urbanísticos que prevê edificabilidade para a frente da rua Agostinho José Freire	No parque de S. Roque houve um lapso de representação na PO-CQS uma vez que, na sequência de uma operação urbanística, e conforme previsto no alvará de obras de construção e no contrato de urbanização, uma parte da parcela foi integrada no domínio municipal para anexação ao Parque de São Roque da Lameira. Assim, a PO-CQS e a PO-CEEM já foram alteradas em conformidade.
P2.	Uma oportunidade Terrenos da Antiga Estação Ferroviária, Praça Mouzinho de Albuquerque perdida para a construção de um parque verde. Não se justifica a construção de mais uma unidade hoteleira	Em relação à sugestão de os terrenos da antiga estação ferroviária da Boavista serem qualificados como "parque verde com campo de jogos de utilização coletiva", esclarece-se que um dos critérios estabelecidos para a definição do modelo territorial a adotar prende-se com a necessidade de dotar de novos espaços verdes as zonas onde se verificavam carências deste tipo de espaços. A zona em questão é já servida pelo jardim da rotunda da Boavista. Por outro lado, o PDM advoga o reforço da centralidade da cidade, pela utilização mais eficiente do solo através da colmatação de "vazios" urbanos, da densificação de áreas servidas por transporte coletivo e da reconversão de espaços devolutos. Essa aposta na densificação estratégica junto aos grandes corredores de transporte coletivo é relevante para este caso, dado o terreno se localizar junto de um dos mais relevantes interfaces da cidade, pelo que essa infraestrutura deverá ser aproveitada e rentabilizada. Salienta-se, ainda, que a lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), bem como o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), determinam que o PDM seja acompanhado por um programa de execução que contenha, nomeadamente, um programa de execução e um plano de financiamento das intervenções e respetiva fundamentação da sustentabilidade económica e financeira. O RJIGT estabelece, ainda, que o município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas no plano diretor municipal. O novo PDM procurou responder cabalmente a este novo requisito legislativo, tendo sido elaborado um Programa de Execução e um Plano de Financiamento que explicitam a programação das ações que contribuem para a concretização da estratégia do Plano (programa de execução) bem como a eficiência e sustentabilidade financeira da estratégia, sistematizando as fontes de financiamento disponíveis e a sua evolução recente, o investimento envolvido na sua concretização e correspondente afetação aos diversos atores envolvidos na operacionalização das políticas urbanas (plano de financiamento). A proposta apresentada na participação resultaria, a ser acolhida, na alteração da qualificação atribuída a estas parcelas (de propriedade privada e do domínio privado do Estado), incluindo-as em áreas verdes e de equipamento. Essa proposta não está fundamentada financeiramente, não foi estimado o seu custo, nem demonstrada a sua viabilidade económica, atendendo a que, nos termos da LBPPSOTU, a reserva de solo, designadamente para espaços verdes e

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

318

Participante PAN-Grupo Municipal

Processo NUP/79800/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

Proposta	Descrição / fundamentação apresentada	Ponderação
		equipamentos, determina a obrigatoriedade da respetiva aquisição pelo Município, no prazo estabelecido no plano territorial ou no instrumento de programação, findo o qual aquela reserva caduca. Assim, uma vez que a proposta acarretaria uma avultada despesa por determinar, onerando o PE+PF e a exequibilidade do Plano, e por não estar alinhada com os objetivos do modelo territorial defendido pelo plano, a proposta apresentada não será acolhida.
P3.	Viso de Baixo e Montes dos Burgos	Na área objeto da participação existem em vigor um conjunto de compromissos urbanísticos que vinculam a CMP na urbanização futura desta zona. Não obstante, a proposta de Plano determina a construção de um parque público ao longo da Ribeira da Granja, com carácter vinculativo. Nesse sentido foram realizados estudos urbanísticos com vista à determinação com maior grau de detalhe da área verde pública pretendida, e a sua compatibilização com os loteamentos aprovados na zona. Desses estudos resultaram as qualificações de solo e a estrutura ecológica municipal constantes das peças do plano. Conforme consta no Regulamento (alínea k) do Artigo 3.º - Definições) os estudos urbanísticos são de carácter indicativo e orientador, consubstanciando uma solução possível para aquela área. O facto de as áreas identificadas estarem qualificadas como área de blocos isolados de implantação livre, não impede a criação de espaços verdes, sendo que a área verde de utilização coletiva definida na PO-CQS, ao longo da ribeira da Granja é de execução obrigatória. A qualificação do solo definida para estas áreas permite construir em altura, libertando o solo para espaços verdes de proximidade.
P4.	Regado/Arca de Agua	Junto ao "Charco de Salgueiros" existem operações urbanísticas com direitos adquiridos, há cerca de 30 anos. O PDM procurou compatibilizar esses direitos, com a libertação do solo e da linha de água, tendo para esse efeito delimitado a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 7/Regado. No âmbito dessa UOPG foi definida a capacidade construtiva máxima com um índice de 1,2 aplicável à totalidade da UOPG. Esta edificabilidade não corresponde a um aumento da capacidade construtiva dos terrenos cedidos na década de 1990 ao S.C. Salgueiros para a construção do Estádio de Futebol e de outros edifícios destinados a habitação, comércio e serviços. Importa, ainda, referir que, atendendo a outras participações para a mesma área, o modelo territorial da UOPG foi revisto, por forma a incorporar a qualificação como Área Verde Associada a Equipamento, que articula o interesse no provimento de áreas verdes públicas com a capacidade de incluir um campo de futebol com dimensões oficiais e respetivas áreas de apoio e bancada, aumentando à área destinada a equipamento. A APA integrou a comissão de acompanhamento do plano que emitiu parecer favorável à proposta do PDM.
P5.	Parque Urbano da Lapa II	O Parque urbano da Lapa diz respeito aos terrenos entre a Rua de Cervantes e a estação de metro da Lapa. A área referida na participação não integra esse parque, mas sim um futuro espaço verde e urbanizado na designada Quinta de Santo António, propriedade privada do Estado Central. A compatibilização do interesse Municipal com o interesse do Estado Central levou à proposta de permitir a edificação em parte desta parcela, para equipamento e outros usos, à qual se associou um espaço verde de fruição coletiva que responde à necessidade de provimento de

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

318

Participante PAN-Grupo Municipal

Processo NUP/79800/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise cont.

Proposta	Descrição / fundamentação apresentada	Ponderação
		parques de proximidade e ao interesse público do solo. A programação da concretização desse parque de proximidade foi inscrita no PE&PF. Esta área, em articulação com o Parque Urbano da Lapa, criará um espaço verde contínuo, de utilização pública, com dimensão considerável no centro da cidade. Quanto às características da intervenção para o atual clube de ténis do Porto, onde terá sido "deferido um pedido de licenciamento", embora tal questão não constitua matéria de PDM, informa-se que recentemente não foi deferida qualquer intervenção no Clube de Ténis do Porto, pelo que não foi possível descortinar a questão colocada.
P6.	Parque da cidade	A delimitação da UOPG tem que estar de acordo com os termos definidos no regulamento do PDM. Qualquer operação urbanística que se localize nesta UOPG tem que se conformar com a operacionalização definida para essa UOPG e cumprir com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. Não compreendemos o comentário nem a comparação, pelo que este ponto não nos merece qualquer observação.
P7.	Avenida Nun'Alvares	As UOPG correspondem a áreas que tendo em vista a sua estruturação, valorização e integração no tecido urbano, justificam uma normativa específica. A execução do plano nestas UOPG processa-se com recurso a unidades de execução, disciplinadas ou não por plano de pormenor, coerentes com a estratégia, objetivos e programa definidos pela Câmara Municipal, garantindo uma integração e coesão urbana adequada e preconizando a necessária qualidade ambiental e infraestruturação. A futura Av. Nun'Alvares localiza-se dentro da UOPG 1, sendo que os objetivos e termos de referência, os parâmetros urbanísticos, a forma e o prazo de execução dessa UOPG, são os definidos no regulamento do Plano. O desenho deste território, a implantação e forma dos edifícios, bem como o desenho dos espaços verdes serão concretizados no âmbito da operacionalização dessa UOPG.
P8.	Mobilidade	Relativamente aos parques dissuasores, há alguns que são existentes, mas a maioria são propostos. As questões colocadas relativas ao pagamento e funcionamento desses parques não são matéria do âmbito de um PDM. Em relação às vias cicláveis, a PC – CMS representa apenas a rede ciclável estruturante prevista, não esgotando a implementação de outras zonas cicláveis ou vias dedicadas. A implementação, em concreto, das cicloviárias, designadamente as características construtivas da via ciclável, não é matéria estrita da regulamentação do PDM. Não obstante, é de esclarecer que o PDM estabelece no seu artigo 111.º que "Os corredores de circulação ciclável devem garantir a segurança e conforto dos utilizadores" e define no seu artigo 112.º os parâmetros de dimensionamento de cicloviárias segregadas que procuram também garantir as questões de segurança dos utilizadores. Quanto às ruas pedonais, o PDM define a localização de corredores pedonais preferenciais, sendo que na PC-CIMS estão representados os percursos eficientes, os corredores estruturantes de circulação ciclável e as Zonas XXI. Relativamente à mobilidade condicionada, embora acautelada no PDM, encontra-se devidamente regulamentada no DL n.º 163/2006, de 8 de agosto.
P9.	Habitação acessível	Tal como referido no relatório do Plano, o Zonamento Inclusivo pretende assegurar a disponibilização de habitação acessível através do mercado imobiliário privado, promovendo a diversidade social em zonas urbanas sujeitas a processos seletivos de exclusão e segmentação residencial por efeito do forte aumento dos preços de mercado imobiliário, mais concretamente no centro da cidade.

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

318

Participante PAN-Grupo Municipal

Processo NUP/79800/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

Proposta	Descrição / fundamentação apresentada	Ponderação
		<p>O artigo 9.º da proposta de Regulamento Perequativo de Edificabilidade e Encargos Urbanísticos, em fase final de elaboração, acautela esta questão balizando os termos em que tal pode ser efetuado.</p> <p>O Zonamento Inclusivo aplica-se a operações urbanísticas relativas não apenas a nova construção, mas também ampliação e alteração de uso das quais resulte uma construção com área de edificação considerável e traduz-se na obrigatoriedade de afetação de uma percentagem dessa área alocada a habitação com renda acessível. A fórmula adotada torna este aumento progressivo, ou seja, quanto maior a área da operação urbanística, maior a área alocada à habitação acessível.</p> <p>O rácio dos 2000m² foi obtido tendo por base uma análise da área típica das parcelas tradicionais do Centro Histórico do Porto (CHP), que têm cerca 500m² de área de edificação: as operações urbanísticas que mobilizem 4 ou mais dessas parcelas integrariam o âmbito do "zonamento inclusivo".</p> <p>A decisão de aplicar o Zonamento Inclusivo apenas a intervenções a partir de 4 parcelas "tipo", procurou fazer incidir esta ferramenta em operações urbanísticas que poderiam implicar uma transformação mais profunda da estrutura urbana desta área, não se pretendendo ao mesmo tempo bloquear a dinâmica de reabilitação urbana.</p> <p>Não obstante, e decorrente desta participação, foram analisados os processos urbanísticos apresentados no Município, na área central do Porto, entre os anos de 2016 e 2020.</p> <p>Foram levantadas as operações segundo a sua área de edificação: <1000 m²; de 1000 a 1200 m²; de 1200 a 1400 m²; de 1400 a 1600 m²; de 1600 a 2000 m²; e >2000 m².</p> <p>Tendo em consideração o número absoluto de operações superiores a 2000 m² encontrado nesse levantamento, considerou-se ser mais equilibrado diminuir a área de edificação a partir da qual se aplicará o Zonamento Inclusivo, o que permitirá aumentar a eficácia do instrumento, não comprometendo a dinâmica de reabilitação.</p> <p>Assim, decidiu-se alterar o artigo nos moldes seguintes:</p> <p>"Nas operações urbanísticas localizadas na Área de Zonamento Inclusivo, delimitada em planta constante em regulamento municipal, em que ocorra nova construção, ampliação ou alteração de uso totalizando uma edificabilidade $\geq 1500m^2ae$:</p> <p>a) É afeta a habitação acessível por um prazo não inferior a 25 anos uma área $\geq (ae+1200) \times 2,5\%$ para as operações com edificabilidade total $1.500 m^2 \leq ae < 2.000 m^2$;</p> <p>b) É afeta a habitação acessível, por um prazo não inferior a 25 anos, uma área $\geq (ae-1600) \times 20\%$ para as operações com uma edificabilidade total $ae \geq 2000 m^2ae$.</p> <p>c) Ou, em alternativa é cedida à Câmara Municipal parcela (ou parcelas) com a edificabilidade referida na alínea a) ou b), conforme a situação, ou pagamento de valor monetário a reverter para o FMSAU de acordo com as condições previstas em regulamento municipal."</p> <p>Deste modo, as duas fórmulas adotadas implicam um aumento progressivo a partir dos 1500 m² de área de edificação, ou seja quanto maior a área da operação urbanística, maior a área alocada à habitação acessível.</p> <p>A proposta é parcialmente acolhida.</p>
P10.	Regulamento	<p>O sistema construtivo dos edifícios, a promoção da reutilização da água e as fachadas com tecnologia de inovação, são matérias que não se enquadram no âmbito estrito de um PDM. Não obstante, o PDM prevê a possibilidade de redução de encargos urbanísticos, ou de majoração do índice de edificabilidade nas operações urbanísticas que promovam a qualificação ambiental e energética, conforme regulamentação municipal que se encontra a ser desenvolvida pelo Pelouro do Ambiente.</p>

cont.

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM

318

Participante PAN-Grupo Municipal

Processo NUP/79800/2020/CMP

PONDERAÇÃO

Análise_cont.

Proposta	Descrição / fundamentação apresentada	Ponderação
		Os incentivos à reabilitação estão previstos em legislação própria, no código regulamentar do município do Porto e no âmbito das delimitações da ARU e ORU. Em relação à referida exiguidade dos incentivos para fomento do acesso à habitação, esclarece-se que o PDM é apenas uma das vertentes da política de incremento de habitação a custos acessíveis no Município. Não obstante, o Plano cria um conjunto de ferramentas alargado que podem ser mobilizadas para a resolução do problema habitacional: a densificação estratégica, a majoração de índices, a redução de encargos urbanísticos ou o zonamento inclusivo. A majoração de edificabilidade para habitação social, a custos controlados ou renda acessível, está prevista no Plano apenas quando aquela é dada por um índice. Porém, a área da cidade regulada através de critérios tipo-morfológicos ou por instrumentos de desenho urbano, e não por um índice, é largamente superior. Consideramos, portanto, não justificada a afirmação de que o plano incentiva a "construção desenfreada".
P11.	Dossier dos estudos urbanísticos	Os estudos urbanísticos que acompanham o plano dividem-se em três domínios: áreas em consolidação, UOPG e arquitetura paisagista. São por isso complementares e ilustram possibilidades de concretização futura de opções do PDM. Apesar da sua complementaridade, dizem respeito a domínios distintos do plano: edificabilidades, rede viária ou estrutura ecológica. Sendo indicativos, consideramos serem orientações fundamentais para a concretização dos objetivos do Plano. Não obstante, não se substituem às peças obrigatórias do PDM nem aos necessários projetos subsequentes.

Incidência no Plano PO-Carta Estrutura Ecológica Municipal

PO-Carta de Qualificação do Solo

Regulamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Parcialmente Acolhida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Regulamento

FICHA DE PONDERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º ORDEM 319	Participante	Laura Lupini			
	Processo	NUP/78946/2020/CMP		Canal	Portal Rev. PDM
	Data	04-12-2020		Tipo de Participação	Individual
	Tipo de contributo	Sugestão		Registo (ID)	9YCQ0FAH

ENQUADRAMENTO

Localização	Rua de Costa Cabral	Anexos	Não
Resumo geral	Plano "de viabilidade" para a rua de Costa Cabral.		

DESCRIÇÃO

A participante vem solicitar que a rua Costa Cabral seja objeto de planificação prevendo um sentido só, para permitir aos passeios crescer e dar mais espaço ao pedestre.

PONDERAÇÃO

Análise

Analisada a participação é de esclarecer que, o troço junto ao Jardim do Marquês está inserido no Programa de requalificação urbana - Zonas XXI, cujos objetivos principais são a qualificação do espaço público, a promoção da multimodalidade urbana, diminuição da taxa de utilização automóvel, conforto das deslocações "a pé". O Plano prevê também a criação de um corredor de autocarros de elevada frequência radial, de acesso à cidade. No âmbito destas intervenções será dada a devida atenção ao espaço do peão.

Incidência no Plano PO-Carta de Estrutura Viária e Estacionamento

Enquadramento da resposta Não aplicável

DECISÃO

Esclarecida

ELEMENTOS ALTERADOS

Peças alteradas Nenhuma

FICHA TÉCNICA

Presidente da Câmara Municipal do Porto

Rui Moreira

Vereador do Pelouro de Urbanismo e do Pelouro do Espaço Público e Património

Pedro Baganha

Adjunta da Vereação do Pelouro do Urbanismo

Susana Bettencourt

Diretor Municipal de Urbanismo

José Duarte

Diretora do Departamento de Planeamento Urbano

Isabel Martins

Chefe da Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território

Liliana Cunha

Chefe da Divisão Municipal de Informação Geográfica

Alexandra Rodrigues

Coordenação Técnica do Plano

Manuel Fernandes de Sá (Consultor)

Liliana Cunha

Equipa Técnica

Alexandra Faria

André Azevedo

André Coelho

Aníbal Caldas

Armanda Abreu

Armanda Carvalho

Bela Azevedo

Carlos Oliveira

Cátia Lopes

Célia Azevedo

David Leite

Delfina Oliveira

Eduardo Santos

Eugénia Rocha

Eurico Ferreira

Fátima Brito

Fernando Pau-Preto

Graça Lage

Isabel Rebelo

Isabel Carvalho

Jorge Maia

José Bento

Manuel Ribeiro

Manuela Martins

Marlene Costa

Marta Gomes

Mónica Santos

Paula Azeredo

Paulo Costa

Rúben Santos

Rui Pimpão

Sandra Alves

Sérgio Basaloco

Susana Oliveira

Colaborações Internas

Direção Municipal de Urbanismo

Ana Prata

Adélia Aresta

Célia Ferreira

Cristina Neto

Jorge Humberto Moreira

José Dinis
Lara Salgado
Miguel Pinto
Pedro Negrão
Rita Lopes
Sandra Salazar
Sérgio Rocha
Susana Gomes

Direção Municipal de Finanças e Património

Fátima Pereira
Nuno Albuquerque

Direção Municipal de Serviços Jurídicos

Andreia Resende
Cristina Marques

Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas

Cristina Azurara
Diana Almeida
José Franco

Departamento Municipal de Gestão Cultural

Alexandra Cerveira Lima
Isabel Osório
Luís Mamede
Marta Pereira

Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental

Pedro Pombeiro
Marta Pinto

Departamento Municipal de Sistemas de Informação

Graça Araújo
Rui Cavaco

Departamento Municipal de Proteção Civil

Luís Moutinho
Duarte Ricardo

Porto Vivo, SRU

Ana Leite Pereira

Águas do Porto, E.M.

Rita Cunha
Catarina Tuna

Consultadorias Externas

Fernanda Paula Oliveira
Jorge Carvalho

CEAU - Centro de Estudos de Arquitectura e Urbanismo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto (Coord: Francisco Barata e Teresa Ferreira)

CEGOT - Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território / GETIN - Grupo de Estudos em Território e Inovação da Universidade de Aveiro (Coord: Teresa Sá Marques)

CIBIO - Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos da Universidade do Porto (Coord: Paulo Farinha Marques)

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (Coord: Isabel Breda Vazquez e Paulo Conceição)

gng.apb – Arquitectura e Planeamento Lda.
(Coord: António Babo)

Direção Municipal de Urbanismo
Departamento Municipal de Planeamento Urbano
Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território

